



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 97

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de maio de 2011



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça	43
Ministério da Previdência Social	51
Ministério da Saúde	51
Ministério das Comunicações	67
Ministério das Relações Exteriores	68
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Meio Ambiente	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80
Ministério do Trabalho e Emprego	82
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público	91
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	119
Poder Judiciário	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	158

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 932 (1)
ORÍGEN : ADI - 28073 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-
VOGADOS DO BRASIL
ADV. : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV. : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
ADV.(A/S) : JORGE L. GALLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de prejudicialidade, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Plenário, 17.12.2010.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 6º, I, 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 667/1991 DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PREJUDICIALIDADE QUANTO AO ART. 18 REJEITADA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

I - Dispositivo de lei estadual que apenas altera denominação de cargo ou estabelece prazo para reorganização interna da carreira do Ministério Público não afronta o art. 22 da Constituição Federal.

II - Não há qualquer inconstitucionalidade em dispositivo que revoga uma atribuição inconstitucional conferida ao *Parquet*, como a curadoria no processo civil de réu revel ou preso.

III - Embora o art. 18 da Lei Complementar 667/1991 tenha sido derogado pelo art. 114 da Lei Complementar 734/1993, o Tribunal recebeu a manifestação do Conselho Federal da OAB como aditamento à inicial, superando a preliminar de prejudicialidade, para conhecer da ação direta quanto a ambos os artigos.

IV - A legislação estadual, ao disciplinar matéria processual, invadiu competência privativa conferida à União.

V - Ação julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional o art. 18 da Lei Complementar 667/1991, bem como o art. 114 da Lei Complementar 734/1993.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.905 (2)
ORÍGEN : ADI - 93385 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ABRADÉE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA
ADV.(A/S) : ANA TEREZA PALHARES BASILIO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : BRUNO DI MARINO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Dias Toffoli. Plenário, 17.03.2011.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO 'ELETRICIDADE' DO ART. 1º DA LEI FLUMINENSE N. 4.901/2006. FIXA A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE INSTALAR MEDIDORES DE CONSUMO DE ENERGIA NA PARTE INTERNA DA PROPRIEDADE ONDE SE REALIZA O CONSUMO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AFRONTA AOS ARTS. 1º, CAPUT, 5º, INC. XXXVI, 21, INC. XII, ALÍNEA B, 22, INC. IV, 37, INC. XXI E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534, DE 20 DE MAIO DE 2011

Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital **Tablet PC** produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (**Tablet PC**), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 4ª Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que trata o inciso VI do **caput**, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico", com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo." (NR)

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alessandro Golombiewski Teixeira
Aloizio Mercadante

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 147, de 20 de maio de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.566.

Nº 148, de 20 de maio de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 534, de 20 de maio de 2011.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 18 de maio de 2011

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, à AC CAIXA PJ e à AC CAIXA JUS
Processos nºs: 00100.000025/2003-36, 00100.000052/2003-17 e 00100.000145/2006-86

Nos termos das Notas nº 26, 27 e 33/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de alteração de endereços das Instalações Técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, à AC CAIXA PJ e à AC CAIXA JUS, localizadas nos endereços listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome Instalação Técnica	Endereço
7848 - RSN Retaguarda Vale do Paraíba - SP	Anterior: Rua Rubião Júnior, 294, Centro, São José dos Campos, São Paulo - SP Novo: Rua Bambuí, 386, Jardim Satélite, São José dos Campos - SP
7768 - RSN Retaguarda Sudeste de Minas - MG	Anterior: Av. Getúlio Vargas, 362, 2º andar, Centro, Juiz Fora - MG Novo: Av. Getúlio Vargas, 362, 3º andar , Centro, Juiz de Fora - MG
7795 - RSN Retaguarda Serra Gaúcha - RS	Anterior: Av. Júlio de Castilhos, 1358, Centro, Caxias do Sul - RS Novo: Av. Júlio de Castilhos, 1340, 4º andar , Centro, Caxias do Sul - RS
7822 - RSN Retaguarda Sé - SP	Anterior: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 900, 2º andar, Bela Vista, São Paulo - SP Novo: Rua Tamandaré, 649, 5º andar, Liberdade, São Paulo - SP
7847 - RSN Retaguarda Santo Amaro - SP	Anterior: Av. Santo Amaro, 7237, 2º andar, Santo Amaro, São Paulo - SP Novo: Rua Padre José de Anchieta, 757, Alto da Boa Vista, São Paulo - SP
7825 - RSN Retaguarda Presidente Prudente - SP	Anterior: Rua Tenente Nicolau Maffei, 440, Centro, Presidente Prudente - SP Novo: Rua Coronel José Soares Marcondes, 555, 3º andar, Vila Dubus, Presidente Prudente - SP
7839 - RSN Retaguarda Piracicaba - SP	Anterior: Rua Padre Bernardo da Silva, 1160, Térreo, Vila São Bernardo - SP Novo: Av. Independência, 3415, Alemães, Piracicaba - SP
7824 - RSN Retaguarda Paulista - SP	Anterior: Rua Traituba, 109, 3º andar, Saúde, São Paulo - SP Novo: Rua Traituba, 109, 2º andar , Saúde, São Paulo - SP
7779 - RSN Retaguarda Norte Gaúcho - RS	Anterior: Rua General Canabarro, 1103, 3º andar, Centro, Passo Fundo - RS Novo: Rua Coronel Chicuta, 436, Sala 203 e 703, Centro, Passo Fundo - RS
7736 - RSN Retaguarda Norte do Espírito Santo - ES	Anterior: Rua Pietrângelo de Biase, 33, 3º andar, Centro, Vitória - ES Novo: Rua Pietrângelo, de Biase, 33, 1º andar , Centro Vitória - ES
7775 - RSN Retaguarda Norte da Bahia - BA	Anterior: Rua Aristides Novis, 48, Centro, Feira de Santana - BA Novo: Rua Aristides Novis, 48, 2º andar , Centro, Feira de Santana - BA
7774 - RSN Retaguarda Mato Grosso - MT	Anterior: Av. Fernando Correa da Costa, 842, Pico do Amor, Cuiabá - MT Novo: Rua Comandante Costa, 727, Centro, Cuiabá - MT
7821 - RSN Retaguarda Jundiá - SP	Anterior: Rua Padre Bernardo da Silva, 1160, 1º andar, Vila São Bernardo, Campinas - SP Novo: Rua Holanda, 351, Jardim Cica, Jundiá - SP
7845 - RSN Retaguarda Ipiranga - SP	Anterior: Rua Orfanato, 253, 2º andar, Vila Prudente, São Paulo - SP Novo: Rua Traituba, 109, 3º andar , Saúde, São Paulo - SP
7794 - RSN Retaguarda Extremo Sul - RS	Anterior: Rua Sete de Setembro, 225, Centro, Pelotas - RS Novo: Rua Tiradentes, 3021, Sala 501, Centro, Pelotas - RS
7755 - RSN Retaguarda Centro- Oeste de Pernambuco - PE	Anterior: Rua Cais Apolo, 421, Térreo, Recife - PE Novo: Rua Deputado Souto Filho, 53, Maurício de Nassau, Caruaru - PE
7722 - RSN Retaguarda Belo Horizonte do Sul - MG	Anterior: Av. Augusto de Lima, 1454, 1º andar, Centro, Belo Horizonte - MG Novo: Av. Afonso Pena, 4001, 5º andar, Serra, Belo Horizonte - MG
7827- RSN Retaguarda ABC - SP	Anterior: Av. Itamarati, 943, Vila Curuca, Santo André - SP Novo: Av. Maria Servidei Demarchi, 1361, Demarchi, São Bernardo do Campo - SP

Entidade: AR MINC, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84
Acolhe-se a Nota nº 28/2011 - APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de Instalação Técnica da AR MINC, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Euclides da Cunha - 1133 - Centro - Campo Grande - MS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45
Acolhe-se as Notas nºs 21 e 22/2011 APG/PFE/ITI DEFIRO os pedidos de alteração de endereços das Instalações Técnicas da AR RFB FUNCIONARIOS, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à AC SERPRO RFB.

Nome da IT	Endereço
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba	Anterior: Rua João Negrão, 246, 2º Andar, Sala anexa ao SAORT , Centro, Curitiba - PR Novo: Rua João Negrão, 246, 2º Andar, Sala anexa ao SATEC , Centro, Curitiba - PR
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro	Anterior: Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 408, Centro, Rio de Janeiro - RJ Novo: Ponta do Galeão, S/Nº, Prédio Administrativo da INFRAERO, 3º Andar, SATEC, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ

Entidade: AR COMPROVA, vinculada à SERASA CD
Processo nº: 00100.000029/2003-14
Nos termos da Nota nº 31/2011 APG/PFE/ITI DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR COMPROVA, listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à SERASA CD.

Nome da IT	Endereço
AR COMPROVA	Anterior: Rua Joaquim Floriano, 1120 A, Conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo - SP Novo: Rua Gomes de Carvalho, 1306, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

Entidade: AR FECOMÉRCIO SE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000109/2011-80
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 070/2011 e consoante Parecer ICP 022/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FECOMERCIO SE, com instalação técnica situada na Rua Dom José Tomaz - Nº 235 - 4º andar - São José - Aracaju - SE, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2011

Recomenda que o Governo do Estado de Pernambuco, sua Assembléia Legislativa, suas Secretarias de Cultura e de Bem Estar Social, a Prefeitura de Recife, o Ministério da Cultura e o Ministério de Desenvolvimento Social venham a se mobilizar no sentido de assegurar a continuidade do Centro Josué de Castro, como um patrimônio que não pode ser extinto.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, considerando:

- a) A situação crítica, com ameaça de fechamento do Centro de Pesquisa Josué de Castro, que reúne o acervo bibliográfico, objetos e documentos que ilustraram a história de uma das quatro personalidades que mais influenciaram nas correntes de idéias e movimentos do século XX na opinião do escritor André Melroux, sendo considerado, segundo enquête do Jornal Le Monde, como um dos vinte cidadãos do mundo.
- b) A condição honrosa, para o Estado de Pernambuco e, particularmente, a cidade do Recife, onde nasceu, de que Josué de Castro é o patrono do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.
- c) Que este ilustre patricio foi duas vezes indicado para o prêmio Nobel (de Medicina e da Paz), tendo dois de seus livros (Geografia e Geopolítica da Fome) traduzidos em 25 idiomas. Foi eleito duas vezes para a Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação.(FAO).
- d) Que, exilado do Brasil com a implantação da ditadura militar, só voltou à sua terra natal depois de morto, ainda assim sob escolta militar. Ainda na condição de exilado, foi um dos fundadores do Centro Internacional de Desenvolvimento (Universidade Paris 8) freqüentada há dois anos, por bolsistas de cento e vinte países do mundo.

e) Que, com base no sumário de justificativas aqui apresentadas, torna-se incompreensível a falta de apoio ao Centro que guarda seu legado e mantém vivo e atuante seu compromisso de luta contra a fome, as discriminações e todas as formas de injustiça que resultam em exclusão.

RECOMENDA que o Governo do Estado de Pernambuco, sua Assembléia Legislativa, suas Secretarias de Cultura e de Bem Estar Social, a Prefeitura de Recife, o Ministério da Cultura e o Ministério de Desenvolvimento Social venham a se mobilizar no sentido de assegurar a continuidade do Centro Josué de Castro, como um patrimônio que não pode ser extinto ou alienado.

RENATO S. MALUF
Presidente do Conselho

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República ANTONIO PALOCCI FILHO Ministro de Estado Chefe da Casa Civil BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	---	--



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2011, Seção 1, página 4,

Onde se lê:

NCM	Descrição	Quota
2907.23.00	--4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	3.000 toneladas

Leia-se:

NCM	Descrição	Quota
2907.23.00	--4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	3.000 toneladas
	Ex 001 - Bisfenol A - grau policarbonato	

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio a JOÃO LUÍS ALVES DOS SANTOS, CPF nº 242.913.583-34, para pesquisar tântalo, numa área de 5.078,81ha, no local situado nas proximidades do Rio Jauari, no Município de Barcelos, na faixa de fronteira do Estado do Amazonas, condicionada à autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880440/2009-25, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 157/DIRE/DGTM-2011, de 30 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 054/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio a JOSIMAR VIEIRA PIRES, CPF nº 219.853.832-68, para pesquisar areia e ouro, numa área de 258,77ha, em um certo e determinado trecho do Rio Guaporé, no Município de Costa Marques, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886002/2010-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 130/DIRE/DGTM-2011, de 25 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 056/2011-RF.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM, CNPJ nº 84.479088/0001-66, para estabelecer-se na Faixa de Fronteira do Estado de Rondônia, bem como, sob Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar ouro, em duas áreas distintas medindo, respectivamente, 271,98ha e 57,71ha, localizadas em certo e determinado trecho do leito do Rio Madeira, no Município de Nova Mamoré, naquele Estado, condicionado ao prévio licenciamento ambiental pelo órgão competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48208.000071/1993-58, 48419.886397/2009-82 e 48419.886398/2009-27, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 140/DIRE/DGTM-2011, de 28 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 057/2011 - RF, expedida com ressalva.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio a empresa PLANACON CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 04.607.970/0001-00, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como para pesquisar basalto, numa área de 948,87ha, no local denominado Lagoa Seca, nos Municípios de Dourados e Itaporã, naquele Estado, condicionado ao acompanhamento pelo órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968022/2010-12 e 48423.868139/2010-99, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 159/DIRE/DGTM-2011, de 30 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 058/2011 - RF.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio à EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL KLIN E SANTIAN LTDA. - ME, CNPJ nº 08.284.521/0001-20, para pesquisar água mineral, numa área de 31,00ha, no local denominado Linha Vista Alegre, zona rural do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001191/2007-25 e 48413.826522/2010-99, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 153/DIRE/DGTM-2011, de 30 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 059/2011-RF.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio a ARY FERNANDO PAPPEN, CPF nº 123.275.650-49, para pesquisar saibro e argila, numa área de 586,63ha, no local denominado Granja da Cachoeira, no Município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810242/2009-64, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 155/DIRE/DGTM-2011, de 30 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 060/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio a THIAGO GARLET LAZZARETTI, CPF nº 046.618.199-00, para pesquisar água mineral, numa área de 14,48ha, no local denominado Águas do Araçá, no Município de Barra Bonita, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento pelo órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815795/2007-22, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 156/DIRE/DGTM-2011, de 30 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 061/2011-RF.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio a FABRÍCIO ARANHA, CPF nº 511.626.011-91, para pesquisar calcário, numa área de 44,90ha, situada no local de parte desmembrada da Fazenda Santana, BR 267, Zona Rural, nos Municípios de Bela Vista e Jardim, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868261/2010-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 158/DIRE/DGTM-2011, de 30 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 062/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio a SAME HASSAN GEBARA - ME - Firma Individual, CNPJ nº 01.008.466/0001-04, com sede à Rua Ponta Porã, nº 1.337, Bairro Jardim Bara, no Município de Dourados/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.968342/2008-40, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 154/DIRE/DGTM-2011, de 30 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 063/2011-RF.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio à empresa A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, CNPJ nº 81.767.667/0001-16, com sede à Rua Prefeito Helmuth Falgatter, 2445, no Município de Joinville/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como para pesquisar cobre, em 5 (cinco) áreas distintas de: 1999,38ha, 1169,19ha, 965,65ha, 1000,15ha e 991,46ha, totalizando uma área de 6.125,83ha, nos locais denominados Campina do Cotegepe, Colônia Nova, Palha, Faxina, Linha Baitaca e Vaca Branca, nos Municípios de Nova Prata do Iguaçu, São Jorge D'Oeste, Realeza e Capanema, na faixa de fronteira daquele Estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926181/2010-51 e 48413.826167/2010-58, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48413.826168/2010-28, 48413.826695/2010-32, 48413.826696/2010-87 e 48413.826697/2010-21; a conclusão do Ofício nº 182/DIRE/DGTM-2011, de 7 de abril de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 064/2011 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à cessão de uso, sob o regime de concessão de direito real de uso, ao Município de Porto Acre, de imóveis da União, constituídos por áreas inalienáveis, correspondente aos trechos 1 e 2 da Vila do Inkra, com 137,698,57m² e 47.906,432m², respectivamente, bem como a área total urbana da Vila do V, com 138,2330ha, localizadas naquele Município, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de regularização fundiária na Amazônia Legal, em conformidade com a Lei nº 11.952/09, condicionada à observância das exigências legais e contratuais especificadas nos termos da instrução do Processo MP nº 05540.003223/2010-15, de acordo com o Parecer nº AGU/CGU/NAJ/AC-0184/2010, de 20 de novembro de 2010; Parecer nº 016/2011-CJU-AC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2011; a Nota Técnica nº 68/2011- CGAL/DEDES/SPU/MP, de 23 de março de 2011; o Ofício nº 257/SPU, de 22 de março de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 065/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 37 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à cessão de uso gratuita de imóvel da União ao GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, referente ao imóvel com área de 6,1216ha, situado na Rodovia AC-40, Km 05, nº 1.377, Bairro Corrente, Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de instalação do Viveiro da Floresta, por parte da Secretaria de Estado de Floresta do Acre, nos termos da instrução do Processo MP nº 05540.003137/2010-11, de acordo com o Ofício nº 260/2011/SPU-MP, de 24 de março de 2011; o Parecer nº 025/2011 CGU-AC/CGU/AGU, de 28 de fevereiro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 066/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 38 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à entrega de imóvel da União à CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ACRE - CRU/AC, referente ao imóvel com área de 4.778,983m², situado na Rua Conquista, Bairro Taquari, Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de construção de sede própria do aludido órgão, nos termos da instrução do Processo nº 05540.003534/2010-84/SPU; de acordo com o Ofício nº 118/SPU/MP, de 16 de fevereiro de 2011; o Parecer nº AGU/CGU/NAJ/AC-0163/2010, de 12 de novembro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 067/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 39 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita e resolúvel, à Sra. Adriana Alves de Miranda Ferreira, CPF nº 434.973.572-00 e ao Sr. Jessé Fraga Ferreira, CPF nº 695.756.062-72, ocupantes de imóvel da União, com área de 353,63m², situado na Travessa da Comara, nº 30, Via Chico Mendes, Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de regularização fundiária de interesse social, de que trata a Lei nº 11.481, de 2007, condicionada à observância das exigências legais e contratuais, de acordo com o Processo SPU nº 05540.002820/2010-22; o Parecer nº AGU/CGU/NAJ/AC-107/2010, de 10 de setembro de 2010; o Ofício nº 314/2011/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 12 de abril de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 068/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 40 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita e resolúvel, à Maria Neide Augusto Leite, CPF nº 412.402.002-34 e ao Sr. Cosmo Oliveira da Silva, CPF nº 664.400.502-06, ocupantes de imóvel da União, com área de 231,05m², situado na Travessa da Comara, lote nº 05, casa nº 06, Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de regularização fundiária de interesse social, de que trata a Lei nº 11.481, de 2007, condicionada à observância das exigências legais e contratuais, de acordo com o Processo SPU nº 05540.002138/2010-30; o Parecer nº AGU/CGU/NAJ/AC-095/2010, de 03 de agosto de 2010; o Ofício nº 313/2011/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 12 de abril de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 069/2011-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 104, DE 18 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 8.936, de 24 de novembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.0099652010/2010-18, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, que aprova o regulamento técnico para complementação dos padrões de identidade e qualidade para: refresco, refrigerante, bebida composta, chá pronto para consumo e soda.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, sub-menu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As respostas à Consulta Pública de que trata o art. 1º deverão estar tecnicamente fundamentadas e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: dheb@agricultura.gov.br. Alternativamente, poderão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - Brasília / DF - CEP 70.043-900.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por meio da Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes, publicando em caráter definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 8.936, de 24 de novembro de 1994, e o que consta do Processo nº XXXXXX/2010-XX, resolve:

Art. 1º Estabelecer a complementação dos padrões de identidade e qualidade para as seguintes bebidas: refresco, refrigerante, bebida composta, chá pronto para consumo e soda.

TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS GERAISCAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - fruta: a designação genérica do fruto comestível, incluído o pseudofruto e a infrutescência, apresentado na forma de suco de fruta ou de polpa de fruta, e destinado à produção de bebida;

II - vegetal: a planta e suas partes, exceto a fruta, apresentadas na forma de suco de vegetal, e destinadas à produção de bebida;

III - extrato vegetal: o produto obtido por esgotamento, a frio ou a quente, exclusivamente a partir de vegetal, nunca de fruta, devendo conter os princípios sápidos aromáticos naturais, voláteis e fixos, característicos do vegetal de origem;

IV - ingrediente único: a fruta ou o vegetal ou o extrato vegetal, sempre considerados de forma separada, isto é, uma ou mais frutas, um ou mais vegetais e um ou mais extratos de vegetais;

V - ingrediente alternativo: a substância isolada de origem animal, vegetal ou microbiana, devidamente autorizada em legislação específica, com o propósito de alegação de propriedade funcional ou de saúde, porém, nunca com o propósito de cumprir o atendimento a um padrão de identidade e qualidade da bebida pronta para o consumo e nem de conferir a esta propriedade terapêutica ou medicamentosa, tais como: quitosana, cartilagem, polidextrose;

VI - bebida pronta para consumo: é a bebida prevista no Art. 1º desta Instrução Normativa que seja produzida a partir de apenas um ingrediente único; e

VII - bebida pronta para o consumo mista: é a bebida prevista no Art. 1º desta Instrução Normativa que seja produzida a partir da mistura de dois ou mais ingredientes únicos.

Art. 3º Somente é admissível a utilização de extrato vegetal na impossibilidade de obtenção, conforme o caso:

I - do suco do vegetal;

II - do suco da fruta; ou

III - da polpa da fruta.

Art. 4º É proibida a substituição da matéria prima vegetal por aditivo aromatizante, salvo no caso das bebidas previstas nesta Instrução Normativa que sejam produzidas a partir de extrato vegetal.

Art. 5º Todo ingrediente utilizado na elaboração das bebidas previstas nesta Instrução Normativa deverá atender ao respectivo regulamento técnico que o rege.

Art. 6º As características sensoriais e físico-químicas das bebidas previstas nesta Instrução Normativa deverão corresponder às características dos ingredientes que lhes deram origem, observada a proporção de cada um.

Art. 7º A soma das frutas, dos vegetais e dos extratos vegetais que compõem a bebida pronta para o consumo não poderá ser menor que o quantitativo mínimo estabelecido para cada fruta, vegetal ou extrato vegetal individualmente.

Parágrafo único. A quantidade mínima referida no caput deste artigo será aquela determinada à maior, caso haja diferença entre os valores das quantidades mínimas exigidas para cada fruta, vegetal ou extrato vegetal distintos.

Art. 8º A soma dos ingredientes únicos utilizados na produção da bebida pronta para consumo mista não poderá ser inferior à quantidade mínima estabelecida para o ingrediente único utilizado na produção da bebida pronta para consumo.

Parágrafo único. A quantidade mínima referida no caput deste artigo será aquela determinada à maior, caso haja diferença entre os valores das quantidades mínimas exigidas para ingredientes únicos distintos.

Art. 9º É permitido o uso de aditivo e coadjuvante de tecnologia autorizado em legislação específica, salvo aquele expressamente proibido ou com restrição de uso pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10. As bebidas previstas nesta Instrução Normativa não deverão apresentar:

I - contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela legislação específica;

II - resíduo de agrotóxico não autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção da bebida;

III - qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica; e

IV - qualquer contaminante em quantidade tal que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites da legislação específica.

Art. 11. As normas concernentes à rotulagem são aquelas estabelecidas pelo Decreto nº 6.871, de 2009, pela legislação específica e pela legislação complementar.

Art. 12. Os pesos e as medidas são aqueles estabelecidos pelo Decreto nº 6.871, de 2009, por esta Instrução Normativa e pela legislação específica.

Art. 13. Os métodos oficiais de amostragem e de análise são aqueles estabelecidos pelo Decreto nº 6.871, de 2009, e pelos atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14. Os valores mínimos de sólidos solúveis dos sucos e das polpas de frutas utilizadas como ingredientes na produção das bebidas previstas nesta Instrução Normativa estão apresentados no Anexo I desta Norma.

CAPÍTULO II
DA COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Seção I

Do Refresco

Art. 15. Refresco é a bebida definida no Art. 22 do Decreto nº 6.871, de 2009, produzida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Art. 16. As denominações refresco e bebida são equivalentes, porém, mutuamente excludentes.

Art. 17. O refresco será classificado e denominado na forma abaixo, de acordo com o ingrediente obrigatório constante da sua composição:

I - refresco de fruta, aquele obtido de suco de fruta ou de polpa de fruta, ou da combinação destes;

II - refresco de vegetal, aquele obtido de suco de vegetal;

III - refresco de extrato, aquele obtido de extrato vegetal;

IV - refresco misto, aquele obtido de dois ou mais ingredientes únicos;

§ 1º Salvo quando se tratar de refresco gaseificado, ou aqueles previstos nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do Art. 22 do Decreto 6871 de 2009, é proibida a especificação do nome da fruta, do vegetal e do extrato vegetal na denominação de qualquer refresco.

§ 2º Quando o refresco for adicionada de açúcar, a denominação deverá ser terminada com a palavra adoçado.

§ 3º Quando o refresco for adicionada de gás carbônico a denominação deverá ser acrescida da palavra gaseificado.

§ 4º Quando o refresco atender simultaneamente às condições dispostas nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, o termo adoçado deverá preceder a palavra gaseificado.

Art. 18. É ingrediente opcional:

I - açúcar;

II - gás carbônico, em quantidade máxima de duas atmosferas de gás carbônico industrialmente puro;

III - vitamina, sal mineral, fibra e outros nutrientes, em conjunto ou separadamente, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica; e

IV - ingrediente alternativo.

Art. 19. As quantidades mínimas de suco de fruta, suco de vegetal, polpa de fruta e extrato vegetal para refresco constam no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O refresco de fruta cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo deverá conter uma quantidade mínima de vinte e cinco por cento de suco ou polpa da fruta.

§ 2º O refresco de vegetal cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo deverá conter uma quantidade mínima de vinte por cento de suco do vegetal.

§ 3º O refresco de extrato cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo poderá conter qualquer quantidade.

Seção II

Do Refrigerante

Art. 20. Refrigerante é a bebida definida no Art. 23 do Decreto nº 6.871, de 2009, produzida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Parágrafo único. O refrigerante deverá apresentar, a vinte graus Celsius, pressão mínima de três atmosferas de dióxido de carbono industrialmente puro.

Art. 21. O refrigerante será classificado e denominado na forma abaixo, de acordo com o ingrediente obrigatório constante da sua composição:

I - refrigerante de fruta, aquele obtido de suco de fruta ou de polpa de fruta, ou da combinação destes;

II - refrigerante de vegetal, aquele obtido de suco de vegetal;

III - refrigerante de extrato, aquele obtido de extrato vegetal; e

IV - refrigerante misto, aquele obtido da mistura de dois ou mais ingredientes únicos.

Parágrafo único. Salvo quando se tratar dos refrigerantes previstos nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 23 e Art.25 do Decreto 6.871 de 2009, é proibida a especificação do nome da fruta, do vegetal e do extrato vegetal na denominação de qualquer refrigerante.

Art. 22. É ingrediente opcional:

I - vitamina, sal mineral, fibra e outros nutrientes, em conjunto ou separadamente, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica; e

II - ingrediente alternativo.

Art. 23. As quantidades mínimas de suco de fruta, suco de vegetal, polpa de fruta e extrato vegetal para refrigerante constam no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º O refrigerante de fruta cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo deverá conter uma quantidade mínima de dez por cento de suco ou polpa da fruta.

§ 2º O refrigerante de vegetal cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo deverá conter uma quantidade mínima de dez por cento de suco do vegetal.

§ 3º O refrigerante de extrato vegetal cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo poderá conter qualquer quantidade de extrato vegetal.

Seção IV

Da Bebida Composta

Art. 24. Bebida composta é a bebida definida no Art. 34 do Decreto nº 6.871, de 2009, produzida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

§ 1º A predominância do ingrediente de origem vegetal sobre o ingrediente de origem animal será obtida pela maior proporção quantitativa de sucos de frutas, sucos de vegetais, polpas de frutas ou extratos vegetais, ou de qualquer associação destes.

§ 2º É proibida a substituição da matéria prima animal por aditivo aromatizante.

Art. 25. A bebida composta será classificada e denominada na forma abaixo, de acordo com o ingrediente obrigatório constante da sua composição:

I - bebida composta de fruta, aquela obtida da mistura de ingrediente de origem animal com sucos de frutas ou polpas de frutas, ou da combinação destes;

II- bebida composta de vegetal, aquela obtida da mistura de ingrediente de origem animal com sucos de vegetais ;



III - bebida composta de extrato, aquela obtida da mistura de ingrediente de origem animal com extratos vegetais; e

IV - bebida composta mista, aquela obtida da mistura ingrediente de origem animal com dois ou mais dos seguintes ingredientes: sucos de frutas, polpas de frutas, sucos de vegetais ou extratos vegetais.

Parágrafo único. É proibida a especificação do nome da fruta, do vegetal e do extrato vegetal na denominação de qualquer bebida composta.

Art. 26. É ingrediente opcional:

I - açúcar;

II - vitamina, sal mineral, fibra e outros nutrientes, em conjunto ou separadamente, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica; e

III - ingrediente alternativo.

Art. 27. As quantidades mínimas de sucos de frutas, sucos de vegetais, polpas de frutas ou extratos vegetais para a elaboração da bebida composta deverão ser aquelas estabelecidos no anexo II desta instrução Normativa.

§ 1º A bebida composta de fruta cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo deverá conter uma quantidade mínima de vinte e cinco por cento de suco ou polpa da respectiva fruta.

§ 2º A bebida composta de vegetal cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo deverá conter uma quantidade mínima de vinte por cento de suco do respectivo vegetal.

§ 3º A bebida composta de extrato cuja matéria prima não conste do anexo mencionado no caput deste artigo poderá conter qualquer quantidade de extrato vegetal.

Seção V
Do Chá Pronto Para o Consumo

Art. 28. Chá pronto para o consumo é a bebida definida no Art. 32 do Decreto 6.871, de 2009, produzida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Art. 29. O Chá pronto para consumo será classificado e denominado na forma abaixo, de acordo com o ingrediente obrigatório constante da sua composição:

I - chá, aquele obtido de partes da mesma espécie vegetal ou de espécies vegetais diferentes;

II- chá com fruta, aquele definido no inciso I e adicionado de suco de fruta ou de polpa de fruta, ou da combinação destes;

III- chá com vegetal, aquele definido no inciso I e adicionado de suco de vegetal;

IV- chá com extrato, aquele definido no inciso I adicionado de extrato vegetal;

V - chá misto aquele definido no inciso I deste Artigo, adicionado de dois ou mais ingredientes únicos;

VI - chá mate ou mate, aquele definido no Para 1 do Art. 32 do Decreto 6.871 de 2009;

VII - chá preto, aquele obtido das espécies do gênero Thea, submetidas a processo de fermentação;

VIII - chá verde, aquele obtido das espécies do gênero Thea, sem nenhum processo de fermentação; e

IX - chá branco, aquele obtido das espécies do gênero Thea, submetidas a processo de fermentação incompleta e tratamento térmico, com uma coloração amarelo clara.

§ 1º Os chás previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX deste artigo poderão ser adicionados de fruta, de vegetal e de extrato vegetal, devendo, entretanto, serem classificados e denominados de forma análoga àquela determinada para os chás previstos nos incisos II, III, IV, V deste artigo, conforme o caso.

§ 2º Somente poderão ser utilizadas espécies vegetais e suas partes quando devidamente previstas em legislação específica, ou provenientes das partes comestíveis de frutas ou vegetais.

§ 3º É proibida a especificação do nome da fruta, do vegetal e do extrato vegetal na denominação de qualquer chá.

Art. 30. É ingrediente opcional:

I - açúcar;

II - vitamina, sal mineral, fibra e outros nutrientes, em conjunto ou separadamente, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica; e

III - ingrediente alternativo.

Seção VI
Da Soda

Art. 31. Soda é a bebida definida no Art. 24 do Decreto nº 6.871, de 2009, produzida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Art. 32. A soda será classificada e denominada na forma abaixo, de acordo com o ingrediente obrigatório constante da sua composição:

I - soda, aquela definida no caput deste artigo; e

II - soda aromatizada ou soda com aroma natural, aquela definida no caput deste artigo e adicionada de aditivo aromatizante natural;

Parágrafo único. É proibida a especificação do nome da matéria-prima que deu origem ao aroma na denominação da soda.

Art. 33. É ingrediente opcional:

I - sais minerais, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, estabelecido o prazo de 180 dias para a adequação às alterações estabelecidas.

Art. 35. Revoga-se a Portaria nº 544, de 16 de novembro de 1998, no que tange as bebidas previstas nesta Instrução Normativa.

WAGNER GONÇALVES ROSSI

ANEXO I

TABELA DOS VALORES MÍNIMOS DE SÓLIDOS SOLÚVEIS PARA SUCOS DE FRUTA OU DE VEGETAL E POLPAS DE FRUTAS

FRUTA / VEGETAL	Teor mínimo de sólidos solúveis (° BRIX)
AMEIXA (<i>Prunus domestica</i> L.)	12,0
CANA-DE-AÇÚCAR (<i>Saccharum</i> , L.)	15,0
CARAMBOLA (<i>Averrhoa carambola</i>)	7,5
CRANBERRY (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , L.)	12,1
FRAMBOESA NEGRA (<i>Rubus occidentalis</i> , L.)	11,1
FRAMBOESA VERMELHA (<i>Rubus idaeus</i> , L.)	8,0
JENIPAPO (<i>Genipa americana</i>)	17,0
GROSELHA NEGRA (<i>Ribes nigrum</i> , L.)	11,0
GROSELHA VERMELHA (<i>Ribes rubrum</i> , L.)	10,0
LICHIA (<i>Lichi chinensis</i> , Sonn.)	11,2
MIRTILO (<i>Vaccinium myrtillus</i> , L.)	10,0
MORANGO (<i>Fragalia x.ananassa</i>)	7,5
NECTARINA (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>)	10,5
PÊSSEGO (<i>Prunus persica</i> L.)	10,5
POMELO/TORANJA (<i>Citrus paradisim</i> , Macfad)	10,0
ROMã (<i>Punica granatum</i> L.)	
TAMARINDO (<i>Tamarindus indica</i>)	6,0
TANGERINA (<i>Citrus reticulata</i> , Blanca)	10,5
TOMATE (<i>Lycopersicum esculantum</i> , L.)	5,0
UMBU (<i>Spondias tuberosa</i> Arruda ex Kost.)	9,0

ANEXO II

QUANTIDADES DE SUCO DE FRUTA, SUCO DE VEGETAL, POLPA DE FRUTA E EXTRATO VEGETAL PARA CEM MILILITROS DE REFRESCO E BEBIDA COMPOSTA

FRUTA	Quantidade mínima (em gramas)	Quantidade mínima de sólidos totais (em gramas)	Antocianinas (em miligramas)
ABACAXI	30,0	-	-
AÇAÍ (<i>Eutherpia oleracea</i> , açaí fino, açaí médio, açaí grosso ou polpa de açaí)	-	4,0	19,0
JUÇARA (<i>Eutherpia edulis</i>)	-	4,0	19,0
AÇAÍ (<i>Eutherpia oleracea</i> , extrato)	-	-	13,0
JUÇARA (<i>Eutherpia edulis</i> , extrato)	-	-	13,0
CAJÁ	20,0	-	-
CAJU	10,0	-	-
GOIABA	15,0	-	-
LARANJA	30,0	-	-
LIMÃO com 0,25g de acidez titulável, em ácido cítrico anidro.	5,0	-	-
MAÇÃ	20,0	-	-
MANGA	20,0	-	-

MANGABA	15,0	-	-
MARACUJÁ	4,0	-	-
MORANGO	15,0	-	-
PERA	20,0	-	-
PÊSSEGO	30,0	-	-
TAMARINDO	10,0	-	-
TANGERINA	30,0	-	-
UVA	30,0	-	-

VEGETAL		Quantidade mínima (em gramas)
CANA-DE-AÇÚCAR (suco de cana/caldo de cana)		30,0
E DERIVADOS	GENGIBRE (extrato de gengibre)	1,0
	SOJA Proteína texturizada de soja	8,0
	Proteína concentrada de soja	6,0
	Proteína isolada de soja	4,60
	Extrato de soja	10,0
TOMATE (suco de tomate)		30,0

ANEXO III

QUANTIDADES DE SUCO DE FRUTA, SUCO DE VEGETAL, POLPA DE FRUTA E EXTRATO VEGETAL PARA CEM MILILITROS DE REFRIGERANTE

FRUTA	Quantidade mínima (em gramas)	Quantidade mínima de sólidos totais (em gramas)	Antocianinas (em miligramas)
ABACAXI	15,0	-	-
AÇAÍ (<i>Eutherpia oleracea</i> , açaí fino, açaí médio, açaí grosso e polpa de açaí)	-	2,0	9,5
JUÇARA (<i>Eutherpia edulis</i>)	-	2,0	9,5
AÇAÍ (<i>Eutherpia oleracea</i> , extrato)	-	-	6,0
JUÇARA (<i>Eutherpia edulis</i> , extrato)	-	-	6,0
CAJÁ	15,0	-	-
CAJU	15,0	-	-
LIMÃO com 0,125g de acidez titulável, em ácido cítrico anidro.			
GOIABA	15,0	-	-
MANGA	15,0	-	-
MANGABA	15,0	-	-
MARACUJÁ	5,0	-	-
MORANGO	15,0	-	-
PERA	15,0	-	-
PÊSSEGO	15,0	-	-
TAMARINDO	5,0	-	-

VEGETAL		Quantidade mínima (em gramas)
CANA-DE-AÇÚCAR (suco de cana/caldo de cana)		20,0
GENGIBRE (extrato de gengibre)		1,0
E DERIVADOS	SOJA Proteína texturizada de soja	2,0
	Proteína concentrada de soja	1,5
	Proteína isolada de soja	1,2
	Extrato de soja	2,5
TOMATE (suco de tomate)		10,0

PORTARIA SDA Nº 105, DE 18 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003703/2011-21, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que aprovam o Regulamento Técnico para Testes de Estabilidade de Produto Farmacêutico de Uso Veterinário.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos encontrar-se-ão disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br e as sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários, Esplanada dos Ministérios, Anexo A, 4º andar, sala 447, Brasília - DF, CEP: 70.043-900, para o fax: (61) 32182874, ou para o endereço eletrônico: produtosveterinarios@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE DE 2011.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no art. 120 do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003703/2011-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Testes de Estabilidade de Produto Farmacêutico de Uso Veterinário e seus Anexos.

Art. 2º Todos os testes iniciados até a data de publicação desta Instrução Normativa serão aceitos desde que de acordo com a Instrução Normativa nº 15, de 9 de maio de 2005.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 9 de maio de 2005.

ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA TESTES DE ESTABILIDADE DE PRODUTO FARMACÊUTICO DE USO VETERINÁRIO

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Regulamento Técnico tem como objetivo definir os requisitos mínimos para a realização de estudos de estabilidade, a fim de prever, determinar e monitorar o prazo de validade de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica registrados e comercializados no Brasil, conforme determina o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem aprovado pelo Decreto nº 5.053 de 22 de abril de 2004.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - agrupamento: modelo de estudo de estabilidade, no qual somente amostras dos extremos de certos fatores, por exemplo, tamanho de embalagem, são testadas na mesma frequência existente no estudo completo, de forma que a estabilidade de qualquer nível intermediário é representada pelos extremos testados;

II - embalagem impermeável: invólucro cujo grau de permeabilidade aos vapores, gases e umidade é zero;

III - embalagem original: embalagem de venda ao consumidor, composta pela embalagem primária e secundária, quando aplicável;

IV - embalagem primária: acondicionamento em contato direto com o produto e que pode se constituir em recipiente, envoltório ou qualquer outra forma de proteção, removível ou não, destinado a envasar ou manter, cobrir ou empacotar produtos;

V - embalagem representativa: reprodução em volume reduzido, cujo material e sistema de fechamento sejam idênticos e a superfície de contato, espessura da parede e espaço morto sejam proporcionais ou mais críticos do que àqueles da embalagem comercial do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica;

VI - embalagem secundária: aquela que protege a embalagem primária para o transporte, armazenamento e distribuição;

VII - emissão D65: padrão internacional reconhecido para luz do dia;

VIII - emissão ID65: padrão internacional reconhecido para luz indireta de interiores;

IX - escala piloto: a produção de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica utilizando procedimentos representativos e que simulem aquele da escala industrial;

X - estabilidade: capacidade de um produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, nas condições preconizadas de embalagem e armazenamento, de manter suas características físico-químicas, biológicas e microbiológicas durante todo o período declarado de validade;

XI - estabilidade acelerada: estudos realizados em condições forçadas de armazenamento (câmara ou sala climatizada), em período relativamente curto de tempo, com o objetivo de estimar o prazo de validade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica nas condições preconizadas para o armazenamento, em sua embalagem intacta;

XII - estabilidade de acompanhamento: estudo de estabilidade, realizado em condições controladas (câmara ou sala climatizada), periodicamente, para verificar se o produto de uso veterinário de natureza farmacêutica registrado, em sua embalagem intacta (primária ou primária e secundária), mantém suas características físicas, químicas, biológicas e microbiológicas apresentadas por ocasião do estabelecimento do seu prazo de validade;

XIII - estabilidade de longa duração: estudos realizados em condições controladas de armazenamento (câmara ou sala climatizada), em período de tempo igual ou superior ao estimado para o prazo de validade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica em sua embalagem intacta;

XIV - fotoestabilidade: capacidade de uma substância ativa ou de um produto de uso veterinário de natureza farmacêutica em embalagem primária ou em embalagens primária e secundária, nas condições preconizadas de armazenamento, de manter suas características físico-químicas, biológicas e microbiológicas durante a exposição à luz no período de validade declarado;

XV - matrização: modelo do plano de estabilidade no qual um subgrupo da amostragem, selecionado de um número total de amostras possíveis para todos os fatores de combinação, é testado numa frequência especificada e em intervalos de tempo subsequentes, outro subgrupo da amostragem para todos os fatores de combinações é testado, de forma que a estabilidade de cada subgrupo da amostragem testada representa a estabilidade de todas as amostras a determinado intervalo de tempo;

XVI - período de utilização de produto multidoso: período de tempo durante o qual um produto multidoso ou reconstituído, após aberto, pode ser utilizado mantendo todas as especificações técnicas definidas para o produto de uso veterinário de natureza farmacêutica;

XVII - período de utilização de produto misturado à ração ou dissolvido em água ou reconstituído: período de tempo durante o qual um produto misturado à ração ou dissolvido em água ou reconstituído, pode ser utilizado mantendo a especificação do teor definida para o produto de uso veterinário de natureza farmacêutica.

XVIII - produto multidoso: produto de uso veterinário de natureza farmacêutica em embalagem primária representada por recipiente único contendo mais de uma dose;

XIX - produto reconstituído: produto de uso veterinário de natureza farmacêutica que necessita de adição prévia de diluente para sua administração;

XX - testes de estabilidade: testes realizados para obter informações sobre a estabilidade de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica visando definir:

- Prazo de Validade Provisório (teste de estabilidade acelerado);
- Prazo de Validade Definitivo (teste de estabilidade de longa duração);
- Período de Utilização de produto multidoso;
- Período de Utilização de Produto misturado à ração;
- Período de Utilização de Produto dissolvido em água; e
- Manutenção das especificações técnicas dentro do prazo de validade (teste de estabilidade de acompanhamento).

XXI - zona climática IV: zona quente e úmida na qual o Brasil se situa, e que é geograficamente delimitada de acordo com os critérios de temperatura e umidade estabelecidos para a realização de testes de estabilidade.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Para fins de registro e alterações de registro, os estudos de estabilidade devem ser realizados nas três partidas que compõem a partida piloto ou em três partidas comerciais, conforme o caso, fabricadas consecutivamente e de acordo com o processo de fabricação industrial descrito no relatório de produção.

§ 1º O intervalo máximo entre a fabricação das partidas referidas no caput deste artigo e o início dos testes de estabilidade não deve exceder a 90 (noventa) dias.

§ 2º Os resultados de liberação do produto devem ser empregados como tempo 0 (zero) nos estudos de estabilidade, com realização das análises em até 30 (trinta) dias da data de fabricação.

§ 3º Nos casos em que os resultados de liberação do produto são empregados como tempo 0 (zero) nos estudos de estabilidade, deve-se empregar a mesma metodologia analítica adotada do estudo de estabilidade, sendo que a metodologia analítica deve ser indicativa de estabilidade.

§ 4º Para estudos de estabilidade, objetivando o registro e alterações de registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica importado, aceita-se a apresentação de relatórios e documentos de três partidas comerciais consecutivas.

Art. 4º A realização do estudo de estabilidade deve contemplar todas as apresentações comerciais do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, nas mesmas condições de embalagem pretendidas para a comercialização.

§ 1º A não realização dos estudos de estabilidade em todas as apresentações comerciais implica em concessão de registro apenas para aquelas submetidas aos testes de estabilidade aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exceto nos casos onde o agrupamento tenha sido utilizado.

§ 2º Para a realização de estudos de estabilidade em novas apresentações comerciais do produto, pode-se realizar o envase da apresentação pretendida em, pelo menos, 3 (três) partidas comerciais, desde que previamente comunicado ao MAPA.

Art. 5º A utilização de embalagem representativa para estudos de estabilidade é aceita para produto de uso veterinário de natureza farmacêutica com volume superior a um litro ou peso superior a um quilograma, desde que demonstrada, por meio de relatório, a proporcionalidade com a embalagem comercial pretendida.

§ 1º A quantidade mínima exigida para a fabricação de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica em embalagem representativa deve ser 1% (um por cento) da embalagem original e não inferior a um litro ou a um quilograma do produto.

§ 2º A partida em embalagem representativa deve ser fabricada em escala industrial ou em escala piloto.

§ 3º A embalagem representativa deve ser fabricada e envasada em cada uma das partidas que compõem a partida piloto ou comerciais juntamente com as demais embalagens pretendidas para o produto.

Art. 6º O teste de estabilidade de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, envasado em embalagem comprovadamente impermeável, pode ser realizado apenas nas condições críticas de temperatura exigidas para o seu registro.

Art. 7º A validação da metodologia apresentada deve comprovar que a medição encontrada não será influenciada por compostos de degradação.

§ 1º A validação da metodologia analítica do produto deve avaliar a interferência de impurezas conhecidas da substância ativa, quando houver, assim como de impurezas geradas com o estresse da amostra.

§ 2º Os produtos de degradação da substância ativa ou do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser identificados e quantificados quando apresentarem relevância terapêutica ou toxicológica.

CAPÍTULO III
DOS TIPOS DE TESTES DE ESTABILIDADE DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICASeção I
Dos Testes de Estabilidade Acelerados

Art. 8º Os testes de estabilidade acelerados devem ser apresentados para a concessão de prazo de validade provisório, enquanto se conclui o estudo de estabilidade de longa duração.

Art. 9º Para a concessão de prazo de validade provisório, deve ser apresentado teste de estabilidade acelerado, conduzido em câmara climatizada a:

I - 40º C (Celsius) $\pm$ 2º C/75 % $\pm$ 5 % de umidade relativa (UR), por um período de seis meses; ou

II - 50º C $\pm$ 2º C/90 % $\pm$ 5 % de UR, por um período de três meses.

§ 1º Para produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica conservados sob refrigeração, deve ser realizado teste de estabilidade acelerado, conduzido em câmara climatizada a 25º C $\pm$ 2º C/60 % $\pm$ 5 % de UR, por um período de seis meses.

§ 2º Para produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica cuja recomendação de armazenamento é o congelamento, deve ser realizado teste de estabilidade de longa duração.



Art. 10. Será concedido um prazo de validade provisório de vinte e quatro meses ao produto de uso veterinário de natureza farmacêutica cujas substâncias ativas sejam consideradas estáveis (variação igual ou inferior a 5 % em relação ao resultado da análise no tempo zero) e os outros parâmetros de qualidade do produto permaneçam dentro das especificações.

Seção II
Dos Testes de Estabilidade de Longa Duração

Art. 11. Os testes de estabilidade de longa duração devem ser apresentados de forma a comprovar o prazo de validade inicialmente concedido, no prazo máximo de três anos da concessão da licença do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica.

Art. 12. Os testes de estabilidade de longa duração do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser conduzidos em câmara climatizada a:

I - 30° C ± 2° C/65 % ± 5 % de UR, para produto cuja recomendação seja conservar a temperatura ambiente;

II - 5° C ± 3° C, para produto cuja recomendação seja conservar sob refrigeração; ou

III - a -20° C ± 5° C, para produto cuja recomendação seja conservar abaixo de -18°C.

Art. 13. O teste de estabilidade de acompanhamento deve ser realizado em condições controladas de armazenamento (câmara ou sala climatizada), com todas as apresentações fabricadas do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica.

§ 1º Para a realização dos testes de estabilidade de acompanhamento, a amostragem deve seguir os parâmetros descritos abaixo:

I - produto de uso veterinário de natureza farmacêutica com fabricação igual ou superior a quinze partidas/ano: realizar o teste em pelo menos uma partida por ano; ou

II - produto de uso veterinário de natureza farmacêutica com fabricação inferior a quinze partidas/ano: realizar o teste em pelo menos uma partida a cada dois anos.

§ 2º Para os testes de estabilidade acelerado e de longa duração, realizados em partida piloto fabricada com volume diferente do volume comercial, devem ser apresentados os resultados do estudo de acompanhamento da primeira partida comercial produzida.

Seção III
Dos Testes de Estabilidade do Período de Utilização

Art. 14. O teste de estabilidade do período de utilização do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser apresentado junto com a solicitação de registro ou alteração de registro, de modo a estabelecer o período máximo de utilização após:

I - início da administração, no caso de produto multídose;

II - reconstituição;

III - diluição em água;

IV - mistura em ração.

Art.15. O teste de estabilidade do período de utilização do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica multídose ou reconstituído deve ser realizado conforme as recomendações de conservação após aberto e nas condições de utilização comprovadamente mais críticas.

Parágrafo único. Caso o produto possua mais de uma apresentação, deve-se justificar qual é a apresentação mais crítica, a qual deverá ser submetida ao teste.

Art.16. Os testes de estabilidade do período de utilização do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica misturado à ração ou à água devem ser realizados em temperatura ambiente (15° C a 30° C), conforme as recomendações para o uso do produto, nas condições comprovadamente mais críticas.

§ 1º No caso de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica que são administrados misturados à ração, os testes devem ser realizados nos perfis mais críticos de ração indicados por categoria, dentro de cada espécie a que o produto é indicado.

§ 2º Deve ser apresentada, no mínimo, justificativa técnica para a escolha da ração e o critério para definição do perfil mais crítico para o produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, identificando as características da composição da ração e que podem influenciar na estabilidade do produto.

§ 3º Deve ser utilizada água potável na determinação da estabilidade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica ministrado dissolvido em água.

Seção III
Dos Testes de Fotoestabilidade

Art. 17. A fotoestabilidade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica e a fotoproteção da embalagem primária devem ser adequadamente demonstradas.

Parágrafo único. A não apresentação de estudo de fotoestabilidade deve vir acompanhada de justificativa técnica com evidências científicas de que os ativos não sofrem degradação em presença de luz ou de que a embalagem primária não permite a passagem de luz.

Art. 18. Quando for necessária a apresentação de teste de fotoestabilidade de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, o mesmo deve ser realizado utilizando um dos seguintes protocolos:

I - teste de fotoestabilidade com fonte de luz similar ao padrão de emissão D65/ID65; ou

II - teste de fotoestabilidade com lâmpada branca fluorescente fria similar à ISO 10977 e lâmpada fluorescente ultravioleta (UV) com espectro distribuído entre 320 nm e 400 nm e emissão máxima de energia entre 350 nm e 370 nm.

§ 1º Para fonte de luz emitindo radiação significativa abaixo de 320nm, deve-se utilizar filtro(s) para eliminar tais radiações.

§ 2º Para realização dos testes, deve-se manter um controle apropriado da temperatura, de modo a minimizar os possíveis efeitos desta variável. As amostras devem ser expostas em câmara opticamente isolada do ambiente externo, com ventilação apropriada, sendo que a câmara deve estar localizada em ambiente com temperatura controlada.

§ 3º O teste de fotoestabilidade deve ser iniciado com o teste de exposição total do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica e, em seguida, se necessário, na embalagem primária. Quando testado fora da embalagem primária, deve ser posicionado de maneira a promover o máximo de exposição à fonte de luz.

§ 4º Se houver necessidade de testar o produto de uso veterinário de natureza farmacêutica na embalagem primária, as amostras devem ser colocadas horizontalmente ou transversalmente em relação à fonte de luz, definidas pela maior uniformidade na exposição.

§ 5º As amostras devem ser expostas lado a lado, utilizando o sistema químico validado actinométrico, assegurando que a exposição foi garantida, ou a uma duração apropriada quando as condições são monitoradas por radiômetros ou luxímetros calibrados.

§ 6º As amostras devem ser expostas pelo tempo necessário conforme potência da fonte de luz utilizada.

§ 7º As amostras devem ser expostas a não menos que 1,2 milhões de lux/hora, integrados a uma energia de ultravioleta próxima de não menos que 200 watt horas/m².

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Art. 19. Depois de avaliada a estabilidade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, uma das seguintes recomendações deve ser indicada nas embalagens primária e secundária:

I - conservar à temperatura ambiente (15°C a 30°C);

II - conservar sob refrigeração (2°C a 8°C);

III - conservar congelado (-5°C a -18°C); ou

IV - conservar abaixo de -18°C.

Art. 20. Após a avaliação da fotoestabilidade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, a seguinte recomendação pode ser indicada na embalagem primária e secundária:

I - produto sensível à luz: conservar em sua embalagem original.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA E DOS PARÂMETROS AVALIADOS NOS TESTES DE ESTABILIDADE

Art. 21. Os testes de estabilidade devem avaliar as características físico-químicas, biológicas e microbiológicas do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, bem como os produtos de degradação.

§ 1º Os parâmetros mínimos testados, em cada momento de avaliação, para os produtos veterinários de natureza farmacêutica em suas diferentes formas, estão dispostos no anexo III.

§ 2º Na ausência de avaliação de um ou mais parâmetros dispostos no anexo III, deve-se incluir justificativa técnica para a mesma.

Art. 22. Para os diferentes tipos de testes de estabilidade, devem ser seguidas as frequências de avaliação:

I - teste de estabilidade acelerada:

a) testes conduzidos por seis meses: 0; 90 e 180 dias;

b) testes conduzidos por três meses: 0; 45 e 90 dias.

II - teste de estabilidade de longa duração:

a) primeiro ano: tempo 0, 3, 6, 9 e 12 meses;

b) segundo ano: tempo 18 e 24 meses;

c) a partir do 3º ano: anualmente até o prazo de validade pretendido.

III - teste de estabilidade de acompanhamento:

a) deve ser feita uma análise no tempo zero e após cada ano, até o prazo de validade aprovado.

IV - teste de estabilidade do período de utilização:

a) a análise deve contemplar o tempo zero (abertura da embalagem primária) e mais, no mínimo, 3 pontos equidistantes, de forma a contemplar todo o prazo de validade de utilização, nas condições comprovadamente mais críticas.

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS REDUZIDOS DE ESTUDO DE ESTABILIDADE DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICA

Art. 23. Agrupamento e matrização são modelos reduzidos de plano de estudo de estabilidade baseados em princípios diferentes, que podem ser aplicados em solicitação de registro e alteração de registro. Considerações cuidadosas e justificativas científicas devem acompanhar a apresentação do estudo utilizando estes modelos.

I - Agrupamento pode ser aplicado a estudos nos quais o tamanho do recipiente, volume/peso variam, enquanto as outras características permanecem constantes. Se a proporção entre o tamanho e o volume varia, não é possível afirmar que a menor e maior apresentação representam os extremos de todas as embalagens estudadas. Deve-se selecionar cuidadosamente os extremos comparando-se as várias características do recipiente que podem afetar a estabilidade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica. Essas características incluem a espessura da parede do recipiente, a geometria de fechamento, a superfície de contato, o volume morto, a taxa de permeabilidade do vapor d'água ou oxigênio por unidade de dosagem, peso ou volume, conforme apropriado.

a) quando justificado, o agrupamento pode ser aplicado para estudos com o mesmo recipiente e com diferentes sistemas de fechamento. Na justificativa deve ser incluído nível de permeabilidade relativa dos sistemas de fechamento envolvido no estudo.

b) Se depois de iniciado os estudos, um dos extremos deixar de ser comercializado, o estudo pode ser mantido para apoiar as dosagens intermediárias. Se houver diferença na estabilidade dos extremos, os intermediários não devem ser considerados mais estáveis que o extremo menos estável.

II - Para a utilização da matrização em estudos de estabilidade acelerada ou de longa duração, deve-se garantir a realização dos testes no mínimo em três pontos de tempo, incluindo inicial e final, para cada combinação de fatores selecionados.

Parágrafo único. Os dados do estudo de estabilidade em um modelo reduzido devem ser tratados da mesma maneira que os dados de um modelo de estudo completo.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ESTABILIDADE

Art. 24. O teste de estabilidade do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser apresentado por meio do relatório de estabilidade, contendo no mínimo:

I - nome do produto;

II - número das partidas e cópias dos respectivos protocolos de produção;

III - tamanho das partidas;

IV - condições de armazenamento;

V - descrição e especificação das embalagens primária e secundária;

VI - descrição do teste de estabilidade adotado;

VII - descrição da(s) câmara(s) climatizada(s) utilizada(s);

VIII - certificado da última qualificação de desempenho da(s) câmara(s) climatizada(s) utilizada(s), realizada antes do início do teste;

IX - gráfico (temperatura e umidade em relação ao tempo) das condições da(s) câmara(s) climatizada(s) durante a realização do teste;

X - descrição do(s) método(s) analítico(s) utilizado(s);

a) devem ser utilizados métodos analíticos normalizados (duas últimas edições) ou, na sua ausência, métodos desenvolvidos e validados pelo estabelecimento;

XI - dados sobre a validação do(s) método(s) analítico(s) utilizado(s), incluindo:

- seletividade
- especificidade;
- sensibilidade;
- limite de detecção;
- limite de quantificação;
- linearidade;
- exatidão;
- precisão;
- robustez;
- números de réplicas analisadas por período, com os respectivos desvios-padrão;
- número de amostras analisadas por partida;
- resultados dos testes, apresentados com o auxílio de tabelas, gráficos, laudos analíticos e cromatogramas;

1. as cópias dos cromatogramas originais devem conter: identificação da amostra, data, hora e demais dados que garantam a rastreabilidade da análise;

2. os laudos devem conter: identificação da amostra, data, nome, assinatura do analista e demais dados que garantam a rastreabilidade da análise;

XII - conclusão.

ANEXO II

PROTOCOLOS PARA OS TESTES DE FOTOESTABILIDADE DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICA

1. Sistema Actinométrico

É um sistema para monitoramento de exposições próximas à lâmpada fluorescente UV. Existem duas opções de monitoramento:

Opção 1:

a) Prepare uma solução aquosa de quinino monoclórídrico dihidratado 2% peso/volume em água (se necessário dissolva a quente);

b) Amostra: Adicione 10 mL da solução de quinino em ampolas de 20 mL incolor, seladas hermeticamente. Prepare um número suficiente de ampolas para execução do teste;

c) Controle: Adicione 10 mL da solução de quinino em ampolas de 20 mL incolor, seladas hermeticamente e embrulhadas em papel alumínio. Prepare um número suficiente de ampolas para execução do teste;

d) Promova a exposição luminosa das ampolas contendo a amostra e o controle na câmara de testes;

e) Em intervalos apropriados de tempo, determine as absorbâncias da amostra (C) e do controle (C) a 400 nm em cubeta de quartzo de 1 cm, usando água como branco;

f) Determine para tempos distintos (T₁, T₂, T₃, ..., T_n);

g) Trate de forma estatística apropriada os resultados obtidos e estime o tempo de exposição necessário para que se tenha Este será o tempo de exposição das amostras do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica.

Opção 2:

a) Preencha uma cubeta de quartzo de 1 cm com a solução de quinino citada na opção 1. Tampe a cubeta com tampa apropriada;

b) Separadamente, preencha uma outra cubeta de quartzo de 1 cm com a mesma solução, tampe-a e embrulhe em papel alumínio para proteger completamente da luz. Use como controle;

c) Exponha a amostra e o controle à fonte de luz por um número apropriado de horas;

d) Depois da exposição, determine as absorbâncias da amostra (C) e do controle (C) a 400 nm;

e) Calcule a mudança em absorbância, .

f) Estime o tempo necessário para assegurar um mínimo de 0,5, conforme descrito na opção 1. Este será o tempo de exposição das amostras do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica.

ANEXO III

PARÂMETROS A SEREM AVALIADOS NOS TESTES DE ESTABILIDADE DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICA, DE ACORDO COM A FORMA FARMACÊUTICA

1. Dos parâmetros físico-químicos das formas farmacêuticas líquidas

Forma farmacêutica	Parâmetros testados
Aerossóis	Aparência pH Quantidade fornecida em 4 segundos Tamanho das partículas (somente para suspensões) Teor da(s) substância(s) ativa(s) Volume ou peso
Emulsões	Aparência Homogeneidade pH Teor da(s) substância(s) ativa(s) Viscosidade Volume
Soluções	Aparência (turbidez, precipitação, transparência) Densidade relativa em relação à água Partículas em suspensão pH (apenas para soluções aquosas) Teor da(s) substância(s) ativa(s) Volume
Suspensões	Aparência Facilidade de ressuspensão Volume pH (preparações aquosas) Tamanho das partículas Teor da(s) substância(s) ativa(s) Viscosidade

2. Dos parâmetros físico-químicos das formas farmacêuticas sólidas

Forma farmacêutica	Parâmetros testados
Cápsulas	Aparência Impurezas(quando apropriado) Integridade Perfil de dissolução (1)
Cápsulas	Teste de dissolução Teor da(s) Substância(s) ativa(s) Umidade Uniformidade de conteúdo
Coleiras/brincos	Aparência Teor da(s) substância(s) ativa(s) Uniformidade de conteúdo
Comprimidos	Aparência Dureza Friabilidade (apenas para comprimidos não revestidos) Impurezas (quando apropriado)
Comprimidos	Perfil de dissolução(1) Teor da(s) substâncias ativa(s) Teste de dissolução Umidade Uniformidade de conteúdo/massa
Grânulos	Aparência Granulometria Perfil de dissolução (1) Teor da(s) substâncias ativa(s)
Grânulos	Teste de dissolução Umidade Uniformidade de conteúdo/massa (quando couber)
Implantes	Aparência Dureza Friabilidade (quando couber) Perfil de dissolução (1)
Implantes	Teor da(s) substância(s) ativa(s) Umidade (quando apropriado) Uniformidade de conteúdo/massa (quando couber)
Pastas	Aparência Perfil de dissolução (para pastas orais) (1) Teor da(s) substância(s) ativa(s) Uniformidade de conteúdo Viscosidade
Pós	Aparência Granulometria Presença de partículas
Pós	Perfil de dissolução (quando apropriado) (1) Teor da(s) substância(s) ativa(s) Umidade (para pós de uso oral, quando apropriado)
Tópicos, oftálmicos e auriculares (pós, cremes, pomadas, loções, géis e pastas)	Aparência Homogeneidade Consistência pH Massa ou volume fornecido (apenas em preparações de dose única)
Tópicos, oftálmicos e auriculares (pós, cremes, pomadas, loções, géis e pastas)	Teor da(s) substância(s) ativa(s) Teste de vedação (seringas plásticas) Facilidade de ressuspensão (para loções)

(1) Apenas no início e fim dos testes de estabilidade.

3. Dos parâmetros microbiológicos a serem testados nos produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica.

Categoria	Parâmetros testados
Produtos não estéreis	Contagem microbiológica Ausência de patógenos
Produtos estéreis	Materia particulada Esterilidade (1) Endotoxinas bacterianas pirogênicos (1)

(1) Apenas no início e fim do teste de estabilidade (testes acelerados) e início, a cada 12 meses e no fim, nos testes de longa duração.

(2) As formas oftálmicas e intramamárias devem ser estéreis.

4. Dos parâmetros a serem testados nas embalagens primárias dos produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica

Categoria	Parâmetros testados
Embalagens dose única	Massa ou volume fornecido Sistema de fechamento, incluindo as seringas plásticas
Embalagens multi-dose	Corrosão da válvula (aerossóis) Massa ou volume por dose fornecida Número de doses medidas

ANEXO IV

EXEMPLOS DE MODELOS DE MATRIZAÇÃO E AGRUPAMENTO, POR DE PERÍODO DE TESTE, PARA UM PRODUTO DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICA

1. Agrupamento

Agrupamento para estudo de estabilidade acelerado (3 meses).

do produto	Apresentações								
	Partida (P)								
	P1			P2			P3		
	T0	T1	T2	T0	T1	T2	T0	T1	T2
10 mL	x	x	x	x	x	x	x	x	x
50 mL									
100 mL									
500 mL									
1000 mL	x	x	x	x	x	x	x	x	x

x = Amostra testada

P = número de identificação da partida que compõe a partida

piloto

T = tempo (dias)

2. Matrização

Exemplos de modelo de matrização de período de teste para um produto de uso veterinário de natureza farmacêutica com duas apresentações (10 e 50 mL) estão demonstrados nas tabelas abaixo. Os termos "redução pela metade" e "redução de um terço" referem-se à estratégia de redução inicial para o estudo completo. Por exemplo, uma "redução pela metade" elimina um em cada dois períodos de teste de todo modelo do estudo e uma redução de um terço inicialmente remove um a cada três. Estes exemplos incluem todos os testes nos períodos inicial, final e no décimo segundo mês. A melhor redução é, portanto, menor que uma redução pela metade (24/48) ou um terço (16/48), isto é, temos na verdade uma redução 15 pontos ou 10 pontos de 48 iniciais, respectivamente:

Redução pela Metade (15/48)

Apresentações do produto/partida	Tempo (meses)							
	0	3	6	9	12	18	24	36
10 ml								
P1	x	x		x	x		x	x
P2	x	x	x	x	x	x	x	x
P3	x		x	x	x	x		x
50 ml								
P1	x	x	x	x	x		x	x
P2	x	x	x	x	x	x	x	x
P3	x	x	x	x	x	x	x	x

x = Amostra testada

P = número de identificação da partida que compõe a partida

piloto

Redução de 10/48, ou aproximadamente 1/3 das análises

Apresentações do produto/partida	Tempo (meses)							
	0	3	6	9	12	18	24	36
10 ml								
P1	x	x		x	x		x	x
P2	x	x	x	x	x	x	x	x
P3	x		x	x	x	x	x	x
50 ml								
P1	x		x	x	x	x	x	x
P2	x	x	x	x	x		x	x
P3	x	x	x		x	x		x

x = Amostra testada

P = número de identificação da partida que compõe a partida

piloto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SDA Nº 108, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU nº 96, de 20.05.11, Seção I, página 5, ONDE SE LÊ...Portaria SDA nº 108 de 19 de Maio de 2010, LEIA-SE: Portaria SDA Nº 108 DE 19 DE Maio de 2011, ONDE SE LÊ...Anteprojeto de Instrução Normativa Nº de.....de de 2010, LEIA-SE: Anteprojeto de Instrução Normativa nº de.....de.....de 2011.



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 17 DE MAIO DE 2011

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 591ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2011, considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade a Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e que trabalha em regime laboratorial visando desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235 por centrifugação;

b) Através da Resolução nº. 26, de 19 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1988, pág. 21500, S.1, foi concedida, pela CNEN, a Autorização para Operação Inicial (AOI), do atual LEI, e sua última renovação foi concedida através da Portaria CNEN no 044, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU no. 100, de 27 de maio de 2010 - página. 5 - seção 1;

c) Por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI dessa instalação encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", aprovada pela Resolução CNEN no 15, de 06 de dezembro de 2002 e publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, S.1;

d) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2004, o CTMSP solicitou prorrogação da AOI do LEI por meio do Ofício no 381/CTMSP-MB, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, dentro das seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI é de 5.000 quilogramas dos quais até 100 quilogramas poderão ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando o LEI em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - O CTMSP deverá comunicar, previamente, à CNEN, qualquer modificação nas instalações do LEI, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º - Esta AOI está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.897/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000705/2004-75

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340 - Km 171, Mogi Guaçu - SP

Extrato Prévio: 112/2004

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de autorização para armazenamento temporário de madeira proveniente de plantio de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A International Paper do Brasil Ltda. detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 173/02, solicitou à CTNBio autorização para armazenamento temporário de madeira proveniente de plantio de eucalipto geneticamente modificado do processo: 01200.000705/2004-75. As toras foram colhidas a partir do experimento de liberação planejada no ambiente e serão transportadas para o Pátio de Madeira da Fábrica de Mogi Guaçu - SP onde serão picadas e queimadas na Caldeira de Biomassa. Essas madeiras deverão ficar armazenadas somente enquanto durar o processo de picagem e queima. Durante o tempo de armazenagem no pátio, a CIBio deverá acompanhar todo o trabalho para garantir que as medidas de biossegurança sejam cumpridas. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que essa autorização é específica para o armazenamento da madeira durante o período que ocorrerá o processo de picagem e queima. Não ficará incluída no CQB a estrutura física após a conclusão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.898/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004592/2004-87

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340 - Km 171, Mogi Guaçu - SP

Extrato Prévio: 253/2004

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de autorização para armazenamento temporário de madeira proveniente de plantio de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A International Paper do Brasil Ltda. detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 173/02, solicitou à CTNBio autorização para armazenamento temporário de madeira proveniente de plantio de eucalipto geneticamente modificado do processo: 01200.004592/2004-87. As toras foram colhidas a partir do experimento de liberação planejada no ambiente e serão transportadas para o Pátio de Madeira da Fábrica de Mogi Guaçu - SP onde serão picadas e queimadas na Caldeira de Biomassa. Essas madeiras deverão ficar armazenadas somente enquanto durar o processo de picagem e queima. Durante o tempo de armazenagem no pátio, a CIBio deverá acompanhar todo o trabalho para garantir que as medidas de biossegurança sejam cumpridas. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que essa autorização é específica para o armazenamento da madeira durante o período que ocorrerá o processo de picagem e queima. Não ficará incluída no CQB a estrutura física após a conclusão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.905/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 8º andar, São Paulo - SP.

Extrato Prévio: 2.609/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A BASF SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 031/97, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para incluir a Unidade Operativa de Limoeiro-CE localizada no Sítio Danças, Limoeiro-CE composta por: 1- Área Experimental com 10,56 hectares; 2 Laboratório; 3 - Sala de Armazenamento; 4 - Galpão 1; 5- Galpão 2 e 6 - Área de Descarte. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de planta (arroz) geneticamente modificado da classe de risco 1.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.906/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000241/99-32

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas-Unesp

Araraquara

CQB: 109/99

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-2

Próton: 8123/11

Extrato Prévio: 2717/11 publicado em 25/03/11

Reunião: 142ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de maio de 2011

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Micobactérias para NB-2 para finalidade de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 2. O microrganismo a ser manipulado neste laboratório será o Mycobacterium tuberculosis (MTB) H37Ra - ATCC 25177 e Vibrio harveyi, de onde se retirou o gene da luciferase. O OGM não é comercializado e se destinará exclusivamente à pesquisa em regime de contenção. A pesquisa terá como finalidade estudar novos compostos sintéticos e princípios ativos naturais com atividade antimicobacteriana. No laboratório serão desenvolvidos projetos de pesquisa de novas drogas contra MTB. O Laboratório de Micobactérias apresenta Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como autoclave e cabine de segurança biológica classe II B2. Em vistoria ao local verificou-se que as condições descritas no processo sobre o projeto a ser desenvolvido no Laboratório de Micobactérias e as instalações estão de acordo com as exigências da CTNBio, contudo exige-se que:

(1) deve ser colocado um aviso nas portas, geladeiras e freezers sinalizando o nível de risco, identificando o OGM e o nome do técnico principal, endereço completo e diferentes possibilidades de sua localização ou de outra pessoa responsável, além do contato com a CIBio (Resolução Normativa nº 02, Artigo 10; II; d); e (2) deve ser preparado um Manual de Biossegurança de acordo com as especificidades das atividades realizadas. Todo o pessoal deve ser orientado sobre os possíveis riscos e para a necessidade de seguir as especificações de cada rotina de trabalho, procedimentos de biossegurança e práticas estabelecidas (Resolução Normativa nº 02, Artigo 10; I; q). De acordo com a legislação em vigor e o observado durante a vistoria realizada nas instalações, somos de parecer favorável ao credenciamento do Laboratório de Micobactérias como Nível de Biossegurança 2 e o desenvolvimento do projeto em questão, desde que as exigências citadas sejam cumpridas. Os demais laboratórios ficam mantidos no Nível de Biossegurança 1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.907/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-2

Próton: 8651/11

Extrato Prévio: 2714/11 publicado em 25/03/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicita parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB da instituição para o Laboratório de Vacinas Aeróbicas para NB-2 para finalidade de atividades em regime de contenção para a realização do projeto "Desenvolvimento de vacina BCG recombinante e Onco-BCG recombinante". O projeto visa a produção de lotes vacinais de BCG recombinante (rBCG-S1PT) liofilizada e de Onco-BCG recombinante, em escala piloto, menor de 10 L para a realização de ensaios clínicos de fase 1 e 2. Em todos os procedimentos serão empregadas as normas de BPF e NB-2. A tecnologia desenvolvida será transferida posteriormente diretamente para a Divisão de Produção do Instituto Butantan que deverá produzir, a um custo acessível, a vacina para uso no sistema público de saúde. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança. Uma vistoria técnica foi realizada às instalações em 12 de maio de 2011 pela Dra. Maria Lúcia Zaidan Dagli onde se verificou que as instalações do laboratório estão adequadas para atividades em Nível de Biossegurança 2, conforme as normativas da CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.908/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003301/1998-98

Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual "Júlio Mesquita" de São Paulo - Campus Jaboticabal - UNESP Jaboticabal.

CQB: 88/98

Endereço: Prof. Paulo Donato Castellane s/n - Departamento de Biologia. Jaboticabal - SP CEP: 14884-900. Telefone: (16) 3209-2620 ramal 211 Fax: (16) 3202-4275

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da comissão interna de biossegurança

Extrato Prévio: 2733/2011, Publicado no D.O.U No.68 , 08 de abril de 2011.

Reunião: 142ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Raul José Silva Girio, Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual Paulista - UNESP, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Angelo Berchieri Junior, Dra. Maria Ines Tiraboschi Ferro, Dr. Odair Aparecido Fernandes, Dr. Hélio José Montassier, Dr. Pedro Luis da Costa Aguiar Alves, Dr. Sérgio de Freitas como membros e o Sr. Marcelo Scatolin e a Sra. Márcia Regina Macri Ferreira, como membros leigos. As funções de secretária da comissão serão exercidas pela Sra. Cláudia Maria Tofanelli Fiorillo. O Dr. Jesus Aparecido Ferro será o presidente da CIBio e este informa que foram desligados da Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Vera Martins Hossepian de Lima e Dr. Flávio Trevizoli Silveira, através da Portaria

nº 156/2010 de 22 de novembro de 2010. O ato administrativo que altera composição da CIBio foi enviada a CTNBio. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.909/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002258/2008-12

Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

CQB: 0265/08

Endereço: Av. Marechal Campo, 1498. Maruípe.- CEP 29043-900 - Vitória- ES. Fone: (27) 3335-7335. Fax: (27) 3335-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I.

Próton: 14413/11

Extrato Prévio: Número 2759/2011, publicado no DOU nº 85 de 05 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para de extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, decide pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Patricia Machado Bueno Fernandes, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, solicita parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança NB-1 são as do Núcleo de Doenças Infecciosas - NDI da Universidade Federal de Espírito Santo, situ a Avenida Marechal Campos nº 1468, Prédio Básico, 1º andar, Bairro Maruípe, Vitória-ES. O organismo a ser manipulado nas instalações é a Vacina CYD contra Dengue e os projetos a serem desenvolvidos nestas instalações são: "Estudo Clínico fase IIB: Projeto CYD30 - Imunogenicidade e Segurança da vacina CYD contra Dengue em crianças e adolescentes saudáveis com 9 a 16 anos de idade no Brasil" e "Estudo Clínico fase III: Projeto CYD15 - Eficácia e Segurança da vacina CYD contra Dengue em crianças e adolescentes saudáveis com 9 a 16 anos de idade no Brasil" sob a responsabilidade do Dr. Reynaldo Dietze. Estes projetos de pesquisa serão objeto de parecer específico da CTNBio. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 2.832/2011, publicado no D.O.U. Nº 73, de 15/04/2011, Seção 1, página 06; onde lê-se: "(...) milho MON 89034 x TC1507 x DAS-59122-7."; leia-se: "(...) milho MON 89034 x MON 88017 x TC1507 x DAS-59122-7."

No Extrato de Parecer Técnico nº 2881/2011, publicado no D.O.U. Nº 95, de 19/05/2011, Seção 1, página 12; onde lê-se: "A área total em cada localidade será de 2,9 ha, sendo que a área com OGM em cada localidade será de 0,0504 ha.", leia-se "A área total em cada localidade será de 0,295 ha, sendo que a área com OGM em cada localidade será de 0,0504 ha".

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 19 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0493 - E aí Comeu?
Processo: 01580.046819/2010-82
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.314.023,42 para R\$ 5.203.023,42

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.548.322,24 para R\$ 438.322,24
Banco: 001- agência: 1253-x conta corrente: 31.726-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1253-x conta corrente: 31.724-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1253-x conta corrente: 33.166-X
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos incentivados e aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Intro Ltda. para a empresa Gullane Entretenimento S.A., que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0306 - O Lobo Atrás da Porta
Processo: 01580.032153/2010-85
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.706.576,27
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.864.671,19
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.357-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 706.576,7
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.356-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 395, realizada em 09/05/2011.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e realizar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0486 - Juliana, Em Busca do Movimento
Processo: 01580.046977/2008-18
Proponente: Uirapuru Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.692.015/0001-93
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 599.888,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 569.893,98
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.012-1
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 569.893,98 para R\$ 0,00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2011
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

04-0127 - Histórias de Alice
Processo: 01580.004573/2004-23
Proponente: Oswaldo Caldeira Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 35.789.569/0001-62
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11526 - Feliz 1958, O Musical
Aveiga Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.453.012/0001-83
Processo: 01400.022502/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.273.590,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Espectáculo de teatro musical inédito que se propõe a apresentar os momentos mais marcantes no campo das artes, na política e no comportamento dos brasileiros, em 1958, ano do nascimento Bossa Nova e da construção da cidade de Brasília. Inspirada no best seller FELIZ 1958, O ANO QUE NÃO DEVIÁ TERMINAR, de Joaquim Ferreira dos Santos, a peça será realizada no Rio de Janeiro.

10 7554 - NASSAU - ÓPERA POP
GFC Marketing e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.304.884/0001-42
Processo: 01400.016130/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 966.914,96
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção Musical em forma de ópera, com a inclusão de diferentes ritmos e estilos como rock, frevo, clássico, hip hop, maracatu. Nassau é uma ópera pop, cuja temática da peça gira em torno do momento em que o Conde Maruício de Nassau é chamado de volta à Holanda pela Companhia das Índias Ocidentais, criando um conflito de interesses entre os habitantes da capitania de Pernambuco no Século XVII. Inclui CD, montagem teatral e DVD.

10 12208 - Ópera La Didon
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.023367/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 694.955,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto pretende viabilizar a apresentação da Ópera La Didon, com 3 recitas sob curadoria de Marília Vargas, realizadas na cidade de Curitiba/PR.

10 12469 - ABRAÇA BRASIL
ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00
Processo: 01400.023669/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 1.476.000,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização do Projeto Abraça Brasil, que vem resgatar o universo histórico local com a troca de experiências por meio do convívio de todos os participantes, artistas e personalidades nacionais. O acesso será gratuito, sendo garantida a presença de 8.000 estudantes da rede pública instituições beneficentes através da distribuição de convites.

10 12738 - Celebração
Lattuada & Vedovato Criações Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 12.009.314/0001-34
Processo: 01400.023981/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 628.600,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Será realizada a turnê brasileira da peça Celebração, vencedora em São Paulo, do prêmio de Melhor Espetáculo Adulto no 13 Cultura Inglesa Festival. Último texto escrito pelo Prêmio Nobel, Harold Pinter, inédito no país. A turnê desta montagem de altíssima qualidade-sucesso de público e crítica em temporadas paulistana e brasiliense-preve um total de 20 apresentações, divididas em 5 cidades de diferentes regiões do país, do norte ao sul.

10 12326 - E se...? - Porque nem só de Shakespeare vivem
Romeu e Julieta
Karina Scott Gerschkovitch
CNPJ/CPF: 307.205.988-85
Processo: 01400.023520/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 318.592,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentação de espetáculo de comédia adulta, com temporada na cidade de São Paulo - SP, em um total de 100 apresentações (3 por semana).

10 12300 - O LUXO DO LIXO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.023487/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 481.000,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta é a manutenção e apresentação do espetáculo O LUXO DO LIXO. Estão previstas 150 apresentações, sendo 120 na capital de São Paulo e Grande São Paulo e 30 apresentações em cidades de até 200 km de distâncias da capital. Os treinadores da alegria tratam do tema de preservação do meio ambiente, coleta seletiva e consumo consciente, dirigidas para crianças a partir de 05 anos. Todas as apresentações serão gratuitas e em escolas da rede pública de ensino, ONGs e Entidades Filantrópicas

11 0655 - Palco do Teatro
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400.001443/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.022.225,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar 05 (cinco) apresentações de artistas consagrados do Teatro Brasileiro, norteadas por críticos reconhecidos do Teatro Brasileiro. O cenário será no Teatro Frei Caneca onde os convidados responderão as perguntas do público e dos críticos mediadores dos encontros. As entrevistas serão intercaladas com a apresentação de registros de trabalhos dos artistas e depoimentos de parceiros de palco.

11 0372 - Quem está fora quer entrar quem está dentro quer

sair
Régis Produções Teatrais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 50.755.800/0001-90
Processo: 01400.000540/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 671.419,25
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Com a realização do Projeto "Quem está fora quer entrar quem está dentro quer sair", de autoria de Annamaria Dias pretendemos fazer apresentações de um espetáculo teatral irreverente, divertido, descontraído, bem humorado e interativo Estas apresentações estão previstas para serem realizadas na cidade de São Paulo, durante aproximadamente 4 meses, cerca de 64 apresentações de quinta à domingo, visando assim a inserção cultural da população em geral.

10 11508 - O Barulho do Silêncio
INSTITUTO CONSULTOR SOCIAL
CNPJ/CPF: 10.550.186/0001-06
Processo: 01400.022480/20-10
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 221.637,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "O Barulho do Silêncio" busca promover a cultura e acessibilidade para portadores, familiares e pessoas com mobilidade reduzida. O projeto visa, através da arte, a integração das deficiências, para isso será realizada uma oficina de teatro para surdos e familiares objetivando a apresentação de dois espetáculos teatrais para o público com mobilidades reduzidas.

10 11614 - A Lista de Ailce
Simone Kalil Magalhães
CNPJ/CPF: 078.340.147-73
Processo: 01400.022603/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 197.153,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Lista de Ailce é um espetáculo teatral adaptado do livro de memórias de infância do sociólogo Herbert de Souza. A trama se passa em Bocaiúva, interior de Minas Gerais, onde o autor viveu até os 5 anos de idade. Baseado em fatos reais o espetáculo narra a relação de Betinho com as personagens da cidade. Com esta proposta serão realizadas no total 48 apresentações, 3 meses no Rio de Janeiro e uma circulação nas cidades de Fortaleza, Juazeiro do Norte, João Pessoa e em 3 cidades a definir.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 12325 - ConFabulação - Ópera L'Elisir D'Amore de

G.
Donizetti
Sociedade Pelotense Música Pela Música
CNPJ/CPF: 94.702.404/0001-70
Processo: 01400.023519/20-10
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 579.412,19
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Sociedade Pelotense Música pela Música – SPM -, com seu Coro Sinfônico, Solistas e sua Orquestra Filarmônica, visa realizar o estudo, a montagem e encenar em 04 récitas, em Pelotas, no Rio Grande do Sul, da Ópera L'Elisir D'Amore de Gaetano Donizetti e assim, além de gerar postos de trabalho e renda, difundir a ópera, o grupo e a música sinfônica de forma ampla.

10 12474 - Projeto Coral e Orquestra de Cordas Boa Vontade
Associação Educacional Boa Vontade - AEBV
CNPJ/CPF: 05.361.838/0001-24
Processo: 01400.023674/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 329.783,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Formação do Coral e Orquestra de Cordas com formada por crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e ou risco social durante o contraturno escolar. Durante o período do projeto serão realizadas 03 apresentações, sendo a terceira e última concerto final de encerramento do projeto.

11 0910 - Hungaria! As Múltiplas Faces de Franz Liszt
Rondó Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.549.520/0001-81
Processo: 01400.001865/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 274.650,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Comemoram-se no mundo todo os 200 anos do nascimento do compositor húngaro FRANZ LISZT. O Projeto HUNGARIA! AS MÚLTIPLAS FACES DE FRANZ LISZT propõe-se a apresentar aspectos tão marcantes quanto contrastantes da obra deste pianista e compositor de personalidade ímpar, com história de vida bastante singular para a época, que esteve à frente de seu tempo, tendo inovado quanto à sonoridade, à forma e à escrita musical, abrindo-nos, com sua música, as portas do século XX.

10 9673 - Manutenção da Escola de Música Padre Simões
Museu de Arte Sacra do Carmo/Paróquia do Pilar
CNPJ/CPF: 25.705.740/0001-54
Processo: 01400.019769/20-10
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 261.461,50
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manter em funcionamento a Escola de Música Padre Simões oferecendo aulas de: Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo, Flauta Doce, Prática de Orquestra, Prática Coral, Apreciação Musical e Percepção Musical. Realizar 10 concertos com alunos e professores da Escola nas diversas igrejas da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar em Ouro Preto MG Produzir um DVD de natureza documental que abordará o desenvolvimento das atividades.

10 12853 - A CANÇÃO DE CÂMARA
BRASILEIRA:QUATRO COMPOSITORES
RELEVANTES
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
Processo: 01400.024119/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 324.001,80
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicar e distribuir um álbum de 8 Cds contendo as canções de 4 importantes compositores brasileiros, Alberto Nepomuceno (integral de canções), Lorenzo Fernandez (integral de canções), Francisco Braga e Helza Camêu, obras em sua maioria inéditas. Tais canções já foram gravadas e masterizadas na Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais, como resultado da pesquisa e do trabalho interpretativo de professores da instituição, necessitando de apoio para publicação e distribuição.

10 12466 - Núcleos de Iniciação Musical
Serviço Social da Indústria - Sesi D. R. São Paulo
CNPJ/CPF: 03.779.133/0001-04
Processo: 01400.023666/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.205.770,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Núcleos de Iniciação Musical, visa ampliar o acesso à informação, à cultura e a promoção da melhoria da qualidade de vida nas comunidades, por meio da criação de núcleos de música que ofereçam cursos livres e gratuitos não profissionalizantes de iniciação musical e de instrumentos de cordas, em 15 (quinze) centros de atividades do Sesi no estado de São Paulo

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11645 - Projeto Adriana Varejão
Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Processo: 01400.022635/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.985.381,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como produto principal uma exposição retrospectiva com cerca de 80 trabalhos da artista Adriana Varejão. O objetivo é apresentar as diferentes fases criativas da artista assim como a evolução de seu trabalho com o passar do tempo. Além da exposição se propõe a feitura de um catálogo com o acervo apre-

11 0273 - EXPOSIÇÃO CIDADE GALERIA - PRÉDIO
HISTÓRICO DOS CORREIOS
Brazimage Produção de Imagens Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20
Processo: 01400.000426/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 542.540,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será realizada uma exposição de fotografia em grande formato acessível e gratuita, que irá fazer parte do projeto CIDADE GALERIA. Lançado em 2010, visa levar arte para locais não culturais e ruas da cidade, convertendo o prédio histórico dos Correios, no Vale do Anhangabau, centro de São Paulo, numa inusitada galeria, que se beneficia da própria arquitetura do edifício. Serão 48 imagens de 25 m2 cada, acopladas no foyer do prédio, e uma imagem de 300m2 instalada em um prédio no Vale do Anhangabau.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 12460 - PROJETO DE CAPOEIRA MENINO E BOM
NOS BAIRROS DA PERIFERIA
ASSOMA- Associação dos Músicos e Artistas
CNPJ/CPF: 09.495.984/0001-01
Processo: 01400.023660/20-10
GO - Jataí
Valor do Apoio R\$: 165.300,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propõe-se a realização do Projeto de capoeira Menino e Bom nos bairros da Periferia que já vem sendo realizados pelo Mestre Nego Sinhá, são oficinas gratuitas para as crianças da comunidade da Periferia de Jataí e Rio Verde estado de Goiás. Com uma distribuição de lanches. As aulas do projeto são de extrema importância, porque as crianças e adolescentes principalmente não tem uma área de lazer, como uma quadra de esportes,este projeto dará uma forma de valorização e divulgação da cultura.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
11 0931 - IMAGENS, RECEITAS E LADAINHAS DA
FOLIA DE REIS EM AIURUOCA-MG
ILLUMINHA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
Processo: 01400.001899/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 135.776,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro contendo o histórico, fotografias, partituras das ladainhas e receitas dos pratos típicos da Folia de Reis de Aiuruoca/MG.

10 6040 - Edição, publicação e distribuição do livro (com
CD em anexo);Os tons mais brasileiro
C. G. Retondo - Editora - Me
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55
Processo: 01400.013681/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 122.040,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a edição e publicação de 3000 (três mil) cópias do livro com CD Os tons mais brasileiros; composições e arranjos de Rubens Ricciardi. Mesmo conciso, o livro de Rubens Ricciardi contempla pesquisas histórico-musicológicas de um variado repertório popular brasileiro e seu processo de elaboração sob a forma de novos arranjos, bem como apresenta novas composições. E o livro vem acompanhado de um CD contendo a gravação de cada uma das obras analisadas no livro.

10 10675 - Edição, publicação e distribuição do livro "O
cavalo marrom"
C. G. Retondo - Editora - Me
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55
Processo: 01400.021129/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 39.940,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a edição e publicação de 3.000 cópias do livro "O cavalo marrom", de autoria de Suely Aparecida Nunes Cacia. O livro foi elaborado para crianças, traz a estória de seu Calixto e seu cavalo rebelde, denominado de Marrom. No desenrolar da estória são abordados temas como preconceitos, respeito ao próximo, trabalho e amor.

11 0692 - O DIA EM QUE O CURUPIRA JANTOU
COM
O SACI...
PAPELERA MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO
LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.050.906/0001-08
Processo: 01400.001499/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 211.651,15
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Guia multicultural da Mata Atlântica e de sua diversidade para as crianças. A partir de fotos, textos, curiosidades e um pouco da história dos diferentes ecossistemas deste imenso bioma vamos mostrar como suas características são diversas; o que representam os 17 estados que abrange; as músicas, histórias e lendas as quais serviu de inspiração; curiosidades sobre a origem dos nomes de locais, animais e plantas; mapas atraentes que mostram a sua prevalência e as transformações ao longo dos anos.

10 12660 - 40 Anos: Grupo Escoteiro Nossa Senhora
Medianeira
Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68
Processo: 01400.023890/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 117.490,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se a produção e publicação de um livro, com a trajetória dos 40 anos do Grupo Escoteiro Nossa Senhora Medianeira.

10 11932 - Catálogo de Exposições 1988-2010
Arte G2 Consultoria LTDA
CNPJ/CPF: 06.997.008/0001-50
Processo: 01400.023017/20-10
RS - Gravataí
Valor do Apoio R\$: 266.224,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação inédita sobre diversas exposições de curadoria realizadas por Gaudêncio Fidelis, acompanhadas de extensiva reflexão teórica sobre seu contexto histórico, social e político concentrada na produção das exposições ocorridas no período de 1988 a 20

10 8865 - Trilhas da Floresta
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
Processo: 01400.018252/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 200.970,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil, visando contribuir para difusão e preservação da cultura nacional ao resgatar aspectos sociais, educacionais, econômicos, tecnológicos e ambientais da evolução do reflorestamento no País. Essa obra pretende estimular a evolução cultural de estudantes e frequentadores de bibliotecas e centros culturais.

10 4728 - Álbum do Porto - 1905 a 1910
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
Processo: 01400.011307/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 232.859,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um material inédito, que integra um álbum (hoje sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro), que marca o centenário de uma transformação de importância capital para a cidade. O tema principal desse documento é exatamente a zona portuária carioca, hoje símbolo maior das transformações urbanísticas e do desenvolvimento econômico do Rio de Janeiro.

11 0720 - Livro Cantatas de Bach
Universidade do Sagrado Coração
CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31
Processo: 01400.001561/20-11
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 288.860,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a publicação do livro As Cantatas de Bach, de autoria da Alfred Dürr, em tradução para o português. Desta forma, preenche-se uma lacuna na bibliografia em artes e música em língua nacional sobre este item relevante da produção de Johann Sebastian Bach.

11 0885 - Carazinho 80 Anos: cultura e trabalho de um
povo
Silvana de Gasperi Zirbes
CNPJ/CPF: 704.123.320-00
Processo: 01400.001831/20-11
RS - Carazinho
Valor do Apoio R\$: 261.025,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pretende-se através do projeto editar e publicar um livro que faça a resenha da colonização e o desenvolvimento da região norte do Rio Grande do Sul. Focando para tal a cidade gaúcha de Carazinho, a qual teve a sua emancipação no ano de 1930 completando atualmente 80 anos. A história do município se confunde com a história da colonização do RS quando foram criadas as colônias mistas, nas quais se permitia a convivência de vários povos no mesmo espaço.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 0199 - LAÇOS DE FAMÍLIA: Etnias do Brasil
APOH SOLUÇÕES - COMUNICAÇÃO E EVENTOS
LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.272.309/0001-94
Processo: 01400.000336/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.048.416,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro e exposição fotográfica itinerante em nove capitais, com cerca de 100 imagens, produzidas por fotógrafos notórios que percorrerão as cinco regiões do Brasil, registrando imagens inéditas de suas interpretações artísticas e contemporâneas sobre as diversas incidências e características das etnias e sincretismos do povo brasileiro, cuja principal ação será proporcionar a preservação e promoção da memória e das tradições.



11 0604 - Projeto Saúde & Equilíbrio
Clóvison Elberth Alves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
Processo: 01400.001134/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 77.967,24
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
São realizados 20 eventos anuais (de forma itinerante, percorrendo escolas, ONGS...) conjugando shows acrobáticos em bicicletas especiais, palestras educativas e trabalhos interativos. A metodologia é consagrada, e já chegou a 203.000 pessoas desde 2006. Estimula-se o público à integridade e valores humanos, além de prevenção de vícios. O público vibra com os shows e depois reflete sobre sua conduta e qualidade de vida com nossas mensagens em palestras e trabalhos interativos.

11 1091 - Retratos da Garoupa
Fernanda Grigolin Moraes
CNPJ/CPF: 285.921.678-25
Processo: 01400.002237/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 310.835,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto trata da produção de exposição fotográfica, lançamento e debate do livro 'Retratos da Garoupa' na cidade de Porto Belo (SC), além da impressão e distribuição da segunda edição do livro. A cidade é parte da narrativa do livro, é a cidade do imaginário. O projeto é de extrema importância para a valorização da cultura catarinense no cenário nacional.

10 10712 - Programa Gente de Ouro - Ano II
HC Promoções e Eventos Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 08.002.565/0001-10
Processo: 01400.021174/20-10
MG - Rio Acima
Valor do Apoio R\$: 1.056.729,20
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

6 oficinas de capacitação artística e cultural nas áreas das artes cênicas, artes visuais e atividades audiovisuais; Na conclusão das oficinas, será montado 1 Peça de teatro, na forma de intervenções artísticas e 1 exposição de vídeo e fotos, com os ensinamentos das oficinas e material produzido durante aulas, em 2 noites de apresentação no Palácio das Artes/BH.

10 12406 - Tomaraquidê
Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.721.148/0001-64
Processo: 01400.023603/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 746.624,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a criação, produção, realização e circulação de 30 apresentações gratuitas do espetáculo teatral itinerante Tomaraquidê. A primeira fase prevê a pesquisa de campo nas comunidades que serão beneficiadas. Na segunda fase iniciam-se as 30 apresentações em comunidades pouco assistidas de aparelhos culturais, nos estados de MG, SP e RJ. Ao final de um ano o projeto se encerra com a edição e distribuição em bibliotecas públicas de um livro/documento com o registro desse processo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12337 - Gravação de CD/DVD da Banda ANTIQUA
Carlos Alves de Lima Silva
CNPJ/CPF: 386.320.018-76
Processo: 01400.023531/20-10
SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 450.700,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Uma turnê de 05 shows para a gravação do CD/dvd com duração de 65 minutos no Estado de São Paulo, com entrada gratuita. Para esta turnê contaremos com colaboração da lei de incentivo cultural do Ministério da cultura.

10 8332 - Ensaio do Ara Ketu
Guaxe Produção e Marketing Ltda Me
CNPJ/CPF: 08.258.764/0001-93
Processo: 01400.017288/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 329.503,63
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto pretende revitalizar o evento "Ensaio do Ara Ketu" com a realização de 20 apresentações da Banda Ara Ketu em Salvador, no espaço cultural da Barroquinha (Ladeira da Barroquinha, s/n, Centro) com participações espontâneas de artistas que por lá passam.

10 12435 - RIO GRANDE VERÃO ALEGRE
Bhik Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.084.617/0001-03
Processo: 01400.023633/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 393.860,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de show musical itinerante no litoral do estado do Rio Grande do Sul. Utilizando um Trio Elétrico serão percorridas todas as principais praias (16 municípios) - do sul ao norte (Chuy a

Torres), promovendo a alegria e entretenimento para a população local e os veranistas, no período de jan/fev de 2012, com uma proposta estética musical denominada ATCHE MUSIC - fusão do AXÉ com pitadas de regionalismo e folclore gaúcho.

10 11698 - TERRAS VERMELHAS
Andorra Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.999.965/0001-30
Processo: 01400.022699/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 167.675,24
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Marion Lemonnier francesa radicada no Brasil, apresenta o projeto para realização do CD Terras Vermelhas, resultado de pesquisas musicais entre Brasil, França, África e Cuba. Terras Vermelhas possibilita de forma envolvente, descobrir o quanto as raízes cançãoeiras do Brasil e da França se complementam.

11 0996 - Festival Anapolino de Catira e Viola
Associação Cultural e Artística de Anápolis
CNPJ/CPF: 05.268.397/0001-10
Processo: 01400.002064/20-11
GO - Anápolis
Valor do Apoio R\$: 80.150,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:

A Associação Cultural e Artística de Anápolis (ACAA) em parceria com a Prefeitura de Anápolis por meio da Secretaria Municipal de Cultura através do Departamento de Projetos apresenta o "Festival Anapolino de Catira e Viola". Este projeto cultural tem o propósito de resgatar e levar traços característicos locais por meio da música de raiz e da dança folclórica para aquelas pessoas que ainda não tiveram oportunidade de ter um contato de mais qualidade com este tipo de cultura popular.

10 12792 - Flores e Frutos - CD
VM Produções, Publicidade e Participações Ltda
CNPJ/CPF: 31.610.017/0001-94
Processo: 01400.024049/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 366.880,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Flores e Frutos consiste na gravação do segundo CD solo da cantora Mariana de Moraes, que mescla o presente e o passado da MPB. Com 14 músicas, 7 inéditas e 7 regravações, a obra conta com a Direção Artística de Adriana Calcanhotto, os arranjos de Tomas Improtta e Gabriel Improtta, que integram a banda com Rafael Barata e Rodrigo Villa, além da participação especial de grandes músicos brasileiros.

10 11808 - Gravação de CD e Divulgação do Cantor RU-BA

INSTITUTO SÓCIO CULTURAL BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 12.621.392/0001-95
Processo: 01400.022857/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 769.290,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação de um CD com 14 faixas com o Cantor RUBA, prensagem de 2.000 CD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para as escolas de música, emissoras de rádio e televisão em todo o país. Será realizada uma turnê para divulgação do CD e da cultura brasileira.

10 10765 - Caravana da Música Real
Blipvertz Televideo Ltda
CNPJ/CPF: 64.552.797/0001-12
Processo: 01400.021275/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.026.862,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Caravana da Música Real" visa realizar uma turnê com 3 artistas brasileiros, seguindo uma rota dentro da Estrada Real, passando por 18 cidades em Minas Gerais e Rio de Janeiro. A estréia do projeto será na cidade do Rio de Janeiro e o encerramento na cidade de Paraty. Serão realizadas 54 apresentações musicais ao vivo, com entrada franca, em espaços públicos nas cidades que compõem este roteiro.

11 0999 - 3ª QUIARTE - MOSTRA DE ARTE E CULTURA DO SERTÃO CENTRAL
Fundação Canudos
CNPJ/CPF: 04.240.912/0001-91
Processo: 01400.002071/20-11
CE - Quixeramobim
Valor do Apoio R\$: 525.168,62
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

QUIARTE é uma mostra cultural que reúne diversas linguagens artísticas com o intuito de promover, fomentar, difundir e criar, durante os 4 dias do evento espaços de valorização e aprendizagem envolvendo a população e promovendo a inclusão social dos mesmos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 10816 - Educação para o Patrimônio Cultural: formação de jovens mediadores e multiplicadores
Associação Cultural do Arquivo Público da Cidade de Be-

lo Horizonte.
CNPJ/CPF: 03.465.596/0001-93
Processo: 01400.021340/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 186.807,41
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Educação para o patrimônio cultural, por meio das seguintes ações: a) capacitação de jovens mediadores e multiplicadores culturais que atuam em escolas municipais de Belo Horizonte em atividades do turno complementar. b) Produção de publicação digital didática e informativa sobre as experiências de ação educativa e as metodologias desenvolvidas por instituições voltadas para a preservação do patrimônio cultural, com distribuição gratuita do material por meio de CDs.

11 2405 - Música no Museu Congada
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400.006562/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 190.500,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de até 10 apresentações de Congadas em museus e centros culturais do Rio de Janeiro inclusive nas comemorações do Dia da Consciência Negra inserindo-se em Música no Museu e, assim, exaltando o patrimônio imaterial brasileiro em contraponto a uma programação de música clássica que é tradicional no projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART. 26)
10 11225 - I Feira de Livro Infantil de Goiás
R&F Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.248.253/0001-77
Processo: 01400.022104/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 576.410,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A primeira edição da Feira do Livro Infantil de Goiás deverá ser realizada de 10 a 13 de agosto de 2011, precisamente na Rua 8, na Rua do Lazer centro de Goiânia. Uns dos principais centros de movimentação popular na capital goiana, tendo um público estimado de 100.000 pessoas prestigiando a programação cultural do evento que terá atrações especiais para as escolas de Goiânia, região metropolitana e algumas cidades do interior goiano.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 12330 - Manutenção do Espaço Cultural Inclusivo de Artes
Integradas de Alagoinhas, na Bahia - 2011
Fundação do Caminho
CNPJ/CPF: 04.189.038/0001-05
Processo: 01400.023524/20-10
BA - Alagoinhas
Valor do Apoio R\$: 375.470,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo manutenção do Espaço Cultural Inclusivo de Artes da Fundação do Caminho, na periferia de Alagoinhas, na Bahia, que realiza atividades com arte-educação direcionadas a crianças (a partir de 6 anos), jovens, adultos e Terceira Idade. Além de promover, apoiar e valorizar as manifestações da cultura local, o espaço, que atende prioritariamente portadores de necessidades especiais, é considerado referência para ações em favor da inclusão cultural e social na região.

11 1587 - Centro Multimídia Fora do Eixo
Espaço Cubo / Asprogic - Associação de Produtores e Gestores Independentes de Cubo Card
CNPJ/CPF: 11.124.462/0001-37
Processo: 01400.003078/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 118.904,00
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Centro Multimídia Fora do Eixo pretende disseminar a produção de conteúdo cultural do Circuito Fora do Eixo em seus mais diversos setores, divulgando o fazer cultural pautado nos conceitos da autogestão, protagonismo, autonomia e troca de informações e serviços. Desta maneira, o Centro Multimídia Fora do Eixo promove a difusão da nova cara da cultura brasileira pautada em princípios rizomáticos, bem como de ações e projetos cooperativos capitaneados pelos Pontos Fora do Eixo.

10 12797 - ENTRE LAÇOS
Laço - Associação de Apoio Social
CNPJ/CPF: 05.155.390/0001-92
Processo: 01400.024055/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 193.153,62
Prazo de Captação: 23/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto ENTRE LAÇOS tem por intuito promover oficinas de literatura e artesanato para os pessoas portadoras de sofrimento mental atendidos na LAÇO e para crianças, jovens e adultos moradores do Aglomerado da Serra. O projeto prevê a realização de oficinas por um período de 01 ano, a produção de 01 livro composto pelos trabalhos desenvolvidos durante as oficinas de literatura e a produção de um site mais interativo, que possibilite a promoção de intercâmbios de saberes.

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1488 - CD da Cia de Santos Reis de Inhumas / GO
Clube do Violeiro Caipira de Brasília
CNPJ/CPF: 02.561.710/0001-16
DF - Brasília
Valor Complementar em R\$: 4.200,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1910 - Festival Internacional de Palhaços de CATARINA
A.V. Grupo Teatral Ltda.
CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 6051 - MUDRA - MOSTRA CULTURAL DA ÍNDIA
Tantri Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52
DF - Brasília
Valor reduzido em R\$: 141.500,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 1825 - Festival Cinema Japão "in" Brasil
ARIANE PORTO COSTA RIMOLI
CNPJ/CPF: 119.774.958-69
Processo: 01400.005457/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 500.000,00
Prazo de Captação: 20/05/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra formada por obras japonesas e obras brasileiras com temática oriental, nas cidades de São Paulo, Curitiba, Brasília e Manaus, de julho a setembro de 2011.

10 11480 - CARAVANA SEM TELA
Observatório de Favelas
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Processo: 01400.022445/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 295.520,00
Prazo de Captação: 20/05/2011 a 31/12/2011
Exibição de filmes nacionais e oficinas com enfoque em vídeo, em áreas públicas no Rio de Janeiro, de fevereiro a novembro de 2011.

11 1063 - Assim Vivemos
Lavoro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65
Processo: 01400.002184/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.084.490,00
Prazo de Captação: 20/05/2011 a 31/12/2011
Realização do festival, que é um evento bienal e itinerante, são exibidos filmes internacionais e nacionais inéditos sobre com deficiência, no Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e Campinas, de setembro a novembro de 2011.

11 2901 - 35ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo
Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - AB-MIC

CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Processo: 01400.007542/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.285.000,00
Prazo de Captação: 20/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 35ª edição do festival apresentará um panorama da produção cinematográfica mundial com exibição de mais de 300 filmes, para um público estimado de 200 mil espectadores, entre os dias 21/10 a 03/11 de 2011.

11 1828 - DALIVINCASSO.
Marcelo Amélio de Castro
CNPJ/CPF: 186.784.108-84
Processo: 01400.005460/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 59.992,00
Prazo de Captação: 20/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem com 11 minutos, sobre Leonardo Da Vinci, Pablo Picasso e Salvador Dali.
10 11575 - 11ª GOIÂNIA MOSTRA CURTAS
ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07
Processo: 01400.022562/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 629.724,32
Prazo de Captação: 20/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 11ª edição da mostra, que destacará as principais obras de curta-metragem da mais recente safra da produção brasileira, bem como realizará uma série de atividades no campo do audiovisual, de 04/10 a 16/10/2011.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 280- T/GC4, DE 20 DE MAIO DE 2011

Autoriza a doação de aeronaves C-95 do acervo do Comando da Aeronáutica e delega competência para firmar o correspondente Termo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com fundamento no § 4º do Art. 8º e nos incisos II e III do Art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 67000.007540/2010-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação de duas aeronaves C-95 BAN-DEIRANTE, modelo EMB 110, matrículas FAB 2146 e FAB 2170, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas à utilização em ações afetas à segurança pública.

Art. 2º Delegar competência ao Ten Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA, Comandante-Geral de Apoio, para firmar o correspondente Termo de Doação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.040/07 - Chata "GABRIELA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valim Serviços Técnicos Ltda. (Afretado-
ra)

Advogado : Dr. Greysi Alejandro do Nascimento
: Edvaldo de Souza Meneses (Aquaviário)
Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.195/09 - Lancha "PER BACCO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manoel Carlos Neto (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 24.606/10 - NM "CATTLEYA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira
(Estivador)

Advogado : Dr. José Luiz Lourenço Júnior
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 24.838/10 - LM "GATINHOS" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcelo Souza de Oliveira (Condutor)
Advogada : Dr. Charlles Sales Bordalo
: Ocivaldo Serique Gato (Condutor)
Advogado : Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato
Despacho : "Indeferimos a Preliminar de Inépcia da Representação alegada pela defesa de Ocivaldo Serique Gato (fls. 138/147), por conseguinte a Nulidade da peça Acusatória eis que como muito bem sustentou a PEM em sua manifestação de fls. 165 a 167, a peça alocada preenche todos os requisitos legais fixados no art. 282 do CPC e no artigo 62 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como especificou a conduta dos Representados e seu respectivo enquadramento.

Ademais, a presente Representação foi submetida ao criterioso Juízo de admissibilidade deste Tribunal que a recebeu (fls. 131) à unanimidade, por conseguinte, confirmando a presença de todos os requisitos necessários para o prosseguimento regular do presente processo administrativo, sem qualquer prejuízo ao direito da mais ampla defesa e do contraditório aos Representados.

Aos Representados para Provas."
Proc. nº 24.890/10 - LM "ACÁCIA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Helio Rodrigues de Oliveira (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Filipe Alves da Mota
Despacho : "Considerando os argumentos apresentados pela D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 422/424, indefiro as Preliminares suscitadas pela defesa de Helio Rodrigues de Oliveira (fls. 64/79) quais sejam Nulidade da Peça Acusatória sob o fundamento de ausência de especificação do pedido e ainda da Inépcia da Inicial o que ofenderia o princípio da Ampla Defesa.

Como muito bem argumenta a PEM, fundamentada no art. 127, incisos I e II, cabe ao Tribunal competência exclusiva determinar a pena aplicável, atendendo aos antecedentes e à personalidade do responsável, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, às circunstâncias e consequências da infração.

Ademais, a Representação está de acordo com os ditames do artigo 282 do CPC e artigo 62 do Regimento Interno deste Tribunal e assim recebida por unanimidade por este Tribunal.

Por conseguinte não há o que se falar em ofensa do princípio da Ampla Defesa."

Proc. nº 23.171/07 - Rb "TQ-27" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Camilo dos Santos Miranda (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: Wagner Rodrigues Campos (Imediato)
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Proc. nº 23.795/08 - EMB "TOISA CONQUEROR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ledir da Silva Barroso
Advogado : Dr. Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso
: Antonio David Barreira Henriques (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro
Despacho : "Aos Representados, ainda em Provas, para manifestarem se pretendem produzir novas provas: documentais e periciais."

Proc. nº 24.587/10 - EMB "SOLSTICIO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Pedro Pereira de Lima (Mergulhador inab./Proprietário) e
: Manoel Salvino Neto (Mestre)
Advogado : Dr. Murilo Mariz de Faria Neto
: "Zé Galego" do Ceará (Mergulhador inabilitado)



Advogada : Drª Clarissa Ligiéro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.816/08 - BP "EMANUEL I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco Marisma dos Santos (Comandante)

- Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.145/09 - NM "KOZNITSA" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Madeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Liberalino Sebastião Endlich (Proprietário)
Advogados : Dr. Adriano Sobrosa Mezzomo,
Dr. Rodrigo Sobrosa Mezzomo e
Dr. Francisco Gabriel Pacheco Júnior
Representados : Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante) e
Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Náutica)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Despacho : "Aos Representados, na Representação de Parte
por Liberalino Sebastião Endlich, para que apresente o com-
petente Mandato de Procuração, no prazo de 15 (quinze) dias.
Defiro o requerido de fl. 289."
Proc. nº 24.206/09 - BP "ANDREILSON II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Andreilson de Araújo (Proprietário/Arma-
dor)

Advogado : Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes
: Osvaldo Justino de Araújo (Mestre) e
: Francisco de Assis Estevam Barbosa (Mergulhador inab.)
Advogado : Dr. Alisson Câmara Torres Santiago
: José Roquelane Ferreira de Oliveira (Partícipe)
Advogado : Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes
: Túlio de Oliveira Miranda (Partícipe) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.435/09 - BP "JOÃO VICTOR I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Juliano Rodrigues Costa (Mestre) - Revel
: Marcos Bongalhardo Goulart (Proprietário)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para
Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 24.847/10 - Balsa "RAINHA DE GUARATUBA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Concessionária da Travessia de Guaratuba
S/A (Armadora) e
: Eurides de Lima (Comandante)
Advogada : Drª Clarissa Santos Farah
: Jucelino Carlos Nassar (Motorista do veículo)
Advogado : Dr. Lucas Stafin
Despacho : "Ao Segundo e Terceiro Representados para,
querendo, formular quesitos iniciais a serem incluídos na oitiva das
testemunhas arroladas pela 1ª Representada, à fl. 295, José Nildo da
Silva e Lázaro Duarte da Silva."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.860/10 - Rb "UP TOPAZIO" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gordon Wilfred Macneill (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Despacho : "Ao Patrono, identificado à fl. 122, para que
apresente o competente Mandato de Procuração."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.906/10 - EMB "PIERRE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Alexsandro Moreira de Oliveira (MAC) -
Revel
: DLJ Hotéis Ltda.
Advogado : Dr. Richard Passagli M. Borges
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.384/09 - Rb "ABDALLAS" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Josemar Paulino de Souza (Condutor) - Re-
vel
Despacho : "Ao Representado para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 22.951/07 - Catamarã "BAÍA DE TODOS OS SAN-
TOS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandan-
te)
Advogado : Dr. Albert Andrade
: Estaleiro Nicholson Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Amorim
: Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
Advogado : Dr. Emanuel Vinícius Santos Silva
Despacho : "Intime-se o Dr. Celso Gonçalves Sardinha,
OAB/RJ 81.160, para que tome ciência da delegação de atribuições
deferida por este Tribunal para a oitiva de testemunha pela Capitania
dos Portos da Bahia para que, querendo, participe do ato."

Proc. nº 23.593/08 - NM "CHEMBULK SHANGHAI" e
outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Contorno Máquinas e Equipamentos Ltda.
(Prop./Armadora)
Advogado : Dr. Kennedy Moura Ramos
: Francisco Bezerra da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. João Luiz Neto
Assist.da PEM : Chembulk Shanghai Pte Ltd.
Advogada : Drª Maria Fagundes
Despacho : "Ante o silêncio dos Representados quando ins-
tados a falar justificadamente sobre seu requerimento de provas, efe-
tuarem preparo e apresentarem quesitos e assistentes técnicos, dou
por encerrada a fase instrutória do processo.
Intimem-se a PEM e o Assistente de Acusação, Chembulk
Shanghai Pte Ltd., para que, querendo, apresentem suas alegações
finais por meio de memorial escrito no prazo comum de vinte dias,
nos termos do art. 65 da LOTM combinado com o art. 50 do
RITM."
Proc. nº 23.705/08 - Lancha "BUENO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Porto Marina Astúrias Serviços Navais Lt-
da.
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho
: Eletric Service Comercial e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado : Dr. Bruno Heliszowski
Despacho : "Aos Representados para falarem em Provas."
Proc. nº 24.129/09 - EMB "MARAJÓ III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ozi Santana (Proprietário)
Advogado : Dr. Zildo Eurico Santos Sobrinho
: André dos Santos (Auxiliar de Mestre/Condutor)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira
(DPU/RJ)
Despacho : "Chamo o feito à ordem e reabro a fase ins-
trutória. Defiro a prova testemunhal requerida pelo Representado Ozi
Santana em sua contestação e repetida no pedido de fls. 194. Intime-
se para que faça o preparo e apresente os quesitos no prazo de cinco
dias sob pena de perda da prova."
Proc. nº 25.032/10 - NM "TEAL ARROW"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Cardoso de Oliveira (Estivador)
Advogado : Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.165/10 - EMB Sem Nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cícero Ferreira Clemente (Proprietário/Con-
dutor)
Advogado : Dr. Everaldo Lopes Júnior
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de maio de 2011.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS AMAZONAS

PORTARIA Nº 536 - GR/IFAM, DE 17 DE MAIO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria
MEC nº 1.370, de 07/12/2010; resolve:
I. RETIFICAR o teor da Portaria Nº 435-GR/IFAM, de
27.04.2011, publicada no DOU Nº 48, seção 1, página 24, do dia
28.04.2011, que prorrogou por 01 (um) ano, o prazo de validade do
Edital de Homologação nº 010, de 28 de abril de 2010, publicado no
DOU de 30.04.2010, seção 3, páginas 47. Onde se lê: "que trata da
Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas
Escritas", leia-se: "que trata da Homologação do Resultado Final do
Concurso Público de Provas e Títulos", ficando inalteradas as demais
informações.
À Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências que
se fizerem necessárias.

JOÃO MARTINS DIAS

PORTARIA Nº 539 - GR/IFAM, DE 18 DE MAIO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a solicitação
de prorrogação de prazo, devidamente fundamentada pelo Presidente
da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria Nº 281-GR/IFAM,
de 16.03.2011, publicada no DOU de 18.03.2011, incumbida de apu-

rar os fatos constantes no Processo nº 23042.000233/2009-68; Nº
23042.000227/2009-19 e Nº 23043.000096/2008-71, resolve:
I. PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, consoante com
o Artigo 152 e § 1º, combinado com o artigo 238, da Lei Nº 8.112/90,
o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito
referente ao Processo Administrativo Disciplinar Nº
23042.000233/2009-68; Nº 23042.000227/2009-19 e Nº
23043.000096/2008-71.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 424, DE 18 DE MAIO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado
pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior
do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do
Ministério da Educação nº 33 de 07 de janeiro de 2009, publicada in
DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2; resolve:
Art. 1º. PRORROGAR a partir do dia 26 de maio de 2011,
até o dia 25 de maio de 2013, o prazo de validade do Concurso
Público de que trata o Edital nº 004/2009 - Técnico-Administrativo -
Campus São João Evangelista, de 20 de março de 2009, publicado
no DOU de 24 de março de 2009, seção 3, página 35, homologado
em 26 de maio de 2009, publicado no DOU de 27 de maio de 2009,
seção 3, página 47.
Art. 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da pu-
blicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Pro Tempore

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.128, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência
que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,
alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo
em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007,
república em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Re-
gistro e-MEC nº 200805708, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Reconhecer o curso de Arquitetura e Urbanismo,
bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos
turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Metropolitana de
Manaus, na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, no
município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo IME -
Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no município de
Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo
10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.
Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Por-
taria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço
citado neste artigo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.129, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência
que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,
alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo
em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007,
república em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Re-
gistro e-MEC nº 20079855, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de
diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, a habilitação em
Gestão de Sistemas de Informação, do curso de Administração, ba-
charelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno
noturno, ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, na Avenida
Tamburugi, nº 474, bairro Patamares, no município de Salvador, no
Estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior
da Bahia Ltda., com sede no município de Salvador, no Estado da
Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5773,
de 9 de maio de 2006.
Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Por-
taria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço
citado neste artigo.
Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Gestão de
Sistemas de Informação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.130, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência
que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,
alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo
em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007,
república em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Re-
gistro e-MEC nº 200808643, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Guanambi, na Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, no município de Guanambi, no Estado da Bahia, mantida pelo CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda., com sede no município de Guanambi, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.131, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812498, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, na Avenida Tamburugi, nº 474, bairro Patamares, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.132, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806725, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social - Relações Públicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Cearense, na Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.133, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907224, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Balsas, na BR 230, Km 5, s/n, bairro Zona Rural, no município de Balsas, no Estado do Maranhão, mantida pela Unibalsas Educacional Ltda., com sede no município de Balsas, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.134, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907285, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, no campus fora de sede, na Rodovia MT 270, nº 5.055, bairro Área Internas, no município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo

Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.135, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907551, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, no campus fora de sede, na Avenida Universitário, nº 3.500, bairro Parque Universitário, no município de Pontal do Araguaia, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.136, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077431, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Design de Moda, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Arte e Design, na Praça do Mercado, nº 191, Centro, no município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Moda, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.137, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário de Itajubá, na Avenida Dr. Antonio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, no município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá, com sede no município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.138, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901995, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, na BR 040, Km 796, bairro Salvaterra, no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela SUPREMA - Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., com sede no município de

Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.139, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903237, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Três Pontas, na Praça D'Aparecida, nº 57, Centro, no município de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede no município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.140, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903779, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na Rua Gabriel Monteiro Silva, nº 700, Centro, no município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.141, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908248, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Escola Superior da Amazônia, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida José Bonifácio, nº 893, no bairro São Bráz, no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Escola Superior da Amazônia S/C Ltda. - ESAMAZ, com sede no município de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.142, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077754, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistema de Informação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Curitiba, na Avenida Rui Barbosa, nº 5.881, bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais, com sede no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.143, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.144, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908373, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, na BR 316, Km 302,5, s/n, bairro Altamira, no município de Picos, no Estado do Piauí, mantido pela Pipel-Picos Petróleo Ltda., com sede no município de Picos, no Estado do Piauí, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.145, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003409, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, no Jardim Sans Souci, s/n, bairro Braunes, no município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.146, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911353, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.147, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802746, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma para os alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na BR 116, nº 5.724, bairro Moradas da Colina, no município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.148, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908827, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, no campus fora de sede, na Rua Barão do Triunfo, nº 1.048, Centro, no município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.149, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804983, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, na BR 364, nº km 9,5, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.150, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075369, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, na Rua Luiz Otávio, nº 1.281, bairro Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia, com sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.151, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200713018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Armanda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, no município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.152, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801287, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, no campus fora de sede, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, bairro Vila Campesina, no município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Automação e Controle, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.153, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803907, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola Superior Paulista de Administração - ESPA, na Rua João Gonçalves, nº 455/471, Centro, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Ensino de Guarulhos Ltda., com sede no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.154, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social - Relações Públicas, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado na Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas - ESAMC, na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.155, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813057, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social - Relações Públicas, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.156, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813299, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Brasília de São Paulo, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Angá, nº 395, bairro Vila Formosa, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Brasília de São Paulo Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.157, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913598, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Adventista de Hortolândia, na Rua Pr. Hugo Gegembauer, nº 265, bairro Parque Ortolândia, no município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede no município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.158, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711550, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Brasília, na QS 07, Lote 1, EPCT, na Região Administrativa XX, Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede no município de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.159, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805346, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Brasília, na QS 07, Lote 1, EPCT, na Região Administrativa XX, Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede no município de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.160, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808127, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Sul Brasil, na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, bairro Jardim Coopagro, no município de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela Fasul Ensino Superior Ltda., com sede no município de Toledo, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.161, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804920, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro Canoas, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.162, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805389, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na Avenida Itacolomi, nº 3.600, bairro São Vicente, no município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.163, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804305, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande, na Avenida Itália, s/n, Km - 8, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.164, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813030, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior, na Rua Romeu do Nascimento, nº 247, no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.165, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813031, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior, na Rua Romeu do Nascimento, nº 247, no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.166, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808475, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Sergipe, na Rua Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.167, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805024, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Anhembí Morumbi, na Rua Casa do Ator nº 275, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.168, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804117, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus fora de Sede, na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 163, Centro, no município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.169, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804106, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Avenida Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.170, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804609, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, bairro Santa Maria, no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.171, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803830, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de Sede, na BR 116, nº 5.724, bairro Moradas da Colina, no município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.172, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804303, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia da Computação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande, na Avenida Itália, s/n, Km - 8, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.173, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804335, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 36 (trinta e seis) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima nº 1.000, bairro Camobi, no município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.174, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804337, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 44 (quarenta e quatro) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, no município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.175, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804044, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, bairro Fátima, no município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.176, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803942, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Anhembí Morumbi, na Rua Dr. Almeida Lima, nº 1.134, bairro Brás, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.177, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804226, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu, na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela AMC - Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.178, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804590, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.179, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712408, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.180, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712416, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia de Telecomunicações, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede no município de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Telecomunicações, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.181, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801102, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, no campus fora de sede, na Rua Sérgio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, bairro Casas Populares, no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.182, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711936, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Filadélfia, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, com sede no município de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.183, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800197, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, bairro Engenho do Meio, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.184, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802690, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, no campus fora de Sede, na Rua Diamantino Tombini, nº 300, bairro Oriental, no município de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.185, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802689, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na BR 285 - Km 171 s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712256, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, na Estrada Boca do Mato, nº 850, bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.187, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711839, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Francisco, na Avenida São Francisco de Assis, nº 218, bairro Jardim São José, no município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede no município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.188, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712427, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Francisco, no campus fora de sede, na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº 45, Centro, no município de Itatiba, no Estado de São Paulo mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede no município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.189, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712426, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, na Avenida Franz Voegeli, nº 300, bairro Vila Yara, no município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede no município de Osasco, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.190, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802668, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Unida de Suzano, na Rua José Correia Gonçalves nº 57, Centro, no município de Suzano, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano, com sede no município de Suzano, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



PORTARIA Nº 1.191, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710751, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, na Rua Prof. Aristides Novis, nº 02, Campus Universitário - Federação, bairro Ondina, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.192, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712334, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Salvador, na Rua Vieira Lopes, nº 2, bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela FACS Serviços Educacionais S. A., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.193, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802183, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, na Avenida P.H. Rolfs, s/n, bairro Campus Universitário, no município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.194, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073193, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Rua Rui Barbosa, nº 611, Centro, no município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede no município de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.195, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803616, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 81 (oitenta e uma) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Rua Rui Barbosa, nº 611, Centro, no município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede no município de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.196, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712329, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Gama Filho, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, bairro Piedade, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.197, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803504, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, bairro Consolação, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.198, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802620, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, na Avenida Costáble Romano, nº 2.201, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.199, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802903, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, na Avenida Costáble Romano, nº 2.201, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2011

Nº 69 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC

Processo nº 23000.025977/2007-10

Interessado: Centro de Ensino Superior de Vitória - CESV

UF: ES

EMENTA: Curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Vitória. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação inicial da instituição acerca das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando cumprimento parcialmente satisfatório, em razão da persistência de deficiências, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria SESU nº 1.953, de 23 de novembro de 2010, com vistas à aplicação de penalidade ao curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Vitória, com possibilidade de convalidação. Defesa encaminhada e analisada. Aplica penalidade de redução adicional de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999:

O Secretário de Educação Superior, substituto, no uso de suas atribuições legais, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 70/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC/ID, e considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Vitória, persistindo, contudo, deficiências relacionadas, dentre outros pontos, constituição do Núcleo Docente Estruturante e à infra-estrutura do Núcleo de Prática Jurídica assim como às condições de acessibilidade; (ii) que por outro lado, o curso apresentou melhorias consideráveis por funcionar de forma reduzida; (iii) que o curso não apresentou melhora nos indicadores de qualidade, com resultado insatisfatório no conceito ENADE 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iv) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; e (v) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi de 100 (cem) para 80 (oitenta), em atenção ao princípio da proporcionalidade; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja reduzida em 30 (trinta) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso superior de bacharelado em Direito - código e-MEC nº 21079, do Centro de Ensino Superior de Vitória - código e-MEC nº 1159 - localizado na Rua Wellington de Freitas 265, município de Vitória, Espírito Santo, que passar a ofertar 50 (cento e cinquenta) vagas totais anuais como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. O Centro de Ensino Superior de Vitória divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

3. O Centro de Ensino Superior de Vitória protocole no prazo e forma do art. 35-B da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, observada a Nota Técnica da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC e da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto de Estudos

e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira datada de 09/02/2011, pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de bacharelado em Direito - código e-MEC nº 21079, do Centro de Ensino Superior de Vitória - código e-MEC nº 1159 - localizado na Rua Wellington de Freitas 265, município de Vitória, Espírito Santo.

4. O Centro de Ensino Superior de Vitória, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens 1 a 3 do presente Despacho.

5.O Centro de Ensino Superior de Vitória seja notificado do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 70 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC

Processo nº 23000.025769/2007-11

Interessado: Centro de Ensino Superior do Amapá

UF: AP

EMENTA: Procedimento de Supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006 ocorridos na oferta do curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá - campus Macapá/AP. Manifestação da IES recebida. Realização de visita de supervisão in loco para verificar as reais condições de funcionamento do curso. Constatação de irregularidades e deficiências no que se refere ao corpo docente e infra-estrutura. Manutenção de resultados insatisfatórios no ENADE e CPC 2009. Aplicação de penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário da Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 100/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/IVC, considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá - Campus Macapá/AP; (ii) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito, persistindo ainda, contudo, deficiências de média gravidade, representadas pelo não cumprimento de medidas relacionadas a elementos essenciais de organização e oferta do curso - no caso, organização didático pedagógica, inclusive no atendimento do requisito de relação aluno por docente, em no máximo, 30/1, considerando como base o número de docentes em tempo integral e calculando os demais por equivalência, proporcional à carga horária, uma vez que a relação está em 1 para 56,68, e condições da infra-estrutura, também no acervo bibliográfico - em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (iv) que o curso apresentou resultados satisfatórios no conceito ENADE e insatisfatório no CPC 2009; (v) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; tomando por base as razões expostas na presente Nota Técnica, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja reduzida em 42 (quarenta e duas) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá - Campus Macapá/AP (código e-MEC nº 17303), que passará a ofertar 123 (cento e vinte e três) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

2. O Centro de Ensino Superior do Amapá - campus Macapá/AP divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

3. O Centro de Ensino Superior do Amapá - campus Macapá/AP protocole no prazo e forma do art. 35-B da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, observada a Nota Técnica da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC e da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" datada de 09/02/2011, pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de bacharelado em Direito - código e-MEC nº 17303;

4. O Centro de Ensino Superior do Amapá - campus Macapá/AP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens (i) a (iii);

5. Seja o Centro de Ensino Superior do Amapá - Campus Macapá/AP notificado do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Substituto

Em 20 de maio de 2011

Nº 71/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

Processo nº 23000.004649/2009-41

Interessado: Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC

O Secretário de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 88/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC oferta o curso de Ciências da Computação em endereço divergente do ato autorizativo, não protocolou tempestivamente pedido de credenciamento, em atenção as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos arts. 10, 11, 47 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, nos arts. 33, § 2º, e 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 48 do Decreto 5773/2006, determina que:

i. A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC protocole no prazo e forma do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, observada a Nota Técnica da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC e da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" datada de 09/02/2011, pedido de credenciamento, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96 e 50 do Decreto nº 5.773/2006;

ii. Seja aplicada ao curso superior de bacharelado em Ciências da Computação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data do presente Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até que futuro processo de credenciamento ultrapasse a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório;

iii. A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC divulgue a presente decisão ao seu corpo discente e docente, por meio de aviso junto à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente ou, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

iv. A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC, após vencido o prazo do item (i), comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens (i) a (iii);

v. A Instituição de Educação Superior seja notificada do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e 48 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLAUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 434, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências resolve prorrogar o prazo de vigência dos concursos públicos para provimentos de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Edital nº 23/2010, de 06/05/2010, DOU 07/05/2010, seção 3, homologado pela Portaria nº 554 de 29/06/2010, DOU 30/06/2010, seção 1, (revogada parcialmente pela Portaria nº 240 de 16/03/2011, DOU de 23/03/2011, seção 1), por 01 (um) ano a contar do prazo de validade da Portaria de Homologação nº 554/2010.

- 1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
A - DEPTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
A.1 - Concurso 127 - Processo nº. 23071.005966/2010-85 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
A.2 - Concurso 128 - Processo nº. 23071.005968/2010-74 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
A.3 - Concurso 129 - Processo nº. 23071.005969/2010-19 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
B - DEPTO. DE CIÊNCIAS NATURAIS
B.1 - Concurso 130 - Processo nº. 23071.005944/2010-15 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
C - DEPTO. DE EDUCAÇÃO FÍSICA
C.1 - Concurso 131 - Processo nº. 23071.005972/2010-32 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
D - DEPTO. DE LETRAS E ARTES
D.1 - Concurso 132 - Processo nº. 23071.005961/2010-52 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
D.2 - Concurso 133 - Processo nº. 23071.005964/2010-96 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
D.3 - Concurso 134 - Processo nº. 23071.005965/2010-31 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
D.4 - Concurso 135 - Processo nº. 23071.005971/2010-98 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
D.5 - Concurso 136 - Processo nº. 23071.005975/2010-76 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
E - DEPTO. DE MATEMÁTICA
E.1 - Concurso 137 - Processo nº. 23071.005970/2010-43 -
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

PORTARIA Nº 3.436, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 62, do Regimento da Unidade resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2953, de 6 de maio de 2011, publicada no D.O.U. nº 93 de 17 de maio de 2011, referente à publicação do resultado do Processo Seletivo de Prof. Visitante Brasileiro do Departamento de Microbiologia Médica, tendo em vista que o nome do candidato aprovado estava equivocado.

ALEXANDRE SOARES ROSADO
Diretor

PORTARIA Nº 3.437, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 62, do Regimento da Unidade resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em Processo Seletivo de Professor Visitante Brasileiro, para o Departamento de Microbiologia Médica do IMPPG/UFRJ, de acordo com o Edital nº 45 de 08/04/2011, publicado no D.O.U. nº 71 de 13/04/2011, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. 23079.064374/2010-36)

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG

CATEGORIA: Professor Visitante Brasileiro
1º DENNIS DE CARVALHO FERREIRA

ALEXANDRE SOARES ROSADO

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.414, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

Escola de Química / Nanotecnologia
1º - Nielson Fernando da Paixão Ribeiro
2º - Gabriela Fernandes Moreira
Escola Politécnica / Análise de Segurança
- José de Jesús Rivero Oliva
Faculdade Nacional de Direito / Introdução ao Estudo do

Direito
- Não houve candidatos aprovados
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Regional / Gestão e Uso do Solo Urbano e Regional
- Fabrício Leal de Oliveira

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 3.416, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Fundamentos da Engenharia Química da Escola de Química, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

1º - Charles Rubber de Almeida Abreu
2º - Carlos Eduardo Pereira Siqueira Campos

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 3.418, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Dança e Corpo Humano da Escola de Educação Física e Desportos, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

1º - Taian de Mello Martins Vieira
2º - Miriam Raquel Meira Mainenti
3º - Paulo José Guimarães da Silva

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ



PORTARIA Nº 3.419, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 65, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 170, de 03 de setembro de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Comunicação / Biblioteconomia e Gestão da Informação

- Rose Marie Santini de Oliveira
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis / Administração de Unidades de Informação

- Luciano Rodrigues de Souza Coutinho
Instituto de Química / Ensino de Química

- Waldmir Nascimento de Araújo Neto
Instituto de Química / Química Analítica

- Roseli Martins de Souza

Instituto de Química / Química Orgânica

1º - Leandro Soter de Mariz e Miranda

2º - Bárbara Vasconcellos da Silva

3º - Raphael Salles Ferreira Silva

CATEGORIA ASSISTENTE

Campus Macaé / Análises Químicas e Toxicológicas de Alimentos e Medicamentos

- Alessandra Mendonça Teles de Souza

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 3.425, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Gastronomia do Instituto de Nutrição Josué de Castro, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2010.

- Thaina Pacheco Schwan

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE MAIO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013947/2011-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 073/DDPP/2011, de 05 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, página 56-57, de 06/05/2011.

Campo de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Anelize Zomkowski Salvi	8,16
2º	Lindaura Maria Steffens	7,66

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 386, DE 20 DE MAIO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003220/2011-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 060/DDPP/2011, de 28 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, página 94, de 29/04/2011.

Campo de Conhecimento: Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo (Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo).
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Claudia Philippí Scharf	8,11

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009, resolve:

Nº 485 - 1. retificar a Portaria nº 190/2011 de 21/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, seção I, no dia 1º de março de 2011, onde se lê: "... as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos...", leia-se: "... as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses ...";
2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 010560/2009)

Nº 487 - aplicar à empresa COIMBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à época da contratação na Avenida Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes, no. 4.760, 2º. Pavimento, Bairro Palmeiras de São José, São José dos campos - SP, CEP 12237-823, inscrita no CNPJ 03.443.434/0001-54, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2005NE904568, constante no Processo Administrativo nº 013105/2009, face à inexecução total das obrigações

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), para o exercício de 2011, relativamente às fontes 0131, 0139 e 0175.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º e 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 22, de 27 de agosto de 1990, e no § 2º e § 4º do art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação do FUNDAF nº 001/2011, para o exercício de 2011, na forma abaixo, vinculando o excedente de arrecadação em relação aos valores considerados na LOA 2011, nas ações do Programa de Trabalho 0770 - Administração Tributária e Aduaneira desta Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Fontes	Ação orçamentária	Destinação	Natureza da Despesa
131 - Selos de Controle	2238 - Arrecadação Tributária e Aduaneira		Custeio
175 - Siscomex	2247 - Sistema integrado de Comércio Exterior		Custeio
139 - Leilões	2272 - Gestão e Administração do Programa		Investimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 257, DE 20 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 22, de 27 de agosto de 1990, e no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Reajustar a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), devida no Registro da Declaração de Importação (DI), de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.716, de 1998, nos seguintes valores:

I - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por DI;

II - R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para cada adição de mercadorias à DI, observados os limites fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO AMAZONAS

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS, abaixo identificado, nomeado pela Portaria Interministerial 243, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU Nº 206, de 23 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, declara:

assumidas com esta instituição, tudo com fundamento no art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/2005, § único c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, bem como os subitens 12.1, 12.5 e 12.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2005, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do Art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 011403/2005)

Nº 488 - aplicar à empresa NORMA ELÉTRICA LTDA - ME, com sede à época da contratação na Rua Urutu, nº 180, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte - MG, CEP 31920-020, inscrita no CNPJ 03.824.374/0001-10, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2005NE901819, constante no Processo Administrativo nº 005975/2010, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento no art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/2005, § único c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, bem como os subitens 12.1, 12.5 e 12.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2005, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do Art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 005975/2005)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

GUIDO MANTEGA

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no endereço Rua - Leonardo Malcher, 1.902, Centro, CEP 69020-070, Manaus/AM, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIBÉRIO CELSO GOMES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) previsto na Lei Nº 10.684 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ e número de processo administrativo:

CNPJ	PROCESSO
06.347.892/0001-88	10283.005737/2010-23
04.283.612/0001-90	10283.002043/2010-34
04.160.032/0001-05	10283.005536/2009-92
63.649.511/0001-59	10283.003811/2010-77
00.476.660/0001-43	10283.000294/2011-65
63.638.894/0001-60	10283.000295/2011-18
15.821.333/0001-59	10283.006933/2010-15

CPF	PROCESSO
035.228.902-30	10283.002407/2010-86
094.534.073-72	10283.005194/2010-44
026.642.912-20	10283.006934/2010-60
075.429.172-34	10283.006935/2010-12



007.303.942-04	10283.004895/2010-66
230.638.748-68	10283.006081/2010-66
321.321.152-49	10283.006938/2010-48
001.467.302-91	10283.005195/2010-99
070.110.752-91	10283.005191/2010-19

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO CEARÁ

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa física FRANCISCO ALVES SOBRINHO (CPF Nº 001.306.563-72), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo acima identificado, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte, com endereço à Rua José Andrade de Lavor, n.º 2001, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, mencionando expressamente o Processo Administrativo n.º 11688.000750/2011-87.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 20 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684/2003:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADM.
60.230.950/0001-34	19839.009455/2010-46
43.373.703/0001-78	19839.009204/2010-61
50.238.914/0001-63	19839.008217/2010-13
01.561.234/0001-70	19839.006609/2010-48
58.271.438/0001-94	19839.008151/2010-61
49.801.236/0001-16	19839.008675/2010-52
54.275.136/0001-33	19839.007402/2010-91

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.791, DE 20 DE MAIO DE 2011

Altera o Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Jurisdição fiscal quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior

Município	UF	TOM	Unidade Local	Delegacia
6ª Região Fiscal				
Alvorada de Minas	MG	4047	ARF - Diamantina (MG)	DRF - Sete Lagoas (MG)
Congonhas do Norte	MG	4361	ARF - Diamantina (MG)	DRF - Sete Lagoas (MG)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 20 DE MAIO DE 2011

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e dos formulários de declaração simplificada de importação e de exportação, no caso em que específica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 677, de 18 de setembro de 2006, e à vista do que consta do Processo Administrativo MF Nº 10168.000814/2011-56 declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Logística Brasil Ltda, CNPJ Nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e os formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados à competição internacional denominada "MITSUBISHI SAILING CUP", que terá início na cidade de Ilhabela-SP, em 2 de junho de 2011, e será finalizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em 4 de setembro de 2011.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ARGOLO CHECCUCCI FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 23 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital - RECAP a pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe conferem o Artigo 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e o Art. 1º II da Portaria DRF-Cuiabá Nº 61, de 07 de maio de 2007 e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10183001407/2009-53.

Art. 1º DECLARA a empresa Mineração Apoená S/A, CNPJ 10.302.599/0001-71 habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital - RECAP, de que tratam os Artigos de 12 a 16 da Lei Nº 11.174, de 17 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º Constatando-se, Em procedimento de fiscalização, que a empresa deixou de atender o compromisso firmado de manter sua receita bruta decorrente de exportação para o exterior em percentual mínimo de 80% de sua receita bruta de venda de bens e serviços por um período de 3 anos-calendário subsequentes ao início da utilização dos bens adquiridos no regime, nos termos do disposto nos parágrafos segundo e quarto do Art. 13 da Lei Nº 11.196/2005, sujeitar-se-á aos acréscimos legais e penalidades no Art. 14 da Lei Nº 11.196/2005.

Art. 3º Caso a empresa venha a optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), ou passe a obter receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/PASP e da CO-FINS, deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 6628618AC1315E64, emitida indevidamente em 11/05/2011, em favor do contribuinte ANA KATIA FERREIRA DE ASSIS, CPF 433.545.481-34.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE MAIO DE 2011

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 42, da Instrução Normativa RFB nº. 1005/2010, de 08/02/2010, declara:

Art. 1º. Mediante o processo administrativo fiscal nº. 10142.000388/2011-49, considera-se INAPTA a inscrição nº. 37.547.601/0001-29, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, da empresa AMAZONAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º. Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

MARCOS EIDI YAMAMURA



2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 20 DE MAIO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de inter-nação

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRAS-IL DO PORTO DE MANAUS/AM, de acordo com a Portaria RFB Nº 177, de 04/02/2010, publicada no DOU de 05/02/2010, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa CIALA DA AMAZÔNIA REFINADORA DE METAIS LTDA, CNPJ Nº 07.545.138/0001-15, Processo Nº 10283.001001/2011-67, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA DO VALE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE MAIO DE 2011

A Delegada da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010; de acordo com a Instrução Normativa SRF no 758, de 25 de julho 2007; e considerando o que está contido no processo no. 13433.720469/2011-81, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa Miassaba Geradora Eólica S.A, CNPJ 08.664.111/0001-04, no que tange ao Projeto Eólico EOL Miassaba 4, Central Geradora Eólica, aprovado pela Portaria Nº 187/2011 do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SUELI BARBOSA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 19 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.002348/2011-25, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 44.352 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BOMPREGO SU-PERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.004.510/0001-89, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/037, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unida-des
HIGHAND BIRD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	32.352
HIGHAND BIRD PREMIUM	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	12.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 19 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.003246/2011-27, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 63.000 (sessenta e três mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unida-des
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	63.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 19 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.003375/2011-15, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011052300025

1. Autorizar o fornecimento de 72.000 (setenta e dois mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unida-des
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	9.600
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	52.800
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40GL, idade até 8 anos	9.600

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 16 DE MAIO DE 2011

Anula de ofício inscrição no CPF por ter sido constatada fraude.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. ANULADA de ofício a inscrição do CPF nº 018.130.506-27, de Tatiana Cristina Ferreira dos Santos, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem à data de sua inscrição, conforme disposto no disposto no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 19 DE MAIO DE 2011

Revogação para atuar como REDEX

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi atribuída pelos artigos 220, inciso XVI e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituído pela Portaria MF n.º 587, de 21.12.2010, publicada no Diário Oficial da União em 23.12.2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n.º 114, de 31 de dezembro de 2001 e no processo administrativo n.º 12466.000267/2006-11, declara:

1- Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo n.º 11, de 18.09.2006, publicado na Seção 1 do DOU n.º 181, de 20.09.2006, pág. 91, que autorizava a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter eventual, a empresa FA TRANSPORTES & SERVIÇOS INTERMODAL LTDA., CNPJ N.º 05.683.261/0001-77, estabelecida na Rodovia Darly Santos, n.º 2.155, Bairro Baixada Guaranhuns, Vila Velha - ES.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE MAIO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.689	ALEXANDRE NASCIMENTO DE CARVALHO	985.642.427-53	12466.003427/2010-51
7A/04.690	BRUNNA DO CARMO SOUZA	104.876.257-22	12466.002851/2010-89
7A/04.691	CARLOS JEAN FERREIRA DA SILVA	019.889.607-70	12466.003691/2009-51
7A/04.692	EDNEY MENDES	079.381.947-43	12466.003111/2010-60
7A/04.693	FERNANDA PIVA FERNANDES	055.952.227-43	12466.003736/2009-98
7A/04.694	GABRIEL RODRIGUES DE BARROS	171.408.068-45	12466.001384/2010-70
7A/04.695	GISELDA VASCONCELLOS CHISTE LINHALIS	774.868.547-91	12466.001257/2010-71
7A/04.696	JULIANA DE SOUZA REBOUÇAS	112.579.337-60	12466.002966/2010-73
7A/04.697	LUCIO DAS NEVES SILVA	015.315.207-90	12466.003178/2010-02
7A/04.698	PATRICIA DA SILVA VITORINO	100.393.377-74	12466.003213/2009-41
7A/04.699	RODOLFO ANTENOR RIBEIRO DE PAULA	113.277.577-96	12466.003173/2010-71
7A/04.700	RODOLFO VERANEZ PIGATTI	103.804.997-03	12466.002883/2010-84
7A/04.701	RONER FERREIRA DE AMORIM	127.469.517-11	12466.003941/2009-53
7A/04.702	THIAGO CESAR DE OLIVEIRA CAETANO	103.093.057-05	12466.003815/2009-07
7A/04.703	YARA GOES MACIEL	862.194.057-49	12466.003641/2009-74

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE MAIO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/01.926	ADRIANA BARBOSA FIGUEIREDO	019.922.397-11	12466. 001828/2001-86
7A/03.168	CLAUDIOMAR MORAES DE OLIVEIRA	997.808.797-49	12466. 001274/2005-41
7A/03.186	ERICA CORONA	105.031.487-50	12466. 000985/2005-06
7A/03.660	FABRICIO MOREIRA DA SILVA	080.134.197-38	12466. 002885/2006-97
7A/03.698	HUGO LEONARDO ALVES DA FONSECA	103.862.427-47	12466. 002752/2006-11
7A/02.712	ISAIAS MEIRELLES DE SOUZA	784.668.577-53	12466. 003647/2003-56
7A/04.178	JEFERSON LOURENÇO DO ROSARIO	045.629.187-30	12466. 001322/2008-43
7A/03.923	JOÃO LUIZ LOPES MACHADO	080.722.297-61	12466. 000886/2007-88
7A/01.633	LEOMAR MARÇAL DA SILVA	751.077.677-53	12466. 001865/2000-13
7A/02.702	MARCIO TIETZ	998.161.487-49	12466. 004380/2003-14
7A/04.103	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	072.633.757-96	12466. 000099/2008-17
7A/03.871	PATRICIA XAVIER RODRIGUES	089.007.387-20	12466. 001292/2007-94
7A/04.064	RAPHAEL RIBEIRO MUNIZ	101.919.457-06	12466. 003378/2007-51
7A/02.996	RICARDO CARVALHO NEVES	080.803.297-61	12466. 003589/2004-41
7A/03.603	RODRIGO PAVIM PADOVANI	071.011.797-38	12466. 001917/2006-37
7A/00.676	RUCY CARLOS LOPES DA SILVA	807.183.027-53	12466. 000105/2010-51
7A/01.771	THIAGO FAE NOGUEIRA	081.562.967-29	12466. 001307/2001-29
7A/04.051	WESLEY DE JESUS CERQUEIRA	074.351.217-03	12466. 003694/2007-23
7A/03.042	WILLIAM BOLSONI GOMES	096.548.617-63	12466. 002094/2006-67

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.627	ADRIANA BARBOSA FIGUEIREDO	019.922.397-11	12466.001052/2010-95
7D/02.628	CLAUDIOMAR MORAES DE OLIVEIRA	997.808.797-49	12466.000367/2010-15
7D/02.629	ERICA CORONA	105.031.487-50	12466.000639/2010-87
7D/02.630	FABRICIO MOREIRA DA SILVA	080.134.197-38	12466.001072/2010-66
7D/02.631	HUGO LEONARDO ALVES DA FONSECA	103.862.427-47	12466.000475/2010-98
7D/02.632	ISAIAS MEIRELLES DE SOUZA	784.668.577-53	12466.001251/2010-01
7D/02.633	JEFERSON LOURENÇO DO ROSARIO	045.629.187-30	12466.002962/2010-95
7D/02.634	JOÃO LUIZ LOPES MACHADO	080.722.297-61	12466.000476/2010-32
7D/02.611	LEOMAR MARÇAL DA SILVA	751.077.677-53	12466.002946/2009-69
7D/02.635	MARCIO TIETZ	998.161.487-49	12466.000206/2010-21
7D/02.636	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	072.633.757-96	12466.002819/2010-01
7D/02.637	PATRICIA XAVIER RODRIGUES	089.007.387-20	12466.001170/2010-01
7D/02.638	RAPHAEL RIBEIRO MUNIZ	101.919.457-06	12466.001595/2010-11
7D/02.639	RICARDO CARVALHO NEVES	080.803.297-61	12466.000774/2010-22
7D/02.640	RODRIGO PAVIM PADOVANI	071.011.797-38	12466.000815/2010-81
7D/02.641	RUCY CARLOS LOPES DA SILVA	807.183.027-53	12466.000105/2010-51
7D/02.642	THIAGO FAE NOGUEIRA	081.562.967-29	12466.000750/2010-73
7D/02.643	WESLEY DE JESUS CERQUEIRA	074.351.217-03	12466.000162/2010-30
7D/02.644	WILLIAM BOLSONI GOMES	096.548.617-63	12466.002902/2010-72

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MAIO DE 2011

O TITULAR DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO (RJ) - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista a Portaria RFB Nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento aos contribuintes jurisdicionados por esta Especializada seja realizado pelo CAC/Demac exclusivamente mediante agendamento prévio, através do Receitafone - 146 ou por acesso ao sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no horário entre 7:00h e 19:00h, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais.

§ 1º Os casos urgentes e situações excepcionais contemplam, em especial, a recepção de documentos realizada durante o horário de funcionamento para atendimento ao público externo em geral, quando o agendamento prévio inviabilizar o cumprimento de prazo preclusivo por parte do contribuinte;

§ 2º Nos períodos de 07:00 às 9:00h e 18:00 às 19:00h, o atendimento será exclusivo para os serviços agendados, sendo obrigatória a apresentação da senha para acesso ao prédio.

§3º A Demac/RJO funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, para atendimento ao público externo em geral, das 9:00h às 18:00h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 18 DE MAIO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa COPOL COMERCIAL PAULISTA DE ÓLEOS LTDA, CNPJ Nº 62.209.796/0001-44, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II do artigo 9º, inciso II, do artigo 13, inciso I do artigo 14, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96; tendo em vista haver ultrapassar no ano calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta na Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.720817/2011-34.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 01/01/2007, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2011

Cancela exclusão de contribuinte inserido no ADE DRF-OSA nº 412487 de 22/08/2008.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADO o Ato Declaratório Executivo Nº 412487 de 22/08/2008 relacionado com a empresa INDUMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 55.241.795/0001-55, que havia sido excluída pelo ADE acima referenciado do SIMPLES - FEDERAL, por força do quanto determinado pela Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e que foi por decisão proferida pela Delegacia de Julgamento em Campinas através, do acordão, datado 13 de janeiro de 2011 de Nº 05-32.134 decidindo pela improcedência da exclusão a que alude o mencionado ADE.

Art. 2º. Os efeitos do presente ADE de exclusão retroagem ab-initio, como se nunca houvesse existido a referida exclusão.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 19 DE MAIO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ÂLFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nº	NOME	CPF
9A.08.196	CESAR ABDON HELENO PIAZERA	058.865.269-51
9A.08.197	RAPHAEL COSTA DA SILVA	056.864.429-83
9A.08.198	ALBERTO EDISON BAHNERT SANTOS	371.057.790-04
9A.08.199	MARIA LUISA DUARTE DE OLIVEIRA	030.191.349-86
9A.08.200	CARLOS EDUARDO SANTIAGO CUSTODIO	053.176.639-03
9A.08.201	GRASIELE SANTIAGO CUSTODIO	028.042.979-77
9A.08.202	MILENE DA COSTA BITTENCOURT	025.703.069-75

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSE CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE MAIO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
A.06.813	JOÃO PAULO MOLINARI DE FREITAS	030.696.479-10
A.05.055	CRISTIANO KRUGER TORRENS	039.484.969-86
A.06.880	SAMANTHA MARTINS SIEBERS PEREIRA	009.789.169-05

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.532	JOÃO PAULO MOLINARI DE FREITAS	030.696.479-10
9D.03.533	CRISTIANO KRUGER TORRENS	039.484.969-86
9D.03.534	SAMANTHA MARTINS SIEBERS PEREIRA	009.789.169-05

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 9 DE MAIO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 189, de 29 de março de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.001191/2011-55, declara:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica RONDINHA ENERGETICA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.764/0001-19, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 2007, destinadas a construção da Usina PCH RONDINHA, a ser construída no Rio Chapecó, pertencente a Bacia do Rio Uruguais, situada no município de Prestes Maia - Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa RONDINHA ENERGETICA S.A..

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

4) Observar, ainda, no que couber,
a) Art. 6º da Lei 11.488 - As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na hipótese de edificações incorporadas ao ativo imobilizado, adquiridas ou construídas para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços

b) de que o prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada permanece suspenso não estando as obras em atividade;

c) que concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 10 do Decreto 6.144, com redação dada pelo Decreto Nº 7.367, de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 17-5-2011, Seção 1, páginas 39 e 40, no que se refere à SOLUÇÃO DE CONSULTA NºS 18 A 27, inclua-se por ter sido omitido na titulação: 10ª Região Fiscal. (p/Coejo)

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 65.217, DE 20 MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XXVII, combinado com o art. 13, incisos II e XIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria Nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 67 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o contido no Voto BCB 241/2006, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 16 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o Regulamento da Política de Proteção do Conhecimento do Banco Central do Brasil, anexo a esta portaria.

Art. 2º Fica o Diretor de Administração, na condição de presidente do Comitê de Segurança (Coseg), autorizado a editar os atos complementares julgados necessários para o cumprimento do Regulamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTAMIR LOPES

ANEXO

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a Política de Proteção do Conhecimento no Banco Central do Brasil (PPCBC) e estabelece diretrizes, responsabilidades e ações para a sua gestão.

Art. 2º A Política mencionada no art. 1º visa a evitar que os riscos aos quais estão sujeitos os ativos de informação comprometam as atividades do Banco Central do Brasil (BCB) e o cumprimento de sua missão institucional.

Seção II

Do Escopo

Art. 3º A PPCBC tem os seguintes propósitos:

I - atender às exigências legais e normativas para a Administração Pública Federal;

II - orientar as ações necessárias à garantia da proteção do conhecimento;

III - definir competências e atribuições decorrentes;

IV - servir de referência para efeitos de auditoria e coregedoria.

Art. 4º A PPCBC abrange:

I - as áreas de negócio do BCB em todas as praças;

II - os conhecimentos tácitos e os explícitos;

III - os meios físicos e os digitais;

IV - os projetos e as atividades exercidos dentro ou fora das instalações do BCB;

V - os ocupantes de cargos e funções públicas, os terceirizados, os estagiários, os menores aprendizes, os prestadores de serviço e os visitantes;

VI - os meios de comunicação.

Seção III

Das Definições

Art. 5º Os seguintes conceitos e definições aplicam-se à PPCBC:

I - ativo de informação: patrimônio composto por dados, informações ou conhecimentos produzidos ou manipulados no desenvolvimento das atividades da instituição;

II - ativo de informação corporativo: ativo de informação que não seja de domínio público, considerado propriedade da instituição;

III - autenticidade: comprovação de que o dado ou informação são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino;

IV - classificação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a dado, informação, documento, material, área ou instalação;

V - compartimentação: restrição do acesso ao conhecimento sensível apenas àquelas pessoas que tenham necessidade de conhecê-lo para o pleno exercício de sua função;

VI - confidencialidade: garantia de que o dado ou a informação serão acessados apenas por aquele que possui credencial de segurança;

VII - controle de acesso: prática de permitir o acesso a informações ou ambientes físicos apenas para pessoas autorizadas;

VIII - credencial de segurança: certificado, concedido por autoridade competente, que habilita determinada pessoa a ter acesso a dados ou informações em diferentes graus de sigilo;

IX - criptografia: conjunto de técnicas pelas quais a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário, tornando impraticável a leitura por alguém não autorizado;

X - custodiante: aquele que possui a guarda ou custódia de um ativo de informação de terceiros. A custódia não implica, de forma automática, o direito de acesso ao ativo, nem o direito de conceder acesso a outros;

XI - disponibilidade: facilidade de recuperação ou acessibilidade de dados e informações;

XII - integridade: incolumidade de dados ou informações na origem, no trânsito ou no destino;

XIII - necessidade de conhecer: condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para que uma pessoa possuidora de credencial de segurança tenha acesso a dados ou a informações sigilosos;

XIV - ostensivo: sem classificação, cujo acesso pode ser franqueado;

XV - sensível: condição do ativo de informação que necessita de proteção contra revelação não autorizada;

XVI - usuários: todos os ocupantes de cargos e funções públicas, servidores, terceirizados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço e visitantes que de alguma forma possam ter acesso a ativos de informação do BCB.

Seção IV

Das Referências Legais e Normativas

Art. 6º Os conceitos e as ações desenvolvidas no âmbito da PPCBC serão regidos pelas seguintes normas:

I - Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

II - Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações, e dá outras providências;

III - Norma Complementar Nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, que indica diretrizes para elaboração de política de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, que instituem o código de melhores práticas para gestão de segurança da informação;

V - Código de Conduta dos Servidores do Banco Central do Brasil;

VI - Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Seção V

Dos Princípios

Art. 7º São Princípios da Proteção do Conhecimento: disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e necessidade de conhecer.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º Para os efeitos da PPCBC, o ciclo de vida do conhecimento é composto pelas fases de planejamento ou pré-produção, produção, armazenamento, transporte, divulgação e descarte.

Art. 9º A proteção do conhecimento é implantada pela adoção das seguintes medidas principais: classificação, compartimentação, controle de acesso, criptografia e credencial de segurança.

Art. 10. A gestão da proteção do conhecimento tem por objetivo orientar os processos de levantamento, avaliação e tratamento das vulnerabilidades e das ameaças capazes de deixar os ativos de informação em situação de risco considerada inaceitável pela organização.

Art. 11. Os custodiantes de ativos de informação são responsáveis pela segurança desses ativos e devem solicitar as medidas de segurança necessárias para a conformidade com as exigências da PPCBC.

Seção II

Da Gestão de Riscos Relacionados ao Conhecimento

Art. 12. A gestão de riscos relacionados ao conhecimento é o processo contínuo orientado por medidas e procedimentos que subsidiam o planejamento da gestão da proteção do conhecimento.

Art. 13. O gerenciamento de riscos será desenvolvido observando os segmentos de pessoas, áreas, instalações físicas, documentação, materiais, segurança de tecnologia da informação e comunicações.

Seção III

Da Classificação dos Ativos de Informação

Art. 14. Todos os ativos de informação produzidos ou em produção no âmbito do BCB são considerados originariamente corporativos.

Art. 15. Os ativos de informação corporativos serão protegidos contra acesso não autorizado durante todas as fases do ciclo de vida do conhecimento.

Art. 16. Antes de ser tornado ostensivo, o conteúdo do ativo de informação corporativo será avaliado quanto à sensibilidade.

Parágrafo único. Caso seja considerado sensível, o conteúdo do ativo a que se refere o caput será classificado como reservado, confidencial, secreto ou ultrassecreto.

Art. 17. A classificação do ativo de informação sensível determinará as medidas e os procedimentos de proteção que serão adotados para cada nível de classificação.

Art. 18. São competentes para classificar, reclassificar e desclassificar os conhecimentos no BCB:

I - no grau de ultrassecreto: o Presidente;

II - no grau de secreto: o Presidente, Diretores, Chefes de Gabinete de Diretor, Procurador-Geral, Secretário-Executivo, Secretário, Chefes de Unidade, Procurador-Geral Adjunto, Chefes Adjuntos de Unidade, Subprocuradores-Gerais, Consultores, Gerentes Administrativos e Gerentes-Executivos;

III - nos graus de confidencial e reservado: as autoridades mencionadas no inciso II, Chefes de Subunidade, Coordenadores, Assessores Seniores e Assessores Plenos.

Seção IV

Do Segmento de Pessoas

Art. 19. Os usuários receberão capacitação, reciclagem e orientação sobre as medidas e os procedimentos de proteção antes de ser dado acesso aos ativos de informação.

Parágrafo único. A credencial de segurança é pré-requisito para as pessoas referidas no caput acessarem ativos de informação classificados.

Art. 20. Os ajustes do BCB com pessoas físicas ou entidades privadas conterão cláusulas referentes ao cumprimento da PPCBC e à observância pelos seus empregados, prepostos ou representantes dos procedimentos de segurança para tratamento do conhecimento.

Art. 21. Serão observadas medidas e procedimentos de segurança em todo o processo de admissão, alocação, transferência, remanejamento, promoção, substituição, afastamento, sucessão e desligamento de servidores, terceirizados, prestadores de serviço, menores aprendizes e estagiários.

Seção V

Do Segmento de Áreas e Instalações

Art. 22. Os ativos de informação classificados serão protegidos por um perímetro de segurança definido, com barreiras de segurança e controle de acesso adequado ao nível de classificação.

Art. 23. As áreas e as instalações serão classificadas consoante o maior nível de classificação dos ativos de informação nelas armazenados, cumprindo medidas e procedimentos de segurança específicos.

Art. 24. Os indivíduos que necessitarem ingressar nas instalações para obras e serviços dependerão de autorização prévia e receberão acompanhamento, inclusive fora dos horários de expediente.

Art. 25. Áreas consideradas críticas, como centrais telefônicas, arquivos, protocolos, malotes, centrais de segurança, centrais de processamento de dados, salas de contingência, de no-breaks e de grupos geradores, deverão possuir critérios especiais de segurança.

Art. 26. A entrada e a saída de documentos, objetos e materiais nas áreas e nas instalações do BCB obedecerão a medidas e procedimentos de segurança que auxiliem na mitigação dos riscos à proteção do conhecimento.

Art. 27. As áreas de acesso público serão, preferencialmente, isoladas fisicamente das áreas de trabalho, ou deverão possuir medidas de segurança complementares de acesso.

Seção VI
Do Segmento de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 28. O segmento de tecnologia da informação e comunicações compreende todos os ativos de informação da instituição que trafegam ou estão armazenados em sistemas de informações, bem como a infraestrutura tecnológica que suporta esses sistemas.

Art. 29. Conceitos, regras, medidas e procedimentos pertinentes ao segmento de Tecnologia da Informação serão previstos nas Diretrizes de Segurança de Tecnologia da Informação e no Regulamento de Segurança da Tecnologia da Informação, expedidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf).

Art. 30. Os ativos de informação que trafeguem por meios de telecomunicação fixa ou móvel serão protegidos por medidas e procedimentos de segurança adequados ao nível de classificação desses ativos.

Seção VII
Do Segmento de Documentação e Materiais
Art. 31. Os documentos classificados observarão medidas e procedimentos de segurança referentes a expedição, comunicação, registro, recebimento, tramitação, guarda, reprodução, avaliação, preservação e eliminação.

Art. 32. Todos os documentos organizacionais em papel destinados ao descarte, mesmo sob a forma de minutos ou rascunhos, serão fragmentados no próprio local de trabalho.

Art. 33. Discos rígidos, mídias e outros materiais classificados destinados ao descarte serão completamente destruídos, não sendo permitida a alienação, venda ou doação.

Seção VIII
Da Gestão de Continuidade de Negócios
Art. 34. A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) tem por objetivo manter em funcionamento os serviços e os processos críticos do BCB na eventualidade de ocorrências que possam comprometê-los, observando as informações críticas neles envolvidos.

Art. 35. A GCN garantirá que sejam atendidos os princípios da proteção do conhecimento aos ativos de informação organizacionais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 36. Compete ao Comitê de Segurança (Coseg) deliberar sobre normas, manuais e outros regulamentos, bem como documentos de divulgação que estabeleçam procedimentos de proteção do conhecimento.

Art. 37. Compete ao Departamento de Segurança (Deseg):
I - assessorar na implantação das ações relacionadas com a PPCBC;

II - planejar as ações necessárias para assegurar a proteção física de áreas e instalações, visando ao cumprimento da PPCBC;

III - propor:
a) as alterações à PPCBC e a normatização de critérios, medidas e procedimentos nela indicados;

b) o desenvolvimento de campanhas de conscientização, ampliando a cultura organizacional de proteção do conhecimento;

IV - manter contato direto com órgãos de segurança do Poder Executivo para o trato de assuntos relativos à proteção do conhecimento.

Art. 38. Compete ao Deinf:
I - implantar as ações necessárias para assegurar a proteção e a recuperação dos conhecimentos sensíveis disponíveis em meios digitais;

II - propor alterações nas Diretrizes de Segurança de Tecnologia da Informação e no Regulamento de Segurança da Tecnologia da Informação, visando à conformidade com a PPCBC;

III - assessorar na implantação das ações relacionadas com a PPCBC.

Art. 39. Compete ao Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio (Demap):

I - prover os equipamentos e a infraestrutura necessários à devida aplicação da PPCBC;

II - implantar as ações necessárias para assegurar a proteção e a recuperação dos conhecimentos disponíveis no sistema de arquivamento e transporte de documentos;

III - fazer constar dos contratos as cláusulas necessárias ao cumprimento da PPCBC;

IV - assessorar na implantação das ações relacionadas com a PPCBC.

Art. 40. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas (Depes):

I - observar as medidas e os procedimentos de segurança nos processos de admissão, alocação, transferência, remanejamento, promoção, substituição, afastamento, sucessão e desligamento de servidores, terceirizados, prestadores de serviço, menores aprendizes e estagiários;

II - assessorar na implantação das ações relacionadas com a PPCBC.

Art. 41. Compete à Universidade Banco Central (UniBacen) implantar as ações que viabilizem capacitação, reciclagem e treinamento necessários ao cumprimento da PPCBC.

Art. 42. Compete à Gerência-Executiva de Comunicação (Secre/Comun) desenvolver campanhas de conscientização para a ampliação da cultura de proteção do conhecimento.

Art. 43. Compete à Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit) auditar todas as áreas do BCB quanto ao cumprimento da PPCBC e das normas relacionadas a ela.

Art. 44. Compete à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger), no âmbito de suas atribuições, aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento das disposições da PPCBC e das normas relacionadas a ela.

Art. 45. São atribuições do Procurador-Geral, do Secretário-Executivo, do Secretário, dos Chefes de Unidade, dos Gerentes Administrativos e dos Gerentes-Executivos:

I - garantir o cumprimento da PPCBC, por parte dos servidores a ele subordinados e demais usuários dos ativos de informação de sua unidade;

II - dar ciência imediata ao Deseg de qualquer ato que ponha em risco a proteção do conhecimento no âmbito do BCB;

III - classificar as áreas e as instalações sob sua responsabilidade, visando à proteção dos ativos de informação nelas armazenados;

IV - requerer ao Deseg o levantamento e a avaliação das vulnerabilidades e das ameaças, bem como a orientação para o tratamento dessas em sua unidade;

V - definir a concessão de credencial de segurança para funções, cargos ou postos de trabalho sob sua responsabilidade;

VI - implantar as ações necessárias para assegurar a proteção e a recuperação dos conhecimentos sensíveis, sob a guarda da unidade, disponíveis em meio físico;

VII - garantir que a proteção do conhecimento seja observada nas ações de continuidade de negócios, sob orientação do Deseg.

Art. 46. São atribuições dos usuários:
I - preservar a integridade e guardar sigilo dos ativos de informação classificados, mesmo após o término do vínculo com o BCB;

II - cumprir as orientações e normas referentes à PPCBC;

III - dar ciência ao Chefe de Unidade, ou diretamente ao Deseg em casos urgentes, de qualquer ato que ponha em risco a proteção do conhecimento.

CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 47. O Comitê de Segurança, observadas suas competências, é o nível máximo de decisão em questões relativas à gestão da proteção do conhecimento no âmbito do BCB.

Art. 48. A PPCBC será revista no máximo a cada três anos.

Art. 49. Todos os manuais, regulamentos e normativos internos deverão estar em conformidade com a PPCBC.

Art. 50. Serão promovidas campanhas de conscientização para a divulgação da PPCBC.

Art. 51. Os procedimentos operacionais de proteção do conhecimento serão definidos em normas específicas.

Art. 52. O descumprimento das disposições estabelecidas na PPCBC ensejará aplicação de penalidades, mediante procedimento disciplinar instaurado pela Corregedoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral, a depender do caso.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Deseg, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.696,
DE 20 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CAN-CELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 21/04/2011, por motivo de falecimento, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
ANDRÉ LUIZ TINOCO DE SÁ
CPF: 630.916.667-00

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

BANCO DO BRASIL S/A
BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ 82.518.523/0001-99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009

Em trinta de abril de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, realizaram-se Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária dos Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 82.518.523/0001-99; NIRE: 4230001348-0) - companhia fechada - em primeira convocação, na Sede Social da empresa, em Florianópolis (SC), havendo comparecido 03 (três) Acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 10.168.638.243 (dez bilhões, cento

e sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias, estas representando 99,6% do total de 10.207.266.147 (dez bilhões, duzentos e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Julio Cesar de Aguiar ao instalar a assembleia, convidou, para compor a mesa, o Sr. Edésio Antonio Araújo, Representante do Banco do Brasil, Acionista Majoritário, bem como o Sr. Jonathas Delduque Júnior, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2009, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (págs. 31, 26 e 35, respectivamente) e nos jornais Diário Catarinense, Florianópolis - SC (págs. 26, 44 e 39, respectivamente) e Valor Econômico, São Paulo - SP (págs. E-1, E-4 e E-4, respectivamente), cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ 82.518.523/0001-99 Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária que se realizarão na Praça XV de novembro, Nº 329, Centro - Florianópolis (SC), às 9 horas e 30 minutos do dia 30 de abril de 2009, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Extraordinária : I - deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração e as consequentes alterações no Estatuto Social da empresa; Assembleia Geral Ordinária: I - tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes relativos ao ano de 2008; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio; III - eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos de administração. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização das Assembleias. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF) e na página de relações com investidores na Internet (www.bb.com.br). Brasília (DF), 13 de abril de 2009. Júlio César de Aguiar, Presidente do Conselho de Administração. Iniciada a apreciação dos assuntos, foi decidido: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) aprovar, por maioria de votos, a extinção do Conselho de Administração da empresa; b) aprovar a reforma do Estatuto Social, cujo texto consolidado, encontra-se no final desta ata contemplando as alterações decorrentes da extinção do Conselho de Administração; ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a) aprovar, por maioria dos votos, com as abstenções legais, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2008, publicados no dia 20.03.2009 no Diário Oficial de Santa Catarina (págs. 27 a 29) e no jornal Diário Catarinense (págs. 38 e 39); b) aprovar, por maioria de votos, a proposta relativa à destinação do lucro líquido do exercício 2008, no montante de R\$ 395 (trezentos e noventa e cinco mil reais), conforme a seguir:

Em mil R\$

Lucro Líquido	395
Reserva Legal	(19)
30.04.2009	(21)
= Base de cálculo dos Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio	376
Dividendos	30
Juros sobre Capital Próprio	346
Imposto de Renda na Fonte (15%)	(52)
TOTAL DE DIVIDENDOS E JCP LÍQUIDOS	324

c) eleger, por unanimidade, os membros do Conselho Fiscal a seguir para cumprirem o mandato 2009/2010, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2009/2010 - Membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, representantes do Tesouro Nacional: Titular: LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA TRIGUEIRO, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na SQN 311, Bloco J, apto 605, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF Nº 57323283191 e da Carteira de Identidade 1979691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Suplente: JORGE HENRIQUE DE SAULES NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, economista, servidor público, residente e domiciliado no condomínio Ville de Montagne, quadra 1, casa 80, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 013.057.247-04 e da carteira de identidade n.º 08458324-4, expedida em 02.03.1988 pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Representantes indicados pelo Banco do Brasil S.A. Titular: FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na CCSW 02, lote 01, ap. 308, Setor Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF Nº 912.223.979-00 e da Carteira de Identidade Nº 8080312682 expedida em 18.12.1987 pela Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

Suplente: LARA CARACCILOLO AMORELLI, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada no Condomínio Ville Montagne, Quadra 1, casa 114, Lago Sul - Brasília (DF), portadora do CPF Nº 973.066.737-34 e da Carteira de Identidade Nº 07669183-1, expedida em 08.07.1985, pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro; Titular: PEDRO CARLOS DE MELLO, brasileiro, casado, economista e contador, aposentado, residente e domiciliado no SHIN - QL 04 - Conjunto 06 - Casa 01, Lago Norte, Brasília (DF), portador do CPF n.º 132.520.380-72 e da Carteira de identidade n.º 661.698, ex-



pedida em 30.01.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Suplente: EUSTAQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, 749, ap. 402, Bairro Funcionários - Belo Horizonte (MG), portador do CPF nº 009.513.746-72 e da Carteira de Identidade nº 4332, expedida em 28.10.1980, pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; d) fixar, por maioria de votos, com a abstenção dos interessados, os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal nos mesmo valores percebidos pelos membros do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A.; e) destinar o valor de R\$ 42.169,50 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para o pagamento aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração que atuaram de outubro de 2008 a março de 2009 a título de equiparação com outros conselheiros do Conglomerado; f) destinar o valor de R\$ 3.370,80 (três mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos) para o pagamento de honorário ao membro do Conselho de Administração que exerceu o cargo no mês de abril de 2009. **BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL - CNPJ Nº 82.518.523/0001-99 - ESTATUTOSOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Objeto - Artigo 1º - BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL, pessoa jurídica de direito privado, rege-se, como sociedade anônima, por este Estatuto, pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis e pelo regulamento baixado pela Resolução nº 1.120, de 04.04.86, do Banco Central do Brasil. Artigo 2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º - A Sociedade tem domicílio e sede na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro, CEP 88.010-901, cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 82.518.523/0001-99 e no Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE sob o nº 4230001348-0, podendo criar ou suprimir dependências em qualquer parte do território nacional, na forma que a legislação condicionar. Artigo 4º - A Sociedade tem como objeto: I) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras Sociedades autorizadas, emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda; II) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; III) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; IV) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; V) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; VI) exercer funções de agente fiduciário; VII) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; VIII) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; IX) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; X) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; XI) realizar operações compromissadas; XII) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central; XIII) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; XIV) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; XV) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Único - A Sociedade é vedado: I) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação vigente; II) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; III) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; IV) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a: a - aquisição de bens para uso próprio; b - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; c - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; d - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública. V) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de Valores. **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de R\$ 5.856.780,42 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), representado por 10.207.266.147 (dez bilhões, duzentos e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cento e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. CAPÍTULO III - Da Administração e Organização - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por brasileiros residentes no País. Artigo 7º - Os membros eleitos para a Diretoria terão mandato de dois anos, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros. Parágrafo Único - Em caso de recondução, os eleitos tomarão posse imediatamente. Caso contrário, a posse só ocorrerá após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil. Artigo 8º - A substituição dos membros da Diretoria, em caso de vaga, dar-se-á na forma deste Estatuto até a eleição do substituto pelo órgão competente. Artigo 9º - Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei: I - os que houverem causado prejuízo à Sociedade; II - os que participarem de****

Sociedade em mora com a Sociedade; III - pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, em qualquer linha, nem sócios ou gestores da mesma empresa. Artigo 10 - Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas Sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do Capital Social. Artigo 11 - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. Artigo 12 - A organização da Sociedade é departamentalizada, distribuindo-se por áreas de atuação, cujas atribuições serão regulamentadas pela Diretoria. Artigo 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por três membros, brasileiros, residentes no País, sendo um Presidente e dois Diretores, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros. § 1º - Ao menos um dos membros da Diretoria será escolhido dentre os funcionários do quadro de pessoal da ativa do Banco do Brasil S.A., em atividade no próprio Banco ou em suas subsidiárias. § 2º - Compete aos Diretores, na forma das atribuições e alçadas fixadas pela Diretoria, conduzir os negócios de sua área, coordenando, dirigindo e participando da execução da política administrativa e das atividades desenvolvidas pela Sociedade em cada campo específico. § 3º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente. § 4º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles o Presidente, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade. § 5º - Somente nos casos de impedimento temporário na forma deliberada pela Diretoria, o Presidente será substituído no exercício da Presidência, cabendo-lhe designar um Diretor para essa substituição. § 6º - Nos casos de impedimentos temporários dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Presidente ou, a critério deste, por um outro Diretor, por ele designado. Artigo 14 - Compete à Diretoria: I - encaminhar as propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral; II - aprovar planos de ação e a proposta orçamentária, III - orientar as operações, serviços e investimentos da Sociedade, supervisionando a execução de seus planos de ação e orçamento; IV - decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais, fixação de salários e gratificações e aprovação do regulamento de pessoal; V - submeter à assembleia geral proposta sobre a distribuição dos lucros e dividendos; VI - examinar e aprovar a participação da Sociedade no capital de outras empresas, observada a legislação vigente; VII - baixar regimentos, regulamentos, instruções e normas administrativas e operacionais, aplicáveis à administração e a todos os negócios da Sociedade, VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal. Artigo 15 - Ao Presidente compete: a) dirigir todos os negócios da Sociedade, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento; b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, propor matérias para sua deliberação e dar execução às decisões tomadas; c) representar ativa e passivamente a Sociedade, podendo constituir mandatários; d) vetar deliberações da Diretoria; e) admitir, demitir, promover, aplicar penalidade e transferir empregado. Artigo 16 - Compete aos Diretores: I - exercer as funções executivas que lhe forem atribuídas pelo Presidente; II - assistir o Presidente no exercício de suas funções; III - exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 17 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Dentre os membros, um deles e seu respectivo suplente serão representantes do Tesouro Nacional. Artigo 18 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Artigo 19 - Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer de seus membros efetivos, o Conselho convocará para substituí-lo o respectivo suplente. CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral - Artigo 20 - A Assembleia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Artigo 21 - Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre: I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; II - promoção de cisão, fusão ou incorporação; e III - permuta de ações ou outros valores mobiliários. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros - Artigo 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre instituições financeiras, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. Artigo 23 - Serão levantados balanços ao final de cada semestre. Artigo 24 - Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de remuneração aos acionistas, na proporção de suas ações, com prioridade para os detentores de ações preferenciais. § 1º - Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e o dividendos, a título de remuneração. § 2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao acionista controlador e aos demais acionistas, incidirão**

encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. § 3º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício, após as deduções de que trata o artigo anterior, a Diretoria proporá à Assembleia Geral a participação dos empregados nas bases e condições das disposições legais pertinentes. Parágrafo único - O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO VII Disposições Especiais - Artigo 26 - A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com a legislação aplicável. Artigo 27 - Os dividendos não reclamados pelo acionista dentro de três (03) anos, reverterão em favor da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária dos Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, André Luiz Valença da Cruz, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada e publicada, para efeito do artigo 289 da lei 6.404/76 e do artigo 1º da Instrução CVM 207/94 no Diário Oficial da União e no jornal Diário Catarinense (SC). Assinaram: Julio Cesar de Aguiar, Presidente das Assembleias, Edésio Antonio Araújo, Representante do Banco do Brasil S.A. e André Luiz Valença da Cruz, Secretário. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, FOLHAS 46 A 49. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 11.04.2011, sob número 20111008131. Maria Dilma Koerich - Secretária-Geral.**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10183.003473/2005-34
Recurso nº 168.132 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.842 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte
Recorrente JOSE VALTER BRAGA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.
Ano-calendário: 2000
Ementa: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPENSAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.
O contribuinte poderá deduzir do imposto apurado no ajuste anual o imposto retido na fonte sobre os rendimentos declarados informado no comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte fornecido pela fonte pagadora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a dedução de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 579,55.
--
Processo nº 13706.000393/2004-98
Recurso nº 164.293 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.848 2ªCâmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ESTEVÃO CARLOS BEUX
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
Exercício: 1999
DECADÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º e do artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.
Arguição de decadência acolhida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10183.002156/2006-81
Recurso nº 179.147 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.463 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2003

IRPF. AUXÍLIO MORADIA.

O valor recebido mensalmente do Tribunal de Justiça por magistrado em atividade a título de auxílio-moradia, não integrante da remuneração do beneficiário, em substituição ao direito previsto em lei de uso de imóvel funcional, quando não há imóvel funcional na localidade, considera-se como da mesma natureza deste direito, não se sujeitando à incidência do imposto de renda, na fonte ou na declaração de ajuste Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator.

--

Processo nº 10166.012533/2007-80

Recurso nº 178.380 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.480 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 2003

Ementa: DEDUÇÃO, DESPESA MÉDICA.

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

IRPF DEDUÇÕES.

No lançamento de ofício, a manifestação do autuado não se caracteriza como pedido de retificação de declaração, mas sim como impugnação de lançamento, portanto toda a matéria tributável é passível de alteração (Parecer Normativo CST 67, de 1986) Recurso provido em parte.

--

Processo nº 10166.000029/2007-37

Recurso nº 177.530 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.477 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTÔNIO JOÃO PAULINO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 2002

Ementa: NULIDADE, POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO FAVORÁVEL, AO SUJEITO PASSIVO, NÃO DECLARAÇÃO.

Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE EM DE-CORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

Devem ser excluídos da base de cálculo os valores comprovadamente referentes as verbas de períodos pretéritos, pois, embora a incidência ocorra no mês do pagamento, o cálculo do imposto deverá considerar os meses a que se referem os rendimentos Precedentes do STJ, Aplicação do Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009, do Despacho do Ministro da Fazenda SN/2009 e do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos do relator.

--

Processo nº 11060.000711/2004-28

Recurso nº 147.038

Acórdão nº 2201-00.593 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de março de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2001 e 2002

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado ELIAS DORNELLES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.

Exercício: 2001, 2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Demonstrado que o acórdão recorrido contém situação passível de ser corrigida por meio de declaração, acolhe-se os embargos para re- ratificar a decisão embargado para que dela conste que o resultado é negar provimento e não dar provimento parcial.

Embargos Acolhidos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos, para rerratificar o dispositivo do acórdão, decidindo por negar provimento ao recurso voluntário, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.003395/2007-74

Recurso nº 163.705 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.731 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente HUMBERTO RIBEIRO DE ANDRADE

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2003, 2004

PRELIMINAR. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS OBTIDAS NO PROCESSO DO CO-TITULAR MEDIANTE EMIS- SÃO DE RME, CABIMENTO.

É cabível a utilização de informações bancárias obtidas em procedimento fiscal regularmente instaurado de co-titular da conta bancária, mediante a emissão de Requisição de Movimentação Financeira - RME. O requisito legal para sua utilização é a instauração de procedimento fiscal em relação ao contribuinte e a prévia intimação para comprovar a origem dos depósitos.

DEPÓSITO BANCÁRIO - DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, de 1996.

Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA.

Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus acréscimos patrimoniais.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10140.003853/2002-22

Recurso nº 334.154 Embargos

Acórdão nº 2202-00.852 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de outubro de 2010

Matéria ITR

Embargante DRFB EM CAMPO GRANDE - MS

Interessado AGROPECUÁRIA ARCO ÍRIS LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 1998

EMBARGOS INOMINADOS. LAPSO MANIFESTO.

Verificada no julgado a existência de incorreções devidas a lapso manifesto, é de se acolher os Embargos Inominados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Inominados para rerratificar o Acórdão nº 303-34.114, de 28/02/2007, sanando as inexistências materiais devidas a lapso manifesto, consignar que o resultado do julgado foi "Quanto à área ocupada com produtos vegetais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Quanto à área de preservação permanente, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acolher 1.949,1 há. Quanto à área de utilização limitada (reserva legal), por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acolher 1.596,6 ha." nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13562.000023/2004-32

Recurso nº 339.034 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.801 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de outubro de 2010

Matéria ITR - Valor da Terra Nua

Recorrente PEDRO HARRY HOFFMANN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 1995

VALOR DA TERRA NUA, RETIFICAÇÃO LAUDO DE AVALIAÇÃO REQUISITOS.

Para retificar o valor da terra nua - VTN, depois de iniciada a ação fiscal, deve o contribuinte apresentar Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela norma técnica e com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor por ele declarado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior e João Carlos Cassuli Júnior, que proviam o recurso.

--

Processo nº 13562.000025/2004-21

Recurso nº 339.036 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.802 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de outubro de 2010

Matéria ITR - Valor da Terra Nua

Recorrente PEDRO HARRY HOFFMANN

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 1995

VALOR DA TERRA NUA. RETIFICAÇÃO, LAUDO DE AVALIAÇÃO. REQUISITOS.

Para retificar o valor da terra nua - VTN, depois de iniciada a ação fiscal, deve o contribuinte apresentar Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela norma técnica e com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor por ele declarado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior e João Carlos Cassuli Júnior, que proviam a recurso.

--

Processo nº 13562.000027/2004-11

Recurso nº 339.038 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.803 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de outubro de 2010

Matéria ITR - Valor da Terra Nua

Recorrente PEDRO HARRY HOFFMANN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 1995

VALOR DA TERRA NUA. RETIFICAÇÃO. LAUDO DE AVALIAÇÃO. REQUISITOS.

Para retificar o valor da terra nua - VTN, depois de iniciada a ação fiscal, deve o contribuinte apresentar Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela norma técnica e com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor por ele declarado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior e João Carlos Cassuli Júnior, que proviam o recurso.

--

Processo nº 10675.003133/2005-71

Recurso nº 340.848 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.806 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de outubro de 2010

Matéria ITR

Recorrente ANTONIO DE VASCONCELOS - Espólio

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR.

Exercício: 2001

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESERVA LEGAL, NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.

Para que o contribuinte possa excluir as áreas de preservação permanente e de reserva legal da área total tributável para fins de ITR, é obrigatória a apresentação do Ato Declaratório Ambiental ADA correspondente.

VALOR DA TERRA NUA. RETIFICAÇÃO, LAUDO DE AVALIAÇÃO. REQUISITOS.

Para retificar o valor da terra nua - VTN, depois de iniciada a ação fiscal, deve o contribuinte apresentar Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor por ele declarado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2001

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA E JUROS. INCIDÊNCIA.

Em se tratando de crédito tributário apurado em procedimento de ofício, impõe-se a aplicação da multa de ofício prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/1996, bem como dos juros moratórios calculados pela Taxa SELIC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior e João Carlos Cassuli Júnior, que proviam o recurso.

--

Processo nº 10218.000604/2005-87

Recurso nº 342.616 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.822 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria ITR

Recorrente TECNODRILL ENGENHARIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2001

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA LEGAL. NECESSIDADE. DE APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.

Para que o contribuinte possa excluir as áreas de preservação permanente e de reserva legal da área total tributável para fins de ITR, é obrigatória a apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA correspondente.

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL. CONDIÇÃO PARA EXCLUSÃO.

Por se tratar de ato constitutivo, a averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente à época do fato gerador é condição essencial para fins de exclusão da área tributável a ser considerada na apuração do ITR.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2001

MULTA OFÍCIO. INCIDÊNCIA.

Em se tratando de crédito tributário apurado em procedimento de ofício, impõe-se a aplicação da multa de ofício prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/1996.



INCONSTITUCIONALIDADE.

É vedado o afastamento da aplicação da legislação tributária sob o argumento de inconstitucionalidade, por força do disposto no Regulamento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Matéria que já se encontra pacificada pela Súmula nº 2 do CARF, em vigor desde 22/12/2009.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórias dos débitos para com a Fazenda Nacional passaram a ser equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, de acordo com prece-dentes já definidos pela Súmula nº 4 do CARF, vigente desde 22/12/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior, Ewan Teles Aguiar e Pedro Anan Júnior.

--

Processo nº 19515.001825/2002-40

Recurso nº 162.825 Embargos

Acórdão nº 2202-00.807 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Embargante ROMEU DI ANGELIS RODRIGUES JÚNIOR

Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Verificada a existência de omissão no julgado, é de se acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. IDENTIFICAÇÃO DOS DEPOSITANTES. JUSTIFICATIVA DO DEPÓSITO. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS.

Incabível o lançamento tributário tendo por base de cálculo depósitos bancários, na pessoa física do titular de conta bancária, quando restar identificado e justificado, por meio de documentação anexada aos autos, o depositante dos valores questionados, bem como a sua motivação. Os valores assim apurados, quando for o caso, submeter-se-ão às normas de tributação específica prevista na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.430, de 1996).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Declaratórios para, retificando o Acórdão nº 3402-00.073, de 06/05/2009, sanando a omissão apontada, atribuir efeitos infringentes, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou pelas conclusões a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino.

--

Processo nº 10140.002764/2004-21

Recurso nº 161.033 Embargos

Acórdão nº 2202-00.853 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MÁRCIA MORAIS JACINTHO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Verificada a existência de omissão no julgado, é de se acolher os Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Declaratórios para, retificando o Acórdão nº 2202-00.164, de 29/07/2009, sanando a omissão apontada, atribuir efeitos infringentes, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a base de cálculo da exigência para R\$ 125.303,56, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13808.004671/96-30

Recurso nº 330.086 Embargos

Acórdão nº 2202-00.851 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de outubro de 2010

Matéria ITR

Embargante DERAT/SPO

Interessado ITACUMBI AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 1998

EMBARGOS INOMINADOS - LAPSO MANIFESTO.

Verificada no julgado a existência de incorreções devidas a lapso manifesto, é de se acolher os Embargos Inominados.

GRAU DE UTILIZAÇÃO, ALÍQUOTA APLICÁVEL.

O grau de utilização da propriedade é da ordem de 31,24%, e a área total do imóvel é de 8.196,0 hectares, o que leva à aplicação da alíquota de 1,70%, segundo a Tabela III anexa à Lei nº 8.847, de 1994.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Inominados para rerratificar o Acórdão nº 303-33.184, de 25/05/2006, sanando as inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, mantendo a decisão original de dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator original, modificando tão-somente a redação quanto à alíquota a ser aplicada de 2,40% para 1,70%, nos termos do voto do Relator Designado.

--

Processo nº 10768.004187/2001-91

Recurso nº 339.050 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.804 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de outubro de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ MARIA ROLLAS - Espólio

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 1995

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ELETRÔNICA, FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL POR SUA EMISSÃO NULIDADE.

É nula, por vício formal, a Notificação de Lançamento expedida por meio eletrônico sem a indicação do cargo ou função e do número da respectiva matrícula do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado a expedir-la.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, anular o lançamento por vício formal.

--

Processo nº 13971.002052/2006-89

Recurso nº 167.499 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2201-00.565 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente HORST BREMER e a 4ª TURMA DA DRJ DE FLO-RIANÓPOLIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2002, 2003, 2004

RECURSO DE OFÍCIO.

1. Acréscimo patrimonial a descoberto. Quando se leva em consideração os valores existentes em conta bancária para, também com base neles, verificar a existência ou não de acréscimo patrimonial em cada um dos meses do exercício, não se pode apanhar, no meio do ano-calendário, o saldo existente na conta, como se todo este valor tivesse sido depositado no mês anterior, sem levar em consideração os valores existentes nos meses anteriores, a partir do primeiro dia do ano-calendário. Para que a autoridade fiscal apurasse, de forma válida, acréscimo patrimonial no ano-calendário de 2001, ela deveria ter levado em consideração o saldo existente em conta bancária no início do ano e não o saldo existente no final de agosto, considerando como se nada existisse na conta bancária no início deste mês. 2. Depósitos bancários de valores iguais ou inferior a R\$ 12.000,00, quando a soma destes não ultrapassar, no ano-calendário, a R\$ 80.000,00. O legislador, para presumir omissão de rendimentos, só qualifique como relevantes os depósitos bancários: de valor superior a R\$ 12.000,00 de valor superior a mil reais; de valor igual ou inferior a R\$ 12.000,00, quando a soma destes depósitos de valores iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00, não ultrapassar, no ano-calendário, a R\$ 80.000,00. No caso concreto, os depósitos de valores iguais ou superiores a R\$ 12.000,00 não ultrapassaram ao limite de R\$ 80.000,00 em nenhum dos anos-calendário, razão pela qual mantêm-se o acórdão recorrido neste ponto, negando-se provimento ao recurso de ofício. 3. Da multa agravada. O fato de o sujeito passivo negar que os recursos existentes no exterior fossem de sua titularidade não quer dizer que tivesse caracterizado qualquer embaraço à fiscalização, que já detinha em seu poder todos os documentos que necessitava para fazer o lançamento.

Recurso de Ofício Negado.

RECURSO VOLUNTÁRIO.

1. Dos juros em face das aplicações consideradas como existentes no exterior.

2. Dos depósitos bancários nas contas existentes no Brasil.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. Quanto ao recurso voluntário, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de necessidade de intimação de todos os co-titulares., Vencidas as Conselheiras Rayana Alves de Oliveira França e Janaina Mesquita Lourenço de Souza. Por unanimidade, rejeitar as demais preliminares. No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir a base de cálculo do lançamento por depósitos bancários, no exercício 2001. E por voto de qualidade, negar provimento para manter a exigência relacionada aos juros recebidos no resgate de aplicações financeiras em moeda estrangeira. Vencidos os Conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Relator), Rayana Alves de Oliveira França e Janaina Mesquita Lourenço de Souza. Designado elaborar o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

--

Processo nº 10120.008101/2006-10

Recurso nº 342.039 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.758 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ SUHAIL DE REZENDE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2002

ÁREAS DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

Cabe excluir da tributação do ITR a parcela de área de reserva legal reconhecida em documento firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade ambiental, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal no montante de 672,0 ha, nos termos do voto do Redator Designado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandra Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer também Área de Preservação Permanente de 802,0 ha. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--

Processo nº 14751.000217/2006-35

Recurso nº 156.588 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.759 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARLENE RAMALHO ROSAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA Física IRPF.

Exercício: 2002

DECADÊNCIA - DECADÊNCIA - CONTAGEM DO PRAZO - DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO. A contagem do prazo decadencial, em caso de dolo, fraude ou simulação, se faz nos moldes previstos no art. 173, I, do CTN, iniciando-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

DESPESAS MÉDICAS.

Mantidas as glosas na ausência de comprovação da efetividade dos serviços prestados, bem como dos correspondentes pagamentos efetuados.

MULTA QUALIFICADA.

Manutenção da multa qualificada quando configurado o evidente intuito de fraude, definido nos artigos 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.006764/2005-19

Recurso nº 156.294 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.789 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS REGO MARANHÃO FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.

Exercício: 2000

PRELIMINAR DE NULIDADE.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma das hipóteses previstas no PAF.

DESPESAS MÉDICAS.

Súmula de documentação tributariamente ineficaz - Sem a apresentação de documentos hábeis e idôneos capazes de comprovarem a efetividade dos serviços profissionais e dos correspondentes pagamentos, incabível aceitar a dedução de despesas médicas relativas a profissional para o qual existe "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz".

DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÃO.

Aditem-se as despesas médicas devidamente comprovadas, ainda que em fase recursal.

MULTA QUALIFICADA.

Manutenção da multa qualificada quando configurado o evidente intuito de fraude, definido nos artigos 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 1.206,00, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.000154/2007-39

Recurso nº 341.753 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.804 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente OSCAR AMERICANO NETO

Recorrida DRJ-CAMPO GRANDE/MT

ASSUNTO: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 1994

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA. LEI Nº 8.847/94 INAPLICÁVEL PARA FATOS GERADORES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 1994.

Não obstante a existência da Lei nº 8.847/94 que lhe autoriza cobrar o ITR, não cabe ao administrador, aplicar esta norma desrespeitando artigo explícito da norma maior que é a Constituição Federal, neste caso o artigo 150, III, "b".

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13609.720094/2007-14

Recurso nº 342.271 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.805 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ WELLINGTON VALADARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2003

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL. REDUÇÃO.

À míngua de documentação hábil para retificar a área total do imóvel, incabível a redução da aludida área.

ÁREA IMPRESTÁVEL/INTERESSE ECOLÓGICO.

Para efeitos de exclusão da base de cálculo do ITR as áreas imprestáveis devem ser declaradas de interesse ecológico por ato de órgão competente.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

Cabe excluir da tributação do ITR a parcela de área de reserva legal reconhecida em termo firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade ambiental, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação do ITR área de reserva legal no montante de 580,0 ha e área de pastagens no montante de 6,0 ha, nos termos do voto do Redator Designado. Vencido, em primeira votação, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) que dava provimento parcial ao recurso para acatar todos os pleitos do contribuinte, exceto em relação à exclusão de área de utilização limitada/imprestáveis no montante de 437,3 ha, Vencidos, em segunda votação, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado, Sandro Machado dos Reis e Carlos César Quadros Pierre que restabeleciam, ainda, área de reserva legal e área de preservação permanente nos montantes de 1.057,3 ha e 231,1 ha, respectivamente. Designado redator do voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--

Processo nº 13609.720100/2007-33

Recurso nº 342.272 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.806 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ WELLINGTON VALADARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2004

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL. REDUÇÃO.

À míngua de documentação hábil para retificar a área total do imóvel, incabível a redução da aludida área.

ÁREA IMPRESTÁVEL/INTERESSE ECOLÓGICO.

Para efeitos de exclusão da base de cálculo do ITR as áreas imprestáveis devem ser declaradas de interesse ecológico por ato de órgão competente.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

Cabe excluir da tributação do ITR a parcela de área de reserva legal reconhecida em termo firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade ambiental, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação do ITR área de reserva legal no montante de 580,0 ha e área de pastagens no montante de 20,0 ha, nos termos do voto do Redator Designado. Vencido, em primeira votação, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) que dava provimento parcial ao recurso para acatar todos os pleitos do contribuinte, exceto em relação à exclusão de área de utilização limitada/imprestáveis no montante de 437,3 há. Vencidos, em segunda votação, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado, Sandro Machado dos Reis e Carlos César Quadros Pierre que restabeleciam, ainda, área de reserva legal e área de preservação permanente nos montantes de 1.057,3 ha e 231,1 ha, respectivamente. Designada redator do vota vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--

Processo nº 11522.001467/2005-17

Recurso nº 343.299 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.807 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ ODALSI LINK

Recorrida DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2001

DECADÊNCIA.

O ITR submete-se à sistemática do lançamento por homologação, devendo, pois, ser observada a regra do artigo 150, § 4º do CTN, para efeito do prazo decadencial que, no caso, ocorreu em 01/01/2006.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acatar a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

--

Processo nº 19679.018761/2003-24

Recurso nº 161.389 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.835 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MOTOWI SANO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Ano-calendário: 1993

IMPOSTO DE RENDA, PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. RESTITUIÇÃO. DIREITO. PRAZO.

A contagem do prazo de decadência para pleitear a restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre valores recebidos a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV) inicia-se a partir da data em que foi reconhecido, pela administração tributária, o direito de pleitear a restituição. Tal reconhecimento veio com a edição da IN SRF nº 165, de 31/12/1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 06/01/1999, o que implica serem tempestivos os pedidos protocolizados até o dia 06/01/2004.

Decadência Afastada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em AFASTAR a preliminar de decadência e determinar o retomo dos autos à DRJ/SÃO PAULO II/SP para apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que julgavam decadente o pedido.

--

Processo nº 10980.013707/2005-66

Recurso nº 341.537 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.860 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente JULIO HYZZY DA COSTA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2001

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIAC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO. PENALIDADE MÍNIMA.

Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de DIAC/DIAT sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, R\$ 50,00.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 50,00.

--

Processo nº 11522.001466/2005-72

Recurso nº 343.300 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.861 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ ODALSI LINK

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2002

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Não tendo o sujeito passivo apresentado documentos hábeis a amparar a exclusão pretendida, mantém-se a glosa efetuada no lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18088.000162/2007-75

Recurso nº 166.173 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.222 - 1ª Turma Especial

Sessão de 19 de agosto de 2009

Matéria IRRF

Recorrente MRM COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

Ano-calendário 2005

MULTA DE OFÍCIO - APLICABILIDADE

A multa de ofício prevista na legislação de regência é de aplicação obrigatória nos casos de exigência de imposto decorrente de lançamento de ofício, não podendo a autoridade lançadora furtar-se à sua aplicação. Outros sim, sendo a atividade da Autoridade Fiscal vinculada e obrigatória, nos termos dos artigos 141 e 142 do CTN, não lhe cabe nenhum juízo de discricionariedade, quanto à imposição ou não da multa de ofício. A autoridade fiscal simplesmente cumpre a legislação aplicável, exigindo por meio do auto de infração o que ela determina.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício em 50%.

--

Processo nº 10580.011901/2003-58

Recurso nº 147.507 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.238 - 1ª Turma Especial

Sessão de 21 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente LOURDES CRUZ DA SILVA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 1997

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE PDV - JUROS SELIC - TERMO INICIAL DE APLICAÇÃO - RETENÇÕES EFETUADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 1996.

Imposto retido na fonte sobre rendimentos recebidos por adesão a PDV caracteriza pagamento indevido. Assim, a taxa SELIC deve incidir a partir do mês da retenção, se esta houver ocorrido a partir de janeiro de 1996.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 17883.000276/2005-15

Recurso nº 158.276 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.239 - 1ª Turma Especial

Sessão de 21 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente PRISCILA DICKIE

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

Exercício: 2001

REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO, INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda as verbas recebidas como remuneração pelo exercício de cargo ou função, independentemente da denominação que se dê a essa verba.

MULTA DE OFÍCIO, CONTRIBUINTE INDUZIDO A ERRO PELA FONTE PAGADORA.

Não comporta multa de ofício o lançamento constituído com base em valores espontaneamente declarados pelo contribuinte que, induzido pelas informações prestadas pela fonte pagadora, incorreu em erro escusável no preenchimento da declaração de rendimentos.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a multa de ofício, Vencidos, em primeira votação, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Bernardo Augusto Duque Bacelar, que negavam provimento ao recurso. Vencidos, em segunda votação, pelo voto de qualidade, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 15374.002730/2004-14

Recurso nº 159.764 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.251 - 1ª Turma Especial

Sessão de 21 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente MARILZA RIBEIRO AZEVEDO

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercícios: 1999, 2000, 2001 e 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - VERDADE MATERIAL.

No processo administrativo fiscal, deve-se buscar a verdade material. Se comprovado que os rendimentos oferecidos à tributação são isentos, a glosa das deduções não terá repercussão no quantum devido. ISENÇÃO MOLÉSTIA GRAVE - MILITAR - RESERVA REMUNERADA.

Em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº. 7.713, de 1988 e artigo 30, da Lei nº. 9.250, de 1995, os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portador de moléstia grave comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial, são isentos do imposto de renda.

Recurso Voluntário Provido.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10315.000812/2006-69
Recurso nº 159.883 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.267 - 1ª Turma Especial
Sessão de 22 de setembro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO FELIPE FILHO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2002
DECADÊNCIA - RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL - DECLARAÇÃO RETIFICADORA.

No caso de Declaração de Ajuste Anual apresentada em consonância com o entendimento do Fisco, porém posteriormente retificada, de forma a subtrair rendimentos à tributação, o termo de início do prazo decadencial desloca-se da data do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, inciso I, do CTN).

GLOSA DE DEDUÇÕES INDEVIDAS - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - ERRO NO ACÓRDÃO DA DRJ - INOCORRÊNCIA. Inexistindo expressa contestação das glosas de deduções indevidas, correto o julgamento da DRJ ao considerá-las matérias não impugnadas.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO POR TERCEIRO - AUTORIZAÇÃO DADA PELO CONTRIBUINTE - INCLUSÃO DE DESPESAS INEXISTENTES. Propósito de aumentar o saldo de imposto a restituir - Procedência -

A retificação da Declaração de Ajuste Anual, com a inclusão de deduções sabidamente inexistentes, tão-somente com o propósito de aumentar o saldo de imposto a restituir, ainda que efetuada por terceiro, porém com a autorização do contribuinte, caracteriza o evidente intuito de fraude, justificando a imposição da multa de ofício qualificada.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC - APLICAÇÃO.

A partir de 1 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10735.003449/2005-10
Recurso nº 159.959 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.268 - 1ª Turma Especial
Sessão de 22 de setembro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2001
REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO - INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda as verbas recebidas como remuneração pelo exercício de cargo ou função, independentemente da denominação que se dê a essa verba.

MULTA DE OFÍCIO - CONTRIBUINTE INDUZIDO A ERRO PELA FONTE PAGADORA.

Não comporta multa de ofício o lançamento constituído com base em valores espontaneamente declarados pelo contribuinte que, induzido pelas informações prestadas pela fonte pagadora, incorreu em erro escusável no preenchimento da declaração de rendimentos.

Recurso provido parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para afastar a multa de ofício. Vencidos os conselheiros José Raimundo Tosta Santos (Conselheiro convocado) e Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado), que negavam provimento ao recurso. Vencidos, pelo voto de qualidade, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 15995.000206/2006-11
Recurso nº 164.236 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.277 - 1ª Turma Especial
Sessão de 22 de setembro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
Exercícios: 2002, 2003
DECADÊNCIA.

O direito de a Fazenda Pública da União constituir crédito tributário extingue-se em cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme o disposto no art. 173, I, do CTN.

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. Mantém-se a glosa de despesas médicas não tendo o contribuinte logrado comprovar a efetividade dos pagamentos feitos e dos serviços realizados.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. Devidos os juros de mora calculados com base na taxa SELIC na forma da legislação vigente. Eventual inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da norma legal deve ser apreciada pelo Poder Judiciário. MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. Configurada a existência de dolo, impõe-se ao infrator a aplicação da multa qualificada prevista na legislação de regência. Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11634.000587/2007-00
Recurso nº 164.966 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.278 - 1ª Turma Especial
Sessão de 22 de setembro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente GUSTAVO JIRAN QUEIROZ
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.
Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006
DECADÊNCIA.

Sendo a tributação das pessoas físicas sujeitas a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação (art. 150, § 4º, do CTN), devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador, o qual ocorre em 31 de dezembro. Contudo, na ocorrência de dolo, fraude ou simulação, aplica-se a regra do artigo 173 do CTN. GUARDA DE DOCUMENTOS.

Os comprovantes que serviram de base à declaração de rendimentos devem ser conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte, à disposição das repartições lançadoras.

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. DEPENDENTES. A dedução de despesas médicas na declaração de ajuste anual é permitida em relação aos dependentes informados na declaração de ajuste anual e estiverem devidamente comprovadas. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. MÃE.

Não são admitidas deduções de despesas médicas, quando o dependente apresenta declaração de ajuste anual, em separado. DEDUÇÃO DE DESPESA INEXISTENTE, EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE, MULTA QUALIFICADA. CABIMENTO.

Multa que, uma vez caracterizada a conduta dolosa, consubstanciada por procedimento investigatório que respeita as regras constitucionais do devido processo legal e não o contribuinte, ainda que intimado, apresentado qualquer prova em seu favor, deve ser mantida.

Recurso Voluntário Negado.
Preliminar Rejeitada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10665.720154/2007-36
Recurso nº 161.206 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.293 - 1ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente GUILHERME JOFRE DE RESENDE TERRA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ/BELO HORIZONTE/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.
Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006
Ementa: DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÃO.

Incabível a dedução de despesas médicas ou odontológicas quando os respectivos recibos não preenchem os requisitos previstos no § 2, III, do artigo 5º, da Lei nº 9.250/1995.

JUROS CALCULADOS PELA SELIC. A partir de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende declarou-se impedida.

--
Processo nº 10120.007345/2006-85
Recurso nº 166.176 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.305 - 1ª Turma Especial
Sessão de 28 de outubro de 2009
Matéria IRRF
Recorrente D'OROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COMÉSTICOS LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO INAPLICABILIDADE.

A multa de ofício é aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável à sua exigência a vedação prevista no inciso IV, do art. 150, da Constituição Federal.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sis-

tema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 18088.000412/2007-77
Recurso nº 166.135 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.309 - 1ª Turma Especial
Sessão de 28 de outubro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente CÉLIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.
Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005
Ementa: DECADÊNCIA.

Caracterizado o evidente intuito de fraude, o termo de início do prazo decadencial desloca-se para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme previsto no artigo 173, I, do CTN.

DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÕES. A dedução de despesas médicas está condicionada à comprovação hábil e idônea, nos termos do disposto no § 2º, III, da Lei nº 9.250, de 1995.

JUROS CALCULADOS PELA SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATORIO. INAPLICABILIDADE. A multa de ofício de 150% deve ser mantida quando há nos autos prova da existência de dolo, fraude ou simulação, sendo coerente a sua manutenção pelo simples fato de existir Súmula declarando ineficazes os recibos médicos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada os valores de R\$ 1.361,00 e R\$ 982,00, referentes aos anos-calendário de 2003 e 2004, respectivamente, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13888.002821/2006-98
Recurso nº 160.797 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.326 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de setembro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente HUMBERTO CARLOS CAMARGO
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004
AJUDA DE CUSTO. ISENÇÃO.

Se não foi comprovado que a ajuda de custo se destina a atender despesas com transporte, frete e locomoção do contribuinte e de sua família, no caso de mudança permanente de um para outro município, não se aplica a isenção prevista na legislação tributária (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, XX).

IRPF - DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO. GLOSA. Cabe ao sujeito passivo a comprovação, com documentação idônea, da efetividade da despesa médica utilizada como dedução na declaração de ajuste anual. A falta da comprovação permite o lançamento de ofício do imposto que deixou de ser pago.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Demonstrada a inexistência de provas a suportar a dedução de despesa com instrução, correta a glosa dos valores. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula nº. 14, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado, que desqualificavam a multa de ofício, Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 19515.004744/2003-82
Recurso nº 166.509 - Voluntário
Acórdão nº 2801-00.328 - 1ª Turma Especial
Sessão de 04 de fevereiro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ FERNANDO AZZONI FARIGNOLI
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Assunto: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.
Exercício: 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO INTERPESTIVO.

Válida é a intimação remetida ao endereço do contribuinte e recebida por porteiro, pessoa idônea a receber as correspondências dos moradores.

Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13726.000347/2005-31

Recurso nº 159.633 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.367 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida JUPERCY DE SANTANA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO, VERIFICAÇÃO. CONHECIDO E ACOLHIDO. DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO EMBARGADO MANTIDO.

Os embargos de declaração têm como escopo completar ou aclarar as decisões que tenham pontos omissos, obscuros ou contraditórios, sendo a presença desses vícios o pressuposto de admissibilidade dessa espécie recursal. A contradição refere-se à dissonância existente entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão e/ou sua ementa - Verificada a ocorrência de contradição impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios Dispositivo do acórdão mantido.

Embargos acolhidos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos para rerratificar o Acórdão 194-00.132, de 10 de dezembro de 2008, para DAR provimento PARCIAL ao recurso, para acatar dedução de contribuição à previdência privada no valor de R\$ 1.044,71, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10768.004362/2001-41

Recurso nº 341.313 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.368 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL - ITR.

Exercício: 1995

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 11 DO CARF.

"Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Recurso negado.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10980.008526/2007-80

Recurso nº 164.921 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.389 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CELIA SOARES WESTPHALEN

Recorrida 4ª Turma/DRJ-Curitiba/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

DECADÊNCIA, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

No imposto de renda da pessoa física, por se tratar de um tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial inicia-se a partir da data da ocorrência do fato gerador, que se consolida no dia 31.12 do ano-calendário, e termina com o decurso do prazo de cinco anos, conforme prevê o § 4º, do art. 150, do Código Tributário Nacional.

LIVRO CAIXA. DESPESAS DEDUTÍVEIS.

Somente são admitidas as deduções das despesas lançadas na declaração de ajuste anual do contribuinte, quando baseadas em documentos hábeis, idôneos e necessários à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

DESPESAS MÉDICAS. DEDUTIBILIDADE, COMPROVAÇÃO.

A dedução de despesas médicas na declaração de ajuste anual está condicionada à comprovação hábil e idônea dos gastos efetuados, podendo ser exigida a demonstração do efetivo pagamento e prestação do serviço.

MULTA DE OFÍCIO CARÁTER CONFISCATÓRIO. INAPLICABILIDADE.

A multa de ofício é aplicada como sanção de ato ilícito, não se reveste das características de tributo, sendo inaplicável face à vedação prevista no inciso IV, do art. 150, da Constituição Federal.

Preliminar acolhida

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência relativa ao ano-calendário 2001 e, no mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas de Livro Caixa nos valores de R\$ 726,00, R\$ 622,76 e R\$ 700,52, referentes aos anos-calendário 2002 a 2004, respectivamente, Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sancho Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que proviam o recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 11516.002567/2002-05

Recurso nº 166.981 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.390 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente NAPOLEÃO CHIARAMONTE SILVA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Assunto: Imposto de Renda das Pessoas Físicas IRPF.

Exercício: 2000

FÉRIAS INDENIZADAS.

Os rendimentos recebidos a título de férias indenizadas, recebidos por necessidade de serviço, possuem caráter indenizatório, não sendo, em consequência tributada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10320.003029/2005-05

Recurso nº 341.662 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.519 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente JORGE ANTÔNIO FERNANDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2001

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de utilização limitada, é indispensável que se comprove que houve, tempestivamente, a comunicação a órgão de fiscalização ambiental, o Ibama ou órgão conveniado, mediante documento hábil.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREAS DECLARADAS DE INTERESSE ECOLÓGICO, ATO DE ÓRGÃO COMPETENTE ESTADUAL OU FEDERAL, NECESSIDADE.

Somente podem ser consideradas como áreas de interesse ecológico, para fins de exclusão da área total do imóvel, aquelas assim reconhecidas mediante ato específico do órgão competente estadual ou federal e que atendam ao disposto na legislação pertinente, além de serem comunicadas ao órgão de fiscalização ambiental.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 13161.000293/2006-28

Recurso nº 343.029 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.533 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente TULIO ALVES FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2002

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente e utilização limitada, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator) e Júlio Cezar da Fonseca Furtado, que davam provimento ao recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--

Processo nº 13603.720145/2007-68

Recurso nº 343.351 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.562 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ FERNANDES NEVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2005

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de pre-

servação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO, OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O lançamento de ofício deve considerar, por expressa previsão legal, as informações constantes do Sistema de Preços de Terra, SIPT, referentes a levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios, que considerem n a localização do imóvel, a capacidade potencial da terra e a dimensão do imóvel. Na ausência de tais informações, a utilização do VTN médio apurado a partir do universo de DITR apresentadas para determinado município e exercício, por não observar o critério da capacidade potencial da terra, não pode prevalecer.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam, também, as Arcas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada/Reserva Legal declaradas. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 13603.720144/2007-13

Recurso nº 343.353 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.563 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ FERNANDES NEVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2004

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O lançamento de ofício deve considerar, por expressa previsão legal, as informações constantes do Sistema de Preços de Terra, SIPT, referentes a levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios, que considerem a localização do imóvel, a capacidade potencial da terra e a dimensão do imóvel. Na ausência de tais informações, a utilização do VTN médio apurado a partir do universo de DITR apresentadas para determinado município e exercício, por não observar o critério da capacidade potencial da terra, não pode prevalecer.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado.

Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam também a Área de Preservação Permanente e de Utilização Limitada/Reserva Legal declaradas. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 10660.720075/2007-75

Recurso nº 344.436 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.580 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2004

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Cabe excluir da tributação do ITR as áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Averbação firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal no montante de 120,0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--
Processo nº 10660.720081/2007-22
Recurso nº 344.437 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.581 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.
Exercício: 2005
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.
Cabe excluir da tributação do ITR as áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Averbação firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal no montante de 120,0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--
Processo nº 16045.000459/2006-21
Recurso nº 157.485 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.582 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ROBISON DE PAULA SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF.

Exercício: 2001, 2003, 2004
DESPESAS MÉDICAS - PROVA - EXISTÊNCIA DE SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZ.
Sem a apresentação de documentos hábeis e idôneos capazes de comprovarem a efetividade dos serviços profissionais e dos correspondentes pagamentos, incabível aceitar a dedução de despesas médicas relativas a profissional para o qual existe "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz".
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16004.000859/2006-12
Recurso nº 158.912 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.599 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente OMAR ISMAIR RAMOS SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.

Exercício: 2001, 2002
DECADÊNCIA RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL.
Constatado o intuito de fraude, o termo de início do prazo decadal desloca-se da data do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, inciso I, do CTN).
DESPESAS MÉDICAS. PROVA. EXISTÊNCIA DE SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZ.
Sem a apresentação de documentos hábeis e idôneos capazes de comprovarem a efetividade dos serviços profissionais e dos correspondentes pagamentos, incabível aceitar a dedução de despesas médicas relativas aos profissionais para os quais existe "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz".
Multa de Ofício. CARÁTER CONFISCATORIO. INAPLICABILIDADE.

A multa de ofício é aplicada como sanção de ato ilícito, não se reveste das características de tributo, sendo inaplicável face à vedação prevista no inciso IV, do art. 150, da Constituição Federal.
TAXA SELIC. APLICAÇÃO.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do CARF).
Preliminar rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 14120.000195/2006-30
Recurso nº 359.800 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.600 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente PAULO ROBERTO DE ALMEIDA INSFRAN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.

Exercício: 2002, 2003, 2004
DESPESAS MÉDICAS.
Somente são dedutíveis quando comprovada a efetiva prestação dos serviços médicos mediante documentação idônea.
Multa Qualificada.
Manutenção da multa qualificada quando configurado o evidente intuito de fraude, definido nos artigos 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10675.003473/2005-01
Recurso nº 341.998 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.601 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente JOSÉ ROBERTO VAZ DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR.

Exercício: 2001
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL TERMO DE RESPONSABILIDADE AVERBADO.
Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta firmados entre o proprietário do imóvel e órgão de fiscalização ambiental estadual, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

ÁREA OCUPADA COM BENFEITÓRIAS.
Cabe restabelecer a área comprovadamente ocupada com benfeitorias.

REBANHO DECLARADO.
Não comprovada, por meio de documentação hábil, a existência do rebanho informado na DIRT/2001, deverá ser mantida a glosa da área de pastagem correspondente, observada a legislação de regência.

VALOR DA TERRA NUA - VTN.
Deverá ser aceito como verdadeiro o valor total do imóvel declarado na DITR/2001, pois este se encontra condizente com o valor de Compra e Venda do Imóvel em transação efetivamente ocorrida em 2001.

Multa Agravada.
Descabe o agravamento da multa de lançamento de ofício quando comprovada que o não atendimento à intimação decorreu de envio de correspondência a endereço diverso daquele de domicílio do interessado.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa aplicada a 75%, acatar a exclusão de Áreas de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal e ocupadas com benfeitorias nos montantes de 290,4 ha e 7,2 ha, respectivamente e restabelecer o VTN declarado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Processo nº 10675.004817/2004-18
Recurso nº 343.079 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.613 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente AGRÍCOLA E MERCANTIL SANTA HELENA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2000

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO, ÔNUS DA PROVA.

Quando o VTN declarado está subavaliado, se faz necessário que a interessada apresente elemento hábil de prova, mormente, laudo técnico de avaliação emitido por profissional habilitado, que faça expressa referência ao preço de mercado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador, o qual corrobore sua declaração. Não sendo hábil o laudo apresentado, cabível a autuação que considerou o VTN, constante do SIPT, considerando-se o município de localização do imóvel, a aptidão de uso do solo e as extensões de áreas declaradas pela contribuinte.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

ÁREAS UTILIZADAS COM PASTAGENS.

Confirmada a glosa, por não existir prova de existência de rebanho para efeito de apuração da área de pastagem.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Redatora designada. Vencidos os Conselheiros

Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) e Eivanice Canário da Silva, que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal e Valor da Terra Nua (VTN) declarados. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 13603.720143/2007-79
Recurso nº 343.352 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.614 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente JOSÉ FERNANDES NEVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2003
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O lançamento de ofício deve considerar, por expressa previsão legal, as informações constantes do Sistema de Preços de Terra, SIPT, referentes a levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios, que considerem a localização do imóvel, a capacidade potencial da terra e a dimensão do imóvel. Na ausência de tais informações, a utilização do VTN médio apurado a partir do universo de DITR apresentadas para determinado município e exercício, por não observar o critério da capacidade potencial da terra, não pode prevalecer.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado, nos termos do voto da Redatora designada. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam também as Área de Preservação Permanente e Área de Utilização Limitada/Reserva Legal declaradas. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 10660.720060/2007-15
Recurso nº 344.438 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.615 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2003
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Cabe excluir da tributação do ITR as áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Averbação firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal no montante de 120,0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--
Processo nº 10980.013706/2005-11
Recurso nº 341.538 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.711 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente JULIO HYCZY DA COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.
Exercício: 2001
Multa por atraso na entrega da DIAC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO. PENALIDADE MÍNIMA.
Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de DIAC/DIAT sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, R\$50,00.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10980.013701/2005-99
Recurso nº 341.539 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.712 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente JULIO HYCZY DA COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.
Exercício: 2000
Multa por atraso na entrega da DIAC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO. PENALIDADE MÍNIMA.
Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de DIAC/DIAT sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, R\$50,00.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10283.006163/2005-43
Recurso nº 342.453 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.713 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente KEREN ORA ADMONI KARMAN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR.
Exercício: 2000
DA NULIDADE DO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.
O passar do prazo de homologação previsto no artigo 150, § 4º do CTN, não apenas configura a homologação tácita, mas também a decadência do direito de constituir o referido crédito tributário relativo a qualquer diferença entre o valor antecipado pelo sujeito passivo e aquele que a administração Tributária entende devido.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário relativo ao exercício de 2000.

--
Processo nº 10725.001109/2004-84
Recurso nº 341.504 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.714 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente JOSÉ NUNES DUARTE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR.
Exercício: 2000
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
Não tendo o sujeito passivo apresentado documentos hábeis a amparar a exclusão pretendida, mantém-se a glosa efetuada no lançamento.
ÁREAS DE PASTAGENS.
Cabe ao contribuinte acostar aos autos documentação que prove, alguns documentos como fichas do IMA, notas fiscais de compra de vacinas, declaração de produtor rural, contrato de comodato, etc. Nos termos da NE/SRF/Cofis nº 002/2003, tudo isso para comprovar o rebanho apascentado no imóvel no ano base do exercício de 2000.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, Antonio de Pádua Athayde Magalhães e Tânia Mara Paschoalin votaram pelas conclusões.

--
Processo nº 10675.002808/2006-46
Recurso nº 341.535 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.715 - 1ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR.
Exercício: 2002
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL, COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.
A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou a órgão de fiscalização ambiental, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.
ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. TERMO DE RESPONSABILIDADE AVERBADO.
Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta firmados entre o proprietário do imóvel e órgão de fiscalização ambiental estadual, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.
VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Quando o VTN declarado está subavaliado, se faz necessário que o interessado apresente elemento hábil de prova, mormente, laudo técnico de avaliação emitido por profissional habilitado, que faça expressa referência ao preço de mercado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador, o qual corrobore sua declaração. Não sendo hábil o laudo apresentado, cabível a autuação que considerou o VTN, constante do SIPT, considerando-se o município de localização do imóvel, a aptidão de uso do solo e as extensões de áreas declaradas pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para acatar a exclusão de Área de Reserva Legal no montante de 1.225,4 ha, nos termos do voto da Redatora designada, Vencido, em primeira em votação, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) que excluía Área de Reserva Legal (1.225,4 ha), Área de Preservação Permanente (133,3 ha) e restabelecia o VTN declarado. Vencidos, em segunda votação, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 15940.000061/2006-28
Recurso nº 344.417 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.741 - 1ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente LEO ROBERTO MORAES ARROYO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.
Exercício: 2002
VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO, ÔNUS DA PROVA.
Quando o VTN declarado está subavaliado, se faz necessário que o interessado apresente elemento hábil de prova, mormente, laudo técnico de avaliação emitido por profissional habilitado, que faça expressa referência ao preço de mercado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador, o qual corrobore sua declaração. Não sendo hábeis os documentos apresentados, cabível a autuação que considerou o VTN, constante do SIPT, considerando-se o município de localização do imóvel, a aptidão de uso do solo e as extensões de áreas declaradas pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) que dava provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 10805.002946/2007-83
Recurso nº 170.296 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.827 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF - Multa de ofício qualificada
Recorrente ADILSON ADALBERTO MATIAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
Exercício: 2003, 2004
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.
Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13808.003633/00-63
Recurso nº 167.156 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.833 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente Sônia Ferreira Pedroza
Recorrida 2ª Turma da DRJ/CGE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.
Exercício: 1998
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS. INFORMAÇÃO DA DIRF EM CONFRONTO COM O COMPROVANTE DE RENDIMENTOS EMITIDO PELA FONTE PAGADORA. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO. PRIVILÉGIO DA INFORMAÇÃO MAIS BENEFÍCA AO CONTRIBUINTE.
Havendo fundada dúvida sobre o montante dos rendimentos percebidos pelo beneficiário, pela divergência entre a informação da DIRF e a do comprovante de rendimentos emitido pela fonte pagadora, deve-se privilegiar a informação mais benéfica ao autuado, à luz da inteligência do art. 112 do Código Tributário Nacional.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10880.014048/2001-80
Recurso nº 164.553 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.834 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ BATISTA FILHO
Recorrida 2ª Turma da DRJ/SANTA MARIA/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
Exercício: 2000
Ementa: FÉRIAS PENDENTES INDENIZADAS. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.
A indenização de férias pendentes na rescisão de contrato de trabalho do obreiro tem caráter indenizatório e não se encontra no campo de incidência do imposto de renda.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11610.002803/2001-26
Recurso nº 171.492 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.835 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente João Aparecido Carvalho
Recorrida 3ª Turma da DRJ/BSA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física -IRPF.
Exercício: 2000
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MERA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEVE ACESSO A INFORMAÇÃO DA DIRF. HIGIDEZ DO IMPOSTO LANÇADO.
Descabida a alegação de que não teve acesso às informações referentes aos rendimentos que constaram da DIRF, como meio para elidir o imposto lançado, quando sequer há controvérsia sobre o efetivo recebimento dos estímulos pagos pelo Poder Público. Na espécie, caberia apenas ao sujeito passivo demandar sua fonte pagadora para que fosse emitido o comprovante de rendimentos, quando teria acesso aos totais recebidos no ano-calendário.
Multa de ofício de 75%. JUROS DE MORA À TAXA SELIC. PERTINÊNCIA.

A multa de ofício de 75% e os juros de mora à taxa Selic têm sede em lei, não podendo o julgador administrativo arrostá-las, sob pena de decretar de maneira incidental a inconstitucionalidade, procedimento vedado no contencioso administrativo, como se vê na Súmula CARF nº 2 - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Ademais, no tocante aos juros de mora à taxa Selic, além do óbice citado, há verbete sumular específico que assevera a higidez de sua incidência, consubstanciado na Súmula CARF if 4 - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11610.003214/2001-65
Recurso nº 171.710 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.836 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES MACHADO
Recorrida 5ª Turma da DRJ/SPOII
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
Exercício: 1998
Ementa: DEPENDENTES. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. HIGIDEZ.
Comprovada a relação de dependência do contribuinte e dos de-



pendentes para fins de imposto de renda, deve-se deduzir a despesa correspondente da base de cálculo do IRPF.

Recurso provido.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.001357/2008-12

Recurso nº 170.059 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.839 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF Tempestividade da impugnação

Recorrente THELMA VIRGINIA RODRIGUES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2004

IMPUGNAÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

Impugnação apresentada após trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo tomou ciência do lançamento, deve ser considerada intempestiva e dela não se toma conhecimento, uma vez não instaurado o litígio.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11610.003420/2001-75

Recurso nº 516.904 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.848 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CLÁUDIO TIBÚRCIO

Recorrida 6ª Turma da DRJ/SPOII

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 1998

Ementa: PDV OU PIA. PROGRAMA EXCEPCIONAL E DIRIGIDO A DETERMINADA CLASSE DE EMPREGADOS. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS. GRATIFICAÇÃO PAGA POR MERA LIBERALIDADE, COMO POLÍTICA ORDINÁRIA DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE ALBERGAR TAL GRATIFICAÇÃO NO CONCEITO DE PDV OU PIA.

Programa de demissão ou de aposentadoria instituído perenemente para adequação de quadro de pessoal de empresa, com pagamento de gratificação por mera liberalidade do empregador, não se compreende no conceito de PDV ou PIA. Estes devem ser instituído em caráter excepcional, transitório, objetivando adequar o quadro de pessoal da empresa a situação conjuntural, devendo toda a classe de empregados que a ele pode aderir ser científica.

Recurso negado.

Vistos, relativos e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11610.003527/2001-13

Recurso nº 167.291 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.849 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente Ana Cristina de Maio Takac

Recorrida 4ª Turma da DRJ/BSA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

Exercício: 1998

Ementa: CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO, ISENÇÃO DO IRPF.

A Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais através do Acórdão nº CSRF/01-03.256 firmou entendimento no sentido de que "Os valores recebidos a título de licença-prêmio e de férias, quando indenizadas, fato que constitui presunção no sentido de que houve necessidade de serviço, assumem natureza indenizatória e, conseqüentemente, não são alcançados pela incidência do imposto de renda".

EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER NA VIA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE COBRANÇA DO CRÉDITO LANÇADO.

A impugnação e o recurso voluntário obstam a ação de cobrança da Fazenda Nacional, o que por óbvio significa que o prazo prescricional de cobrança do art. 174 do CTN ficará suspenso até o deslinde da lide administrativa.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo da infração o montante de R\$ 7.941,69, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13807.009582/2001-45

Recurso nº 165.257 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.850 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente Regina Judith Mancin

Recorrida 7ª Turma da DRJ/SPOII

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

Ano-calendário: 1996

Ementa: MULTA DE OFÍCIO DE 75%. JUROS DE MORA À TAXA SELIC. PERTINÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO NOS PRAZOS FIXADOS NA LEI TRIBUTÁRIA.

A multa de ofício de 75% e os juros de mora à taxa Selic têm sede na lei tributária, não podendo o julgador administrativo afastá-los, sob

pena de decretar de maneira incidental a inconstitucionalidade das normas, procedimento vedado no contencioso administrativo, como se vê na Súmula CARF nº 2 - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Ademais, no tocante aos juros de mora à taxa Selic, além do óbice citado, há verbete sumular específico que assevera a higidez de sua incidência, consubstanciado na Súmula CARF Nº 4 - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos, federais. Por fim, em relação a eventual redução da multa de ofício por pagamento ou parcelamento do crédito tributário lançado, caberia à contribuinte ter efetuado o parcelamento, com cumprimento das formalidades previstas na legislação tributária, ou o pagamento nos prazos fixados, e não somente pedir, abstratamente, o gozo de benefícios legais.

PARCELAMENTO DA LEI Nº 10.684/2003. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADESAO PELA AUTORIDADE. EXECUTORA DESTE ACÓRDÃO.

Cabe a autoridade executora deste Acórdão verificar a regularidade da adesão ao parcelamento da Lei nº 10.684/2003, sendo matéria estranha ao contencioso administrativo fiscal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13819.002016/2007-69

Recurso nº 504.670 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.855 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Moléstia grave

Recorrente ELZA MARIA PADETTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2003

MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO.

São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10410.003504/2007-98

Recurso nº 514.711 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.857 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Omissão de rendimentos

Recorrente JOSENIAS BISPO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2005

DEDUÇÕES. DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL.

Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte.

RESGATES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ISENÇÃO.

Somente são isentos os resgates de contribuição para a previdência privada, recebido a partir de 01/01/1996, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reconhecer a dedução de contribuição previdenciária oficial, no valor de R\$ 608,00, relativa aos rendimentos recebidos da Prefeitura Municipal de Porto das Pedras, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10830.005595/2001-60

Recurso nº 164.359 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.862 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ADEJAIR CRISTINO

Recorrida 3ª Turma da DRJ/SPOII

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 1999

Ementa: DEPENDENTE. FILHA MENOR. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF.

Comprovado o vínculo de dependência, acertada a dedução da despesa de dependente da base de cálculo do IRPF.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13808.000270/2001-66

Recurso nº 177.022 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.863 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF - DESAPROPRIAÇÃO

Recorrente MARIA HELENA MALZONI

Recorrida 6ª Turma da DRJ/SPOII

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 1999

Ementa: RENDIMENTOS AUFERIDOS EM DESAPROPRIAÇÃO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM GANHO DE CAPITAL. POIS SE TRATA DE MERA REPOSIÇÃO PATRIMONIAL EM FAVOR DO DESAPROPRIADO. AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

Não há que se falar em ganhos de capital em procedimento de desapropriação, incidindo, na espécie, o verbete sumular CARF nº 42, assim vazado: "Não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação".

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13882.001288/2007-88

Recurso nº 517.162 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.870 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Despesas médicas

Recorrente ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2003

DESPESAS MÉDICAS. INDÍCIOS DE NÃO-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIGNADOS NOS RECIBOS.

Justifica-se a glosa de despesas médicas quando existem nos autos indícios veementes de que os serviços consignados nos recibos apresentados não foram de fato executados e o contribuinte deixa de carrear aos autos a prova do pagamento e da efetividade dos serviços.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18186.007046/2008-50

Recurso nº 510.338 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.871 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF Tempestividade da impugnação

Recorrente CIBELE GUIMARÃES LIMA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2005

INTIMAÇÃO. VIA POSTAL E EDITAL. DATA DA CIÊNCIA.

Extratos emitidos pelos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não são suficientes para comprovar a intimação do lançamento. Se não constam dos autos o Aviso de Recebimento e o Edital considera-se intimado o sujeito passivo na data em que de se manifesta nos autos.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para que a Delegacia de Julgamento aprecie a impugnação apresentada.

--

Processo nº 13629.000854/2007-35

Recurso nº 516.819 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.872 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Despesas médicas

Recorrente ANA MARIA FRANCA GONÇALVES DE ARAUJO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.

Exercício: 2005

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Comprovada a regularidade do procedimento fiscal, que atendeu aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN e presentes os requisitos do art. 10 do Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento.

DESPESAS MÉDICAS. INDÍCIOS DE NÃO-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIGNADOS NOS RECIBOS.

Justifica-se a glosa de despesas médicas quando existem nos autos indícios veementes de que os serviços consignados nos recibos apresentados não foram de fato executados e o contribuinte deixa de carrear aos autos a prova do pagamento e da efetividade dos serviços.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10840.002652/2008-14

Recurso nº 517.063 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.873 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Deduções da base de cálculo

Recorrente LUIZ ANTONIO DESTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2006
DEDUÇÕES. PENSÃO JUDICIAL, DESPESAS MÉDICAS E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR parcial provimento ao recurso, para restabelecer as seguintes deduções: despesas médicas, pensão judicial e previdência privada, nos valores de R\$ 2.509,53, R\$15.600,00 e R\$ 250,00, respectivamente.

--

Processo nº 13819.000394/2001-12

Recurso nº 163.906 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.877 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - RECURSO PEREMPTO

Recorrente EDUARDO DE CASTRO COIADO

Recorrida 3ª Turma da DRJ/SPOII

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 1999

Ementa: PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. CIÊNCIA POSTAL DA DECISÃO RECORRIDA. TRINTÍDIO LEGAL CONTADO DA DATA REGISTRADA NO AVISO DE RECEBIMENTO OU, SE OMITIDA, CONTADO DE QUINZE DIAS APÓS A DATA DA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO. RECURSO INTIMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Na forma dos arts. 5º, 23 e 33 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 30 dias da ciência da decisão recorrida. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. No caso de intimação postal, esta será considerada ocorrida na data do recebimento colocada no AR ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13894.000253/2001-05

Recurso nº 173.309 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.878 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente LEONOR SALVADOR DA COSTA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 1999

Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS, RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ALUGUÉIS DE ENTIDADE PÚBLICA. OFERTA PARCIAL DOS RENDIMENTOS À TRIBUTAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DE QUE A PARCELA REMANESCENTE HAVIA SIDO OFERTADA À TRIBUTAÇÃO NA DECLARAÇÃO DOS DEMAIS LOCADORES. NÃO COMPROVAÇÃO.

Não pode simplesmente a contribuinte alegar que fracionou os rendimentos recebidos aluguéis, sem acostar aos autos os contratos assinados pela recorrente e seus filhos, todos como locadores, o que justificaria o fracionamento referido. Para elidir a omissão de rendimentos oriundos do recebimento de aluguéis, caberia a contribuinte apresentar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito de crédito da Fazenda Nacional, na forma do art. 333, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal, consubstanciado em escrituras dos imóveis, contratos de aluguel ou recibos dos aluguéis que comprovassem a possibilidade da declaração dos aluguéis recebidos nas declarações dos demais locadores. Assim não bastava ofertar os rendimentos fracionados à tributação, mas comprovar que poderia fazê-lo, o que não se comprovou nestes autos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10925.000705/2006-52

Recurso nº 343.237 Embargos

Acórdão nº 2102-00.879 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria ITR

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Exercício: 2002

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CABIMENTO.

Sempre que a decisão embargada registrar sua fundamentação de forma sucinta que impeça a compreensão do recorrente, forçoso conhecer dos embargos, detalhando o ponto omissivo ou obscuro. ITR. COMODATÁRIO QUE ATENDE AS INTIMAÇÕES. É CIENTIFICADO DO LANÇAMENTO E QUE APRESENTA IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Mesmo que a autoridade dirija os termos de intimação do procedimento fiscal ao endereço do imóvel rural, no qual pretensamente notificaria o comodante, isso não autoriza o comodatário, em nome

próprio, a atender intimações, a tomar ciência do lançamento e apresentar impugnação. Claramente trata-se de nulidade formal e substancial, a qual somente não foi declarada em decorrência do fenômeno da decadência ter extinguido o crédito tributário lançado, implicando que assiste razão ao recorrente no mérito.

ITR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN. OCORRÊNCIA DE DOLO. FRAUDE OU SIMULAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL REGIDO PELO ART. 173, I, DO CTN.

A regra de incidência prevista na lei é que define a modalidade do lançamento, sendo irrelevante a existência, ou não, de pagamento. O lançamento do imposto é por homologação e se aperfeiçoa em 1º de janeiro do exercício. Para esse tipo de lançamento, o quinquênio do prazo decadencial tem seu início na data do fato gerador, na forma do art. 150, § 4º, do CTN, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando tem aplicação o art. 173, I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos opostos, para rerratificar o Acórdão nº 2102-00.587, de 12 de maio de 2010, sem alteração do resultado do julgamento.

--

Processo nº 13855.000128/2008-20

Recurso nº 509.325 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.885 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Omissão de rendimentos recebidos de PJ

Recorrente MARCELO AGUILA GARCIA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2005, 2006

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA. CHEQUES NOMINAIS. PROVA INDICIÁRIA.

Para caracterizar a infração de omissão de rendimentos a prova indiciária deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, que examinados em conjunto levem ao convencimento do julgador.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10735.000368/2005-50

Recurso nº 503.158 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.886 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Depósito bancário

Recorrente ALEXANDRE FERREIRA SILVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2002

OMISSÃO DE RENDIMENTO. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.

A presunção legal de omissão de receitas, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

ÔNUS DA PROVA.

Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários.

MULTA AGRAVADA.

O agravamento da multa de ofício em razão do não atendimento à intimação para prestar esclarecimentos não se aplica nos casos em que a omissão do contribuinte já tenha consequências específicas previstas na legislação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual da multa de ofício de 112,5% para 75% nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10730.002202/2008-61

Recurso nº 517.157 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.887 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Auxílio-condução

Recorrente REGINA LÚCIA MATHIAS NETTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2006

AUXILIO-CONDUÇÃO. DISPENSA DE TRIBUTAÇÃO.

Estão dispensados da tributação os valores recebidos a título de auxílio-condução, quando pago para recompor as perdas experimentadas em razão da utilização de veículo próprio para o exercício da função pública.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia recebida a título de auxílio-condução, no valor de R\$ 10.987,80, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11080.001599/2008-38

Recurso nº 171.357 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.888 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Despesas médicas

Recorrente ALVARO AZEVEDO GOMES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.

Exercício: 2006

MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

Tem-se como definitivamente constituído na esfera administrativa, o crédito tributário decorrente de matéria não contestada em sede recursal.

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução de despesas médicas, no valor de R\$ 25.110,00, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11080.007396/2004-21

Recurso nº 171.404 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.889 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JORGE OSCAR CRESPO GAY DA FONSECA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

Exercício: 2001

Ementa: AÇÃO JUDICIAL DE ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO SIMULTÂNEA DA DESPESA DE DEPENDENTE COM A DESPESA COM PENSÃO JUDICIAL. CONTRIBUINTE OBRIGADO A PENSIONAR A DESPESA DE INSTRUÇÃO DO DEPENDENTE ALIMENTADO. HIGIDEZ DA DEDUTIBILIDADE DA DESPESA DE INSTRUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF.

Inviável a dedução simultânea da despesa do dependente com a pensão alimentícia judicial na declaração de ajuste anual do obrigado à pensão. De outra banda, se houve determinação judicial que obrigue o alimentante a pagar a pensão ao alimentado, adicionado das despesas com instrução deste, viável a dedução de ambas as despesas da base de cálculo do imposto de renda.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR parcial provimento para restabelecer a despesa com instrução de R\$ 1.700,00 da base de cálculo do imposto lançado, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10670.720136/2007-85

Recurso nº 343.088 Embargos

Acórdão nº 2102-00.890 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria ITR

Embargante Conselheiro Relator

Interessado FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Exercício: 2005

Ementa: CALAMIDADE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO ITR.

O reconhecimento da existência de calamidade pública, formalizado mediante decreto municipal, em relação a determinado lapso temporal, para fins tributário, toma desnecessária a exigência de seu reconhecimento pelo Governo Federal, em face da matéria ser interesse local, dentro da competência constitucional dos municípios, agregado ao fato da Lei nº 9.393/96 somente exigir ato do Poder Público que reconheça a calamidade pública, para considerar a área aproveitável como utilizada na atividade primária. Entretanto, inexistindo o Decreto Municipal no ano anterior ao exercício do ITR, inviável o reconhecimento de tal estado para fruição de qualquer benesse na apuração do ITR devido.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos, retificando o resultado do julgamento do Acórdão nº 2102-00.585, de 12 de maio de 2010, para não reconhecer o estado de calamidade pública para o exercício de 2005, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11080.003182/2002-14

Recurso nº 163.575 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.843 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF - Recurso Intempestivo

Recorrente JOICE GONÇALVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1999

RECURSO INTIMPESTIVO.

Não se conhece do recurso voluntário que tenha sido apresentado em período posterior ao prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

--

Processo nº 11080.010543/2002-89

Recurso nº 163.577 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.854 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente LUIZ PROCÓPIO LIMA FERNANDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2000

AÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

A busca da tutela do Poder Judiciário não impede a formalização do crédito tributário, por meio do lançamento, objetivando prevenir a decadência.

CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial, (Súmula CARF nº 01).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, tendo em vista a opção pela via judicial, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10840.001649/2004-41

Recurso nº 163.933 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.826 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ÁUREA PEREIRA DOS SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2002

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NÃO RECOLHIDO. SÓCIO-ADMINISTRADOR DA FONTE PAGADORA. GLOSA DE FONTE. RESPONSABILIDADE.

Por força do princípio da responsabilidade tributária solidária, sendo o contribuinte sócio-administrador da empresa (fonte pagadora), incabível a compensação do I.R. Fonte quando comprovada a inexistência do recolhimento do tributo retido.

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados. Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever da autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CARÁTER DE CONFISCO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigí-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal. INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2). ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS MORATORIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10840.004468/2003-96

Recurso nº 164.008 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.827 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO LOPES SOARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 1999

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA AUTORIDADE FISCAL OMISSÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da

conferência destes dados. Os rendimentos provenientes de aposentadoria são tributáveis por expressa determinação legal. Assim, constatado a sua ausência, na Declaração de Ajuste Anual, é dever da autoridade fiscal responsável pela revisão adicioná-los à base de cálculo eventualmente declarada, para fim de apuração do total do imposto devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11543.000603/2004-22

Recurso nº 164.069 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.828 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CÍCERO ZUCOLOTTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2001

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA AUTORIDADE FISCAL OMISSÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados. Os rendimentos provenientes de prestação de serviços sem vínculo empregatício são tributáveis por expressa determinação legal. Assim, constatado a sua ausência, na Declaração de Ajuste Anual, é dever da autoridade fiscal responsável pela revisão adicioná-los à base de cálculo eventualmente declarada, para fim de apuração do total do imposto devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10166.010833/2006-43

Recurso nº 167.243 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.755 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JACQUELINE DE LIMA BARBOSA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2003

IRPF - DECLARAÇÃO RETIFICADORA - PERDA DA ESPONTANEIDADE.

O início da ação fiscal, caracterizado pela ciência do contribuinte quanto ao primeiro ato de ofício praticado por servidor competente, afasta a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e obsta a retificação das Declarações de Ajuste Anual relacionadas ao procedimento instaurado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13706.000393/2004-98

Recurso nº 164.293 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.848 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ESTEVÃO CARLOS BEUX

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 1999

DECADÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º e do artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Arguição de decadência acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13009.000724/2005-38

Recurso nº 164.518 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.847 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente KÁTIA REGINA MONTEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2002

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, SERVIDORES PÚBLICOS.

A Lei nº 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto de renda das pessoas físicas. As verbas recebidas a título de adicional por tempo de serviço, adicional de férias e gratificação constituem renda ou acréscimo patrimonial e devem ser tributadas, a mingua de enunciado incentivo na legislação.

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados. Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever de a autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL RETIFICADORA. SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL ORIGINAL.

O declarante obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual pode retificar a declaração anteriormente entregue mediante apresentação de nova declaração, independentemente de autorização pela autoridade administrativa e essa declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente.

DEDUÇÃO DO IMPOSTO. DOAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Para beneficiar-se da dedução do incentivo o contribuinte deve comprovar que efetuou a doação diretamente aos fundos de assistência da criança e do adolescente, mediante depósito em conta específica por meio de documento de arrecadação próprio; não se admitindo, por falta de previsão legal, a dedução de doações efetuadas diretamente a entidades filantrópicas.

RESCATE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA MULTA DE OFÍCIO.

A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável. O fato de não haver má-fé do contribuinte não descaracteriza o poder-dever da Administração de lançar com multa de ofício rendimentos omitidos na declaração de ajuste.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO CARÁTER DE CONFISCO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigí-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal. ACRÉSCIMOS LEGAIS JUROS MORATORIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13009.000723/2005-93

Recurso nº 164.519 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.846 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente KÁTIA REGINA MONTEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2001

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. SERVIDORES PÚBLICOS.

A Lei nº 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto de renda das pessoas físicas. As verbas recebidas a título de adicional por tempo de serviço, adicional de férias e gratificação constituem renda ou acréscimo patrimonial e devem ser tributadas, a mingua de enunciado incentivo na legislação.

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS, DEVER DA AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados. Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever de a autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL RETIFICADORA. SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL ORIGINAL.

O declarante obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual pode retificar a declaração anteriormente entregue mediante apre-

sentação de nova declaração, independentemente de autorização pela autoridade administrativa e essa declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MULTA DE OFÍCIO.

A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável. O fato de não haver má-fé do contribuinte não descaracteriza o poder-dever da Administração de lançar com multa de ofício rendimentos omitidos na declaração de ajuste.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CARÁTER DE CONFISCO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS MORATORIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13737.000296/2007-81

Recurso nº 164.567 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.850 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ROSITA RAMOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2004

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. SERVIDORES PÚBLICOS.

A Lei nº 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto de renda das pessoas físicas. As verbas recebidas a título de adicional por tempo de serviço, adicional de férias e gratificação constituem renda ou acréscimo patrimonial e devem ser tributadas, a mingua de enunciado incentivo na legislação.

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS DEVER DA AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados. Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever de a autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL RETIFICADORA. SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL ORIGINAL.

O declarante obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual pode retificar a declaração anteriormente entregue mediante apresentação de nova declaração, independentemente de autorização pela autoridade administrativa e essa declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA MULTA DE OFÍCIO.

A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável. O fato de não haver má-fé do contribuinte não descaracteriza o poder-dever da Administração de lançar com multa de ofício rendimentos omitidos na declaração de ajuste.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CARÁTER DE CONFISCO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.

ACRÉSCIMOS LEGAIS, JUROS MORATORIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11962.000282/2003-44

Recurso nº 164.581 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.829 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente TARCISIO GUSTAVO HOFFVIANN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2000

DEDUÇÃO DE DEPENDENTES ESPOSA E FILHOS. MATÉRIA DE PROVA.

A dedução das despesas com dependentes, como qualquer outro abatimento do rendimento bruto, é matéria sob reserva legal. Assim, se o contribuinte foi intimado a fazer a comprovação, que na época da ocorrência do fato gerador, determinada pessoa era seu dependente e o fez, cabe restabelecer a glosa efetuada da dedução destes dependentes.

DEDUÇÃO DE DEPENDENTES. SOBRINHA.

Só podem ser dependentes, para efeito de dedução na determinação do imposto, pessoas expressamente enumeradas no dispositivo legal de regência (art. 35 da Lei nº 9.250/95). Sobrinha não se inclui dentre as pessoas passíveis de serem dependentes.

DEDUÇÃO DE DEPENDENTES, PAIS. AVÓS. BISAVÓS.

Podem ser dependentes, para efeito de dedução na determinação do imposto, os pais, os avós ou os bisavós, desde que, comprovadamente, não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer, como dedução de dependentes, o valor de R\$ 4.320,00, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10768.017397/2002-21

Recurso nº 167.252 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.738 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente NELSON JORGE. RICHE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2000

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

--

Processo nº 10183.003473/2005-34

Recurso nº 168.132 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.842 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF - Glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte

Recorrente JOSE VALTER BRAGA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Ano-calendário: 2000

Ementa: IMPOSTO DE. RENDA RETIDA NA FONTE. COMPENSAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

O contribuinte poderá deduzir do imposto apurado no ajuste anual o imposto retido na fonte sobre os rendimentos declarados informado no comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte fornecido pela fonte pagadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a dedução de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 579,55.

--

Processo nº 10183.003530/2006-66

Recurso nº 168.987 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.737 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de setembro de 2010

Matéria IRPE

Recorrente FLAVIA CATARINA DE AMORIN REIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Exercício: 2005

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, não conhecer. do recurso, por intempestivo.

--

Processo nº 10665.0008 16/2005-96

Recurso nº 169.728 Voluntário

Acórdão nº 2202- 00.754 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO CARLOS DE MELO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2003

IRPF - AÇÃO TRABALHISTA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Nos termos do artigo 12, da Lei nº 7.713, de 1988, são dedutíveis, do rendimento recebido em ação trabalhista, os honorários profissionais pagos a advogado. Para restar comprovado é necessário recibo ou declaração do beneficiário, com todos os requisitos que permitam sua qualificação. Não estando comprovado é de se manter a exigência que tem por origem a não aceitação de tal dedução.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Maria Lucia Moniz de Aragão Calomino, João Carlos Cassuli Júnior (Suplente convocado) e Pedro Anan Júnior.

--

Processo nº 10980.010868/2005-06

Recurso nº 171.140 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.808 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SLEIMAN ALI BARK

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2000

DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, untando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado.

--

Processo nº 10980.013463/2005-11

Recurso nº 171.183 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.758 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SIDNEI OSMAS TARGINO DE AZEVEDO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2000

DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pelo Recorrente, para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário em questão.

--

Processo nº 10980.014488/2005-32

Recurso nº 171.198 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.796 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente NELSON LUIZ SILVA FANAYA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Exercício: 2001

IRPF - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - VERBAS TRABALHISTAS.

A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda ou da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título. Assim, o montante recebido em virtude de acordo trabalhista que determine o pagamento de diferença de salário e seus reflexos, tais como juros, correção monetária, abonos, gratificações e adicionais, se sujeita à tributação, estando afastada a possibilidade de classificar ditos rendimentos como isentos ou não tributáveis.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10166.004716/2007-21

Recurso nº 500.357 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.841 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Materia IRPF - Glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte

Recorrente AIRES ITYPOLITO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Ano-calendário: 2002

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE COM EXIGIBILIDADE SUSPensa EM VIRTUDE DE. DEPÓSITO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

O imposto de renda retido na fonte e depositado em juízo e, portanto, com sua exigibilidade suspensa, poderá ser deduzido do imposto apurado na declaração de ajuste anual, desde que os rendimentos correspondentes tenham sido oferecidos a tributação.



IMPOSTO DE. RENDA RETIDO NA FONTE. COMPENSAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.
O contribuinte poderá deduzir do imposto apurado no ajuste anual o imposto retido na fonte sobre os rendimentos declarados informado no comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte fornecido pela fonte pagadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a dedução de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 5.383,58.

--
Processo nº 13706.002294/2005-21
Recurso nº 500.707 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.844 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Despesas com Instrução
Recorrente PAULO CESAR LOPES PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.
Ano-calendário: 2001
Ementa: PEDIDO DE DILIGÊNCIA INDEFERIDO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
Descabe a arguição de cerceamento do direito de defesa em razão do indeferimento de pedido de diligência que visava tão somente suprir a omissão do contribuinte na produção de provas que ele tinha a obrigação de trazer aos autos.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. COMPROVAÇÃO.
Assim como as demais deduções, as despesas com instrução para serem dedutíveis devem ser devidamente comprovadas, não se podendo presumir que todas as mensalidades do ano foram pagas a partir da apresentação parcial dos comprovantes de pagamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13701.000738/2006-15
Recurso nº 506.542 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.793 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2010
Matéria IRPE
Recorrente HÉLIO LUIZ BARBOSA CUNHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF.
Exercício: 2003
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - NORMA PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF nº 1).
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, tendo em vista a opção pela via judicial.

--
Processo nº 11543.001265/2006-16
Recurso nº 508.784 Voluntário
Acórdão nº 2202- 00.752 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
Exercício: 2003
ISENÇÃO. CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Estão isentos do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuintes portadores de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo expedido por serviço médico oficial da União, dos Estados ou dos Municípios. Para que o laudo tenha validade exige-se que o médico tenha examinado o paciente pessoalmente. Inaceitáveis laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando o profissional não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R\$ 8.891,01.

--
Processo nº 10708.000230/2005-88
Recurso nº 508.816 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.736 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CARMELO PEIXOTO JORDÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002
RECUSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE.
Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 10680.009657/2005 -05
Recurso nº 509.470 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.749 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente WALD JOSÉ DE MEDEIROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
Exercício: 2001
Ementa: DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS.
É lícita a inversão do ônus da prova, determinando que o contribuinte prove a efetividade da prestação dos serviços e o correspondente pagamento pelas despesas médicas e afins, para fins de dedutibilidade do IRPF. Porém, em sendo apresentadas provas pelo contribuinte que permitam identificar a prestação dos serviços e o pagamento, o ônus da prova da inidoneidade de tais documentos caberá ao Fisco, já que a ele aproveita a contraprova do fato constitutivo de seu direito ao crédito tributário refletido no lançamento.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10940.001134/2006-85
Recurso nº 514.509 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.790 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente OTELIO RENATO BARONI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA HSICA - IRPF.
Exercício: 2002
RECUSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 10166.001934/2008-95
Recurso nº 516.239 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.792 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ARY CHOCHO GARCIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
Exercício: 2004
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE CARGAS. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. CONDIÇÕES.

A tributação de 40 % do rendimento proveniente de prestação de serviços de transporte de carga está condicionada a que o contribuinte comprove que prestou pessoalmente o serviço de transporte de carga.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10840.002830/2006-37
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-00.824 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Despesa com Instrução
Recorrente DOUGLAS GABRIEL. SALES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Ano-calendário: 2001
DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUTIBILIDADE.
São dedutíveis da base de cálculo no ajuste anual os gastos com instrução, desde que referentes ao próprio contribuinte ou a seu dependente, até o limite individual de R\$ 1.700,00.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a dedução de despesas com instrução no valor de R\$ 3.400,00.

--
Processo nº 10860.003012/2005-32
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-09.825 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF Impugnação Intempestiva
Recorrente IEDA MARIA DE CASTRO ALMEIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.
Ano-calendário: 2002
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO.
Comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo de trinta dias, contados da data em que foi feita a intimação da exigência, conforme previsto no artigo 15 do Decreto nº 70.235, de

1972, correta a decisão do Colegiado de primeiro grau que rejeitou a preliminar de tempestividade.
IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO PROCESSUAL.
A declaração de intempestividade da impugnação, pelo Acórdão de primeiro grau, além de impedir a instauração da fase litigiosa do procedimento, restringe o mérito a ser examinado no âmbito do recurso voluntário, que fica limitado à contrariedade oferecida a essa declaração.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11080.000086/2005-67
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-00.838 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Matéria medusa
Recorrente MAURO UBIRAJARA CHAVES DA COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002
MATÉRIA NÃO QUESTIONADA NA FASE IMPUGNATÓRIA. PRECLUSÃO.
Matéria não questionada na impugnação, momento em que se instaura o litígio no processo administrativo fiscal, e somente suscitada na fase recursal constitui matéria preclusa e como tal não se conhece.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por preclusão da matéria.

--
Processo nº 11080.005689/2007-17
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-00.839 - 2ªCâmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF Moléstia Grave
Recorrente CLARA JACQUES RODRIGUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF.
Ano-calendário: 2003
RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA OU PENSÃO. MOLÉSTIA. GRAVE. CONDIÇÕES DE ISENÇÃO.
Os rendimentos recebidos a título de aposentadoria ou pensão por portador de moléstia grave especificado no inciso XIV do artigo 6 da Lei nº 7.713/1988, são isentos, desde que a doença seja reconhecida por laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA OU PENSÃO. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. TERMO INICIAL.
A isenção dos portadores de moléstia grave em relação aos rendimentos de aposentadoria ou pensão é válida a partir do mês da emissão do laudo pericial ou a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13706.001804/2007-13
Recurso nº 163.698 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.849 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ SERRANO VEREZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
Exercício: 2003
MOLÉSTIA GRAVE. MAL DE ALZHEIMER. ISENÇÃO. LISTA EXAUSTIVA.

A isenção por moléstia grave, concedida aos rendimentos de aposentadoria ou reforma, limita-se aos casos de acidente em serviço e das doenças graves previstas, expressamente, em lei, reconhecida mediante laudo pericial conclusivo, indicando a data inicial e o nome da doença, emitido por serviço médico especializado oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Estender este benefício pelo legislador positivo a outras situações diversas daquelas previstas na norma isencional, implicaria em exercer não o juízo de legalidade que delimita o dever-poder da função jurisdicional, mas em extrapolar na direção de um juízo de oportunidade, vedado pela sistemática jurídico-constitucional brasileiro. O mal de Alzheimer não se inclui entre as moléstias enumeradas na lei de isenção por moléstia grave.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou pelas conclusões a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino.

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento do recurso da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

DIA 3 DE JUNHO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo: 10565.000470/2007-16 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 373, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º dos Decretos nº 4.984 e nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004, e no artigo 5º do Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fica a cargo do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos o exercício das atribuições conferidas ao extinto Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos

Art. 1º Ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos compete supervisionar e coordenar as ações relativas aos projetos dos Fundos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste e, especificamente:

I - acompanhar a implantação dos projetos na região Amazônica e no Nordeste do Brasil;

II - proceder à análise dos pleitos das empresas titulares dos projetos, com vistas às necessidades regionais e de mercado;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos fundos Finam e Finor;

IV - recomendar liberações de recursos para subscrição de ações e debêntures dos fundos Finam e Finor de projetos regulares mercedores de contrapartida;

V - propor o cancelamento de projetos enquadrados nas condições previstas nos §§ 1º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

VI - propor a emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI a projetos considerados concluídos;

VII - avaliar os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais Finor e Finam, na região Nordeste e na Amazônia, respectivamente; e

VIII - consolidar a prestação de contas do Fundo de Investimentos da Amazônia e do Fundo de Investimentos do Nordeste, apresentados pelas unidades operacionais regionais.

Da Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise

Art. 2º À Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise compete planejar, coordenar e orientar os processos de acompanhamento, avaliação, análise e instrução dos projetos dos Fundos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste e, especificamente:

I - articular com a Coordenação-Geral de Instrução de Processos para a formulação de propostas de novos procedimentos relacionados com os incentivos fiscais;

II - manter sistemática para assegurar o acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos beneficiados pelo Finam e pelo Finor;

III - elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

IV - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do plano ação anual do Departamento;

V - acompanhar junto aos bancos operadores o desempenho da carteira de títulos; e

VI - acompanhar a elaboração e consolidar informações para atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos públicos.

Art. 3º À Coordenação de Controle e Análise compete:

I - orientar e monitorar o processo de análise dos pleitos e acompanhar o atendimento a requerimentos de informações formulados pelos beneficiários;

II - monitorar as informações sobre os leilões de ações e os saldos e fluxos de liberação de recursos;

III - organizar e consolidar as informações que irão compor as prestações de contas dos Fundos de Investimentos e a Tomadas de Contas Anuais do Departamento;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira e o desempenho das programações dos Fundos;

V - acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelas Gerências Regionais;

VI - consolidar os planos de fiscalização físico-contábil, inspeção e vistoria técnica dos projetos em implantação elaborados pelas Gerências Regionais e acompanhar a sua implementação;

VII - conceber sistemas e bancos de dados e manter a sua atualização para subsidiar as atividades do DGFI, ouvida a CG-TI/DGE/SECEX;

VIII - consolidar as informações das demonstrações contábeis e financeiras anuais e de impacto dos projetos implantados, para fins estatísticos e de avaliação econômica; e

IX - exercer atividades de apoio à Coordenação-Geral.

Da Coordenação-Geral de Instrução de Processos

Art. 4º À Coordenação-Geral de Instrução de Processos compete planejar e orientar a normatização de métodos e procedimentos de trabalho em articulação com as demais áreas do Departamento e, especificamente:

I - formular propostas de novos procedimentos relacionados com a gestão dos Fundos, em articulação com a Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise e as Gerências Regionais;

II - acompanhar a atuação das Gerências Regionais da DGFI, no que se refere a adoção das normas e procedimentos estabelecidos pelo Departamento; e

III - opinar sobre a conformidade da instrução dos processos submetidos à deliberação do Diretor.

Art. 5º À Coordenação de Normas e Procedimentos compete:

I - mapear, analisar e elaborar propostas de melhorias dos processos de trabalho conforme prioridades estabelecidas pelo Departamento, consoante as orientações da CGPM/DGE/SECEX;

II - manter e disponibilizar arquivo atualizado da legislação que rege os assuntos do DGFI;

III - elaborar atos oficiais do Departamento para publicação;

IV - elaborar proposta de capacitação da força de trabalho do DGFI, ouvida a CGRH/DGI/SECEX;

V - instruir processos para procedimentos de apuração de cancelamento de incentivos de projetos, bem como de encaminhamento às Procuradorias da União para fins de cobrança;

VI - auxiliar a CGAC na elaboração de informações para compor as prestações de contas dos Fundos de Investimentos e as Tomadas de Contas Anuais das Gerências Regionais; e

VII - exercer atividades de apoio à Coordenação-Geral.

Da Gerência Regional de Belém

Art. 6º À Gerência Regional de Belém compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Departamento e, especificamente:

I - realizar acompanhamento sistemático sobre a regularidade dos empreendimentos;

II - apoiar a execução das atividades das comissões especiais, encarregadas da apuração dos desvios das aplicações dos recursos do Fundo;

III - opinar sobre os assuntos abaixo e submetê-los ao Diretor:

a) recomendação de abertura de processo apuratório nos casos de cancelamento de incentivos;

b) recomendação de liberações de recursos do Finam para projetos regulares mercedores de contrapartida;

c) pareceres para fins de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI a projetos considerados concluídos;

d) análise dos pleitos de adequações técnicas, reformulações, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas e repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos;

e) informações para compor a prestação de contas do Finam e as Tomadas de Contas Anuais da Gerência; e

f) demandas dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos públicos.

IV - elaborar informações para subsidiar a avaliação dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Finam;

V - controlar a execução das atividades de suprimento de material, gestão de pessoal, serviços de informática, de reprografia e editoração;

VI - realizar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Departamento;

VII - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas à sua consideração; e

VIII - acompanhar as providências que dizem respeito à desativação dos bens e direitos da extinta superintendência;

Art. 7º À Coordenação de Projetos do Finam, compete:

I - emitir parecer sobre as fiscalizações realizadas, propondo apuração para os casos de cancelamento de incentivos;

II - elaborar parecer para fins de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI a projetos considerados concluídos;

III - manter banco de dados sobre as informações das demonstrações contábeis e financeiras anuais e de impacto dos projetos implantados, para fins estatísticos e de avaliação econômica;

IV - elaborar parecer de recomendação de liberação de recursos do Finam para projetos regulares, mercedores de contrapartida;

V - opinar sobre a análise dos pleitos de adequações técnicas, reformulações e repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos;

VI - controlar o recebimento dos relatórios periódicos dos projetos; e

VII - planejar e coordenar as atividades de fiscalização físico-contábeis, de inspeção e de vistorias.

Art. 8º À Divisão de Acompanhamento Físico e Contábil compete:

I - realizar as fiscalizações físico-contábeis relacionadas aos projetos beneficiários;

II - analisar as informações das demonstrações contábeis e financeiras dos projetos em implantação;

III - elaborar relatórios de conclusão de projetos para emissão do Certificado do Empreendimento Implantado - CEI; e

IV - consolidar relatórios de campo das fiscalizações físico-contábeis.

Art. 8º À Divisão de Conformidade e Análise de Projetos compete:

I - analisar os pleitos de adequações técnicas, reformulações, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas e repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos;

II - efetuar os registros e o controle de indicações de opções por investidores e projetos do art. 9º da Lei nº 8.167/91;

III - inspecionar projetos beneficiários do Finam para fins de continuidade do apoio financeiro a sua implantação, conclusão ou cancelamento de incentivos;

IV - realizar vistorias para certificar as adequações técnicas pleiteadas; e

V - consolidar relatórios de campo das inspeções.

Da Gerência Regional de Recife

Art. 9º À Gerência Regional de Recife compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Departamento e, especificamente:

I - realizar acompanhamento sistemático sobre a regularidade dos empreendimentos;

II - apoiar a execução das atividades das comissões especiais encarregadas da apuração dos desvios das aplicações dos recursos do Fundo;

III - opinar sobre os assuntos abaixo e submetê-los ao Diretor:

a) recomendações de abertura de processo apuratório nos casos de cancelamento de incentivos;

b) recomendação de liberações de recursos do Finor para projetos regulares mercedores de contrapartida;

c) pareceres para fins de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI a projetos considerados concluídos;

d) análise dos pleitos de adequações técnicas, reformulações, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas e repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos;

e) informações para compor a prestação de contas do Finor e as Tomadas de Contas Anuais da Gerência; e

f) demandas dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos públicos.

IV - elaborar informações para subsidiar a avaliação dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Finor;

V - controlar a execução das atividades de suprimento de material, gestão de pessoal, serviços de informática, de reprografia e editoração; e

VI - realizar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Departamento.

VII - emitir parecer sobre as fiscalizações realizadas, propondo apuração para os casos de cancelamento de incentivos;

VIII - elaborar parecer para fins de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI a projetos considerados concluídos;

IX - manter banco de dados sobre as informações das demonstrações contábeis e financeiras anuais e de impacto dos projetos implantados, para fins estatísticos e de avaliação econômica;

X - elaborar parecer de recomendação de liberações de recursos do Finor para projetos regulares mercedores de contrapartida;

XI - opinar sobre a análise dos pleitos de adequações técnicas, reformulações e repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos;

XII - controlar o recebimento dos relatórios periódicos dos projetos;

XIII - planejar e coordenar as atividades de fiscalização físico-contábeis, de inspeção e de vistorias;

VII - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas à sua consideração; e

VIII - acompanhar as providências que dizem respeito à desativação dos bens e direitos da extinta superintendência;

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento Físico e Contábil compete:

I - realizar as fiscalizações físico-contábeis relacionadas aos projetos beneficiários;

II - analisar as informações das demonstrações contábeis e financeiras dos projetos em implantação;

III - elaborar relatórios de conclusão de projetos para emissão do Certificado do Empreendimento Implantado - CEI; e

IV - consolidar relatórios de campo das fiscalizações físico-contábeis.

Art. 11. À Divisão de Conformidade e Análise de Projetos compete:

I - analisar os pleitos de adequações técnicas, reformulações, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas e repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos;

II - efetuar os registros e o controle de indicações de opções por investidores e projetos do art. 9º da Lei nº 8.167/91;

III - inspecionar projetos beneficiários do Finor para fins de continuidade do apoio financeiro a sua implantação, conclusão ou cancelamento de incentivos;

IV - realizar vistorias para certificar as adequações técnicas pleiteadas; e

V - consolidar relatórios de campo das inspeções.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 953, DE 20 DE MAIO DE 2011

Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Rondônia, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei Nº 11.473/2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rondônia (art. 4º, do Decreto Nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, bem como o art. 3º da Portaria Nº 276, de 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de polícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias a contar de 17 de abril de 2011, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Rondônia.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial Nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 954, DE 20 DE MAIO DE 2011

Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Alagoas, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei Nº 11.473/2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, apoio à polícia ostensiva e judiciária e defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas (art. 4º, do Decreto Nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, bem como o art. 3º da Portaria Nº 337, de 24 de março de 2011, resolve:

Art.1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de polícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias a contar de 25 de maio de 2011, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial Nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017110/2009-70, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 955 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HYPATIA VIVIANA CAMARASA VAZQUEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Oscar Mamarasa e de Nilda Vazquez de Camarasa, nascida em Assunção, Paraguai, em 15 de abril de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006088/2010-65, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 956 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDGAR SEGOVIA CASTILLO, de nacionalidade paraguaia, filho de Elnodi Segovia Torres e de Leonarda Castillo Aquino, nascido em Presidente Prudente, Paraguai, em 22 de janeiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 923 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: BELKIS GISSEL PÉREZ RIBEIRO - V422878-3, natural do Uruguai, nascida em 1 de dezembro de 1972, filha de Justo Leonardo Pérez Fleitas e de Rosa Elida Pérez Curbelo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08444.003061/2008-87); BORIS LUIS RIVERO IZQUIERDO - V155360-U, natural de Cuba, nascido em 9 de dezembro de 1963, filho de Wilfredo Rivero Iglesias e de Juana Maria Izquierdo Pacheco, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.025125/2009-10); FADI ISSAM ATAYA - Y250824-8, natural do Líbano, nascido em 5 de fevereiro de 1976, filho de Issam Ataya e de Zahie Ataya, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08125.000021/2011-91); KATHERINE GIOVANNA RAMIREZ LUNA - Y278612-8, natural do Peru, nascida em 4 de outubro de 1981, filha de Juan Luiz Ramirez Vargas e de Gilma Luna Macahuachi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.015765/2009-85); LIN HAN HUI - Y234583-X, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de julho de 1986, filha de Lin Chin Li e de Kuo Chin Yuan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08702.007959/2010-51); RONALD IVAN TERAN ARNEZ - V345099-7, natural da Bolívia, nascido em 18 de março de 1990, filho de Jose Pascual Teran Tapia e de Sonia Beatriz Arnez Cassis, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08475.010871/2010-47); THEOPHILUS TUKOBAI ALEX - V189826-9, natural da Nigéria, nascido em 13 de agosto de 1960, filho de Theophilus Tukobai Okafor e de Christiana Tukobai Okafor, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.009832/2009-69); WANG YING - Y264882-5, natural da China, nascida em 8 de novembro de 1978, filha de Wang Fubao e de Chen Jianmei, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.040620/2010-92); e YANG CHIH YU - Y228295-O, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de fevereiro de 1982, filho de Yang Ching Fu e de Hsieh Su Li, residente no Estado de Goiás (Processo Nº 08295.018570/2007-84).

Nº 924 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ANA LAURA ESCOTO ESTECHE - W668595-D, natural da Argentina, nascida em 4 de novembro de 1975, filha de Antonio Escoto Coyto e de Gladys Lilliam Esteche Fleitas, residente no Estado de Pernambuco (Processo Nº 08102.003501/2009-58); ENRIQUE EGEE PACHECO - W620957-W, natural da Espanha, nascido em 6 de julho de 1948, filho de Pedro Egee Bernad e de Pilar Pacheco Urgel, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08475.010836/2010-28); EVARISTO YAMANDU MESONES GADEA - W334990-T, natural do Uruguai, nascido em 30 de maio de 1941, filho de Diego Gadea e de Nieves Gadea, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08437.001251/2010-73); GUILLERMO ENRIQUE ORTEGA MONCADA - W172101-C, natural de Honduras, nascido em 25 de julho de 1957, filho de Juan Angel Moncada Diaz e de Guillermina Ortega Rivera, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.010883/2010-59); HUSSEIN ALI KURDI - W335690-O, natural do Líbano, nascido em 24 de maio de 1949, filho de Ali Kurdi e de Charife Ali Kurdi, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.068695/2008-13);

KASSEM ALI - V089857-5, natural do Líbano, nascido em 2 de novembro de 1981, filho de Mohamad Moussa Ali e de Fatme Mohamad Moussa Ali, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.029276/2010-54); MOHAMMAD ABDEL KARIM HASSAN AHMAD - V125846-M, natural da Jordânia, nascido em 25 de dezembro de 1943, filho de Abdel Karim e de Naimeh, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08240.002490/2010-48); SANAA SAID SLEIMAN - V147464-E, natural do Líbano, nascida em 10 de outubro de 1965, filha de Omar Rahal e de Zeina Jomoa, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.040303/2010-40); e SUN YUE - V172600-2, natural da China, nascida em 15 de novembro de 1988, filha de Sun Xiao Gang e de Zou Yan Li, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.052937/2010-71).

Nº 925 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: CHIEH HSIAO YUN - Y242673-O, natural da China (Taiwan), nascida em 7 de outubro de 1985, filha de Chieh Ruey Min e de Kuo Mei Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.067184/2007-01); ELVIA ROSA NAVARRO VALVERDE - V344948-U, natural do Peru, nascida em 15 de janeiro de 1970, filha de Cesar Augusto Navarro Torres e de Elvia Rosa Valverde Briones, residente no Estado do Goiás (Processo Nº 08280.001882/2010-13); FRÉDÉRIC BERNARD SERGE ROBERT DELORMEL - V222005-2, natural da França, nascido em 26 de agosto de 1957, filho de Bernard Léon Julien Delormel e de Ghislaine Henriette Charlotte Alberte Reverdi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.016715/2007-53); FU JU HSIEH - Y279673-K, natural da China (Taiwan), nascida em 20 de fevereiro de 1982, filha de Ming Chih Hsieh e de Hsiu Hsiang Hsieh Peng, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08096.003481/2010-85); GONG YUANJUN - Y258562-9, natural da China, nascido em 8 de outubro de 1988, filho de Gong Jinxi e de Gong Jianjin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08702.008937/2009-74); LAURA DÍAZ RAMÍREZ OMOTOSHO - V204221-Z, natural de Cuba, nascida em 15 de março de 1986, filha de Anacleto Emelio Diaz Ferrer e de Leticia De La Caridad Ramirez Fernández, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.033259/2010-20); PAOLA ALEJANDRA LEON JARA - V314121-Q, natural do Peru, nascida em 25 de novembro de 1990, filha de Luis Alberto Leon Gutierrez e de Ruth Noemi Jara Pio, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.019598/2010-11); ROLA HOTAIT - V402752-0, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ANA HOTAIT natural da Arábia Saudita, nascida em 18 de abril de 1986, filha de Faraj Hotait e de Wafaa Hachem, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.037632/2010-11); e WENYU ZHOU - V481974-D, natural da China, nascida em 11 de novembro de 1972, filha de Zhou Xuemin e de Sun Lanxiang, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08709.017621/2010-47).

Nº 926 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ANDREA LAPLANE - W297769-L, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 19 de janeiro de 1981, filha de Mariano Francisco Laplane e de Adriana Lia Friszman de Laplane, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.025191/2009-90); CARLOS DELMAR SAUCO RODRIGUES - V114413-J, natural do Uruguai, nascido em 5 de fevereiro de 1936, filho de Francisco Sauco e de Agustina Rodrigues, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08432.002660/2010-37); ERI YAMASATO - V091157-U, natural do Japão, nascida em 21 de junho de 1989, filha de Keijun Yamasato e de Kiyomi Yamasato, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.048008/2010-68); FAOUZIE SALEM MASSUD - W522884-U, natural do Líbano, nascida em 15 de novembro de 1947, filha de Mohamad Omar Salem e de Bahie Abdouche, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059604/2010-73); FERNANDO CARDONA SARAVIA - V179391-O, natural da Bolívia, nascido em 2 de maio de 1980, filho de Fernando Cardona Marquez e de Ruth Miriam Saravia Soto, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059647/2010-59); HERNÁN ENRIQUE LARA SÁEZ - W226613-P, natural do Chile, nascido em 16 de março de 1976, filho de Rene Hernán Lara Venegas e de Hilda Irina Sáez Ávila, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059648/2010-01); MARIA SOAVE BUSCEMI - V141108-T, natural da Itália, nascida em 13 de agosto de 1963, filha de Alfonso Buscemi e de Carmina Zuccaro, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08091.003057/2010-81); SUNG SIM KIM - W640908-X, natural da Coreia do Sul, nascida em 28 de março de 1960, filha de Chang Sik Kim e de Sung Ja Kim, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.000165/2010-56); e YUSRA DAHER TAHA - W655329-I, natural do Líbano, nascida em 25 de maio de 1937, filha de Diab Daher e de Fatima Diab Daher, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08508.016781/2010-35).

LUIZ PAULO BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 801, DE 6 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.021828/2010-13-DELESP/SR/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, CNPJ Nº 53.991.378/0001-60, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 27.863, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.478, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000789/DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVICOLA FELIPE S/A, CNPJ Nº 73.209.769/0001-98 para atuar no PARANA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.516, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/394/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SIAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 09.200.202/0001-51, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
190 (cento e noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.523, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1306/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 87.169.900/0001-45, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 380.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.578, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1475/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.188.532/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.579, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1482/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLTA VIP VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 06.152.791/0001-51, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.585, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1639/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORCE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.601.159/0001-97, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
17 (dezesete) Revólver(es) calibre 38,
257 (duzentos e cinquenta e sete) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.629, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000328/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXPERT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.098.638/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 342/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.648, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1006/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 22.918.957/0001-54, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
16950 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.653, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1486/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ Nº 11.487.275/0001-18, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38,
5943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
396 (trezentos e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre .380,

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12,
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g,
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto,
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,
20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze),

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.655, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/1088/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 06.236.934/0001-03, para exercer a atividade de Escolta Armada no MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.657, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001096/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ Nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 765/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.658, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001097/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.265.799/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 798/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.662, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001067/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 85.204.881/0011-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 865/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.664, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000748/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-



CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SBC, CNPJ Nº 57.571.275/0005-26, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.666, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1657/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 80.819.600/0001-15, sediada no PA-RANA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 126800 (cento e vinte e seis mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
 - 145100 (cento e quarenta e cinco mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,
 - 12000 (doze mil) Estojos para Munição calibre 38,
 - 3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
 - 4300 (quatro mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,
 - 1200 (um mil e duzentos) Estojos para Munição calibre .380,
 - 4374 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro) Espoletas para Munição calibre 12,
 - 1100 (um mil e cem) Estojos para Munição calibre 12,
 - 120 (cento e vinte) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
 - 2900 (dois mil e novecentos) Buchas para Munição calibre 12,
 - 52000 (cinquenta e dois mil) Gramas de Pólvoa.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.669, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1686/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CON-CEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 09.349.861/0001-54, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 2605 (dois mil, seiscentos e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38,
 - 500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
 - 2300 (dois mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.670, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1153/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CON-CEDER autorização à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.830.513/0001-31, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.681, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo Nº 2011/1571/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CON-CEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 12.066.015/0001-31, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
 - 2800 (dois mil e oitocentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
 - 1800 (um mil e oitocentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.683, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1531/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa ESIV VIGILANCIA E SEGURAN-CA LTDA, CNPJ Nº 08.229.652/0001-04, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
 - 196 (cento e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.684, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1572/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CON-CEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 12.137.071/0001-10, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 17550 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.685, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/535/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa DEPARTAMENTO DE SEGURAN-CA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ Nº 08.071.366/0001-63:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
 - 360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
 - 105 (cento e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12,
- Da empresa cedente CERPOLL SERVICOS DE SEGURAN-CA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ Nº 08.071.366/0001-63:
 - 14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
- Da empresa cedente MONTREAL SEGURANCA E VIGI-LANCIA LTDA, com CNPJ Nº 00.959.556/0001-00:
 - 6 (seis) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.686, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1185/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autori-zação à empresa PORTAL JAU SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.097.975/0001-01, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 124 (cento e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.689, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/744/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CON-CEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 07.782.730/0001-30, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
 - 6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,
 - 320 (trezentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,
 - 96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.691, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/415/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CON-CEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANS-PORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0029-36, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
 - 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
 - 8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
 - 3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
 - 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
 - 360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
 - 63 (sessenta e três) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.695, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo De-creto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/608/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RENOWA VI-GILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 12.935.351/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) ati-vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 907/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.699, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo De-creto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/711/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCE-DER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORMUSEG CEN-TRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LT-DA, CNPJ Nº 12.829.179/0001-73, especializada em segurança pri-va-da, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 909/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.705, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/007259/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ Nº 08.202.264/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 409/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.708, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/1693/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 50.844.182/0019-84, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.712, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1456/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 06.968.118/0001-94, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.713, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000904/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 08.736.430/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 788/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.714, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000881/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.534.128/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 896/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.716, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001142/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.154.566/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança Nº 847/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.721, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001278/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 23.942.915/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 921/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.724, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001705/DPF/SMA/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 942/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.726, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/195/DPF/VLA/RO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa APOENA CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ Nº 12.751.470/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança Nº 948/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria Nº 01, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaio JOSÉ DAVID CESPEDES BENITEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 10/10/1970 para 10/10/1979.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino CLAUDIO ANTONIO SEGON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 12/12/1971 para 12/02/1971.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americano DAVID JAMES BAPTISTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 21/01/1980 para 21/05/1980.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentina MAGALI PERUCCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 24/03/1969 para 07/03/1969.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional espanhola MARIA ALICIA CABRALES ARDILES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA ALICIA CABRALES ARDILES para MARIA ALICIA CABRALES ARDINES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional indiana JHAMNANI NAINA SATISH, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de JHAMNANI NAINA SATISH para NAINA SATISH JHAMNANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português MANOEL BRAZ DO ESPIRITO SANTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MANOEL BRAZ DO ESPIRITO SANTO para MANUEL BRAZ DO ESPIRITO SANTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana LILIANA COBO QUISBERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de LILIANA COBO QUISBERT para LILIANA COBO QUISBERT DOS SANTOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional grego VASSILIADIS VASSILIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de VASSILIADIS VASSILIOS para VASILEIOS VASILEIADIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional cubano LAZARO ARNEL RODRIGUEZ PEREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LUIS RODOLFO RODRIGUEZ para LUIS LEOPOLDO RODRIGUEZ CASTELLANO e de BELEN PEREZ para BELEM LEOVIGILDA PÉREZ CARRILLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelano PABLO GERARDO MEJIAS PALENCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de PABLO MEJIAS para PABLO RAMON MEJIAS e de HAYDEE PALENCIA para HAIDEE PALENCIA TOVAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional japonesa TAMIKO MARUOKA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de HIKOHEI MARUOKA para HIKOHEI EBIHARA e de SADA EBIHARA para SATA EBIHARA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentina AMELIA PERONA DE ULIARTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de HUMBERTO PERONA para HUGO HUMBERTO PERONA e de ANA JOFRE para ANA HERIBERTA JOFRE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional haitiana MARIE KETLY VIBERT FRANCESCHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de DUTES VIBERT para DUTES ELI VIBERT e de CARMEN HOGU para CARMEN VIBERT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional uruguaia VIRGINIA MARIA URCHOEGUIA CORTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ELOV BERNARDO URCHOEGUIA ARTEAGA para ELOY BERNARDO URCHOEGUIA ARTEAGA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional haitiano JOSEPH HANDERSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando a não constar o nome de CASTRO FELIX.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentina CECILIA MARIANA MOLINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando a não constar o nome de RUBEN RIVAROLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional britânico MICHAEL WADE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de BARBARA DE BEAUCHAMP COLLENETTE WADE para BARBARA DE BEAUCHAMP WADE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chinês CHUNG CHANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de HSI MEI SHIEH para HSI MEI HSIEH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional angolana PAULA NGUDIMBUA LUKOKI TATY ZAU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de LUFUAKANDA EMÍLIA para LUFUA KANDA EMÍLIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês LUDOVIC SOUTIF, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIE NOELLE GENEVIEVE GOUEMANT para MARIE-NOELLE MADELEINE GENEVIEVE GOUEMANT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional angolano SIMÃO VICTOR ANDRÉ MATANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ISABEL LINDA VICTOR para ISABEL LINDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino GABRIEL HORACIO AGUILAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de BEATRIZ ELISA MOYADO para BEATRIZ ELISA MOYANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americana GRACE BETHANY PALM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de SUZAN MARIE PALM para CYNTHIA MARIE PALM.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana SÓFIA GONZALES MERCADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de PATRICIA MERCADO ARANCIBA para PATRICIA MERCADO ARANCIBIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino FEDERICO NICOLAS WAR-MAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de RAQUEL MARTINS DA PONTE para RAQUEL MAR-TINS DA PONTE JORGE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana OLGA RODRIGUEZ DE SA-JAMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de OLGA RODRIGUEZ DE SAJAMA para OL-GA RODRIGUEZ ALVAREZ e de JUANA ALVARES DE RO-DRIGUEZ para JUANA FRANCISCA ALVAREZ DE RODRI-GUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa CARMENILDA CARDOSO PE-DRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome, data de nascimento, cidade de nascimento e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de CAR-MENILDA CARDOSO PEDRA para CARMENILDA AUGUSTA ROMA BESSA a data de nascimento de 07/12/1918 para 07/12/1917 a cidade de nascimento de Bragança para Freguesia de Talhas e o nome de seus genitores de MANOEL CANEDO para MANOEL ANTONIO CANEDO e ANNA JOAQUINA ROMAA para ANA JOAQUINA ROMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional coreana MI A SUNG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MI A SUNG para MIA SUNG e de IN KYUNG SUNG para INKYUNG SUNG e SOON DUK LEE para SOONDUK LEE SUNG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional libanês TAWFIK MOHAMED NAAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua data de nascimento e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de 07/02/1968 para 20/02/1968, de MOHAMED NAAS para MOHAMED ABDALAH NAAS e de FAWZIA NAAS para FAWZIA ABDULOHAB NAAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chilena FRESIA DEL CARMEN DONOSO GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua data de nascimento e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de 26/11/1953 para 26/11/1957 e de TEOLINDA LEONOR GONZÁLEZ CLAVIJO para TEODOLIN-DA LEONOR GONZALÉZ CLAVIJO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelana ANDREA DE JESUS KNITS-CH GIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de venezuelana para alemã, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana MARIA NELA VARELA LUNA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado, seu estado civil constante no seu registro, passando de CA-SADO para SOLTEIRO.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-lacionado(s):

Processo Nº 08437.000630/2010-46 - Angela Sena Marti-nez

Processo Nº 08437.000977/2010-99 - Wilson Ariel Ferreira
Processo Nº 08437.001261/2010-17 - Adrian Benavidez de

Armas
Processo Nº 08460.016490/2009-05 - Lucia Lopez Marti-nez

Processo Nº 08495.000073/2011-50 - Daniel Diaz de Lo-dron

Processo Nº 08495.000199/2011-24 - Pedro Silvio Segovia Cabrera.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.043309/2009-61 - Julian Barua Gonza-lez.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/10/2010, página 74, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 , salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.026283/2009-97 - German Benito Solis Soncco e Eva Regina Cordoba Quispe.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 25/10/2010, página 55, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b",

da Lei 6.815/80 , salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.004801/2010-55 - Humberto Cutipa Cortez e Amparo Ayca Terrazas.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/12/2009, página 109, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 , salientando, todavia, que o ato persistirá en-quanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.015857/2009-00 - Macedonio Ticona Ticona e Everta Caceres Mamani.

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/12/2010,pá-gina 59, para conceder a permanência nos termos do Acordo Ope-racional entre República Federativa do Brasil e a Republica Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Processo Nº 08102.007906/2010-07 - Gustavo Jesus Camejo Molina.

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/03/2011,pá-gina 77, para conceder a permanência nos termos do Acordo Ope-racional entre República Federativa do Brasil e a Republica Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Processo Nº 08504.019370/2009-06 - Gloria Carina Arrigoni Caseras.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08295.023476/2010-42 - Daniel Arreche Ar-tigas.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08492.000231/2011-00 - Lisandro Matias Mon-te.

Processo Nº 08492.005957/2009-14 - German Pablo Ghio-ne

Processo Nº 08458.013015/2010-51 - Hernan Emilio Car-denas.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País. Processo Nº 08505.002133/2011-11 - Paul O'Doherty.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, res-tando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08107.001615/2009-13 - Nestor Oliver Camacho Pereyra.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08124.003055/2010-67 - Jennifer Macarena Gonzalez

Processo Nº 08280.010866/2010-11 - Fabio Wladimir Por-firio Isaías

Processo Nº 08280.038171/2010-02 - Hawraa Diab
Processo Nº 08354.005501/2009-21 - Alice Batista dos

Reis
Processo Nº 08389.007877/2010-14 - Joumana El Halabi

Processo Nº 08389.019362/2009-15 - Alba Rosa Margarita

Schinini Vda de Germinario
Processo Nº 08460.004368/2011-01 - Francois Marcel Leon

Guibert
Processo Nº 08460.007775/2010-81 - Julia Maria Allauja

Cardenas
Processo Nº 08505.070088/2008-13 - Kelly Fernanda Oli-vares Araya

Processo Nº 08514.009033/2009-83 - Tsai Fei Long.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Re-solução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.000429/2011-66 - Debora Raquel Sebas-tião Lopes

Processo Nº 08230.000450/2011-61 - Domingas José Se-bastião e Delfina Kleucia do Amaral

Processo Nº 08320.005885/2011-93 - Ahmed Mubarak

Obeid Taha e Sidiga Eltahir Elgak Elnasri

Processo Nº 08353.001156/2011-81 - Milagre Andre Este-vao

Processo Nº 08386.006478/2011-39 - Mashaallah Rezaee, Faraz Rezaei, Niloufar Rezaei e Shohreh Taghavaeearay

Processo Nº 08458.003054/2011-21 - Alejandro Carvajal Ro-jas

Processo Nº 08505.011094/2011-34 - Edmond Kouadio

Processo Nº 08506.002103/2011-96 - Rubem Amilcar da Costa Issenguel.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-juge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.028242/2009-36 - Nadege Sophie Bou-chonneau da Silva

Processo Nº 08295.001392/2011-39 - Juan Uribesalgo Ba-go

Processo Nº 08389.003735/2011-51 - Tarek Khaled Fattah

Processo Nº 08389.003761/2011-89 - Maria Antonia Sau-cedo de Queiroz

Processo Nº 08390.001823/2011-89 - Gemma Liceran Nie-to

Processo Nº 08476.000408/2011-68 - Alfredo Escalante Jus-tiano

Processo Nº 08476.000591/2011-00 - Zenovia Cortez Ro-driguez

Processo Nº 08502.000198/2011-43 - Joel Armando Caneira

Madureira
Processo Nº 08502.001079/2011-16 - Robert Jordan Leavitt

Processo Nº 08504.004259/2011-21 - Daniele Chimenti

Processo Nº 08504.023566/2010-21 - Bruno Ricco Soldati

Processo Nº 08702.001903/2011-73 - Evalu Elena Rivero

Unda Ponte
Processo Nº 08702.001912/2011-64 - Joao Antonio Sara-bando

Processo Nº 08705.002955/2005-99 - Sergio Filipe dos San-tos Batista

Processo Nº 08709.001443/2011-13 - Jana Novotna de Li-ma

Processo Nº 08709.001467/2011-72 - Georges Robert An-gelo Lievens

Processo Nº 08709.001483/2011-65 - Edward D` Souza

Processo Nº 08709.002334/2011-13 - Louise Paschal Simon

Sola
Processo Nº 08709.002367/2011-63 - Khalid Boutjast.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.037926/2010-43 - Philip Charles Schan-berger

Processo Nº 08339.002407/2009-16 - Maria Magdalena Or-tiz Duarte

Processo Nº 08505.052918/2010-45 - Joel Callisaya Lazo e Janeth Gladys Quispe Mayta

Processo Nº 08505.064122/2007-30 - Julio Cesar Bernabe Chavez e Willans Judith Alanoca Gallardo

Processo Nº 08508.002285/2011-85 - Esteban Horacio Go-zalez Dominguez

Processo Nº 08520.002938/2011-68 - Jing Chen.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08420.003205/2011-79 - Marcia Elizabeth Gon-zalez dos Santos.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto tempo-rário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.001065/2011-34 - Maria Teresa Garcia Rodriguez

Processo Nº 08508.001066/2011-89 - Maria de Los Angeles Fonseca Servin

Processo Nº 08508.001067/2011-23 - Maria de Los Angeles Segura Gonzalez

Processo Nº 08508.001068/2011-78 - Maria Guadalupe Arias Conchas.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacio-nados:

Processo Nº 08455.102265/2009-51 - Silvio Adrian Castro

Processo Nº 08385.034085/2009-19 - Samuel Montoya Hua-man

Processo Nº 08505.096611/2009-12 - Nael Nadim Khalil

Processo Nº 08280.040838/2009-95 - Stephen Henri Reg-nier

Processo Nº 08260.005925/2009-34 - Christopher Chijioke Ugochukwu

Processo Nº 08505.071607/2009-41 - Okechukwu Chinedu Ekunife

Processo Nº 08420.021322/2009-08 - Grace Bagli

Processo Nº 08391.010616/2009-91 - Eduardo Andre dos Santos Pinto Muaca

Processo Nº 08505.047886/2009-22 - Bong Chol Kim

Processo Nº 08505.054331/2009-37 - Benard Dike

Processo Nº 08505.074835/2009-73 - Victor Hun

Processo Nº 08070.004839/2009-41 - Camila Javiera Cruz

Balboa
Processo Nº 08711.003151/2009-51 - Pilar Perez Martinez

Processo Nº 08505.076069/2009-81 - Paulo Jose Alves dos Santos Castro Feliz

Processo Nº 08260.006196/2009-33 - Maurizio Borroni

Processo Nº 08501.011243/2009-81 - Matthias Jakob

Processo Nº 08460.031690/2009-80 - Zhang Duan

Processo Nº 08494.004973/2009-61 - Manuel Cutiño Car-dosa, Hairo Lazaro Cutiño Sanchez e Maria Del Carmen Sanchez Ramos

Processo Nº 08505.099449/2009-94 - Mario Ramon Rojas

Rainz
Processo Nº 08260.007002/2009-17 - Salvador Saenz Cruz

Processo Nº 08018.015868/2009-73 - Manuel Marques Sa-raiva

Processo Nº 08505.101710/2009-23 - Tae Joon Yer

Processo Nº 08241.001656/2009-65 - Rafael Ignacio Bus-urzola

Processo Nº 08260.005773/2009-70 - Jose Manuel Pedroso

Processo Nº 08420.013707/2009-93 - Victor Manuel Cata-rino Veiga

Processo Nº 08457.010134/2009-29 - Rodrigo Pineda Ga-marra

Processo Nº 08460.034858/2009-17 - Thomas Cheslyn Ro-binson

Processo Nº 08460.034991/2009-65 - Selva Bari

Processo Nº 08485.018593/2009-13 - VICTOR MANUEL SANCHEZ CASTILLO

Processo Nº 08505.036806/2009-11 - Roberto Rodriguez Perez

Processo Nº 08505.041265/2009-35 - Raffaele Maglieri
Processo Nº 08505.042816/2009-88 - Rana Klailat
Processo Nº 08505.058227/2009-11 - Raimundo Ibanez

Agurto
Canales
Processo Nº 08505.091921/2009-41 - Raul Fernando Rebatta

Penélope Corinaldesi.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08702.004507/2009-83 - Raul Alexandre Jilela de Oliveira Dias

Processo Nº 08495.002956/2005-56 - Anne Michele Marguerite Chabrol

Processo Nº 08505.001457/2010-42 - Maximo Flores Quispe, Eddy Flores Cruz, Patty Flores Cruz e Virginia Cruz de Flores

Processo Nº 08504.001574/2010-16 - Wilke Appeldorn.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 25/06/2010, página 68, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08102.000786/2009-75 - Joel Monteiro Amaral.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/12/2010, página 66, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08212.006217/2008-13 - Johnny Javier Mamani Rosales.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/10/2010, página 44, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08390.002702/2010-73 - Lyubomir Petrov Lazarov.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/01/2011, página 41, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 , salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.032933/2009-15 - Ali Rahal e Joumana Yassinne.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 09/03/2011, página 57, para conceder a permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 , salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08495.002271/2009-33 - Genesio de Carvalho.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08335.001549/2005-64 - Fermina Ortiz.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08240.015968/2006-13 - Justyn Alwyn Ivan McRae.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08461.003289/2007-88 - Jan Hansen

Processo Nº 08495.000998/2009-86 - Matthew Neal Mochary.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08792.002955/2009-81 - Jacqueline Sabrina Lazo Nunez.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U de 20/02/2006, página 34, tendo em vista o Estrangeiro não se enquadrar nos termos do art. 75, II,"a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.024440/2004-89 - Fabiana Ines Oviedo.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08310.002584/91-68 - Patricia Guadalupe Herrera Rodriguez.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.000410/2011-09 - Megan Suzanne Young, até 22/01/2013

Processo Nº 08280.019304/2011-14 - Juan Manuel Pintor Martinez, até 02/04/2012

Processo Nº 08505.021276/2011-13 - Pedro Julio Teodulo Triana Fernandez, até 19/05/2013

Processo Nº 08506.003372/2011-70 - Sumit Bagga, até 31/03/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.000711/2011-77 - Kathia Vanessa Roman Reina, até 12/02/2012

Processo Nº 08280.025393/2011-38 - Edson Carlos Lima Lopes, até 03/05/2012

Processo Nº 08354.002046/2011-26 - Amilcar Cesar Rocha, até 12/05/2012

Processo Nº 08354.002049/2011-60 - Teunis Alexander Spek, até 21/05/2012

Processo Nº 08354.002127/2011-26 - Amjad Ali, até 02/06/2012

Processo Nº 08386.006470/2011-72 - Marculino Rui da Silva, até 12/05/2012

Processo Nº 08390.000787/2011-36 - Mara Alice Evora Oliveira, até 11/03/2012

Processo Nº 08390.001994/2011-16 - Ana Carolina Benge Pereira Jorge, até 21/04/2012

Processo Nº 08390.005796/2010-32 - Fidela Lopez Coronel, até 19/03/2012

Processo Nº 08391.000299/2011-19 - Antonio Diogo Simao, até 19/02/2012

Processo Nº 08391.002325/2011-43 - Sandra Augusta Pedro Alberto, até 20/05/2012

Processo Nº 08458.000471/2011-12 - Odair Elisangelo Alves, até 08/03/2012

Processo Nº 08458.000973/2011-43 - Dan Otieno Achar, até 22/02/2012

Processo Nº 08458.000981/2011-90 - Edward Frederik Romero Larreategui, até 17/03/2012

Processo Nº 08458.001281/2011-12 - Reni Jessi Lopes Vieira, até 31/03/2012

Processo Nº 08458.001283/2011-10 - Francisco Javier Culchac Toro, até 22/02/2012

Processo Nº 08458.001288/2011-34 - Sonia Edith Paucarr Solano, até 20/03/2012

Processo Nº 08458.001311/2011-91 - Mauro Fernando Hernandez Iglesias, até 20/03/2012

Processo Nº 08458.001312/2011-35 - Omaira Vera Lizcano, até 01/03/2012

Processo Nº 08458.001318/2011-11 - Santiago Arias Henao, até 03/03/2012

Processo Nº 08458.001372/2011-58 - Helga Delgado Monteiro, até 02/03/2012

Processo Nº 08458.001378/2011-25 - James Emiliano Apaestegui Campos, até 03/03/2012

Processo Nº 08458.001397/2011-51 - Jesus Rolando Lopez Uribe, até 30/09/2011

Processo Nº 08458.001477/2011-15 - Maria Consuelo Blanco Centurion, até 13/04/2012

Processo Nº 08458.003158/2011-36 - Sonia Patricia Monteiro dos Santos, até 29/03/2012

Processo Nº 08458.003161/2011-50 - Danielson Paulo Delgado Freire, até 14/04/2012

Processo Nº 08460.009389/2011-12 - Adriana Tumba Bernardo, até 10/04/2012

Processo Nº 08495.001844/2011-26 - Gonzalo Saco Ledo, até 12/05/2012

Processo Nº 08505.005130/2011-21 - Razão Simão, Fabio Teca, Joice Teca e Paula Maria Silva, até 26/02/2012

Processo Nº 08505.026930/2011-85 - Gabriel Yosue Sierra Tapia, até 03/07/2012

Processo Nº 08505.026984/2011-41 - Viviana Vanessa Pinedo Cancino, até 22/05/2012

Processo Nº 08505.030081/2011-64 - Neivy Lopez Pino, até 29/12/2011

Processo Nº 08505.035675/2011-61 - Madalena Fragoso Benge, até 18/06/2012

Processo Nº 08506.002109/2011-63 - Lena Soledad Monzon Davila, até 25/02/2012

Processo Nº 08702.001940/2011-81 - Carlos Alberto Villegas Guerrero, Laura Doris Cabrera Cansiong e Mia Valentina Villegas Cabrera, até 28/05/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VI, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.021271/2011-91 - Daniel John Horch, até 05/05/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.047166/2010-82 - Marta Altizio, até 07/01/2012

Processo Nº 08057.000574/2011-03 - Maria Giovanna Storito, até 15/04/2012

Processo Nº 08240.004638/2011-60 - Manuel Islas Rodriguez, até 18/04/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000166/2011-07 - Uyoata Eduwem Etim, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.000248/2011-43 - Edouard Jean Luc Barange, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.000511/2011-02 - Timothy Lee Canty, até 25/01/2012

Processo Nº 08000.000673/2011-32 - Samuel Evangelista, até 21/02/2012

Processo Nº 08000.000717/2011-24 - Zhang Yong, até 01/04/2013

Processo Nº 08000.000762/2011-89 - Nathan William Guthrie Primrose, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001001/2011-44 - Johnny Bakke Hansen, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001002/2011-99 - Kurt Helge Visnes, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001003/2011-33 - Fernand Samuel Rasolofiakarana, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001004/2011-88 - Arnold Dela Luna Balderama, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001005/2011-22 - Ninian John Robertson, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001426/2011-53 - Isidro Enrique Amaya Guerra, Enrique Alejandro Amaya Villegas e Ligia Daniela Villegas de Amaya, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.001474/2011-41 - Henning Aspehjel, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001652/2011-34 - Carlos Patricio Prado Rodriguez, até 16/03/2013

Processo Nº 08000.001930/2011-53 - Cesar Ramon Juan Correa Parker, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.002001/2011-61 - Yenny Roxana Jaimes Ramirez, Juan Carlos Rincon Valencia e Luis Miguel Rincon Jaimes, até 17/03/2013

Processo Nº 08000.002045/2011-91 - Ali Nevzat Karaman, Ali Mete Karaman, Aysegul Karaman e Emre Karaman, até 03/03/2013

Processo Nº 08000.002508/2011-15 - Pascal Jean Paul Huck, Erwann Eric Serge Huck, Karine Françoise Drot Huck e Yoann Alex Louis Huck, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.002520/2011-20 - Yuichiro Terada, até 17/07/2013

Processo Nº 08000.002531/2011-18 - Eric Michael Cardoni, até 22/06/2013

Processo Nº 08000.002609/2011-96 - Giuseppe Vandoni, até 02/07/2013

Processo Nº 08000.002680/2011-79 - Yuji Tomida, até 19/06/2013

Processo Nº 08000.002693/2011-48 - Viviana Carolina Vitale, até 21/04/2013

Processo Nº 08000.002700/2011-10 - Birger Hageberg Tislevoll, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.002991/2011-38 - Antoine Track, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.003027/2011-27 - Joy Rodrigues de Melo Araujo, Eva Almeida de Melo Araujo e Marlene Correia da C. Almeida Araujo, até 22/03/2013

Processo Nº 08000.003029/2011-16 - David John Lewis Jr, até 22/06/2013

Processo Nº 08000.003176/2011-96 - Eduardo Alberto Galue Campos, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.006515/2010-13 - Jorge Alberto Espinoza Hernandez, até 01/01/2012

Processo Nº 08000.010877/2010-09 - Adam John Cranfield e Jodie Anne Keenan, até 14/09/2012

Processo Nº 08000.013527/2010-96 - Mototsugu Suzuki, Akiko Suzuki e Taito Suzuki, até 02/04/2013

Processo Nº 08000.014160/2010-28 - Erlend Gjelstad Jakobsen, até 01/05/2013

Processo Nº 08000.014161/2010-72 - James Grogan, até 04/05/2013

Processo Nº 08000.019317/2010-10 - Luis Antonio Gutierrez Caballero, Luis Pablo Gutierrez de Leon, Marina de Leon Viesca e Sofia Gutierrez de Leon, até 02/04/2013

Processo Nº 08000.020555/2010-60 - Tarry Keith Waterson, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.021328/2010-51 - Jeremie Alan Brockman, até 23/07/2013

Processo Nº 08000.021584/2010-49 - Paolo Tazzioli, Bianca e Pietro Tazzioli, até 01/02/2013

Processo Nº 08492.000219/2011-97 - Pierre François Jacques Betard, até 04/03/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000147/2011-72 - Rodolfo Antonio Pineda Otero e Yannela Yarisma Arteaga Fuenmayor

Processo Nº 08000.002955/2011-74 - Mihail Georgiev Ivanov

Processo Nº 08000.003174/2011-05 - Randall Jon Plank

Processo Nº 08000.003613/2010-91 - Celestino Perez Ruiz

Processo Nº 08000.015305/2010-16 - Pieter Willem Snee

Processo Nº 08000.005532/2010-25 - Doo Hyuk Kim e Jerolyn Desingano Gonzáles

Processo Nº 08460.017595/2010-15 - Jose Miguel Hernandez Rabbat.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001053/2011-11 - Christopher John Van Rynswoud, até 06/05/2012

Processo Nº 08000.001785/2011-19 - Eric Claude Roger Mornard, Aoife Louise Mornard, Brona Joann Mornard, Chloe Marie Mornard e Lea Niamh Mornard, até 14/02/2013

Processo Nº 08000.002235/2011-17 - Carlos Ortega Castro, até 09/03/2013

Processo Nº 08000.014772/2010-11 - Ronni Husted Jensen, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.002866/2011-28 - Allan James Ashby, até 02/03/2012

Processo Nº 08000.002233/2011-10 - Santiago Rafael Mortheo, até 02/03/2013

Processo Nº 08000.000767/2011-10 - Richard Patrick Quakernaat, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.000360/2011-84 - Jorge Manuel Antunes Fernandes, até 16/01/2012

Processo Nº 08000.000246/2011-54 - Elodie Laure Celestine Letourmy, até 27/01/2012.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.



Processo Nº 08000.003224/2010-65 - Pedro Emilio Colina Morales

Processo Nº 08000.010622/2010-38 - Paavo Sakari Heikkinen.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.010437/2011-15 - Yuanxiu Zhang.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08352.000398/2011-67 - Thomas Christopher Rhys Williams, até 26/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08070.000352/2011-12 - Anselmo Bernardo Benguela, até 07/05/2012

Processo Nº 08230.007382/2011-61 - Askalline Pires Amado, até 21/05/2012

Processo Nº 08260.003201/2011-71 - Selene Gabriela Chaguayo Yangali, até 14/04/2012

Processo Nº 08260.006065/2010-90 - Cremilde Alves, até 14/02/2012

Processo Nº 08270.006506/2011-15 - Ezequiel Mwacir Gomes Quade, até 20/04/2012

Processo Nº 08270.006573/2011-30 - Paulo Emanuel Batista de Sousa D'alva, até 26/03/2012

Processo Nº 08354.000730/2011-73 - Adelio Segredo Dias, até 17/03/2012

Processo Nº 08389.037557/2010-81 - Claudir Bieleki Die-drich, até 18/02/2012

Processo Nº 08390.002178/2011-11 - Mario Ruben Parada Marques Gomes, até 02/05/2012

Processo Nº 08391.002323/2011-54 - Antonio Jose de Sousa Queiros, até 20/05/2012

Processo Nº 08391.002328/2011-87 - Cadi Gomes Ture, até 23/05/2012

Processo Nº 08444.002705/2011-15 - Jose Eduardo Vargas, até 10/04/2012

Processo Nº 08458.000491/2011-93 - Ronise Ailene Fortes do Rosario, até 02/03/2012

Processo Nº 08460.004312/2011-48 - Alassana Djalo, até 31/03/2012

Processo Nº 08460.004313/2011-92 - Chiara Del Gaudio, até 07/06/2012

Processo Nº 08460.004672/2011-40 - Carlos Cesar Augusto Manchego Jauregui, até 21/02/2012

Processo Nº 08460.009392/2011-28 - Samira Pires Teixeira, até 29/04/2012

Processo Nº 08460.009953/2011-99 - Saheed Muhammed Jida, até 06/04/2012

Processo Nº 08460.009964/2011-79 - Maurílio Luciano Sabino Luiiele, até 01/05/2012

Processo Nº 08460.010017/2011-21 - Desiderio Heraclito Victorino Tumba, até 31/12/2011

Processo Nº 08460.010434/2011-73 - Rurany Margareth Gonçalves Webba, até 18/04/2012

Processo Nº 08460.010989/2011-15 - Mary Luz Raigosa Diaz, até 31/07/2011

Processo Nº 08460.010992/2011-39 - Faustino Gomes Cor-reia, até 17/05/2012

Processo Nº 08460.011491/2011-70 - Igor Leandro Sequeira da Cruz, até 12/05/2012

Processo Nº 08460.011493/2011-69 - Olimpia Maria Fraga Sobral, até 25/10/2011

Processo Nº 08460.011497/2011-47 - Omar Amaury Ventura Garcia, até 30/10/2011

Processo Nº 08505.026776/2011-41 - Julio Romel Martinez Bolanos, até 23/05/2012

Processo Nº 08505.026816/2011-55 - Andres Patricio Mo- rales Silva, até 16/05/2012

Processo Nº 08505.026833/2011-92 - Jaime Orlando Alfaro Iglesias, até 22/05/2012

Processo Nº 08505.026958/2011-12 - Miguel Leonidas Mari Barrientos, até 19/05/2012

Processo Nº 08505.030103/2011-96 - Chandra Sekhar Bha- midipati, até 29/05/2012

Processo Nº 08505.030123/2011-67 - Albane Vera Stella Le Marie, até 02/06/2012

Processo Nº 08505.030156/2011-15 - Natarajan Rethinavel, até 02/06/2012

Processo Nº 08505.030178/2011-77 - Maria Pilar Alca Hua- mani, até 27/08/2011

Processo Nº 08505.030203/2011-12 - Isabel Antonieta Itur- rieta Gonzalez, até 22/05/2012

Processo Nº 08505.035580/2011-48 - Nelson Alejandro Sosa Vasquez, até 05/06/2012

Processo Nº 08506.004791/2011-29 - Lidia Genilde Diogo da Silva, até 31/01/2012

Processo Nº 08709.000175/2011-12 - Juan Humberto Man- rique Silva, até 21/02/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 09/05/2011, Seção I, Pág. 22, Onde se lê: Diante dos elementos presentes no processo que com- provam tratar-se de situação especial e em face da competência de- legada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.024706/2009-06 - Xingyuan Cai
Leia-se: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Pro- cesso Nº 08460.024706/2009-06 - Cai Xingyuan.

No Diário Oficial da União de 06/04/2011, Seção I, Pág. 78, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,

abaixo relacionado(s):
Processo No- 08280.033769/2010-05 - Ludwig Alois Indler, Juliane Schindler e Terese Leyen

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,

abaixo relacionado(s):
Processo No- 08280.033769/2010-05 - Ludwig Alois Schin- dler, Juliane Schindler e Terese Leyen.

No Diário Oficial da União de 17/12/2010, Seção I, Pág. 101, Onde se lê: Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08270.031486/2009-04 - Hagen Erich Andrés Thurnal

Leia-se: Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos ele- mentos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08270.031486/2009-04 - Hagen Erich Andreas Thurnau.

No Diário Oficial da União de 28/03/2011, Seção I, Pág. 77, Onde se lê: INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo rela- cionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08504.003843/2009-45 - Gerd Willi Naumann
Leia-se: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro não preencher os requisitos do art.2º, IV, da Resolução Normativa 36/99 c/c art. 75, II, "a" da Lei 6.815/90. Processo Nº 08504.003843/2009-45 - Gerd Willi Nau- mann.

No Diário Oficial da União de 24/03/2011, Seção I, Pág. 76, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011823/2010-52 - Vyacheslav Utkin, até 31/08/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.011823/2010-52 - Vyacheslav Utkin, Na- diya Utkina e Olena Utkina, até 31/08/2012.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: EXTRATO MTV (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Alessandro Rodrigues de Mello
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Musical
Processo: 08017.000751/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Programa: JERSEY SHORE - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2011)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Brad Kreisberg
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua- torze) anos

Contém: Violência , Consumo de Drogas Lícitas e Lingua- gem de Conteúdo Sexual

Tema: Reality Show
Processo: 08017.000777/2011-68

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Programa: ÍDOLOS - ANO 2011 (Brasil - 2011)

Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Vanderlei Vila Nova
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Competição Musical
Processo: 08017.001010/2011-56

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Programa: MTV MOD (Brasil - 2011)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Roger Carlomagno
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Tecnologia
Processo: 08017.001013/2011-90

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: SUBMUNDO (BLOOD OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Carsten Lorenz/Jason Hewitt
Diretor(es): Jason Hewitt
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos

Contém: Relação Sexual , Assassinato e Consumo de Drogas

Pesadas
Tema: Mundo do Crime

Processo: 08017.001324/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: JOGOS DO PODER (TRADER GAMES, França - 2010)

Produtor(es): Jacques-Henri Bronckart
Diretor(es): Fabrice Genestal
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Fil- mes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos

Contém: Consumo de Drogas Ilícitas
Tema: Vingança
Processo: 08017.001339/2011-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: PUCCINI - MADAMA BUTTERFLY - METRO- POLITAN OPERA (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Peter Gelb
Diretor(es): Gary Halvorson
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001343/2011-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: OS TRÊS MOSQUETEIROS (THE THREE MUS- KETEERS, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Robert Kulzer
Diretor(es): Paul W. S. Anderson
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001523/2011-67

Requerente: Playarte Pictures

Filme: NAMORADOS PARA SEMPRE (BLUE VALEN- TINE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Lynette Howell/Alex Orlovsky/Jamie Patricof
Diretor(es): Derek Cianfrance
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua- torze) anos

Contém: Aborto e Relação Sexual Não-Explícita
Tema: Casamento
Processo: 08017.001536/2011-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: SE BEBER, NÃO CASE! 2 (THE HANGOVER - PART II, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Todd Phillips
Diretor(es): Todd Phillips
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Obscenidade e Drogas Ilícitas
Tema: Despedida de Solteiro
Processo: 08017.001537/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: AS AVENTURAS DE TINTIM (THE ADVENTURES OF TINTIN - THE SECRET OF THE UNICORN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001577/2011-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O HOMEM AO LADO (EL HOMBRE DE AL LADO, Argentina - 2009)
Produtor(es): Fernando Skolowicz
Diretor(es): Mariano Cohn/Gastón Duprat
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Inadequada
Tema: Vizinhaça
Processo: 08017.001638/2011-51
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Filme: MINHAS TARDES COM MARGUERITTE (LE TÊ-TE EN FRICHE, França - 2010)
Produtor(es): Louis Becker
Diretor(es): Jean Becker
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Violência Familiar
Tema: Amizade
Processo: 08017.001639/2011-04
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Filme: POTICHE: ESPOSA TROFÉU (POTICHE, França - 2010)
Produtor(es): Eric Altmeyer/Nicolas Altmeyer
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001640/2011-21
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VII - JKL PUZO (TWO AND HALF MEN VII - 818 JKL PUZO, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5501
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VII / TWO AND HALF MEN SEASON VII
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003552/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VII - CHICOTEADO ATÉ A TERCEIRA GERAÇÃO (TWO AND HALF MEN VII - WIPPED UNTO THE THIRD GENERATION, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5502
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VII / TWO AND HALF MEN SEASON VII
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003553/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VII - HUM, PEIXE DELICIA (TWO AND HALF MEN VII - MMM, FISH, YOU, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5503
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VII / TWO AND HALF MEN SEASON VII
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003554/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VII - COBAIA DE LAXANTE (TWO AND HALF MEN VII - LAXATIVER TESTER, HORSE INSEMINATOR, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5504
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VII / TWO AND HALF MEN SEASON VII
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003555/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VII - ME DÁ SEU DEDO (TWO AND HALF MEN VII - GIVE ME YOUR THUMB, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5505
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VII / TWO AND HALF MEN SEASON VII
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003556/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VII - PELO BEM DO MENINO (TWO AND HALF MEN VII - FOR THE SAKE OF THE CHILD, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5506
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VII / TWO AND HALF MEN SEASON VII
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Verbal
Tema: Família
Processo: 08017.003557/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
FERNANDA ALVES DOS ANJOS
PORTARIA Nº 137, DE 19 DE MAIO DE 2011
A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: TERMINATOR SALVATION (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004102/2009-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: DE BLOB 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004345/2011-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DE BLOB 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004346/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DE BLOB 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004347/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MEGAMIND: ULTIMATE SHOWDOWN (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004355/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PRISON BREAK: THE CONSPIRACY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DEEP SILVER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004361/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
FERNANDA ALVES DOS ANJOS



COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 5 de maio de 2011

Nº 18/2011/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ
Processo: 08004.000827/2007-70.
Assunto: Representação Administrativa.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 2ª Vara do Trabalho de Anápolis - GO.
Considerando que se frustraram, as tentativas ordinárias de intimação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, CNPJ: 05.467.904/0001-45, assegurando a ampla defesa e o contraditório, intimo a entidade, via Diário Oficial, para que tome ciência do encerramento da fase de instrução da Representação Administrativa Nº 08004.000827/2007-70, que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça e que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP.
Concede-se prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei Nº 9.784/99, para apresentação das alegações finais, contados desta publicação.

Em 18 de maio de 2011

Nº 21/2011/divot/coeso/dejus/snj/mj
Processo: 08001.007792/2009-91.
Assunto: Representação Administrativa.
Interessado: Instituto Guararapes de Ciências, Tecnologia e Ação Social, CNPJ: 06.086.266/0001-85
Considerando que se frustraram as tentativas ordinárias de intimação do INSTITUTO GUARARAPES DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E AÇÃO SOCIAL, CNPJ: 06.086.266/0001-85, assegurando a ampla defesa e o contraditório, intimo a entidade, via Diário Oficial, para que tome ciência do encerramento da fase de instrução da Representação Administrativa Nº 08001.007792/2009-91, que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça e que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP.
Concede-se prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 44 da Lei Nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CNPC Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2011(*)

Altera a Resolução CGPC Nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações, e a Resolução CGPC Nº 24, de 26 de fevereiro de 2007, que estabelece parâmetros para a remuneração dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e das outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, os arts. 13 e 16, caput, da Lei Nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto Nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho Nacional de Previdência Complementar, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2011, resolveu:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CGPC Nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º
§ 1º
.....
II-.....
.....
d) comprovação pela EFPC da ciência aos patrocinadores e instituidores do inteiro teor da proposta de alteração, com prazo mínimo de trinta e máximo de sessenta dias para manifestação expressa de eventual discordância, exceto no caso de patrocinadores sujeitos à Lei Complementar Nº 108, de 29 de maio de 2001, os quais deverão manifestar sua expressa concordância; e
e) comprovação pela EFPC de comunicação aos participantes e assistidos, pelos veículos usualmente utilizados pela entidade, do inteiro teor da proposta de alteração, com antecedência de sessenta dias da remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional da Previdência Complementar;
.....
VI -.....
.....
f) comprovação pela EFPC da ciência aos patrocinadores e instituidores do inteiro teor da proposta de alteração do respectivo regulamento e, quando for o caso, do parecer atuarial ou do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial, e da nota técnica

atuarial, com prazo mínimo de trinta e máximo de sessenta dias para manifestação expressa de eventual discordância, exceto no caso de patrocinadores sujeitos à Lei Complementar Nº 108, de 29 de maio de 2001, os quais deverão manifestar sua expressa concordância; e
g) comprovação pela EFPC de comunicação aos participantes e assistidos, pelos veículos usualmente utilizados pela entidade, do inteiro teor da proposta de alteração, com antecedência de sessenta dias da remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional da Previdência Complementar.
....."

(NR)
Art. 2º O art. 3º da Resolução CGPC Nº 24, de 26 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, a remuneração do administrador especial, interventor ou liquidante será fixada mediante ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e não excederá R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais).
....."
(NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 20-5-2011, seção 1, pág 64, por incorreção do original.

CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência da Segunda Sessão Ordinária a ser realizada no dia 31 do mês de maio de 2011 às 14:00 horas, na sede do Órgão situada no SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar, Brasília, DISTRITO FEDERAL.

RELATOR: FILIPE SILVA MOSSRI
Protocolo: 35884.000887/2003-73 (RJ)
NB: 125.180.007-3
Interessados: NILO SERGIO MARTINS DA NOVA e

INSS

RELATORA: CYNTHIA FERNANDES RUFINO MOTA
Protocolo: 35884.006003/1998-11 (RJ)
NB: 109.029.646-8
Interessados: SERGIO LOBATO PATRICIO e INSS
RELATORA: LENI CÂNDIDA ROSA
Protocolo: 35060.001180/2008-82 (ES)
Interessados: VICENTE DE PAULO PEREIRA e INSS

Pauta de Julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 30 do mês de maio de 2011 às 14:00 horas, na sede do Órgão situada no SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar, Brasília, DISTRITO FEDERAL.

RELATORA: MARIA ALVES FIGUEIREDO
Protocolo: 37159.000654/2006-43 (ES)
NB: 0125.990.233-9
Interessados: HUMBERTO FLÁVIO BARBOSA RIBEIRO e INSS

Protocolo: 35566.001089/2004-42 (SP)
NB: 133.966.272-5
Interessados: MARLENE SILVA DE SOUZA e INSS
RELATORA: LENI CÂNDIDA ROSA
Protocolo: 36950.000411/2008-79 (MG)
NB: 140.874.841-7
Interessados: GILBERTO GOMES QUINTÃO e INSS

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, sob o comando Nº 345645764 e juntada Nº 346166234, resolve:
Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (incorporadora da Saint-Gobain Abrasivos Ltda.) ao Plano de Benefícios SGA PREV - CNPB Nº 1998.0043-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.002044/92, comando Nº 338815659 e juntadas Nº 345424544 e Nº 345424658, resolve:

Nº 248 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios GTMPREVI - CNPB Nº 1993.0005-18, cessando-se os efeitos da Portaria Nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 19.
Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 1993.0005-18 do Plano de Benefícios GTMPREVI, administrado pela GTMPREVI Sociedade Previdenciária.
Art. 3º Cancelar a autorização para o funcionamento da GTMPREVI - Sociedade Previdenciária como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria Nº 1.731, de 28 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União Nº 248, de 30 de dezembro de 1.994, seção 1, página 21.284.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, sob o comando Nº 342753007 e juntada Nº 344592214, resolve:

Nº 249 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o dispositivo "I - Do objeto" e para os itens: 2.3, 2.5, 2.9 ao 2.18, 2.20 ao 2.37, 2.40, 2.40.1, 3.1, 3.2.1, 4.1 ao 4.3, 4.5 ao 4.7, 5.1.2, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.9, 5.2.3.2, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6.1, 5.2.7.1, 5.2.8, 5.2.9, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.5, 5.3.7, 5.3.8, 6.3, 7.1.3, 7.2.3, 7.5.8, 7.6.1.1, 7.6.1.2, 7.6.2.2, 7.7.1, 7.7.1.1, 7.7.1.2, 7.8.2.1, 7.8.3.2, 7.11.3, 7.13.1, 7.13.6, 9.1 ao 9.3, 10.2 ao 10.6, 11.1 ao 11.5 e 11.8 ao 11.10 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Intelig - CNPB Nº 2000.0051-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.33902.095465/2004-68
Operadora: Unimed Pedro Leopoldo - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 303585
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às identificações representadas pelas AIHs 2705736979 (02/2004) e 2850089506 (03/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2271, de 30 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.202780/2005-39
Operadora: Fundação Pampulha de Assistência Médica
Registro ANS: 312126
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com a procedência da notificação fiscal de lançamento de débito em virtude das pendências relativas ao recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar - TPS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2282, de 30 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154410/2005-88
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: M.C.B.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2325, de 4 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202177/2003-95
Operadora: Excelsior Med Ltda.
Registro ANS: 411051
Auto de Infração n.º 10395 de 30/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém alterando seu valor para o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2375, de 22 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.191171/2004-66
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Registro ANS: 403911
Beneficiário: T.A.V.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2382, de 22 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.002478/2004-00
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Registro ANS: 326305
Beneficiário: R.M.G.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2530, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.011615/2004-99
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica Ltda.
Registro: 412368
Auto de infração nº 11562 em 20/1/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém alterando seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2531, de 26 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.031506/2004-98
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica Ltda.
Registro: 412368
Auto de infração nº 11575 de 11/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém alterando seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2596, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.067916/2005-58
Operadora: Unimed Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro
Registro ANS: 393321
Beneficiário: J.C.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2772, de 14 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.011617/2004-88
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica Ltda.
Registro: 412368
Auto de infração nº 11561 em 20/1/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém alterando seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2984, de 21 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.03150242710/2003-51
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Registro: 326305
Auto de infração nº 10738 de 21/10/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, desconstituindo a decisão de primeira instância da DIFIS nos termos do § 1º do artigo 6º da RN n.º 162, de 2007, com seu consequente arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3009, de 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.075911/2003-37
Operadora: Saúde Master - Assistência à Saúde Ltda.
Registro: 412813
Auto de infração nº 1034 de 8/4/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém alterando seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3031, de 7 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.136479/2004-49
Operadora: Unimed Pato Branco - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro
Registro ANS: 370681
Beneficiário: D.W.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3165, de 7 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241567/2005-42
Operadora: Unimed Curitiba
Registro ANS: 304701
Beneficiário: A.P.P.R.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO GESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.148023/2008-55	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - AS-SEC	384704.	13.170.410/0001-22	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.148096/2008-47	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA	382281.	22.027.346/0001-16	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.089655/2008-70	SM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA.	415251.	01.348.784/0001-06	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.155353/2008-05	A.N.E. PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME	416258.	06.066.190/0001-26	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.149367/2008-81	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	406805.	03.268.622/0001-93	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.155312/2008-19	NUCLEO ODONTOLÓGICO E PLANO DE ASSIST ODONTOL S/S LTDA	416185.	02.806.968/0001-35	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.155465/2008-58	PLANO VIDA SAUDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	415987.	04.430.627/0001-33	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.149428/2008-19	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	407534.	28.023.703/0001-54	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.153582/2008-87	CENTRO MÉDICO FÁTIMA LTDA	408883.	27.533.116/0001-42	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.154762/2008-86	ISODONT - INSTITUTO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA	415260.	05.597.049/0001-97	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.149485/2008-90	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE BOTUCATU	408093.	66.493.339/0001-85	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.154978/2008-41	ODONTOART PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	414387.	03.187.913/0001-57	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.155036/2008-81	DENTSY ODONTOLOGIA S/C LTDA.	414425.	03.113.408/0001-68	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.153199/2008-29	COTIA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	414051.	04.496.942/0001-63	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.097957/2008-11	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	329525.	52.956.901/0001-55	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.148120/2008-48	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/C LTDA	373141.	02.881.039/0001-90	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.143874/2008-10	UNIODONTO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	368555.	15.308.521/0001-88	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.155186/2008-94	ODONTO MAGIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414964.	06.112.867/0001-15	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.201689/2007-68	ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	326054	02.469.156/0001-41	PROGRAMA DE INCENTIVO A ADEQUAÇÃO DE CONTRATOS - PIAC. ART. 7º, INCISO VIII, RDC Nº 24/00. ANULAÇÃO DO AI 33160.	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de maio de 2011

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 423 - PROCESSO 33902.196717/2010-13

Ao representante legal da empresa CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESEP, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.036.685/0001-97, com último endereço conhecido na ANS na Avenida Marechal Câmara, 160, 6º e 7º andar - Centro -Rio de Janeiro - RJ, da lavratura do auto de infração Nº 47.230 na data de

15/04/2011, pela constatação das condutas: prevista no artigo 78 da RN 124/06, por descumprir cláusula contratual sétima alterada pelo 7º termo aditivo, ao efetuar cobrança indevida ao beneficiário partir de janeiro de 2010, durante a instrução da demanda Nº 986213, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 25 da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro - NURAF-RJ situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-350.

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 427 - PROCESSO 33902.117127/2007-37

Ao representante legal da empresa HOSPITAL DE CLÍNICAS QUARTO CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO S/C, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.310.681/0001-43, com último endereço conhecido na ANS na Rua Mena Barreto, 29 - Botafogo -Rio de Janeiro - RJ, da lavratura do auto de infração Nº 26.090 na data de 26/11/2007, pela constatação das condutas: prevista no artigo 78 da RN 124/06, por deixar de garantir cumprir as obrigações previstas no item IV e item VI do contrato, durante a instrução da demanda Nº 616022, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 25 da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro - NURAF-RJ situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-350.

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.064116/2009-24	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. cob. p/ artrosco. do joelho esq., ao benef. R.P.M.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	Auto de infração Nº 32.401 anulado por impossib. de comprovar a infração. Arquivamento.
25789.004480/2009-35	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A	388122.	61.799.946/0001-54	Operar prod. de forma diver. da regis. na ANS. Art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/2004.	Advertência.
25789.064281/2010-10	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ Histerectomia Total, p/ a benef. S.C.S.. Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.065810/2010-01	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ orquiectomia p/ o benef. LMVF. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	Auto de infração Nº 50.481 anulado por improcedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000725/2010-99	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. assist. à benef. CS p/ ductografia da mama dir.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.002083/2010-62	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateralm. o contr. indiv. firm. pelo benef. PCF. Art. 13, inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.075598/2009-48	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar. cob. p/ artrosc. de joelho p/ o benef. M.A.B.de L.. Art. 12, Inc.o II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.023037/2010-05	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reajustar indevidam., a mensal. da benef. R.M.T., por mud. de faixa et.. Art. 15, § ún., da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.113, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 de 12 de Maio de 2011

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.894 de 29 de Outubro de 2010, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa VISION HITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA. - 05.563.835/0001-73, PROCESSO 25025-162442/2005-70, publicada no Diário Oficial da União Nº . 210 de 3 de Novembro de 2010, Seção 1, página 17 e em suplemento pág. 126.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.114, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria Nº 633 de 11 de maio de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 1.536 de 8 de Abril de 2011, publicado no D.O.U n.º 69 de 11 de Abril de 2011 seção 1, pág 56 e em Suplemento pág. 56.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 308110/11-9
Processo: 25351-651302/2009-50
Empresa: LMG REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.115, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria Nº 633 de 11 de maio de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Re-

gimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3888 de 19 de Agosto de 2010, publicado no D.O.U n.º 161 de 23 de Agosto de 2010 seção 1, pág 60 e em Suplemento pág. 96.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 742361/10-6

Processo: 25351-331563/2010-68

Empresa: MEDSOLUTIONS REPRESENTAÇÕES LTDA

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.132, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.133, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.139, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, caducidade de registro de medicamento, inclusão de local de fabricação do produto terminado, inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.140, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, suspensão temporária de fabricação e cancelamento de registro da apresentação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.172, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.173, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.174, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.175, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.176, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.197, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.198, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, inclusão de nova concentração já aprovada no país e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.205, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.206, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.207, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, retificação de publicação, registro de medicamento e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.209, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, inclusão de indicação terapêutica nova no país, inclusão de nova concentração no país, suspensão temporária de fabricação, re-

tificação de publicação, registro de forma farmacêutica nova no país, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro e registro de nova associação no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.210, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, alteração do nome comercial, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de novo acondicionamento, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise e inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.211, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

PORTARIA Nº 693, DE 20 DE MAIO DE 2011

Altera o Anexo II da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo II da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS E COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	29	250.142,69
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	26	149.510,40
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0,00	9	82.805,85
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	4	34.502,44
	CA III	2.587,69	0	0,00	7	18.113,83
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0,00	6	12.938,46
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	20	43.732,00
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	95	151.798,60
	CCT III	962,48	67	64.486,16	45	43.311,60
	CCT II	848,48	80	67.878,40	46	39.030,08
	CCT I	751,29	152	114.196,08	87	65.362,23
	Totais		487	1.195.879,01	417	1.194.582,26

" (NR)

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.212, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir revalidação de registro, suspensão temporária de fabricação, alteração nos cuidados de conservação, transferência de titularidade do registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, registro de produto novo, inclusão de nova indicação terapêutica no país e alteração de posologia, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.213, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir revalidação de registro, inclusão de nova indicação terapêutica já aprovada no país e alteração do processo de fabricação do produto terminado, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.214, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro de medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, alteração nos cuidados de conservação, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, solicitação de transferência de titularidade de registro e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.117, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.118, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.119, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.120, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.121, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.122, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.123, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.124, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.125, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3º da RDC Nº 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC Nº 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.126, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.127, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.128, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.129, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.130, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.131, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.134, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Conceder inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, revalidação de registro, retificação de publicação/ marca do produto, registro de alimentos e bebidas importado, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, alteração de rotulagem, alteração do nome/ designação do produto, alteração de formula do produto, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.135, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas nacional, registro único de alimentos e bebidas importado, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas importado, retificação de publicação/ nome do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.136, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas importado, alteração do nome/ designação do produto, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas importado, revalidação de registro, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.137, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.138, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 633, de 11/05/2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder extensão para registro único - importado, reconsideração de indeferimento e inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.141, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.142, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.143, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.144, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.145, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.146, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.147, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.148, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.149, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.163, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.164, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.165, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.166, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.167, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.168, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.169, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.170, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa SAN-DOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1000472 e Autorização Especial n.º 1219117;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.171, DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AR-RROW FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º 1004929 e Autorização Especial n.º 1201836 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.177, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Zydus Healthcare Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.254.971/0001-81 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.651-0; resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Retificação de Publicação - Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.178, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE n.º 369 de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 21, de 31 de janeiro de 2011, seção 1, página 157 e em suplemento da seção 1, página 48, da empresa Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, por duplicidade de Publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.179, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.180, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.181, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.317.372/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.916-7, resolve:

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.182, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.183, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º.Tornar insubsistente o Indeferimento do pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE Nº 1.645, de 15 de abril de 2011, no Diário Oficial da União Nº 74, de 18 de abril de 2011, Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Pags. 81 e 84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FARMÁCIA SUZANA LTDA
ENDEREÇO: RUA TERESÓPOLIS No- 3169
BAIRRO: TERESÓPOLIS CEP: 90870001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 92.749.811/0001-08
PROCESSO: 25351.191560/2002-85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição deferida não foi publicada porque a empresa ja se encontra regular até o exercício de 2011.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.184, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE Nº 1.766, de 28 de abril de 2011, no Diário Oficial da União Nº 82, de 2 de maio de 2011, Seção 1 Pag. 71 e Suplemento Pags. 41 e 53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA CLASSE (A) LTDA
ENDEREÇO: RUA QUARTOZE VILA DO JOÃO Nº 339
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 23061160 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 68.769.181/0001-59
PROCESSO: 25351.180006/2002-72 AUTORIZ/MS: 0.02670.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A., CNPJ n.º 17.159.229/0001-76, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.370-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.186, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.187, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.188, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.189, DE 20 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 de 11 de maio de 2011.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



ARESTO Nº 87, DE 20 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de setembro de 2010. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

BRASCHER FORMULAÇÕES LTDA
25351.244918/2006-11 - AIS:326660/06-5 (0093/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda
BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.358793/2005-17 - AIS:426036/05-8 (1195/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.245306/2004-76 - AIS:355673/04-5 (609/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.013180/2004-72 - AIS:035705/04-7 (1241/03) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além de Proibição de Propaganda
EDITORA ESFERA BR MÍDICA
25351.231332/2006-89 - AIS:309357/06-3 (0087/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
EDITORA GLOBO S/A
25351.293862/2004-59 - AIS:413570/04-9 (1368/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Proibição de Propaganda
EMS S/A
25351.060632/2003-24 - AIS:225365/03-8 (799/03) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.199177/2004-37 - AIS:301657/04-9 (506/04) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
FIFUSION - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
25351.473530/2007-07 - AIS:603703/07-8 (0360/07) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Proibição de Propaganda
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25351.282697/2004-18 - AIS:400729/04-8 (214/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25351.200997/2004-89 - AIS:303795/04-9 (346/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
SELACHII IND. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351.059184/2004-05 - AIS:135105/04-2 (107/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
25351.114360/2007-13 - AIS:146007/07-2 (0062/07) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
TV GLOBO LTDA
25351.299772/2005-52 - AIS:355279/05-9 (0087/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
TV GLOBO LTDA
25351.440946/2006-50 - AIS:589765/06-3 (79/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA
25351.357785/2006-34 - AIS:478314/06-0 (142/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.022208/2003-81 - AIS:084071/03-8 (237/03) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.231266/2006-47 - AIS:309266/06-6 (0083/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.042280/2005-97 - AIS:050906/05-0 (665/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda
YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA
2351.046916/2003-16 - AIS: 174187/03-0 (491/03) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.382, de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 59, de 29 de março de 2010, seção 1, página 50 e suplemento da seção 1, página 65.
Onde se lê:
ENDEREÇO: Rod. General Milton Tavares de Souza, Km 135
135
Leia-se:
ENDEREÇO: Rodovia Professor Zeferino Vaz, Km 135, SP-332

Na Resolução - RE n.º 1.766, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 73, de 19 de abril de 2010, seção 1, página 89 e em suplemento da seção 1, página 52.
Onde se lê:
Sólidos sujeitos a controle especial: Comprimidos.
Leia-se:
Sólidos: Comprimidos e comprimidos revestidos.
Incluindo, ainda:
Sólidos sujeitos a controle especial: Comprimidos.
Embalagem primária e secundária de sólidos sujeitos a controle especial: Cápsulas moles.

Na Resolução - RE nº 392, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 2 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 71 e 72.
Onde se lê:
EMPRESA: ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: alameda araguaia 2879 - sala 01
BAIRRO: tamboré CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 03.953.892/0001-33
PROCESSO: 25351.710808/2010-59 AUTORIZ/MS: 1.08611.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: -/INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: -/INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: alameda araguaia 2879 - sala 01
BAIRRO: tamboré CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 03.953.892/0001-33
PROCESSO: 25351.710808/2010-59 AUTORIZ/MS: 1.08611.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: -/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: -/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.651, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1, págs. 83, Suplemento, págs. 8.
Onde se lê:
EMPRESA: ALIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MIRANDA CAPÃO BONITO ME
ENDEREÇO: RUA 24 DE FEVEREIRO Nº 401
BAIRRO: CENTRO CEP: 18300360 - CAPÃO BONITO/SP
CNPJ: 07.404.638/0001-37
PROCESSO: 25351.371884/2005-48 AUTORIZ/MS: 0.44834.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: ALIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MIRANDA CAPÃO BONITO ME
ENDEREÇO: RUA 24 DE FEVEREIRO Nº 401
BAIRRO: CENTRO CEP: 18300360 - CAPÃO BONITO/SP
CNPJ: 07.404.638/0001-37
PROCESSO: 25351.530598/2007-92 AUTORIZ/MS: 1.38368.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 5.777, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, págs. 114, Suplemento, págs. 55 e 56.
Onde se lê:
EMPRESA: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, TORRE MARBLE, 17º e 18º ANDARÉS, CEP: 04794-000
BAIRRO: VILA GERTRUDES CEP: 04797000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.831.658/0001-77
PROCESSO: 25991.002879/77 AUTORIZ/MS: 1.00367.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, TORRE MARBLE, 17º e 18º ANDARÉS, CEP: 04794-000
BAIRRO: VILA GERTRUDES CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.831.658/0001-77
PROCESSO: 25991.002879/77 AUTORIZ/MS: 1.00367.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria Nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital-Dia;
Considerando a necessidade dessa modalidade de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa; e
Considerando o parecer favorável da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada e da Área Técnica Saúde da Pessoa Idosa, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:
Art. 1º - Aprovar a extensão de credenciamento de 08 (oito) leitos de Hospital-Dia do Hospital Municipal de Geriatria e Gerontologia Miguel Pedro - CNES 2269813 - localizado no município do Rio de Janeiro.

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF
24968055001699	2269813	Hospital Municipal de Geriatria e Gerontologia Miguel Pedro	Rio de Janeiro	RJ

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do estado e/ou município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 226, DE 20 MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Portaria SAS/MS Nº 756, de 16 de dezembro de 2004;
Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
Considerando a anuência da Secretaria Estadual de Saúde do Pará, objeto do Ofício Nº 1353/2011 GABINETE/SESPA, de 07 de abril de 2011; e
Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
2615835	60.975.737/0059 78	Hospital Anita Gerosa	Belém	PA

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Atenção à Saúde-Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, a incluir no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(SCNES) a habilitação ds Unidade discriminada no Art. 1º desta Portaria a partir da competência maio de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MAGALHÃES MIRANDA JÚNIOR



PORTARIA Nº 228, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pelo Ofício nº 621/GS, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, de 12 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 473.680.023,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	28.046.038,13	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	421.920.227,13	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 4.039.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 8.310.000,00.

§ 3º - O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	5.033.739,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	20.963.761,14
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	2.048.537,49
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	28.046.038,13

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	0,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	388.483,27
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	0,00	39.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00	131.667,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	79.200,00	261.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.488,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	0,00	0,19	0,00	475.058,93	0,00	0,00	0,00
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	0,00	36.000,93	0,00	0,00	0,00	0,00	44.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	0,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	45.974,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	261.648,57	0,00	322.559,76	0,00	0,00	0,00
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	79.200,00	36.002,25	0,00	0,00	0,00	0,00	693.007,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	36.002,12	0,00	46.321,44	0,00	0,00	0,00
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	108.000,16	0,00	202.923,12	0,00	0,00	0,00
250090	ARARA	140.570,03	0,00	0,00	0,93	0,00	140.570,96	0,00	0,00	0,00
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	242.469,64	1.188.192,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525.111,62
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	0,00	5,81	0,00	0,00	0,00	0,00	918.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	0,00	375.809,08	0,00	0,00	0,00	0,00	675.496,82
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	0,03	0,00	26.380,47	0,00	0,00	0,00
250140	BAIA DA TRAI CAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	523.923,48	79.200,00	280.012,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669.834,35
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	0,00	324.094,10	0,00	0,00	0,00	0,00	567.374,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	0,00	0,26	0,00	10.159,60	0,00	0,00	0,00
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	65.812,74	0,00	0,00	0,00	0,00	78.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	493.243,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.714.253,07
250190	BELEM	236.726,62	170.223,70	79.200,00	782.717,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.867,53
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	0,00	0,94	0,00	31.381,08	0,00	0,00	0,00
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	1.002,87	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,73
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	0,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	0,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	310.685,81
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	0,00	1.278.608,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.210,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	79.200,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	216.451,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	0,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	0,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	321.193,67	0,00	0,00	0,00
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	0,00	297.648,05	0,00	0,00	0,00	0,00	954.250,60
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	30.069,24
250320	CABELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.022.003,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.974,77
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	26.901,68
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	0,00	36.000,99	0,00	176.260,04	0,00	0,00	0,00
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	55.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.742.040,13	465.600,00	1.021.882,32	2.048.537,49	191.586,85	0,00	0,00	6.813.272,76
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.117.032,21	6.687.369,09	4.273.678,58	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	96.506.773,29
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	36.000,29	0,00	36.606,30	0,00	0,00	0,00
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	0,37	0,00	22.745,34	0,00	0,00	0,00
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,38



250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	105.600,00	562.511,35	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.159.682,47
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	0,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	79.200,00	265.311,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.466,62
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	37.447,75	0,00	0,00	0,00	0,00	38.596,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	332.712,85	0,00	0,00	0,00	0,00	437.606,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	10.389,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	79.200,00	262.648,27	0,00	0,00	0,00	0,00	968.652,13
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	112.447,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	193.888,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	175.666,91	0,00	0,00	0,00
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	0,00	144.584,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.959,56
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	36.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00	49.803,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	288.608,25
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	36.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	79.200,00	1.043.694,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.577,02
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.369.181,76	105.600,00	1.432.448,92	0,00	382.879,82	0,00	0,00	9.515.718,97
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	0,00	145.500,33	0,00	0,00	0,00	0,00	330.769,60
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	0,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	0,00	458.878,51	0,00	1.337.680,96	0,00	0,00	0,00
250690	ITABAIANA	758.624,83	403.058,30	105.600,00	788.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056.136,67
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	79.200,00	497.371,29	0,00	90.445,90	0,00	0,00	2.466.346,80
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	79.476,83	0,00	0,00	0,00
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	79.200,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	25.549,69
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.826.101,75	110.462.106,29	9.131.998,88	13.093.362,80	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	184.256.500,91
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	42.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	77.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	79.200,00	741.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.275,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	64.405,12	0,00	79.200,00	102.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	246.338,45
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	297.751,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.807,11
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.805,83	0,00	0,00	0,00	0,00	134.063,58
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	0,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	66.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	0,00	36.000,24	0,00	50.067,21	0,00	0,00	0,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	79.200,00	262.042,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.505,56
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	0,00	30.000,67	0,00	166.078,38	0,00	0,00	0,00
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	261.992,17	0,00	0,00	0,00	0,00	735.216,32
250915	MARIZOPOLIS	6.168,42	0,00	0,00	36.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	42.170,54
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	0,00	40.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	539.371,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	0,00	79.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	79.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	0,00	41.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.884,68
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	36.000,35	0,00	0,00	0,00	0,00	55.586,10
250960	MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	105.600,00	2.440.682,05	0,00	109.234,90	0,00	0,00	4.732.528,49
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	42.588,03	0,00	0,00	79.200,00
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	0,00	48.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00	287.816,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	0,54	0,00	1.234,81	0,00	0,00	0,00
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	0,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	41.420,26	0,00	0,00	0,00	0,00	70.452,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.188.757,48	7.540.473,79	963.600,00	3.425.015,01	0,00	454.604,59	0,00	0,00	16.663.241,69
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	250.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	0,00	169.662,37	0,00	355.135,44	0,00	0,00	0,00
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	250.075,00	79.200,00	788.770,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.308.755,83
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	963.600,00	4.129.513,88	0,00	60.757,29	0,00	0,00	6.808.414,03
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	79.200,00	461.239,02	0,00	79.920,49	0,00	0,00	2.612.777,13
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	110.843,53	0,00	0,00	0,00	0,00	369.622,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	0,13	0,00	5.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	0,42	0,00	18.447,28	0,00	0,00	0,00
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	0,00	297.648,79	0,00	0,00	0,00	0,00	889.876,54
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.115.771,75	560.831,26	229.200,00	912.697,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818.500,41
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	25.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	62.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	79.200,00	1.036.816,75	0,00	71.556,19	0,00	0,00	2.654.883,88
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	41.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	122.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	0,00	261.656,32	0,00	0,00	0,00	0,00	812.176,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00							



251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	36.000,07	0,00	44.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POÇO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	0,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	20.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	87.275,56	0,00	0,00	0,00
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	79.200,00	24.897,21	0,00	633.212,71	0,00	0,00	79.200,00
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	29.287,30	0,00	0,00	0,00
251310	SALGADO DE SAO FELIX	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	79.200,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	308.837,34
251330	SANTA HELENA	63.038,66	0,00	0,00	0,83	0,00	63.039,49	0,00	0,00	0,00
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	105.600,00	391.979,80	0,00	869.690,16	0,00	0,00	105.600,00
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	0,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	86.473,67
251365	SANTAREM	456,92	0,00	0,00	36.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	36.457,02
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.658.821,02	406.103,59	2.206.825,15	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	8.978.810,51
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	728,18	0,00	0,00	0,00
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	36.000,79	0,00	64.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	0,00	282.077,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.659,95
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	23.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	0,00	33.890,54	0,00	112.341,73	0,00	0,00	0,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	25.057,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	36.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	63.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	0,00	273.963,51	0,00	369.096,37	0,00	0,00	0,00
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	37.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	1.971,87	0,00	0,00	0,00
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	270.747,25	0,00	0,00	0,00
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	0,00	36.738,89	0,00	0,00	0,00	0,00	267.433,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	0,00	971.334,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.065.196,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	0,00	36.000,07	0,00	0,00	0,00	0,00	408.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	0,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	0,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	24.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	0,00	0,24	0,00	37.523,78	0,00	0,00	0,00
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	0,00	772.722,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774.446,86
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	105.600,00	597.498,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.224,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.325,83	4.021.988,86	963.600,00	4.498.036,81	0,00	279.214,85	0,00	0,00	12.700.736,65
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	105.600,00	620.631,90	0,00	88,99	0,00	0,00	2.020.905,97
251640	CAMPO DE SANTANA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	16.997,81	0,00	0,00	0,00
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	105.600,00	449.721,35	0,00	0,00	0,00	0,00	914.617,46
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	391.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	261.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	579.916,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	0,00	0,84	0,00	1.920,70	0,00	0,00	0,00
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	0,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	858.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	0,00	36.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	158.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	4.500,16	0,00	0,00	0,00
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										421.920.227,13

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	07/2010	04-09-2010	FES	2.048.537,49
TOTAL						2.048.537,49



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.007120/2002, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A., pela Portaria Nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1983, e renovada pela Portaria Nº 559, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060199/2009, Concorrência Nº 029/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cataia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Magalhães Barata, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.202, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.031787/2006. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação da operação sem restrições e determina às Superintendências da Anatel que, tendo em vista a edição da Resolução Nº 544, de 11 de agosto de 2010, ao examinarem qualquer solicitação de empresas do GRUPO TELEFÔNICA visando a outorga de espectro na faixa de 2,5 GHz para a prestação de serviços de telecomunicações, procedam de forma a adequar o bloco de frequências que venha a ser detido aos limites estabelecidos para os novos processos de licitação nessa faixa. Em particular, que seja analisada à luz do art. 14, § 6º, inciso I, da Resolução Nº 544, de 2010, qualquer solicitação de outorga das subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, e que se considere a possibilidade de devolução à Agência de parte do bloco de frequências, na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, tal como expressamente previsto no art. 14, § 6º, inciso II, da Resolução Nº 544, de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de abril de 2011

Nº 3.362/2011-CD - Processo n.º 53563.000561/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RN, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 9.956/2010-CD, de 26 de outubro de 2010, presente nos autos do processo referenciado, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB Nº 100/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião Nº 595, realizada 3 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, por não observância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa observância ao que dispõe o art. 86 do Regulamento da Anatel, bem como não conhecer da petição intitulada "Alegações Adicionais" ante a incidência da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 55/2011-GCJV, de 26 de janeiro de 2011.

Em 31 de maio de 2010

Nº 4.382/2010-CD - Processo Nº 53516.000332/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), na Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho Nº 58/2006-CD, de 31 de janeiro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de impedimento à atividade de fiscalização da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), decidiu, em sua Reunião Nº 563, realizada em 13 de maio de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho Nº 58/2006-CD, de 31 de janeiro de 2006, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de converter a sanção de multa aplicada em sanção de advertência; b) recomendar que as Superintendências da Anatel, especialmente a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, realizem levantamento e adotem métodos e procedimentos seguros de atuação e fiscalização, com o objetivo de garantir tratamento confidencial aos dados e registros protegidos legalmente; e c) comunicar à Procuradoria Federal Especializada da Anatel da decisão tomada, para a oportuna informação ao juízo federal, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 340/2009-GCJR, de 14 de dezembro de 2009, com a medida adicional proposta pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, contida no Voto Nº 31/2010-GCER, de 7 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 11 de agosto de 2010

Nº 6.955/2010-CD - Processo Nº 53542.000448/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho s/Nº, de 10 de junho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Laudo de Vistoria Técnica que inaugura o feito, na execução do Serviço Limitado Privado no município de Porangatu, Estado de Goiás, decidiu, em sua Reunião Nº 572, realizada em 22 de junho de 2010, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento. Decide, ainda, rever, de ofício, a decisão recorrida, para reformar o valor da sanção de multa para R\$ 201,12 (duzentos e um reais e doze centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 356/2010-GCAB, de 13 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2010

Processo nº 535420007192008. Despacho Nº 11.452/2010-Anatel. Provê parcialmente o recurso interposto por EXPAND TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.806.808/0001-00, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, para aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução Nº 272/2001.

Em 8 de dezembro de 2010

Processo nº 535420023002010. Despacho Nº 11.763/2010-Anatel. Provê parcialmente o recurso interposto por FERNANDO FERREIRA ALVARENGA, CPF Nº 690.075.861-49, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado por Satélite, para aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.243,02 (mil, duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), por infringir o artigo 163 da Lei Nº 9.472/1997.

GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de abril de 2010

Processo nº 535510002702007. Despacho Nº 2.909/2010-UO072/Anatel. Aplica a SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 37.458.221/0001-18, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Peixe, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,01 (mil e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução Nº 242/2000.

Em 6 de maio de 2010

Processo nº 535420032892006. Despacho Nº 3.413/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a TB FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.291.648/0001-64, executante do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no Município de Goiânia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infringir os itens 9.13.1.1, "b" e 9.11.1, da Norma 02/94 - Rev/97.

Em 1º de setembro de 2010

Processo nº 535420010802008. Despacho Nº 7.715/2010-ER07. Aplica a AZARIAS FERNANDES DE REZENDE, CPF Nº 026.363.101-00, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Bom Jesus, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por infringir os itens 9.8.1 e 13.5, II "f" da Norma 13/97 e o artigo 18 da Resolução Nº 303/2002.

Processo nº 535420020802008. Despacho Nº 7.731/2010-UO072/Anatel. Aplica a DUNAS RACE PROMOÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.121.018/0001-04, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Goiânia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por infringir os itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 535450007002009. Despacho Nº 8.834/2010-ER07. Aplica a NC HISTER INFORMÁTICA ME, CNPJ Nº 08.770.222/0001-03, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Sorriso, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Em 29 de outubro de 2010

Processo nº 535420000492010. Despacho Nº 20.529/2010-UO072/Anatel. Aplica a HUGONET LTDA, CNPJ Nº 03.271.040/0001-66, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Santo Antônio de Goiás, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.709,07 (dois mil, setecentos e nove reais e sete centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 5 de novembro de 2010

Processo nº 535420050502009. Despacho Nº 10.534/2010-UO072/Anatel. Aplica a IVON ÉBER GONÇALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 412.353.201-20, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Morrinhos, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº 535510005802008. Despacho Nº 11.642/2010-UO072/Anatel. Aplica a DELMAR PINTO, CPF Nº 765.705.671-91, entidade não outorgada do Serviço Rádio Cidadão no Município de Guaraí, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535510005292008. Despacho Nº 11.647/2010-UO072/Anatel. Aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, CNPJ Nº 01.067.149/0001-50, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Conceição do Tocantins, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 15 de dezembro de 2010

Processo nº 535450009292009. Despacho Nº 11.859/2010-UO072/Anatel. Aplica a LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 542.572.808-59, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Gaúcha do Norte, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por infringir os itens 9.8.1 e 13.5, II, "c", da Norma 13/97 e o artigo 18 da Resolução Nº 303/2002.

Processo nº 535450008302009. Despacho Nº 11.871/2010-UO072/Anatel. Aplica a JULIO CÉSAR RAMALHO DOS SANTOS, CPF Nº 002.604.111-16, entidade não outorgada do Serviço de radiodifusão em FM no Município de Nova Monte Verde, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução Nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 31 de janeiro de 2011

Processo nº 535510007392010. Despacho Nº 789 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a FERNANDO ELIAS FERREIRA, CPF Nº 051.131.286-51, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Figueirópolis, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535480032992010. Despacho Nº 792 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a GUSTAVO SOARES NERY - ME, CNPJ Nº 11.885.769/0001-50, comerciante de equipamentos no Município de Dourados, MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por infringir o artigo 55, IV, "c" da Resolução Nº 242/2000.

Processo nº 535480031402010. Despacho Nº 793 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a MARCOS ALAN SARTORI - ME, CNPJ Nº 03.506.215/0001-77, comerciante de equipamentos no Município de Maracaju, MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por infringir o artigo 55, IV, "c" da Resolução Nº 242/2000.

Processo nº 535480031392010. Despacho Nº 794 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a SARITA GODOY CELULAR - ME, CNPJ Nº 05.215.184/0003-92, comerciante de equipamentos no Município de Maracaju, MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.762,50 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por infringir o artigo 55, IV, "c" da Resolução Nº 242/2000.

Processo nº 535450015292008. Despacho Nº 795 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a RUSTISON PEDROSO, CPF Nº 496.032.641-72, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Cuiabá, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução Nº 242/2000.

Processo nº 535420043792010. Despacho Nº 797 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a FW-SUPER INFORMÁTICA E CELULAR - ME, CNPJ Nº 08.915.413/0001-08, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Santa Helena de Goiás, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535420049002010. Despacho Nº 798 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a RUDSON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 09.525.184/0001-88, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Trindade, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução Nº 242/2000.

Processo nº 535450014392009. Despacho Nº 799 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a VILMAR DE MORAIS, CPF Nº 103.372.961-20, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Barra do Garças, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535510008002010. Despacho Nº 800 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a PONTOINFOR COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.761.712/0001-87, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Araguatins, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.010,08 (quatro mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução Nº 242/2000.

Processo nº 535420041802009. Despacho Nº 801 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a INTERNET 10 LTDA, CNPJ Nº 04.429.979/0001-79, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Quirinópolis, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução Nº 272/2001.

Processo nº 535420039902009. Despacho Nº 802 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a NOSSA TERRA INTERNET E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.721.688/0001-73, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Morrinhos, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução Nº 272/2001.

Processo nº 535420033892008. Despacho Nº 803 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a NEUBER MODESTO FONTOURA - ME, CNPJ Nº 06.111.200/0001-06, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Jaraguá, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução Nº 272/2001.

Processo nº 535420027492010. Despacho Nº 804 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a LUIZ CARLOS GOMES MACEDO, CNPJ Nº 01.387.775/0001-24, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Bom Jardim de Goiás, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução Nº 272/2001.

Processo nº 535510006292009. Despacho Nº 805 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a TOLEDO INFO LTDA, CNPJ Nº 09.537.386/0001-40, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Araguaína, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução Nº 272/2001.

Processo nº 535420045192010. Despacho Nº 904 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a RÁDIO COMUNITÁRIA DE CALDAS NOVAS, CNPJ Nº 02.650.498/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Caldas Novas, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais e oito centavos), por infringir o artigo 18 da Resolução Nº 303/2002.

Em 17 de fevereiro de 2011

Processo nº 535420017592008. Despacho Nº 1.334 de 17 de fevereiro de 2011. Aplica a CARVALHEDO E SOUZA LTDA, CNPJ Nº 03.247.901/0001-70, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de São Miguel do Araguaia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.716, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53000.001552/2011 EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A - Rio Claro/SP - Autoriza executar Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - testes TVD - Canal 42 - Prazo de 24 meses.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056567/2009, resolve:

Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em caráter primário, no município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), ocupando a faixa de frequências de 614 - 620 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 494, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.061689/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO REPÓRTER LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, canal 268, classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059235/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO REPÓRTER LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, Frequência 1030 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 570, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.071490/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 293E, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041113/2004, resolve:

Autorizar a SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás, canal 24- (vinte e quatro, decalado para menos), classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003424/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, canal 215 (duzentos e quinze), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040161/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Minaçu, Estado de Goiás, utilizando o canal 13 (treze).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES E ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM TIMOR-LESTE"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Democrática de Timor-Leste (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação educacional têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, bem como do Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinados em Díli, em 20 de maio de 2002;

Considerando o desejo mútuo de ampliar a cooperação educacional para o fortalecimento da Língua Portuguesa em Timor-Leste;

Considerando que a cooperação educacional na área da formação e capacitação de docentes se reveste de especial interesse para as Partes e que o Governo timorense impulsionou este sector de actividade com a criação do novo Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação;

Considerando a importância do papel dos professores para a universalização do emprego da Língua Portuguesa entre o povo timorense,

Convêm o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Programa "Qualificação de Docentes e Ensino da Língua Portuguesa em Timor-Leste" (doravante denominado "Programa"), assente em três áreas fundamentais, a saber:

- a) formação inicial e continuada dos docentes;
- b) fomento ao ensino da língua portuguesa; e
- c) apoio ao ensino superior.



2. A Parte brasileira compromete-se a enviar, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de assinatura deste Ajuste Complementar, missão a Díli, com vistas a elaborar, em conjunto com a Parte timorense, os projetos a serem desenvolvidos bilateralmente no âmbito deste Ajuste, nos quais deverão constar objetivos, atividades, orçamento, cronograma e responsabilidade das Partes.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) o Ministério de Relações Exteriores (DCE/MRE) e o Ministério da Educação (MEC) como instituições responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC) como instituição responsável pela coordenação e execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e
- c) a Universidade Federal de Santa Catarina como instituição responsável pela coordenação acadêmica do programa.

2. O Governo da República Democrática de Timor-Leste designa o Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, da Direção Geral do Ensino Superior, e a Universidade Nacional de Timor Lorosa'e (UNTL) como instituições responsáveis pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar e enviar professores para desenvolver em Timor-Leste as atividades de cooperação educacional previstas no Programa;
- b) garantir a manutenção das bolsas conferidas aos professores brasileiros que estiverem envolvidos no Programa; e
- c) acompanhar, avaliar e colaborar com a concepção dos Programas.
2. Ao Governo da República Democrática de Timor-Leste, cabe:
- a) coordenar a elaboração e implementação dos projetos objeto do presente Ajuste;
- b) identificar as necessidades de colaboração perante a Parte brasileira;
- c) disponibilizar instalações, infraestrutura, logística e material adequados à execução das atividades de cooperação previstas no presente Ajuste;
- d) conceder aos professores e técnicos enviados pelo Governo brasileiro auxílio mensal para despesas com moradia e para despesas com transporte, em termos a serem previamente acordados entre as Partes;
- e) assegurar aos professores e técnicos enviados pelo Governo brasileiro as condições adequadas e condignas de habitação e transporte, quando tal seja mais adequado;
- f) prestar apoio aos professores por meio do fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Programa;
- g) garantir que todos os projetos desenvolvidos no âmbito do presente Ajuste estejam devidamente adequados e certificados para as atividades profissionais de ensino e para a qualificação técnica em língua portuguesa; e
- h) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos professores enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade, desde que consideradas necessárias pelo Governo timorense.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes com base em documento técnico a ser aprovado posteriormente.

Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Programa, as Partes poderão dispor do apoio financeiro de terceiros países, de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de desenvolvimento, de fundos e de programas regionais e internacionais, desde que previamente acordado com as Partes envolvidas, em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições responsáveis pelo acompanhamento e avaliação.
2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes.
3. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito seis (6) meses após o recebimento da respectiva notificação.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 2 de março de 2011, em dois exemplares originais, em idioma português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Haddad
Ministro da Educação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

João Câncio Freitas
Ministro da Educação

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL São Judas, de titularidade da empresa Enel Green Power São Judas Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.851.951/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL São Judas.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power São Judas Eólica S.A.
CNPJ	12.851.951/0001-53.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A e 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005407/2010-07 e MME nº 48000.000780/2011-85.

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana I, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.401/0001-85, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Serra de Santana I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Gestamp Eólica Serra de Santana S.A.
CNPJ	12.848.401/0001-85.
Localização	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	19.800 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A e 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005418/2010-89 e MME nº 48000.000738/2011-64.

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Preto IV, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Moxotó S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.329/0001-96, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Cabeço Preto IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 258, de 15 de abril de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Gestamp Eólica Moxotó S.A.
CNPJ	12.848.329/0001-96.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	19.800 kW.
Enquadramento	Art. 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005423/2010-91 e MME nº 48000.000783/2011-19.

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME nº 48000.000867/2011-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto de Construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, de titularidade da empresa Refinaria Abreu e Lima S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.474.270/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, com capacidade de processamento de duzentos mil barris/dia.
Setor	Refino de Petróleo.
Pessoa Jurídica Titular	Refinaria Abreu e Lima S.A.
CNPJ	09.474.270/0001-09.
Localização	Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Licença de Instalação	Licença de Instalação (Prorrogação) PLI nº 08.09.08.007732-8, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - CPRH, do Estado de Pernambuco, com validade até 26 de agosto de 2011.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	MME nº 48000.000867/2011-52.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de maio de 2011

Nº 2.129 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000221/2002-36, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Aralco, com 6.400 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução, localizada no Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, em favor da empresa Aralco S.A. - Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 51.086.080/0001-80, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de maio de 2011

Nº 2.130 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004661/2002-81, resolve: I - Liberar as 31 unidades geradoras, totalizando 70.000 kW de potência instalada, da EOL Elebrás Cidreira I, localizada no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Elebrás Projetos S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 495, de 4 de setembro de 2002 e que teve alteradas suas características técnicas e de seu sistemas de transmissão de interesse restrito nos termos do Despacho ANEEL nº 3.307, de 29 de outubro de 2010, para início de operação comercial a partir do dia 21 de maio de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de maio de 2011

Nº 2.125 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.14592/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia do contrato ECF- 2903/2010, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 1,30% da receita líquida, no período de 2012 a 2025, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R\$ 249.905.440,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, de acordo com o Projeto Energia +; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de maio de 2011

Nº 2.126 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1808, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000412/2001-53, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Santo Antônio do Caiapó, de titularidade da empresa RC Administração e Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26, situada no rio Caiapó, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Santo Antônio do Caiapó	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	16º 26' 36" S e 51º 23' 29" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	16º 26' 21" S e 51º 25' 49" W
Potência Mínima Instalada [MW]	30,0
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	450,00
N. A. normal de jusante [m]	420,00
Queda Bruta [m]	30,00
Perdas Hidráulicas [m]	0,72
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	97,0
Indisponibilidade Forçada [%]	1,67
Indisponibilidade Programada [%]	5,4
Tipo de turbina	Kaplan S
Cheia de projeto (m³/s)	2483,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	1,65
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	6,59
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan/1965 a Dez/2008
Descarga média de longo termo (m³/s)	97,22

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

Nº 2.127 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.808, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.001627/2007 - 41, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Francisco, afluente pela margem direita do Rio Paraná, localizado na bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia 62, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa Ômega Energia Renovável SA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06. II - Este estudo identificou um potencial total de 39,50 MW, correspondente a 07 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reservatório [km²]
Retirinho	18º 32' 43"S 50º 16' 13"W	0,71	1.369	429,00	401,00	7,25	11,39
Cachoeira do São Francisco	18º 25' 49"S 50º 21' 19"W	23,70	1.050	458,00	429,00	5,95	2,20
Bacuri	18º 22' 05"S 50º 21' 49"W	33,84	966	493,00	458,00	6,15	1,03
Matinha	18º 19' 08"S 50º 22' 04"W	40,91	884	520,00	493,00	4,65	1,66
Palmito	18º 16' 29"S 50º 25' 02"W	51,36	807	577,00	520,00	9,00	3,07
Fortaleza	18º 15' 40"S 50º 29' 12"W	67,19	673	605,00	577,00	3,92	12,38
Serra do São Francisco	18º 15' 40"S 50º 29' 12"W	128,06	100	775,00	642,00	2,58	0,05

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Ômega Energia Renovável SA, de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

Nº 2.128 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.808, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº. 48500.006519/2005-93, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio do Peixe, afluente pela margem esquerda do Rio Uruguai, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, no trecho compreendido entre as cotas 389 e 545m, apresentado pela empresa Águas do Oeste Geração Hidroelétrica SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.547.619/0001-36. II - Este estudo identificou um potencial total de 100,55 MW, correspondente a 12 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reservatório [km²]
Piratuba	27º 23' 41" S; 51º 45' 49" W	34	5.057	402,00	392,00	8,80	0,81
Barra do Pinheiro	27º 21' 38" S; 51º 44' 10" W	46	4.994	412,00	402,00	8,70	0,65
Alto Alegre	27º 21' 29" S; 51º 40' 43" W	53	4.878	428,50	412,00	14,30	0,49
Águas de Ouro	27º 21' 03" S; 51º 38' 49" W	59	4.842	441,00	428,50	10,70	0,65
Ouro	27º 19' 46" S; 51º 36' 22" W	69	4.780	454,00	441,00	11,00	0,73
São Carlos	27º 18' 10" S; 51º 34' 22" W	78	4.696	466,00	454,00	9,80	0,45
Lacerdópolis	27º 16' 13" S; 51º 32' 52" W	90	4.202	483,00	466,40	12,40	0,46
Assombrado	27º 15' 08" S; 51º 31' 44" W	95	4.189	493,00	483,00	7,40	0,65
Mario Fett - Specht ⁽¹⁾	27º 12' 15" S; 51º 30' 39" W	104	3.982	503,00	494,70	5,86	0,08
Francisco Lindner ⁽²⁾	27º 08' 01" S; 51º 28' 15" W	115	3.698	517,00	511,90	3,39	0,25
Santa Ana ⁽²⁾	27º 07' 57" S; 51º 26' 39" W	117	3.623	523,50	518,00	3,60	0,31
Linha Rica	27º 44' 55" S; 52º 25' 41" W	123	3.265	533,00	523,50	4,60	0,36

⁽¹⁾ Aproveitamento existente com outorga concedida por meio do Decreto 89.340, de 31/01/1984, publicado em 01 de fevereiro de 1984.

⁽²⁾ Aproveitamento existente com outorga concedida por meio do Decreto 91.586, de 30/08/1985, publicado em 02 de setembro de 1985.

III - Os aproveitamentos Mario Fett - Specht, Francisco Lindner e Santa Ana não poderão ser objeto de solicitação de registro enquanto a outorga estiver vigente, devendo sua provável ampliação obedecer ao inventário aprovado. IV - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. V - A presente aprovação não exime a empresa Águas do Oeste Geração Hidroelétrica SA de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e



Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 593, de 19 de maio de 2011, publicado no DOU nº 96, de 20 de maio de 2011, Seção 1, pág. 81, onde se lê: "Resolução de Diretoria nº 442, de 18 de maio de 2011", leia-se: "Resolução de Diretoria nº 443, de 18 de maio de 2011".

No Despacho nº 594, de 19 de maio de 2011, publicado no DOU nº 96, de 20 de maio de 2011, Seção 1, pág. 81, onde se lê: "Resolução de Diretoria nº 443, de 18 de maio de 2011", leia-se: "Resolução de Diretoria nº 444, de 18 de maio de 2011".

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 235, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008225/2009-07 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a operar, para realização da etapa de pré-operação o gasoduto GASAN II e a Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), com as seguintes características:

-Gasoduto (Linha Tronco) com 38 km de extensão, diâmetro nominal de 22", com capacidade de transporte de no máximo 7,1 milhões Nm³/dia, pressão máxima de 74 kgf/cm², pressão de projeto de 100 kgf/cm² e temperatura de operação entre 13 e 38 °C;

-Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), com capacidade de transporte de no máximo 7,1 milhões Nm³/dia, pressão de saída entre 35,5 e 56 kgf/cm², pressão de projeto de 74 kgf/cm² e temperatura de operação na saída entre 10 e 37,6 °C;

-Interligação com a Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM), em São Paulo; e

-Interligação, através da ESBC, com o gasoduto GASAN 12".

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação, após a etapa de pré-operação, condicionar-se-á à apresentação à ANP:

a)da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente mencionando, quando houver, todas as instalações integrantes do sistema necessário à operação do referido gasoduto como, por exemplo, estações de compressão, estações de redução de pressão e estações de medição de vazão;

b)do Atestado de Comissionamento, elaborado por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante, enfocando a segurança das instalações operando em conjunto, e certificando que as mesmas foram construídas segundo as técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança. O atestado deverá:

iestar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada pelo contratante e acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

iiexplicitar, quanto houver, todas as instalações integrantes do sistema necessário à operação do referido gasoduto como, por exemplo, estações de compressão, estações de redução de pressão e estações de medição de vazão; e

c)das Plantas de Arranjo e de Macrolocalização e dos Fluxogramas de Engenharia na versão as built (conforme construído).

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 7 de julho de 2011, conforme prazo anuído pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, através da correspondência 41519/11/TA, emitida em 5 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008512/2009-17 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 595	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000800/2011 - 59	AUTO MIX ECOSISTEM	SAE 20W50	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ETANOL, GASOLINA, GNV	13303
Nº 596	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000911/2011 - 65	LUBRAX SUPERA	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-08, VW 502.00/505.00, MB 229.3, GM-LL-B-025, PORSCHE A40, RENAULT RN 710/700	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	4253
Nº 597	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001058/2011 - 07	TEXSA GP 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	12656
Nº 598	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001028/2011 - 92	VALVOLINE PREMIUM	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9460
	48600.001025/2011 - 59	VALVOLINE SUPER COMPETITION	SAE 20W-50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	EM QUALQUER VEÍCULO A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	3140
	48600.001024/2011 - 12	VALVOLINE ALL FLEET PLUS	SAE 15W-40	API CI-4/SL CUMMINS CES 20078 CUMMINS CES 20077 - CUMMINS CES 20076, CUMMINS CES 20072 - CUMMINS CES 20071 - ACEA E7, A3, B4 - MB 228.3 - 229.1 - MAN 3275 - VOLVO VDS-3 - MTU 2.0 - MACK EO-M PLUS CATERPILLAR ECF-1A - RENAUT RLD-2, RD-2 - DETROIT DIESEL 93K215 DEUTZ DQC-III-05, DQC-II-05 - JASO DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MINERAL MULTIVISCOZO DE ÚLTIMA GERAÇÃO, COM UM EXCELENTE DESEMPENHO EM MOTORES DIESEL FUNCIONANDO EM REGIME SEVERO, BOM COMO EM MOTORES À GASOLINA	5796

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 95/2011 - DF

Referente: Processo nº 48420.997934/2008-13
Interessado: Transportadora Gasene S/A. - Petrobras
Assunto: Bloqueio de área da faixa de domínio do traçado do Ramal do GASCAV-Sul Capixaba.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base no Decreto nº 813-S, de 14 de agosto de 2008, publicado em 15 de agosto de 2008 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.Á. - PETROBRAS, ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, localizada no Estado do Espírito Santo, necessários à construção do Gasoduto / Ramal UTG-Sul, e de suas instalações

complementares, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referidas faixas, uma com largura de 20 metros e 8,851 quilômetros de extensão, localizada no município de Anchieta, no Estado de Espírito Santo conforme arquivos digitais e memorial descritivo constante no Processo nº 48420.997934/2008-13.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.064/2010-AUDIZETE CARNEIRO MONTEIRO COR-
RÊA DE OLIVEIRA-OF. Nº213/2011
844.093/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-
OF. Nº214/2011
844.171/2010-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228/2011
844.172/2010-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº229/2011
844.035/2011-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAU-
LISTA-OF. Nº192/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
844.099/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA
844.114/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.116/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.118/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.122/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.124/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.125/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.126/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.127/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.128/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.129/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.130/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.131/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(538)
844.063/2010-AUDIZETE CARNEIRO MONTEIRO COR-
RÊA DE OLIVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
844.015/2008-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CA-
VALCANTI- Alvará nº18374/2008 - Cessionário:844.037/2011-Ro-
berto Oiticica Quintella Cavalcanti- CPF ou CNPJ 310.252854-68
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.089/2010-DIOGO DE LINS MAYNART -Alvará
Nº11.131/2010
844.090/2010-DIOGO DE LINS MAYNART -Alvará
Nº11.132/2010
844.092/2010-DIOGO DE LINS MAYNART -Alvará
Nº11.133/2010
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade
-Edital/Lavra(308)
844.000/1996-Incorporadora Vale do Suassuna Ltda e GTS
Comercial Agroquímica Ltda
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
844.000/1996-Encal & Fenícia Construções e Incorporações
Ltda - EDITAL Nº 6/2010 - Publicado DOU de 30/04/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.345/1989-BELMINAS S.A.- AI Nº 29/2011
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LIMI-
TADA- AI Nº 31/2011
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- AI Nº 32/2011
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MI-
NERAL ANADIENSE LTDA.- AI Nº 30/2011
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI
Nº 28/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA-OF. Nº223/2011
840.345/1989-BELMINAS S.A.-OF. Nº212/2011
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LIMI-
TADA-OF. Nº227/2011
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA-
OF. Nº230/2011
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MI-
NERAL ANADIENSE LTDA.-OF. Nº215/2011 e 224/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
844.159/2010-RENATO ACCIOLY CHUEKE-Registro de
Licença nº020/2011 de 29/04/2011-Vencimento em 29/03/2012
844.203/2010-RETRATEL TRANSPORTES E TERRA-
PLANAGEM LTDA-Registro de Licença nº019/2011 de
28/04/2011-Vencimento em 05/10/2018

RELAÇÃO Nº 23/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Mineração Tatuassu Ltda - 844087/10

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 12/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Abraham de Medeiros Anselmo - 984088/09 - R\$ 4.294,89
Inscrição N.50275/2011
Arnaldo Correa da Silva - 980222/10 - R\$ 3.916,87 Inscrição
N.53671/2011
Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos
Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 984015/09 - R\$ 4.779,47 Inscrição
N.50277/2011, 984038/09 - R\$ 4.294,89 Inscrição N.50276/2011
Construtora e Mineração Muruá Ltda - 980148/11 - R\$
5.068,98 Inscrição N.54991/2011, 980147/11 - R\$ 22.131,34 Inscrição
N.54990/2011, 980146/11 - R\$ 5.068,98 Inscrição N.54992/2011,
980145/11 - R\$ 20.446,99 Inscrição N.54993/2011, 980231/09 - R\$
17.076,26 Inscrição N.53662/2011, 980233/09 - R\$ 15.776,71 Inscrição
N.53664/2011
Jander Rubem Dos Santos Souza - 980235/10 - R\$
12.553,55 Inscrição N.53670/2011
Leandro Simão Sales - 980063/08 - R\$ 521,77 Inscrição
N.53669/2011
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 986373/09 - R\$
79.375,58 Inscrição N.31988/2011
Paricarana Mineradora Ltda - 980219/02 - R\$ 68.875,76
Inscrição N.8604/2011, 980168/01 - R\$ 26.075,39 Inscrição
N.51789/2011

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 13/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Adail Viana Santana - 964549/09 - R\$ 1.569,88 Inscrição
N.29397/2011
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 962017/10 -
R\$ 1.427,89 Inscrição N.54795/2011
d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 964094/11 -
R\$ 194,98 Inscrição N.51450/2011, 964076/11 - R\$ 194,98 Inscrição
N.51447/2011
j c de Oliveira Filho - 960340/10 - R\$ 3.487,30 Inscrição
N.49768/2011, 960341/10 - R\$ 2.290,11 Inscrição N.49769/2011
j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 964644/09 - R\$
1.950,16 Inscrição N.29758/2011
Jorge Massayuki Sato - 964077/11 - R\$ 194,98 Inscrição
N.51446/2011
José Elisabeth Silva - 964075/11 - R\$ 194,98 Inscrição
N.51449/2011
Mineração Cana Brava Ltda - 964098/11 - R\$ 194,98 In-
scrição N.51445/2011
Omar Batista Pinto - 961535/10 - R\$ 1.477,28 Inscrição
N.54796/2011
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 964092/11 - R\$ 194,98
Inscrição N.51530/2011
Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 962203/10 - R\$ 425,86
Inscrição N.54797/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda -
848544/08
Casablanca Mineração Ltda - 848525/08, 848526/08,
848527/08, 848528/08

RELAÇÃO Nº 71/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Granitos Lorente Ltda - 848069/04 - Not.34/2011 - R\$
396,51

RELAÇÃO Nº 82/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
J.p.agropecuária LTDA. - 848011/07 - Not.35/2011 - R\$
126,31

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-
al(121)
890.060/2009-ELIELZA NERY CHAVES
890.151/2011-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.589/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.115/2011-MINERADORA NOROESTE FLUMINENSE
LTDA-OF. Nº1.624/2011-DGTM
890.271/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS
S.A.-OF. Nº1.526/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
890.562/2006-MARIA CRISTINA ALMEIDA GONÇAL-
VES-OF. Nº1.622/2011-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.040/2010-ALBERTO AGOSTINHO DA COSTA- Ces-
sionário:MARANATA MINERADORA COMÉRCIO E INDUS-
TRIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 11.463.456/0001-04- Alvará
nº2.825/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
890.184/2001-STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº562/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.
Nº1.614/2011/DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
890.311/1983-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LT-
DA- Alvará nº3.874/1985 - Cessionário: TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO
LTDA.- CNPJ 09.631.282/0001-08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.341/2006-AN VILELA MINERAÇÃO ME-OF.
Nº1.678/2011 DGTM
890.380/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº1.675/2011 DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.436/1968-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. Nº1.619/2011-
DGTM
806.415/1972-LAFARGE BRASIL S.A.-OF.
Nº1.616/2011/DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.071/2006-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF.
Nº1.604/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.185/2008-CERÂMICA MARLUNIL LTDA-OF.
Nº1.578/2011-DGTM
890.721/2010-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.-OF. Nº1.637/2011-DGTM
Indefere o Licenciamento(740)
890.223/2009-PEDREIRA SEPETIBA LTDA
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
890.116/2008-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS
LTDA.- ME- Registro de Licença No.:2.526/2008 - Vencimento em
29/03/2014
Autoriza redução de área(1207)
890.293/2006-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA
EPP- Área reduzida de 9,25 ha. para 6,84 ha.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.439/2009-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-
RA-Registro de Licença nº2.642/2011 de 28/04/2011-Vencimento
em 01/06/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.385/2008-LUSMACIR PERES MOÇO FERREIRA-OF.
Nº1.634/2011-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.106/2011-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
890.143/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME-OF.
Nº1.579/2011-DGTM

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 48/2011	
tal(121)	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
LTDA	886.183/2011-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
	886.184/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.185/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.186/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.187/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.188/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.189/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.190/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.191/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.192/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.193/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.194/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.195/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.196/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.197/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.198/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	886.199/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)	886.168/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO
	LTDA
	886.510/2008-LUCENA RONHISKI
	886.572/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	886.036/2011-ABC ACRE COMERCIAL IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº601/11 - SUP/DNPM/RO-AC	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
	dias(133)
SUP/DNPM/RO-AC	886.259/2010-PARANAPANEMA S.A.-OF. Nº653/11 -
	Fase de Autorização de Pesquisa
de direitos(175)	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
	886.275/2009-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO- Alvará nº1.347/2010 - Cessiona-	rio:886.113/2011, correspondente a 22,68 ha.-Construtora Realeza
	Ltda.- CPF ou CNPJ 15.845.795/0001-06
Nº7.103/2009	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	886.010/2009-RENATO SEBASTIÃO RIPKE -Alvará
COMÉRCIO LTDA-Cassiterita, Columbita e Tantalita, para a area	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
	886.008/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
de 221,61 ha	Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
	rização de pesquisa(324)
E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº6.067/2008	886.073/2007-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA
	Fase de Requerimento de Lavra
Nº619/11 - SUP/DNPM/RO-AC	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	886.324/2004-BISCONSIN & FROTA LTDA.-OF.
613/11 - SUP/DNPM/RO-AC	886.146/2005-BISCONSIN & FROTA LTDA.-OF. NºOF:
	Fase de Requerimento de Licenciamento
publicação:(730)	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
	886.071/2011-SANTOS E MARDANA LTDA-Registro de
Licença nº021/2011 de 26/01/2011-Vencimento em 18/01/2015	DEOLINDO DE CARVALHO NETO
	Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 89/2011	
direitos(281)	Fase de Autorização de Pesquisa
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
Cessionário:GUSA NORDESTE S/A- CPF ou CNPJ	806.413/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-
	07.636.657/0001-99- Alvará nº1.926/2011
publicação:(730)	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
licença nº014/2011 de 13 de maio de 2011-Vencimento em 28 de	806.130/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI-Registro de Li-
	maio de 2015
Nº663/2011	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	806.014/2010-DELBRIISA ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº664/2011	806.101/2010-CERAMICA SOTEL LTDA.-OF. Nº662/2011
	806.102/2010-CERAMICA SOTEL LTDA.-OF. Nº661/2011
Nº660/2011	806.165/2010-CERÂMICA J. ALENCAR LTDA.-OF.
	806.453/2010-CERAMICA ALCOBACA LTDA.-OF.
Nº662/2010-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMI-	CA LTDA.-OF. Nº681/2011

806.717/2010-CERÂMICA CODOENSE LTDA.-OF.	
Nº682/2011	
806.007/2011-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA.-OF.	
Nº680/2011	
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30	
dias(1166)	
806.219/2008-CESP - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA-	
OF. Nº122/2011	
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.	
266/2008(1282)	
806.145/2010-BARROMINA INDUSTRIAL LTDA ME	
RELAÇÃO Nº 90/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-	
sa(1409)	
806.239/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI	
Nº75/2011	
RELAÇÃO Nº 91/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)	
806.036/2008-M.C. PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-	
MENTO DE PEDRAS-BALSAS/MA - Guia nº 001/2011-50.000to-	
neladas-Areia- Validade:18/02/2012	
RELAÇÃO Nº 92/2011	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-	
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Mineradora Vale do Grajau Ltda - 806901/77 - Not.152/2011	
- R\$ 2.013,06, 806901/77 - Not.153/2011 - R\$ 2.013,06, 806901/77 -	
Not.154/2011 - R\$ 2.013,06, 806901/77 - Not.155/2011 - R\$	
2.013,06, 806901/77 - Not.156/2011 - R\$ 2.013,06, 806901/77 -	
Not.157/2011 - R\$ 2.013,06, 806901/77 - Not.158/2011 - R\$	
2.013,06, 806901/77 - Not.159/2011 - R\$ 2.013,06	
JOMAR SILVA FEITOSA	
RELAÇÃO Nº 93/2011	
Fase de Concessão de Lavra	
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-	
to 30 dias(459)	
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-	
AI Nº 79, 80, 81, 82/2011	
WAGNER DA SILVA SIQUEIRA	
Substituto	
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 106/2011	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-	
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866345/10 -	
Not.259/2011 - R\$ 21.397,59	
Andre Nogueira Ferreira de Medeiros - 867385/07 -	
Not.216/2011 - R\$ 88,09	
Aurora Mineração Ltda - 867096/10 - Not.273/2011 - R\$	
7.642,36, 867102/10 - Not.275/2011 - R\$ 20.309,37	
Carlos Gross - 866321/09 - Not.237/2011 - R\$ 3.312,07	
Davi Barbosa Ribeiro - 866389/10 - Not.261/2011 - R\$	
100,72, 866390/10 - Not.263/2011 - R\$ 3.337,06	
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866053/07 -	
Not.214/2011 - R\$ 17.608,44	
Ivo Silveira da Rosa - 866193/09 - Not.233/2011 - R\$	
23.309,55	
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866690/09 - Not.241/2011 -	
R\$ 18.221,43, 866934/09 - Not.247/2011 - R\$ 23.514,79	
Jose Antonio da Silva - 866332/09 - Not.239/2011 - R\$	
3.968,64, 866231/09 - Not.235/2011 - R\$ 3.815,06	
Jose Lopes Neto - 867050/10 - Not.269/2011 - R\$	
9.858,37	
José Mario Ribeiro Mendes - 866516/10 - Not.265/2011 - R\$	
123,98	
Jose Mura Junior - 866722/09 - Not.243/2011 - R\$	
13.939,48, 866724/09 - Not.245/2011 - R\$ 20.463,69	
Leão Terraplanagem e Locação Ltda - 867059/10 -	
Not.271/2011 - R\$ 8.663,00	
Lindberg Ribeiro Nunes Rocha - 866651/04 - Not.194/2011 -	
R\$ 160,14, 866654/04 - Not.196/2011 - R\$ 187,82, 866657/04 -	
Not.198/2011 - R\$ 189,03, 866658/04 - Not.200/2011 - R\$ 188,43,	
866659/04 - Not.202/2011 - R\$ 189,07, 866660/04 - Not.204/2011 -	
R\$ 188,50, 866661/04 - Not.206/2011 - R\$ 187,25, 866662/04 -	
Not.208/2011 - R\$ 188,28, 866663/04 - Not.210/2011 - R\$ 187,97	
Marcelo Botelho Dos Santos - 866225/10 - Not.257/2011 -	
R\$ 10.593,53, 866160/10 - Not.253/2011 - R\$ 2.539,39	
Marcilio Alves Carvalho - 866220/10 - Not.255/2011 - R\$	
24.960,76, 867373/08 - Not.227/2011 - R\$ 3.275,40	
Marcos Antonio Milani & Cia Ltda me - 866828/06 -	
Not.212/2011 - R\$ 124,84	
Metelo e Metelo Ltda - me - 866488/08 - Not.221/2011 - R\$	
499,34	

Milena Vieira Freire - 866511/08 - Not.223/2011 - R\$	
1.711,30	
Mineração C.D.J. LTDA. - 866060/10 - Not.249/2011 - R\$	
9.085,27, 866061/10 - Not.251/2011 - R\$ 12.732,93	
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -	
866279/08 - Not.218/2011 - R\$ 124,69	
Oldemar Eichelt - 866526/10 - Not.267/2011 - R\$ 124,84	
Samuel Barreto Feitosa - 866124/09 - Not.229/2011 - R\$	
21.145,09	
Teodoro Martim & Santos Ltda - 867216/08 - Not.225/2011	
- R\$ 124,84	
Walter Cristaldo Marçal - 866182/09 - Not.231/2011 - R\$	
24.379,72	
RELAÇÃO Nº 107/2011	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-	
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Alex Sandro Barbosa Ribeiro e Silva - 866465/08 -	
Not.220/2011 - R\$ 2.130,67	
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866345/10 -	
Not.260/2011 - R\$ 2.130,67	
Andre Nogueira Ferreira de Medeiros - 867385/07 -	
Not.217/2011 - R\$ 4.261,35	
Aurora Mineração Ltda - 867096/10 - Not.274/2011 - R\$	
2.130,67, 867102/10 - Not.276/2011 - R\$ 2.130,67	
Carlos Gross - 866321/09 - Not.238/2011 - R\$ 2.130,67	
Davi Barbosa Ribeiro - 866389/10 - Not.262/2011 - R\$	
2.130,67, 866390/10 - Not.264/2011 - R\$ 2.130,67	
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866053/07 -	
Not.215/2011 - R\$ 2.130,67	
Edson Ghellere - 866423/09 - Not.185/2011 - R\$ 4.180,71	
Infinity Participações em Minerações Ltda - 866922/09 -	
Not.186/2011 - R\$ 2.090,35	
Ivo Silveira da Rosa - 866193/09 - Not.234/2011 - R\$	
2.130,67	
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866690/09 - Not.242/2011 -	
R\$ 2.130,67, 866934/09 - Not.248/2011 - R\$ 2.130,67	
Jose Antonio da Silva - 866332/09 - Not.240/2011 - R\$	
2.130,67, 866231/09 - Not.236/2011 - R\$ 2.130,67	
Jose Emerson Leandro Masson - 866117/09 - Not.182/2011 -	
R\$ 2.090,35	
Jose Lopes Neto - 867050/10 - Not.270/2011 - R\$	
2.130,67	
José Mario Ribeiro Mendes - 866516/10 - Not.266/2011 - R\$	
2.130,67	
Jose Mura Junior - 866722/09 - Not.244/2011 - R\$ 2.130,67,	
866724/09 - Not.246/2011 - R\$ 2.130,67	
Leão Terraplanagem e Locação Ltda - 867059/10 -	
Not.272/2011 - R\$ 2.130,67	
Lindberg Ribeiro Nunes Rocha - 866651/04 - Not.195/2011 -	
R\$ 4.261,35, 866654/04 - Not.197/2011 - R\$ 2.130,67, 866657/04 -	
Not.199/2011 - R\$ 4.261,35, 866658/04 - Not.201/2011 - R\$	
4.261,35, 866659/04 - Not.203/2011 - R\$ 4.261,35, 866660/04 -	
Not.205/2011 - R\$ 4.261,35, 866661/04 - Not.207/2011 - R\$	
4.261,35, 866662/04 - Not.209/2011 - R\$ 4.261,35, 866663/04 -	
Not.211/2011 - R\$ 4.261,35	
Marcelo Botelho Dos Santos - 866225/10 - Not.258/2011 -	
R\$ 2.130,67, 866160/10 - Not.254/2011 - R\$ 2.130,67	
Marcilio Alves Carvalho - 866220/10 - Not.256/2011 - R\$	
2.130,67, 867373/08 - Not.228/2011 - R\$ 2.130,67	
Marcos Antonio Milani & Cia Ltda me - 866828/06 -	
Not.213/2011 - R\$ 2.130,67	
Metelo e Metelo Ltda - me - 866488/08 - Not.222/2011 - R\$	
4.261,35	
Milena Vieira Freire - 866511/08 - Not.224/2011 - R\$	
4.261,35	
Mineração C.D.J. LTDA. - 866060/10 - Not.250/2011 - R\$	
2.130,67, 866061/10 - Not.252/2011 - R\$ 2.130,67	
Mineradora Bravo Cavalo LTDA. - 867068/05 -	
Not.127/2011 - R\$ 2.083,63, 867069/05 - Not.129/2011 - R\$	
2.083,63, 867070/05 - Not.131/2011 - R\$ 2.083,63, 867071/05 -	
Not.133/2011 - R\$ 2.083,63, 867072/05 - Not.135/2011 - R\$	
2.083,63, 867073/05 - Not.137/2011 - R\$ 2.083,63, 867074/05 -	
Not.139/2011 - R\$ 2.083,63, 867075/05 - Not.141/2011 - R\$	
2.083,63, 867076/05 - Not.143/2011 - R\$ 2.083,63, 867077/05 -	
Not.145/2011 - R\$ 2.083,63, 867192/05 - Not.147/2011 - R\$	
2.083,63, 867193/05 - Not.149/2011 - R\$ 2.083,63, 867194/05 -	
Not.151/2011 - R\$ 2.083,63, 867195/05 - Not.153/2011 - R\$	
2.083,63, 867196/05 - Not.155/2011 - R\$ 2.083,63, 867197/05 -	
Not.163/2011 - R\$ 2.090,35, 867200/05 - Not.165/2011 - R\$	
2.090,35, 866537/06 - Not.167/2011 - R\$ 2.090,35, 866538/06 -	
Not.169/2011 - R\$ 2.090,35, 866539/06 - Not.171/2011 - R\$	
2.090,35, 866540/06 - Not.173/2011 - R\$ 2.090,35, 867198/05 -	
Not.175/2011 - R\$ 2.090,35, 867199/05 - Not.177/2011 - R\$	
2.090,35	
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -	
866279/08 - Not.219/2011 - R\$ 2.130,67	
Oldemar Eichelt - 866526/10 - Not.268/2011 - R\$ 2.130,67	
Prospera Serviços, Comercio Ltda me - 866368/09 -	
Not.184/2011 - R\$ 2.090,35	
Samuel Barreto Feitosa - 866124/09 - Not.230/2011 - R\$	
2.130,67	
Teodoro Martim & Santos Ltda - 867216/08 - Not.226/2011	
- R\$ 2.130,67	
Vilmar Zarth - 866421/07 - Not.180/2011 - R\$ 4.180,71	
Walter Cristaldo Marçal - 866182/09 - Not.232/2011 - R\$	
4.261,35	
RELAÇÃO Nº 108/2011	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-	
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)	
Indústria de Calçário Mendes Teixeira Ltda - 866472/03 -	
Not.116/2011 - R\$ 521,87	
Lira Falco e Cia Ltda me - 867232/05 - Not.117/2011 - R\$	
521,87	
JOCY GONÇALO DE MIRANDA	

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
David Carlos Ferreira Bonfim me - 868110/05 - Not.42/2011 - R\$ 458,39
Helcio Kamano - Firma Individual - 868050/98 - Not.32/2011 - R\$ 401,60
Mineração Corumbaense Reunida S.A. - 960229/79 - Not.30/2011 - R\$ 480,75
Mineração Guidoni LTDA. - 868143/04 - Not.40/2011 - R\$ 429,65
S.S. da Silva - 868235/03 - Not.36/2011 - R\$ 429,65
Sálvio José Andrade - 868172/08 - Not.44/2011 - R\$ 404,15
Silcer Industria e Comercio de Produtos Ceramicos Ltda - 868028/09 - Not.46/2011 - R\$ 458,39
Striquer & Striquer Ltda - 868038/02 - Not.34/2011 - R\$ 458,39
Tossio Nomura - 868004/04 - Not.38/2011 - R\$ 293,69

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 303/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
835.007/2010-H J DE OLIVEIRA MONTEIRO-OF.
Nº24/11-CESD e Mineração Vale do Rio Preto Ltda.
830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA-OF. Nº25/11-CESD e Mineração Médio Paraopeba Ltda
830.551/2011-MINAS INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE ARDOSIA LTDA-OF. Nº18/11-CESD e Hildeni Luiz de Vasconcelos - ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.732/2007-EVA FERERIA DOS REIS- Alvará nº1671/09 - Cessionário:830.302/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA- CPF ou CNPJ 01.325.260/0001-08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS-OF. Nº18/11-CESD e Minas Indústrias Comércio e Transporte de Ardósia Ltda - MICTRALSlate
834.043/2006-MINERAÇÃO VALE DO RIO PRETO LTDA-OF. Nº24/11-CESD e HJ de Oliveira Monteiro
830.834/2008-MINERAÇÃO MÉDIO PARAOPÉBA LTDA ME-OF. Nº25/11-CESD e Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
834.544/2007-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUI-LAR- Cessionário:MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará nº5746/09
834.727/2008-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA- Cessionário:GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.096.552/0001-94- Alvará nº5869/10
834.748/2008-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA- Cessionário:GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.096.552/0001-94- Alvará nº5870/10
831.376/2009-PIONONO PINTO SOARES JÚNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO MATRIX LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.949.325/0001-31- Alvará nº5340/10
831.377/2009-PIONONO PINTO SOARES JÚNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO MATRIX LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.949.325/0001-31- Alvará nº5341/10
831.378/2009-PIONONO PINTO SOARES JÚNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO MATRIX LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.949.325/0001-31- Alvará nº5342/10
831.574/2009-PIONONO PINTO SOARES JÚNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO MATRIX LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.949.325/0001-31- Alvará nº3751/10
831.693/2009-PIONONO PINTO SOARES JÚNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO MATRIX LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.949.325/0001-31- Alvará nº3754/10
832.371/2009-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA- Cessionário:LION MINING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 11.502.418/0001-13- Alvará nº16786/10
832.379/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº6913/10
832.380/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº5884/10
832.381/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº13175/10
832.382/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº16255/10
832.383/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº16256/10

832.384/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº13721/10
832.385/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº16257/10
05.555.546/0001-22- Alvará nº15727/10
832.499/2009-GENADIR GOMES ROBERTO- Cessionário:GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 12.094.558/0001-62- Alvará nº8809/10
832.868/2009-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA- Cessionário:GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.096.552/0001-94- Alvará nº5525/10
830.512/2010-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:GRAN MINAS EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.326.405/0001-26- Alvará nº8505/10
831.014/2010-NEUSIMAR LOPES DA SILVA- Cessionário:ALPHA STONES COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.486.390/0001-05- Alvará nº9594/10
831.015/2010-LUIZ EDUARDO PEREIRA SCHULER- Cessionário:AGRIMINAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.204.316/0001-07- Alvará nº11820/10
831.150/2010-ERILDO FAVARATO- Cessionário:GRANDI-GRANITOS DUAS IRMÃS LTDA- CPF ou CNPJ 12.629.397/0001-64- Alvará nº11856/10
831.280/2010-LUIZ EDUARDO PEREIRA SCHULER- Cessionário:AGRIMINAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.204.316/0001-07- Alvará nº9820/10
832.466/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº13767/10
832.467/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº13768/10
832.468/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº13593/10
832.469/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº13769/10
832.470/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº14413/10
832.472/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº14414/10
832.473/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº13974/10
832.474/2010-JORGE ROQUE MONNERAT- Cessionário:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº16801/10
832.640/2010-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº14521/10
832.641/2010-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº16306/10
832.642/2010-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº14522/10
832.643/2010-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº14523/10
832.644/2010-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº14524/10
832.645/2010-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº14525/10
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.392/1991-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CPF ou CNPJ 19.095.249/0001-56- Alvará nº8780/01
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
833.434/1993-MINERAÇÃO ARTUD LTDA- Alvará nº1045/95 - Cessionário:832.934/09 e 833.426/10-José Angelo Coutinho Tavares e Roberto José Delfino - FI- CNPJ 64.301.799/0001-39 e 19.868.132/0001-68
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.808/1991-FRANCISCO AMERICO MATTOS DE PAIVA- Alvará nº840/94 - Cessionário: MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 03.067.023/0001-01
831.698/2001-VILSON COHEN PERSIANO- Alvará nº9634/01 - Cessionário: CMS AGROPECUÁRIA LTDA- CNPJ 01.436.622/0001-20
832.037/2004-LUCIANE PIRES FÉLIX- Alvará nº8529/04 - Cessionário: LUCIANE PIRES FÉLIX- CNPJ 13.275.013/0001-15

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ângela Maria Gasparini Rodrigues - 851149/08 - Not.361/2011 - R\$ 229,21
Aristides Brito Chaves - 850043/04 - Not.331/2011 - R\$ 766,32
Francisco Severino Barbosa Júnior - 850673/08 - Not.360/2011 - R\$ 229,21
Mineração Carajás LTDA. - 850775/07 - Not.350/2011 - R\$ 138,10
Mineração Vila Porto Rico LTDA. - 850017/06 - Not.351/2011 - R\$ 18.674,57, 850015/06 - Not.349/2011 - R\$ 22.056,91
Nelson Wilson Bahr - 850337/86 - Not.341/2011 - R\$ 613,32, 850337/86 - Not.344/2011 - R\$ 228,54, 850338/86 - Not.345/2011 - R\$ 228,54, 850340/86 - Not.346/2011 - R\$ 228,54, 850338/86 - Not.347/2011 - R\$ 1.750,54, 850340/86 - Not.348/2011 - R\$ 2.192,01
Noranda Exploração Mineral LTDA. - 854510/96 - Not.339/2011 - R\$ 133,43
Paulo de Araujo Machado - 850256/06 - Not.352/2011 - R\$ 21.588,14, 850257/06 - Not.353/2011 - R\$ 11.167,86
st - Souto & Toledo Mineração Limitada - 850835/06 - Not.356/2011 - R\$ 21.318,34, 850836/06 - Not.357/2011 - R\$ 19.879,41, 850837/06 - Not.359/2011 - R\$ 1.754,06
Tamin Mineração Ltda - 850328/06 - Not.355/2011 - R\$ 969,63
Valdeni Lopes de Oliveira - 850478/06 - Not.354/2011 - R\$ 4.449,51
Valdir Dal Moro - 850785/08 - Not.336/2011 - R\$ 250,00

RELAÇÃO Nº 162/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. - 850072/10 - A.I. 327/11
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850469/10 - A.I. 337/11
Camargo Corrêa Cimentos s a - 850939/10 - A.I. 326/11
Companhia Brasileira de Alumínio - 850290/10 - A.I. 328/11, 850291/10 - A.I. 329/11, 850292/10 - A.I. 330/11, 850293/10 - A.I. 331/11, 850294/10 - A.I. 332/11, 850297/10 - A.I. 333/11, 850298/10 - A.I. 334/11, 850299/10 - A.I. 335/11
José Isaías Lisboa Machado - 850405/10 - A.I. 336/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Erlié Lenz Cesar Filho - 846093/10 - Not.120/2011 - R\$ 2.398,50
Genival Matias de Oliveira Filho - 846152/09 - Not.114/2011 - R\$ 2.448,55
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846097/09 - Not.106/2011 - R\$ 4.243,93, 846098/09 - Not.108/2011 - R\$ 4.542,00, 846110/09 - Not.110/2011 - R\$ 4.992,64, 846111/09 - Not.112/2011 - R\$ 4.506,04
Mineração Loghi LTDA. - 846187/09 - Not.116/2011 - R\$ 2.404,86, 846059/10 - Not.118/2011 - R\$ 1.873,57

RELAÇÃO Nº 40/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Erlié Lenz Cesar Filho - 846093/10 - Not.121/2011 - R\$ 2.184,44
Genival Matias de Oliveira Filho - 846152/09 - Not.115/2011 - R\$ 2.184,44
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846097/09 - Not.107/2011 - R\$ 4.368,87, 846098/09 - Not.109/2011 - R\$ 4.368,87, 846110/09 - Not.111/2011 - R\$ 4.368,87, 846111/09 - Not.113/2011 - R\$ 4.368,87
Mineração Loghi LTDA. - 846187/09 - Not.117/2011 - R\$ 2.184,44, 846059/10 - Not.119/2011 - R\$ 2.184,44

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº



9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

927.286/2009 - INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA. - CNPJ Nº 75.066.142/0001-50 - NFLDP Nº 004/2009 - DNPM-PR - VALOR: R\$ 37.589,47

FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
840.525/2010-DANIEL SIDRONIO DE SANTANA
840.048/2011-PETRONILO RIBEIRO NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.141/2010-ANTÔNIO ARTUR ALVES COUTO-OF.
Nº883/11
840.381/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº895/11
840.428/2010-IVALDO GOMES DA SILVA FILHO-OF.
Nº888/11
840.519/2010-USINA DE OBRAS EMPREENDIMENTOS
LTDA-OF. Nº892/11
840.550/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº890/11
840.006/2011-MINERAÇÃO CARUARU LTDA ME-OF.
Nº891/11
840.009/2011-BRIMAC ? COMERCIO ATACADISTA DE
BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME-OF. Nº896/11
840.010/2011-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-OF.
Nº886/11
840.022/2011-OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLAS-
NER-OF. Nº887/11
840.036/2011-ANTONIO GONZAGA VALENÇA DE
ARAÚJO-OF. Nº897/11
840.052/2011-MARIA ELIZABETE DA SILVA-OF.
Nº894/11
840.053/2011-MARIA ELIZABETE DA SILVA-OF.
Nº889/11
840.077/2011-A.D.B COSTA MATERIAL DE CONSTRU-
ÇÃO ME-OF. Nº829/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
840.474/2007-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA- Cessionário:LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ
09.467.668/0001-18- Alvará nº13.992/2007
840.281/2010-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA- Cessionário:LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ
09.467.668/0001-18- Alvará nº11.870/2010
840.282/2010-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA- Cessionário:LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ
09.467.668/0001-18- Alvará nº11.871/2010
840.283/2010-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA- Cessionário:LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ
09.467.668/0001-18- Alvará nº11.872/2010
840.289/2010-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA- Cessionário:LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ
09.467.668/0001-18- Alvará nº16.822/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.445/2010-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES
VIEIRA -Alvará Nº2.666/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.268/2007-CONSORCIO OAS/CAMARGO COR-
REA MENDAS JUNIOR-AI Nº096/2011
840.293/2007-G.I. DOS SANTOS AREIAS-AI Nº157/2011
840.579/2007-DENIS SOTERO ASHTON-AI Nº154/2011
840.007/2008-COSIPER SIDERÚRGICA DE PERNAM-
BUCO LTDA-AI Nº159/2011
840.133/2008-MÁRCO ANTONIO FERRAZ-AI
Nº155/2011
840.387/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU
LTDA-AI Nº156/2011
840.389/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU
LTDA-AI Nº158/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
840.041/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
840.071/2007-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.073/2007-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.074/2007-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
840.098/2003-F. H. COMBUSTÍVEL LTDA.- AI Nº153/11
840.502/2007-ACUMULADORES MOURA S A- AI
Nº098/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

840.290/2010-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS-
Registro de Licença nº693/2011 de 29/04/2011-Vencimento em
06/04/2012
840.595/2010-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-
Registro de Licença nº694/2011 de 11/05/2011-Vencimento em
22/11/2022
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.309/2009-GENIVALDO FERNANDO PEREIRA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
840.423/2008-FRANCISCO MUNIZ COELHO JUNIOR-
Cessionário:CONSTRUTORA MUNIZ COELHO INDÚSRIA E
COM. LTDA-EPP- CNPJ 10.477.989/0001-82- Registro de Licença
nº641/2010- Vencimento da Licença: 15/02/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
840.132/2001-Usina Maravilhas S/A- AI Nº0058/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
803.493/2010-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.533/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14270/2008
803.534/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14271/2008
803.535/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14272/2008
803.536/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14273/2008
803.537/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14274/2008
803.538/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14275/2008
803.539/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14276/2008
803.540/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14277/2008
803.541/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14278/2008
803.542/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14279/2008
803.543/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14280/2008
803.544/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14281/2008
803.545/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14282/2008
803.546/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14283/2008
803.547/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº10356/2009
803.548/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14284/2008
803.549/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14285/2008
803.550/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14286/2008
803.551/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14287/2008
803.552/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14288/2008
803.553/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14289/2008
803.554/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14290/2008
803.555/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14291/2008
803.556/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14306/2008
803.557/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14292/2008
803.558/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14293/2008
803.559/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14294/2008
803.560/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14295/2008
803.561/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14296/2008
803.562/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14297/2008
803.563/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14298/2008
803.564/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14299/2008
803.566/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14301/2008
803.567/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14302/2008
803.570/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº14305/2008
803.571/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15852/2008
803.572/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15853/2008
803.574/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15855/2008
803.579/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15860/2008
803.580/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15861/2008
803.581/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15862/2008
803.582/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15863/2008
803.583/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15864/2008
803.584/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15865/2008
803.585/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15866/2008
803.586/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15867/2008
803.587/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15868/2008
803.588/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15869/2008
803.589/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15873/2008
803.590/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15870/2008
803.591/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15871/2008
803.592/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15872/2008
803.593/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15874/2008
803.595/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº15875/2008
803.813/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº388/2009
803.814/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº389/2009
803.815/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº390/2009
803.816/2008-DAVI PRIM -Alvará Nº391/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
803.026/2011-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

JOSÉ CARLOS SALES CAMPOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
820.804/1993-INCTAM Industria Ceramica Tambau Ltda
Epp- AI Nº270/2011-DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(806)
820.335/2005-Extração de Argila São Luiz Ltda ME- AI
Nº285/2011-DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.595/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI
Nº267/2011-DNPM/SP
820.538/1990-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO
LTDA.- AI Nº268/2011-DNPM/SP
821.473/2000-GUILHERME MORAES RIBEIRO JU-
NIOR- AI Nº271/2011-DNPM/SP
820.181/2001-LIONEL ZACLIS- AI Nº272/2011-
DNPM/SP
821.319/2001-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA- AI Nº273/2011-DNPM/SP
821.393/2001-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI
Nº274/2011-DNPM/SP
821.400/2001-MARIO ORLANDO BALARIN- AI
Nº275/2011-DNPM/SP
820.074/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI
Nº276/2011-DNPM/SP
820.075/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI
Nº277/2011-DNPM/SP
820.877/2002-POXORÉO MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº278/2011-DNPM/SP
821.054/2002-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEI-
RO- AI Nº286/2011-DNPM/SP
820.047/2003-JORGE RODRIGUES DE MELLO NETTO-
AI Nº287/2011-DNPM/SP
820.339/2003-GEOPROSPECTION-PROSPECCÃO GEO-
LÓGICA E AMBIENTAL LTDA- AI Nº288/2011-DNPM/SP
820.702/2003-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP- AI
Nº291/2011-DNPM/SP
820.828/2003-ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES- AI
Nº289/2011-DNPM/SP
820.833/2003-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA- AI
Nº241/2011-DNPM/SP
820.922/2003-3C COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
AI Nº290/2011-DNPM/SP
820.979/2003-CARLOS EDUARDO UCHOA FAGUN-
DES- AI Nº292/2011-DNPM/SP
820.215/2004-JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS
EPP- AI Nº279/2011-DNPM/SP
820.284/2004-LUIZ CLAUDINEI CONTATO- AI
Nº280/2011-DNPM/SP
820.365/2004-LUÍS CLÁUDIO PIRES- AI Nº281/2011-
DNPM/SP
820.553/2004-HACKEL MALUF- AI Nº282/2011-
DNPM/SP
820.197/2005-ANTONIO NAMI CHAID NETO- AI
Nº283/2011-DNPM/SP
820.308/2005-CELIA SIEBERT DE LIMA- AI
Nº284/2011-DNPM/SP
820.309/2006-MARIO ANGELO FURLAN- AI
Nº262/2011-DNPM/SP
820.495/2006-CERAMICA BARFRAN LTDA.- AI
Nº252/2011-DNPM/SP
820.565/2006-ITAMAR FIOR- AI Nº261/2011-DNPM/SP
820.632/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA- AI Nº257/2011-DNPM/SP
820.633/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA- AI Nº258/2011-DNPM/SP
820.634/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA- AI Nº259/2011-DNPM/SP
820.635/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA- AI Nº260/2011-DNPM/SP
820.656/2006-ANTONIO CELSO PARO- AI Nº251/2011-
DNPM/SP
820.783/2006-MÁRCIA DA SILVA MODESTO RODRI-
GUES EPP- AI Nº263/2011-DNPM/SP
820.334/2007-INDUSTRIA CERAMICA SANTO HILA-
RIO LTDA ME- AI Nº255/2011-DNPM/SP
820.668/2007-CERÂMICA SAN MARINO LTDA.- AI
Nº254/2011-DNPM/SP
820.708/2007-PERFUREX LTDA- AI Nº253/2011-
DNPM/SP
820.789/2007-ARLETE DE OLIVEIRA FARINA- AI
Nº256/2011-DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)

820.251/1989-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- AI
Nº266/2011-DNPM/SP
820.314/1991-MARIO QUILICI & CIA. LTDA.- AI
Nº269/2011-DNPM/SP
820.534/2007-JOSÉ GILENO BREGNOLI- AI
Nº298/2011-DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 19 de maio de 2011

VRA FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias
814.528/1973 - MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. - Que-
luz/SP
896.456/1998 - MAG BAN MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA. - Baixo Guandu/ES

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 39, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto 2010, na Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993, no art. 7º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no art. 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2009 e o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.000560/2011-17, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites mínimo e máximos de contrapartida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, considerando-se para esse fim o município sede da entidade proponente, nos seguintes termos:

I - 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para entidades com sede em municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para entidades com sede em municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

III - 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para entidades com sede em municípios não enquadrados nos incisos I e II.

Art. 2º Fica estabelecido o limite mínimo de contrapartida em 1% (um por cento) nos casos previstos no caput do art. 1º da presente portaria e dos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO), para as seguintes hipóteses:

I - quando os recursos forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - realização de ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

III - realização de ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar cento e oitenta dias, a contar da ocorrência do desastre;

IV - para o atendimento dos programas de educação básica;

V - para o atendimento de despesas relativas à segurança pública;

VI - realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do programa Infra-Estrutura Hídrica;

VII - para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

VIII - realização de ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

IX - para o atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;

X - execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

XI - a ações de inclusão digital;
XII - a ações de educação ambiental e de prevenção, redução e combate à desertificação; e

XIII - a ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

XIV - beneficiar municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

XV - execução de ações que beneficiem os municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; e

XVI - destinados para consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

Art. 3º A aplicação do percentual constante desta portaria fica condicionada à manifestação fundamentada da área técnica finalística quanto ao enquadramento das situações arroladas nos incisos do art. 2º, bem como quanto à compatibilidade de tal percentual com a capacidade financeira e operacional da entidade.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 2 de janeiro de 2011, quanto ao limite estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 13, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010, Seção 1, página 93.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 22/2004, de 28 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. 191, de 04 de outubro de 2004, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CASTANHO, Município do Careiro/AM, onde se lê: "...86.726,000 ha (oitenta e seis mil setecentos e vinte e seis hectares)..." leia-se: "... 86.889,5792 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove hectares, cinquenta e sete ares e noventa e dois centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2011 e;

Considerando, as análises técnico/jurídicas acostadas aos autos do processo administrativo nº 54340.000638/2006-12, resolve:

Art. 1º - Dar andamento ao processo administrativo nº 54340.000638/2006-12 que trata da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado Fazenda Monte Cristo, localizado no município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SUB-ÁREA I / COLONE com área de 500,7653 ha (quinhentos hectares, setenta e seis ares, cinquenta e três centiares) localizado no município de Zé Doca no Estado do Maranhão, através de transferência para fins de reforma agrária pela Portaria nº 115, de 12 de maio de 2005, cuja publicação se deu em 13 de maio de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR(12)MA/Nº 554230.02177 /2004-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado SUB- ÁREA I / COLONE com área de 500,7653 ha(quinhentos hectares, setenta e seis ares, cinquenta e três centiares), localizado no Município de Zé Doca no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 30(trinta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA VILA ADRIANA, Código SIPRA MA1063000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 119 de 28 de Dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 01 de 04 de janeiro de 1998, na Seção 1, Página 11, código SIPRA MT0231000 de criação do Projeto de Assentamento Santo Antônio, localizado no município de Guiratinga - Mato Grosso, com Área de 4.938,2696 ha (quatro mil novecentos e trinta e oito hectares e vinte e seis ares e vinte e nove centiares) onde se lê: "...visando atender 130 unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...com capacidade para atender 62 Unidades Agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/SR(25)/Nº 27, de 19 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. Nº 202, de 20/10/1995, Seção 1, página 16643, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO JAPÃO, onde se lê: "...273 (duzentas e setenta e três) unidade agrícolas familiares...", leia-se: "...355 (trezentos e cinquenta e cinco) Unidades Agrícolas Familiares..."

Na Portaria INCRA/SR(09)Nº 32, de 23 de setembro de 2008, publicada no D.O.U./Nº195 de 08/10/2008, Seção 1, Pág. 53 que criou o Projeto de Assentamento TREZENTOS E DEZOITO código SIPRA PR0318000, onde se lê: "...Criar o Projeto de Assentamento Trezentos e Dezoito...", leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento MARIA LARA..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE MAIO DE 2011

Consulta Pública: Proposta de Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo os requisitos mínimos que deverão ser observados no controle dos sistemas responsáveis pela medição das quantidades de efluentes/sgoto residencial, comercial e industrial.

Origem: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos mínimos que deverão ser observados pelos fabricantes, importadores, pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) e pelo Inmetro, no controle dos medidores de quantidades de efluentes/sgoto residencial, comercial e industrial.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Regulamento Técnico Metrológico supramencionado.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761 (021) 2679 9164

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a regularização de atividades de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado e sua exploração econômica realizadas em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e demais normas pertinentes.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta resolução define diretrizes e critérios para análise de processos de regularização de quem:

I - acessou componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, sem autorização legal;

II - acessou componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado e explora economicamente produto ou processo resultante desse acesso, sem autorização legal;

III - diversamente daquele que realizou o acesso, explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, sem anuência do Poder Público ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB.

§ 1º A regularização de que tratam os incisos I e II deste artigo não se aplica às atividades de acesso para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico concluídas antes de 30 de junho de 2000.

§ 2º A regularização de que trata o inciso III deste artigo envolverá a repartição de benefícios decorrentes de exploração econômica iniciada a partir de 30 de junho de 2000.

Art. 2º Para fins de regularização das atividades de exploração econômica de componentes do patrimônio genético e/ou do conhecimento tradicional associado, com vistas à repartição de benefícios, prevista no caput do art. 24, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e à anuência ao CURB pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, deverá o interessado formalizar pedido acompanhado dos seguintes documentos:

I - apresentação de CURB, referente à exploração econômica ocorrida a partir de 30 de junho de 2000; e

II - informações comprobatórias das atividades antecedentes de acesso a patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, inclusive obtidas de terceiros, em decorrência de licenciamento de produto ou processo ou do uso da tecnologia protegidos ou não por propriedade intelectual.

Art. 3º O pedido de regularização deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de que a instituição:
a) constituiu-se sob as leis brasileiras;
b) exerce atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins;

II - qualificação técnica para o desempenho de atividades de acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético ou de acesso ao conhecimento tradicional associado, quando for o caso;

III - estrutura disponível para o manuseio da amostra de componente do patrimônio genético;

IV - projeto de pesquisa, quando ainda em execução, ou relatório de pesquisa concluída, que descreva a atividade de coleta de amostra de componente do patrimônio genético ou de acesso a conhecimento tradicional associado, incluindo informação sobre sua destinação;

V - apresentação de anuência:

a) do órgão competente, quando se tratar de espécie de endemismo estrito ou ameaçada de extinção;
b) da comunidade indígena envolvida, ouvido o órgão indigenista oficial, se a amostra tiver sido obtida em terra indígena;
c) do órgão competente, se amostra tiver sido obtida em área protegida;

d) do titular de área privada onde a amostra tiver sido obtida;

e) do Conselho de Defesa Nacional, se a amostra tiver sido obtida em área indispensável à segurança nacional;

f) da autoridade marítima, se a amostra tiver sido obtida em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

g) da instituição mantenedora da coleção ex situ, quando for o caso;

VI - apresentação de anuência da comunidade indígena ou local envolvida, quando se tratar de acesso a conhecimento tradicional associado, em observância aos arts. 8º, § 1º, e 9º, inciso II, sem prejuízo da deliberação do Conselho de Gestão prevista no inciso IV do art. 11 da MP nº 2.186-16, de 2001;

VII - indicação do destino das amostras de componentes do patrimônio genético ou das informações relativas ao conhecimento tradicional associado;

VIII - registro de depósito das subamostras de componente do patrimônio genético em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão e das informações biológicas, químicas ou documentais, que permitam a identificação da procedência e a identificação taxonômica do material;

IX - quando se tratar de acesso com finalidade de pesquisa científica, apresentação de declaração assinada pelo representante legal da instituição, afirmando ter acessado o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado apenas para a finalidade objeto da regularização; e

X - apresentação de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios devidamente assinado pelas partes, quando se tratar de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado com potencial de uso econômico, referente à exploração econômica ocorrida a partir de 30 de junho de 2000.

§ 1º Quando o acesso tiver a finalidade de pesquisa científica e esta houver sido concluída, a comprovação dos requisitos constantes dos incisos II e III deste artigo poderá ser dispensada pelo Conselho de Gestão ou pela instituição credenciada na forma do art. 14 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 2º Admitir-se-á, para os casos de que trata a alínea "d" do inciso V deste artigo, a dispensa do termo de anuência do titular da área de coleta da amostra de componente do patrimônio genético com a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

§ 3º Na impossibilidade da apresentação das anuências de que tratam as demais alíneas do inciso V deste artigo, será admitida a manifestação dos respectivos órgãos competentes sobre a regularização do acesso realizado.

Art. 4º O projeto de pesquisa referido no inciso IV do art. 2º, desta Resolução, quando ainda em execução, deverá conter:

I - introdução, justificativa, objetivos, métodos e resultados esperados e obtidos a partir da amostra ou da informação acessada;

II - localização geográfica e etapas do projeto, especificando o período em que foram ou que serão desenvolvidas as atividades de campo e, quando se tratar de acesso a conhecimento tradicional associado, identificação das comunidades indígenas ou locais envolvidas;

III - discriminação do tipo de material ou da informação acessados ou a serem acessados e quantificação aproximada de amostras obtidas;

IV - indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte; e

V - identificação da equipe e currículo vitae dos pesquisadores envolvidos, caso não estejam disponíveis na Plataforma Lattes, mantida pelo CNPq.

Parágrafo único. Na alegação da impossibilidade da identificação de procedência de que trata o inciso II, deste artigo, ficará a critério do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético a avaliação da justificativa apresentada pelo interessado.

Art. 5º O relatório de pesquisa concluída referido no inciso IV do art. 2º, desta Resolução deverá conter:

I - introdução, justificativa, objetivos, métodos e resultados esperados e obtidos a partir da amostra ou da informação acessada;

II - localização geográfica e etapas do projeto, especificando o período em que foram desenvolvidas as atividades de campo e, quando se tratar de acesso a conhecimento tradicional associado, identificação das comunidades indígenas ou locais envolvidas;

III - discriminação do tipo de material da amostra ou da informação acessados e quantificação aproximada de amostras obtidas;

IV - indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte; e

V - identificação da equipe e currículo vitae dos pesquisadores envolvidos, caso não estejam disponíveis na Plataforma Lattes, mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

§ 1º Na alegação da impossibilidade da identificação de procedência de que trata o inciso II, deste artigo, ficará a critério do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético a avaliação da justificativa apresentada pelo interessado.

§ 2º As exigências deste artigo poderão ser atendidas com a apresentação de publicações resultantes da pesquisa.

Art. 6º Os processos já protocolados na Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético visando à regularização das atividades de acesso à componente do patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado, antes da edição desta norma, serão processados como solicitações de regularização, devendo ser complementados pelos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 7º As deliberações do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético relativas às solicitações de regularização respeitarão a ordem cronológica de seu encaminhamento, na medida em que os processos forem devidamente instruídos.

Art. 8º A regularização de que trata esta norma, dar-se-á sem prejuízo da apuração pelas autoridades competentes das responsabilidades civil, penal e administrativa, nos casos de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado em desacordo com as normas vigentes.

Art. 9º Nos casos de que trata esta Resolução, envolvendo a exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado, em desacordo com as normas vigentes, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético comunicará ao órgão da Advocacia-Geral da União-AGU para conhecimento e providências.

Art. 10. Esta Resolução não trata da repartição de benefícios devida à União, prevista no parágrafo único do art. 24, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 16 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 269, de 27 de abril de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2009, Seção 1, fl. 64, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º
IX - vazão máxima turbinada: 27.100 m³/s;
....."

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 16 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Alterar as características da outorga emitida a Capuri Mineração S.A. pela Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção 1, página 62, conforme as características apresentadas nas Tabelas A1 e A2.

O inteiro teor da Resolução, as tabelas A1 E A2, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 305 - Ezequias Ribeiro de Oliveira, reservatório formado por barramento no córrego Água Preta, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, irrigação.

Nº 307 - Lenice Pauli Wozniak, Reservatório da UHE de Itaipu (córrego Lajeado Sargento), Município de Pato Bragado/Paraná, irrigação.

Nº 308 - SLC Agrícola Ltda., reservatório formado por barramento no Ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 16 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Revogar, a partir de 28/02/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a outorga de direito de uso de recursos hídricos com a finalidade industrial, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool - Unidade Campos, CNPJ nº 02.995.097/0006-50 (CNAEH nº 33.0.0050210/07 e Declaração nº 76038), cujas características constam das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção 1, página 62.

O inteiro teor da Resolução de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o processo de elaboração de planejamento estratégico, implantação e aperfeiçoamento, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Considerando os princípios de eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e a necessidade de implementação das Unidades de Conservação e Centros de Pesquisa; Considerando a necessidade de implementar instâncias de apoio à gestão, com a função de agregar esforços e otimizar recursos na solução de questões comuns às unidades descentralizadas; Considerando a necessidade de proteção de grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e recuperação dos ecossistemas; Considerando os princípios definidos no Plano Nacional de Áreas Protegidas (Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006) para a adoção da abordagem ecossistêmica na gestão das áreas protegidas; Considerando as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas Unidades Descentralizadas Marinho-costeiras de Santa Catarina. RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Gestão Integrada de Unidades Marinho-Costeiras de Santa Catarina - NGI-UMC/SC, objetivando contribuir para a gestão integrada na região através da união de esforços, otimização de recursos e resolução de questões comuns às Unidades Descentralizadas - UD do Instituto Chico Mendes.

Art. 2º - O NGI-UMC/SC será composto inicialmente pelas seguintes unidades descentralizadas: I - Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim;

II - Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;
III - Estação Ecológica de Carijós;
IV - Reserva Biológica Marinha do Arvoredo;
V - Reserva Extrativista do Pirajubá;
VI - Base Multifuncional do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA em Florianópolis;
VII - Base Multifuncional do Centro de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE em Florianópolis;
VIII - Base Multifuncional do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Populações Tradicionais - CNPT em Florianópolis;

IX - Base Multifuncional do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR em Florianópolis;

Art. 3º - O NGI-UMC/SC será composto por dois colegiados:

I - Colegiado reduzido, composto pelos responsáveis das Unidades Descentralizadas, com função de coordenar os trabalhos;
II - Colegiado ampliado, composto pela totalidade dos servidores das UD, com a função de planejar e avaliar as ações do NGI-UMC/SC.

Parágrafo Único - O colegiado reduzido poderá definir responsáveis para emitir ordens de serviço e de fiscalização para as ações de gestão integrada, dentre todo o corpo técnico das UD componentes do NGI-UMC/SC, sem prejuízo à autonomia de cada uma das unidades.

Art. 4º - O NGI-UMC/SC disporá de regulamentação própria, a ser aprovada pelo colegiado ampliado em prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - O Regulamento Interno do NGI-UMC/SC especificará as áreas de atuação e a abrangência das ações a serem compartilhadas, o funcionamento dos colegiados, os mecanismos de construção do planejamento integrado e os instrumentos operacionais necessários para o funcionamento da gestão integrada.

Art. 5º - O NGI-UMC/SC deverá elaborar anualmente Planos Operativos que contemplem suas ações e atividades.

§ 1º - O Plano Operativo Anual elaborado também orientará a destinação de recursos orçamentários e extraorçamentários para o conjunto de UD que o compõe.

§ 2º - O Plano Operativo Anual do NGI-UMC/SC não poderá se opor ou contrariar quaisquer determinações superiores das instâncias às quais estão subordinadas as UD componentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE MAIO DE 2011

Modificar a Composição de Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Uatumã-AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto nos

arts. 10 e 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto nº 99.277, de 06 de junho de 1990, que criou a Reserva Biológica do Uatumã, no Estado do Amazonas e o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2002, que a alterou; e Considerando a Portaria ICM nº 48, de 23 de junho de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Uatumã; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007695/2002-46; RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o art. 2º e seu parágrafo único, da Portaria ICM nº 48, de 23 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Uatumã será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo titular e Universidade do Estado do Amazonas - UEA, sendo suplente;

V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, sendo suplente;

VI - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura - SEPA, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Amazonas - SPPA-AM/MPA, como suplente;

VIII - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - SDS, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Figueiredo - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

XI - Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - Amazonatur, sendo um titular e um suplente;

XII - Amazonas Energia, sendo um titular e um suplente;

XIV - Secretaria Municipal de Turismo de Presidente Figueiredo - SEMTUR, sendo um titular e um suplente;

XV - Secretaria Estadual de Produção Agrícola, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR, sendo titular e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sendo suplente;

XVI - Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Figueiredo, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XVI - Programa Waimiri Atroari - PWA, sendo titular e Associação Comunidade Waimiri Atroari - ACWA, sendo suplente;

XVII - Cooperativa de Pescadores, Agricultores, Barqueiros e Remanejadores Florestais - COPEF sendo titular e Associação de Guias de Selva - ÁGUIAS, sendo suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores Z-6 de Presidente Figueiredo, sendo titular e Associação dos Pescadores Profissionais, Psicólogos e Aquicultores de Balbina - APAB, sendo suplente;

XIX - Associação Amigos do Peixe-Boi - AMPA, sendo titular e Associação dos Moradores da Vila Balbina - AMVIB, sendo suplente;

XX - Mineradora Taboca S/A, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Figueiredo, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidade Ramal do Paulista, sendo titular e Comunidade Santo Antônio do Abonari, sendo suplente;

XXIII - Comunidade Novo Rumo, sendo titular e Comunidade Boa União, sendo suplente;

XXIV - Comunidade Castanhal, sendo titular e Comunidade Canastra, sendo suplente;

XXV - Comunidade Boa Esperança, sendo titular e Cooperativa Agroindustrial Boa Esperança - COOAB, sendo suplente;

XXVI - Comunidade São Francisco de Assis, sendo titular e Comunidade São Salvador, sendo suplente;

XXVII - Comunidade Cristo Rei, sendo titular e Comunidade Cristã, sendo suplente;

XXVIII - Comunidade São Miguel, sendo titular e Comunidade Fé em Deus, sendo suplente; e

XXIX - Comunidade São Jorge do Uatumã, sendo titular e Comunidade Céu e Mar, sendo suplente.

§1º O Chefe da Reserva Biológica de Uatumã será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, sendo esta uma atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público. (NR)."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins/TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como, os art. de 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto nº 535 de 20 de maio de 1992, que criou a Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins no estado do Tocantins; Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 02/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento dos Conselhos Deliberativos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, e; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.000903/2011-53; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Imperatriz/MA, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estado do Tocantins, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Natureza do Tocantins - NATURANTINS, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, sendo um titular e um suplente;

X - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO - Campus Araguatins, sendo um titular e um suplente.

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Associação da Reserva Extrativista do Extremo Norte do Tocantins - ARENT, sendo um titular e um suplente;

XII - Alternativa para a Pequena Agricultura no Tocantins - APA - TO, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Regional das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Bico do Papagaio, sendo um titular e um suplente;

XIV - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS - Regional Tocantins, sendo um titular e um suplente;

XV - Comissão Pastoral da Terra - CPT - Regional Araguaia - Tocantins - sendo um titular e um suplente;

XVI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET, sendo um titular e um suplente;

XVII - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - Regional Tocantins - MIQCB, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Carrasco Bonito/TO, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Sebastião, Buriti e Esperantina, sendo um titular e um suplente;

XX - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Sampaio, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.



Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu/MA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como, os art. de 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista de Cururupu no estado do Maranhão; Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 02/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento dos Conselhos Deliberativos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, e; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.000361/2011-19, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - SR (12)/Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

III - Prefeitura Municipal de Cururupu, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - SEMA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

V - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

IX - Sindicato de Pescadores de Cururupu - SINPAC, sendo um titular e um suplente;

X - Comunidade Caçacueira, sendo um titular e um suplente;

XI - Comunidade Mangunça, sendo um titular e um suplente;

XII - Comunidade São Lucas, sendo um titular e um suplente;

XIII - Comunidade Peru, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comunidade Guajerutua, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Valha-me Deus, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Porto Alegre, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Bate Vento, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Comunidade Iençóis, sendo um titular e um suplente;

XIX - Porto do Meio, sendo um titular e um suplente;

XX - Comunidade Mirinzal, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade Retiro, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidade Iguará, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação de Moradores da RESEX Cururupu - AMREMC, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas/PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa no 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 03 de abril de 2006, que criou o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas localizado no Estado do Paraná; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo nº 02057.000043/2010-45; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Estação Ecológica da Mata Preta, sendo titular e Parque Nacional das Araucárias, sendo suplente;

III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Paraná - SR (09), sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB/Pato Branco, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP/Pato Branco, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de General Carneiro, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XI - Câmara Municipal de Vereadores de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XII - Departamento Estadual de Estradas de Rodagens do Paraná - DER, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIII - Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APREMAVI, sendo titular e Comissão Regional Permanente de Prevenção contra Enchentes do Rio Iguaçu - SECCORPRERI, sendo suplente;

XIV - Comunidades dos Assentamentos Colina Verde e Recanto Bonito, sendo um titular e um suplente;

XV - Produtores de Energia Eólica proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XVI - Fruticultores proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XVII - Agricultores proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas sendo titular e Cooperativa Agroindustrial - COAMO, sendo suplente;

XVIII - Silvicultores proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XIX - Pecuaristas proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XX - Proprietários de imóveis situados no entorno do RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal - APRE, sendo titular e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de General Carneiro - ACIAG, sendo suplente;

XXII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Palmas, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato Rural de Palmas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Pirai do Sul/PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004, que criou a Floresta Nacional de Pirai do Sul, no estado do Paraná; e; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.001293/2011-13; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;

III - Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo um titular e um suplente;

IV - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto de Desenvolvimento Agrônomico do Paraná - IAPAR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Castro, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Associação dos Avicultores dos Campos Gerais - AACG, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Moradores do Bairro Guabirola, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia - AOPA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação União dos Trabalhadores Rurais do ABA-PAN, sendo um titular e um suplente;

XV - Faculdade Jaguariaíva - FAJAR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná - SINPACEL, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Pirai do Sul, sendo seu suplente indicado pelo mesmo.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011,

Considerando as justificativas constantes do Processo nº 12440.000180/2011-91; e

Considerando os danos causados à Agência da Receita Federal do Brasil no Município de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, ocasionados pelas fortes chuvas, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de novas contratações para reformas no prédio da Agência da Receita Federal do Brasil em São Lourenço do Sul, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31, inciso I e §§1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000761/2007-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel com área total de 32.570,00m², oriundo do acervo da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, localizado na Avenida Ernesto Neugebauer, s/n,

lugar denominado Vila dos Ferroviários, Bairro de Humaitá, naquele Município, registrado na Matrícula nº 151.976, Livro nº 2 - RG, à fl. 1, no Registro de Imóveis da 4ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária e à provisão habitacional de interesse social em nome dos atuais ocupantes, conforme descrito a seguir:

I - área destinada ao projeto de regularização fundiária: terreno de forma irregular com área superficial de 27.048,71m², situado na Avenida Ernesto Neugebauer s/nº, distante 311,50m da Rua Dona Teodora, Bairro Humaitá, Município de Porto Alegre com as seguintes medidas e confrontações: ao noroeste, com o qual faz frente, mede 408,06m com a Avenida Ernesto Neugebauer; ao sudoeste, mede por quatro segmentos de reta retilíneos, sucessivos e respectivos sendo, o primeiro mede 40,00m, partindo da divisa noroeste na direção leste, o segundo mede 16,00m, partindo do segmento anterior na direção nordeste, o terceiro mede 12,00m, partindo do segmento anterior na direção sudeste e o quarto mede 36,23m, partindo do segmento anterior na mesma direção, deste, todos confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre; ao sudeste, aos fundos, mede 267,70m, com imóvel da RFFSA; ao nordeste, segue a divisa em três segmentos de reta sucessivos e respectivos sendo que o primeiro partindo da divisa sudeste, no sentido noroeste mede 65,29m, o segundo, partindo do segmento anterior no sentido da direção nordeste, mede 100,34m, e o terceiro, partindo do segmento anterior no sentido da direção noroeste, mede 25,56m, todos confrontando-se com imóvel da RFFSA. O terreno está circunscrito pelas ruas Dona Teodora, Avenida Ernesto Neugebauer e Avenida dos Estados; e

II - área destinada ao projeto de provisão habitacional de interesse social: terreno de forma irregular, encravado, com área superficial de 5.521,29m², distando, suas testadas à noroeste com 25,56m da Av. Ernesto Neugebauer e à sudoeste, 719,56m da Rua Dona Teodora, Bairro Humaitá, Município de Porto Alegre com as seguintes medidas e confrontações: ao noroeste, mede 83,31m, com gleba urbana da RFFSA; ao sudoeste, mede 65,29m, com terreno urbano de propriedade da RFFSA; ao nordeste, mede 66,34m, com imóvel da RFFSA; ao sudeste, mede 84,59m, com terreno da RFFSA. O terreno está circunscrito pelas ruas Dona Teodora, Avenida Ernesto Neugebauer e Avenida dos Estados.

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de ampliação da presença fiscal da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente na fiscalização da atividade rural e em ações específicas para cumprimento da legislação trabalhista no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

Considerando a necessidade de deslocamentos de integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego para supervisão de convênios firmados com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, bem como de assegurar a implantação do Sistema Mais Emprego, resolve:

Art. 1º Antecipar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ANEXO I ANTECIPAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN	ATÉ DEZ	R\$ Mil
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	895		0
T O T A L		895		0

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II ANTECIPAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN	ATÉ DEZ	R\$ Mil
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	756		0
T O T A L		756		0

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de recompor a contrapartida nacional, referente à doação internacional para o Programa de Ação MERCOSUL Livre de Febre Aftosa - PAMA/Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCM nº 07/07, para viabilizar o bom desempenho e o cumprimento dos seus objetivos; e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução da ação "Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", e a impossibilidade de utilização de recursos disponíveis vinculados à contrapartida de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA



ANEXO

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0357	Segurança da Sanidade na Agropecuária								274.000
		ATIVIDADES								
20 604	0357 4842	Erradicação da Febre Aftosa								274.000
20 604	0357 4842 0001	Erradicação da Febre Aftosa - Nacional								274.000
			F	4	2	90	5	100		274.000
TOTAL - FISCAL										274.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										274.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0802	Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União								2.922.398
		PROJETOS								
04 121	0802 11W0	Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal								2.922.398
04 121	0802 11W0 0001	Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Nacional								2.922.398
			F	3	2	91	0	100		120.700
			F	3	2	90	0	100		2.801.698
TOTAL - FISCAL										2.922.398
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.922.398

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0357	Segurança da Sanidade na Agropecuária								274.000
		ATIVIDADES								
20 604	0357 4842	Erradicação da Febre Aftosa								274.000
20 604	0357 4842 0001	Erradicação da Febre Aftosa - Nacional								274.000
			F	4	2	90	0	100		274.000
TOTAL - FISCAL										274.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										274.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0802	Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União								2.922.398
		PROJETOS								
04 121	0802 11W0	Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal								2.922.398
04 121	0802 11W0 0001	Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Nacional								2.922.398
			F	3	2	90	2	100		2.801.698
			F	3	2	91	2	100		120.700
TOTAL - FISCAL										2.922.398
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.922.398

SIOF Formalização nº 312

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.006587/2010-15 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto da Lei Municipal de Nº 1659/2008, de 19 de março de 2008, publicada no Boletim Oficial de 17/03/2008, dos imóveis constituídos pelos Lotes de Terrenos urbanos de nºs 04/05 e 06 da Quadra 68, do Loteamento denominado Cidade Nova, com áreas de 543,75m2, 504,00m2 e 468,00m2, respectivamente, sem benfeitorias, Município e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se a instalação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná de um Fórum Eleitoral, dotado de Central de Atendimento ao Eleitor, no Município de Telêmaco Borba, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010,

publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.006587/2010-15 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Araucária, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto da Lei Municipal de Nº 1531/2004, de 02 de dezembro 2004, publicada no Diário Oficial Nº 6869 de 08/12/2004, alterada pela Lei Nº 2.283/2010 de 18 de outubro de 2010, do imóvel constituído pelo Lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "x", com área de 2.072,64m2, sito no Bairro Vila Nova, sem benfeitorias, Município e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se a construção da Sede do Fórum Eleitoral de Araucária, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE
CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no

Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.001668/2007-47, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA LECIR BEZERRA, Companheira do ex-anistiado político RENATO RIBEIRO DA COSTA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de fevereiro de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.008060/2006-62, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NADIR LUIZA BLEME, Ex-esposa com percepção de pensão alimentícia do ex-anistiado político JOÃO BLEME, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 31 de março de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 19 de abril de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 132/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006018/2003-77, nos termos do art. 14, inciso III da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical a Federação dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul - FESENALBA/RS CNPJ: 05.208.719/0001-36, processo nº 46000.002357/2002-01 para representar as entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência estadual, na base territorial, do Estado do Rio Grande do Sul.

Entidades Fundadoras: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, e Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul-SENALBA/RS, Carta Sindical: L044 P020 A1965 CNPJ: 92.965.664/0001-03, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município de Passo Fundo - SENALBA/PF, Processo nº 24400.000875/90-60 CNPJ: 92.410.349/0001-10, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência social, de orientação e Formação Profissional do Município de Cruz Alta-SENALBA-CA, Processo nº 24400.004107/90-30 CNPJ: 93.540.417/0001-28, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e formação Profissional de Santa Rosa - SENALBA-SR, Processo nº 35744.001622/91-92 CNPJ: 92.467.539/0001-73, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município de São Borja - SENALBA/SB, Processo nº 46000.014322/2001-26 CNPJ: 00.918.272/0001-75.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 20 de maio de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0237/2011 de 12/05/2011, 0238/2011 de 13/05/2011, 0239/2011 de 16/05/2011, 0245/2011 de 17/05/2011 e 0247/2011 de 18/05/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220000057201186 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLÁS GARCÍA GARCIA Passaporte: R519848, Processo: 46094003859201131 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WINFRIED ERNST WILHELM ZIMDAHL Passaporte: 685687642.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094009612201047 Empresa: POCAGUA POCOS ARTESIANOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE JOAQUIM QUITERIO DA COSTA Passaporte: H195849, Processo: 46225002446201015 Empresa: JUHED ABUCHAHIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA ALEJANDRA RODRIGUEZ PARRA Passaporte: 004668345, Processo: 46094004230201116 Empresa: TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Nuno Machado Cardoso Passaporte: L590582, Processo: 46094000670201196 Empresa: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIS ARMANDO LOPEZ PORTILLA DOVALE Passaporte: B593006, Processo: 46094006550201101 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROMICHI AMEZAWA Passaporte: TH3236398, Processo: 4609400982801193 Empresa: THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNHUI WANG Passaporte: G26508806, Processo: 46094005287201124 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XI CHEN Passaporte: G35361164, Processo: 46094007187201132 Empresa: CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PABLO JAVIER TOLEDO DELGADO Passaporte: 1103491211, Processo: 46094006618201143 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUYA KAJIURA Passaporte: TH7713093, Processo: 46094005255201129 Empresa: VISAGIO CONSULTORIA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATIANA ABROSKINA Passaporte: 63N°3708568, Processo: 46094009977201152 Empresa: OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Herrero Serranos Passaporte: BE162762, Processo: 46094010150201191 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD PIERRE CESAR SAVIOZ Passaporte: F 3149922, Processo: 46094010083201113 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E

FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TYLER DUFF REAGAN Passaporte: 046781889, Processo: 46094007457201113 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKAZU INOUE Passaporte: TZ0667828, Processo: 46094007458201150 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIO NAKAZATO Passaporte: TG7397945, Processo: 46094007221201179 Empresa: SEED TECHNOLOGY SOLUTIONS INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fany Maria Montenegro Peñafiel Passaporte: 4344287, Processo: 46094007185201143 Empresa: IP ASSESSORIA DE SERVICOS DE PRODUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: BE971167, Processo: 46094010856201153 Empresa: BANCO BRADESCO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE TAKAHASHI Passaporte: TK3814424, Processo: 46094009300201114 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD DANIEL CAPOCCI Passaporte: 761257209, Processo: 46094010170201162 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORA YOLANDA HIDALGO CARCELEN Passaporte: 1709782286, Processo: 46094007941201134 Empresa: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junbo Zhao Passaporte: G36577079, Processo: 46094007942201189 Empresa: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Liqiang Feng Passaporte: G40908835, Processo: 46094009151201193 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENDRA MARIAN GONNERMAN Passaporte: 441811915, Processo: 46094008265201116 Empresa: OPTIMI DO BRASIL COMERCIALIZACAO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ANTONIO TUR GONZALEZ RODRIGUEZ Passaporte: BC315013, Processo: 46094009264201199 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME NICOLAS COFFY Passaporte: 10CV84511, Processo: 46094010867201133 Empresa: GALLOWAY GESTORA DE RECURSOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariana Pineda Benitez Passaporte: CC52994630, Processo: 46094009943201168 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK ROBERT RENÉ SENECHAL Passaporte: 10AD15543, Processo: 46880000033201153 Empresa: ARVY INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIO GAROFALO Passaporte: G147584, Processo: 46094009277201168 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON FARRAN ANDREU Passaporte: BF 596354, Processo: 46094010057201187 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUTHUKUMAR SANKARANARAYANAN Passaporte: G7710515, Processo: 46094010030201194 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAR HUBERT RATHSMAN Passaporte: 81610387, Processo: 46094009987201198 Empresa: HALIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ENRIQUE BERMUDEZ SALAZAR Passaporte: 040601681, Processo: 46094010782201155 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeroen P. W. Verboven Passaporte: EG608844, Processo: 46094008826201187 Empresa: COFACE DO BRASIL SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO LARIOS VAZQUEZ Passaporte: G05941560, Processo: 46094009829201138 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NETA HALEVI Passaporte: 13930951, Processo: 46094010323201171 Empresa: KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO PEREIRA GARCEZ Passaporte: L487197, Processo: 46094010322201127 Empresa: KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA WEISE Passaporte: C4W1FF0TM, Processo: 46212003872201104 Empresa: PADRAO ETIQUETAS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILMER HANDS FAJARDO SOLIS Passaporte: 121524252, Processo: 46094010573201110 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEO ITO Passaporte: TK3882698, Processo: 46094009002201124 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HILLY BEN YOSEF Passaporte: 9449381, Processo: 46094010408201150 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Warren Spencer Passaporte: 460838204, Processo: 46094008910201109 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAJID ALIZADEH HESAR Passaporte: 463125164, Processo: 46094010265201186 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRRY BERNARDO VARELA OROZCO Passaporte: 041201600, Processo: 46094009172201117 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA SOFIA PEREIRA REBOCHO Passaporte: J928284, Processo: 46094010195201166 Empresa: DET NORSE VERITAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK EDLAND PEDERSEN Passaporte: 28249351, Processo: 46094010575201109 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRSHA CARDONA ARCEO Passaporte: G03563611, Processo: 46094010565201165 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO SAITO Passaporte: TH7483804, Processo: 46094010684201118 Empresa: ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANSELMO FRANCISCO CAMPIRA ZINGOMBE Passaporte: AC008715, Processo: 46094009994201190 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLOTILDE JUDITH MERIEM VIEILLART Passaporte: 06AT04320, Processo: 46094009267201122 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CLAY POPE Passaporte: 136102517, Processo:

46094010313201136 Empresa: KENBRIDGE CONSULTANT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKI YANAGIMOTO Passaporte: TG8503519, Processo: 46094010148201112 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MANUEL DA SILVA GASPAS Passaporte: 039332505, Processo: 46094010843201184 Empresa: BANCO ITAU BBA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR POTES VALADARES Passaporte: G829047, Processo: 46094009634201198 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tod Alan Hubbard Passaporte: 017110636, Processo: 46094010264201131 Empresa: TDPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA DE ABREU DE LIMA GOULARTT DE MEDEIROS Passaporte: J620263, Processo: 46094009635201132 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: April Bailey Hubbard Passaporte: 027625112, Processo: 46094010783201108 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kim Oostvogels Passaporte: EG151119, Processo: 46094010844201129 Empresa: BANCO ITAU BBA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE PINTO DA CRUZ Passaporte: G913537, Processo: 46094010615201112 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENCAI ZHENG Passaporte: G47027658, Processo: 46094010519201166 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Ryan McIntosh Passaporte: 800556877, Processo: 46094009809201167 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAO LU Passaporte: G15060421, Processo: 46094009807201178 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBONIE Passaporte: G22353248, Processo: 46094010317201114 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Arnaldo Lima dos Anjos Moraes Passaporte: H458355, Processo: 46094009592201195 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH KAAREN ROBERTS Passaporte: 307746294, Processo: 46094009881201194 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DESIREE VIRDIANA HERNANDEZ RIVAS Passaporte: D0432871, Processo: 46094011930201159 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BOWDEN HATLER Passaporte: 214953668, Processo: 46094010628201183 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erick Brenes Gamez Passaporte: 111930117, Processo: 46094010683201173 Empresa: ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ARMANDO SITOLE Passaporte: AC 064305, Processo: 46094010082201161 Empresa: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO STORTO Passaporte: AA3935950, Processo: 46094009914201104 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSTO SALIS Passaporte: B804387, Processo: 46094010674201182 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE MARIE RÉGINE DANIELE PAQUENTIN Passaporte: 04ED46869, Processo: 46094010086201149 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLM HOWLIN Passaporte: PB3719976, Processo: 46094009963201139 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE RIQUELME GYMESY Passaporte: 153414963, Processo: 46094009964201183 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ARIEL BECERRA JIMÉNEZ Passaporte: 07110016507, Processo: 46094009866201146 Empresa: KNM EQUIPAMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO CALDERON PIMENTEL Passaporte: WW0173249, Processo: 46094009968201161 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉDRIC PERROTIN Passaporte: 07CT21922, Processo: 46094010085201102 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSALIA YOHALI VELAZQUEZ HIDALGO Passaporte: 06210024022, Processo: 46094009915201141 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIA NAYELLI LOPEZ MERCADO Passaporte: 11848103532, Processo: 46094010033201128 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Koji Oda Passaporte: TG3756776, Processo: 46094009967201117 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DIAS Passaporte: 05RR63453, Processo: 46094010772201110 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK CUSHMAN PIERCE JR Passaporte: 028369258, Processo: 46094010344201197 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENCE MARIE JULIE CALZARONI Passaporte: 10AV80899, Processo: 46094010131201165 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENZO MAURICE GONZALEZ BALLESTEROS Passaporte: 4247405, Processo: 46094010409201102 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVI KANTH ALURI Passaporte: J3003389, Processo: 46094010177201184 Empresa: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armelle Izcalli Champetier de Ribes Passaporte: 06A138329, Processo: 46094010266201121 Empresa: CELLCOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYONG WON KO Passaporte: M67998760, Processo: 46094010452201160 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GUILLERMO LEAL CAMPOSECO Passaporte: 09AT28476, Processo: 46094010369201191 Empresa: BP BRASIL



LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PIERRE CONNELLY Passaporte: 477692478, Processo: 46094010157201111 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EM-BRATEL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO GALICIA CHAVARRIA Passaporte: G04292836, Processo: 46094010288201191 Empresa: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kim Quy Tuong Passaporte: 03KF10237, Processo: 46094010263201197 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARITA BARRAZA JIMENEZ Passaporte: G05025015, Processo: 46094010125201116 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Patrick Kirwan Passaporte: 094189176, Processo: 46094010370201115 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN JACINTO VALENCIA MACIAS Passaporte: 0913310728, Processo: 46094010537201148 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BORTOLUZZI Passaporte: YA0386050, Processo: 46094010535201159 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURA ANGELICA LUQUE OSPINA Passaporte: AM621030, Processo: 46094010359201155 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR FRANCISCO SALAZAR DAVILA Passaporte: 1710686708, Processo: 46094010352201133 Empresa: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE CAMILLE ANDRE MAXIME CASABONNET Passaporte: 05V9R2435, Processo: 46094010453201112 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ANDRES OBANDO DUQUE Passaporte: CC79589549, Processo: 46094010396201163 Empresa: GERMANISCHER LLOYD INDUSTRIAL SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNAI OTAZUA ARANGUREN Passaporte: AAA368772, Processo: 46094010346201186 Empresa: APM TERMINALS ITAJAI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KNIGHT Passaporte: 761061420, Processo: 46094010347201121 Empresa: REHAU INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO CHAVARRIA CHAVARRIA Passaporte: AAA761943, Processo: 46094010397201116 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA DE BONDT Passaporte: EG621617, Processo: 46094010345201131 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ HOLZER Passaporte: P5247038, Processo: 46094010548201128 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS LANDAZURI CABEZAS Passaporte: 1709212789, Processo: 46094010890201128 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIRO ANTONIO GASPAREAL LEAL Passaporte: CC 93398093, Processo: 46094010887201112 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CAMILO CASTILLO GARCIA Passaporte: CC 14295525, Processo: 46094010888201159 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO OTERO CARVAJAL Passaporte: CC 13508050, Processo: 46094010554201185 Empresa: CELISTICS SAO PAULO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO JAVIER YOUNG KANASHIRO Passaporte: 4923120, Processo: 46094010407201113 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Gustavo Gordillo Cruz Passaporte: G06191163, Processo: 46094010625201140 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH ZUNIGA ABRAHAM Passaporte: D766135, Processo: 46094010616201159 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEANOR JULIANA MARIA ALLEN Passaporte: 468457273, Processo: 46094010614201160 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO REMIGIO ISABEL Passaporte: R556443, Processo: 46094010502201117 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU ZHANGLIN Passaporte: G39430184, Processo: 46094010773201164 Empresa: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GUILLERMO VIDRIALES ESCOBAR Passaporte: G04567235, Processo: 46094010572201167 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kazuhiro Miyano Passaporte: TH9139099, Processo: 46094006495201141 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR FERNANDO PAEZ LEAL Passaporte: CC 93406519, Processo: 46094010855201117 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIA ANDREIA LACERDA DE ALMEIDA SOARES RUGERONI Passaporte: L634241, Processo: 46094010847201162 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM SANGSTER Passaporte: 540354578, Processo: 46094010669201170 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ANDRES AGUIRRE VIGNAU Passaporte: 04190075317, Processo: 46094010659201134 Empresa: INFORMATICA EL CORTE INGLES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Miguel Albacete Roma Passaporte: BE944028, Processo: 46094010866201199 Empresa: ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud François Mathieu Passaporte: 09PP57423, Processo: 46094010825201101 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AFEIDA GHALEB Passaporte: 02ZC22392, Processo: 46094010873201191 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ROSSI Passaporte: F934124, Processo: 46094010904201111 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: JOAN PAULINO SARABIA MARTINEZ Passaporte: 07410058503, Processo: 46215011851201124 Empresa: A 3 M EVENTOS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Inês Lopes da Costa Alves Caetano Passaporte: L095877, Processo: 46215012839201137 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMIGIO DIEZ GUIMERA Passaporte: BA797308.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094010145201189 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL GÓMEZ LOZANO Passaporte: BA663519, Processo: 46094010168201193 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY DAVID BRINSON Passaporte: 400952245, Processo: 46094009956201137 Empresa: EM-BRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL MORETON BOND Passaporte: 038336176, Processo: 46094009414201164 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DAVID TORRES CAPITAINE Passaporte: G06688536, Processo: 46094009818201158 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO CECERE Passaporte: Y312446, Processo: 46094009844201186 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Damon Mac McLeod Passaporte: 460129126, Processo: 46094009843201131 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raymond Demille Bangs Passaporte: 476062412, Processo: 46094009974201119 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Muralidharan Nattanmai Chandrasekaran Passaporte: E2330663F, Processo: 46094009890201185 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: CAMILO ALBERTO SANCHEZ MORENO Passaporte: AM663497, Processo: 46094009892201174 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: HELBERT ALEJANDRO AGUILAR CARRILLO Passaporte: CC80819373, Processo: 46094009893201119 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: HUMBERTO RAFAEL MEJIA SALINAS Passaporte: CC79966383, Processo: 46094009894201163 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: JUAN CARLOS DALH SANCHEZ Passaporte: CC80116001, Processo: 46094009750201115 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY CARDONA PEREZ Passaporte: 2806631, Processo: 46094009597201118 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJASEKARAN GOVINDARAJULU Passaporte: G5552520, Processo: 46094010257201130 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIDONG ZHANG Passaporte: G33298526, Processo: 46094010255201141 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YULONG SHENG Passaporte: G26600694, Processo: 46094010259201129 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIACAI ZHOU Passaporte: G22289034, Processo: 46094010256201195 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO SUN Passaporte: G36910592, Processo: 46094010260201153 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINBO HUANG Passaporte: G44257405, Processo: 46094010258201184 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUWEI XU Passaporte: G35197471, Processo: 46094009958201126 Empresa: EM-BRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM THADDEUS JANIGA Passaporte: 207223449, Processo: 46094009957201181 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL PALLOTTO Passaporte: 466025813, Processo: 46094009955201192 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN LUNDE HAAVERS-TAD Passaporte: 27503163, Processo: 46094009861201113 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wolfgang Lang Passaporte: L03728283, Processo: 46094009862201168 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bernd Stöger Passaporte: P5219327, Processo: 46094009792201148 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KE ZHANG Passaporte: G40271656, Processo: 46094010764201173 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL AMARAL NEVES DA SILVA Passaporte: L548319, Processo: 46094009924201131 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICKY WILLIAM CANNON Passaporte: 135299682, Processo: 46094009595201129 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN MONNET Passaporte: 10CY49723, Processo: 46094009953201101 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUE ZHAO Passaporte: G19632242, Processo: 46094009582201150 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIECZYSŁAW CIMOCH Passaporte: AP7965116, Processo: 46094009600201101 Empresa: PREM - SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO MESTANZA VERA Passaporte: 0916664303, Processo: 46094009584201149 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL BUSUIOC Passaporte: 13837314, Processo: 46094010316201170 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Todd Innella Passaporte: 442254157, Processo: 46094010315201125 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA

EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Allen Leroy Wasness, Jr. Passaporte: 432499662, Processo: 46094010138201187 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIE NOELLE MARIE GUYOMARD Passaporte: 11AH41309, Processo: 46094009954201148 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WERNER PETER MANZKE Passaporte: 514751604, Processo: 46094010140201156 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT ROGER DAULT Passaporte: 11AK80936, Processo: 46094010139201121 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN PAUL LEGER Passaporte: 07CD07990, Processo: 46094010464201194 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Olav Rudolf Alfred Knobbe Correia Passaporte: 866304932, Processo: 46094010447201157 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIMO SAMUEL LAHTINEN Passaporte: PU9105954, Processo: 46094010474201120 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefan Josef Folger Passaporte: 869907241, Processo: 46094010445201168 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIMO JOHANNES KIVINIITY Passaporte: 17000559, Processo: 46094010444201113 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA JUHANI SAARIO Passaporte: PN7836837, Processo: 46094010448201100 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA EINARI KURIKKA Passaporte: PD9748497, Processo: 46094010481201121 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN LIU Passaporte: P01001271, Processo: 46094010449201146 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA OLAVI HANNINEN Passaporte: PU5650476, Processo: 46094010442201124 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEIJO EINARI KURIKKA Passaporte: 16810889, Processo: 46094010274201177 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Clayton Mark Andersen Passaporte: 481642583, Processo: 46094010441201180 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KALEVI ANTERO BRUSIN Passaporte: PV1992742, Processo: 46094010326201113 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE SYLVAIN BARANGER Passaporte: 02YA22425, Processo: 46094010325201161 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL JULIEN MOUSSE Passaporte: 05HK68721, Processo: 46094010440201135 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHANI OSKARI JUOLA Passaporte: PA3361943, Processo: 46094010835201138 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TSUBASA TANIMURA Passaporte: TH4649624, Processo: 46094010460201114 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EWAN ROBERTSON HILL Passaporte: 099197893, Processo: 46094010358201119 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN GINGELL Passaporte: 706507694, Processo: 46094010342201106 Empresa: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XING JIANG Passaporte: G24684929, Processo: 46094010361201124 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LOWE Passaporte: 099229446, Processo: 46094010762201184 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK LENNART ROBERT AMTFJORD Passaporte: 56385236, Processo: 46094010477201163 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO IZQUIERDO PACHECO Passaporte: XDA111870, Processo: 46094010760201195 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIF YNGVE GUNNAR EDLUND Passaporte: 53503018, Processo: 46094010475201174 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMIN GEORG WILDENAUER Passaporte: CF21XZWPR, Processo: 46094010761201130 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER STEFAN BORG Passaporte: 81680047, Processo: 46094010360201180 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAIN DUNCAN MACDONALD Passaporte: 402993154, Processo: 46094010473201185 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JUDENMANN Passaporte: 868705829, Processo: 46094010478201116 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT RUDI LUGER Passaporte: CF3MN9RJF, Processo: 46094010480201187 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANG SHI Passaporte: P00978134, Processo: 46094010476201119 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO EKHAARD TIETZE Passaporte: CCM90RC13, Processo: 46094010600201146 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOLU HAN Passaporte: P01107074, Processo: 46094010432201199 Empresa: LEITE VERDE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CLARKE ELLWOOD Passaporte: LA193955, Processo: 46094010607201168 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANFENG DU Passaporte: P00984536, Processo: 46094010605201179 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENHUA LIU Passaporte: P00982269, Processo: 46094010465201139 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BEST Passaporte: 707019674, Processo:

46094010542201151 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE DUNCAN CLARK Passaporte: 136087523, Processo: 46094010538201192 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE MALDONADO DEL ANGEL Passaporte: 08030020328, Processo: 46094010598201113 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEOPOLD MARTIN KRONSEDER Passaporte: CFRMFLFM3, Processo: 46094010602201135 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGZHONG YANG Passaporte: P00989972, Processo: 46094010662201158 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LEON MAS Passaporte: 11AP19794, Processo: 46094010661201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARC ADRIEN PIERRE Passaporte: 03RH74316, Processo: 46094010759201161 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT REINER ZICKMANN Passaporte: CCMV10VJW.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094009855201166 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD KJEL-LEBERG Passaporte: 25740353, Processo: 46094002364201194 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Charles Simms Sr. Passaporte: 038568175, Processo: 46094011438201183 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL LEWIS ALEXANDER Passaporte: 078093597, Processo: 46094006818201104 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NEIL WILLOTT Passaporte: 207670382, Processo: 46094011424201160 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mohammed Al - Alou Passaporte: 099226491, Processo: 46094010883201126 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETAR SKUSIC Passaporte: 139181759, Processo: 46094011006201172 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS-REIDAR OLSVIK VALLE Passaporte: 27681873, Processo: 46094010879201168 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ESTEBAN MAURICIO CAMPOS CHAVARRIA Passaporte: D650634, Processo: 46094010877201179 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR JEJINIC Passaporte: 007732498, Processo: 46094011019201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL WAHEED Passaporte: KG886682, Processo: 46094011007201117 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL-MORTEN SKJELTEN Passaporte: 25203799, Processo: 46094010882201181 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMEO YABUT GUTIERREZ Passaporte: XX3249971, Processo: 46094011713201169 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUGUNAN MARIARAJ Passaporte: J1950683, Processo: 46094009137201190 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PANG TECK HON Passaporte: A23402978, Processo: 46094010880201192 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIGEL MARTIN ATKINSON Passaporte: 040619890, Processo: 46094009120201132 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY LYNN KELLEY Passaporte: 220347570, Processo: 46094009135201109 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KEVIN RIPLEY JR. Passaporte: 420644773, Processo: 46094009116201174 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT ALAN KLEYPAS Passaporte: 476060106, Processo: 46094010878201113 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GOOD Passaporte: 453330637, Processo: 46094010162201116 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN MITCHELL Passaporte: 403034246, Processo: 46094010012201111 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claude Dominique Magnée Passaporte: 09PT36381, Processo: 46094010881201137 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ARNIM TEJEDA CUESTA Passaporte: SC6482057, Processo: 46094011263201112 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUST PAUL WERDENBERG Passaporte: 134452075, Processo: 46094009368201101 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY BYRON WALKER JR Passaporte: 451607891, Processo: 46094010852201175 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Joseph Daly Passaporte: JM489001, Processo: 46094010876201124 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX JOAQUIN GUERRA PORRAS Passaporte: 001556940, Processo: 46094010997201176 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AU-RELIO LENIN MITRE REYNA Passaporte: 1761923, Processo: 46094010851201121 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frederick Kirk Elliott Passaporte: JM454377, Processo: 46094010850201186 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Morten Garman Passaporte: 25269707, Processo: 46094010849201151 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Henning Asdal Passaporte: 26271822, Processo: 46094011201201101 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIAN WEN LIU Passaporte: 205470602, Processo: 46094010853201110 Empresa:

AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steinar Bjotveit Passaporte: 26581040, Processo: 46094010864201108 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jens Petter Brandlie Passaporte: 25626528, Processo: 46094010188201164 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI YAMAMOTO Passaporte: TK0734017, Processo: 46094010192201122 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKI NAKAO Passaporte: TH0180217, Processo: 46094010996201121 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRIY ANOKHIN Passaporte: P0842772, Processo: 46094011001201140 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEH CHIN CHUAN Passaporte: A19114729, Processo: 46880000048201111 Empresa: L N F LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: ADRIANO CANZI Passaporte: A803907, Processo: 46880000049201166 Empresa: L N F LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRGINIO FAVOTTO Passaporte: AA2748147, Processo: 46880000047201177 Empresa: L N F LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLAVIO TONETTO Passaporte: YA1254381, Processo: 46880000050201191 Empresa: L N F LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO CUOGO Passaporte: A804678, Processo: 46094011537201165 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER SKY CAREY Passaporte: 481598430, Processo: 46094011538201118 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JAMES HOGAN Passaporte: 481598428, Processo: 46094011539201154 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN CRAIG LONG Passaporte: 481598427, Processo: 46094011540201189 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS IAN NICHOLS Passaporte: 481598924, Processo: 46094011591201119 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD CHAPPON Passaporte: 07C13828, Processo: 46094011050201182 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAY BABU KANNAN Passaporte: E2735068, Processo: 46094011481201149 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ANGELO MORREALE JR. Passaporte: 450316058, Processo: 46094011049201158 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS STROEMSKAG Passaporte: 26739772, Processo: 46094011084201177 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN KENNETH DAVIES Passaporte: 400404027, Processo: 46094011086201166 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICKI JANE WOODBURN Passaporte: 307755861, Processo: 46094011051201127 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH BABU SELVARAJ Passaporte: H9575419, Processo: 46094011087201119 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL MICHAEL PAISLEY Passaporte: 801415745, Processo: 46094011088201155 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER ALEXANDER FERGUS NAPIER Passaporte: 402061606, Processo: 46094011083201122 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIGNE LIDTVEIT Passaporte: 25519895, Processo: 46094010296201137 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Werner Ewald Schmidt Passaporte: 897204702, Processo: 46094011541201123 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SULLIVAN Passaporte: 481598429, Processo: 46094010530201126 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC LEGALLAIS Passaporte: 05AT65007, Processo: 46094010400201193 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGELIO ALBERTO VERDUGO RODRIGUEZ Passaporte: 449897760, Processo: 46094010399201105 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES SCOTT Passaporte: 473461436, Processo: 46094011138201102 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL ROBERT JACQUES MARCHAL Passaporte: EH441860, Processo: 46094010838201171 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER OSKAR JETZER Passaporte: F3281794, Processo: 46094010837201127 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS NILS GUSTAV KARLSSON Passaporte: 45160533, Processo: 46094011592201155 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-JACQUES CHRISTOPHE CHRISTIAN DUCHEMIN Passaporte: 02YD05742, Processo: 46094011542201178 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA MICHELE GOSNELL Passaporte: 481598514, Processo: 46094011000201103 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKANORI WATANABE Passaporte: TG3845990, Processo: 46094011404201199 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI WAKABAYASHI Passaporte: TH9527997, Processo: 46094011403201144 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIKO KOMADA Passaporte:

TG4474317, Processo: 46094011014201119 Empresa: HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER SAUBORN Passaporte: 866304734, Processo: 46094010911201113 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: George Varghese Passaporte: E7235639, Processo: 46094011008201161 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE GEORGE HARTLEY Passaporte: BA157262, Processo: 46094011262201160 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nathan Lee Moralez Passaporte: 402210192, Processo: 46094010928201162 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ole Aren Angell Passaporte: 26155043, Processo: 46094010909201136 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Varun Patidar Passaporte: G3696995, Processo: 46094010826201147 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE PIER LUIGI MARCARINI Passaporte: AA1633693, Processo: 46094010829201181 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT MICHEL CLAUDE VELARD Passaporte: 04TK62407, Processo: 46094010827201191 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAPHAEL XAVIER DE MENDONÇA PINTO Passaporte: 02YA22918, Processo: 46094010828201136 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU POQUET Passaporte: 07CT44519, Processo: 46094011133201171 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO HASHIGUCHI Passaporte: TG5740500, Processo: 46094011137201150 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUNJI IIDA Passaporte: TG7965796, Processo: 46094011136201113 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE HAMAGUCHI Passaporte: TK3343338, Processo: 46094011135201161 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUMI NISHIMURA Passaporte: M57710350, Processo: 46094011134201116 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI HARA Passaporte: TH0198979, Processo: 46094010961201192 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUEH KWANG TAI Passaporte: K22592672, Processo: 46094010999201165 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO OISHI Passaporte: TH 0.252.197, Processo: 46094010854201164 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDHARSHAN RAJENDRAN Passaporte: H2173636, Processo: 4609401110201167 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD JOSEPH JORKASKY II Passaporte: 220893282, Processo: 46094010822201169 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adam Gebka Passaporte: 81278508, Processo: 46094011248201166 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR AUGUSTO BUITRAGO Passaporte: 469118821, Processo: 46094011247201111 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR ANDRES BUITRAGO Passaporte: 468220412, Processo: 4609401117201189 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Simone Cosentino Passaporte: F775157, Processo: 46094011407201122 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKI TANAKA Passaporte: TK0506502, Processo: 46094011405201133 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEAKI TONAI Passaporte: TK3540909, Processo: 46094010871201100 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIKO MIZUMOTO Passaporte: TG6016576, Processo: 46094010872201146 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO TANIGUCHI Passaporte: MS1357261, Processo: 46094011184201101 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIPE ANTONIO RAMIREZ AGUERO Passaporte: CC15445330, Processo: 46094011016201116 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY DUANE HARRIS Passaporte: 211980445, Processo: 46094010874201135 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARBARA LEA CULLETON Passaporte: 401999006, Processo: 46094010875201180 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELISSA ANN BROOKS Passaporte: 220607564, Processo: 46094010912201150 Empresa: SINDUS ANDRITZ LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO GRANOTICH LUGO Passaporte: B973015, Processo: 46094010919201171 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER WITTMANN Passaporte: 224804419, Processo: 46094010918201127 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARGO TAMMSAAR Passaporte: KB0063666, Processo: 46094010917201182 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MART JAARATS Passaporte: K4201134, Processo: 4609401161201143 Empresa: IMC - COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE AL-



TA TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOLDS VUSKANS Passaporte: CH2FN3NV3, Processo: 46094010902201114 Empresa: POLYCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ARMANDO GARCIA CASTAÑEDA Passaporte: 07480034320, Processo: 46094011107201143 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUK SANG KWON Passaporte: GB0870286, Processo: 46094011104201118 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: CHANG SUB YOON Passaporte: DG4033549, Processo: 46094011106201107 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG IL HWANG Passaporte: GB0875671, Processo: 46094011610201107 Empresa: IMC - COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RÜDIGER PLATTER Passaporte: C283KKY1W, Processo: 46094010816201110 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefano Carlo Mario De Nardi Passaporte: AA 1122680, Processo: 46094011243201133 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA AARON LEE HUGHES Passaporte: 479622083, Processo: 46094011609201174 Empresa: IMC - COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG ZENDER Passaporte: C2RW04WGT, Processo: 46094011246201177 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KORY JASON WEBB Passaporte: 4794044416, Processo: 46094011103201165 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS DUNDER Passaporte: 6180196074, Processo: 46094011129201111 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SU NAM JEONG Passaporte: M42717182, Processo: 46094011130201138 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAESEON PARK Passaporte: M60105288, Processo: 46094010865201144 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Allen Traugott Passaporte: 218220816, Processo: 46094011131201182 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOO CHANG CHOI Passaporte: M04736167, Processo: 46094011132201127 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGSIK KEWON Passaporte: M63585778, Processo: 46094011475201191 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK WINDER Passaporte: 801400573, Processo: 46094011456201165 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sonny Rodriguez Passaporte: 136089737, Processo: 46094011510201172 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY RUDOLPH KILCREASE Passaporte: 467517296, Processo: 46094011643201149 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID NEWTON Passaporte: 458434985, Processo: 46094011297201107 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Per Normann Nielsen Passaporte: 202722798, Processo: 46094011037201123 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ROBERT KOHLHASE Passaporte: 301424189, Processo: 46094011036201189 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD GEORGE PETERSON Passaporte: 214187406, Processo: 46094011034201190 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONH HARRISON BELLAMY Passaporte: 457224445, Processo: 46094011035201134 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VERLIN W SCHELHAAS Passaporte: 423210213, Processo: 46094011245201122 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Patrick Wood Passaporte: 455485109, Processo: 46094011029201187 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKITOSHI NAGAO Passaporte: TH 6288578, Processo: 46094011108201198 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUJUNG LEE Passaporte: M32526502, Processo: 46094011109201132 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIHOO CHOI Passaporte: M59946803, Processo: 46094011525201131 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE PASCAL PATRICE LATRON Passaporte: 11A168779, Processo: 46094011535201176 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Aubrey Wayne Luckey Jr Passaporte: 444989024, Processo: 46094011523201141 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN PHILIPPE ALBERT RENÉ SIARD Passaporte: 11AK95897, Processo: 46094011389201189 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMBA SOLANGE DA SILVA ERNESTO Passaporte: N0775363, Processo: 46094011416201113 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK FLEBBE Passaporte: C25J8Z7TT, Processo: 46094011150201117 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BUDI AWANSYAH KARTADINATA Passaporte: B737337, Processo: 46094011151201153 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUS MADIJANTO Passaporte: S 604568, Processo: 46094011251201180 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FANHONG MENG Passaporte: G48889319, Pro-

cesso: 46094011433201151 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNIE HAROLD KELLY Passaporte: 439156583, Processo: 46094011437201139 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN EVETTE VAUGHN Passaporte: 474629032, Processo: 4609401113201109 Empresa: ESTALEIRO RGS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Zachery Brian Battle Passaporte: 712050079, Processo: 46094011414201124 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO HELMUT SEEHAUSEN Passaporte: C6LR6M1FR, Processo: 46094011343201160 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIUZHAN ZHANG Passaporte: G 31707559, Processo: 46094011415201179 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JUERGEN GOETZE Passaporte: C21K7C0G4, Processo: 46094011172201179 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVANO MAURIZIO BONGIOVANNI Passaporte: AA5363109, Processo: 46094011417201168 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JUERGEN PLIETZSCH Passaporte: 6160158544, Processo: 46094011173201113 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO VILLA Passaporte: B798900, Processo: 46094011250201135 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew James Fairburn Passaporte: 800369764, Processo: 46094011645201138 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYA NAITOH Passaporte: MS7927295, Processo: 46094011646201182 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YURIY SHADRIN Passaporte: EC990310, Processo: 46094011625201167 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDALL LYNN MOONEYHAN Passaporte: 443395187, Processo: 46094011345201159 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO YUAN Passaporte: G 25935839, Processo: 46094011709201109 Empresa: COMBUSTOL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ GOMES DA SILVA Passaporte: G807687, Processo: 46094011482201193 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SCHOLZ Passaporte: CG62P4ZV8, Processo: 46094011644201193 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL COTTAM Passaporte: 093089616, Processo: 46094011393201147 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL EDGAR ISAAC Passaporte: WA337393, Processo: 46094011731201141 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sonny Roy Passaporte: BA391836, Processo: 46094011730201104 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eric Arthur Ryan Passaporte: WF779825, Processo: 46094011696201160 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alan Schellenberger Passaporte: BA611661, Processo: 46094011524201196 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mimoun Abdelkader Passaporte: 02577231, Processo: 46094011520201116 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN CLAUDE BOULET Passaporte: 11A129575, Processo: 46094011729201171 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ROSS MACKENZIE Passaporte: WT496401, Processo: 46094011496201115 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHEW WILLIAM POWELL Passaporte: 093243476, Processo: 46094011501201181 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESHKUMAR AMRUTHALURI Passaporte: G7263348, Processo: 46094011504201115 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIYUSH KUMAR Passaporte: F1455834, Processo: 46094011710201125 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO GARCIA CRESPO Passaporte: BD107592, Processo: 46094011673201155 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Carl Bearnth Passaporte: 135406935, Processo: 46094011622201123 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC DEQUAIRE Passaporte: 06BA86872, Processo: 46094011623201178 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO FERREIRA LAMEIRA Passaporte: 08AF15212, Processo: 46094011624201112 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELE MARIO DELLA BELLA Passaporte: Y229186, Processo: 4609401171201170 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARRON JOHN ANGLIN Passaporte: E7585787, Processo: 46094011582201110 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES AGUDELO ARIAS Passaporte: CC10009581, Processo: 46094011581201175 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JAIRO MONROY GUEVARA Passaporte: CC9872183, Processo: 46094011580201121 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ALEXANDER GONZALEZ Passaporte: CC9865564, Processo: 46094011654201129 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY MARK PENKOWSKI Passaporte: 426381423, Processo: 46094011657201162 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR TAFTESUND Passaporte: 25600607, Processo: 46094011672201119 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORN KARLSEN Passaporte: 02-M0222816/42.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094013946201104 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN DOHR Passaporte: C3YPW4XCT, Processo: 46094013626201146 Empresa: COLISEU EVENTOS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMIR K THOMPSON Passaporte: 464699434 Estrangeiro: ARTLESS POOLE JR Passaporte: 421081839 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE STINEBRINK Passaporte: 449281410 Estrangeiro: COURTNEY DAYLE HARRELL Passaporte: 429074664 Estrangeiro: DAVID LAWRENCE NORMAN Passaporte: 450563846 Estrangeiro: HASSAN KAREEM SMITH Passaporte: 452022951 Estrangeiro: JAMES JASON POYSER Passaporte: 434305170 Estrangeiro: JESSICA GLENNIECE WILSON Passaporte: 473481423 Estrangeiro: JOHN ROGER STEPHENS Passaporte: 452033540 Estrangeiro: KEITH RICHARD MC PHEE Passaporte: 096614931 Estrangeiro: KIRK LLOYD DOUGLAS Passaporte: 113543127 Estrangeiro: LACEY COURTLAND JONES Passaporte: 447837881 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN CORNELIUS VAN NOSTRAND Passaporte: BA364652 Estrangeiro: OWEN LIPPINCOTT BIDDLE Passaporte: 096684694 Estrangeiro: PAUL JOSEPH KLIMSON Passaporte: 467463887 Estrangeiro: RICHARD NICHOLS Passaporte: 096703657 Estrangeiro: RONALD LAMAR STEPHENS II Passaporte: 212680370 Estrangeiro: SILBERT MANI Passaporte: 212086277 Estrangeiro: TARIK TROTTER Passaporte: 039348602, Processo: 46094011352201151 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA ARTE E MANTENEDORES DA VIRTUAL COMPANHIA DE DANCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN ALEXIS REYES VERA Passaporte: 130884423 Estrangeiro: MARIA FRANCISCA SAZIE DEL RIO Passaporte: 103872820 Estrangeiro: PATRICIO GILBERTO PINTO LYON Passaporte: 130916848 Estrangeiro: SEBASTIÁN MARROQUIN SANCHEZ Passaporte: 166556910, Processo: 46094013009201144 Empresa: BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO AUDIOVISUAL LTDA. EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JEAN YVES EDDY JOSEPH FAURY Passaporte: 07AC74468 Estrangeiro: LIONEL BRUNO VIDAL Passaporte: 08AP25622 Estrangeiro: THIÊN-KIM NADÈGE TANJA HUYNH Passaporte: 10AV95139, Processo: 46094012962201171 Empresa: SAUER & FILLETTO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: Bradley Brian Shelver Passaporte: 456413184 Estrangeiro: Lone Rigmor Kjaer Larsen Passaporte: 102614728 Estrangeiro: Maxine Beth Steinman Passaporte: 211172718, Processo: 46094012642201111 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COCHEME A JUAN GASTELUM Passaporte: 301309466 Estrangeiro: DAVID ANTHONY GUY Passaporte: 452073340 Estrangeiro: DAVID WAYNE LILES Passaporte: 218211512 Estrangeiro: FRANKLIN DELANO STRIBLING Passaporte: 113037105 Estrangeiro: GABRIEL ALEXANDER ROTH Passaporte: 113084797 Estrangeiro: HOMER STEINWEISS Passaporte: 448698873 Estrangeiro: JOSEPH M. CRISPIANO Passaporte: 464680560 Estrangeiro: NEAL ANDREW SUGARMAN Passaporte: 112587388 Estrangeiro: RAMON FERNANDO VELEZ Passaporte: 209285651 Estrangeiro: ROBERT GEORGE PALIAGA Passaporte: 476089376 Estrangeiro: SAUNDRA WILLIAMS Passaporte: 018002967 Estrangeiro: SHARON LA FAYE JONES Passaporte: 450182613 Estrangeiro: STARR DUNCAN ADKINS Passaporte: 215598030 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL BUMBERA Passaporte: 425876123 Estrangeiro: TODD MICHAEL HARTY Passaporte: 300297141, Processo: 46094013377201199 Empresa: IMPROVE PRODUCAO E CURADORIA EDITORIAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT WOOD Passaporte: L3505314 Estrangeiro: GAVIN WILLIAM PEARCE Passaporte: M1841190 Estrangeiro: PETER KENNETH MURRAY Passaporte: L4666369 Estrangeiro: TEREPAI CHALMERS RICHMOND Passaporte: L4132715, Processo: 46094013833201109 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENEDIKT RUDOLF ANTON JIRA Passaporte: CH1HVVC3L Estrangeiro: BERNHARD JESTL Passaporte: P3164749 Estrangeiro: CHRISTIANE IRIS SUSANNE OELZE Passaporte: 529741100 Estrangeiro: DANIEL GIGLBERGER Passaporte: 9513256483 Estrangeiro: FLORIAN GANSLMEIER Passaporte: CF2V2FT02 Estrangeiro: GESA MARIE ELFRIEDE HARMS Passaporte: 702012642 Estrangeiro: HELENE BEATE LERCH Passaporte: 8179065077 Estrangeiro: INDRÉ MIKNIENÉ Passaporte: LB685890 Estrangeiro: JANO JORGE FERREIRA DE MELO LISBOA CARNEIRO Passaporte: J425061 Estrangeiro: KELVIN EDWARD HAWTHORNE Passaporte: 710916445 Estrangeiro: MARC ULRICH BARWISCH Passaporte: 951517267 Estrangeiro: MARIO KORUNIC Passaporte: 003852412 Estrangeiro: MARTINA MANUELA MACHER Passaporte: 951562025 Estrangeiro: MAX PETER MEIS Passaporte: 811414463 Estrangeiro: MICHAEL GERHARD WEISS Passaporte: CH1HNZ90N Estrangeiro: NINA ZEDLER Passaporte: CH1H217TZ Estrangeiro: NORA ZSUZSA FARKAS Passaporte: CF9V1V49Z Estrangeiro: OLIVIER MARRON Passaporte: 02XE60952 Estrangeiro: ROMUALD KOZIK Passaporte: CFHXLMBHF Estrangeiro: SOPHIE LÜCKE Passaporte: C3FHG3Y22 Estrangeiro: STEFAN BOBERG Passaporte: CH1H6NXN3 Estrangeiro: THERESA BOKANY Passaporte: NWOJ56674 Estrangeiro: ULRIKE KNOBLOCH-SANDHÄGER Passaporte: CF6140F01 Estrangeiro: VIKTOR KONJAEV Passaporte: 800115580, Processo: 46094013352201195 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Eriko JIMBO Passaporte: TZ0580443 Estrangeiro: Jennifer Jordan KRISTON Passaporte: USA 471964180 Estrangeiro: Jorge Luis DELGADILLO Passaporte: USA 309921462 Estrangeiro: Jun KURIBAYASHI Passaporte: TZ6099674 Estrangeiro: LILY FAIR BINNS-BERKEY Passaporte: USA 141270185 Estrangeiro: Matt Hidekazu DEL ROSARIO Passaporte: USA 443201442 Estrangeiro: Michael George DOSTAL Passaporte: USA

453690664 Estrangeiro: Nile Hussein RUSSELL Passaporte: USA 141290856 Estrangeiro: Shane Edward MONGAR Passaporte: USA 112874389 Estrangeiro: Shawn Fitzgerald AHERN Passaporte: USA 426035286 Estrangeiro: Winston Dynamite BROWN Passaporte: USA 308879776, Processo: 46094013579201131 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHONATHAN OSHRAT Passaporte: 10922651, Processo: 46094013963201133 Empresa: CLASH CLUB EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ALI POTSIC Passaporte: 215715594, Processo: 46094013625201100 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUCA SAPORITO Passaporte: YAO457503, Processo: 46094013962201199 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD JOHN BILLIS Passaporte: 761320906, Processo: 46094013578201196 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MORALES Passaporte: 113016557, Processo: 46094013577201141 Empresa: AUDIO 18 - AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN SMITH Passaporte: 047144907, Processo: 46094013576201105 Empresa: DOUGLAS SAUL BRAN-DALISE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN JOSEPH HARSHMAN Passaporte: 450942490, Processo: 46094013575201152 Empresa: DJ'S E DESIGN COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI TOMIIE Passaporte: TZ0620737, Processo: 46094013574201116 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS BRE-JCHA Passaporte: C2YXXHXJL, Processo: 46094013573201163 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY ROMERO Passaporte: 702228597, Processo: 46094014377201114 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Mês(es) Estrangeiro: ASHOT SARKISSJAN Passaporte: AK0671480 Estrangeiro: IRVINE ARDITTI Passaporte: 099275364 Estrangeiro: KONRADIN LUCAS FELS Passaporte: 664291386, Processo: 46094013510201115 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JASON SAMUEL BROWN Passaporte: 209292417 Estrangeiro: MICHAEL LAWRENCE DELIA JR Passaporte: 407121459, Processo: 46094014094201164 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: André François Desponds Passaporte: F2573236 Estrangeiro: Benjamin Engel Passaporte: F0151426 Estrangeiro: Mischa Oliver Jia Chuen Cheung Passaporte: F0866635 Estrangeiro: Richard Bächli Passaporte: F1764805 Estrangeiro: Stefan Thomas Wirth Passaporte: F0431753, Processo: 46094014049201118 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ANDREW EDWARD FIELD Passaporte: 093125545 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT STAINTON Passaporte: 463766578 Estrangeiro: COURTNEY ELIZABETH KEENE Passaporte: 430639755 Estrangeiro: DANIEL CARL FINNIAN DEARNLEY Passaporte: 093179206 Estrangeiro: DAVID MAXWELL Passaporte: LB0058346 Estrangeiro: ERIC PATRICK CLAPTON Passaporte: 093095048 Estrangeiro: GRAHAM JOHN COURT Passaporte: 801667900 Estrangeiro: HANNAH REBECCA CHARLESWORTH Passaporte: 800203938 Estrangeiro: JOHN RICHARD COLLINS Passaporte: 761086799 Estrangeiro: KERRY LEWIS Passaporte: 093173195 Estrangeiro: LAURENCE PATRICK GEORGE ADAMS Passaporte: 093101207 Estrangeiro: MATTHEW LOREN SWANSON Passaporte: 422102902 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES KEYS Passaporte: 093193114 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DOUBLE Passaporte: 093088432 Estrangeiro: MICHELLE ROSE JOHN Passaporte: 093125175 Estrangeiro: PETER EDWARD JACKSON Passaporte: 800945795 Estrangeiro: ROBERT COLLINS Passaporte: 099015870 Estrangeiro: SHARON MAGDALENE WHITE Passaporte: 094490116 Estrangeiro: STEPHEN K GADD Passaporte: 435813137 Estrangeiro: TIMOTHY EUGENE CARMON Passaporte: 217349600 Estrangeiro: WILLIAM WAYNE SPOON Passaporte: 712319388 Estrangeiro: WILLIE WEEKS Passaporte: 215515996 Estrangeiro: YADRO GAVRILOVIC Passaporte: 099137556, Processo: 46094013941201173 Empresa: PAULO HENRIQUE FERREIRA PRODUCOES- EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DERAJA MAMBY Passaporte: A2354977, Processo: 46094013942201118 Empresa: PARTY PEOPLE ENTRETENIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA VALENTIM DA SILVA Passaporte: M292881 Estrangeiro: ERIC JAO Passaporte: 481660578 Estrangeiro: FREDERICK EDWARD PRINCE Passaporte: 113212559 Estrangeiro: HENRY ERVIN KNOX Passaporte: 217929442 Estrangeiro: JEFFREY ATKINS Passaporte: 112979152, Processo: 46094014251201131 Empresa: DORALICE SOARES LEAO EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Luis Roberto Garay Bacca Passaporte: CC79958822, Processo: 46094014050201134 Empresa: ETHOS PRODUTORA DE ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL D BRANTIGAN Passaporte: 443126967 Estrangeiro: Jacob Marson Guralnick Passaporte: 219818458 Estrangeiro: KATHERIN ELIZABETH KING Passaporte: 467481514, Processo: 46094014051201189 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ HILGERS Passaporte: 509056551 Estrangeiro: GERHARD ARTUR KRENZ Passaporte: 521930682 Estrangeiro: INGO OLAF LUTZ STOLLEY Passaporte: 529746573 Estrangeiro: PETER JOHANNES WAGNER Passaporte: 564090871 Estrangeiro: VICTOR DMITRIEVIC SMOLSKI Passaporte: C7J4C4CFF, Processo: 46094014007201179 Empresa: MC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA-ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMANTHA RACHEL OBERNIK Passaporte: 099165474, Processo: 46094014008201113 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ORTEGA BUENO Passaporte: XD176315, Processo: 46094014009201168 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E

EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW FLEMING Passaporte: 099179436, Processo: 46094014010201192 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE SQUILLACE Passaporte: AA2349629, Processo: 46094013964201188 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jiri Malat Passaporte: 34657355.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094007591201114 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ALEXANDER MOISEEV Passaporte: 704992114 Estrangeiro: SRDAN ALTARAC Passaporte: 087214031, Processo: 46094008949201118 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: SIMON GARETH JONES Passaporte: 402906681, Processo: 46094009235201127 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN ANDERSON Passaporte: 761316413 Estrangeiro: SERGEY BORISOV Passaporte: P3663289, Processo: 46094010430201108 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: JAMES HUNTER WALKER Passaporte: 652735398 Estrangeiro: JOHN REILLY Passaporte: 080106235 Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER MURRAY Passaporte: 801036569, Processo: 46094012251201105 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DAVID MONROE Passaporte: 462573347, Processo: 46094012252201141 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN RIKER FOSTER Passaporte: 477078693, Processo: 46094012253201196 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER CHARLES COLLINS Passaporte: 472508785, Processo: 46094012255201185 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK TAYLOR Passaporte: 104144923, Processo: 46094011219201102 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLDAN BALDEMOR GALOSO Passaporte: XX4678446, Processo: 46094012021201138 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: ZUZAR GANDHI Passaporte: H4018951, Processo: 46094011629201145 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KELLY COHN Passaporte: 406870866, Processo: 46094011090201124 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: VINCENT CLAUDE GIANNINI Passaporte: 07CL54830, Processo: 46094011471201111 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVI DENI JOHNSON Passaporte: 135362697 Estrangeiro: DAVID P LIM Passaporte: 135365508 Estrangeiro: EDDIE LEE VICTORIAN Passaporte: 473463784 Estrangeiro: FRANK STUART WYLLINS JR Passaporte: 216905624 Estrangeiro: GARY LEWIS TENNEY Passaporte: 434289753 Estrangeiro: JACOB MICHAEL ADAMS Passaporte: 400581517 Estrangeiro: JASON MICHAEL KNIESCHE Passaporte: 452639211 Estrangeiro: JEAN LAURENT MARAVAL Passaporte: 425959819 Estrangeiro: JEREMIAH HARRIS Passaporte: 476053089 Estrangeiro: JOHNNIE ALEXANDER LUPER Passaporte: 096061731 Estrangeiro: KENNETH LEE MAXWELL Passaporte: 209279502 Estrangeiro: MALCOM SINGH Passaporte: 448212214 Estrangeiro: PAUL MATTHEW GRINDLE Passaporte: 469328809 Estrangeiro: ROBERT CHARLES NOLAND JR Passaporte: 046921874, Processo: 46094011469201134 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON JONATHAN KAMINSKI Passaporte: 421914232 Estrangeiro: ADAM LANE RUSSELL Passaporte: 471914990 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES DAVIS Passaporte: 017137636 Estrangeiro: CREY GARRETT HAMMONS Passaporte: 420630795 Estrangeiro: DIDIER ADRIEN MARCEL SAUTERON Passaporte: 10A157790 Estrangeiro: GEORGE DALE STROUD Passaporte: 205654327 Estrangeiro: JASON SHANE HENDRY Passaporte: 402825627 Estrangeiro: JOSEPH CHARLES HOOKS JR Passaporte: 135389358 Estrangeiro: JOSEPH LEON HANKINS Passaporte: 420274344 Estrangeiro: JOSHUA PAUL LOVELESS Passaporte: 464315013 Estrangeiro: KEARNEY SHANE HANKS Passaporte: 402624161 Estrangeiro: KEITH SINGER WALTON Passaporte: 429720292 Estrangeiro: LADARRIUS TERRELL WHITE Passaporte: 473461948 Estrangeiro: LESTER JOHN MARTIN JR Passaporte: 219207986, Processo: 46094012796201111 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: MAYUKH PROSAD BANERJEE Passaporte: G 5680451, Processo: 46094011612201198 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FREDERICK WEST Passaporte: 761238860, Processo: 46094012017201170 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY DEAN HAYES Passaporte: 204173356, Processo: 46094012472201175 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK FRANCIS EMILE VAESKEN Passaporte: 07CC34794, Processo: 46094012014201136 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARC VAN HOOFF Passaporte: 473911087 Estrangeiro: LUIGI BAGALA Passaporte: 421340251, Processo: 46094012011201101 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLEMMING SCHJØDT Passaporte: 202773213 Estrangeiro: HENNING CHRISTIAN LEI RASMUSSEN Passaporte: 202690913 Estrangeiro: LEIF FLERON BECH Passaporte: 102471757, Processo: 46094012489201122 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: ALFONSO RACOMA AGABIN Passaporte: 218427672, Processo: 46094012010201158 Empresa: PROSAFE SERVICOS MA-

RITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM LEJCHTER Passaporte: AU3088414 Estrangeiro: ANDRZEJ STANISLAW STANISLAWSKI Passaporte: AU4898597 Estrangeiro: JAROSLAW ANDRZEJ ZAKOWIECKI Passaporte: AK9820788 Estrangeiro: KRZYSZTOF EDWARD ZIEZIULA Passaporte: EA1346938, Processo: 46094012477201106 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY EDWARD BRYANT Passaporte: 476614695, Processo: 46094012482201119 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: DENNIS PAUL HENDERSON Passaporte: 440830051, Processo: 46094012016201125 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN FELDSTEIN FRYDENBORG Passaporte: 200838156, Processo: 46094011273201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THAKORBHAI FAKIRBHAI TANDEL Passaporte: J5097964, Processo: 46094011291201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: ERLING JOENSEN Passaporte: 203172830, Processo: 46094012015201181 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO VARGAS SOLIS Passaporte: 05030038087, Processo: 46094011281201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lasse Guldmann Passaporte: 204393750 Estrangeiro: Sime Santric Passaporte: 003452323, Processo: 46094011278201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: RAJESH ARVIND SAGARE Passaporte: H1625775, Processo: 46094011277201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ROMAN LOCH Passaporte: 51N°3542577, Processo: 46094012018201114 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ ZDZISLAW KACZMAREK Passaporte: AT 6590753, Processo: 46094011271201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: VALERY MUKHA Passaporte: MP2429893, Processo: 46094012012201147 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS MCLAUGHLIN Passaporte: 080106976 Estrangeiro: MARK JOHN ARLOW Passaporte: 099008694 Estrangeiro: MICHAEL FARRER Passaporte: 801255255, Processo: 46094011270201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ANATOLY KAZAK Passaporte: 63N°9917356, Processo: 46094011279201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JENS MAGNAR TVEIT Passaporte: 27112947 Estrangeiro: OTTO KOCH Passaporte: 25123261, Processo: 46094012019201169 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES WILLIAM SMITH Passaporte: 093222275, Processo: 46094011283201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO PAMATIAN DE ANDRES Passaporte: XX1981789, Processo: 46094011284201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: IVAR BONGCALES PAGENTE Passaporte: UU0266933, Processo: 46094012227201168 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN MACTAGART ROSS Passaporte: 099253154, Processo: 46094011290201187 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES LOUIS GRAPPE JR Passaporte: 424158246 Estrangeiro: DIMITRI VANDER VEER Passaporte: NT1RP2FP5 Estrangeiro: JAKUB WITOLD URBANIAK Passaporte: EA 0678883 Estrangeiro: JASEN WADE MC NEESE Passaporte: 219838095 Estrangeiro: PAUL N FUL-LINGTON Passaporte: 136072913, Processo: 46094012488201188 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: MIKEL J MC PARLAND Passaporte: 461774646, Processo: 46094011915201119 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN OLA STRAABY Passaporte: 81094569, Processo: 46094012022201182 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS SCRIVEN Passaporte: A01108328, Processo: 46094012790201136 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARLO AYUSON ELEUTERIO Passaporte: UU0014126 Estrangeiro: LEE BENG HONG Passaporte: A21397138, Processo: 46094012550201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JASPER JAKE ONASA JALANDRA Passaporte: XX2735995 Estrangeiro: JEPPEY PENERO RAVANILLA Passaporte: UU0887284 Estrangeiro: REYNALDO TULIAO RAMIREZ Passaporte: XX1484080, Processo: 46094011985201169 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE JOSEPH KAISER Passaporte: 473691598, Processo: 46094011986201111 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN B TOURANGEAU Passaporte: 220950138, Processo: 46094012161201114 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL MARIE NOVICK Passaporte: 451519221, Processo: 46094011979201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: ZAID MOHAMMAD FAROOQ KAPDI Passaporte: G8284016, Processo: 46094011980201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINUS PRATHAP FRANCIS Passaporte: E3439615, Processo: 46094011822201186 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: ANDRE ENGELBRECHT Passaporte: M00033970 Estrangeiro: EDUARD HANNINK Passaporte: NRH73HJK7 Estrangeiro: IMAN JAN ZORGE Passaporte: NTF4R5696 Estrangeiro: JACOB WILLEM JURIAAN GOUDSBLOEM Passaporte: NV9607LC5 Estrangeiro: JOHANNES CORNELIS KARDIENAAAL Passaporte:



BWR6JPBR2 Estrangeiro: JURJEN HARM BOS Passaporte: NY2B2R636, Processo: 46094011977201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: NOLI ARMIZA PASTRANA Passaporte: EB0201028 Estrangeiro: RYAN EDWARD DERLA PANUELOS Passaporte: EB0508752, Processo: 46094011613201132 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Manuel Antonio Luemba Passaporte: N0659179 Estrangeiro: João Manuel Lopes Neves Passaporte: J4804888, Processo: 46094011490201130 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: ZAMORA CRISPIN ANDAYA Passaporte: E1355668E, Processo: 46094011821201131 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: AINAR AASRAND Passaporte: KB0097657 Estrangeiro: JAANUS SOON Passaporte: KB0191193 Estrangeiro: KAIDO KALAMAE Passaporte: K2040998 Estrangeiro: RENE TALI Passaporte: K3303628 Estrangeiro: TONIS TUUNA Passaporte: KB0249506, Processo: 46094011978201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: BRYAN YGOT MONTEROYO Passaporte: WW0184675 Estrangeiro: MARCELO ONATO VALENCIANA Passaporte: XX3637312, Processo: 46094011642201102 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: AART MATHUIS VAN HELJST Passaporte: NW29P3HK9, Processo: 46094011820201197 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: EERIK HEINPALU Passaporte: KB0261668 Estrangeiro: JAANUS LEMBINEN Passaporte: K3382798 Estrangeiro: MATIS PAAT Passaporte: KB0173610 Estrangeiro: RENE KASESTE Passaporte: KB0258010 Estrangeiro: TAUNO ROHUMETS Passaporte: KB0254436, Processo: 46094012089201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE JR. MARASIGAN DELAS ALAS Passaporte: EB1799994, Processo: 46094011819201162 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: JORMA VARIK Passaporte: K3385015 Estrangeiro: RISTO KRUUSMA Passaporte: KB0233878 Estrangeiro: STEVEN VAARMANN Passaporte: KB0255796 Estrangeiro: TOOMAS OTTENDER Passaporte: KA0025250, Processo: 46094012160201161 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: BARI DAVID IRELAND HALLIDAY Passaporte: 403227388, Processo: 46094011818201118 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: JURIS PUSKINS Passaporte: LV3168120 Estrangeiro: ULDIS BIBERS Passaporte: LV3642213 Estrangeiro: ULVAR ORGUS Passaporte: KB0194493 Estrangeiro: VIKTORS TROSINS Passaporte: LV3154452, Processo: 46094011817201173 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: ANDREJS FJODOROV Passaporte: LK0669935 Estrangeiro: IMRE UMEROV Passaporte: K3121147 Estrangeiro: MEELIS KERGE Passaporte: K4131378 Estrangeiro: RAUL KIKKAS Passaporte: K3211984, Processo: 46094011816201129 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: VADIMS MEVSA Passaporte: LV3350176 Estrangeiro: VALDO KIIK Passaporte: K4105913 Estrangeiro: VIKTOR LIISKMAA Passaporte: K3192779, Processo: 46094011619201118 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES RAY BARZAR JR Passaporte: 135317658 Estrangeiro: CLAYTON ROY TURNER Passaporte: 402713837 Estrangeiro: EVAN CADE MYERS Passaporte: 408071277 Estrangeiro: JEFFREY JAMES DAIGNEAULT Passaporte: 424696917 Estrangeiro: JOHNNY RAY CAMP Passaporte: 475187762 Estrangeiro: JOSEPH CONRAD CHAUFFE Passaporte: 420637187 Estrangeiro: JOSHUA GLEN VANDERSLICE Passaporte: 473790014 Estrangeiro: KEVIN FREDERICK ANDREWS Passaporte: 473794607 Estrangeiro: LEGBAA BAKPO GBARA Passaporte: 466011501 Estrangeiro: PERRY EUGENE WHITAKER JR. Passaporte: 301095150 Estrangeiro: TIMOTHY JOSHUA ENFINGER Passaporte: 407602155 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL SHOEMAKER Passaporte: 424410707, Processo: 46094012480201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM JAMES ZACHARY Passaporte: 209216714, Processo: 46094011574201173 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR NOEL VALVERDE Passaporte: 469416691 Estrangeiro: CHARLES CEBRON CREEL Passaporte: 400436197 Estrangeiro: CLYDE LESTER SLADE Passaporte: 408080203 Estrangeiro: COLTON BLAKE MC ILWAIN Passaporte: 471197298 Estrangeiro: DETRICK MARSHALL Passaporte: 469404053 Estrangeiro: JAMEWENDELL VASTBINDERS Passaporte: 460131930 Estrangeiro: JEFFREY CUYLER TRUITT Passaporte: 402804450 Estrangeiro: JONATHON BROCK SOLEY Passaporte: 423927058 Estrangeiro: JOSE ANTONIO LOPEZ Passaporte: 450489815 Estrangeiro: KEITH JOHNATHAN MC GREW Passaporte: 465570648 Estrangeiro: LESLIE LAMAR FOOTE III Passaporte: 402001603 Estrangeiro: MATTHEW COREY DUMAS Passaporte: 476062919 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH FUNSTON Passaporte: 476054459 Estrangeiro: NEAL AUSTIN KILGORE Passaporte: 470608028, Processo: 46094012159201137 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG LOUIS DE WET Passaporte: 481438406, Processo: 46094011576201162 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE PINTO Passaporte: 461558044 Estrangeiro: BENJAMIN JOSEPH ARNDT Passaporte: 476053769 Estrangeiro: CHARLES DUANE THARP Passaporte: 431739567 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH SMITH Passaporte: 432076664 Estrangeiro: CLAYTON LLOYD TOLMAN Passaporte: 306334046 Estrangeiro: DESMOND LOUIAL HALL Passaporte: 472145096 Estrangeiro: DOU-

GLAS EARL ROGERS Passaporte: 471197987 Estrangeiro: ERIC ALAN RAMIREZ Passaporte: 469331063 Estrangeiro: JAMES RICHARD SULLIVAN Passaporte: 404945598 Estrangeiro: JEFFERY LANCE NETHERLAND Passaporte: 220402593 Estrangeiro: JESSICA NICOLE FROST Passaporte: 028827339 Estrangeiro: MICHAEL JOE SAPP Passaporte: 310567318 Estrangeiro: MICHAEL PIERRE BIENCOURT Passaporte: 469969785 Estrangeiro: SHELLEN R DURFEE Passaporte: 442909720 Estrangeiro: THOMAS JERRY COOPER Passaporte: 423037301, Processo: 46094011621201189 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN JENNINGS Passaporte: 220220729 Estrangeiro: DAN AUSTIN THOMAS Passaporte: 407713067 Estrangeiro: DONALD SCOTT SMITH Passaporte: 473465571 Estrangeiro: DUSTIN MICHAEL HUSSER Passaporte: 450468856 Estrangeiro: FRANCIS EDWARD BUCK III Passaporte: 136214272 Estrangeiro: GOKULA KRISHNA PARANDHAMAIA Passaporte: 017423791 Estrangeiro: JOHN JOSEPH LATHAM Passaporte: 473797615 Estrangeiro: ROBERT CRAIG JOHNSON Passaporte: 134179891 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH STEVENS JR Passaporte: 135878145 Estrangeiro: SETH GUYTON LEIDINGER Passaporte: 452362116 Estrangeiro: SHAUN EUGENE CAMERON Passaporte: 407331871 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL HARTZOG Passaporte: 473797620 Estrangeiro: WILLIAM CLAUDE JONES II Passaporte: 405711295 Estrangeiro: WILLIAM PAUL POLAND Passaporte: 460523661, Processo: 46094011617201111 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD DAVID BOURGEOIS Passaporte: 461871714 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN SADLER Passaporte: 103945260 Estrangeiro: DANA ROSS GATEWOOD Passaporte: 135788724 Estrangeiro: DAVID PAUL PLAZESKI Passaporte: 222274243 Estrangeiro: EVAN ALEXANDER ZINN Passaporte: 404144243 Estrangeiro: JAMES ANTHONY MC NELIS III Passaporte: 453747211 Estrangeiro: JERRY WADE FORBES Passaporte: 449889607 Estrangeiro: KENNETH BRUCE EDWARDS JR Passaporte: 402045202 Estrangeiro: LUKE CHAMBERLAIN DAMON Passaporte: 303462742 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN STEWART Passaporte: 104609128 Estrangeiro: RICHARD LEWIS SAVAGE Passaporte: 473461952 Estrangeiro: ROBERT PAUL SCHULTZ Passaporte: 438567656 Estrangeiro: ROGER COBB SADLER Passaporte: 160417907 Estrangeiro: SCOTT CHRISTOPHER HUGHES Passaporte: 134951109 Estrangeiro: TREVOR GRAHAM BRUMAGE Passaporte: 467843185, Processo: 46094012117201104 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAKIM FRANTZEN KLEPPE Passaporte: 25587789, Processo: 46094011766201180 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR WALUS Passaporte: AT7203357, Processo: 46094011575201118 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL ATKINS Passaporte: 420984569 Estrangeiro: DAVID COLEMAN ELLERD III Passaporte: 134346774 Estrangeiro: DENNIS RAYMOND KWAPIS II Passaporte: 452040506 Estrangeiro: DEVAN HUGH BUSH Passaporte: 456100041 Estrangeiro: JESSIE ELSTON THARPE JR Passaporte: 439439618 Estrangeiro: JOHN DAVIS HARRISON Passaporte: 135824748 Estrangeiro: JOSHUA RYAN DOWNHOUR Passaporte: 404385771 Estrangeiro: JOSHUA SCOTT RISKUS Passaporte: 476057611 Estrangeiro: KENNETH DOYLE VOLUNTINE JR Passaporte: 402245379 Estrangeiro: KENNETH SALONE EARLY Passaporte: 135303252 Estrangeiro: MEAD DONAVAN DISOTELL Passaporte: 401337687 Estrangeiro: PHILIP DOUGLAS HOLLOWAY Passaporte: 404100678 Estrangeiro: TIMOTHY CHRISTIAN SAVAGE Passaporte: 407341482 Estrangeiro: TIMOTHY LEE RACKLEY Passaporte: 047480646, Processo: 46094011764201191 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGI I GIL Passaporte: 101792110, Processo: 46094011620201134 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL EARL REED Passaporte: 208036692 Estrangeiro: FRANÇOIS - MARIE GOGÉ Passaporte: 07CT27730 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER VAUGHAN Passaporte: 476055253, Processo: 46094011618201165 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE OWENS Passaporte: 443930343 Estrangeiro: ANTOINE WHITE III Passaporte: 466945551 Estrangeiro: BRANDON RAY BARBER Passaporte: 448768041 Estrangeiro: BRENT JOHN JAGNEAUX Passaporte: 219207151 Estrangeiro: CLAUDE EDWARD FARRIOR II Passaporte: 453698871 Estrangeiro: DOUGLAS LEE HOLFIELD Passaporte: 401915819 Estrangeiro: GEORGE DAVID WALTON Passaporte: 403944693 Estrangeiro: HERBERT MORGAN STANFORD III Passaporte: 216492371 Estrangeiro: JAMES DANIEL GUY Passaporte: 438724882 Estrangeiro: JOHN PATRICK FRANCIS Passaporte: 431851882 Estrangeiro: KIRK JAMES LE JEUNE Passaporte: 400618858 Estrangeiro: MARCUS MCDALE MILLER Passaporte: 463043634 Estrangeiro: SCOTT LANE SHOEMAKER Passaporte: 439129952 Estrangeiro: WILLIAM JOEL STRANGE Passaporte: 460922291, Processo: 46094011793201152 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: OLE KRISTIAN GREGERSEN Passaporte: 27736570 Estrangeiro: PEDER VINHARDT SCHROEDER Passaporte: 203768681, Processo: 46094011975201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALY KURBET Passaporte: 63N°1527346, Processo: 46094012099201152 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE KRISTIAN RYENG MATHISEN Passaporte: 26297051, Processo: 46094012481201166 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL TIMOTHY ALSUP Passaporte: 468287350, Processo: 46094012177201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: VERNIEROSS REYES LAZO Passaporte: XX2925336, Processo:

46094012485201144 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM STAFFEL Passaporte: 479411788, Processo: 46094011848201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT CHAURASIA Passaporte: F4445572 Estrangeiro: FEDRICK JAMES SALIS Passaporte: Z2188138 Estrangeiro: HARI PRASAD SHARMA Passaporte: H3704745 Estrangeiro: JEKIKUMAR BHARATBHAI TANDEL Passaporte: J2866432 Estrangeiro: JITENDER SHARMA Passaporte: F4029089 Estrangeiro: KUNAL KANTI JHA Passaporte: E0872677 Estrangeiro: PARAG NARANBHAI JETHWA Passaporte: F8742873 Estrangeiro: PAWAN KUMAR BANA Passaporte: H5071657 Estrangeiro: RAJEEV AMARCHAND SAINI Passaporte: 467573513 Estrangeiro: RAJESH NAIR EDAYILYAM Passaporte: G1329500 Estrangeiro: RAMESH CHELLATHURAI Passaporte: F3316382 Estrangeiro: RISHIB DEV SATIJA Passaporte: E4166847 Estrangeiro: SALAITHAVAMANI MASILAMANI Passaporte: F4414508 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR MISHRA Passaporte: E9368060 Estrangeiro: SATISHKUMAR UDAYSAROJ SINGH Passaporte: G3884979 Estrangeiro: SHAMSHER SINGH Passaporte: H0102347 Estrangeiro: SRINIVASA RAO KAMMULA Passaporte: G3245383 Estrangeiro: SRINIVASA RAO VANAMALI Passaporte: F4547586 Estrangeiro: VIJAY KUMAR SHARMA Passaporte: E1289582, Processo: 46094012020201193 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD ZIN BIN AWANG Passaporte: A20058226 Estrangeiro: PETER ANAK NANCY Passaporte: K24193617, Processo: 46094012484201108 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: KATELYN ELLEN ANTHONY Passaporte: 302290151, Processo: 46094011789201194 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LISLE MORRIS Passaporte: 099151294, Processo: 46094011846201135 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMON GLENN HENDRIX Passaporte: 401637126, Processo: 46094012478201142 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NOLAN HUSSER Passaporte: 403554991, Processo: 46094012178201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKAS KOTIAN Passaporte: G9694438, Processo: 46094011988201101 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 16/08/2011 Estrangeiro: VOLODYMIR DEMCHUK Passaporte: EH092865, Processo: 46094011987201158 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MICHELE DAWN OXBORROW Passaporte: 400591144, Processo: 46094011845201191 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ABDULLA ALI Passaporte: A294122 Estrangeiro: ANDREO JIMENA HUELAR Passaporte: XX3092500 Estrangeiro: BENGIE BERNARDINO AGMATA Passaporte: XX4146904 Estrangeiro: BONIFACIO JR LOZARITA BELMIS Passaporte: VV0041742 Estrangeiro: CESAR REGALADO VISMONTTE Passaporte: XX1848649 Estrangeiro: CRISTITO LASTIMOSO LIMPIADO Passaporte: EB1855395 Estrangeiro: DANTE ABASTILLAS GIMENEZ Passaporte: TT0765464 Estrangeiro: DMITRII SHEVCHENKO Passaporte: 64N°3970405 Estrangeiro: DONY JUN SILVERO ISRAEL Passaporte: EB0210323 Estrangeiro: FAUSTO EDUARDO GARCIA TUAZON Passaporte: XX4341791 Estrangeiro: FLORANTE DEL PUERTO CABIGQUEZ Passaporte: XX1568207 Estrangeiro: FRANKLIN VILLARBA LENARES Passaporte: XX1158978 Estrangeiro: FREDDIE PASTIDIO ESCOBANEZ Passaporte: EB1115368 Estrangeiro: JACIEL PEREA MANILA Passaporte: EB1008958 Estrangeiro: JESUS VICENTE PORRAS Passaporte: XX5301585 Estrangeiro: JOEL HERNANDEZ PESCASIO Passaporte: EA0001614 Estrangeiro: JONATHAN ALMIDILLA FLOR Passaporte: XX2427998 Estrangeiro: JOVEL FRANCISCO NOLLA Passaporte: EB0235121 Estrangeiro: MICHAEL HANOPOL TONOLETE Passaporte: EB0143613 Estrangeiro: MUCHTAR LAKANPISI Passaporte: T41694 Estrangeiro: NELLO PARRILLA MORENO Passaporte: EB1672893 Estrangeiro: PETRE SANDU Passaporte: 050269468 Estrangeiro: PHILAMER BERMUDEZ TANGENTE Passaporte: XX3371613 Estrangeiro: PRISCO VALDEZ DALANGIN Passaporte: VV0647120 Estrangeiro: RAVIL AKSYANOV Passaporte: 63N°7224736 Estrangeiro: RICKY ARROYO PALENCIA Passaporte: EB1127458 Estrangeiro: ROBERTO MAREGA Passaporte: 003064302 Estrangeiro: RONALD ISIP PANGILINAN Passaporte: VV0254962 Estrangeiro: RONNIE GALOSO ESPIRITU Passaporte: UU0192520 Estrangeiro: SEVERINO MUNSAYAC LOPEZ Passaporte: XX3236189 Estrangeiro: VEINCE PONTOH Passaporte: R596878 Estrangeiro: VICTORINO FIGUEROA ILISAN Passaporte: EB1597080 Estrangeiro: WADUGE NALAKA DHARMASIRI FERNANDO Passaporte: M2258147 Estrangeiro: WITOLD MAZUREK Passaporte: EB1518020, Processo: 46094012091201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKOLAJ BOLESZAW KOSIOREK Passaporte: AJ5140508, Processo: 46094011982201125 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL OSKAR WAHL Passaporte: 45055310, Processo: 46094012093201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAW KOSTEPSKI Passaporte: EB4233421, Processo: 46094012100201149 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIJA TOMIC Passaporte: 052761955, Processo: 46094012102201138 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDER GRANT Passaporte: 080109066 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER SIMMERS Passaporte: 500992574, Processo: 46094011990201171 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/04/2013 Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF STOGOWSKI Passaporte: AJ7682543, Processo: 46094012115201115 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: ZDRAVKO VASILEV GOSPODINOV Passaporte: 359495257, Processo: 46094012101201193 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN JOE MARZO SARABIA Passaporte: UU0767585 Estrangeiro: GENE JOSUE ENOPIA ELECTONA Passaporte: XX0306700 Estrangeiro: GILBERT DONASCO SUMUGAT Passaporte: EB0465172 Estrangeiro: GIOVANNI DARANG BAYUCA Passaporte: EB0369104 Estrangeiro: JEROME TACULA PARAS Passaporte: VV0883314 Estrangeiro: JOEL PASQUIL CADUNGOG Passaporte: ZZ187410, Processo: 46094012118201141 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE MARTIN LEKNES Passaporte: 25233676, Processo: 46094012179201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: PHILIP DAVID BECH Passaporte: 101864286, Processo: 46094011984201114 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALAN THIBODEAUX Passaporte: 402544398, Processo: 46094012092201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: OLLI TAPIO JUNTILA Passaporte: PG0785661, Processo: 46094011983201170 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDWIN WILSON IV Passaporte: 452023477 Estrangeiro: JESSIE CON LEWING Passaporte: 404552286 Estrangeiro: WALTER ANDRE HUELLIC Passaporte: 10CT57514, Processo: 46094012090201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANECITO ESTANO BAQUIAL Passaporte: XX1712191 Estrangeiro: MAREK SEBASTIAN KLESZCZ Passaporte: AK5562576 Estrangeiro: RAFAL SEBASTIAN ZELAZNY Passaporte: AJ2379161 Estrangeiro: THOMAS ALBERT WARREN Passaporte: 801462813, Processo: 46094012113201118 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: LLEWELYN JUSTIN VAN NIEKERK Passaporte: 464270694, Processo: 46094012116201151 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: KABELO BOITSE Passaporte: 483564400, Processo: 46094012094201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS NIKOU Passaporte: AH1314825 Estrangeiro: GEORGIOS REKLOS Passaporte: AH0714639 Estrangeiro: PANAGIOTIS PANAGIOTOPOULOS Passaporte: AH1071849, Processo: 46094012114201162 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: JASON RON SCHEEPERS Passaporte: 468455044, Processo: 46094012188201107 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANKO LALIC Passaporte: 002732965 Estrangeiro: TJERED VERWEY Passaporte: BA492693, Processo: 46094012189201143 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL SHUMATE Passaporte: 481570707, Processo: 46094012095201174 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE MCHATTIE Passaporte: 402624713, Processo: 46094012124201106 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ANTONIO GOMEZ CARABALLO Passaporte: 3116198, Processo: 46094012125201142 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMMY ISAAC MENCINAS AMAYA Passaporte: D0462390, Processo: 46094012180201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: RAMESH KINGSON JOSEPH GOMEZ Passaporte: F3064401, Processo: 46094012450201113 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER HAKON ANTONSEN Passaporte: 28065853 Estrangeiro: REYNALDO CATILITL SEIDEL Passaporte: XX3989179, Processo: 46094012162201151 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NANANG SUDARMANTO Passaporte: P518667, Processo: 46094012129201121 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: ANDREW JAMES MAIR Passaporte: 403314004, Processo: 46094012410201163 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOURISHANKAR CHANDRASHEKHAR HIREMATH Passaporte: G8319308 Estrangeiro: HEMANT KUMAR UNHELKAR Passaporte: Z2085265 Estrangeiro: MAHESH MANOHAR ACHARYA Passaporte: Z2075539, Processo: 46094012791201181 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAYAKUMAR SUBBARAYAN Passaporte: Z1762286, Processo: 46094012228201111 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHAVAL RAVINDRA DAVE Passaporte: G1260653 Estrangeiro: RAJENDRA KUMAR RAUT Passaporte: H9311443 Estrangeiro: RUMI JAMSHED WADIA Passaporte: F8658366, Processo: 46094012216201188 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE SANCHEZ BENAVIDES Passaporte: 309200932, Processo: 46094012553201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: AMBROCIO CATANDIJAN POYOS Passaporte: XX0575499, Processo: 46094012214201199 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM INGRAM Passaporte: 444748150, Processo: 46094012552201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: RICHARD MARTIN NEILL Passaporte: 650664706, Processo: 46094012443201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: OLEKSANDR IEGANOV Passaporte: EK064907, Processo: 46094012451201150 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: SERGIO TOMASINO Passaporte: F806854, Processo: 46094012545201129 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO LAPUEBLA LEAL Passaporte: XX2029902, Processo: 46094012375201182 Empresa:

PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/04/2013 Estrangeiro: BANKOLE EMMANUEL OKETOLA Passaporte: A00863054, Processo: 46094012386201162 Empresa: WES-TERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: ROGER OTTO ANDERSEN Passaporte: 26607822, Processo: 46094012378201116 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LELAND ERICKSON Passaporte: 464996282, Processo: 46094012549201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY KORENNOV Passaporte: 713718535, Processo: 46094012446201147 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: VLADIMIR DANILISIN Passaporte: 21003192, Processo: 46094012551201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNALDO GATDULA ISAIAS Passaporte: XX1397497, Processo: 46094012544201184 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR ALBERT LAGASSE Passaporte: 104932667 Estrangeiro: BENJAMIN EDWARD ADAMS Passaporte: 444738516 Estrangeiro: RALPH MICHAEL BOHM Passaporte: 475626709, Processo: 46094012387201115 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARTIN BRUCE WATT Passaporte: 099179328, Processo: 46094012543201130 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LANE ALAN SIMPSON Passaporte: WR966436, Processo: 46094012389201104 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JASON WILLIAM BROWN Passaporte: 801500177, Processo: 46094012547201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: PERIKLIS KAMINIOTIS Passaporte: AH3305622, Processo: 46094012377201171 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON FERNANDEZ SANTA COLOMA Passaporte: AAA757218, Processo: 46094012390201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: STUART CHARLES FYFE Passaporte: 099054813, Processo: 46094012391201175 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ANDRIY OSTAPENKO Passaporte: AK708768, Processo: 46094012542201195 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ROBERT KELLY Passaporte: WS395923, Processo: 46094012376201127 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMEGIO JR. DELA PEÑA SANEL Passaporte: WW0334426, Processo: 46094012548201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: NIKOLAOS SARANTOPOULOS Passaporte: AB2555322, Processo: 46094012539201171 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: JERZY STANISLAW SANDER Passaporte: AS6505451, Processo: 46094012546201173 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 19/05/2012 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY DAVIES Passaporte: 452129125, Processo: 46094012399201131 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLING THOMAS DYRNES Passaporte: 28349376, Processo: 46094012398201197 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: BRIAN FRANCIS DAVIDSON Passaporte: 099059251, Processo: 46094012396201106 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASAD VIRUNNUKANDY Passaporte: E6113192, Processo: 46094012444201158 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: WALDEMAR SZYMANSKI Passaporte: AU0213495, Processo: 46094012540201104 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: ADENAVER FRANCIS ELEUTERIO VINCENT RODRIGUES Passaporte: G5252077 Estrangeiro: SUNDER SINGH CHOWDHRY Passaporte: F1295779, Processo: 46094012554201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS ZANNES Passaporte: AH3542223, Processo: 46094012753201128 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN ANTHONY HOLT Passaporte: 085091701 Estrangeiro: EUGENE WARREN HOPE Passaporte: N2529189 Estrangeiro: SETH ADAM BROWER Passaporte: 480223208 Estrangeiro: THOMAS LEWIS SHAWYER Passaporte: 104680308, Processo: 46094012763201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIN-KY TAGAS AHAT Passaporte: UU0593169.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094012486201199 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RON ANTHONY LAUREL Passaporte: 477456188, Processo: 46094012286201136 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND WIK Passaporte: 25063171.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094010665201191 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NASTASSIA KUAN KHEE LAW Passaporte: N1705422, Processo: 46094010664201147 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARLA LINDEN BOS Passaporte: N4997360, Processo: 46094011474201147 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NASSER SULAIMAN NASSER AL AZRI Passaporte: 02934421, Processo: 46094011497201151 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUMA RASHID SALIM AL SADI Passaporte: 02763732, Processo: 46094011152201106 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: GIDIÃO DANIEL SAUL MBANZE Passaporte: 10AA34471, Processo: 46094011148201130 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: SIMÃO PEDRO DI PAULA MUHORRO Passaporte: 10AA33730, Processo: 46094011149201184 Empresa: VALE S.A.

Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: NILZA JUDITE ADELINO ESTEVÃO Passaporte: 10AA31930.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003749201179 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kerstin Erika Schmidt Passaporte: 401411054, Processo: 46094004589201185 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL CLARK OREY Passaporte: 057471725.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46880000040201155 Empresa: AEL SISTEMAS S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ILAN MARSELO SCHWARTZMAN Passaporte: 14241506.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46213001137201148 Empresa: ESBRAIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO BALLESTERO RAMIREZ Passaporte: AB766710, Processo: 46094005895201139 Empresa: REPRESENTACOES DB DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YORAM ZEEV GRAFF Passaporte: 12997962, Processo: 46094006659201130 Empresa: ALIMAK HEK DO BRASIL ELEVAADORES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jose Adolfo Olguin Calderon Passaporte: 077337455, Processo: 46094007028201138 Empresa: FAMILY FROST DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WILHELM HEINRICH MICHAEL JENNISSEN Passaporte: C78JHR5ZT, Processo: 46094008613201155 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEUNG EUN LEE Passaporte: M18685808, Processo: 46094010197201155 Empresa: SUMITOMO METAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAYASU ABIKO Passaporte: MS1220387, Processo: 46094010196201119 Empresa: SUMITOMO METAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHITO ITO Passaporte: TH7769275, Processo: 46094010682201129 Empresa: ENGEBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JULIO HENRIQUES DAS NEVES Passaporte: L186636, Processo: 46094010149201167 Empresa: TORNOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS FERRAMENTA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER FREIRE FAZENDA Passaporte: L516606, Processo: 46094009016201148 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STELVIO CAVANNA Passaporte: AA0148527, Processo: 46880000039201121 Empresa: AEL SISTEMAS S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SAAR PAZ Passaporte: 14419502, Processo: 46094010737201109 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NOZOMU TSUJI Passaporte: TK4007327, Processo: 46094009510201111 Empresa: SAO PAULO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AUGUSTO VARELA NUÑEZ Passaporte: CC80424986, Processo: 46094010592201138 Empresa: INNOMAX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGHOON HWANG Passaporte: GK2180117, Processo: 46094010594201127 Empresa: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI ORIMOTO Passaporte: TK0034473, Processo: 46094010118201114 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUYA MIYATA Passaporte: TK3433480, Processo: 46094010492201110 Empresa: KTM DO BRASIL - COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HANNES DIRMAYER Passaporte: N1062975, Processo: 46094010558201163 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL FORTUNATO DE AGUIAR Passaporte: L371001, Processo: 46094010158201158 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BLAIR FRANCIS SNOWBALL Passaporte: E3000229, Processo: 46094010420201164 Empresa: HOYU DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOHIRO MORITA Passaporte: TK0628805, Processo: 46094010419201130 Empresa: HOYU DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUYA WATANABE Passaporte: TG6990565, Processo: 46094010401201138 Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PABLO GERMAN TOLEDO Passaporte: 444626627, Processo: 46094010491201167 Empresa: WHITFORD DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN MELVILLE Passaporte: 801016935, Processo: 46094010571201112 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Daikichiro Yano Passaporte: TH 4906819, Processo: 46094010595201171 Empresa: STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LU SHIRONG Passaporte: P01187594, Processo: 46094010719201119 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHUGO OKABAYASHI Passaporte: TK0063320, Processo: 46094010418201195 Empresa: ANEST IWATA DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUYA ISHIMURA Passaporte: TG1678601, Processo: 46094010740201114 Empresa: INTEGRAL PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DORA INES MUÑOZ ESPINOSA Passaporte: CC 52224398, Processo: 46094010720201143 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI HIROSE Passaporte: TH2068884, Processo: 46094010549201172 Empresa: BASCOL BRASIL - INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MARIA CARVALHO DE BRITO E FARO Passaporte: G805371, Processo: 46208002923201131 Empresa: USIPAR USINA SIDERUR-



GICA DO PARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREY BOG-DANOV Passaporte: 51N4895430.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094005320201116 Empresa: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDÚSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Juan Carlos Yañez Arenas Passaporte: CC13468672, Processo: 46094005323201150 Empresa: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jimenez Monroy Hollman Gregorio Passaporte: CC79444087, Processo: 46094010857201106 Empresa: GAMMA - SERVICOS DE IRRADIAÇÃO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RAINER TITCOMB Passaporte: 103909620.

Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005:

Processo: 46094012432201123 Empresa: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GUDRUN MONIKA BUSCH Passaporte: 522423949.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094002654201138 Empresa: YUSA SRL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HSIAO CHUAN JUDY HUNG Passaporte: BA670537, Processo: 46094001685201171 Empresa: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONI ANDINACH FERRER Passaporte: BB394669, Processo: 46094005381201183 Empresa: W.L.J. COMERCIO PARA ARTIGOS DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEIYING LIN Passaporte: G31832784, Processo: 46094005380201139 Empresa: W.L.J. COMERCIO PARA ARTIGOS DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN-DING WEI Passaporte: G39217903, Processo: 46094005379201112 Empresa: W.L.J. COMERCIO PARA ARTIGOS DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZUTAO HUANG Passaporte: G28770881, Processo: 46094006212201161 Empresa: BENTENG REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIUHONG CHEN Passaporte: G29384596, Processo: 46094004363201184 Empresa: GONOW DO BRASIL IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TONG WENBING Passaporte: G39883881, Processo: 46094004364201129 Empresa: GONOW DO BRASIL IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TONG WENXIANG Passaporte: G39883878, Processo: 46094008866201129 Empresa: MORAND PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pierre Michel René Morand Passaporte: 10AZ23069, Processo: 46094009317201171 Empresa: FLAMINGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER HIDALGO GARCIA Passaporte: BE068977, Processo: 46094009871201159 Empresa: VIINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR LINO RODRIGUES ALMEIRAO Passaporte: H067544, Processo: 46094007769201119 Empresa: DE DAMES COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETERNELLA LYDIA BLANCHE MARGARETHA VAN DER LINDEN E/VAN DINTER Passaporte: NBR860R19, Processo: 46094008865201184 Empresa: MAPE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAIN JACQUES GUY RENE MANIERE Passaporte: 02VD54280, Processo: 46094008919201110 Empresa: H. E. C. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZUYONG HE Passaporte: G24302096, Processo: 46094009927201175 Empresa: FEDBRAS COMERCIAL DE PRESENTES LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG CHEN Passaporte: G35622054, Processo: 46094008786201173 Empresa: CASA PRIMAVERA COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHEN LIFANG Passaporte: G23323430, Processo: 46205006333201116 Empresa: JANSEN E JANSEN - POUSADA E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNES CORNELIS JANSEN Passaporte: NXHB51KJ7.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RALPH CHRISTIAN JOHN WINKELMOLEN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CITADEL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.010134/2011-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011832/2010-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ABRATEY CONSTRUCAO LTDA.. Processo: 46094.004586/2011-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ABRATEY CONSTRUCAO LTDA.. Processo: 46094.004586/2011-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DONG GI RI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES BRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Processo: 46094.010635/2011-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003176/2010-02.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHIYUKI TAKEZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor yive-presidente na MITSUBA AUTOPARTS DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA. Processo: 46094.010119/2011-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016479/2010-87.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID LEE BRINKMAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor presidente na GMACI CORRETORA DE SEGUROS S/A. Processo: 46094.010612/2011-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008331/2010-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID LEE BRINKMAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor presidente na GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA. Processo: 46094.010613/2011-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008331/2010-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID LEE BRINKMAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor presidente na GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Processo: 46094.010611/2011-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008331/2010-77.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 212 de 05/11/2010, Seção 1, pág. 102, Processo: 46094.008731/2010-82, onde se lê: Prazo: 2 meses, Leia-se: Prazo: 2 anos.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE MAIO DE 2011

Considerando que documento em papel, por sua fragilidade, desgasta-se com o manuseio, pode ser alterado, extraviado ou destruído equivocadamente, e requer grande espaço físico para armazenamento.

Considerando que documento em papel requer o arquivamento em locais distintos, de acordo com o grau de confidencialidade, sendo que um documento digitalizado (imagem digital) permite a restrição a usuários selecionados ou limita suas formas de operação, através de códigos de acesso.

Considerando que documento em papel limita o acesso e manuseio a apenas um usuário por vez, sendo que um documento digitalizado (imagem digital) fica disponível, em ambientes de rede, simultaneamente a diferentes usuários.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de maio de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46206.008277/2010-55
Entidade	SINDJ-DF - Sindicato dos Dj's e Operadores de Cabine de Som do Distrito Federal e Entorno
CNPJ	12.140.842/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 418 /2011

Processo	46208.005518/2009-51
Entidade	SINRAD - Sindicato dos Tecnólogos e Técnicos em Radiologia no Município de Goiânia-Go
CNPJ	10.799.165/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 419 /2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.008522/2010-55
Entidade	SINDCAM NEVES - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Ribeirão das Neves
CNPJ	12.652.175/0001-62
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ribeirão das Neves- MG
categoria econômica	dos caminhoneiros autônomos de cargas

Processo	46000.010498/2005-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Verde - MS
CNPJ	07.178.316/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Verde de Mato Grosso- MS

Categoria Profissional- Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de econômica familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatário, comodatários e extrativistas.

Processo	46211.008448/2010-77
Entidade	SINDCAM NOVA LIMA - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Nova Lima-MG
CNPJ	12.616.381/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Lima-MG
categoria econômica	dos caminhoneiros autônomos de cargas

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2011**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 039/11, de 5 de maio de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.025755/2011-55, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis particulares adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas na planta e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no Município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 616+428m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Litoral Sul S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 041/11, de 9 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.001547/2011-21, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes deste processo, situado no Município de Embu, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de construção de um canal trapezoidal a céu aberto, para escoamento das águas pluviais, no km 284+200m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Régis Bittencourt S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de maio de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Tendências Consultoria Integrada Ltda., visando à prestação de consultoria econômica, mediante análises do comportamento de setores da economia brasileira e internacional, pelo período de 12 (doze meses), conforme proposta comercial constante às fls. 41/47. O valor global da despesa é de R\$ 22.651,92 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Processo nº 50500.009908/2011-87

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 56, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.012316/2011-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-290/RS, trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento com a BR-116/RS (Entrada para Guaíba) e respectivos acessos, explorada pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. - CONCEPA, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício anterior, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 015/2011/GEINV/SUINF, de 31/3/2011.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.056089/2010-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio das Rodovias BR-116/RS e BR-392/RS, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, em Rio Grande/RS e Pelotas/RS, de interesse da ECORODOVIAS Concessões Rodoviárias.

§ 1º Na Rodovia BR-116/RS, a rede de fibra óptica contará com:

- I. Ocupações longitudinais, nos seguintes subtrechos:
- a) Do km 510+080m ao km 510+750m, Sentido Pelotas - Jaguarão;
 - b) Do km 510+750m ao km 513+000m, Sentido Jaguarão - Pelotas;
 - c) Do km 513+000m ao km 517+000m, Sentido Pelotas - Jaguarão;
 - d) Do km 517+000m ao km 522+000m, Sentido Jaguarão - Pelotas;
 - e) Do km 522+000m ao km 524+000m, Sentido Pelotas - Jaguarão; e
 - f) Do km 524+000m ao km 526+200m, Sentido Jaguarão - Pelotas.

II. Travessias, nos seguintes locais:

- a) No km 510+750m;
- c) No km 513+000m;
- d) No km 517+000m;
- e) No km 522+000m; e
- f) No km 524+000m.

§ 2º Na Rodovia BR-392/RS, a rede de fibra óptica contará com:

- I. Ocupações longitudinais, nos seguintes subtrechos:
- a) Do km 000+000m ao km 002+700m, Sentido Pelotas - Rio Grande;
 - b) Do km 002+700m ao km 008+787m, Sentido Rio Grande - Pelotas;
 - c) Do km 008+787m ao km 015+500m, Sentido Pelotas - Rio Grande;
 - d) Do km 015+500m ao km 021+500m, Sentido Rio Grande - Pelotas;
 - e) Do km 021+500m ao km 035+500m, Sentido Pelotas - Rio Grande;
 - f) Do km 035+500m ao km 037+500m, Sentido Rio Grande - Pelotas;
 - g) Do km 037+500m ao km 061+000m, Sentido Pelotas - Rio Grande;
 - h) Do km 061+000m ao km 062+000m, Sentido Rio Grande - Pelotas; e
 - i) Do km 062+000m ao km 068+100m, Sentido Pelotas Rio Grande.

II. Travessias, nos seguintes locais:

- a) No km 002+700m;
- b) No km 008+787m;
- c) No km 015+500m;
- d) No km 021+500m;
- e) No km 035+500m;
- f) No km 037+500m;
- g) No km 061+000m; e
- h) No km 062+000m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a ECORODOVIAS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ECORODOVIAS não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ECORODOVIAS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ECORODOVIAS deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ECORODOVIAS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A ECORODOVIAS deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 200.335,15 (duzentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ECORODOVIAS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.021171/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das obras de interseção da Rodovia SC-413 com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 034+000m, na Pista Sul no município de Joinville/SC, de interesse do Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 017/2010/SUINF/ANTT, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.006482/2011-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de água na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 811+000m e o km 811+921m, na Pista Sentido Juiz de Fora, em Matias Barbosa/MG, de interesse da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de água, a COPASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPASA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPASA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de água no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 826 DATA:18/05/2011 HORA:11:08

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000681/2011-77
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000679/2011-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Samambaia Norte/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000680/2011-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Serrinha/BA
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 16 DE MAIO DE 2011

Revisão de Processo Disciplinar Nº 0.00.000.002393/2010-76
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. INQUÉRITO DISCIPLINAR. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO REVISIONAL. DECISÃO DO CSMPDFT CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. QUEBRA DE DECORO PESSOAL AO SOLICITAR À SERVIDORA DO MPDFT QUE ELABORASSE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. TRANSGRESSÃO AO DEVER CONSUBSTANCIADO NO ART. 236, X, DA LC Nº 75/93. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUE DEVERÁ CORRER, EXCEPCIONALMENTE, NESTE CONSELHO NACIONAL. NO ASPECTO CRIMINAL, REMESSA DE PEÇAS À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, em julgar procedente a Revisão de Processo Disciplinar.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃO DE 17 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO PARA PRESERCAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.001067/2010-41
COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: conselheiro Cláudio Barros Silva
requerentes: Promotor de Justiça Luiz Roberto Saraiva Salgado
Promotor de Justiça Carlos Frederico Saturnino de Oliveira
Promotora de Justiça Maria Elisabete C. Antunes da Costa
Promotora de Justiça Cláudia Perlingeiro
Promotor de Justiça Alexandre V. Schott
Promotor de Justiça Rogério Pacheco Alves
Promotor de Justiça Cláudio Henrique da Cruz Viana
REQUERIDO: ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberação nº 20-A, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008, DO egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, QUE REGULAMENTA os casos de intervenção DOS MEMBROS Da instituição nos processos cíveis. Aviso nº 6, 10 DE FEVEREIRO DE 2009, da egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, QUE DEU CARÁTER DE OBRIGATORIEDADE À REFERIDA DELIBERAÇÃO. Autonomia. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Atividade finalística. DELIBERAÇÃO SEM CARÁTER VINCULATIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
1. É da competência do Conselho Nacional do Ministério Público o zelo pela autonomia e independência funcional dos membros da Instituição, nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, razão pela qual os atos emanados pela Administração Superior não podem, deforma alguma, ferir as garantias e os princípios nela estabelecidos. Assim, a presente reclamação objetiva a preservação da autonomia funcional de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em vista do Aviso nº 6/2009 expedido pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no que se refere à obrigatoriedade da observância da Deliberação nº 20-A, aprovada pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamentou os casos de intervenção nos processos cíveis.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de água.
Art. 8º A COPASA deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.
Art. 9º A implantação de rede de distribuição de água por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 14.189,09 (quatorze mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.
Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.
Parágrafo único. A COPASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.010340/2011-88, resolve:
Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 467+683m, na Pista Norte, em Jacupiranga/SP, de interesse do Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda..
Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, o Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.
Art. 3º O Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda. não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.
Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.
Art. 5º O Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda. assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.
Art. 6º O Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda. deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.
§ 1º Caso o Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.
§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.
Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.
Art. 8º O Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda. deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.
Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.
Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.
Parágrafo único. O Auto Posto JB 4 Irmãos Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

2. É cediço que a independência funcional, garantia prevista no § 1º do artigo 127 da Constituição Federal, assegura ao membro do Ministério Público obediência à Constituição, às leis e à sua consciência. Possuem os membros do Ministério Público total liberdade na formação de sua convicção, não devendo submissão a ninguém no desempenho de suas funções ou atribuições. Logo, não pode o Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro impor aos Promotores de Justiça que se manifestem, obrigatoriamente, em demandas cíveis, sob pena de cometerem infração disciplinar.
3. Trata-se de exercício de atividade-fim do membro da Instituição, no qual, decidindo por não se manifestar em determinado processo, terá a amparar-lhe na consolidada doutrina e sólida jurisprudência. Ao examinar o feito e entendendo que não há interesse primário, não há razão para ter que lançar manifestação.
4. Procedência da reclamação.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar procedente a presente reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público para revogar o Aviso nº 6, de 10 de fevereiro de 2009, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, determinando a permanência da Deliberação nº 20-A, de 18 de novembro de 2008, enquanto não modificada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, apenas no sentido de orientação sem caráter vinculativo, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

Restauração de Autos Nº 0.00.000.000209/2010-53
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA RESTAURAÇÃO DE AUTOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS. AUTOS RESTAURADOS. PROCEDÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.
1. Com os documentos juntados pela Secretaria Geral deste CNMP e pelo Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, os autos foram devidamente restaurados.
2. Procedência da Restauração de Autos, valendo a decisão como o auto de restauração e a considerando devidamente homologada pelo Plenário do CNMP.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, em julgar procedente a presente Restauração de Autos, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Procedimento de controle administrativo Nº 0.00.000.000172/2010-63
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. "JETON" PARA PROCURADORES DE JUSTIÇA PARTICIPAREM DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR. ILEGALIDADE. PROCEDÊNCIA.
1. A participação em órgãos colegiados internos do Ministério Público faz parte das atribuições dos membros do Parquet. É inerente às suas funções, não cabendo percepção de parcela remuneratória para tanto.
2. É devida a devolução ao erário dos valores recebidos irregularmente. Para tanto, a abertura de procedimentos internos no Órgão de origem, para o cálculo e averiguação individual do montante a ser devolvido por cada membro do MP/PI, bem como averiguar a existência concreta da boa-fé, observado o contraditório e ampla defesa.
3. Procedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, em julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Embargos de Declaração Nº 0.00.000.001391/2010-60
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
EMBARGADO: Corregedoria Nacional do Ministério Público
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. SINDICÂNCIA Nº 09/08. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS NÃO PROVIDOS, POR INEXISTENTE A OMISSÃO APONTADA.

1. A omissão apontada não existe.
2. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.
3. Embargos conhecidos, mas para negar-lhes provimento
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto da Relatora para o Acórdão.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001350/2010-73

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público da União
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO N. 49, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA ANÁLISE DOS RELATORIOS DE INSPEÇÃO E DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TCU, EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. INOCORRÊNCIA DE CASO QUE REQUEIRA ANÁLISE MAIS PERCUCIENTE POR PARTE DESTE CNMP. DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA ANÁLISE ADEQUADA POR ÓRGÃO COMPETENTE. PELO ARQUIVAMENTO.

1. Previsão de instauração de Procedimento de Controle Administrativo no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNMP n. 49/2009.
2. Análise dos dados encaminhados pelo TCU e ausência de detecção de caso específico que requeira a atuação deste CNMP com a instauração de procedimento administrativo específico.
3. Não cabe ao CNMP a atividade reiterativa das atribuições conferidas ao Tribunal de Contas da União, mormente quando há a adequada análise das informações por aquele órgão.
4. Presunção de veracidade dos relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas da União.
5. Pelo arquivamento, diante da falta de interesse.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.002274/2010-13

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: José Maria Quadros de Alencar
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INIDÔNEAS PELO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONTER ESTAS CONTRATAÇÕES. NÃO VERIFICAÇÃO. ENUNCIADO CNMP Nº 6. IMPROCEDÊNCIA.

1. De fato, o Ministério Público do Estado do Amapá, como o próprio Procurador-Geral de Justiça afirma, recebe diversos expedientes da Justiça do Trabalho no Estado do Amapá. Contudo, estes expedientes são analisados pelas Promotorias de Justiça, sendo que diversos são arquivados (fls. 45-80) e homologados pelo Conselho Superior do MP/AP.

2. A matéria tratada nestes autos encontra proteção elencada no Enunciado nº 6 do CNMP.

3. Por outro lado, necessária, ao menos, a apuração das ilegalidades trabalhistas propriamente ditas e de averiguação de eventual desvirtuamento de verba federal, na contratação destas empresas inidôneas, razão pela qual deverão ser oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal, respectivamente, para adoção das providências consideradas oportunas.

4. Processo conhecido como Pedido de Providências.
5. Improcedência.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer o presente expediente como Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, com remessa de peças ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000207/2011-45

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. RESOLUÇÃO Nº 64/2010. IMPLEMENTAÇÃO DAS OUVIDORIAS. EXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO NO MP LOCAL. ADEQUAÇÃO AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DESTE CONSELHO NACIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Da análise das normas regulamentadoras da Ouvidoria local, comprova-se a sua adequação aos objetivos propostos na Resolução CNMP nº 64/2010, com exceção da falta de previsão para a possibilidade de representação diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 2º da mencionada resolução.
2. Procedência parcial.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000791/2010-58

RELATOR: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDOS: Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2001 - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL E PROCURADORIA GERAL DE PERNAMBUCO. DESCUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

1. Não há irregularidade em normatização pelos Ministérios Públicos acerca do tema tratado pela Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, de âmbito nacional e geral. A Resolução local não pode contrariar, modificar ou normatizar de forma distinta questão já tratada na norma de caráter geral.

2. Assim, muito embora as contradições entre os dispositivos da Resolução conjunta local e a Resolução nº 30, deste CNMP sejam pequenas, necessária se faz sua adequação.

3. Procedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar o presente Procedimento de Controle Administrativo PROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL
Nº 0.00.000.000364/2011-51

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
EMENTA PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 39 DO REGIMENTO INTERNO. DENÚNCIAS ANÔNIMAS. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO POR CONSELHEIRO APÓS INSTRUÇÃO. DISTRIBUIÇÃO A OUTRO CONSELHEIRO. IMPEDIMENTO DO QUE DETERMINOU A ABERTURA. APROVAÇÃO.

1. Mudança da redação do artigo 39, § 5º, do Regimento Interno. Se os fatos noticiados, em razão da gravidade ou da relevância, exigirem apuração, poderá o Conselho Nacional promover as diligências preliminares necessárias para o seu esclarecimento. Após, o Relator, através de decisão fundamentada, poderá determinar a instauração de procedimento que, obrigatoriamente, deverá ser redistribuído a outro Conselheiro. O Conselheiro que determinou a instauração do procedimento deverá figurar como autor e estará impedido para julgá-lo.

2. A proposta de emenda regimental visa aperfeiçoar o procedimento adotado pelo Conselho Nacional nos casos de denúncias anônimas, adequando-o aos princípios do Estado Democrático de Direito e potencializando o principal papel deste Órgão, que é o controle a ser realizado, de ofício, das atividades administrativas e financeiras do Ministério Público.

3. Aprovação da proposta de emenda regimental.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, aprovar a presente proposta de emenda regimental, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000425/2011-80 (e processo CNMP nº 0.00.000.000451/2011-16 preventivo)

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Jefferson Justino da Silva e Francisco de Assis Mariano dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público Federal
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO 25º CONCURSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DO CNMP. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. INTERFERÊNCIA NO MÉRITO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo improvimento dos Procedimentos de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃOS DE 18 DE MAIO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000534/2011-05

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLUÇÃO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2008. DÚVIDA SOBRE A POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL QUE, NA ÉPOCA DO SEU EXERCÍCIO, NÃO TENHA COMPLETADO O BIÊNIO ELEITORAL. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA NEGATIVAMENTE.

1. A finalidade da edição da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, pelo Conselho Nacional do Ministério Público foi criar critérios claros e objetivos para a indicação e a designação de membros do Ministério Público brasileiro para o exercício da função eleitoral.

2. O fato do membro do Ministério Público do Estado do Ceará ter assumido função eleitoral, por período inferior há dois (2) anos, ainda que fundado em Provimento da Instituição, anterior a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, não gera direito a preterir àqueles que se encontram na lista de antiguidade e que, ainda, não assumiram a função eleitoral. Trata-se de ato administrativo perfeito e acabado, que se concretizou e gerou todos os seus efeitos a época da indicação e da designação do membro da Instituição para o exercício da atividade eleitoral. Logo, deve esse membro respeitar a lista de antiguidade na zona eleitoral, não podendo ser indicado para complementação do seu biênio.

3. Consulta conhecida e respondida negativamente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e responder negativamente a presente consulta, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000574/2011-49

PROPOSANTE: Conselheira Sandra Lia Simón
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE SE REQUER AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 16 ANOS. ADEQUAÇÃO DO ART. 2º. PROPOSTA APROVADA.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, pela aprovação da Proposta de Resolução, nos termos propostos pela Relatora.

Conselheira SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000269/2011-57

Relator: conselheiro Cláudio Barros Silva
requerente: Rafael de Araújo Gomes e Margaret Matos de Carvalho
REQUERIDO: ministério Público do Trabalho
EMENTA PEDIDO DE PREVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Pedido de providências para verificar possível irregularidade na contratação de empresa para implantação do Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho.

2. Alegação de que empresa vencedora do processo de licitação apresenta-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI). Empresa que, também, poderia estar atuando na área de consultoria e assessoria, em gestão estratégica, para empresas e instituições privadas. Falta de provas do alegado.

3. Manutenção do contrato com a empresa vencedora. Possibilidade de conflito de interesses. A empresa vencedora e os seus consultores poderão ter amplo acesso as informações sensíveis e prioritárias do Ministério Público do Trabalho. Necessidade de preservação das informações. Providências adotadas.

4. Serviço a ser prestado. Treinamento e capacitação para trabalho de gestão das informações. Revogação do contrato para preservação da eficácia e da segurança da atuação do Ministério Público do Trabalho. Desnecessidade.

5. Conhecimento do pedido. Improcedência.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente pedido de providências, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000581/2011-41

Relator: conselheiro Cláudio Barros Silva
requerente:Carla Fernanda de Marco
REQUERIDO: ministério Público do Trabalho
DECISÃO

"(...) A conclusão, portanto, é no sentido de que o Conselho Nacional do Ministério Público só pode exercer, segundo o já mencionado artigo 130-A da Constituição Federal, o controle dos atos relativos à



atividade meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira, não podendo determinar quaisquer providências relativas às atividades finalísticas dos membros da Instituição.
Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001545/2010-13
Relatora: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN
Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
DECISÃO
(...)Ademais, como referido quando da análise da rubrica "auxílio-moradia", a própria Comissão de Controle Administrativo e Financeiro determinou a instauração de procedimentos para apurar a legalidade deste pagamento, em relação a todos os ramos do Ministério Público, conforme amplamente divulgado na imprensa.
Pelo exposto e como o objetivo de evitar duplicidade, julgo extinto o presente procedimento, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Dê-se ciência desta decisão ao eminente Conselheiro BRUNO DANTAS, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste CNMP.
Publique-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000095/2011-59
RECLAMANTE: LACI MARINHO DE ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Decisão:
Mantenho a decisão impugnada, de fl. 137, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2011
SANDRO JOSE NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, inciso I, art. 6º, VII, "a", "b", art. 6º, XIV, "c", da Lei Complementar Nº 75/93;
c) considerando que a moradia e a saúde são direitos sociais garantidos pela Constituição Federal em seu artigo 6º, caput, e artigos 196 a 200;
d) considerando que a competência estatuída pela Constituição Federal em seu art. 23, IX;
e) considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
f) considerando que o Coordenador Executivo do Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM protocolou representação no qual notícia a mora da SANESUL em realizar a ligação da rede de água potável e da rede de esgoto sanitário com as unidades habitacionais construídas no Bairro Guatós, através do Programa Casa Nova executado pelo Município de Corumbá, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal;
g) considerando que a ligação da rede de água e esgoto é imprescindível para que as casas sejam entregues para as famílias e, portanto, seja assegurado o direito à moradia e à saúde; determino:
a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com as peças de informação que a acompanham como Procedimento Administrativo, cujo objeto é "apurar omissão da SANESUL em realizar a ligação da rede de água potável e rede de esgoto sanitário com as unidades habitacionais do Bairro Guatós, construídas através do Programa Casa Nova, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.
Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;
Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa dos direitos difusos, sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos pelos serviços de relevância pública, na forma do art. 5º, V, a e art. 6º, a e d;
Considerando que a cobertura dos eventos de doença é de compulsório atendimento por parte do serviço de Previdência Social;
Considerando que chegou ao Ministério Público Federal informações acerca da ausência de médicos em número suficiente para atendimento satisfatório da demanda de perícias médicas do INSS no município de Fraiburgo.
Considerando que a Câmara Municipal de Fraiburgo noticiou através da moção Nº 36/2009 que vários segurados que sofreram acidentes de trabalho estão há mais de 90 (noventa) dias aguardando a realização de perícia médica na Agência do INSS de Fraiburgo/SC.

Resolve
Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para garantir o atendimento aos segurados na agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Fraiburgo, no que concerne aos exames periciais necessários para análise de concessão de benefícios.

DETERMINO:
1) Comunique-se, de ordem, a PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.
2) Publique-se a presente no mural desta unidade;
3) Solicite-se ao gerente da agência do Instituto Nacional do Seguro Social de Fraiburgo para que esclareça, nos termos do art. 8º, I, da LC n. 75/93:
3.1 Quantos médicos peritos estão lotados atualmente na agência do INSS? Desses, quantos estão em exercício pleno e qual sua carga horária diária de trabalho?
3.2 Há médicos peritos em férias, licença-prêmio ou algum outro tipo de licença ou afastamento remunerado?
3.3 Quantas perícias médicas, em média, realiza um profissional de saúde por dia?
3.4 Qual é o período médio de espera, entre a solicitação e a realização da perícia médica? Nos novos pedidos de benefício que dependem de perícia, estas estão sendo agendadas para quando?
3.5. Há perspectiva para a lotação de novos médicos peritos na Agência? Em caso positivo, em quanto tempo?
3.6 Quais medidas estão sendo adotadas para sanar o problema emergencial de falta de peritos, visando diminuir o tempo de espera?

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.
Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreeve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e
1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:
Art. 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000506/2010-25, com a seguinte ementa: SAÚDE - Verificação do cumprimento da EC 29 pelo Município de Nova Iguaçu. Aplicação de receita mínima na saúde. Anos 2005 e seguintes. Auditoria DENASUS Nº 7710.
Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data e hora (início): 29 (vinte e nove) de abril de 2011, às 15h00.
Local: SAF Sul, Q. 4, Lt. 3, Bl. B, 3º Andar, Sala 301, cep 70.050-900 - Brasília/DF.
Presença: Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular e José Elaeres Teixeira, membro titular.
Abertura: O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros membros. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte:
1 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:
1) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000340/2008-63 - SUSCITANTE: Paulo José Rocha Júnior - PR/DF - Interessado: SUSCITADO: Márcio Barra Lima - PR/RJ - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000250/2009-01 - Suscitante: Fabiano de Moraes - PRM/Caixas do Sul/RS - Interessado: Suscitado: Luis Sérgio Langowski - PR/PR - Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000273/2005-31 - PR/RN - Interessado: ANATEL - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000933/2007-33 - PR/MT - Interessado: Não identificado - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000264/2009-97 - PR/MG - Interessado: Carlos Henrique Ferreira Lima - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 6) Inquérito Civil Público Nº 1.30.012.000787/2007-61 - PR/RJ - Interessado: Condomínio Residencial Ville Rondon - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 7) Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005047/2008-81 - PRM/ Uberaba/ MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 08119.000084/92-49 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000286/2000-68 - PR/RS - Interessado: Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.29.003.000032/2007-96 - PRM/Novo Hamburgo/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.27.001.000074/2010-17 - PRM-Picos/PI - Interessado: Juvenal Elpidio Neto - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000621/2009-67 - PRM/Santos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003070/2010-11 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004618/2001-94 - PR/SP - Interessado: Alexandre Lopes Othero - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001709/2008-72 - PR/DF - Interessado: Luiz Nogueira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001351/2009-12 - PR/PE - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.34.014.000011/2010-87 - PR/São José dos Campos/SP - Interessado: Antônio Carlos Pega - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000875/2010-43 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000729/2002-82 - PR/RS - Interessado: Associação Brasileira de Assistência, Proteção e Defesa dos Consumidores de Seguro - ABRASCONSEG - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002461/2010-72 - PRM/Araucária/PR - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000027/2010-21 - PRM/ Ilhéus/ BA - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004129/2008-17 - PR/SP - Interessado: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001346/2010-43 - PR/PE - Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007078/2009-58 - PR/SP - Interessado: Representante Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000358/2009-13 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001077/2005-76 - PR/DF - Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos

do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001077/2010-73 - PR/AM - Interessado: Anderson Bezerra Freitas - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Peças de Informação Nº 1.24.000.000599/2010-74 - PR/PB - Interessado: Luiz Carlos Barreto da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Inquérito Civil Público Nº 1.22.000.002287/2006-93 - PR/MG - Interessado: ANVISA - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000894/2010-70 - PRM/Santo Antônio do Leverger/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001908/2010-61 - PR/PA - Interessado: Laide Galucio de Souza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.000752/2002-02 - PR/RS - Interessado: Diresul Equipamentos Industriais e Comércio Ltda. - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 33) Inquérito Civil Público Nº 1.20.000.000239/2008-05 - PRM/Nova Marilândia/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000545/2010-55 - PR/BA - Interessado: Andre Fares - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Inquérito Civil Público Nº 1.22.000.000369/2007-84 - PRM/PATOS DE MINAS/MG - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001739/2009-95 - PR/GO - Interessado: José Maurício da Silva Almeida - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.000981/2009-68 - PR/RS - Interessado: Andréia Maria de Souza Mortaza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000496/2006-91 - PR/RJ - Interessado: Ronaldo Rios - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.24.001.000008/2011-30 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001354/2010-64 - PR/PB - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003376/2010-78 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federa - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.33.001.000304/2005-83 - PRM/ Blumenau/ SC - Interessado: Maurício Zanini - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.25.000.001705/2002-90 - PR/PR - Interessado: Dicesar Ribeiro Vianna Filho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003375/2010-23 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000601/2010-80 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.30.002.000058/2005-61 - PRM/ Campos dos Goytacazes/RJ - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000420/2009-17 - PR/RJ - Interessado: Roselaine de Sousa Estamek Coutinho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Inquérito Civil Público Nº 1.20.000.000895/2006-38 - PR/MT - Interessado: José Arlindo de Oliveira Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001806/2007-40 - PR/PA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.22.000.004564/2006-01 - PR/DF - Interessado: Ministério da Justiça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.25.000.005597/2003-13 - PR/PR - Interessado: Vagner Gonçalves Leitão - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000350/2010-22 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000293/2009-88 - PR/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino dos Santos:

1) Procedimento Administrativo: 1.30.010.000221/2009-11 - PRM/VOLTA REDONDA/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000067/2006-95 - PRM/ Canoas/ RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000444/2001-61 - PRM/ Canoas/ RS - Interessado: Ministério Público Federal - De-

cisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.34.014.000183/2008-36 - PRM/Taubaté/SP - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001320/2010-03 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.34.010.000207/2010-10 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200093/2010-87 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Cidão Santos - Decisão: feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 08120-000605/98-51 - PR/RJ - Interessado: Condomínio Solar do Henrique - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000595/2004-10 - PR/RJ - Interessado: Decisão: por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003323/2008-06 - Interessado: SUSCITANTE: Paulo José Rocha Júnior (PR/DF) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Município de Divinópolis/MG, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.30.917.001291/2010-16 - PRM/ São João do Meriti/ RJ - Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Município de São João do Meriti/RJ, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000239/2007-41 - PRM/Divinópolis/MG - Interessado: Banco do Brasil - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000609/2008-04 - PR/MT - Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000568/2010-37 - PR/RS - Interessado: Conjunto Habitacional Delta do Jacuí - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000398/2010-93 - PR/SE - Interessado: Ricardo Alexandre Santana da Silva - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001072/2002-31 - PR/AM - Interessado: Associação dos Moradores de Açu Puranga - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.25.002.001371/2010-44 - PRM/Cascavel/PR - Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001047/2006-81 - PR/AM - Interessado: Fábrica de Charque Rondônia Ltda. - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.33.000.001472/2010-53 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.30.801.001336/2010-68 - PR/PR - Interessado: Osvaldo Sowek Junior - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.29.012.000113/2007-87 - PRM-Bento Gonçalves/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002061/2010-20 - PR/PE - Interessado: Roberta Diniz do Espírito Santo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006073/2010-41 - PR/SP - Interessado: Ricardo Gomes do Amaral - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000446/2010-76 - PR/MT - Interessado: Benedito Machado Pessoa dos Santos - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.30.010.000326/2004-65 - PRM/ Volta Redonda/ RJ - Interessado: Associação Comercial, Industrial, Agro-Pastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.29.018.000044/2007-51 - PRM/ Erechim/ RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000818/2009-30 - PR/AL - Interessado: Wladimir Vieira da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000180/2010-57 - PRM/ Canoas/ RS - Interessado: Joselito de Oliveira Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001481/2010-87 - PR/SP - Interessado: Roberto L. Rotter - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000960/2010-86 - PR/RS - Interessado: Volney Alfredo Rossi - Decisão: por unanimidade, ho-

molou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.29.015.000048/2007-60 - PRM/Santa Rosa/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000493/2009-83 - PR/BA - Interessado: Silvanira Mascarenhas dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200052/2010-91 - PRM-Campinas/SP - Interessado: Renata Lagrotta Franco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 08120.001645/99-91 - PR/RJ - Interessado: Manoel José Sirqueira Tavares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000645/2008-84 - PR/DF - Interessado: Alexandre Fioravanti Antônio - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000786/2007-31 - PR/TO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000306/2009-30 - PRM/ Santos/ SP - Interessado: Evaldo de Andrade Teixeira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 08119.003687/94-82 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000334/2009-04 - PR/RJ - Interessado: Laura Lowenkron - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000017/2009-80 - PR/RJ - Interessado: Movimento Pró-escola Técnica Federal na Zona Oeste/Realengo - RJ - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004244/2010-06 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.10.000.000443/2010-89 - PR/AC - Interessado: Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Hidroviários e Aéreos - CONUT - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000751/2009-49 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.22.000.001228/2008-60 - PRM-Sete Lagoas/MG - Interessado: Renato Emediato de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002003/2005-85 - PR/DF - Interessado: Cláudio Queiroz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.22.006.000113/2008-06 - PRM/Maringá/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.22.003.000199/2009-70 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Jane Cleia Ribeiro Goulart - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002996/2010-90 - PR/CE - Interessado: Maria Helena Feitosa Terazaki - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001995/2005-23 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000105/2008-86 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.18.000.014595/2007-75 - PR/GO - Interessado: Sulamita Costa Wirth Chaibub - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001202/2010-69 - PR/GO - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000478/2007-00 - PR/MG - Interessado: Carlos Pessoa Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000468/2009-28 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.25.005.000144/2007-76 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001010/2009-47 - Eliane Carneiro de Moraes - Interessado: Antonio Carlos V. Coelho Barreto Campello - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001347/2010-98 - PR/PE - Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000576/2008-54 - PR/CE - Interessado: Henrique Araújo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000727/2008-28 - PR/PR - Interessado: Robson Wanderley Jungblut - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Pro-



cedimento Administrativo: 1.25.000.003071/2009-86 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000107/2010-88 - PR/PA - Interessado: Daniel Antunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002061/2010 - PR/PR - Interessado: Rogério Cacione - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008333/2010-13 - PR/SP - Interessado: Barbara Mayumi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002195/2005-20 - PR/DF - Interessado: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000272/2011-81 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001850/2006-11 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003369/2010-76 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002312/2010-50 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001636/2009-41 - PR/RS - Interessado: Ernani Pithan - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.34.010.000597/2005-52 - PRM/Ribeirão Preto/ SP - Interessado: Moradores do Condomínio Javari - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.36.000.001171/2006-41 - PR/TO - Interessado: Adelino Alves da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000561-2011-57 - PR/MG - Interessado: Aureclydes Ponce de León Antunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.29.016.000192/2009-58 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: Procon Panambi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008971/2010-34 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000164/2008-60 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Luis Afonso Bernadeli e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000276/2009-41 - PRM-Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000385/2009-68 - PRM-Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002542/2005-13 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000331/2008-81 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.20.002.000036/2010-13 (Sigiloso) - PRM-Sinop/MT - Interessado: Alunos da Faculdade FASIPE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

III - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeeres:

1) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005686/2008-47 - SUSITANTEPR/DF - Interessado: SUCITADOPR/SP - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 1ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000471/2009-41 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara para revisão da decisão declinatoria de atribuição, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 00585/2011 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara para revisão da decisão declinatoria de atribuição, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.24.001.000123/2003-02 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000126/2006-92 - PRM/DOURADOS/MS - Interessado: CGU - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000121/2005-41 - PR/RJ - Interessado: Condomínio Residencial Tom Jobim - Decisão: Por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000478/2009-63 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.36.000.001085/2006-39 - PR/TO - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em

diligência, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001205/2008-52 - PR/DF - Interessado: Sindicato das Empresas de Turismo do F - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001061/2010-61 - PR/AM - Interessado: Alcidézio Miranda de Souza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002076/2007-76 - PR/CE - Interessado: CROOCE/CE e CREMEC/CE - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001759/2005-15 - PR/DF - Interessado: Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda. - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.22.000.004525/2006-03 - PR/MG - Interessado: Farmax - Distribuidora Amaral Ltda. e outras - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000476-2009-74 - PR/MG - Interessado: Usuários do serviço de internet do Município de Santa Luzia/MG - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.22.000.004422/2003-92 - PR/MG - Interessado: Telemar Norte Leste S/A - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000521/2009-91 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000563/2008-15 - PR/MT - Interessado: Nathan da Silva Neto - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000029/2005-54 - PR/PA - Interessado: Central Única dos Trabalhadores do Estado do Pará (CUT/PA) e outros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001569/2010-12 - PR/PA - Interessado: Nilton Nunes Dias - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002541/2010-28 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000362/2009-13 - PR/RJ - Interessado: Luís Antônio dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001689/2010-26 - PR/SP - Interessado: Marcos Antonio Mancuso - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005933/2010-20 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000241/2010-21 - PR/TO - Interessado: Assoc. Bras. de Administradores de Consórcios - ABAC - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000545/2010-23 - PRM/CAMPINAS/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200102/2008-15 - PRM/CAMPINAS/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000040/2010-46 - PRM/DOURADOS/MS - Interessado: CGU - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.33.006.000062/2007-40 - PRM/Lages/SC - Interessado: Prefeitura de Bocaina do Sul/SC - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000366/2008-09 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Instituição Beneficente Lar de Mirian e Mãe Celita - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003381/2010-81 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003368/2010-21 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.35.000.002238/2010-89 - PR/SE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.34.015.000154/2010-89 - PR/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.22.000.001230/2008-39 - PRM/SETE LAGOAS/MG - Interessado: Santimenta Ltda. e outras - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003374/2010-89 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000335/2009-51 e 1.22.009.000156/2009-34 - PR/MG - Interessado: SINTSPREV/MG - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002826/2003-41 - PR/MG - Interessado: Instituto de Defesa do Telespectador - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38)

Procedimento Administrativo: 1.22.013.000084/2010-08 - PR/MG - Interessado: Antônio Dias da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.00.000.008552/2006-12 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200055/2007-29 - PRM/CAMPINAS/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003380/2010-36 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.26.002.000070/2010-66 - PRM/Caruaru/PE - Interessado: Humberto da Mota Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001316/2010-37 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

IV - Declínios de atribuição HOMOLOGADOS pelo Coordenador da Câmara e referendados pelo Colegiado nesta Sessão:

9ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00838/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.000362/2011-18, ORIGEM: PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00857/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.000283/2011-15, ORIGEM: PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00858/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.000238/2011-52, ORIGEM: PR/SP; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00860/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000091/2011-09, ORIGEM: PR/SP; 5) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00861/2011, Peças de Informação Nº 1.18.000.000521/2011-38, ORIGEM: PR/GO; 6) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00862/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.000498/2011-47, ORIGEM: PR/PR; 7) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00864/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.002601/2009-50, ORIGEM: PR/SP; 8) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00888/2011, Expediente PR-BA-4458/2010, ORIGEM: PR/BA; 9) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00893/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000532/2010-01, ORIGEM: PR/RJ; 10) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00898/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.000726/2011-60, ORIGEM: PR/SP; 11) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00899/2011, Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005935/2010-19, ORIGEM: PR/SP; 12) Procedimento Administrativo Nº 1.34.008.000008/2011-23, ORIGEM: PR/SP; 13) Peças de Informação Nº 1.30.801.000615/2011-87, ORIGEM: PRM/Niterói/RJ; 14) Procedimento Administrativo Nº 1.15.000.000580/2010-37, ORIGEM: PR/CE; 15) Peças de Informação Nº 1.33.008.000047/2011-68, ORIGEM: PR/ Pólo Itajaí e Brusque/SC; 16) Procedimento Administrativo Nº 1.14.004.000098/2010-02, ORIGEM: PR/BA; 17) Peças de Informação Nº 1.34.012.000148/2011-32, ORIGEM: PR/SP; 18) Peças de Informação Nº 1.35.000.000135/2011-65, ORIGEM: PR/SE; 19) Inquérito Civil Público Nº 1.22.000.004411/2003-11, ORIGEM: PR/MG.

10ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1024/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.000491/2011-25, ORIGEM: PR/PR; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1042/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.001322/2011-93, ORIGEM: PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1060/2011, Peças de Informação Nº 1.30.801.001022/2011-38, ORIGEM: PR/RJ; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1061/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.007103/2009-01, ORIGEM: PR/DF; 5) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1059/2011, Peças de Informação Nº 1.18.000.000270/2011-91, ORIGEM: PR/GO; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.25.007.000036/2008-64, ORIGEM: PR/PR; 7) Peças de Informação Nº 1.35.000.002247/2010-70, ORIGEM: PR/SE; 8) Procedimento Administrativo Nº 1.30.801.000574/2011-29, ORIGEM: PRM/São João de Meriti/RJ; 9) Peças de Informação Nº 1.34.012.000063/2011-54, ORIGEM: PRM/Santos/SP.

11ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1097/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.24.000.001952/2010-33, ORIGEM: PR/PB; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1098/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.30.801.000667/2011-53, ORIGEM: PRM/São Gonçalo/SP; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 1214/2011, Peças de Informação Nº 1.34.012.000279/2011-10 e 1.34.012.000287/2011-66, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 4) Procedimento Administrativo Nº 1.34.012.000302/2011-76, ORIGEM: PR/SP; 5) Procedimento Administrativo Nº 1.16.000.004240/2009-12, ORIGEM: PR/DF; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.34.024.000257/2010-30, ORIGEM: PRM/Ourinhos/SP.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18:00h, e eu, Luciane Galvão, auxiliada por Elizilene Arruda e Lenamaria Botelho, lavrei esta ata, que, depois de conferida, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA
Membro Titular

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.003584/2010-30 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção da seguinte providência:

1 - À assessoria para elaboração de minuta de recomendação.

ASSUNTO - DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTA TÉCNICA Nº 19/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA MUDANÇA DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO MAPA - ACERCA DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PESO NAS EMBALAGENS DE PRODUTOS DE PESCADO CONGELADO.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR / MJ.

REQUERIDO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO JOSE ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de Nº 1.33.005.001935/2004-07, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar Nº 75/93.

b) Descrição do fato: acompanhamento dos processos de realocação dos moradores da área de Bela Vista (Rabo Azedo), para fins de expansão do Porto de São Francisco do Sul.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Administração do Porto de São Francisco do Sul.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Expedição de ofício à Administração do Porto de São Francisco do Sul, requisitando informações detalhadas sobre os trabalhos de desocupação com realocação dos moradores da área de Bela Vista (Rabo Azedo), em especial: 1) quantas famílias serão realocadas; 2) qual o prazo para o término dos trabalhos topográficos e sociais na área; 3) quais as propostas concretas para a realocação. Encaminhe-se cópia das fls. 158/159. Prazo: 20 dias.

4) Expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de Santa Catarina, solicitando que confirme a informação da Administração do Porto de São Francisco do Sul, conforme ofício supracitado, no que se refere à entrega da aludida área pela União à Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Encaminhe-se cópia das fls. 09/11, 77/104, 157/159. Prazo: 10 dias.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000397/2010-16. PAR Residencial Alcântara. Representação encaminhada pelos moradores diante da ocorrência de mofo, rachaduras (paredes e pisos) e ferrugem (aberturas) em imóveis. Caixa Econômica Federal, responsável pela contratação das obras e serviços e seu acompanhamento até a conclusão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando o Inquérito Civil Nº 00814.00084/2009 encaminhado pela Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo, instaurado para apurar representação formulada pelos moradores do Residencial Alcântara, localizado no Município de Novo Hamburgo, informando sobre a ocorrência de mofo e rachaduras/fisuras nas paredes e pisos dos imóveis;

Considerando que o referido residencial foi edificado pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, cabendo a gestão do Programa ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal (art. 1º, § 1º da Lei Nº 10.188/2001);

Considerando que é atribuição da Caixa Econômica Federal, em relação aos empreendimentos edificados pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, analisar a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos projetos, bem como contratar e acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão (item 2.2, letras c e d, da Portaria Nº 493/2007 do Ministério das Cidades);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, da Lei 8.078/90 - CDC);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivo, relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil, a fim de verificar as providências que estão sendo tomadas pela Caixa Econômica Federal diante das irregularidades noticiadas quanto ao condomínio Residencial Alcântara.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. Autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR para fins do estabelecido nos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2010 do CSMFP;

2. Após, voltem para deliberações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MARÇO DE 2011

PR/TO Nº 4239/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que por meio da declaração do Sr. Antoliano Vandre Parente de Alencar, enviada a esta Procuradoria, foi noticiado que o condomínio Alvorada, localizado no município de Araguaína/TO, está sendo submetida a uma administração negligente, e, em razão disso, o imóvel sofreu inúmeros danos;

CONSIDERANDO que o condomínio Alvorada foi adquirido pela Caixa Econômica Federal (CEF) por intermédio do Programa de Arrendamento do Governo Federal e é administrado pela empresa Terralis, contratada pela CEF por intermédio de licitação pública;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa de Arrendamento Residencial (PAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para atender exclusivamente à necessidade de moradia da população de baixa renda dos grandes centros urbanos, sendo que, a CEF é o agente gestor do PAR, responsável pela alocação dos recursos e expedição dos atos necessários à operacionalização do Programa;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que o CDC assegura, em seu art. 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, bem assim o art. 92 estabelece que Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na administração do condomínio Alvorada localizado no município de Araguaína/TO, adquirido pela Caixa Econômica Federal por intermédio do Programa de Arrendamento do Governo Federal (PAR); e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000871/2010-03, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) oficie-se à CEF requerendo: (1) cópia do contrato de arrendamento; (2) cópia do contrato com a construtora que construiu o edifício; e (3) cópia do parecer técnico de engenharia elaborado pela CAIXA (item 5 do Ofício Nº 627/2010 Gerência de Filial Aliar Bens Móveis e Imóveis de Goiás).

5) designe o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 684, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 02326/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo Nº 48600.002225/2006-61, instaurado em face de MARINEIDE DUARTE BORGES - ME, CNPJ 01.487.386/0001-70, por comercializar GLP com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à autuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e revenda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE II, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de MARINEIDE DUARTE BORGES - ME.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 685, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 02319/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo Nº 48600.002293/2006-21, instaurado em face de S. S. TRINDADE - ME, CNPJ 01.621.570/0001-61, por comercializar GLP com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à autuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e revenda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE III, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de S. S. TRINDADE - ME.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 689, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 02324/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo Nº 48600.002294/2006-75, instaurado em face de M. ALBUQUERQUE TAVARES - ME, CNPJ 05.105.403/0001-19, por comercializar GLP com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à autuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e revenda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE II, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de M. ALBUQUERQUE TAVARES - ME.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 691, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 02323/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo Nº 48600.002285/2006-84, instaurado em face de D. C LOPES E CIA LTDA, CNPJ 03.229.329/0001-17, por comercializar GLP classe III com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à autuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e revenda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE III, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de D. C LOPES E CIA LTDA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na ata da 2ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, publicada no DOU - SEÇÃO I, de 18/05/2011, página 120. Onde se lê: 29) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000954/2010-14, leia-se: 29) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002310/2010-61.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 23 de junho de 2010, a fim de promover o cabeamento subterrâneo de fiação elétrica e de telefonia na área correspondente ao entorno do Casario do Porto de Corumbá, tendo em vista ofício encaminhado pelo IPHAN e pela Associação Comercial e Empresarial de Corumbá;

b) considerando que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;

c) considerando, ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;

d) considerando todo o exposto na Portaria Nº 056/2010 de fls. 02-04;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "cabeamento subterrâneo de fiação elétrica e de telefonia na área correspondente ao entorno do Casario do Porto de Corumbá", autuado sob o Nº 1.21.004.000082/2010-57.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 19 de maio de 2010, a fim de apurar a ocorrência de transbordo de óleo entre embarcações realizado pela empresa Serviço de Navegação Bacia do Prata S/A;

b) considerando que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;

c) considerando ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;

d) considerando todo o exposto na Portaria Nº 050/2010 de fls. 02/03;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "apurar a ocorrência de transbordo de óleo entre embarcações realizado pela empresa Serviço de Navegação Bacia do Prata S/A", autuado sob o Nº 1.21.004.000058/2010-18.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 20 de maio de 2010, a fim de apurar a adequação da Boate 1054 às regras relativas à tutela do patrimônio cultural brasileiro;

b) considerando que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;

c) considerando, ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;

d) considerando todo o exposto na Portaria Nº 051/2010 de fls. 02-03;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "Imóvel integrante do tombamento em conjunto do Casario do Porto de Corumbá. Boate 1054. Apurar a adequação do imóvel às regras relativas à tutela do patrimônio cultural brasileiro", autuado sob o Nº 1.21.004.000059/2010-62.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 17 de março de 2010, a fim de identificar e acompanhar a atividade de produção e comercialização de carvão vegetal no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como acompanhar a atividade dos órgãos estatais cujas atribuições sejam afetas à sua cadeia de produção, viabilizando a instrução necessária para a instauração de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessárias;

b) considerando que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;

c) considerando, ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;

d) considerando todo o exposto na Portaria Nº 010/2010 de fls. 02/03;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "Planejamento Estratégico Ambiental - Análise da cadeia de produção de carvão vegetal em Mato Grosso do Sul no período de 2009-2010", autuado sob o Nº 1.21.004.000026/2010-12.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2011

TERMINAL DE CABIÚNAS - PETROBRÁS S/A -COMPRESSORES DE GÁS - LICENCIAMENTO - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de manter o andamento do procedimento administrativo 08120.020112/99-27 para acompanhar o processo de licenciamento do complexo de compressores de gás do Terminal de Cabiúnas, operado pela Petrobrás S/A;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências, e tendo em vista a expiração do prazo previsto no § 1º do artigo 4º Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto acompanhar o processo de licenciamento do complexo de compressores de gás do Terminal de Cabiúnas, operado pela Petrobrás S/A;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Preliminarmente:

1. Oficie-se o INEA, requisitando cópia de todas as Licenças Ambientais já expedidas para a ampliação da capacidade de compressão de Gás Natural em Cabiúnas.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2011

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o objeto desta Peça de Informação, qual seja, apurar notícia quanto a ocupação de Área de Preservação Permanente, à margem do rio Itabapoana, no Município de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO que em vistoria ao local dos fatos o IBAMA constatou que efetivamente ocorre ocupação urbana desordenada no local, em área sob constante risco de enchentes, e com poluição do corpo hídrico por efluentes sanitários sem tratamento;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus do Itapapoana reconhece que a ocupação no local, iniciada há mais de 60 anos, por ocasião do funcionamento da Usina de Santa Isabel, apresenta um problema ambiental e, também, um grave problema social, alegando que o Município não dispõe de recursos financeiros para o solucionar;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República determina expressamente que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no art.127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III, art. 129, da Constituição da República;

Instauro Inquérito Civil Público (4ª Câmara) com finalidade de apurar os fatos em toda sua extensão, determinando o cumprimento do artigo 6º da Resolução Nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, quanto à instauração do presente e, em seguida, sua vinda ao Gabinete para determinação de novas diligências.

CLÁUDIO CHEQUER

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, I, "h", III, e V, "b", 6º, VII, "a" e "b", XIV, "g", e XX, e 37, II, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que foi encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS o Inquérito Civil Nº 54/2009, em razão de ter verificado atribuição federal, uma vez que o fluante fica permanentemente atracado às margens do Rio Miranda, na região do Passo do Lontra, que é de propriedade da União (fls. 45/46);

d) considerando que os referidos documentos que instruem o IC Nº 54/2009 apontam irregularidades na instalação do fluante ao lado do Cabana do Lontra, nas imediações do Passo do Lontra, zona rural de Corumbá/MS, às margens do rio Miranda (proprietário Sr. Amarildo Enciso Gomes), em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com o referido ofício e documentos que o instruem como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar irregularidade na instalação de fluante ao lado do Cabana do Lontra, nas imediações do Passo do Lontra, zona rural de Corumbá/MS, às margens do rio Miranda, área de Preservação Permanente".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, I, "h", III, e V, "b", 6º, VII, "a" e "b", XIV, "g", e XX, 37, II, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que foi encaminhado, através do ofício Nº 650/10-GAB/2ªPJCC, os autos do Inquérito Civil Nº 16/2009, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá/MS, contendo, dentre outros, "Projeto Rio Miranda Fase II", referente ao Geoprocessamento feito na região, ofícios da 2ª Companhia de Polícia Militar Ambiental Nº 110/P.3/2010 e 278/P.3/2010, ata de reunião na qual foi exposto a possibilidade de formalização de TAC com atual responsável pela posse do imóvel sob investigação (fls. 41/42);

d) considerando ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis por este órgão ministerial;

e) considerando todo o exposto na Portaria Nº 016/2009 de fls. 02/05, da lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com o referido ofício e documentos que o instruem como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar descaracterização da Área de Preservação Permanente do Rio Miranda, em gleba da propriedade da União, ocasionada por retirada da vegetação nativa para edificação de obra particular de Márcio Antônio Caetano".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, I, "h", III, e V, "b", 6º, VII, "a" e "b", XIV, "g", e XX, 37, II, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando as finalidades institucionais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, estabelecidas no art. 2º da Lei Nº 7.735/89;

d) considerando que o Escritório Regional do Ibama em Corumbá/MS é responsável pela tutela do meio ambiente nos Municípios de Corumbá e Ladário, que abarcam relevante parte do bioma do Pantanal Sul Mato-grossense, considerado Patrimônio Nacional, pela Constituição de 1988, e Patrimônio da Humanidade e Reserva da Biosfera, pelas Nações Unidas, em 2000;

e) considerando que é patente a precariedade das instalações da sede do IBAMA, a insuficiência de seus equipamentos e materiais, notadamente os de ordem administrativa, tais como computador, infraestrutura de internet, móveis, dentre outros;

f) considerando o reduzido quadro de funcionários, que conta com apenas dois servidores destinados a desenvolver as atividades finalísticas do órgão, situação agravada pelo extenso território, de inigualável riqueza ecológica, sujeito à fiscalização da unidade instalada neste município;

g) considerando que esses fatos comprometem diretamente a tutela do meio ambiente pantaneiro;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com o referido ofício e documentos que o instruem como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Promover melhorias na estrutura física e de pessoal do Escritório Regional do Ibama em Corumbá".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000445/2010-04, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL - Construção de casas em APP na zona de amortecimento da Rebio Tinguá. Possível início de favelização. Noticiante: GADMA. Noticiado: desconhecido. Local: Estrada Boa Esperança 2559, em frente à Fazenda Tucano."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000029/2009-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000029/2009-37), que trata do projeto de resgate arqueológico da barragem de Gasparino no município de Coronel João Sá/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide-se por prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a atual fase do projeto de resgate arqueológico da barragem de Gasparino, envolvendo a descoberta de grande sítio arqueológico pré-histórico, situado no município de Coronel João Sá-BA;

2. Autue-se como Anexo o documento intitulado "Projeto de Resgate Arqueológico da Barragem de Gasparino - Solicitação de Renovação da Portaria Nº 10".

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000013/2009-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000013/2009-24), que trata do processo de criação de unidade de conservação na região de Xingó, bem com sua compensação ambiental em razão da instalação do Complexo Hidroelétrico Xingó, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se o Diretor do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência e o andamento do processo de criação de uma unidade de conservação (dito Monumento Natural Talhado do Rio São Francisco), situado na região entre Paulo Afonso/BA e Xingó/AL, como compensação ambiental em razão da instalação do complexo hidrelétrico Xingó, pela CHESF (encaminha cópia do documento de fls. 19

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000460/2000-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000460/2000-03), que trata do tráfico da espécie da arara-azul-de-leão no município de Jeremoabo, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se ao IBAMA, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de esclarecer quais providências atuais estão sendo tomadas em relação ao tráfico de animais silvestres, no município de Jeremoabo. Extraíndo cópias das fls. 322 e 323 e remetendo-as juntos ao referido ofício.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000147/2011-97 com a seguinte ementa:

"MEIO AMBIENTE - Apuração da responsabilidade de empresas de ônibus no transporte de animais silvestres destinados ao tráfico nas Feiras Livres do Grande Rio."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO



5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 364,
EM 20 DE MAIO DE 2011

No período de 16/05/2011 a 20/05/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.11.000.000158/2003-00 1.20.000.000644/2003-19
1.20.000.000753/2004-17 1.34.010.000432/2005-81
1.20.000.000640/2006-75 1.21.001.000119/2006-91
1.20.000.000312/2007-50 1.14.001.000047/2008-88
1.20.000.000716/2008-24 1.22.000.003808/2008-91
1.28.000.000013/2008-16 1.14.000.002342/2009-60
1.16.000.000342/2009-51 1.23.001.000145/2009-97
1.15.000.002862/2010-79 1.20.000.000818/2010-64
1.20.000.000935/2010-28 1.22.009.000543/2010-12
1.23.001.000228/2010-10 1.26.000.001206/2010-75
1.33.004.000075/2010-34 1.34.001.003924/2010-02
1.34.001.003941/2010-31 1.34.001.004005/2010-48
1.34.012.000471/2010-25 1.15.000.000399/2011-10
1.15.000.000658/2011-02 1.22.000.000590/2011-19
1.26.000.000457/2011-13 1.26.000.001158/2011-04
1.26.002.000019/2011-35 1.28.100.000031/2011-67
1.33.003.000036/2011-28 1.34.004.000536/2011-12
Eugênio José Guilherme de Aragão.
08121.000194/95-13 1.14.000.000552/2002-47
1.30.005.000149/2002-24 1.30.012.000371/2003-19
1.18.000.004537/2004-91 1.30.002.000066/2006-99
1.14.001.000005/2007-66 1.14.001.000088/2007-93
1.20.000.001278/2007-31 1.29.008.000605/2008-12
1.13.000.000558/2009-28 1.14.004.000212/2009-52
1.28.200.000168/2009-79 1.30.012.000373/2009-01
1.34.001.001034/2009-14 1.15.000.002917/2010-41
1.20.000.001181/2010-23 1.22.000.000058/2010-11
1.31.001.000234/2010-03 1.34.001.003936/2010-29
1.34.010.001036/2010-38 1.34.024.000117/2010-61
1.35.000.001330/2010-21 1.00.000.006403/2011-78
1.22.012.000059/2011-15 1.26.000.000224/2011-11
1.26.000.000494/2011-21 1.27.000.000213/2011-01
1.27.000.000296/2011-21 1.29.004.000357/2011-45
1.29.004.000395/2011-06 1.30.801.002104/2011-08
1.30.906.000350/2011-49 1.33.011.000016/2011-58
Maria Hilda Marsiaj Pinto
1.21.001.000230/2004-15 1.26.000.002459/2004-18
1.34.012.000497/2006-97 1.14.000.001138/2007-60
1.18.000.002239/2007-17 1.14.000.002061/2008-26
1.30.012.000899/2008-01 1.14.004.000470/2009-39
1.14.000.001528/2010-35 1.20.000.001229/2010-01
1.22.000.002103/2010-71 1.22.000.003590/2010-90
1.23.000.000729/2010-14 1.27.001.000004/2010-69
1.29.002.000337/2010-11 1.30.012.000593/2010-61
1.34.004.200021/2010-30 1.00.000.006385/2011-24
1.14.004.000074/2011-26 1.15.000.000569/2011-58
1.16.000.000369/2011-68 1.16.000.000688/2011-73
1.16.000.001504/2011-92 1.20.000.000355/2011-11
1.22.009.000073/2011-60 1.25.008.000076/2011-00
1.27.000.000345/2011-25 1.28.000.000124/2011-10
1.29.012.000063/2011-14 1.29.012.000065/2011-11
1.30.801.001504/2011-98 1.34.004.000534/2011-23
1.34.029.000029/2011-09 1.36.000.000423/2011-82
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.30.008.000024/2004-36 1.11.000.000622/2005-11
1.14.000.001007/2005-11 1.20.000.000013/2005-53
1.22.000.002011/2005-24 1.30.008.000002/2005-57
1.34.030.000015/2005-08 1.24.002.000063/2007-33
1.14.000.000881/2009-64 1.30.012.000235/2009-14
1.34.001.009362/2009-69 1.14.003.000054/2010-84
1.22.000.000525/2010-11 1.22.012.000108/2010-21
1.25.009.000131/2010-62 1.28.100.000343/2010-90
1.28.200.000137/2010-51 1.30.017.000250/2010-56
1.35.000.001978/2010-06 1.00.000.006401/2011-89
1.13.000.000351/2011-78 1.20.000.000150/2011-36
1.21.001.000024/2011-34 1.22.012.000058/2011-62
1.22.013.000015/2011-77 1.24.000.000140/2011-51
1.27.000.000678/2011-54 1.29.012.000064/2011-69
1.30.012.000153/2011-94 1.34.004.000535/2011-78
1.34.015.000226/2011-79 1.34.016.000111/2011-74
1.34.022.000026/2011-27
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.12.000.000139/2004-19 1.13.000.000394/2005-13
1.21.001.000205/2005-12 1.24.001.000280/2005-71
1.26.003.000051/2005-62 1.30.012.000008/2005-65
1.28.000.000345/2006-21 1.22.000.000227/2007-17
1.23.001.000050/2008-92 1.28.100.000049/2008-63
1.30.012.000866/2008-52 1.16.000.002907/2009-34
1.22.000.003237/2009-76 1.26.000.001277/2009-34
1.29.008.000178/2009-53 1.11.001.000185/2010-93
1.20.000.001188/2010-45 1.20.000.002090/2010-13
1.22.000.003098/2010-14 1.23.000.000151/2010-98
1.25.015.000039/2010-13 1.26.000.001416/2010-63
1.30.017.000471/2010-24 1.34.001.002185/2010-23
1.34.015.000751/2010-11 1.34.022.000030/2010-12
1.00.000.006376/2011-33 1.00.000.006387/2011-13
1.13.000.000577/2011-79 1.22.000.000061/2011-15
1.22.002.000011/2011-18 1.25.013.000010/2011-32
1.26.000.001156/2011-15 1.29.004.000100/2011-93
Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.20.000.000468/2001-45 1.13.000.000475/2007-77
1.13.000.000988/2007-88 1.32.000.000338/2007-87
1.34.027.000010/2007-98 1.24.001.000276/2008-56
1.29.015.000057/2008-31 1.22.000.003244/2009-78
1.28.200.000034/2009-58 1.30.012.000267/2009-10
1.30.012.000476/2009-63 1.30.012.000913/2009-49
1.30.017.000057/2009-81 1.15.000.002803/2010-09
1.19.001.000063/2010-17 1.22.000.002128/2010-75
1.22.009.000087/2010-01 1.23.000.000059/2010-28
1.26.002.000068/2010-97 1.27.000.000021/2010-14
1.27.001.000029/2010-62 1.30.005.000173/2010-73
1.34.001.008932/2010-37 1.00.000.006374/2011-44
1.00.000.006390/2011-37 1.16.000.001636/2011-14
1.19.001.000081/2011-71 1.20.000.000320/2011-82
1.22.012.000020/2011-90 1.24.001.000040/2011-15
1.28.000.000507/2011-98 1.30.005.000051/2011-68
1.30.010.000080/2011-51
Total de procedimentos distribuídos: 202

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

ATA DA 594ª REUNIÃO

Aos 11 dias do mês de abril de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Túlio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados
1. Assunto : PA nº 1.19.000.000141/2011-66 - Voto oral da Dra. Denise: Tendo em vista que a irregularidade noticiada no presente procedimento pode causar prejuízo à CEF, empresa pública federal, o MPF tem atribuição para atuar.
Deliberação : Deliberou a Câmara, nos termos do voto da Relatora, pela não homologação do declínio, fixando-se a atribuição do MPF para a causa.
2. Assunto : PA nº 1.34.006.000231/2009-76 - Voto oral da Dra. Denise: Voto pelo retorno dos autos à origem para que se promovam as diligências referidas no último parágrafo da folha 412 com relação aos três indivíduos de nome MILTON que trabalham no aeroporto de Guarulhos. Dra. Valquíria acompanha o voto da Drª. Denise.
Deliberação : Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos à PR de origem para as diligências referidas no voto, vencido o Relator.
3. Assunto : PA nº 1.36.000.000557/2010-12 - Voto oral da Dra. Denise: Acolho em parte o declínio especificamente, no que se refere à contratação irregular de odontólogo e acúmulo ilegal de cargo por médico de Equipe PFS-2. Deixo de acolher com relação ao item 3.1.2 (fls. 08), relativo à movimentação irregular dos recursos do FNS, pelas razões expostas no parecer anexo, do Dr. Edilson Vitorelli.
Deliberação : Deliberou a Câmara, nos termos do voto da Relatora, pela homologação parcial do declínio de atribuição.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08120.010004/99-28
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Município de Macacu/RJ. Fazenda São José do Batal/Santa Fé. Área de Mata Atlântica. Desapropriação. Indícios de superfaturamento das indenizações pagas pela autarquia. Improbidade administrativa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.30.012.000575/2001-98
Interessado: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO e outros
Assunto: "Movimento Nacional Amigos do Trem". Supostas irregularidades na manutenção da malha ferroviária Fluminense.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.12.000.000567/2002-80
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênios firmados com Ministério da Saúde. Dirigentes do Conselho das Aldeias Waiãpi. Convênio nº 082/02 APINA/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento. Após o retorno a esta 5ª CCR.
4 Procedimento: 1.14.000.000685/2002-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Ibipeba/BA. Construção de 400 conjuntos sanitários.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

5 Procedimento: 1.24.000.001147/2002-08
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PB e outros
Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento do bingo televisivo "Aposte Ganhe". Estado da Paraíba.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
6 Procedimento: 1.33.000.008517/2002-11
Interessado: Ministério da Educação - MEC e outros
Assunto: Eventuais Irregularidades na Gestão de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Aquisição de Cestas Básicas e de Merenda Escolar.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.14.000.000810/2003-76
Interessado: VEREADOR CELSON ANTÔNIO SOARES CAMBUI e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Irecê/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.14.000.000944/2003-97
Interessado: VEREADOR MARTINIANO JOSÉ SANTOS COSTA
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no Município de Valença/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
9 Procedimento: 1.25.000.005276/2003-19
Interessado: CESAR SWARICZ - PROC-CHEFE/AGU/INSS
Assunto: Supostas irregularidades na fiscalização de empresa por auditor do INSS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.26.000.000972/2003-93
Interessado: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Assunto: supostas irregularidades praticadas pela extinta SUDENE, relativas à aprovação, à liberação de recursos e ao acompanhamento de empreendimento incentivado com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR - destinados à Companhia Industrial de Reciclagem - CIR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.30.012.000472/2003-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Poluição aquática. Apuração da demora, por parte do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na elaboração de laudo técnico relativo ao derramamento de produtos poluentes no mar, sendo certo que sua instauração deu-se por conta de representação feita pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 0.15.000.001763/2004-87
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Suposta fraude no cadastramento de beneficiários dos Programas Federais de Assistência Social nos Municípios do Estado do Ceará. Programa Bolsa Família, Bolsa Escola e Auxílio Gás.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 14.
13 Procedimento: 1.00.000.000833/2004-57
Interessado: WALDIR PIRES (DEP.FED) e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Mucuri/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.01.001.000072/2004-96
Interessado: DEPTº. DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF e outros
Assunto: Indícios de irregularidades. Exercício 1997-2000. Recursos do FUNDEF. Prefeitura Municipal de Redenção/PA. Utilização para finalidades diversas da manutenção do Ensino Fundamental.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
15 Procedimento: 1.18.000.014348/2004-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade na gestão administrativa, financeira e patrimonial da FUNAI/GO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.26.000.001693/2004-28
Interessado: Cristiana Maria Alves da Silva e outros
Assunto: Supostas irregularidade na gestão do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - no âmbito do município de Quipapá, consistente na exclusão de crianças do programa em virtude dos pais apoiarem candidato de partido contrário ao candidato de ex-prefeito.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.35.000.000714/2004-89
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
Assunto: Apuração de suposta aplicação de tarifas diferenciadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO para órgãos públicos e estabelecimentos privados.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

18 Procedimento: 1.01.001.001464/2005-53
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Pará - PR/PA

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Ministério da Integração Nacional no município de Nova Ipixuma, Pará.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.14.000.000812/2005-27
Interessado: SUS

Assunto: Supostas irregularidades em licitações e contratos realizados pela Secretária Municipal de Saúde de Salvador com recursos do SUS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.14.000.001052/2005-75
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Canarana/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

21 Procedimento: 1.22.000.002012/2005-79
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Programas de governos financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização nº 182/2004. Ministério da Previdência Social. Município de São Joaquim de Bicas/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

22 Procedimento: 1.25.014.000001/2005-93
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros
Assunto: Possíveis irregularidades protagonizadas, em tese, pelos sócio-proprietários do CEAf - Centro Especializado de Audição e Fala em Pato Branco/PR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.34.023.000088/2005-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Eventual prestação de serviço a empresa particular por professor da Universidade Federal de São Carlos/SP. Falta de observação do contrato de dedicação exclusiva.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.05.000.000484/2006-59
Interessado: Procuradoria Regional da República da 5ª Região e outros

Assunto: Possível omissão no envio de balancetes orçamentários, atraso de salários do funcionalismo e apropriação indevida de valores referentes a empréstimos consignados em folha, descontados dos funcionários e não repassados à CEF. Município de Cruzeta/RN.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

25 Procedimento: 1.13.000.000883/2006-48
Interessado: Denúncia Anônima e outros
Assunto: Ministério da Educação-MEC. Município de Manaus/AM. Escolas Municipais Maria Leide Amorim e Solange Nascimento. Associação de Pais e Mestres-AMPC. Possível desvio de verbas públicas. Irregularidades não comprovadas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.14.004.000024/2006-81
Interessado: Josevaldo Lima de Jesus e outros
Assunto: Suposta acumulação ilícita de cargos públicos. Policial Rodoviário Federal e Vereador do Município de Santa Bárbara/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.22.000.002203/2006-11
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

28 Procedimento: 1.22.003.000510/2006-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal. Suposta ilicitude na contratação e da manutenção como contratados sem concurso de advogados, arquitetos e engenheiros em detrimento dos legitimamente aprovados em concurso público para provas e títulos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.24.000.000468/2006-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível doação ilegal de terreno de marinha promovido pela Prefeitura Municipal do Conde/PB em favor de propriedade de Pousada.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.27.000.000220/2006-38
Interessado: CACC - CENTRO ACADÊMICO CROMWELL DE CARVALHO

Assunto: Solicitação feita pelo Centro Acadêmico Cromwell de Carvalho, entidade representativa dos estudantes de Direito da Universidade Federal do Piauí, requerendo providências do Ministério Público Federal em razão da infringência do artigo 14, I, do Dec. Lei 94.664/87.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.27.000.000876/2006-51
Interessado: AGU - Advocacia-Geral da União

Assunto: O Procurador-Chefe da União no Piauí, MARCOS LUIZ DA SILVA, encaminha acordão que deferiu pedido de servidor (LEONARDO MORAES JÚNIOR) para o pagamento de férias e outras parcelas decorrentes do exercício de função de chefe de cartório sem a respectiva gratificação no período de 1998 a 2004, proferido no bojo do Processo Administrativo em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

32 Procedimento: 1.33.010.000028/2006-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados à ampliação do posto de saúde da Aldeia Toldo Pinal/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.34.006.000050/2006-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto favorecimento da empresa de segurança Proair em contrato emergencial de proteção do aeroporto de Guarulhos/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.13.000.000204/2007-11
Interessado: GERSON ANDRÉ ALBUQUERQUE FERREIRA

Assunto: Suposta irregularidade no edital de concurso público para vaga de magistério na Universidade Federal do Amazonas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.14.001.000071/2007-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas da Educação no Município de Floresta Azul, Bahia.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.14.001.000082/2007-16
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação das verbas do Programa FUNDESCOLA, repassadas em 2005 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, por parte do ex-prefeito do Município de Santa Luzia/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.14.004.000110/2007-75
Interessado: MUNICÍPIO DE CABAÇEIRAS DO PARA-GUAÇU/BA

Assunto: Suposta prática de irregularidades na falta de prestação de contas do Convênio nº 93.769/000 celebrado entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Cabaças do Paraguaçu/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

38 Procedimento: 1.15.000.001546/2007-84
Interessado: José Glauco Pinheiro Machado e outros
Assunto: Auditoria Fiscal da Previdência Social. Suposta prática dos crimes de excesso de exação e falsidade ideológica.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.15.003.000101/2007-57
Interessado: 1ª Promotoria da Comarca de São Benedito
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de São Benedito/CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.16.000.002178/2007-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na gestão do CESPE/UnB - Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.18.003.000445/2007-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Perolândia-GO. Suposta ausência de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pela União para a alimentação dos alunos matriculados em creches e escolas do referido município.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para cumprimento do Enunciado nº 08.

42 Procedimento: 1.20.000.000625/2007-16
Interessado: TCU/SC - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/SC e outros
Assunto: Suposto pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensual de terras ocorrida no âmbito do 11º Distrito Rodoviário Federal - DNER/MT. Cópia do Acórdão nº 888/2007. TC-015.188/2004-4.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.20.000.001095/2007-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE e outros

Assunto: Suposta irregularidade de empresa que presta serviços de financiamento dentro do TRT 23ª Região

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.23.000.001142/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades que estariam ocorrendo na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA. Prática de pagamentos de plantões a servidores com DAS, tais como médicos, enfermeiros, gerentes e até técnicos de nível médio, exercendo função gerencial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.24.002.000019/2007-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos de diversos programas/convênios que tiveram como favorecido o município de Pedra Branca/PB. 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos- Relatório de Fiscalização nº 771/2006, da CGU

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.27.001.000024/2007-34
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 254/2004. Ministério da Integração Nacional. Município de São Julião/PI. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.28.000.000233/2007-51
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto: Notícia de irregularidades que teriam sido cometidas no âmbito da Prefeitura de São Bento do Trairi/RN, notadamente em despesas cujas prestações de contas devem ser feita a órgão federal, dentre elas as que dizem respeito ao Programa Alfabetização Solidária.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



48 Procedimento: 1.30.002.000052/2007-56
Interessado: Município de Quissamã/RJ e outros e outros
Assunto: Verificação da correta execução do Programa de Saúde da Família - PSF no município de Quissamã, Rio de Janeiro.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

49 Procedimento: 1.30.012.000133/2007-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório da Tomada de Preços 02/2006, realizado pela Fundação Pró-Coração - FUNDACOR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.30.012.000733/2007-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Convênio 2427/2004. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vassouras. Hospital Eufrásia Teixeira Leite. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

51 Procedimento: 1.30.020.000158/2007-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na compra de ambulâncias através de licitações superfaturadas no Município de Guapimirim/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para adoção de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.

52 Procedimento: 1.35.000.000836/2007-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio de nº 840033/2006 entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura de Aquidabã/SE, visando a construção de uma escola naquele município.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.36.000.000151/2007-34
Interessado: Controladoria Geral da União- CGU
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no relatório de fiscalização Nº 860 da Controladoria Geral da União realizado no município de Angico-TO.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

54 Procedimento: 1.14.001.000124/2008-08
Interessado: FNDE
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas a Formação do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Itajuípe/BA, no ano de 2008.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.16.000.001331/2008-15
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Salas no Congresso Nacional. Aluguéis. Suposta ausência de licitação. Irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.16.000.002454/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Supostas irregularidades nas licenças de importação - LI concedidas pelo Departamento de Comércio Exterior - DECEX. O noticiante relata que a exemplo de importação de pneus usados é necessária anuência de dois órgãos, DECEX e Ibama. Como o Ibama se recusa a autorizar, o DECEX procede com duas autorizações utilizando-se de supostas senhas gestoras do sistema. Promoção de arquivamento.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.20.000.000236/2008-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 827/2006 da CGU. Supostas irregularidades no repasse de recursos ao Município de Nova Marilândia/MT pelo Ministério Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.20.000.000249/2008-32
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM SANTA CATARINA - SECEX-SC.
Assunto: Cópia do Acórdão nº. 286/2008. TC-004.316/2004-8. Suposta irregularidade na execução de objeto do convênio MINC/SMAC 162/2000 firmado com a prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR.

59 Procedimento: 1.22.000.001173/2008-98
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

Assunto: Produto aguardente de cana em desconformidade com os padrões oficiais de identidade e qualidade físico-química.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

60 Procedimento: 1.22.000.002508/2008-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPE e outros

Assunto: Suposta irregularidade de verba do Ministério das Comunicações por parte do INDES conforme Termo de Parceria N. 001/2005-MC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.22.003.000541/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível escassez de recursos destinados ao Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.23.000.000621/2008-07
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA

Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos federais do PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche) destinados ao Município de Anajás, no exercício de 2004.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para adoção de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.

63 Procedimento: 1.24.000.000386/2008-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Supostas irregularidade na execução da obra de uma passarela na BR 230, trecho que corta os bairros Mário Andreaza e Rio do Meio, no município de Bayeux/PB

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.24.001.000240/2008-72
Interessado: Controladoria Geral da União- CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Programa Saúde da Família no Município de Princesa Isabel/PB.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

65 Procedimento: 1.25.000.001825/2008-82
Interessado: MPF/PR/PR e outros
Assunto: Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR. Suposta ausência de inclusão orçamentária para pagamento de precatórios. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.25.010.000082/2008-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades em licitações no Município de Manfrinópolis/PR. Aquisição de merenda escolar nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, ressalvado que após a análise da prestação de contas pelo FNDE se constatada alguma irregularidade este Parquet deverá ser comunicado.

67 Procedimento: 1.28.000.000805/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais recebidos pelo Município de São Bento do Trairi/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.30.012.000907/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na utilização das verbas destinadas pela União para obras de reforma e adaptação do Complexo Esportivo do Maracanã, com vistas a realização dos Jogos Panamericanos e Parapanamericanos de 2007.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.30.014.000027/2008-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fechamento de serviço de acesso à praia em Ilha Grande/RJ, por estabelecimento comercial.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.34.018.000143/2008-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de Ubatuba/SP, conforme relatório de demandas especiais nº 00190.004336/2006-55, da Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.35.000.000834/2008-18
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: Apuração de irregularidade na execução do contrato nº 017a/2004-JF/SE, firmado entre a Justiça Federal de Sergipe e a Construtora J.J. Ltda., referente à construção de sistema de fossa e filtro.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.11.000.000469/2009-56
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao município de Teotônio Vilela - Alagoas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.11.000.001119/2009-15
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, da CGU. 14º Sorteio. Relatório de Fiscalização nº 641/2004. Possíveis irregularidades no atendimento assistencial referente à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB - PSF. Município de União dos Palmares (AL).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

74 Procedimento: 1.13.000.000433/2009-06
Interessado: Francisco Togo Soares (Prefeito de UARINI)
Assunto: Supostos atos de vandalismo, dilapidação do patrimônio público, furto, apropriação indébita, improbidade administrativa perpetrados pela Administração do Município de UARINI (2005-2008).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.14.000.002099/2009-80
Interessado: VANDSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros

Assunto: FUNRIO. Supostas irregularidades no concurso para provimento de cargos no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Edital nº 01/2009.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.16.000.000136/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em substituição irregular de funções e atribuições de servidores por terceirizados de empresa prestadora de serviços, bem como pela FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa/ UNB. Assédio moral. Ministério do Turismo

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.16.000.001177/2009-54
Interessado: ARPIN SUL - ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DA REGIÃO SUL

Assunto: Articulação dos povos indígenas da região sul. Possível violação de garantia fundamental do devido processo legal, cometida pela FUNAI.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão.

78 Procedimento: 1.16.000.004361/2009-56
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Assunto: Supostas irregularidades nas declarações de Imposto de Renda dos anos de 2006 e 2007 apresentadas por ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e suposto dano causado ao erário pela acumulação indevida de cargos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.19.002.000147/2009-07
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS

Assunto: Cópia do relatório da Auditoria n.º 8519 realizada pelo DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Bravo/MA, no período de 10 a 13/8/2009, com a finalidade de verificar irregularidades nos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e as ações das equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

80 Procedimento: 1.20.000.000427/2009-14
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível assédio moral ocorrido na Prefeitura do Município de Carlinda/MP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

81 Procedimento: 1.21.000.000400/2009-86
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Possível malversação de recursos do Ministério do Esporte, repassados por meio do convênio com o Instituto Zequinha Barbosa, cujo objeto era realização do projeto governamental denominado de "segundo tempo".

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 04/5ª CCR.

82 Procedimento: 1.21.002.000451/2009-17
Interessado: MARCELO PEREIRA LONGO e outros
Assunto: Suposto descumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte de professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.21.005.000193/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Coromel Sapucaia/MS. Cumprimento de Recomendação, notificação de liberação de recursos federais. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.22.000.000220/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Cabo Verde/MG. Monitoramento das políticas públicas e aplicação dos recursos públicos federais destinados à efetiva realização do direito humano à alimentação adequada.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.22.000.000430/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em não aceitação de diplomas acadêmicos do curso de serviço social na modalidade de Ensino a Distância/EAD. Conselho Regional de Serviço Social - CRSS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.22.000.000489/2009-43
Interessado: SIDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Possível irregularidade nas condições de trabalho oferecido aos servidores dos Postos da Polícia Rodoviária Federal, por parte da 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

87 Procedimento: 1.22.007.000074/2009-18
Interessado: ACADÊMICOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIFAL

Assunto: Possíveis irregularidades na Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL; descumprimento, por parte de professor, da carga horária estipulada para a disciplina Prótese Parcial Removível, do curso de Odontologia, gerando prejuízo aos acadêmicos e aos pacientes que se submetem ao tratamento.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.22.009.000251/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Mendes Pimentel/MG. Construção de ginásio poliesportivo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR.

89 Procedimento: 1.22.012.000206/2009-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Apuração de irregularidades no Convênio nº 55/2004, firmado entre o Ministério do Turismo e o Sindicato Rural de Divinópolis/MG. Contratação de serviços sem licitação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.23.000.000715/2009-59
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PARÁ.

Assunto: Suposta omissão ou falha na prestação de contas ou insuficiência de documentos comprobatórios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar em 2006, por parte da ex-prefeita do município de Igarapé Miri/PA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.23.000.001009/2009-24
Interessado: PREFEITURA DE CAPITÃO POÇO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Capitão Poço/PA. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 2007.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.25.000.001295/2009-53
Interessado: JOÃO CESAR LINCZUK e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Município de Mandirituba/PR. Não cumprimento de ordem judicial para pagamento de precatório. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.25.003.010094/2009-17
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE e outros

Assunto: Suposta não aprovação da prestação de contas do convênio 982/2005, celebrado entre Foz do Iguaçu e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.26.002.000002/2009-63
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Município de Pesqueira/PE, verificadas no Relatório de Fiscalização 01164 da Controladoria-Geral da União, por ocasião do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.28.000.000078/2009-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cópia do Relatório de Fiscalização nº 782/2006/CGU. Possíveis irregularidades apontadas no Programa "Atenção Básica em Saúde" firmado entre a prefeitura municipal de São Bento do Norte e o Ministério da Saúde (ordem de serviço nº 178421). despesas realizadas em desacordo com as ações do programa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.28.000.000424/2009-84
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU

Assunto: Apuração de irregularidades apontadas em acórdão do Tribunal de Contas da União, em razão da indevida utilização de recursos federais para consecução de atividades atinentes ao Sistema Único de Saúde pela empresa Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda..

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

97 Procedimento: 1.33.009.000047/2009-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de possível superfaturamento de ambulâncias no município de Calmon/SC. (SIGILOSO)

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.34.004.200168/2009-96
Interessado: DR LEONARDO ROMANO SOARES - PRO-MOTOR DE JUSTICA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na liberação e aplicação de recursos públicos recebidos do Ministério do Esporte e Turismo pela ONG Bola Prá Frente, com sede em Jaguariúna/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.34.006.000231/2009-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, III da Lei 8.429/92, praticado por empregado da INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Voto: Pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Voto-Oral: Dra. Denise Vinci Túlio vota pelo retorno dos autos à origem para que se promovam as diligências referidas no último parágrafo da folha 412 com relação aos três indivíduos de nome Milton que trabalham no aeroporto de Guarulhos.

Voto-Oral: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes vota por acompanhar o Voto da Dra. Denise Vinci Túlio.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, vencido o Relator.

100 Procedimento: 1.34.014.000014/2009-87
Interessado: PRR 3ª REGIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em convênio 528503 celebrado em 2005 entre a União (Ministério do Turismo) e o Sindicato Rural de Jacaré.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

101 Procedimento: 1.35.000.001670/2009-19
Interessado: MIN/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São Miguel do Aleixo/SE. Verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.35.000.001958/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Estado de Sergipe. Projeto de Irrigação Jacaré-Curituba. Supostas irregularidades na prestação de contas. Verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.11.000.001066/2010-68
Interessado: Diógenes Alves Paes

Assunto: Supostas irregularidades na construção de açudes e barragens em bacias hidrográficas de rios de propriedade da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

104 Procedimento: 1.13.000.000100/2010-11
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito do município de São Sebastião do Uatã/AM, referentes a convênio celebrado com o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.14.004.000506/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relativas a não prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercício 2004, município de Candeal, Bahia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.14.007.000070/2010-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da aplicação integral dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Piripá/BA pelo Ministério da Integração Regional, por meio do Convênio 1218/200, durante o exercício de 2002. Acórdão 1.124/2008 TCU

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.15.000.000745/2010-71 (SIGILOSO)
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.15.000.002574/2010-14
Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará / Comarca de Tianguá e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de valores de processos vitoriosos em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/CE. Apuração da conduta da Caixa Econômica Federal - CEF.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



109 Procedimento: 1.15.000.003042/2010-02
Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDEF) e outros

Assunto: Concurso público para preenchimento de vagas de servidores administrativos da Universidade Federal do Ceará (UFC). Editais: 260 e 261/2010. Possível descumprimento das legislações vigentes no que diz respeito à reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

110 Procedimento: 1.16.000.000595/2010-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades cadastrais referentes ao imóvel denominado Fazenda da Pedra, cuja proprietária é a Empresa Jamaica Pecuária Serviços e Administração Ltda., localizada no Município de Cocos/BA. Possível indicação de pessoa ligada ao INCRA para realizar o georreferenciamento do referido imóvel.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.16.000.001458/2010-41

Interessado: IDENTIDADE PRESERVADO POR SIGILO.

Assunto: Senado Federal. Supostas irregularidades na aquisição de bloco de recados autoadesivos pelo valor unitário de R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.16.000.001504/2010-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por agente da Polícia Federal. Cópia integral dos autos do Inquérito Policial nº 04.184/2003 (9503-16.2010.4.01.3400).

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.16.000.001977/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta improbidade administrativa. Servidores públicos. Ministério da Cultura. Propaganda eleitoral a favor da candidatura do partido dos trabalhadores.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.16.000.002992/2010-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no sistema de pregões eletrônicos COMPRASNET e no Sistema de Serviços Gerais - SISG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.16.000.006295/2010-92

Interessado: MPF - Ministério Público Federal

Assunto: Possível aplicação irregular de recursos federais transferidos ao governo do Distrito Federal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

116 Procedimento: 1.19.001.000096/2010-59

Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades na interdição prolongada da BR 010. Realização do evento cultural denominado Cavalgada. Cometimento de infrações de trânsito. Evento organizado pelo Sindicato Rural de Imperatriz/MA - SINRURAL.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.20.000.001190/2010-14

Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 826/2006 da CGU no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT em decorrência da 21ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. O presente trata das irregularidades apuradas no Programa Proteção Social a Infância, Adolescência e Juventude do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

118 Procedimento: 1.20.000.001232/2010-17

Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no município de Alto Boa Vista - Mato Grosso.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

119 Procedimento: 1.20.000.002212/2010-63

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes-SISPMNB

Assunto: Possível uso inadequado dos recursos repassados pela união,o FUNDEB relata que a anos professores estão sem reposição salarial e sem receber o piso nacional aprovado,e que há pessoas que não fazem parte do quadro da educação e recebem pelo FUNDEB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

120 Procedimento: 1.22.000.003621/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis contratações irregulares de oficiais de justiça "Ad Hocs" no âmbito do TRT da 3ª Região.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.22.000.003670/2010-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no concurso público dos Correios. Demora para aplicação de prova.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.22.004.000051/2010-69

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG

Assunto: Supostas irregularidades no indeferimento de seguro-desemprego pela agência do SINE - Sistema Nacional de Emprego em Passos/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.22.009.000228/2010-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais originárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2005, no município de Palmópolis/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.22.009.000401/2010-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta mora no repasse destinados aos pontos de cultura. Município de Rubim/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.22.010.000193/2010-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta má prestação de serviços públicos do SUS pelo Hospital Márcio Cunha em Minas Gerais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

126 Procedimento: 1.22.011.000176/2010-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade na utilização de verbas federais originárias do Convênio nº 150/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG e o Ministério do Turismo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.22.012.000158/2010-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades cometidas por servidores da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde à disposição da Secretaria de Saúde no estado de Minas Gerais, em exercício na Gerência Regional de Saúde de Divinópolis/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.23.000.000534/2010-66

Interessado: INFRAERO/EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA e outros

Assunto: INFRAERO. Aeroporto Internacional de Belém/PA. Supostas irregularidades na manutenção de muro na passagem São Clemente. Responsabilidade do Governo do Estado do Pará, dentre outros.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.23.000.001132/2010-89

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a LAGOOM - Comércio de Mariscos e Frutas LTDA, tendo como objeto venda de alimentos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

130 Procedimento: 1.23.000.001574/2010-25

Interessado: SECEX/TCU/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM BELÉM/PARÁ e outros

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas do Município de Abaetetuba/PA. Verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.23.000.002102/2010-90

Interessado: SECEX/TCU/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM BELÉM/PARÁ

Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos federais, transferidos por meio do Termo de Responsabilidade nº 0997/MPAS/SEAS/2000, celebrado, em 23/10/2000, entre a União, representada pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Município de Afuá/PA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR.

132 Procedimento: 1.23.000.002351/2010-85

Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 57/2002, celebrado entre o Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Pará/Secretaria Executiva de Segurança Pública.. Cópia do Acórdão nº 6738/2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.24.002.000070/2010-31

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Prefeitura Municipal de Lastro/PB. Programa Bolsa Família. Beneficiários que recebiam o benefício, porém tiveram cessado o pagamento do mesmo por razões desconhecidas. Local do fato: Município de Lastro - PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.24.002.000096/2010-89

Interessado: CGU/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Itaporanga/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.25.008.000254/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR e a Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.25.009.000324/2010-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto não cumprimento do disposto na lei 9.452/1997 por parte da Prefeitura Municipal de Altônia/PR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.26.000.000398/2010-01

Interessado: Alessandra Medeiros Alves e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF. Certame licitatório (Pregão Eletrônico nº 143/7030_2009), do qual sagrou-se vencedora a empresa Distribuidora de Água Mineral Yara Ltda. Possível vinculação a outra empresa de grande porte. Comércio e Indústria Ltda. Impedimento do enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, acarretando ofensa ao princípio da igualdade e demais dispositivos contidos na Lei do Pregão nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.26.000.000937/2010-01

Interessado: Sindicato de Assistentes Sociais de Pernambuco - SINDASPE e outros

Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS 4ª Região), consistente em fazer interpretação restritiva de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0002723-64.2010.4.05.0000 (AGTR nº 104537-PE) para os assistentes sociais filiados ao Sindicato de Assistentes Sociais de Pernambuco - SINDASPE e no possível abuso na divulgação da referida decisão no site da referida autarquia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.26.000.002108/2010-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE. Recursos destinados à implantação de ações voltadas ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.

140 Procedimento: 1.26.000.002442/2010-17

Interessado: PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO/PE

Assunto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, quanto ao relatório das prestações de contas dos programas de educação referente ao exercício 2008, que apontou irregularidades no seguinte programa: Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (exercícios 2007/2008).

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.27.000.000141/2010-11

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório no Município de Parnaíba/PI. Existência de cláusulas no edital do certame que impossibilitam a participação de diversas empresas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.27.000.000442/2010-37

Interessado: WEBER LEAL DE MOURA

Assunto: Questionamento acerca da devida obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência no serviço público quando da realização do contrato de professor na Universidade Federal do Piauí.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.27.000.000755/2010-95

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: Relatório de Demandas Especiais nº 00190.011727/2005-45. Fiscalização no município de Monte Alegre/PI. Ministério da Integração Nacional. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do convênio nº 7.93.05.0027/00 firmado com a CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.27.000.000865/2010-57

Interessado: MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI

Assunto: Município de Jerumenha/PI. Notícia de inadimplência do ex-prefeito relativa ao exercício de 2005, o que gerou inscrições no CAUC - Cadastro Único de Convênio.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.27.001.000002/2010-70

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 117/2000 firmado entre o Município de Simões/PI e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.

146 Procedimento: 1.28.000.000192/2010-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Servidores públicos. Supostas irregularidades na apuração de requisições de servidores públicos federais para oficiar na justiça eleitoral no Rio Grande do Norte.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.28.000.000644/2010-41

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Assunto: Supostas irregularidades constatadas em relatório de fiscalização produzido pela Controladoria-Geral da União no município de Jaçanã/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

148 Procedimento: 1.28.000.000673/2010-11

Interessado: MARCOS GARCIA DE MEDEIROS

Assunto: Supostas irregularidades durante procedimento administrativo disciplinar realizado na Superintendência do Ministério da Agricultura em Natal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

149 Procedimento: 1.29.004.000377/2010-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades apuradas pela CGU no Município de Caçara/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

150 Procedimento: 1.29.008.000243/2010-84

Interessado: Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria

Assunto: Supostas irregularidades na condução de processo de proposta de novo concurso vestibular da Universidade Federal de Santa Maria.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

151 Procedimento: 1.29.012.000120/2010-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Destinação de recursos federais efetuados pelo FN-DE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.29.017.000157/2010-62

Interessado: Paulo Orth

Assunto: Possível má aplicação dos recursos destinados ao orçamento participativo do Município de Canoas/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

153 Procedimento: 1.29.018.000061/2010-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível existência de irregularidades em programas relativos à área de saúde no município de São João da Urutiga/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.30.012.000007/2010-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Empresa Telefônica - Concessionária de telefonia fixa - Possíveis irregularidades em empréstimo contraído junto ao BNDES.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.30.012.000146/2010-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso Público. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Edital nº 01/2007. Alteração do edital após a aplicação das provas. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.30.012.000612/2010-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades nos procedimentos para financiamento de pesquisas por órgãos federais e estaduais, tais como, CNPQ, FAPERJ, FINEP, etc.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Voto: Pela homologação do arquivamento.

Voto-Vista Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros acompanha o voto da Relatora.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.30.012.000804/2010-65

Interessado: Mioquímica Indústria Farmacêutica Ltda. e outros

Assunto: Apuração de suposto descumprimento de edital realizado pelo Instituto Nacional de Cardiologia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.30.012.001002/2010-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Marinha do Brasil. Suposto atraso no cumprimento de decisão judicial. 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.30.012.001057/2010-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas por Auditor-Fiscal da Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro. Falta de lançamento de tributos devidos pela empresa Vulcan Material Plástico Ltda.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.30.801.004944/2010-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de convênios para construção de posto de saúde na cidade de Pirai/RJ. (SIGILOSO)

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.30.904.000287/2010-80

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Notícia de que o município de Itaperuna/RJ deixa de comprar remédio aos menos favorecidos e paga a conta de energia de bares particulares.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

162 Procedimento: 1.33.000.003154/2010-37

Interessado: VILDER VIGNATTI

Assunto: Suposta omissão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina no dever de fiscalização de seus inscritos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.33.000.003162/2010-83

Interessado: WAGNER CAPISTANA SANTOS e outros

Assunto: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM. Possíveis irregularidades na divulgação do gabarito da prova para cargo efetivo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.33.001.000370/2010-11

Interessado: AGRO COMERCIAL STOLF LTDA e outros

Assunto: Suposta irregularidade na execução de sentença contra a Fazenda Pública nº 98.20.06462-7/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.33.001.000500/2010-15

Interessado: PRM-BLUMENAU-PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de canal de TV pública pela Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.33.003.000316/2010-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Patrimônio público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina. Município de Araranguá/SC. Concurso Público. Contratação de professores. Supostas irregularidades na realização da prova objetiva e dificuldades para apresentação de recurso.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.33.004.000025/2010-57

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração da higidez dos procedimentos instaurados para a concessão e implementação de financiamentos habitacionais nos projetos de assentamento da Circunscrição de Joaçaba/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.33.005.000361/2010-90

Interessado: Antonio da Silva Junior

Assunto: INSS em Joinville/SC. Supostos privilégios, tratamento diferenciado, discriminatório e humilhante e descaso com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Perito médico.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

169 Procedimento: 1.33.007.000634/2010-86

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos pelo Município de Imbituba/SC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

170 Procedimento: 1.34.001.001724/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso público. Processo seletivo para fins de contratação de oficiais temporários da 2ª Região Militar - Comando Sudeste. Notícia de falta de publicação oficial.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.34.001.005359/2010-18

Interessado: Luciano José da Silva

Assunto: Exército Brasileiro. Transferência irregulares de militares do Exército. Alegação da existência de hipotética "rede de corrupção" no setor administrativo do Exército.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.34.002.000020/2010-15

Interessado: Corregedoria Regional de Polícia - Superint. Reg. em São Paulo e outros

Assunto: Apuração de eventual responsabilidade funcional de Delegado e Escrivã da Polícia Federal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

173 Procedimento: 1.34.002.000044/2010-66

Interessado: Anônimo

Assunto: Suposto uso indevido da área de segurança da ferrovia da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. em Andradina/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



174 Procedimento: 1.34.007.000092/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas responsabilidades sobre o abandono de vagões de trens no centro de Marília/SP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.34.009.000024/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros
Assunto: Apuração de irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil. Auditoria nº 8599/2009 - Período: 17 a 21/08/2009, no município de Dracena - SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.34.009.000800/2010-97
Interessado: ADRIANA SCORDAMAGLIA-PROC. CHEFE e outros

Assunto: Relatórios concernentes a ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União com a finalidade de avaliar a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou de entidades legalmente habilitadas - 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Relatório de Fiscalização nº 01484. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.34.012.000260/2010-92
Interessado: PRR-3º/PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Assunto: Suposto envolvimento de integrantes do Comando do 2º Batalhão de Infantaria Leve de São Vicente em irregularidades condizentes ao uso indevido de substâncias químicas adquiridas por meio de licitações.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.34.012.000465/2010-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Encaminhamento, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da relação de repasses de verbas federais para assistência financeira suplementar a projetos educacionais voltados à implementação de ações educativas complementares, realizadas por intermédio do Plano de Trabalho Anual ao município de Barra do Turvo/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.34.012.000880/2010-21
Interessado: PR-SP/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO e outros

Assunto: Patrimônio público. Fiscalização de recursos federais relacionados aos Programas Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Municípios de Guarujá, Ilha Comprida, Registro e Santos/SP, no período de 13/07/2010 a 19/07/2010. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.34.012.000943/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Patrimônio público. Programas Governamentais. Recursos Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassados aos Municípios de Guarujá, Peruibe, Registro, Santos e Sete Barras/SP. Período de 01/01/2010 a 30/06/2010. Programas Educacionais do FNDE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.35.000.000094/2010-26
Interessado: EMERSON CESAR DA SILVA GOMES
Assunto: Apuração da legalidade de dispositivo que cria mecanismo que favorece desvio de recursos públicos em favor de entidades privadas para cobertura de suas despesas administrativas por meio da execução de convênios com a Administração Pública Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.35.000.001144/2010-92
Interessado: Sr. Luís Alberto da Silva Vieira
Assunto: Suposta fraude em concurso público para provimento do cargo de professor efetivo de eletrônica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.35.000.001389/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas condutas irregulares de enfermeiros da Coordenação de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe quanto a cumprimento da jornada de trabalho.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

184 Procedimento: 1.35.000.001739/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Pinhão/SE. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Supostas irregularidades relacionadas à percepção do Programa Bolsa Família.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

185 Procedimento: 1.35.000.001805/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Graccho Cardoso/SE. Recursos oriundos do Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.35.000.002112/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Funcionamento irregular de cooperativa de crédito nas dependências da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe. FEDERALCRED.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.36.000.000327/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do repasse do Sistema Único de Saúde ao Hospital Estadual de Praia Norte/TO, no ano de 1994.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para cumprimento do enunciado nº 08/5ª CCR.

188 Procedimento: 1.36.000.000341/2010-57
Interessado: Município de Miranorte/TO
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Miranorte/TO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

189 Procedimento: 1.36.000.000557/2010-12
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Possível movimentação irregular de recursos entre contas do município, contratação irregular de profissional odontólogo e acúmulo ilegal de cargo do profissional médico.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Voto oral da Dra. Denise: Acolho em parte o declínio especificamente, no que se refere à contratação irregular de odontólogo e acúmulo ilegal de cargo por médico de Equipe PFS-2. Deixo de acolher com relação ao item 3.1.2 (fls. 08), relativo à movimentação irregular dos recursos do FNS, pelas razões expostas no parecer anexo, do Dr. Edilson Vitorelli.

Decisão: Deliberou a Câmara, nos termos do voto oral proferido da Relatora, pela homologação parcial do declínio de atribuição, pelas razões expostas no parecer anexo do Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima.

190 Procedimento: 1.36.000.000629/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa cometidos pelo ex-prefeito Municipal de Natividade/TO. Má gestão de verba pública no programa PACS/PSF do governo federal, no ano de 1998. Lesão ao erário referenciada em ação trabalhista.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva do enunciado nº 04/5ª CCR.

191 Procedimento: 1.36.000.000782/2010-59
Interessado: LEONARDO DA SILVA e outros
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial que determinava ao Estado de Tocantins e à União a garantia e promoção de tratamentos médicos hospitalares a determinado cidadão. Falecimento devido ao não cumprimento da decisão.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.11.000.000201/2011-39
Interessado: Genivaldo Jatobá
Assunto: Município de São Miguel dos Campos (AL). Possíveis irregularidades envolvendo a prefeita e vereadores do município.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

193 Procedimento: 1.15.000.000077/2011-62
Interessado: DENUNCIA ANONIMA
Assunto: Possíveis irregularidades no processo licitatório do Banco do Brasil S/A (Centro de Serviços de Logística de Recife/PE), visando a contratação de empresas prestadoras de serviços de cobrança extrajudicial.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao MPE.

194 Procedimento: 1.15.000.000321/2011-97
Interessado: Terezinha da Silva Soares Lima
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por fiscais do DETRAN/CE em favorecimento a outra Transportadora. Multas irregulares e apreensão de veículos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

195 Procedimento: 1.16.000.000265/2011-53
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Advocacia-Geral da União. Supostas irregularidades funcionais praticadas por servidor da carreira de Advogado da União. Certificado de conclusão de curso adulterado para fins de participação em concurso de promoção.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.17.000.000480/2011-17
Interessado: Fabio Rodrigues Batista
Assunto: Possível irregularidade na venda de um terreno de 22.000 m² na região de Manguinhos, Serra/ES, pela AABB- Associação Atlética do Banco do Brasil.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

197 Procedimento: 1.19.000.000141/2011-66
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de valores decorrentes no convênio de consignação, celebrado com o Município de Trizidela do Vale para permitir que seus servidores pudessem contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, mediante consignação em pagamento de verbas salariais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Voto oral da Dra. Denise: Tendo em vista que a irregularidade noticiada no presente procedimento pode causar prejuízo à CEF, empresa pública federal, o MPF tem atribuição para atuar.

Decisão: Deliberou a Câmara, nos termos do voto oral proferido pela Relatora, pela não homologação do declínio, fixando-se a atribuição do MPF para a causa.

198 Procedimento: 1.19.000.000244/2011-26
Interessado: MPF- Ministério Público Federal
Assunto: Possível irregularidade envolvendo a não disponibilização de dados e informações sobre o FUNDEB ao Conselho do Município de Carutapera/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

199 Procedimento: 1.32.000.000120/2011-17
Interessado: José Carlos
Assunto: Possível acúmulo de cargos públicos no Estado de Roraima, por juizes e promotores de justiça.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

200 Procedimento: 1.34.001.000537/2011-97
Interessado: Sônia Maria Estrenguet
Assunto: Possível desvio de verbas públicas, destinadas à saúde. Hospital Emílio Ribas e Cândido Fontoura.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

201 Procedimento: 1.34.001.001230/2011-11
Interessado: Antonio Rodriguez
Assunto: Possível nomeação irregular de assessores pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

202 Procedimento: 1.34.001.001336/2011-15
Interessado: Pedro Eduardo Paes de Almeida
Assunto: Possível ilegalidade na aplicação de multas por servidores da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego em São Paulo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

203 Procedimento: 1.34.001.001442/2011-91
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Subprefeitura da Penha, bem como a prática de ilicitudes.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

204 Procedimento: 1.34.012.000091/2011-71
Interessado: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Recursos Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassados aos municípios de Bertoga, Cajati, Cananeia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaem, Itariri, Jacupiranga, Juquia, Miracatu, Mongagua, Pariqueira-Acu, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande,

Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras, no período de 01/11/2010 a 30/11/2010, referente aos Programas Educacionais do Fundo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

205 Procedimento: 1.35.000.000269/2011-86

Interessado: Tribunal de Contas da União/SECEX-SE

Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas simplificada do serviço nacional de aprendizagem comercial-SE-NAC/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Fabiana Estrela Araújo, Matrícula 19.919-2, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro-Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro-Suplente

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001719/2010-10, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de alimentação escolar no município de Ceará-Mirim/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001719/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2011

Peças de informação: Documentos extraídos do ICP 1.14.001.000173/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível pagamento irregular à Empresa Águia Branca pela prestação de serviços de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), verificada pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Ilhéus/BA. Município de Ilhéus, ano de 2008 e primeiro semestre de 2009. Gestão Newton Lima.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao DENASUS requisitando informações pormenorizadas acerca de algumas irregularidades verificadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, objeto do relatório de auditoria Nº 9514.

b) ao TCM solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca da auditoria operacional mencionada no Parecer Prévio de Nº 129/11, no município de Ilhéus/BA.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2011

Peças de informação: Documentos extraídos do ICP 1.14.001.000173/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades consistentes no desvio de finalidade dos recursos da Média e Alta Complexidade, utilizados para o pagamento das ações específicas da Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica, verificada pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Ilhéus/BA. Município de Ilhéus, ano de 2008 e primeiro semestre de 2009. Gestão Newton Lima.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao DENASUS requisitando informações pormenorizadas acerca de algumas irregularidades verificadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, objeto do relatório de auditoria Nº 9514.

b) ao TCM solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca da auditoria operacional mencionada no Parecer Prévio de Nº 129/11, no município de Ilhéus/BA.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE MAIO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização Nº 78/1999, elaborado pelo DENASUS, consigna irregularidades no emprego de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Serrana-MG, no ano de 1996,

CONSIDERANDO a instauração de Tomada de Contas Especial pelo FNS e seu julgamento pelo Tribunal de Contas da União, que considerou irregulares os gastos efetuados por Agenor Carlos Pereira, então Secretário Municipal de Saúde de Nova Serrana-MG e o condenou ao pagamento da quantia de R\$ 117.378,49, além de multa no valor de R\$ 5.000,00, prevista no art. 57 da Lei Nº 8.443/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.429/92;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000208/2010-57 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que seu trâmite ultrapassou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há necessidade de realização de diligências para a instrução do feito;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP Nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93:

CONSIDERANDO os indícios de redução ilegal da carga horária de trabalho do agente de saúde pública Juraci Modesto de Paula, servidor da FUNASA, pelo seu então supervisor e também agente de saúde pública da FUNASA cedido ao Estado de Minas Gerais, Idelcy Sebastião Tibúrcio, no período de 20 a 24 de agosto de 2001, por meio de memorando s/n, com a consequente redução de remuneração, em possível ofensa aos arts. 19 e 41, § 3º, da Lei Nº 8.112/90 e ao art. 1º, I, do Decreto Nº 1.590/95.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão submetidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal e da Lei n.º 8.429/92;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000215/2010-59 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que seu trâmite ultrapassou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há necessidade de realização de diligências essenciais para a apuração dos;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP Nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE MAIO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93:

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a legalidade e constitucionalidade da situação de servidores da FUNASA, os quais foram cedidos à Gerência Regional de Saúde de Divinópolis, tendo em vista indícios de violação do art. 37, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Nº 6.433, de 15 de julho de 1977, já exigia concurso de provas para ingresso na Categoria de Agente de Saúde Pública, associadas a processo especial de treinamento, com vistas à capacitação específica do candidato;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atender ao disposto no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública em defesa dos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal e da Lei 8.429/92;



CONSIDERANDO que procedimento administrativo instaurado para apuração dos fatos tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000224/2010-40 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP Nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Determina a conversão das Peças de Informação Nº 1.34.014.000129/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração de fraudes em convênios firmados pela ABETAR com o MINISTÉRIO DO TURISMO.

Determina, ainda, a expedição de ofícios à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Turismo - Coordenação-Geral de Convênios e à Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos, nos termos do despacho de fls. 01/03 das referidas Peças de Informação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO BALDANI OQUEUNDO

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência de repasses de recursos federais à prefeitura municipal de Jequié/BA por meio do Convênio Nº 318/2010 (Ministério da Integração Nacional); Convênio EP Nº 1693/2004 (FNS - Ministério da Saúde); Convênio Nº 655957/2009 (FNDE); Contrato de Repasse Nº 0282269-81/2008; Contrato de Repasse Nº 0229679-34/2007; e Contrato de Repasse Nº 229679-34/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito da correta aplicação destes recursos; Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura fatos relativos à aplicação de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Jequié/BA por meio do Convênio Nº 318/2010 (Ministério da Integração Nacional); Convênio EP Nº 1693/2004 (FNS - Ministério da Saúde); Convênio Nº 655957/2009 (FNDE); Contrato de Repasse Nº 0282269-81/2008; Contrato de Repasse Nº 0229679-34/2007; e Contrato de Repasse Nº 229679-34/2007."

TEMÁTICA: Licitações

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Jequié/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral dos seguintes procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, processos de pagamento e notas fiscais delas decorrentes:

c.1) Tomada de Preços Nº 004/2010;

c.2) Tomada de Preços Nº 005/2010;

c.3) Tomada de Preços Nº 006/2010;

c.4) Tomada de Preços Nº 007/2010;

c.5) Carta-Convite Nº 001/2010;

c.6) Processo de Licitação utilizado para contratação dos serviços relativos ao Convênio Nº 967/2008, firmado com o Ministério da Integração Nacional e que possui como objeto a construção de muro de alvenaria na Barragem do Rio Preto de Criciúma.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula Nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor das peças de informação 1.14.000.000835/2011-80, encaminhadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em que são relatadas supostas irregularidades na contratação da Empresa MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., pelo Município de Conde/BA;

Considerando a informação de que a referida pessoa jurídica, concessionária de serviço público, além de não assinar a carteira de trabalho dos seus empregados, está inadimplente com as obrigações previdenciárias;

Considerando que é atribuição do Município fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa concessionária, relacionadas ao serviço contratado;

Resolve a signatária INSTAURAR EM INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Expeça-se a anexa recomendação ao Município de Conde/BA.

2) Oficie-se ao Secretário Municipal de Administração para que se manifeste sobre o teor da representação e informe sobre a vigência do contrato.

3) Oficie-se à Empresa Millenium Serviços Ltda., solicitando que se manifeste sobre o teor da representação.

4) Encaminhe-se cópia digitalizada do feito à Coordenadoria Criminal desta Procuradoria da República e ao MPT.

5) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000350/2010-29

Requerente: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS

Requerido: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA nos exercícios de 2005 e 2006, conforme narrado no item intitulado "Constatação Nº 60187" do Relatório de Auditoria

Nº 9004 produzido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, por intermédio do Serviço de Auditoria do Maranhão - SEAUD/MA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 029/2011, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000445/2010-42

Requerente: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS

Requerido: Município de Pio XII/MA

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Pio XII/MA no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008, conforme narrado nos itens atinentes às Constatações Nºs 22318, 21525, 22860 e 34809 do Relatório de Auditoria Nº 7717, produzido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, por intermédio do Serviço de Auditoria do Maranhão - SEAUD/MA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000056/2010-17

Requerente: Câmara Municipal de Paraibano

Requerido: Município de Paraibano/MA

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB repassados ao Município de Paraibano/MA durante o exercício de 2009, na gestão do Prefeito Sebastião Pereira de Sousa.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao TCE/MA, solicitando cópias dos relatórios (especialmente o relatório de informação técnica), pareceres e demais documentos pertinentes à prestação de contas dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Paraibano durante o exercício de 2009.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000385/2010-68

Requerente: Olivar Lopes de Melo

Requerido: Raimundo Almeida

Objeto: Representação do Município de Lago Verde/MA notificando a ocorrência de saques diretamente "na boca da caixa" realizados pelo ex-Prefeito daquela municipalidade, Sr. Raimundo Almeida.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPE Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE Nº 87/2006).
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000832/2010-89

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

Reclamado: Município de Centro Novo do Maranhão/MA

Objeto: Possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do Município de Centro Novo do Maranhão, exercícios de 2005 a 2007.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à CGU/MA, solicitando cópia dos papéis de trabalho referentes ao item 3.1.2.8 do Relatório de Demandas Especiais Nº 0190.011077/2003-76.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPE Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE Nº 87/2006).
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, II da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob Nº 1.25.005.001386/2010-82 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Objetiva-se a apuração de indícios de irregularidades em convênios firmados entre o Município de Primeiro de Maio e o Ministério da Saúde, constatados indícios de irregularidades no Relatório de Fiscalização Nº 01102/2007, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em virtude do 25º evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Mário Casanova

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob Nº 1.25.005.001240/2010-37 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Procedimento Investigatório instaurado para apurar possíveis irregularidades detectadas em razão da Tomada de Contas Especial Nº TC 007.464/2009-5, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Combate à Fome, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Porecatu-PR.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Dario Di Migueli Lunardelli

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, II da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal Nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob Nº 1.25.005.001243/2010-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Objetiva-se a apuração de possível acumulação indevida de cargo público pelo cidadão Pedro Arthur Bertuz

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Pedro Arthur Bertuz

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000004/2011-88 foi instaurado com o fito de apurar eventuais irregularidades afetas à aplicação dos recursos do FUNDEB repassadas pelo Ministério da Educação ao Município de Ibotirama/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000004/2011-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

- 1) Proceda-se à juntada do Parecer Prévio Nº 282/2010 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

2) Expeça-se ofício à 14ª Inspetoria Regional de Controle Externo do TCM de Ibotirama para solicitar, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações sobre a eventual ausência de licitação por fragmentação de despesa ou dispensa indevida do procedimento licitatório, nos quais tenham sido utilizados recursos do FUNDEF e/ou FUNDEB pelo Município de Ibotirama entre os exercícios de 2008 a 2010, considerando, ainda, o disposto no item 5 do Parecer Prévio Nº 282/10 do TCM.

3) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº Nº 89, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, b, III, b e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, f, do dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Nº 1.17.000.00638/2010-95, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na tramitação dos processos DNPM 896.154/2010 e 896.155/2010, na negativa de vista do Processo DNPM 891.229/1994 e no procedimento licitatório para pesquisa em área abarcada pelos mencionados processos;

e) considerando que o representante ingressou, em 09/12/2010, com mandado de Segurança (Processo Nº 2010.50.01.014932-7), com pedido de anulação da decisão administrativa que indeferiu o requerimento de pesquisa mineral do impetrante (processos de Nº 896.154/2010 e 896.155/2010), levando os fatos ao crivo do Poder Judiciário;

f) considerando que, conforme consulta no site da Justiça Federal ES, ainda não foi proferida decisão nos autos do Mandado de Segurança supracitado, sendo que em seu último despacho, o Juiz Federal oficiante no caso determinou ao DNPM a apresentação de documentos originais para que se proceda nova digitalização;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001638/2010-95/2010-26 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades na tramitação dos processos DNPM 896.154/2010 e 896.155/2010, na negativa de vista do Processo DNPM 891.229/1994 e no procedimento licitatório para pesquisa em área abarcada pelos mencionados processos;

ii) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP;

iv) Publique-se;

v) Tendo em vista o andamento do Mandado de Segurança acima elencado, determino o sobrestamento do feito por mais 60 dias. Após, conclusos os autos.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 103, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;



CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 08 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000009/2010-51, instaurado a partir de Ofício Nº 470 do Ministério Público Estadual, que trata de crime de responsabilidade praticado pelo ex-prefeito de Girau do Ponciano/AL, José Aurélio de Oliveira, por suposto desvio de recursos do PNTE repassados em 2001 e do PDDE, repassados em 2003, através do Convênio 750910/2001 (SIAFI 427024).

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000144/2010-39

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades constatadas por meio dos Relatórios de Auditoria da CGU Nº s 6056, 6057, 6054 e 6050n o Município de Monte Horebe/PB (Recursos destinados a ações de saúde - Vigilância sanitária, Farmácia Básica, Piso de Atenção Básica (PAB)/2005 e 2007, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde na Família.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000106/2010-86

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na administração de recursos públicos (despesas fictícias, superfaturamento, fraudes na execução de obras e serviços). Local do fato: Município de Olho D'água/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000141/2010-03

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar a suposta prática do ato de improbidade administrativa tipificado no art. 9º, IV, da Lei 8.429/92, consistente no uso do veículo oficial do IBGE em serviço particular.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000090/2008-97

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do contrato de repasse Nº 0157144-33, firmado entre o Município de Condado - PB e a Caixa Econômica Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000206/2009-79

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do convênio Nº 172/2006, firmado entre o Município de Santa Cruz-PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000153/2010-20

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, município de Itaporanga - PB

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000145/2010-83

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, município de Monte Horebe/PB, exercício 2010.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000098/2010-78

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na administração de recursos públicos (despesas fictícias, superfaturamento, fraudes na execução de obras e serviços). Local do fato: Município de Olho D'água/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000135/2010-48

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar omissão do INCRa em adotar providências no sentido de excluir o Sr. Francisco se Assis Gomes por encontrar-se no assentamento de forma irregular e por causar tensão à comunidade ao atentar contra a vida de um dos assentados.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.001829/2010-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução do Programa Inclusão Digital, sob responsabilidade do Ministério das Comunicações, pelo Município de Cocalinho/MT, consoante Relatório de Fiscalização Nº 1573/2010 da Controladoria Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério das Comunicações para que esclareça, preferencialmente acompanhado de documentação comprobatória:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização Nº 1573/2010 da Controladoria-Geral da União, especificamente em relação ao Programa "Inclusão Digital";

1.2. se existem monitores devidamente capacitados prestando atendimento no Telecentro Comunitário que fora instalado nas dependências da Escola Estadual Jose Umberto Moreira;

1.3. se houve a instalação de internet no Telecentro Comunitário e se está funcionando corretamente;

1.4. em caso de resposta negativa aos dois questionamentos anteriores, que informe o motivo da demora na conclusão do convênio, e se há previsão para que isso ocorra;

2. oficie-se ao Município de Cocalinho, solicitando informações sobre a situação atual do Telecentro Comunitário instalado nas dependências da Escola Estadual Jose Umberto Moreira, devendo esclarecer se os problemas detectados no Relatório de Fiscalização Nº 1573/2010 da Controladoria-Geral da União foram solucionados pelo Ministério das Comunicações, se o ponto de internet tem funcionado satisfatoriamente e se o telecentro vem sendo utilizado normalmente pela população local.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000180/2009-69

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar as

irregularidades relatadas pela Controladoria Geral da União - Relatório de Fiscalização Nº 1270 - no âmbito dos Programas de Saneamento Ambiental Urbano, Atenção Básica em Saúde e Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, município de Diamante-PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000112/2010-33

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar as irregularidades relatadas pela Controladoria Geral da União - Relatório de Fiscalização Nº 1637 - no município de Riacho dos Cavalos-PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000152/2009-41

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do convênio Nº 816175/2004 (SIAFI 599032), firmado entre o Município de Cajazeiras-PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº Nº 118, DE 11 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar possíveis irregularidades atribuídas à Prefeitura de Água Fria na aplicação de recursos oriundos dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Fazenda, das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, entre os exercícios de exercício de 2003 a 2005, na gestão do então prefeito Manoel Alves dos Santos. Autos n.º 1.14.000.000253/2006-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII,

"b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 28/03/2006, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada por Controladoria Geral da União, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Fazenda, das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, entre os exercícios de exercício de 2003 a 2005, na gestão do então prefeito Manoel Alves dos Santos..

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Relativamente ao volume principal, o desentranhamento dos documentos de fls. 361/363, encartando-os no Anexo III, devendo o Cartório certificar a existência de documentos pertencentes ao presente procedimento eventualmente acautelados nesta PRM;

3. No concernente ao Anexo I, o cumprimento do despacho de fls. 58/60, à exceção do item "c", devendo instruir os respectivos ofícios com cópia do relatório de fls. 01/25;

4. Quanto ao anexo II, seja oficiado ao FNDE, solicitando informações acerca do julgamento das contas prestadas pela Prefeitura de Água Fria/BA no âmbito do PDDE/2004, PNATE/05 e PNAE/05, devendo, ainda, ser oficiado ao TCM-BA para que informe se, por ocasião do julgamento das contas prestadas pela Prefeitura de Água Fria/BA, foram constatadas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, atinentes ao exercício de 2003, na forma destacada pela CGU às fls. 08/12 (cuja cópia deverá instruir o ofício);

5. Em relação ao anexo IV, oficie-se ao Ministério da Integração Nacional solicitando informações sobre o julgamento das contas prestadas pela Prefeitura de Água Fria/BA no âmbito dos Convênios Nº s 570/99 (SIAFI 389495) e 101/2001 (SIAFI 425757).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000143/2009-51

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades no Programa Bolsa Família quanto ao não recebimento do benefício mesmo tendo sido efetuado o cadastro.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001427/2006-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no controle de jornada dos servidores-estudantes lotados na Reitoria e Pró-Reitorias da Universidade Federal de Mato Grosso.

Determino, ainda, que seja oficiado à FUFMT, enfatizando que o ofício de f. 51 até o momento não foi cumprido, e que o ofício de f. 59 não veio acompanhado do Despacho Nº 398/2010, nele citado, nem atende ao quanto requisitado pelo Ministério Público Federal. Concedendo, pela última vez, prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do ofício de f. 51 e comprovação documental de todas as providências adotadas, advertindo que respostas evasivas ou destituídas de documentação comprobatória serão interpretadas como recusa, com a consequente tomada de todas as medidas cíveis e criminais que o caso comportar.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE MAIO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 1.24.000.001352/2010-75

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar Nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei Nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP Nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar crime de responsabilidade atribuído a ANTÔNIO CAXIAS DE LIMA e ANTÔNIO AZENILDO DE ARAÚJO RAMOS, ex-prefeitos do Município de São José dos Ramos, consistente no desvio de verbas públicas oriundas de convênios celebrados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Convênio SIAFI Nº 556616 - Numeração Original EP 1374/2005) e com a Caixa Econômica Federal (Convênio SIAFI Nº 500836 - Contrato de Repasse Nº 016280-15).

CONSIDERANDO que foram enviados ofícios à Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB (fl. 32/33), ao Coordenador Regional da FUNASA na Paraíba (fl. 65) e ao Gerente Administrativo da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal na Paraíba (fl. 66/67) e até o presente momento não se obteve resposta;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública e diante da necessidade da colheita de outros elementos probatórios;

Resolve converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Certifique-se, nos autos, o nome dos candidatos eleitos nas Eleições de 2000 e 2004, respectivamente, para o cargo de Prefeito do Município de São José dos Ramos/PB;
3. Certifique-se, nos autos, os períodos em que ocorreram as liberações de recursos referentes aos Convênios SIAFI Nº 500836 e Nº 556616;
4. Estabeleça-se contato telefônico com os destinatários dos ofícios cujas cópias se encontram acostadas às fls. 32/33, 65 e 66/67, requisitando resposta com urgência;
5. Oficie-se os ex-prefeitos que estiveram na gestão do Município de São José dos Ramos/PB no período de celebração e execução dos Convênios SIAFI Nº 500836 e Nº 556616, requisitando informações pertinentes à prestação de contas da aplicação das verbas públicas;
6. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/2006;
7. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.008589/2010-21, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Processos DNPM Nº 820.167/74 e 809.668/74, objetos do processo administrativo Nº 920.045/04."

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a vinda da documentação requisitada à fl. 69 ao DNPM/SP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.008589/2010-21 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);
3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
5. Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 69.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram encaminhadas à Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas n.º 1.34.001.008899/2010-45, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. GT COPA 2014. Convênio 600281/2007, celebrado entre ao Ministério do Turismo e a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis. ABLA."

CONSIDERANDO que o Ministério do Turismo informou, à fl. 45, que a prestação de contas parcial encontra-se, ainda, em análise,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para continuar o acompanhamento da execução do convênio, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.008899/2010-45 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);
3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
5. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 57.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.005291/2010-69, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Tribunal de Contas da União. Processo TC Nº 006.776/2002-0. Acórdão 676/2010. Instituto Brasileiro de Frutas - IBRAF. Marketing Coop. Ltda. Inter Marketing Ltda. Não prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio MA/SDR 04/1998. Fernando Brendaglia de Almeida.

CONSIDERANDO que, conforme consignado no despacho de fl. 24, o acórdão 676/2010 já é objeto do ICP 26/09 (1.34.001.001560/2007-12);

CONSIDERANDO que o ICP acima citado ainda está em tramite;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.005291/2010-69 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);
3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008589/2010-21, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Processos DNPM Nº 821.790/87 (PA Originador: 1.34.001.008278/2010-61)."

CONSIDERANDO o parecer técnico encaminhado pela Superintendência do DNPM (fls. 70/71);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.008589/2010-21 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Expeça-se ofício, conforme fl. 71.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008334/2010-68, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÃO. FUNDACENTRO. Fundação Jorge Duprat Figueiredo. Possível ilegalidade no processo de contratação de serviços de apoio administrativo."

CONSIDERANDO que, a despeito dos esclarecimentos já prestados pelo Fundacentro, ainda remanescem, no entender da signatária, pontos a serem esclarecidos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.008334/2010-68 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos às fls. 141/142.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 221, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.008279/2010-14, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Verificação da legalidade dos atos praticados no PAD Nº 48.400-000921/2010-52, em curso na Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em São Paulo."

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pelo DNPM o PAD 48400-000921/2010-52 foi arquivado,

CONSIDERANDO contudo que o PAD 48400.001.206/2005 ainda está tramitando;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.008279/2010-14 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 56.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 222, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008316/2010-86, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Programa 1061. Ação: 8744 do Relatório Nº 01544. Apoio a alimentação escolar na educação básica - no Estado de São Paulo. Garantir a oferta da alimentação escolar de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo um refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares."

CONSIDERANDO que, a despeito de já acionada, a Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus ainda não se manifestou,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.008316/2010-86 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. À serventia para cumprimento do despacho de fl. 90.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, in

combindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.008302/2010-62, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Programa 1335. Ação: 8446 do Relatório Nº 01544. Serviço de Apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional. Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF)."

CONSIDERANDO que, a despeito de já acionada, a Pre-feitura de Pirapora do Bom Jesus ainda não se manifestou, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.008302/2010-62 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. À serventia para cumprimento do despacho de fl. 90.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º
1.24.001.000093/2010-55

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de garantir titulação e regularização de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas denominada Caiana dos Crioulos, localizada no município de Alagoa Grande/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho Nº 495/2011.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000166.2011.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato das Indústrias de Explosivos no Estado de Minas Gerais - SINDIMG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: "Greve", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000166.2011.03.010/4 em face de: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FÁBRICAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, ITAPECERICA E LAGOA DA PRATA - SINDIFOGOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.775.406/0001-41, localizada na Rua Prof. Marina Eunice de Oliveira, 375, Bairro São José, Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35560-000.

Determina-se, de início, conclusão imediata dos autos.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

4ª REGIÃO

PORTARIACODIN Nº 802, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando denúncia protocolada nesta sede, a qual comunica o não pagamento da verbas rescisórias, bem como a falta de recolhimento do FGTS por parte da empresa AMERICAN FOOD - ALIMENTOS LTDA - CIA PIZZAS;

considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que a conduta da empresa afronta direitos elencados no art. 7º, inciso III da Carta Magna, Lei 8036/90 e art. 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados RESOLVE:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças de informação autuadas sob Nº PP 001542.2010.04.000.7;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 16 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, tendo em vista o que consta o PA nº 08190.035320/09-03 e de acordo com o deliberado na 157ª Sessão Extraordinária e na 182ª Sessão Ordinária, realizadas, respectivamente, nos dias 29 de abril de 2010 e 13 de maio de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O ingresso na carreira far-se-á no cargo inicial de Promotor de Justiça Adjunto mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º O concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto em número definido pelo Conselho Superior, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 2º O concurso deverá ser concluído no período de até 12 (doze) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, que designará, dentre os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um Secretário e seu respectivo suplente. Será integrada, também, pelos membros da Banca Examinadora de que trata o artigo 4º desta resolução.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça, este pelo Vice-Presidente do Conselho Superior do MPDFT e este último, pelo membro mais antigo que integrar o Colegiado;

§ 2º A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições elencadas por esta Resolução à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva;

Art. 4º A Banca Examinadora será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, por dois membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e por um jurista de reputação ilibada, indicados pelo Conselho Superior do MPDFT e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Superior indicará membros suplentes dos titulares integrantes do MPDFT e do jurista.

Art. 5º Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - submeter ao Conselho Superior o cronograma com as datas dos atos e das provas do certame;

III - acompanhar a realização das provas durante todo o certame;

IV - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

V - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar;

VI - julgar os recursos interpostos contra a classificação final no certame;

VII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado de qualquer uma das provas, determinando a publicação no Diário Oficial da União da lista dos candidatos classificados em cada etapa;

VIII - deliberar a respeito do parecer de que trata o artigo 58, proferido pela Equipe Multiprofissional;

IX - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

§ 2º A Comissão de Concurso se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes;

§ 3º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, exclusivamente no que se refere aos trabalhos afetos ao certame e na forma da organização da estrutura administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A secretaria será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão e da Banca Examinadora.

Art. 6º O membro da Comissão dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado pelos demais componentes da Banca Examinadora, se:

I - de alguma forma, integrar a organização e fiscalização do certame e/ou que tenha, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais;

II - nos últimos três anos, a contar da publicação do edital de abertura do concurso, for ou tenha sido titular, dirigente, empregada ou professora de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público;

III - entre os candidatos com inscrição deferida tiver servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade na condição de sócio ou administrador.

§ 1º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso declarar-se suspeito por motivo íntimo, sendo tal suspeição irretratável;

§ 2º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial da União;

§ 3º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso ou a Banca Examinadora, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso;

§ 4º Se as vedações a que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão de Concurso, poderão compô-las integrantes de outros Ministérios Públicos;

Art. 7º Compete à Banca Examinadora, em cada etapa:

I - elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas escritas;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas discursivas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Concurso poderá arguir os candidatos durante a prova oral, sem contudo atribuir-lhes notas.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO
Seção I
DO EDITAL

Art. 8º Em sua primeira reunião após a publicação do edital de abertura do concurso, o Conselho Superior aprovará calendário com as datas dos atos e das provas do certame.

Art. 9º Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - o local e o horário de inscrições;

III - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

IV - os requisitos para ingresso na carreira;

V - a composição da Comissão de Concurso;

VI - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VII - o valor da taxa de inscrição e a descrição do respectivo procedimento para solicitação de isenção de taxa;

VIII - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o artigo 53.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do MPDFT;

§ 2º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão;

§ 3º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Art. 10. A Comissão de Concurso será assessorada por Equipe Multiprofissional que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo a que concorrem os candidatos com deficiência.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será composta por 05 (cinco) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão: 02 (dois) médicos do Serviço Médico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 03 (três) membros do MPDFT escolhidos pelo Conselho Superior, a qual será presidida pelo membro mais antigo.

Seção II

DA PUBLICIDADE

Art. 11. A divulgação do edital de abertura do concurso dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial da União;

II - publicação integral no endereço eletrônico do MPDFT na internet e no da Instituição contratada ou conveniada;

III - divulgação nos jornais de maior circulação no Distrito Federal;

IV - confecção de cartazes com o respectivo encaminhamento às Sedes dos Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar e às Associações de Membros do Ministério Público da União e de cada Estado da Federação.

Art. 12. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, ambos no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso.

§ 2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, bem como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato;

§ 3º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

§ 4º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 5º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 6º O candidato que tiver sua inscrição preliminar indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 7º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado e seu pagamento será feito pelo candidato na forma estabelecida no edital de abertura do concurso.

Art. 15. O candidato, comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição, poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até o término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto neste artigo, o candidato deverá instruir o requerimento com cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, dos comprovantes de renda de todos os membros da família;

§ 2º Serão aceitos como comprovantes de renda somente os documentos a seguir enumerados:

I - no caso de empregados privados ou empregados públicos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;

b) contracheque atual;

c) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

II - no caso de servidores públicos:

a) contracheque atual;

b) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

III - no caso de autônomos:

a) declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo (RPA);

b) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

IV - no caso de desempregados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;

b) comprovação de estar ou não recebendo o seguro-desemprego;

c) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física).

§ 3º Atendidas as exigências dos parágrafos anteriores e em observância ao que dispõe o Decreto Federal 6.593, de 02/10/2008, será deferida a isenção da taxa de inscrição ao candidato:

I - inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único, definido no Decreto federal 6.135, de 26 de junho de 2007, e que comprove tal fato com a indicação do respectivo Número de Identificação Social - NIS; ou

II - que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal 6.135, de 2007, e que afirme tal fato mediante declaração firmada sob as penas da lei.

§ 4º Cabe ao interessado produzir prova de sua precária situação financeira, até o término do prazo para as inscrições preliminares.

Art. 16. A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" da Comissão de Concurso.

Art. 17. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página inicial do MPDFT na internet.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, mediante oferecimento ou indicação de provas.

Seção IV

DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa - prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - três provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, na forma que se segue:

a) Grupo I: Direito Penal, Direito Processual Penal;

b) Grupo II: Direito Privado, Direito Processual Civil, Interesses Coletivos ("latu sensu");

c) Grupo III: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direitos Humanos;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) inscrição definitiva;

b) exames de higidez física e mental;

c) sindicância sobre a vida progressa do candidato.

IV - quarta etapa - prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Do programa, contido no Anexo II desta resolução, constarão:

a) do Grupo I: temas de Execução Penal, Criminologia, Política Criminal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar;

b) do Grupo II: temas de Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direito das Minorias e Hiposuficientes;

c) do Grupo III: noções de História, temas de Filosofia e de Sociologia do Direito; Aspectos sócio-econômicos referentes à organização político-administrativa do Distrito Federal; Direito Eleitoral, Ambiental, Urbanístico e Tributário.

d) dos Grupos I, II e III: tema referente ao Ministério Público.

§ 3º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre as disciplinas constantes deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EXECUTORA

Art. 19. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada para a execução da primeira etapa do concurso.

Art. 20. Caberá à instituição especializada executar os procedimentos constantes do contrato ou convênio celebrado com o MPDFT para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, em consonância com a legislação pertinente e de acordo com a presente Resolução.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Ministério Público ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de cada etapa seletiva, no que se referir às atribuições constantes no "caput".

Art. 21. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao MPDFT e submeter-se-á à supervisão da Comissão do Concurso.

Seção II

DA PROVA OBJETIVA

Art. 22. A prova objetiva será composta por 100 (cem) questões, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II do artigo 18, sendo 40 questões do Grupo I, 30 questões do Grupo II e 30 questões do Grupo III.

Art. 23. Cada uma das questões da prova objetiva terá 5 (cinco) escolhas com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

§ 1º O tempo de duração da prova objetiva será de 5 (cinco) horas.

§ 2º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 24. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais, salvo quando o enunciado ou item indicarem a fonte a ser considerada para resposta.

Art. 25. Durante o período de realização da prova objetiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, "palmtops" ou similares;

IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria;

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos;

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 26. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis;

§ 3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida;

§ 4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal;

§ 5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora;

§ 6º Restando apenas uma hora para o término da prova objetiva, será permitido ao candidato levar consigo o caderno de provas;

§ 7º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 27. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no artigo 25, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - faltar com cortesia para com qualquer membro da Comissão de Concurso, Secretário, Fiscais ou Coordenação.

Art. 28. O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado em até 3 (três) dias úteis após a realização da prova, no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico do MPDFT e, se for o caso, na página de internet da instituição especializada executora.



Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à divulgação de que trata o "caput", o candidato poderá requerer vista da folha de respostas e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

Art. 29. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada grupo e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total da prova.

Art. 30. Classificar-se-ão para a segunda etapa os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva.

§ 1º Serão admitidos à segunda etapa todos aqueles que estiverem empatados na última posição de classificação;

§ 2º A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova objetiva;

§ 3º A limitação prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) primeiros classificados.

Art. 31. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 32. O Presidente da Comissão de Concurso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fará publicar edital convocando os candidatos aprovados para realização das provas discursivas em dia, hora e local determinados.

Art. 33. A segunda etapa do concurso será composta de três provas discursivas, sendo permitida consulta à legislação, desde que desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§ 1º A legislação a que se refere este artigo pode ser obtida nos códigos cuja autoria seja exclusiva das editoras e que contenham apenas referências ou remissões legislativas;

§ 2º Entende-se, também, como anotação ou comentário, qualquer tipo de observação escrita de responsabilidade do candidato;

§ 3º Não serão admitidas legislações avulsas, ainda que originárias do sítio eletrônico da Presidência da República.

Art. 34. As provas discursivas estarão divididas em duas partes:

I - a primeira, no valor de 40 (quarenta) pontos, reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:

- peça de instauração de ação cível ou penal;
- parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;

c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo;

II - a segunda, no valor de 60 (sessenta) pontos, será constituída de, no mínimo, 3 (três) questões e de, no máximo, 6 (seis) questões distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos temáticos ou de forma interdisciplinar;

Art. 35. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das Provas Discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 36. O tempo máximo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Art. 37. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez), em cada um dos grupos mencionados no artigo 18 desta resolução.

Art. 38. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas em audiência pública no edifício-sede do MPDFT, pela Comissão de Concurso, observado o cronograma do concurso divulgado no início do certame.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 39. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

Art. 40. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, e não serão permitidos esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las;

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 41. Durante a realização das provas escritas, os integrantes da Banca Examinadora do grupo específico permanecerão reunidos em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 42. A inscrição definitiva será requerida, pelo candidato, ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio que estará disponível no endereço eletrônico do MPDFT e da instituição contratada ou conveniada, e encaminhado à secretaria do concurso.

§ 1º A inscrição definitiva deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do resultado final das provas discursivas.

§ 2º O pedido de inscrição definitiva, assinado pelo candidato, será instruído com:

I - uma foto 3x4;

II - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

III - certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, juntando-se os documentos comprobatórios da atividade jurídica;

IV - cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V - cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

VI - documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - os títulos definidos no artigo 53 desta resolução;

X - currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

XI - se candidato advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação deste perante a instituição;

XII - 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos.

Seção II

DA ATIVIDADE JURÍDICA

Art. 43. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

a) O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado com regular inscrição na OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas.

b) O exercício de cargo, emprego ou função pública, inclusive de magistério superior, efetivos, permanentes ou de confiança e que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

c) O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito;

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 44. Também serão considerados atividades jurídicas, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no "caput" deste artigo deverão ser presenciais, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza;

§ 2º Os cursos "lato sensu" compreendidos no "caput" deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente;

§ 3º Independentemente se o tempo de duração do curso for superior, serão computados como prática jurídica:

a) Um ano para pós-graduação "lato sensu".

b) Dois anos para Mestrado.

c) Três anos para Doutorado.

§ 4º Os cursos de pós-graduação ("lato sensu" ou "stricto sensu") que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

Seção III

DOS EXAMES DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL

Art. 45. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, deverá se submeter a exames de saúde por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

Seção IV

DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 46. O Presidente da Comissão de Concurso adotará as providências necessárias a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

§ 1º A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, para realização da sindicância prevista nesta seção;

§ 2º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido;

§ 3º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

Art. 47. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para exames complementares.

Seção V

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E

DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

Art. 48. O Presidente da Comissão de Concurso convocará por edital, publicado no Diário Oficial, os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva a submeterem-se às provas orais, com indicação de hora e local da realização das arguições.

§ 1º As inscrições preliminar e definitiva poderão ser anuladas por decisão do Conselho Superior mesmo após terem sido deferidas, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado;

§ 2º A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no artigo 46, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA - DA PROVA ORAL

Art. 49. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 1º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á pela ordem crescente do número de inscrição no concurso;

§ 2º Cada examinador disporá de até 10 (dez) minutos para a arguição;

§ 3º A juízo da Comissão, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo individual relevante.

Art. 50. Os temas e disciplinas objetos da prova oral são aqueles constantes do inciso II do artigo 18 desta resolução, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio.

§ 1º O programa será dividido em pontos e divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral;

§ 2º A arguição do candidato versará sobre o ponto do programa sorteado no momento da primeira arguição, de cada período do dia, conforme o cronograma da prova oral;

§ 3º A Banca Examinadora caberá avaliar, do candidato arguido, o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a apresentação pessoal e postura.

Art. 51. Haverá registro em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 1º Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato, por grupo;

§ 2º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores;

§ 3º Os resultados das provas orais serão publicados e divulgados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital;

§ 4º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada grupo, nota não inferior a 6 (seis).

§ 5º Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer acesso à gravação da prova oral e, em igual prazo, a contar do término do acesso, apresentar recurso dirigido à respectiva Banca Examinadora, apenas com relação a erro material.

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 52. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então;

§ 2º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido por esta resolução, para aferição de seu valor, e segundo discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do MPDFT, constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 53. Constituem títulos:

I - artigos, ensaios, monografias e livros, todos publicados, de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

III - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido;

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura de haver o candidato freqüentado curso por elas ministrado, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocolizadas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

IX - estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 54. Não constituirão títulos:

I - prova de desempenho de cargo público ou função eletiva não privativos de bacharel em Direito;

II - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

III - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a avaliação e a aprovação do candidato resultarem de mera freqüência;

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 55. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial da União, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX

Seção I

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 56. Às pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Adjunto;

§ 2º Considera-se deficiência física, para os fins previstos nesta Resolução, além das situações definidas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (DOU de 21/12/1999, Seção I), aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 57. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar:

§ 1º Em campo próprio do formulário de inscrição, declarar, sob as penas da Lei:

I - que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência;

II - que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital;

III - juntar relatório médico detalhado, recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa ou origem dessa deficiência;

IV - Preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 2º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 3º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do "caput", implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 58. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, após o resultado final da prova objetiva, à avaliação pela Equipe Multiprofissional, para fins do disposto no artigo 10 desta resolução.

§ 1º A seu juízo, a Equipe Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto;

§ 2º A Equipe Multiprofissional, necessariamente até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a realização das provas discursivas, proferirá parecer sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, manifestação esta que será encaminhada à Comissão do Concurso para decisão terminativa.

§ 3º A Comissão do Concurso decidirá, após deliberação sobre o parecer da Equipe Multiprofissional, que o candidato não contempla condição de deficiente físico, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 59. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas. A utilização das vagas reservadas, por tais candidatos, dar-se-á em cada uma das etapas do certame quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, para habilitá-los a prosseguir no concurso.

Art. 60. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da respectiva inscrição.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 3º O candidato com deficiência fará as provas escritas em sala previamente designada pela Comissão de Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 4º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por até 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando-lhe, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 4º Cumprirá ao Presidente da Comissão de Concurso, ao deferir pedido de condição especial formulado por candidato com deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova e nem do candidato, por quem seja designado para examinar o referido recurso especial.

§ 5º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 61. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos com deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 62. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 63. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 64. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Seção II

DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 65. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do Concurso, para os quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala respectiva em que estará sendo realizada a prova, para amamentação.

§ 2º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no formulário de inscrição preliminar, até 10 (dez) dias antes da realização das provas respectivas, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 3º A Secretaria do Concurso reservará sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.

CAPÍTULO X

DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 66. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva: peso 1;

II - das provas discursivas: peso 2 para cada prova;

III - da prova oral: peso 1;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 67. A média final, calculada pela fórmula "MF = NPO + 2 MD + MOR + NT", será expressa com 2 (duas) casas decimais, onde "MF" é a Média Final; "NPO" é a nota da prova objetiva; "2 MD" é a média aritmética das notas das provas Discursivas, multiplicada por dois; "MOR" é a média aritmética das notas da prova Oral e "NT" é a nota da prova de títulos.

O resultado final do candidato será obtido da divisão da Média Final por quatro vírgula vinte e cinco: RF = MF/4,25.

Art. 68. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - que tiver obtido a nota mais alta nas provas discursivas;

II - que tiver obtido a nota mais alta na prova oral;

III - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva;

IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos;

V - mais idoso entre os candidatos.

Art. 69. Apurados os resultados de cada prova escrita, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União contendo a relação nominal dos aprovados, divulgando-a também na página do MPDFT na internet.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária para a segunda etapa, observado o disposto no artigo 30;

II - for contra-indicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 70. Após o quadro classificatório ser aprovado pela Comissão de Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do MPDFT.

§ 1º Publicado o ato de homologação, o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.

§ 2º O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 71. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 2º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 3º Os recursos interpostos, em petições impressas distintas, serão protocolados após numeração aposta pela entidade contratada ou conveniada ou pela secretaria do concurso, distribuindo-se à Banca respectiva somente as razões do recurso, enquanto a petição de interposição permanecerá retida pelo Secretário.

§ 4º A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

§ 5º Autuado o recurso, o examinador da matéria o relatará, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros.

§ 6º Os recursos referentes à segunda etapa - provas discursivas - deverão indicar, com precisão, os pontos de irrisignação do candidato.

Art. 72. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Todas as etapas serão realizadas em Brasília/DF.

Art. 74. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>.

Art. 75. Os examinadores, pessoal de coordenação e de apoio serão remunerados com base em tabela de honorários similar à praticada pelo Ministério Público da União.

Art. 76. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 77. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Parágrafo único. A Instituição contratada ou conveniada suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 78. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 79. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 80. Não serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso que já tenham completado 65 anos, se servidor público, ou 60 anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 81. Terminado o concurso, os candidatos deverão retirar os documentos apresentados, na ocasião do pedido de inscrição definitiva, dentro de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório.



Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no "caput" deste artigo, a Secretaria do Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores não se responsabilizará pela guarda ou conservação dos documentos não retirados.

Art. 82. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão do Concurso, pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, em instância irrecorrível.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Fica revogada a Resolução nº 35/CSMPDFT, de 23 de agosto de 2002, publicada no DOU nº 168, Seção 1, págs. 144, de 30 de agosto de 2002.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Presidente em exercício

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

PROVA DE TÍTULOS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, todos publicados, de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito, em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal: a) Ministério Público (União, Estados) e Magistratura.....	6	3
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, Advogado da CEF, Delegado de Polícia	4	2
c) Outros (assessor, técnico administrativo)	2	1
III - Aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito: a) Ministério Público (União, Estados) e Magistratura	3	1,5
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Advogado da CEF, Delegado de Polícia	2	1
c) Outros (assessor, técnico administrativo)	1	0,5
IV - Efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior público ou reconhecida: a) Titular	4	2
b) Substituto (adjunto, assistente, auxiliar, etc)	2	1
V - Diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado (mestrado, doutorado).....	7	3 (mestre) 6 (doutor)
VI - Diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (Pós-graduação, especialização)	2	2
VII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno	5	5
VIII - Exercício da advocacia, trabalhos de assessoria ou consultoria	4	1
IX - Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 por semestre
O candidato poderá obter no máximo 25 pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º desta Resolução)		

ANEXO II

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS
29º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
GRUPO I
DIREITO PENAL
PONTO 1
MODELOS DE DIREITO PENAL. ESCOLAS DE DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS. RELAÇÃO ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL. TEORIAS BIOLÓGICAS E ETIOLÓGICAS. CRIMINOLOGIA DA REAÇÃO SOCIAL. SISTEMAS DE POLÍTICA CRIMINAL. BEM JURÍDICO-PENAL. FONTES DO DIREITO PENAL. LEI PENAL, SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. DIREITO PENAL MILITAR.
PONTO 2
FATO TÍPICO. CONCEITOS DE CRIME. FATO TÍPICO. CONDUTA. RESULTADO. NEXO DE CAUSALIDADE. IMPUTACÃO OBJETIVA. TIPICIDADE. ATOS INFRACIONAIS. CONTRAÇÕES PENAIS. INFRAÇÕES PENAIS DE REPERCUSSÃO INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL. SUJEITOS DO CRIME. OBJETOS DO CRIME. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS. DOLO, CULPA E PRETERDOLO. FASES DO CRIME. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. EXAURIMENTO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CRIME IMPOSSÍVEL. CONCURSO DE PESSOAS.
PONTO 3
ANTI JURIDICIDADE. CAUSAS DE EXCLUSÃO. EXCESSO NAS CAUSAS JUSTIFICATIVAS. CULPABILIDADE. COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. IMPUTABILIDADE. MENORIDADE. EMOÇÃO E PAIXÃO. EMBRIAGUEZ. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. COCULPABILIDADE. ERRO NO DIREITO PENAL.
PONTO 4
PENAS. FUNÇÃO DA PENA. ESPÉCIES DE PENA. COMINAÇÃO. APLICAÇÃO. CONCURSO DE CRIMES. EXECUÇÃO DAS PENAS. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: APLICAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITO PENITENCIÁRIO. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. REABILITAÇÃO. MEDIDAS DE SEGURANÇA. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS DE EXTINÇÃO.
PONTO 5
CRIMES CONTRA A PESSOA. CRIMES RELACIONADOS À REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO E À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA. CRIMES RE-

LACIONADOS AO USO DE EMBRIÕES HUMANOS. VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.
PONTO 6
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL: DIREITO AUTORAL, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E O RESPEITO AOS MORTOS. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.
PONTO 7
CRIMES CONTRA A FAMÍLIA. CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE E PAZ PÚBLICAS. COLETA DE SANGUE E CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. CRIMES RELACIONADOS A EVENTOS ESPORTIVOS. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO FISCAL, AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE.
PONTO 8
CRIMES ELEITORAIS. CRIMES DE TRÂNSITO. CRIMES HEDIONDOS. CRIMES AFETOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS À REPRESSÃO DA PRODUÇÃO E DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIMES DE TORTURA. CRIMES MILITARES PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS. CRIMES MILITARES EM ESPÉCIE.
PONTO 9
CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CRIMES RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS. CORRUPÇÃO DE MENORES NA LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE.
PONTO 10
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. CRIME ORGANIZADO. CRIMES FALIMENTARES. CRIMES CONTRA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDICINA LEGAL.

GRUPO I
DIREITO PROCESSUAL PENAL
PONTO 1
PRINCÍPIOS REFERENTES AO PROCESSO PENAL. DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO ACUSADO. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE NOVA IORQUE. PRINCÍPIO DO FAVOR REI E SUAS DERIVAÇÕES.
PONTO 2
INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADES PROCESSUAIS. GARANTISMO PENAL. VERDADE PROCESSUAL. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. PECULIARIDADES DO PROCESSO PENAL EM FACE DO PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL PENAL. LIDE DO PROCESSO PENAL.
PONTO 3
SISTEMAS DE PROCESSO PENAL. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERSECUÇÃO PENAL DO BRASIL. AS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRA APÓS O CÓDIGO DE 1941. REFORMAS PONTUAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TENDÊNCIAS ATUAIS DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.
PONTO 4
MINISTÉRIO PÚBLICO: TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL E PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E COMO FISCAL DA LEI. OBJETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EFEITOS DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL. PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. JUIZ. DEVERES JUDICIAIS EM RELAÇÃO ÀS PARTES. DEFESA PÚBLICA E PARTICULAR. DEFESA TÉCNICA E AUTODEFESA. O ACUSADO. VÍTIMA. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.
PONTO 5
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS ESPÉCIES DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. ATOS DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. DIREITOS DO PRESO E DO INDICIADO. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PÚBLICA E DE INICIATIVA PRIVADA. DENÚNCIA E QUEIXA. ADITAMENTOS. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. LIMITES E PODERES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.
PONTO 6
LIBERDADE E PRISÃO PROVISÓRIAS. VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRISÃO CIVIL, PRISÃO ADMINISTRATIVA, PRISÃO-CAUTELA E PRISÃO-PENA. PRISÃO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS.
PONTO 7
PROVAS. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO. ÔNUS. LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DA PROVA. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE VENENOSA. MEIOS DE PROVA. MEIOS PROCESSUAIS E OPERACIONAIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. RÉU COLABORADOR.
PONTO 8
PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM LEIS EXTRAVAGANTES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ENTORPECENTES. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CITAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES. PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUSTIÇA MILITAR: ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
PONTO 9
SENTENÇA CRIMINAL E COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NULIDADES. RECURSOS CRIMINAIS. HABEAS CORPUS. REVISÃO CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA.
PONTO 10
EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIAS PROCESSUAIS. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. MEDICINA LEGAL: NOÇÕES BÁSICAS.

GRUPO II
DIREITO CIVIL
PONTO 1
TEORIAS SOBRE O DIREITO: JUSNATURALISMO, POSITIVISMO JURÍDICO, TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO.

PONTO 2
HERMENEUTICA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO. INTEGRAÇÃO DO ORDENDAMENTO JURÍDICO.

PONTO 3
DIRETRIZES TEÓRICAS DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL. DIREITO CIVIL NA CONSTITUIÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI NO TEMPO.

PONTO 4
DIREITOS DA PERSONALIDADE - DEFINIÇÃO, ORIGEM, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS.

PONTO 5
PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL - DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.

PONTO 6
OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EMPRESAS

PONTO 7
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA - DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL.

PONTO 8
DIREITO DAS COISAS - POSSE, PROPRIEDADE, DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS.

PONTO 9
DIREITO DAS SUCESSÕES - DA SUCESSÃO EM GERAL, DA SUCESSÃO LEGÍTIMA E DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.

PONTO 10
DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REGISTROS PÚBLICOS. TÍTULOS DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO. SOCIEDADES COMERCIAIS.

GRUPO II
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PONTO 1
a) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FONTES, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO NO TEMPO E NO ESPAÇO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO. ESCOLAS DO PROCESSO CIVIL. NEOPROCESSUALISMO. O PROCESSO CIVIL NA DIMENSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. JURISDIÇÃO. TEORIAS CLÁSSICAS DA JURISDIÇÃO. A TEORIA DOS SISTEMAS. ÓRGÃOS DA FUNÇÃO JURISDICIONAL. PODER JUDICIÁRIO. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. FUNÇÕES NÃO JURISDICIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO. ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. O JUIZ. COMPETÊNCIA.

b) RECURSOS. TEORIA GERAL DOS RECURSOS. PRINCÍPIOS RECURSAIS. REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSOS EM ESPECIE.

c) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS. PARTES. COMPETÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR.

PONTO 2
a) MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDISTA E RESOLUTISTA. ALGUMAS DIRETRIZES DO NEOCONSTITUCIONALISMO NO NOVO PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A AFERIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. O ADVOGADO. ADVOCACIA DA UNIÃO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA.

b) APELAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECLAMAÇÃO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM GRAU DE RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL.

c) EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE E INSOLVENTE.

PONTO 3
a) AÇÃO. CONCEITO. TEORIAS. ESPÉCIES. CONDIÇÕES DA AÇÃO. ELEMENTOS DA AÇÃO. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. CONCURSO E CUMULAÇÃO DE AÇÕES. CONCURSO DE AÇÕES. A AÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA. DIREITO DE AÇÃO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL.

b) AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO RETIDO NOS AUTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSOS ORDINÁRIOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO RESCISÓRIA.

c) TUTELAS DE URGÊNCIA: TUTELA CAUTELAR E ANTECIPADA

PONTO 4
a) PROCESSO. CONCEITO. TEORIAS. NATUREZA JURÍDICA. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. PROCESSO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO PROCESSO E PROCEDIMENTO. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS. A INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO A JUSTIÇA.

b) JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL.

c) PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. ARRESTO. SEQUESTRO. CAUÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EXIBIÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. ARROLAMENTO DE BENS. ATENDIDO. JUSTIFICAÇÃO. OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS.

PONTO 5
a) PARTES. CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO. LITISCONSÓRCIO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. A INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE. A LEGITIMAÇÃO PARA AS AÇÕES COLETIVAS.

b) PROVAS. TEORIA GERAL DAS PROVAS. PROCEDIMENTO PROBATÓRIO EM GERAL. OBJETO DA PROVA. A VERDADE. ÔNUS DA PROVA. FATOS AFIRMADOS QUE NÃO DEPENDEM DE PROVA. PODER PROBATÓRIO DO JUIZ. PROVA EMPRESTADA. PROVAS ILÍCITAS. MEIOS DE PROVA. AS PROVAS EM ESPECIE.

c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO DE DEPOSITO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES POSSESSÓRIAS.

PONTO 6
a) OBJETO DO PROCESSO. MÉRITO. QUESTÕES PRELIMINARES E QUESTÕES PREJUDICIAIS. FATOS E ATOS PROCESSUAIS. FORMA, LUGAR E TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRAZOS. PRECLUSÃO. VÍCIOS DOS ATOS PROCESSUAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. NULIDADES PROCESSUAIS. FORMALISMO VALORATIVO E EXCESSIVO. PROCESSO ELETRÔNICO. REGIME FINANCEIRO DO PROCESSO CIVIL.

b) DIREITO PROCESSUAL COLETIVO E TEORIA GERAL DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O INQUÉRITO CIVIL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.

c) AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO. INVENTÁRIO E PARTILHA. ARROLAMENTO.

PONTO 7
a) PROCESSO DE CONHECIMENTO. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO COMUM E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. TUTELA ANTECIPADA.

b) EXECUÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO CIVIL DE SENTENÇA PENAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

c) EMBARGOS DE TERCEIRO. HABILITAÇÃO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AÇÃO DE ALIMENTOS. SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO AUTOR DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

PONTO 8
a) PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. PEDIDO. INDEFERIMENTO. EMENDA. DESPACHO. LIMINAR. O JULGAMENTO DE CAUSAS REPETITIVAS. CITAÇÃO INICIAL. REVELIA.

b) SUJEITOS DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. FRAUDE NA EXECUÇÃO.

c) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO. MANDADO DE INJUNÇÃO. HABEAS DATA. AÇÃO POPULAR. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PONTO 9
a) RESPOSTA DO RÉU. DISPOSIÇÕES GERAIS. CONTESTAÇÃO. EXCEÇÕES. REVELIA. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECISÃO DO SANEADOR.

b) CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.

c) AÇÕES RELACIONADAS COM A DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTOS DISCIPLINADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ESTATUTO DO IDOSO E NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PONTO 10

a) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SENTENÇA E COISA JULGADA. A TUTELA DE DIREITOS. O DIREITO À ADEQUADA TUTELA JURISDICIONAL.

b) NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO PROCESSUAL. ESCOPOS SOCIAIS, POLÍTICOS E JURÍDICOS. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. NEOPROCESSUALISMO.

c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. TESTAMENTOS E CODICILOS. HERANÇA JACENTE. INTERDIÇÃO. TUTELA E CURATELA. BENS DE AUSENTES. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM REGISTROS PÚBLICOS. HABILITAÇÃO DE CASAMENTO. ORGANIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES.

GRUPO III
DIREITO CONSTITUCIONAL

PONTO 1

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO. CONSTITUCIONALISMO E SUA EVOLUÇÃO. ESTADO DE DIREITO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. PRINCIPAIS DOUTRINAS FILOSÓFICAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTADO. SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DA ATUALIDADE. COMUNIDADES SUPRANA-CIONAIS E SOBERANIA ESTATAL.

PONTO 2

CONCEITO, ESTRUTURA E FUNÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. SUPREMACIA CONSTITUCIONAL. NORMAS CONSTITUCIONAIS. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. PODER CONSTITUINTE E LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DE REFORMA. POSSIBILIDADES E LIMITES DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA ANTE A PERSPECTIVA DA MODIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPO-RAI).

PONTO 3

EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO. PRINCIPAIS EVENTOS HISTÓRICOS DA REPÚBLICA E AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO.

DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA. TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. CONFLITOS. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL.

PONTO 4

O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, O PRINCÍPIO REPUBLICANO E O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL: UNIÃO, ESTADOS FEDERADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INTERVENÇÃO NOS ESTADOS, NOS MUNICÍPIOS E NO DISTRITO FEDERAL. OS PODERES CONSTITUÍDOS - LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO - E RESPECTIVAS FUNÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA E À DEFESA DO ESTADO. SEGURANÇA PÚBLICA.

PONTO 5

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEIS RESTRITIVAS DE DIREITOS. LIMITES, COLISÃO E CONCORRÊNCIA DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE.

PONTO 6

CONTROLE JURISDICIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (LEI Nº 9.868/99). ARGÜÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (LEI Nº 9.882/99). EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECLAMAÇÃO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL

PONTO 7

PROCESSO LEGISLATIVO. RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO FORMAL DO DIREITO ANTERIOR E DO DIREITO SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL). A INCORPORAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL AO DIREITO INTERNO. TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL.

PONTO 8

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. A REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO FEDERATIVO.

SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O DISTRITO FEDERAL. ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

PONTO 9

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. POLÍTICA CONSTITUCIONAL URBANA E FUNDIÁRIA. DIRETRIZES DO PROGRAMA CONSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL; DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA COMUNICAÇÃO SOCIAL; DO MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DOS ÍNDIOS.



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 18/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 25 de maio de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-015.821/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Marcos Antonio Ferreira de Siqueira (391.331.764-34); Sandoval Cadengue de Santana (238.472.984-53)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejão - PE
Advogado constituído nos autos: Renato Vasconcelos Curvelo, OAB/PE 19.086

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-006.869/2009-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Clovis Lascosque (CPF 480.761.807-59) e Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87)
Interessado: Secretaria de Controle Externo - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.830/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Abenildo Alves de Oliveira (CPF 354.708.524-15), Antônio Cesar de Oliveira Silva (CPF 081.379.003-49), Armando Feijó de Paula (CPF 848.223.414-53), Carlos Henrique Santos Rocha (CPF 154.375.585-20), Fernando da Silva Christ (CPF 237.603.380-20), Flávio Fernando Casa Nova da Motta (CPF 377.258.404-78), Gustavo André de Abreu Viana C Câmara (CPF 031.108.764-77), Heleno Lira (CPF 151.074.184-49), Ivo Tasso Bahia Baer (CPF 413.054.427-68), Jeremias Luiz da Silva (CPF 039.967.304-03), José Raimundo Lima Mendes (CPF 229.711.495-87), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Leandro Santos da Silva (CPF 039.223.744-09), Luis Carlos Queiroz de Oliveira (CPF 080.526.797-29), Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (CPF 793.109.077-20), Marcos André Ferreira da Costa (CPF 053.293.474-16), Marcos José Pessoa de Resende (CPF 128.157.134-20), Marcos Leandro Pereira Soares (CPF 796.968.485-87), Omar Antônio Kristoschek Filho (CPF 900.295.340-20), Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15), Rafael Brandão Rocha (CPF 236.807.096-68), Renato Alves Pessoa (CPF 084.308.287-96), Ricardo Luiz Ferreira Pinto Távora Maia (CPF 746.600.047-91), Sebastião Marcondes da Silva Júnior (CPF 098.720.018-63), Sidney José Honório da Silva (CPF 804.864.954-34), Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04), Venina Velosa da Fonseca (CPF 550.496.306-06), Vladimir Ferreira de Oliveira Campos (CPF 000.810.686-03)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24882), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37506), Pedro da Silva Machado (OAB/RJ 86278), Leonardo de Mattos Galvão (OAB/SP 234.550), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Patrícia Werner Gomez (OAB/RJ 120.257), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7286), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e Fernanda Ferreira Cortes (OAB/RJ 160.980)

TC-018.058/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: João Pedro Marcato (CPF 016.594.068-97)
Entidade: Município de Tabapuã - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.198/2007-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antônio Marques de Jesus (CPF 025.261.747-91); João Carlos da Cunha Bastos (CPF 329.629.757-04); Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Antônio Amorim Soares (CPF 546.971.157-91); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo César da Costa Carneiro (CPF 543.966.037-20); Paulo Sérgio Petis Fernandes (CPF 100.379.007-06); Pedro José Diniz de Figueiredo (CPF 020.040.627-20)
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-007.294/2011-5
Natureza: Solicitação
Interessado: David Samuel Alcolumbre Tobelem (509.002.262-34).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.286/2005-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aecio de Souza Melo (052.995.514-87); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.530/2007-3
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Inca - Superintendência Regional no Paraná - MDA (00.375.972/0011-32)
Entidade: Inca - Superintendência Regional no Paraná - MDA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-575.305/1998-3
Apensos: TC 003.062/1997-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 001.654/1999-3 (REPRESENTAÇÃO); TC 575.578/1997-1 (REPRESENTAÇÃO); TC 014.972/1997-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de contas)
Recorrentes: Ruy Lourenço Martins.
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.341/2008-2
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Responsáveis: Idenes Cesar Toledo, CPF 869.139.481-15, E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701); Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400); Jussara Mendes Berlie (OAB/DF 18.102); Carlos Roberto Guimarães Marcial ((OAB/DF 1.330/A); Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975); André de Sá Braga (OAB/DF 11.657); Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600); Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285); Rangel Perruci Fiorin (OAB/SP 192.906); Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.000); Lilian Regina G. M. Pires (OAB/SP 108.4250); Esimar Antonio Cezar, CPF 626.471.566-20; Kauê de Barros Machado (OAB/DF 30.848), Joana Soares Carvalho (OAB/RS 76.359) e na (OAB/DF 33.679)

TC-011.769/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: NT Soluções e Serviços Ltda. - C.N.P.J. 04.184.281/0001-30
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.899/2009-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI - MP
Unidade: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.512/2005-6
Apensos: TC 002.864/2005-1 (Representação); TC 010.250/2005-8 (Denúncia)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Exercício: 2004
Recorrente: Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78)
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.481/2011-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.834/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secex-3)
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB-RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB-RJ nº 37.506), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712) e Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828)

PONTO 10
DIREITOS POLÍTICOS. NACIONALIDADE. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA. AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, HABEAS DATA, HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA. CONSELHOS NACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE JUSTIÇA.
GRUPO III
DIREITO ADMINISTRATIVO
PONTO 1
O DIREITO ADMINISTRATIVO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONCEITO; ABRANGÊNCIA E FONTES. CONTEÚDO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA: CARACTERÍSTICAS; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. PODERES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DE PODER. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO.
PONTO 2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS, DESESTATIZAÇÃO. PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INICIATIVA PRIVADA. TERCEIRO SETOR: VOLUNTARIADO, SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICO.
PONTO 3
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E PERFIL DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL BÁSICA (LEI N.º 8.666/93). A PRESTAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO: REGIME DAS LEIS 8.987/95 E 9.074/95. PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.
PONTO 4
SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CONSTITUCIONAL E REGIME LEGAL DOS SERVIDORES FEDERAIS E DO DISTRITO FEDERAL. REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. REGIME JURÍDICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
PONTO 5
PATRIMÔNIO PÚBLICO: BENS MATERIAIS E IMATERIAIS QUE O COMPOEM; MEIOS DE PROTEÇÃO; AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA DEFESA. ORÇAMENTO PÚBLICO.
DISTRITO FEDERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEI ORGÂNICA.
PONTO 6
POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI N.º 6.766/79 E DECRETO-LEI N.º 58/37). ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA.
PONTO 7
POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. POLÍTICA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PODER DE POLÍCIA: AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.
PONTO 8
A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO: REGIME JURÍDICO; MONOPÓLIOS. O ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO, DE FOMENTO E REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. O CONTROLE DO PODER ECONÔMICO PELO ESTADO: REPRESSÃO A CONDUTAS ABUSIVAS (LEI N.º 8.884/94).
MEIO AMBIENTE E URBANISMO. TUTELA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DO AMBIENTE. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL. PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.026263/11-97, que tem como interessados a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Andrade Engenharia Ltda. e Dalmo Alexandre Costa, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.026213/11-19, que tem como interessados a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Distrito Federal, CO-DEPLAN, Concessionária do Centro Administrativo do DF S.A. - CETRAD, Márcio Edvandro Rocha Machado, Roberto de Mendonça Braga, Henrique Bernardes Froes e Antônio Raimundo Gomes Filho, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

TC-026.993/2008-9
Apenso: 030.384/2008-3 (Representação)
Natureza: Representação
Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM - TRF-1 (00.508.903/0007-73); Procuradoria da República/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.883/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benedito Dias Lopes (491.671.547-00) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Advogados constituídos nos autos: Roberto A. Reis (OAB/RJ nº 15.147) e Paulo R. Souza e Silva (OAB/RJ nº 56.098).

TC-015.484/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2005
Responsável: Cícero Eutrópio Magalhães (344.868.527-53)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ
Advogados constituídos nos autos: Paulo Lara (OAB/SP 250.257), Vanessa Sibila Silva Rosa (OAB/SP 201.759), Christiane Nora Gregolin (OAB/SP 132.231), Daniele Maria Barreiro Bastasini (OAB/RJ 180.772-E).

TC-029.428/2009-5
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.821/2011-2
Natureza: Representação
Interessada: Poliedro Informática Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.035/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São José do Campestre/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogados constituídos nos autos: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, OAB/RN n. 5.695; Murilo Mariz de Faria Neto, OAB/RN n. 5.691; Carlos Giordano Carlos Lopes, OAB/RN n. 6.655; Sergio Luis Medeiros de Moura, OAB/RN n. 7.989; e Orlando Frye Peixoto, OAB/RN n. 4.404-B.

TC-005.339/2011-1
Natureza: Solicitação.
Entidade: Governo do Estado de Santa Catarina.
Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Criciúma/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.071/2003-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002.
Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict/MCT.
Responsáveis: Antônio Gonçalves Vasconcellos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.720/2010-1
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Roraima - Sesc/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.724/2010-7
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Roraima - Embrapa/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.726/2010-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - Sebrae/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.731/2010-3
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamtno Regional de Roraima - Sesi/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.738/2010-8
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional em Roraima - Senai/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.117/2009-8
Apenso: TC 012.938/2010-6 (SOLICITAÇÃO).
Natureza: Relatório de Levantamento.
Responsáveis: Afonso Bandeira Florence (177.341.505-00); Armino Gonzalez Miranda (158.741.255-15); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Maria Del Carmen Fidalgo Sanchez Puga (070.630.165-04); Paulo Roberto Neves de Souza (118.349.435-15); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.392/2010-9
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Interessada: SETEH Engenharia Ltda. (26.742.502/0001-81)
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- MC (em Liquidação)
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Vieira dos Santos Neto, OAB/DF nº 11.683, Cirineu Roberto Pedroso, OAB/DF nº 33.754, Dimitri Graco Lages Machado, OAB/DF nº 26.911, Giovanna Loyola Macêdo, OAB/DF nº 28.735, José Cícero Cordeiro, OAB/DF nº 11.204, Jussara Costa Melo, OAB/DF nº 8.104, Marina de Araújo Lopes, OAB/DF nº 9.342/E, Priscila Karla Ismene, OAB/DF nº 29.939, Priscila Paz Godoy, OAB/SP nº 170.200, Rafael Deutschmann Coelho, OAB/DF nº 25.694 e Rodrigo Monteiro Augusto, OAB/DF nº 12.693.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Rodrigo Monteiro Augusto - OAB/DF 12.693

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-029.352/2009-5
PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Representação
1º REVISOR: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (ATA 40/2010)
2º REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 47/2010)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
Responsáveis: Sigma Engenharia Ind. E Comércio Ltda; Sinalizadora Rodoviária Ltda.
Interessados: Ministério Público Federal, na pessoa da Procuradora da República no Distrito Federal, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento; Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Pró Sinalização Viária Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Renato Soares Cunha (OAB/MG 36.060); Arianne Soares de Oliveira (OAB/MG 71.862); Leo Alves de Assis Jr. (OAB/MG 97.013); Heloisa Maristela Pereira (OAB/MG 95.480); Adriano José Borges Silva (OAB/BA 17.025); Adriele Pinheiro Reis Ayres de Brito (OAB/DF 23.490); Giovanna Ramos Mee do Nascimento (OAB/DF 30.790); Robson Maia Lins (OAB/SP 208.576); Olívia Tonello Mendes Ferreira (OAB/DF 21.776); Maurício Charlita de Freitas (OAB/DF 25.891); Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512)

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.886/2010-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 11/2011)
Órgãos: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança Pública.
Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança Pública; José Otávio Germano
Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça
Advogado constituído nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe III - Consultas

TC-020.030/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Consulta.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 16/2011)
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
Interessado: Milton de Moura França, Presidente do TST.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-010.997/2004-4
Apenso: TC 013.469/2004-6 (com 1 anexo com 1 volume); TC 013.065/2004-5 (com 2 anexos); TC 012.062/2004-9; TC 015.476/2009-0 e TC 014.878/2007-6.
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.
Recorrentes: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49); Paulo Pereira Jucá (CPF 117.108.373-49); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00); Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04); e Luiz Alberto Cruz de Oliveira (CPF 059.775.095-53).
Interessados: José Jorge de Vasconcelos Lima, Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e o Procurador da República Marcelo Mesquita Monte, Procuradoria da República no Ceará, 5º Ofício da Tutela Coletiva
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502); Angela Cignachi (OAB/DF 18.730); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 21.932); Janaina Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 20.299); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); José Rosenberg Leite Neto (OAB/SE 2.603); Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B); Ana Carolina Martins de Araújo (OAB/DF 27.637); André Soares de Azevedo de Melo (OAB/DF 22.689 e OAB/PE 17.921); Camila Vasconcelos B de Urquiza (OAB/CE 16.821); Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17.594); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6.097); Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490); Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747); Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3.490); Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5.741); Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697); Ana Cristina Cavalcante Silveira (OAB/CE 17.697); Ana Cristina Roberto de Sena (OAB/CE 17.509); Carlos Augusto Ponte Ximenes (OAB/CE 12.701); Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162); Cláudio Germano Sampaio Machado (OAB/CE 17.591); Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320); Elizabeth Pereira Paiva (OAB/CE 15.643); Emilia Rodrigues de Oliveira (OAB/CE 13.718); Fernanda Novais Cruz Lima Costa (OAB/BA 18.377); George Felício Gomes de Oliveira (OAB/CE 16.759); Helvécio Veras da Silva (OAB/PI 4.202); Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3.135); João Silva de Almeida (OAB/CE 16.903-B); Jorge André Brasil Lima (OAB/CE 15.779); José Valdo de Melo Júnior (OAB/CE 10.461); Leonardo Queiroz Xavier (OAB/CE 14.476); Marcel de Oliveira Franco Alvarenga (OAB/CE 13.875); Maria do Amparo Pereira (OAB/CE 9343); Marcio Né Mendonça Freire (OAB/CE 10.702); Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191); Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8.540); Mariana Magalhães Ribeiro Arruda (OAB/CE 17.684); Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317); Patricia de Holanda Weine Santos (OAB/CE 15.396); Rejane Nogueira Pamplona Bedê (OAB/CE 14.522); Regina Helena Costa e Costa Lima (OAB/CE 8.230); Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237); Vitor Brito Queiroz (OAB/BA 20.964); Wellton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683); Benedito José Barreto Fonseca (OAB/DF 4.946); Mariza P. M. Barreto Fonseca (OAB/DF 1.094-A); Paulo Fernando Soubihe Sawaya (OAB/SP 158.151); Ranery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.229); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.53); Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14.228); Eglene Rodrigues da Rocha (OAB/PI 3.736-B); Haroldo Maia Júnior (OAB/CE 14.769); João Paulo Oliveira Dias de Carvalho (OAB/CE 16.441); Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB/CE



15.433 e OAB/DF 24.016); Lilyan Cordeiro Mourão (OAB/CE 15.665); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904); Wilderson Botto (OAB/MG 66.037); Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16.043); Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB/BA 22.347); Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145); Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF 15.547); Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904); Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Célio Cota de Queiroz (OAB/DF 18.265); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680); Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF 3.744); Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto (OAB/DF 6.744); Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Nilo Alfredo Moroni (OAB/DF 21.605); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP 115.698); Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130.036); Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801); Alexandre Pocaí Pereira (OAB/SC 8.652); Altemir Bohrer (OAB/DF 23.260); Amílcar Martins de Oliveira (OAB/DF 14.900); Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza (OAB/SP 184.528); Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE 4.149); Antonio Carlos da Rosa Pellegrin (OAB/SC 15.672-B); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Auderi Luiz de Marco (OAB/SC 20.525-B); Augusto Cesar Machado (OAB/DF 18.765); Carlos José Marciéri (OAB/SP 94.556); César José Dhein Hoefling (OAB/DF 24.758); Danielle Costa do Amaral (OAB/DF 26.781); Edino César Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Edivaldo José Bento (OAB/SP 108.464); Elda Ettinger de Menezes (OAB/BA 6.597); Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP 135.811-B); Fernando Alves de Pinho (OAB/RJ 97.492); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Flávio Renato Fanchini Terrasan (OAB/SP 227.304); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637); Índio Brasil Leite (OAB/DF 19.624); Jairo Waisros (OAB/DF 24.769); Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666); João Frederico Hofstatter Trott (OAB/SC 12.809-B); Jorge Elias Nehme (OAB/MT 4.642); Luciano Henrique Pereira de Menezes (OAB/RJ 126.407); Luis Alberto da Silva (OAB/DF 26.767); Luis Carlos Kader (OAB/RS 46.088); Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP 117.402-B); Luzimar de Souza (OAB/GO 7.680); Magda Montenegro (OAB/DF 8.055); Mário Eduardo Barberis (OAB/SP 148.909); Marly Figueiredo Mubarak (OAB/AC 1.180); Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF 5.451); Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128.870); Paulo Sérgio França (OAB/SP 115.012); Rogério Aparecido Gil (OAB/SP 123.500); Rosângela de Souza Raimundo (OAB/DF 11.242); Sandro Diehl (OAB/RS 67.136-B); Sandro Nunes de Lima (OAB/DF 24.693); Sebastião Donizete Batista Pires (OAB/SP 76.652); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Stella Maria Ferreira de Castro (OAB/DF 21.935); Sueli Santos Mendonça (OAB/DF 9.782); Valdemir Mateus da Silva (OAB/SP 213.593); Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO 17.820); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Vitor da Costa de Souza (OAB/DF 17.542); Wagner Martins Prado de Lacerda (OAB/SP 111.593); e Wilson Roberto Parpinelli (OAB/SP 135.266).

TC-014.919/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrentes: SMP&B Comunicação Ltda. - CNPJ: 01.322.078/0001-95; João Henrique de Almeida Sousa (Presidente da ECT) - CPF: 035.809.703-72; José Otaviano Pereira (Chefe do Departamento de Comunicações de Marketing - DMARK/ECT) - CPF: 318.752.461-34; e Maria Laurência Santos Mendonça (Chefe da Divisão de Propaganda e Publicidade do DMARK/ECT) - CPF: 126.946.491-49
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Madeira Nazário - OAB/DF nº 12931, Paulo Roberto Moglia Thompson Flores - OAB/DF nº 11.848, Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB/DF nº 17.122, Durval Amaral Santos Pace - OAB/SP nº 107.437, Cintia Pampuch - OAB/SP nº 140.215, Gabriel Pauli Fadel - OAB/RS nº 7.889, José Ribeiro Braga - OAB/DF nº 8874 e Manoel Jesus Siqueira Silva - OAB/DF nº 8873

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-027.147/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade (Fiscalis nº 968/2010)
Unidades Jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A. - BB e Caixa Econômica Federal - CAIXA
Responsável: Aldemir Bendine, Presidente do Banco do Brasil, CPF: 043.980.408-82; Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF: 318.455.334-53
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-019.161/2007-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício 2006)
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Rodrigues Barbosa, OAB/SP 25184; Carolina Arid Rosa, OAB/SP 206908; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS 9499-B; Vera Mirna Schomarantz, OAB/DF 17966; Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF 22322.

TC-025.735/2006-3
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços, e Instituto Maytenus para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar.
Interessados: Olivo Dambros e Moacir Kretzmann
Advogado constituído nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.387)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-025.600/2010-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Senado Federal.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.887/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur
Responsáveis: Márcio Favilla Lucca de Paula, Secretário-Executivo; Rubens Portugal Bacellar, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; Airton Nogueira Pereira Junior; Cristiano Fonseca Pereira; Duncan Frank Semple; Gilberto Barbosa dos Santos; Gráfica e Editora Brasil Ltda.; José Augusto Guedes Falcão; José Evaldo Gonçalves; Junia Cristina Franca Santos Egidio; Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho; Manoelina Pereira Medrado; Marden Elias Ferreira; Maria Luisa Campos Machado Leal; Márcia Cristina Oliveira Fonseca; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva; Robson Napier Borchio; Sandra Elizabeth Lage Costa; Simone Maria da Silva Salgado
Interessado: Secretaria Executiva - Mtur
Advogados constituídos nos autos: Igor Tamasauskas, OAB/SP 173163; Bruno Martins Guerra, OAB/SP 285562

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-012.188/2009-1
Apenso: TC 033.793/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento.
Embargante: Consórcio Concremat-Engeconsult (CNPJ 33.146.648/0001-20).
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Maurício T. de Queiroz (OAB/DF 15.762) e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660).

TC-014.058/2002-9
Apenso: TC 001.201/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa)
Recorrentes: Ronaldo Adami Loureiro (CPF 526.661.587-72) e João Luiz Zaganelli (CPF 738.532.407-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.418/1999-1
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero
Recorrentes: Adyr da Silva (CPF 042.991.087-87), Eduardo Bogalho Pettengill (CPF 010.199.376-53), Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91), Nelson Vitali Pazzini (CPF 393.165.488-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.647/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04), Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04), Cristiane Ruiz (CPF 639.852.091-20), Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68), José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20), Maria José de Moraes (CPF 501.152.001-34), Sônia Savi (CPF 202.226.531-91) e Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (CNPJ 02.704.880/0007-06)
Recorrentes: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04), Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68) e José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20)
Advogados constituídos nos autos: José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS 6.277) e Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281)

TC-021.502/2003-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04); José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20); Sônia Savi (202.226.531-91); Terezinha Lopes Chaves (CPF 199.945.161-91) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região (CNPJ 03.270.741/0001-80)
Recorrente: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04)
Advogada constituída nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281)

TC-025.993/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Itabaiana/SE
Recorrente: Maria Vieira de Mendonça (CPF 068.166.655-20)
Advogado constituído nos autos: Nilton Cesar dos Santos Barros (OAB/SE 4.029)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.751/2011-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.765/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.370/2011-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Ministério do Esporte
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.891/2008-0
Apenso: TC 015.821/2010-2
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Várzea Grande - MT
Responsáveis: Frederico Augusto da Rocha Capilé (CPF 503.107.471-04); Laudo Rodrigues da Silva (CPF 314.199.841-87); Murilo Domingos (CPF 242.393.308-82)
Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz Dutra de Paula (OAB/MT 5053-B)

TC-022.951/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Maturéia/PB
Responsáveis: Daniel Dantas Wanderley (CPF 024.131.444-55) e Josivan Gomes Marques (CPF 042.875.244-62)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.664/2006-0
Apenso: TC 016.986/2005-6; TC 025.941/2007-0 e TC 027.094/2007-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Antonio Sávio Lins de Mendes (CPF 421.613.714-87), Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34), Fernando Antônio Rocha Gonzaga (CPF 248.150.806-82), Henrique Pizzolato (CPF 296.719.659-20), José Augusto Gonçalves (CPF 085.585.428-64), Maria Luzineide Medeiros Soares (CPF 236.624.174-72), Murilo Antonio Silva Martins (CPF 737.396.698-53), Paulo de Tarso Veras Pereira (CPF 184.227.051-68), Renato Luiz Belineti Naegle (CPF 308.076.621-00), Rinaldo Messias de Jesus Feitosa (CPF 171.335.215-04)
Advogados constituídos nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Marthius Sávio C. Lobato (OAB/DF 1681-A), Elisangela Nogueira (OAB/DF 18.740), Marco Aurélio de Moraes (OAB/DF 16.614).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.717/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Prudentópolis - PR
Responsáveis: Gilvan Pizzano Agibert (340.476.549-49); Júlio Alberto Durski (130.844.459-15); Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (07.127.606/0001-31); GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (78.303.252/0001-87).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.118/2010-8
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Educação - MEC
Representante: Front Propaganda Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669)

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-003.746/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Departamento Nacional de Produção Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá (DNPM/AP).

Recorrente: José Guimarães Cavalcante (064.284.012-15).

Advogados constituídos nos autos: Alan do Socorro Souza Cavalcante (OAB/AP nº 236) e Ary Ferreira de Farias (OAB/AP nº 756).

TC-028.576/2008-5

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)/MF.

Recorrente: Nordeste Transporte de Valores Ltda. (05.194.878/0001-29). Advogado constituído nos autos: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/PE nº 26.121.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.264/2010-1

Natureza: Monitoramento.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.320/2006-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ/ES).

Interessados: Aluísio Gonçalves de Castro Mendes (809.055.287-00), Célia Regina Macedo de Brito (768.340.007-63), Guilherme Calmon Nogueira da Gama (972.952.137-91) e Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva (899.136.637-68).

Advogados constituídos nos autos: Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587), Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), Daniel Chacur de Miranda (OAB/RJ 147.781) e Luiza Lourenço Bianchini (OAB/RJ 155.050).

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-010.499/2003-3

Apenso: TC 021.818/2008-6, TC 021.828/2008-2.

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

Recorrente: Arte Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda. (00.502.366/0001-69).

Unidade: Prefeitura de Itamaracá/PR.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.073/2010-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Presidência do Senado Federal.

Unidade: Município de Catanduva/SP.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.751/2001-9

Apenso: TC 005.687/2002-4.

Natureza: Relatório de Levantamentos Fiscobras 2001/2002.

Entidade: Governo do Estado de Rondônia.

Responsáveis: Isaac Bennesby (032.263.792-91); Análise Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 24.723.959/0001-13); Elétron Eletricidade de Rondônia S/A. (CPNJ 34.782.938/0001-22).

Interessado: Governo do Estado de Rondônia, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Integração Nacional. Advogado constituído nos autos: Alexandre Maldonado (OAB/RO 1.179).

TC-018.005/2010-1

Natureza: Auditoria Operacional.

Unidade: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades - Semob/Cidades.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.857/2011-3

Natureza: Solicitação.

Interessado: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Advogado-Geral da União, substituto.

Unidade: Advocacia-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.137/2010-0

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.127/2010-5

Natureza: Representação.

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-007.423/2001-7

Apenso: TC 015.296/2000-9, TC 006.703/2009-1, TC 006.719/2009-1, TC 011.744/2002-8, TC 001.884/2003-3, TC 006.716/2009-0, TC 006.704/2009-9, TC 005.319/2009-5, TC 006.670/2009-9, TC 005.322/2009-0, TC 005.424/2009-0, TC 005.310/2009-0, TC 006.708/2009-8, TC 006.709/2009-5, TC 006.732/2009-3, TC 006.667/2009-3, TC 006.711/2009-3

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas do Exercício de 2000.

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR

Responsáveis: Agenor Severino de Lima (095.118.491-15); Ana Karin D. de A. A. F. Quental (086.823.388-90); Andrelin Artes Gráficas e Editora Ltda (02.327.946/0001-92); Autograff Gráfica e Editora Ltda. (02.450.550/0001-38); Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (548.247.107-15); Brasília Informática Ltda (02.408.972/0001-45); Caio Luiz Cibella de Carvalho (577.886.268-72); Claudio Roberto Monteiro de Oliveira (516.751.531-91); Cromo Representações e Consultoria Ltda (03.472.607/0001-62); Cássia P. da Anunciação-me (02.758.168/0001-96); Edson Jose Fernandes Ferreira (430.521.504-72); Edson Vedovato da Silva (010.884.318-10); Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia (13.937.032/0001-60); Fabio Germano Medeiros de Frias (084.277.471-87); Fabricio Castro Soares (778.554.501-49); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Francisco Gabriel de Lima (261.993.861-91); Grafica Valci Editora Ltda (00.336.024/0001-16); Homero Mateus Fonseca (124.930.749-04); Indústria Comércio de Etiquetas Adesivas Brasília (00.736.033/0001-02); Informed Comércio e Serviços Ltda (01.576.994/0001-51); Infotec Comércio e Representação Ltda (00.699.865/0001-98); José Osmar Monte Rocha (029.120.311-68); João Andrelin Pinheiro (223.628.861-15); João Elias Cardoso (270.422.007-72); Julio Alberto Gomes Faiad (694.473.811-20); Júlio César Barbosa Melo (338.012.405-25); Marco Aurelio dos Santos (816.256.937-53); Maria Carmen Ines Gurgel de Sousa Candal Garcia (434.749.776-87); Maria Silvia Dal Farra (507.606.888-34); Marlene Medeiros Lacerda (199.842.274-72); Mf Gráfica e Editora Ltda (02.216.595/0001-42); MI Comunicações Ltda (01.919.559/0001-82); Moacir Fernandes de Souza (120.954.781-34); Montreal Gráfica e Editora Ltda (00.729.822/0001-08); Og Tanios Nemer (400.101.121-20); Paulo Eustaquio Pereira (068.015.011-00); Roston Luiz Nascimento (032.979.188-53); Sheila Cristina Eustaquio (598.200.631-91); Sidney Luiz Morais Moretti (295.600.200-72); Tecnomidia Comercial Ltda (02.729.246/0001-24); Tropical Gráfica e Editora Ltda (00.506.691/0001-08); Valci Teixeira (023.368.041-15); Valeria Azevedo Gomes (622.573.233-00); Walter Batista Alvarenga (033.379.011-15)

Interessada: Tecnomidia Comercial Ltda. (CNPJ: 02.729.246/0001-24).

Advogados constituídos nos autos: Gabriel Albanese Diniz de Araujo (OAB-DF 20.334); Luiz Humberto Alves de Oliveira (OAB-DF 21.254); Tiago Pedrosa Figueiredo (OAB-DF 18.230).

TC-027.882/2008-4

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)

Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC)

Interessados: Jaider Moreira de Almeida, Francisco Antônio Saraiva de Farias e Olinda Batista Assmar

Advogados constituídos nos autos: Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC 3.091) e Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.071/2010-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Estado de Minas Gerais

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.280/2011-2

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.678/2010-0

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT e Companhia Docas do Estado da Bahia-Codeba.

Interessado: César Augusto Rabello Borges (ex-Senador)

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-025.662/2006-5

(01 volume) (12 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame

Interessados: Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 6ª Região - Ajucla/PE, Silvio Britzki, José da Silva Pereira, Oswaldo Augusto de Barros, Gilberto Martinez, Madalena Alves, João Luiz Botelho, Eufrosino Pereira da Silva e Miguel Abrão Neto. Advogados constituído nos autos: Fernando Antonio Malta Montenegro (OAB/PE 4.239), Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 4.245), Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 21.800), Ana Carolina Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 22.047) e Carla Rodrigues da Cunha Lôbo (OAB/DF 7511).

Classe III - Consultas

TC-001.213/2009-8

Natureza: Consulta

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

Interessado: Antônio Cesar Gonçalves Borges (Reitor)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.290/2010-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.964/2010-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal/RO

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.619/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-033.538/2008-5

(com 2 volumes e 4 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Recorrente: Pascoal Torres Muniz (CPF 055.598.395-15), vice-reitor

Unidade: Universidade Federal do Acre (Ufac)

Advogados constituídos nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-026.011/2008-4

(com 4 volumes e 4 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)

Responsáveis: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060/91), Coordenador do Centro de Resultados em Traumatismo-Ortopedia; Ana Maria Del Lito Sturmhoebe (CPF 509.954.500-25) e Pedro Paulo dos Reis Costa (CPF 183.165.300-15), Gerentes de Materiais; Mário Márcio Araújo Lopes Reis (CPF 125.378.020-04), Maria Lúcia Izé Gutierrez (CPF 136.276.430-20), Rachel Gerhardt Carneiro Martin (CPF 299.546.900-00), Rosângela da Silva Eduardo (CPF 286.111.440-15), Fernanda Lopes da Silva (CPF 289.688.400-91), Gorete Beatriz Pelisoli (CPF 450.402650-34), Ingrid Bracht Lino (CPF 426.074.930-72) e Sara Wainberg (CPF 575.717.830-20), membros da Comissão de Licitações; Orthomed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.199/0001-18), Improtect Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (CNPJ 94.868.742/0001-87) e Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. (CNPJ 00.097.446/0001-86)

Advogados constituídos nos autos: Eleonora Braz Serralta (OAB/RS 29.694); Daisson Flach (OAB/RS 36.768); Daniel Mitidiero (OAB/RS 56.555), Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli (OAB/RS 8.073), Fabrício Nedel Scalzili (OAB/RS 44.066); Marcelo Nedel Scalzilli (OAB/RS 45.861), Fernanda Nedel Scalzilli (OAB/RS 56.240), Verônica Althaus (OAB/RS 51.150), Lilian Mendes (OAB/RS 66.340), Guilherme da Silva Costa (OAB/RS 67.254), Tomás Godoy Chagas Machado (OAB/RS 62.132), Ingrid Nedel Spohr Schmitt (OAB/RS 68.625), Christian Stroehrer (OAB/RS 48.822), Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719), Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.351/1999-8

Natureza: Revisão de Ofício em Aposentadoria

Interessados: Claudio Cesar da Costa Pereira (CPF 064.438.263 53), Cleto Leite Gomes (CPF 004.325.203 68), Iramar Ferreira Rodrigues (CPF 054.840.653 72), Luce Maria Brandão Torres (CPF 035.004.203 97), Lucimar de Nazaré Serra de Freitas (CPF 043.904.823 00), Maria Luiza Silva Gomes (CPF 198.214.503 00), Maria Raimunda Santos Aroucha (CPF 063.935.273 15), Tereza da Silva Martins (CPF 062.805.103 44) e Valdemiro Montelo da Silva (CPF 044.230.113 87)



Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.424/2010-7
(com 2 anexos)
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República em Tubarão/SC
Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto** AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-009.854/2010-0
Apenso: TC 003.880/2010-9.
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeituras municipais de Acreúna/GO, Quirinópolis/GO, Mineiros/GO, Porteirão/GO e Aparecida do Rio Doce/GO.
Responsáveis: Wander Carlos de Souza, Prefeito de Acreúna/GO, (CPF 087.387.931-72), José Marcelo Pereira Marquez, Engenheiro fiscalizador do Município de Acreúna/GO, (CPF 985.437.096-87), Neocir Borges de Resende, ex Prefeito de Aparecida do Rio Doce/GO, (CPF 160.975.726-20), Neiba Maria Moraes Barcelos, Prefeita de Mineiros/GO, (CPF 377.503.721-72), Pedro Augusto dos Reis, ex Prefeito de Porteirão/GO, (CPF 039.738.321-53), Marta Aparecida Rodrigues Dorascienzi, Prefeita de Porteirão/GO, (CPF 930.721.398-49).
Advogados constituídos nos autos: Luiz César Rondon Goulart, OAB/GO 31.321, Roberto Vilela França, AOB/GO nº 21.876 e Rosemberg André Batista de Prado, OAB/GO 18.512.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-024.570/2007-5
Apenso: TC 010.566/2000-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Codó/MA
Responsáveis: Ricardo Antônio Archer, ex Prefeito (CPF 174.698.647-68); Anízio Romanholo, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 543.384.098-00); Paulo Roberto Moreira da Silva, membro da Comissão de Licitação (CPF não identificado); Antonio Neves Cavalcante, membro da Comissão de Licitação (CPF 181.232.443-04); X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.597.601/0001-59); J. Carnib Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.195.398/0001-94); Distribuidora Guanabara - Guanabara Comércio e Representações Importação Exportação Ltda. (CNPJ 01.604.808/0001-40); Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.686.617/0001-02); Tipizal Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.401.150/0001-32); A. J. Aguiar Comércio e Representações (CNPJ 00.239.221/0001-17); Espólio de Jairo Xavier Reis Carnib, representado por Sonia Maria Arimateia Carnib (CPF 149.198.183-00); Sonia Maria Arimateia Carnib (CPF 149.198.183-00); Carlos Antonio Ferreira Lima (CPF 297.490.853-53); Inez Sampaio Guilhon (CPF 417.571.653-04); Antonio Raimundo Ferreira Lima (CPF 330.236.203-00); Idelmar Borges Coelho (CPF 257.607.773-00).
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905), Marco Antonio Ferreira da Silveira Junior (OAB/MA 7.653), Raimundo Vitorio de Sousa (OAB/MA 3.605).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.567/2011-3
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidades: Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); Eletrobras Termonuclear S.A. (Elettronuclear); Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Sipron)
Responsáveis: Odair Dias Gonçalves, Presidente da Cnen (CPF 375.807.287-53); Othon Luiz Pinheiro da Silva, Diretor-Presidente da Elettronuclear (CPF 135.734037-00); Antônio Sérgio Geromel, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República (SG/PR) (CPF 318.412.017-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-005.150/2009-4
Natureza: Agravo.
Entidade: Município de São Bento do Trairi/RN.
Interessado: José Wilton Xavier, CPF n. 443.366.674-20.
Advogados constituídos nos autos: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, OAB/RN n. 4.480; Orlando Frye Peixoto, OAB/RN 4.404-B; Aristóteles Santos Pessoa Furtado, OAB/PB 6.633 e OAB/RN 281/A.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.558/2011-8
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Superintendência do Aeroporto de Goiânia - SBGO.

Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.792/2011-6
Natureza: Solicitação.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Interessado: Esperidião Amim Hellou Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-002.817/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe - Coren/SE
Recorrente: Hortência Maria Santana Linhares (CPF 217.091.305-04)
Advogados constituídos nos autos: Correia Matos (OAB/SE 1.955); Claudinei dos Santos Pereira (OAB/SE 4.372); Leão Magno Brasil Junior (OAB/SE 2.825); Emanuel Messias Barboza Moura Júnior (OAB/SE 2.851); Fábio Rosa Rodrigues (OAB/SE 3.510); Emanuel Messias Oliveira Cacho (OAB/SE 207-B); Vânia Maria Barros Andrade (OAB/SE 4.776); e Kleber Renisson Nascimento dos Santos (OAB/SE 2.473).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.715/2010-0
Apenso: TC 014.173/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT
Responsáveis: Castellar Engenharia Ltda. (CNPJ 02.955.426/0001-24); e David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído dos autos: não há.

TC-024.115/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Coari/AM (04.262.432/0001-21)
Responsáveis: Francisco Ivan Alzier de Araújo (147.055.672-34); José Freire de Souza Lôbo (048.778.882-68); João Luiz Ferreira Lessa (334.420.292-87); Leila Regina da Silva Menezes (284.289.862-15); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53); Coman - Construtora Manauense Ltda. (04.785.026/0001-43); Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177); Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3918); Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6429); Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6151); Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6923); Mário Batista de Andrade Neto (OAB/AM 5083).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.571/2008-3
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Antônio Carlos Navarrete Sanches (CPF 142.558.711-91); Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881 87); Dioscoro de Souza Gomes Filho (CPF 371.771.507-06); Heitor do Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Luiz Antonio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00); Moisés Teodoro Erbano (CPF 538.897.208-97).
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Carlo Daniel Coldibelli Francisco, OAB/MS 6.701-B; Ronaldo de Souza Franco, OAB/MS 11.637; Luíza Hemelinda Oliveira Rocha, OAB/MS 10.113; Alberto de Matos Oliveira, OAB/MS 5.718; Júlio César Pereira da Silva, OAB/MS 7.036; Rodrigo Marques Moreira, OAB/MS 5.104-A, OAB/SP 105.210; Márcia Aparecida Pérez Herédia Miotto, OAB/MS 4.762-B; Mauro de Figueiredo, OAB/MS 4.617.

TC-017.517/2010-9
Natureza: Auditoria Operacional
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Cinema; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Base Naval do Rio de Janeiro; Câmara dos Deputados; Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo; Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e Parnaíba; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Controladoria-Geral da União; Departamento da Polícia Federal - Coordenação de Administração; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação IBGE; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Hospital das Forças Armadas; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Federal de Bonsucesso; Inmetro; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Coordenação-geral de Finanças; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - São José dos Campos; Instituto Nacional de Segurança Social - Gerência Executiva Belém; Instituto Nacional do Câncer; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério da Cultura - Coordenação-geral de Execução Orçamentária e Finan-

ceira; Ministério da Educação - Subsecretaria de Assuntos Administrativos; Ministério da Fazenda - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério da Integração Nacional - Administração Geral; Ministério da Justiça - Coordenação-geral de Logística; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Saúde - Departamento de Logística; Ministério das Cidades - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério das Comunicações - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério de Ciência e Tecnologia - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério de Minas e Energia - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério de Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Coordenação-geral de Logística e Administração; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério do Meio Ambiente - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira; Ministério do Trabalho e Emprego - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério do Turismo - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério dos Esportes - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério dos Transportes - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Presidência da República; Senado Federal; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral - Secretaria de Administração; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.011/2010-1
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura - MinC; Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e Banco do Brasil S.A - BB
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.917/2011-8
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA - Superintendência Regional no estado do Tocantins.
Responsável: José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49).
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.413/2010-9
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.
Responsáveis: Crittemberger Ferraz de Andrade Santos (072.517.775-68); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 20 de maio de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

**EXTRATO DA PAUTA Nº 18/2011
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**

Sessão em 25 de maio de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro** VALMIR CAMPELO

TC-007.872/2007-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.006/2011-1
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** UBIRATAN AGUIAR

TC-011.253/2010-0
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.489/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.150/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.781/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.137/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.534/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.598/2010-3
Apenso: TC-027.594/2010-6 (DENÚNCIA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.584/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.788/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.152/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410, Antônio Pedro Da Silva Machado, OAB/DF 1.739-A, Antonio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145, Neila Maria Barreto Leal OAB/DF 15.547, Nivaldo Pellizzer Junior OAB/RS 17.904, Amir Vieira Sobrinho OAB/GO 15.235, André Luiz De Medeiros E Silva, OAB/DF 5.539, Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980, Célio Cota De Queiroz, OAB/DF 18.26501515220, Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776, Ewerton Zeydir Conzalez, OAB/SP 112.680, Hortência Maria De Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744, Jorge Vergueiro Da Costa Machado Neto OAB/DF 6.744, Leonardo Gauland De Magalhães Bortoluzzi OAB/DF 18.056, Lucineia Possar OAB/PR 19.599, Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF 18452, Luiz De França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523, Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755, Nilo Alfredo Morqn1, OAB/DF 21.605, Pedro Afonso Bezerra De Oliveira, OAB/DF 5.098, Samis Antônio De Queiroz, OAB/SP 115-698, Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036, Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801, Alessandro Zerbinzi Ruiz Barrosa, OAB/RJ 108.741, Alexandre Pocal Pereira, OAB/SC 8.652, Altemir Bohrer, OAB/DF 23.260, Amílcar Martins De Oliveira, OAB/DF 14.900, Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa De Souza OAB/SP 184.528, Ana Diva Teles Ramos Ehrlich, OAB/CE 4.149, Antonio Carlos Da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B, Antônio Carlos Rosa, OAB/MT 4990-B, Auderi Luiz De Marco, OAB/SC 20.525-8, Augusto Cesar Machado, OAB/DF 18.765, Carlos Alberto Jacobsen Da Rocha OAB/RS No 38.359, Carlos José Marciéri, OAB/SP 94.556, César José Dhein Hoeffling, OAB/DF 24.758, Cristiano Kinchescki, OAB/SC 18.949, Daniela Beretta Marçal OAB/PE 739-B, Edino César Franzio De Souza, OAB/SP 113.937, Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464, Edson Luiz Bucat,OAB/DF 26.454, Elda Ettinger De Menezes, OAB/BA 6.597, Eneida De Vargas E Bernardes, OAB/SP 135.811-B, Fernando Alves De Pinho, OAB/RJ 97.492, Fernando Granville, OAB/SP 116.077, Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866, Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304, Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637, Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949, Humberto Carlos Pereira Leite, OAB/MS 7513, Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624, Jairo Waisros, OAB/DF 24.769, Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF 20.666, João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B, Jorge Elias Nehme, OAB/MT 4.642, Luciano Henrique Pereira De Menezes, OAB/RJ 126.407, Luis Alberto Da Silva, OAB/DF 26.767, Luis Carlos Kader OAB/RS 46.088, Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B, Luzimar De Souza, OAB/GO 7.680, Magda Montenegro, OAB/DF 8.055, Marcelo Lima Corrêa, OAB/DF 12.064, OAB/SP 208.566-A, Maria Teresa Simão OAB/SP 199.871, Mario Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909, Marly Figueiredo Mubarak, OAB/AC 1.180, Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451, Nelson Buganza Júnior, OAB/SP 128.870, Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012, Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500, Rosângela De Souza Raimundo, OAB/DF 11.242, Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B, Sangro Nunes De Lima, OAB/DF 24.693, Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP 76.652, Solon Mendes Da Silva, OAB/RS 32.356, Stella Maria Ferreira De Castro, OAB/DF 21.935, Sueli Santos Mendonça OAB/DF 9.782, Valdemi Mateus Da Silva OAB/SP 213.593, Vilmar De Souza Carvalho OAB/GO 17-820, Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B, Vitor Da Costa De Souza, OAB/DF 17.542, Wagner Martins Prado De Lacerda, OAB/SP 111.593, Wilderson Botto, OAB/MG 66.037, Wilson Pedro Sampaio, OAB/SC 5.469 E Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP 135.266

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.383/2011-8
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55,
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.261/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.909/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA****Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-026.241/2008-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Denúncia
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 10/2011)
Advogado constituído nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA n.º 5227).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-002.183/2005-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Renata A. Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Cíntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Thathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB /DF 3037); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-575.659/1993-9
(com 17 volumes e 5 anexos)
Apenso: TC 575.122/1996-0 e TC 575.124/1996-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
Advogado constituído nos autos: Mauro Sérgio Barbosa (OAB/DF 21.259)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.776/2011-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-027.894/2009-3
Apenso: TC 017.031/2010-9
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-014.721/2010-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-012.905/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 20 de maio de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHLYL DA COSTA
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA**ATA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2011
(Sessão Ordinária)**

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 - Ata nº 50/94) e José Múcio Monteiro, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, por motivo de férias e Weder de Oliveira, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 15, da Sessão Ordinária realizada em 10 de maio de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2970 a 3070, conforme Pauta nº 16/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 2970/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com a ressalva de que a ocorrência identificada no ato de Ana Maria de Souza não mais subsiste, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-002.910/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Ana Maria de Souza (151.817.234-20); Antonio Alves de Farias (033.940.185-00); Eduardo Henrique de Souza (119.853.645-49); Edvaldo Santana Coelho (022.272.235-53); Inês Angelica Oliveira Moraes (102.311.535-20); José João Andrade Lima (033.718.085-72); Manoel Carvalho de Almeida (024.571.805-20); Mario Sergio Ramos (256.460.525-72); Sonia Maria Brasileiro Costa (111.198.534-00)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2971/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria de Marcelino Viriato Raposo, por inépcia, em virtude de divergências de informações de tempo de serviço, sem prejuízo da seguintes determinação, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, com a ressalva de que as ocorrências identificadas nos atos de Ary Pessoa Mendes e de Francisco das Chagas Santana não mais subsistem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-002.941/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Ana Mirza Castro Rodrigues (077.231.562-00); Antonio Gonçalves dos Anjos (017.721.042-72); Antonio Oliveira da Silva (103.377.922-91); Ary Pessoa Mendes (006.869.052-53); Aurora Macedo da Rocha (107.192.882-15); Diva Matos Barreto (188.699.632-68); Eliomar Borges Linhares (225.836.022-68); Ene-dina Vieira de Matos (034.445.112-72); Ernesto Alves de Souza (019.857.792-34); Francisco Edson Farias (030.902.562-15); Francisco das Chagas Santana (017.748.592-20); Georgina da Silva De-metrios (447.292.192-87); João Florindo Conceição (163.994.392-72); Leila Azevedo Silva (084.591.502-91); Lucia Bento da Silva (025.782.982-20); Lucrecia Guimarães de Souza (022.297.812-00); Luzia da Silva Castro (053.555.402-87); Manoel Rocha Falcão (149.971.502-15); Manoel Teixeira de Lima (027.900.172-04); Mar-celino Viriato Raposo (089.661.843-91); Margarida Maria Gonzaga de Araujo (048.617.364-04); Maria Alves Evangelista (112.530.882-68); Maria Francisca da Silva Santos (286.774.802-00); Maria Joelia



de Matos Trajano (099.862.942-15); Maria Jose Mendes Machado (147.001.313-49); Maria Lenir Campos (015.245.502-72); Maria Lindomar da Silva Nogueira (040.844.622-68); Maria Lucia Gomes (077.417.902-34); Maria Lídia Costa de Oliveira (036.005.133-20); Maria Margarida Vieira Ribeiro (074.755.512-53); Maria Rodrigues dos Santos (100.270.502-97); Maria da Conceição Ponciano de Lima (160.367.602-30); Maria de Lourdes Pinho Ferreira (027.898.092-91); Maria do Carmo Noronha de Araújo (073.907.342-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1.à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima para que, no prazo de 15 (quinze) dias, con-tados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo atos de aposentadoria do Sr. Marcelino Viriato Raposo, devidamente corrigido da falha apontada (divergências de informa-ções de tempo de serviço), para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/ TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2972/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.189/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Francelino Pereira (084.326.511-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2973/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.204/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neyde Costa de Franca (064.562.197-87); Wanderley Lopes (067.641.697-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2974/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir re-lacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.525/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elza Rodrigues Lugon (128.571.731-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2975/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.674/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alaôr Piacini (390.093.190-91); Altami-rando Muniz Filho (193.051.331-34); Francisco das Chagas Gomes dos Santos (271.064.112-72); Jean Oliver Gomes dos Santos (692.052.801-00); Katia Fernandes Pereira (577.522.225-34); Ligia Souza do Rego (793.673.561-53); Paulo Cesar Costa da Silva (209.421.172-04); Ruy Dias de Souza Filho (811.662.813-53); Sandra Rodrigues Lemos (488.214.031-49); Sergio Santana dos Reis (938.725.935-87)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.024/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Cláudio Muzi (707.512.859-00); Carlos Marcelo Archangelo (025.834.359-14); Carlos Roberto Ro-mero Generoso (000.326.910-84); Cesar Júnior Aparecido de Car-valho (752.952.619-72); Cinthia Bonin da Silva (079.802.499-25); Cleverson Pereira Leal (874.697.589-68); Diovane Freire Moterle (980.060.610-68); Gislaine Mara Stati Possetti (018.545.739-85); Guilherme Basso dos Reis (051.000.969-77); Leoni Maria Sauer (034.100.029-95); Lucas Restelli (059.442.149-70); Maisa de Proença Pereira (072.215.859-97); Marcelle Garbin Dagios (041.450.499-26); Oraildo Sproger (502.827.869-53); Paola Penha de Moraes Garcia (308.188.118-89); Renata de Souza Panarari Antunes (007.093.919-51); Rodrigo Diego Santa Ritta (055.300.979-60); Sighard Alan de Souza Seidel (061.126.619-93); Suellen Paola Martins (047.678.039-00); Telma Maria Viola de Souza (057.142.519-46); Tânia Christina Simões (742.785.259-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2977/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.026/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Figueiredo de Oliveira Costa (067.772.174-95); Adalto Francisco de Oliveira Castro (666.119.973-34); Adayr Ribas Neto (008.361.868-69); Adelmá de Sousa Macedo (639.910.553-68); Aderson Sena dos Santos (528.977.703-25); Adri-ana Ferreira Ribeiro (059.562.386-74); Adriana Iorio Dias da Silva (318.810.718-80); Adriana Marcia Faria da Silva (019.954.897-86); Adriana Toledo de Oliveira (908.233.894-72); Aguiñel Gobe de Oli-veira (012.411.071-14); Elaine Caroline Santos Rocha (024.712.145-25); Alan Araujo Campelo (006.682.591-16); Alan Castro de Melo (084.922.677-55); Alberto Ferreira Oto (349.097.868-48); Alberto Reis Guimarães Neto (004.296.281-10); Alessandra Bonel Cardoso de Azevedo (070.267.337-45); Alessandra Maia Marques (915.364.990-72); Alessandra Miranda Cecilio (112.840.447-85); Alessandra Souza de Macedo (019.158.235-28); Alessandro Ferracin Vitolo (366.349.748-88); Alessandro Hessel (279.485.138-17); Alessandro Percivalli de Souza (323.129.498-30); Alesson Francisco Neves (894.224.061-53); Alex Sandro Klabunde (046.901.459-89); Alex Sil-va da Costa (052.406.144-07); Alexander Carrijo Rodrigues (018.928.481-12); Alexandra Virginia Calvacante Pereira Cesario (153.313.748-08); Alexandre Luiz Moreira dos Santos (074.201.679-07); Alexandre Marino Viana Correia (336.312.488-06); Alexandre Maximiano Marinelli (060.723.108-42); Alexandre Moreno Cordeiro de Sousa (032.843.081-13); Alexander Leandro Ribeiro Silva (009.350.591-48); Alessandra Vieira Gomes da Silva (041.606.594-54); Alessandro Oliveira Teixeira (007.388.803-61); Alfredo de Sou-sa Dourado Neto (602.716.293-71); Aldeida Oliveira dos Santos (791.763.135-49); Aline Bufeli Bianchini Barbosa (326.679.318-82); Aline Costa Holanda Theophilo (987.411.873-34); Aline Guimarães de Oliveira Mesquita (026.358.474-79); Aline Menechini Costa (104.529.837-97); Aline da Silva Felix (006.211.411-51); Aline de Aquino Ribeiro (226.649.788-02); Allan Jost Hepp (998.354.360-53); Allex Carneiro Martins (977.281.103-06); Aluizio Januario dos San-tos (383.649.051-04); Amana Barros Amaro da Silva (031.967.105-48); Amanda Biete de Oliveira (036.787.771-63); Ana Beatriz Bar-bosa de Araujo (065.557.414-06); Ana Beatriz Barreto Rodrigues Bueno (079.079.207-95); Ana Carolina Lima Alvares (044.021.765-22); Ana Carolina Soares de Moraes Gonçalves (039.108.476-33); Ana Carolina Valente Abib (220.590.608-93); Ana Carolina de Souza Muniz (830.333.190-68); Ana Carolina dos Santos (285.557.078-62); Ana Cleide Costa de Lima (036.109.914-29); Ana Karoline Lopes Laurentino de Sousa (017.777.831-86); Ana Karoline de Oliveira (005.326.631-52); Ana Kezia Alves Ferreira (090.276.334-28); Ana Maria Cibelle de Oliveira Santos (013.358.384-81); Ana Patricia de Albuquerque Rodrigues (056.607.404-48); Ana Paula Azevedo Mo-raes (755.183.332-34); Ana Paula Nagliate (005.065.449-74); Ana Paula Nobrega Ribeiro Moitinho (014.809.715-45); Ana Paula de Brito Ferreira (940.587.172-20); Ana Roberta Fagundes de Oliveira (089.019.877-24); Ananias dos Reis Ribas (347.405.700-68); Ander-son Henrique Borges (816.552.310-49); Anderson Hideki Yamamura (212.952.228-92); Anderson Martini (007.324.370-16); Anderson Tia-go da Silva (220.492.398-23); Anderson Torres Henrique

(078.774.314-30); Anderson Varela Santoro (046.936.619-29); Andre Brambila (302.195.228-39); Andre Luiz Gonçalves de Moraes (223.507.818-44); Andre Pedro de Marchi Sakoda (313.540.978-31); Andre Rodrigues (586.262.391-49); Andre Watanabe Gongora (316.791.558-73); Andre de Campos Quaggio (323.021.608-35); An-dre dos Santos Moura (343.404.858-88); Andrea Fernanda Moraes Campelo (652.733.113-49); Andreia Pereira Saraiva (775.851.513-49); Andresa de Campos Della Bella (267.732.328-13); Andressa Vieira (027.310.910-37); Angela Tereza Falcão Maciel (055.056.044-04); Angelica Caglia Braganca Amendoeira Nunes (042.782.107-01); Angelo Cruz de Anchieta (000.107.521-70); Anita Caveagna Presotto (331.535.808-71); Antonio Alberto Cardoso Dalpiaz (006.452.360-80); Antonio Alves Ferreira Neto (037.112.116-74); Antonio Jose Loreno Giunti Dias (040.609.346-66); Antonio Luiz Mendes da Cu-nha (132.526.585-34); Antonio Selmo da Silva Junior (014.915.573-54); Ariamiro Cardoso de Sousa Neto (907.709.783-04); Ariane San-tos Monteiro (018.088.543-06); Arlann de Sousa Ferreira (012.705.221-67); Art Dayan Fantin Santana (987.458.915-91); Artur de Goes Lima Dantas (012.247.644-12); Augusto Luis Barbosa Soa-res (072.643.839-11); Aureliano dos Santos Matos (729.566.901-91); Aurelio Borges Carmo (002.261.861-99)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2978/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.027/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Cordeiro Ferraz Jardim (341.019.798-20); Barbara Silva Santos (016.242.335-70); Bernardo Soares Laquini (124.347.227-84); Bruna Castro Martins (073.847.706-02); Bruna Fontenele Amorim (035.842.961-70); Bruna Nunes de Andrade Oliveira (102.059.146-32); Bruna Tumino Krause (006.714.170-61); Bruna de Fatima Viana (382.649.938-77); Brunno Sergio Ferreira Leite (064.616.314-02); Bruno Borges de Melo (072.225.314-16); Bruno Cesar Antunes (063.731.449-25); Bruno Cioccia (337.683.538-18); Bruno Felipe de Souza Barbosa (075.019.664-51); Bruno Olandino Fook Shiam (378.306.558-55); Bruno Perales Scheurer (334.034.598-88); Bruno Rocha Colonetti (083.858.689-92); Bruno de Queiroga Torres (085.565.564-00); Cacio Amintas da Silva (614.681.262-53); Caio Cesar Barbosa de Brito (000.254.512-86); Caique Torres de Ourofino (991.109.461-87); Ca-mila Brandi Couto dos Santos (334.832.098-40); Camila de Oliveira Vieira (077.035.359-23); Camila de Souza Carvalho (045.822.824-90); Camila de Souza Silva (300.972.488-86); Carla Irades Carneiro de Oliveira (590.070.601-04); Carla Porto Veiga (140.472.527-00); Carla Roesch Schreiner (768.447.060-49); Carla Simone Santos Bor-ges (025.650.894-14); Carla de Almeida (009.279.519-67); Carlos Alberto Antonechen Silveira (231.818.218-37); Carlos Alberto Ro-drigues Vasconcelos (023.415.841-79); Carlos Alberto Shimabukuro (049.571.438-03); Carlos Antonio Oliveira da Silva (291.530.128-01); Carlos Aurelio de Brito (342.720.891-53); Carlos Cavalcante Barros (335.050.388-81); Carlos Eduardo de Lima Silva (047.509.157-42); Carlos Luciano Alves (000.937.940-10); Carlos Marcelino da Silva (123.849.678-43); Carlos Roberto Taranteli Junior (313.122.988-80); Carlos Rodrigo Barbosa Pereira (075.640.814-81); Carolina Benigno Charchat (006.784.861-31); Carolina Erica Sakazaki (014.681.756-70); Carolina Fracasso (716.046.341-20); Carolina Hidalgo Silveira Batista (333.531.578-24); Carolina Lins Gayoso (646.330.391-72); Carolina Solano Carrion (327.027.668-03); Carolina Urano Vieira (613.506.053-87); Caroline Aparecida de Oliveira (047.654.129-89); Caroline Franz Stello (928.239.800-59); Caroline Varella Barca Ama-ral (019.406.881-16); Cassia Luisa Marques do Carmo Ros (584.782.136-00); Cassia Maria Lima de Souza (672.492.992-04); Cassia Penna Gobbo (305.853.778-63); Celio Dutra de Oliveira (124.100.018-23); Chandra Santos Mesquita (101.101.567-65); Char-les Becker (722.903.740-91); Charles Douglas Hepp (961.256.240-72); Christiane Rodrigues Bispo (252.721.078-37); Christiane de Mesquita Vieira (126.438.067-43); Cibeles Cristina Jardim (153.171.468-44); Cibely Rozemberg da Silva Silvestrini (018.306.971-45); Cinthya Gabriela Pereira Fruutooso (062.349.734-42); Cintya Moulin Gomes da Silva (279.503.258-95); Clara Maia Sepulveda (124.644.337-64); Clarice Carla Davim (565.869.064-15); Clarissa Rafaela Mendonça Barros (043.398.974-26); Claudia Maia de Souza (796.224.292-20); Claudia da Silva Ramos (007.365.260-13); Claudiana Maria dos Santos (008.021.144-58); Claudio de Vas-concellos Lima (033.653.136-21); Clebenilson da Costa Araujo (030.925.334-96); Cleber Mikio Antunes de Souza Takahashi (294.434.638-57); Cleber de Andrade (094.290.248-33); Cleidson Go-mes Tavares (024.849.571-22); Cleusa Maria da Silva Carlos (811.997.406-91); Cristiane Bauer (035.968.409-29); Cristiane Dornas Xavier (020.191.731-90); Cristiane Martins Lima Souza (013.302.656-61); Cristiane Pasquini (297.513.998-58); Cristianni Correa de Oliveira (052.522.547-10); Cristiano Emerson de Lima Aguiar (058.441.514-10); Cristiano de Queiroz Fonseca (022.456.191-02); Cristina Akemi Watanabe (021.840.699-14); Cris-tina de Jesus Santos (931.991.473-72); Daiana Vilar da Silva (732.806.821-34); Daisy Gomes Samia (089.439.736-24); Dalton Hi-deo Sawada (346.669.088-97); Daniel Campos Borela Borges (059.447.066-86); Daniel Fernando Mimaki Fernandez do Carmo Ar-

rais (338.459.798-28); Daniel Fontoura Escobar (013.678.630-82); Daniel Leite Lima (020.292.693-10); Daniel Mantovani (007.260.200-79); Daniel Teixeira da Costa Durante (055.375.697-44); Daniel da Silva Jegorschki Santos (887.922.000-44); Daniel da Silva de Souza (013.217.260-74); Daniele Gasparin Canguero (384.168.848-97); Daniella Guimarães Etori (004.256.890-00); Danielle Scheffer (041.854.959-19); Danielle Stocco Hunzicker Sangiorgio (804.673.509-49); Danila Pereira de Lima (356.989.068-66)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2979/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.034/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rommenigg Mercedes Farias (791.241.512-20); Romulo Eustaquio Ribeiro Freitas (884.272.696-68); Ronaldo Muriano (094.855.968-39); Ronaldo de Brito Rosa (979.385.051-53); Ronnie Moraes Tanajura (362.589.998-16); Roque dos Santos Neto (013.934.965-04); Rosana Maria de Macedo Raulino (226.360.481-20); Roselane Portela Nascimento (729.699.701-04); Roseli de Oliveira da Silva (348.399.038-08); Rosiene Moura de Moraes Jatoba (620.123.391-15); Rosimar Ramos Rossi (786.295.861-68); Rosmary Ceneviva (073.256.058-62); Rubens Massao Mendes (337.254.948-19); Rubens Zamith Neto (293.493.888-39); Rubia Mara Peruzzo Matte (007.234.760-04); Sabrina Marcella Rodrigues dos Santos Sobral (056.635.304-01); Sabrina Pinheiro Avila (011.166.880-85); Sabrina Silvestre Rittes (011.970.669-01); Samantha Sayuri Shimazu (309.141.308-03); Samira Ferreira de Sena (026.880.565-22); Samira Simonassi da Silva (117.358.387-48); Samuel de Castro Santana Cardeal (071.976.666-43); Sandra Gebirim da Silva (723.856.931-00); Sandro Vissoto Campos (736.546.630-87); Sanira Maria Correia de Brito (029.544.109-73); Sara Rodrigues Musy (669.953.883-72); Sara Vasconcelos de Oliveira (711.429.161-20); Saymon Henrique Candor (024.503.430-75); Sebastião Vilela Silva Neto (424.198.401-00); Sergio Henrique Barros Correa Filho (086.431.684-40); Sergio Nazareth Semerdjian (310.169.888-00); Sergio Veras dos Santos (020.808.283-20); Sheila Acioli de Assis (050.335.654-94); Sheldon Halberty Araujo Pita (107.940.387-60); Shilton Kleriston Benevides de Assunção (010.334.314-86); Silas Murgia Diniz (325.772.168-40); Silvan Souza da Silva (732.775.412-15); Silvana Maria Santos Gomes (856.565.005-78); Silvana Santos Pereira (615.079.039-87); Silvia dos Santos Silva (106.892.428-40); Simone Costa Lirios Rocha (952.884.735-87); Solange Leite Lemos (013.932.251-52); Sonia Regina Ferreira (921.854.529-91); Soraya Godinho Vieira (745.665.477-87); Stefanie Fagundes Fuzer (014.481.060-36); Suellen Ferreira (048.293.549-92); Suellen Souza da Silva (997.410.401-72); Sulamita Santos Duarte (062.274.216-77); Susan Cristina Fernandes Fiuza Munhoz (289.768.018-06); Suzie dos Santos Pinto (092.435.297-30); Sylma Neves Diniz (041.530.584-59); Talita Bandeira Chagas (008.836.351-19); Talita Munier da Silva Araujo (029.726.987-97); Talles Henrique Coelho da Cruz (008.438.725-43); Tania Aparecida Pereira Pegelini (563.042.506-49); Tarley Ramos Nascimento (052.450.314-18); Tatiana Machado de Castro (092.231.177-39); Tatiana Silva Rego de Oliveira (064.317.164-93); Tatiana Tieme Maesaka (279.372.578-14); Tatiana Vale de Lima (065.092.696-00); Tatiane Duarte Silva (095.394.407-77); Teofilo Pacheco Conduru Neto (451.202.932-04); Tercio Bernardes (037.560.619-06); Teresa de Jesus Alves Rodrigues (657.885.161-53); Thales Jose Souza Oliveira (010.523.521-03); Thiago Franco Garcia (326.358.528-20); Thiago Issamy Dias Numazawa (853.051.112-34); Thiago Limeira Borba (034.425.904-85); Thiago Lucena Alves Menino (026.643.904-73); Thiago Luiz da Mata (299.405.278-45); Thiago Martins Machado da Silva Neto (016.244.733-77); Thiago Milo Simões Ferreira (087.925.026-79); Thiago Portela Costa Ferreira (074.491.526-06); Thiago Santos Santana (022.016.085-63); Thiago de Oliveira Montanari (396.643.438-54); Thyago Vasconcelos Rufino (060.573.524-75); Tiago Barrios Molina Duarte (989.206.931-53); Tiago Braganca Alves (301.155.428-50); Tiago Konishi da Silva (355.491.328-69); Tiago Quintana Redinha (306.877.778-01); Tiago de Oliveira Cutrim Nascimento (003.907.433-13); Ursula Passos de Paula (730.839.778-95); Wagner Britto Ferreira (715.737.200-20); Valdivino Antonio Rosa D Abadia (730.219.971-04); Valfredo da Silva Costa (057.432.944-70); Vanessa Bezerra Dantas (010.685.034-24); Vanessa Cristina do Amaral Borges (051.973.484-02); Vanessa Debernij (067.116.139-37); Vanessa Joice Kungel (022.790.049-92); Vanessa da Silva Oliveira (015.911.975-89); Vanessa do Nascimento Silva (017.608.571-81); Vanessa dos Santos Lazzaro (107.970.907-03); Vania Dantas Segala (327.380.918-30); Vania Maria Lara Oliveira Silva (481.797.446-04); Veranir Chaves Freire (103.302.057-57); Victor Parente da Silva Guimarães (044.004.723-45); Vinicius Alves Silva (052.537.816-25); Vinicius Souza Larrosa da Silva (836.763.410-15); Vitor Lagrutta (509.369.568-87); Vitor Oliveira Rodrigues da Silva (367.961.628-70)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2980/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.070/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabricio Miranda Costa (073.049.077-70)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), destacando-se os atos em favor de Ana Tereza Bittencourt Guimarães (015.307.589-98); Catarina de Souza Moro (583.353.239-68); Juliana Trianoski (316.914.948-28); Samira Abdel Jalil (023.216.569-64) e de Suzana Dias Tavora (027.831.879-73), para a realização de diligência, a fim de que seja comprovado o desligamento dos interessados dos cargos anteriormente ocupados, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-010.097/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Patricia Albareda (044.403.359-93); Alexandre Donizete Lopes de Moraes (267.154.668-82); Alexandre Opeck de Moraes Bordignon (062.989.949-55); Aline Borsato Hauser (973.461.799-00); Amanda Elissa Iargas (064.527.539-59); Ana Paula Brenner Busch (001.440.170-32); Ana Tereza Bittencourt Guimarães (015.307.589-98); Anderson Antonio Andreata (008.066.867-40); André Luis Vignatti (035.731.669-03); André Peixoto de Souza (026.240.819-84); Andréia Assmann (032.427.549-80); Barbara de Cássia Xavier Cassins Aguiar (029.508.279-85); Bruno Antonio Banzato (047.446.229-33); Caio Faria da Fonseca (041.681.879-00); Cassius Tadeu Scarpin (007.120.109-20); Catarina de Souza Moro (583.353.239-68); Claudia Boscheco Moretoni (037.489.989-45); Cristina Mayumi Sasaki Miyazaki (874.286.101-25); Danilo Heroso de Deus Pereira (053.510.839-73); Danilo Ramos (277.455.508-66); Delcio Junkes (188.090.948-08); Diego Aguir Selzein (059.437.779-03); Diego Antonoviz Muniz (061.551.439-19); Elaine Michele Diniz Santos (041.957.759-90); Elena Mesa Sandulski (123.367.848-58); Eliane Delgado de Almeida Figueiredo (006.077.539-43); Eliane Hermes (044.299.349-83); Elias de Sousa Oliveira (786.736.589-34); Elisandro Pires Frigo (703.566.880-20); Exzolvildres Queiroz Neto (515.777.806-63); Franciele Merlo (009.755.680-78); Glaucio Gomes de Menezes (654.276.109-87); Grazielle Aline Zonta (035.908.579-27); Guilherme Berger (895.203.439-20); Gustavo Valentim Loch (049.928.419-45); Hélio Martins Furtado Oliveira (281.845.478-62); Ingrid Marilse Proença (918.190.249-20); Iomara Scandelari Lemos (712.776.419-00); Isaac Romani (037.802.059-55); Ismael Leandro Graff (752.086.790-00); Jan Pawel Andrade Pachnicki (007.714.379-51); Jaqueline Leobert (037.300.629-21); Jessé Giliard de Castro (044.818.399-45); Jorge Antonio da Silva (479.703.248-00); João Afonso Hirt (006.697.869-69); João Arthur Pugsley Grahl (018.548.049-79); João Guilherme Braga Hasse (026.411.379-92); João Rodrigo Sarot (872.614.649-53); Juliana Trianoski (316.914.948-28); Juliana da Rocha Vieira (057.819.139-39); Juliano Cordeiro (744.884.309-53); Karoline Richter (063.753.899-41); Keile Josieli Niedermeier (051.663.109-85); Leandro Franklin Gorsdorf (016.676.449-39); Leandro Paiola Albrecht (033.769.499-05); Leonardo Gomes da Costa (038.873.869-30); Lidia Beatriz Selmo de Foti (621.675.889-68); Liliam da Silva Veiga Peixoto (015.933.989-80); Lucas Faberson Chinaider (046.923.259-50); Luciana Puchalski Kalinke (936.033.049-34); Luciano Carvalho (874.486.029-34); Lucimara Hackbarth (006.417.399-23); Lucinir José Feltrin (032.319.709-46); Lucyanne Maria Moraes Correia (018.455.999-50); Mabel Fátima Schleider Cezar (020.866.139-54); Mael Sachine (036.226.179-26); Marcos Paulo Fuck (025.915.429-61); Marcos Tadeu Andrade Cordeiro (044.079.309-26); Mauricio José D' Escragnolo Cardoso (045.460.117-41); Mauricio Schubert da Rosa (569.339.161-20); Mauricio de Souza (755.367.909-78); Mayara Sabrina de Godoy (057.251.239-28); Pedro Henrique de Almeida Konzen (819.818.640-91); Renata Carlos Steiner (050.719.739-95); Ricardo Fabricio Maniglia (020.212.119-40); Rilton Alves de Freitas (420.907.092-00); Rogério Hamerschmidt (025.188.899-14); Ronny Rocha Ribeiro (249.981.808-51); Roseli Aparecida Silverio (028.843.359-94); Régis Iida de Oliveira (018.117.779-02); Samantha de Toledo Martins Boehs (002.809.786-69); Samira Abdel Jalil (023.216.569-64); Senilde Alcântara Guanaes (568.511.035-91); Suzana Dias Tavora (027.831.879-73); Thiago Vitti Mariano (293.636.988-66); Valeria dos Santos de Oliveira (047.807.539-10); Wagner Cesar Zattoni Júnior (048.279.759-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2982/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.795/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Miranda (889.806.005-00); Andre Luis Rodrigues dos Santos (010.628.071-62); Andre Luiz Correia Santos (957.087.745-68); Andre Luiz Silva Guimarães (599.221.681-20); Andre Mendonça de Faria Barros (111.703.187-03); Andre Menezes Trindade (016.877.425-96); Andre Multini Costa Barros (325.798.828-12); Andre Neves Gomes (030.405.746-04); Andre Pinatto (627.781.022-72); Andre Ricardo Ferreira (287.162.578-63); Andre Souza Prado (020.118.945-30); Andre Vinicius Oliveira Abreu Cunha (743.188.452-49); Andrea Almeida Melo (126.882.368-65); Andrea Alves Pinheiro (962.896.603-06); Andrea Alves da Silva (896.118.703-10); Andrea Araujo Correa (737.797.766-34); Andrea Bastos Nascimento de Campos (945.480.805-20); Andrea Campos Neves (658.193.061-04); Andrea Carla Correia Wanderley Grandidier (054.422.994-05); Andrea Correa Marchi (764.693.010-53); Andrea Filadelfo de Andrade (023.936.054-01); Andrea Gois Ribeiro de Lavor (004.263.533-07); Andrea Lucia Freire do Nascimento (711.633.361-49); Andrea Magre de Alencar (099.192.097-08); Andrea Nemesia Freire Paiva (478.356.213-04); Andrea Sena Trindade (353.620.778-21); Andrea Silva Hohlenwerger (957.590.855-49); Andrea Siqueira Araujo (031.359.663-80); Andrea de Castro Pinho (484.532.182-34); Andrea de Macedo Cardoso (001.824.035-64); Andrea do Nascimento Lima (815.309.781-49); Andrea Alves de Sousa Martins (005.614.671-02); Andreia Felix de Medeiros (172.384.708-96); Andreia Fernanda Picelli (184.304.958-94); Andreia Fernandes do Nascimento (012.055.644-89); Andreia Leite Garcia (169.926.998-06); Andreia Picoli (941.918.670-91); Andreia Satie Shiratori (335.282.238-71); Andreia dos Santos (936.578.030-68); Andreilino Oliveira Silva Filho (339.837.508-18); Andressa Fagundes Oliveira (017.726.185-43); Andressa Lourenço Cardoso de Souza (009.151.591-20); Andressa Santos de Carvalho (039.210.204-84); Andrews Crystopher Nascimento da Silva (009.322.242-45); Andy Arleff Alves da Silva (082.758.734-10); Andrezza Maciel Bezerra (002.778.892-00); Andrezza Moraes Trentini (340.049.618-90); Ane Vanessa Silva Xavier Braga (887.600.732-68); Anelise da Cunha Camilo (017.576.901-07); Anelize Zamboni (013.542.521-28); Angela Aurelio de Souza (424.377.259-20); Angela Carolina de Azevedo Pessoa (743.936.504-68); Angela Cristina Prata de Oliveira (010.348.655-01); Angela Cristina Salsa de Aguiar (009.994.787-02); Angela Cristina dos Santos Carvalho (897.005.035-34); Angela Rocha Grecchi (293.519.828-07); Angela Schulman Belitardo (002.457.325-60); Angelica Totti (047.888.239-42); Angelina de Freitas Fernandes (413.170.682-20); Angelly Clara Rodrigues Nobre (096.449.604-67); Angelo Antonio da Cruz Bonfim (008.633.055-12); Anna Carina dos Santos Souza de Lucena (051.943.037-93); Anna Carolina Dagys de Arruda (273.162.048-00); Anna Caroline Martins Marcelino (041.596.956-55); Anna Gabrielle Pereira Rodrigues (000.461.302-33); Anna Luisa Pimentel Silva (067.682.476-54); Anne Britto Landim (012.804.675-92); Anne Katherine Lobo Freitas Silveira (351.364.988-62); Anne Kelly Santos Braga (048.555.774-64); Anselmo Figueiredo Oliveira (409.587.445-72); Anthony Allan Primo da Silva (060.175.804-85); Antonia Fabiana de Oliveira (056.091.254-48); Antonia Jozefina de Araujo (172.668.073-87); Antonia Micalar Alves (323.306.448-92); Antonia da Conceição Ribeiro Coutinho (647.827.511-68); Antoniel Amiceto de Oliveira (005.793.321-95); Antonimar de Freitas Souza (664.535.184-49); Antonio Adilson de Souza (455.391.544-87); Antonio Alberto Veras de Moura (831.308.532-00); Antonio Alberto dos Santos Macedo (802.924.455-04); Antonio Alves de Andrade Junior (993.980.795-34); Antonio Augusto Lima Santos Filho (788.095.333-72); Antonio Barbosa Andrade Junior (091.733.663-15); Antonio Carlos Lima Neves (210.109.337-61); Antonio Carlos Martins de Almeida (766.420.112-87); Antonio Carlos Perdigão (090.774.216-53); Antonio Carlos de Sousa Guerreiro (358.867.494-20); Antonio Claudio Brunetto (317.087.648-10); Antonio Cosmo Damião Ximenes Alves (624.805.023-68); Antonio David Fernandes Almeida (659.790.283-15); Antonio Fabio de Almeida Gois (532.717.005-59); Antonio Fernando de Barros Nunes (179.634.354-49); Antonio Jailson Pereira da Silva (832.483.403-63); Antonio Kleito Pereira Nunes (619.470.322-91); Antonio Luis Ferrari (215.814.488-21); Antonio Marcio Alves de Sousa (784.195.733-53); Antonio Marcos Cardoso Joazeiro (101.786.298-20); Antonio da Silva Aragão Neto (004.946.053-67); Antonio de Santana Junior (021.185.755-64); Antonio do Carmo Brasil (731.542.452-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2983/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.798/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Araujo Cardoso (657.242.755-20); Celso Dias Paes Junior (564.684.230-15); Celso de Souza Rodrigues (090.662.128-37); Cesar Angelo de Paula (715.907.816-00); Cesar Augusto Reboucas de Araujo (465.215.264-72); Cezar Augusto Gomes Camara (347.131.188-26); Cezar Luiz Fornaciari (297.222.468-01); Charles Alves Gonçalves (041.514.815-40); Charles Anderson Oliveira de Souza (009.430.271-52); Charles Pereira da Silva (032.095.845-08); Christian Emmanuel Dantas Roque (020.010.733-05); Christiane Furtado Freire (000.347.413-56); Christiane de Fatima Fernandes Lucena (071.740.686-50); Christianne Ribeiro da Silva (785.824.744-15); Chrystian Vasconcelos Gomes (657.561.933-91); Chystyano Vasconcelos da Silva (933.144.853-87); Cibele Paris (178.351.568-65); Cicero Caboclo de Oliveira (633.987.293-04); Cicero Gomes Lopes (953.253.103-30); Cicero Jose do Nascimento Sousa (502.264.953-53); Cicero Ricardo Melo da Silva (916.918.183-72); Cidiney Edmilson Guimarães (045.472.866-20); Ciene Pereira de Souza Cintra (053.063.084-22); Cinthia Grigio Gonzaga (326.297.088-37); Cintia Fabiane Bonavides Oliveira (897.122.185-20); Cintia Januario de Matos (839.172.252-04); Cintia Scapini (816.760.770-49); Cintia Viana de Araujo (351.890.328-41); Cinthya Scapine de Azevedo (998.020.581-49); Ciro Breno de Macedo Rego (618.565.093-20); Ciro Guilherme Moraes dos Reis (040.679.095-78); Clarismundo Santos Dantas da Silva (792.642.205-34); Clarissa Andrade Santos Garcia (983.738.895-15); Clarissa Prado Azevedo (052.772.866-75); Clauber Maia de Almeida Silva (026.626.165-55); Claudia Adriana Lopes Leite (809.216.201-87); Claudia Ferreira Guilherme da Silva (009.911.234-50); Claudia Hernandez Battistini (140.082.928-37); Claudia Maria Taves Grael (323.632.227-68); Claudia Maria de Brito (147.120.848-63); Claudia Mendes Rosa Antonio (762.225.356-15); Claudia Quintiliano de Souza (737.135.382-04); Claudia Simone Fabichacki (048.095.079-20); Claudiana Oliveira Lima (067.538.134-70); Claudiane Barbosa da Silva (082.642.044-30); Claudinei Aleixo (523.708.799-04); Claudineia Gomes da Costa (821.816.161-91); Claudiney de Souza Ribeiro (017.432.065-50); Claudinez Lacerda Silva (010.266.113-85); Claudio Antonio Weyne Gutierrez (291.779.010-53); Claudio Augusto Vasconcelos de Araujo (757.520.932-87); Claudio Costantino Santoro (754.595.317-72); Claudio Felipe Matoso do Carmo (083.954.584-36); Claudio Freitas Leal de Sousa (317.585.938-06); Claudio Jose da Silva Pinto (066.099.976-59); Claudio Roberto Alves Malheiros (800.578.703-06); Claudio Roberto Shishido (132.165.558-44); Claudio Roberto da Silva (194.484.198-99); Claudio Rodolfo dos Santos (051.764.304-95); Claudio Sousa Coelho (004.550.783-00); Clausia Helena Santana dos Santos (078.152.687-65); Clayton Coelho de Luna (334.187.178-02); Clayton de Castro Queiroz (351.149.728-04); Cleane Gomes da Silva (053.706.454-00); Clebio Novais Silveira (022.863.175-00); Clecio Jose Santos Alves (822.402.805-49); Clecio Leandro Viana Bezerra (041.843.124-89); Cleibe Isis de Carvalho Barbosa (021.461.335-62); Cleide Elisane Marques Viêlmo (937.194.690-34); Cleidiane Alves Pereira (864.679.052-53); Cleidiselma Santana Batista (021.481.933-76); Cleidmar Pereira da Anunciacao (004.380.151-00); Cleiton Procidonio da Costa (976.433.511-04); Cleiton Sebastiao Vitorino (277.693.131-04); Cleones Mendes Ferreira (656.817.892-68); Cleonice Alves do Nascimento Ferreira (771.115.751-72); Cleonice da Silva Correa (700.615.132-53); Cleiston Barbosa Gomes (000.376.885-61); Cleriston Conceição de Lima (000.214.115-90); Clerton Veloso de Oliveira (004.329.436-76); Clesio Ricardo Dorneles (034.887.476-62); Clovis Ferraz Filho (805.746.455-00); Cornelio da Silva Melo Junior (005.984.411-66); Crislandia Raquel Bezerra de Moura (050.965.194-14); Cristiana Alves da Cruz (297.245.378-62); Cristiane Morillos (681.373.979-49); Cristiane Moura Machado (292.302.658-61); Cristiane Przybilowicz Patel (025.117.409-31); Cristiane Rosa Almeida do Carmo (748.341.425-15); Cristiane Santiago Perusso (924.035.901-00); Cristiane Soares Silva (012.649.115-13); Cristiane Valmoribida (012.306.650-64); Cristiane da Silva Madeiro (144.217.158-83); Cristiano Araujo Primo (963.315.694-72); Cristiano Emerson de Lima Aguiar (058.441.514-10); Cristiano Pereira de Matos (044.419.835-06); Cristiano Salgado dos Santos (096.345.517-69); Cristiano Santos Portela Duarte (013.718.473-55); Cristiano Suekichi (269.131.158-90); Cristiano Tavares da Cunha (868.715.525-53)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2984/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.381/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Varlindo Lima dos Reis (065.144.302-44); Del-Deygle Amador dos Reis (524.204.692-91); Elimeria Rosa Chaves (510.345.902-78); Jose Ivan Chaves Messa (528.622.592-68); Meryvanne Chaves Messa (528.622.322-20); Vevian Maritania Amador dos Reis (522.814.932-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2985/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Gerência Administrativa em Fortaleza do Banco Central do Brasil, acompanhada de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-011.750/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Elevadores Jaguar Industria e Comércio Ltda. (01.706.186/0001-61)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
1.4. Advogado constituído nos autos: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Júnior, OAB/CE 5054.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 16/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 2986/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão do Plenário do dia 13/04/2011, em que esta E. Corte decidiu que os recursos interpostos em razão de negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência de contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário,
ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do pedido de reexame e tornar insubsistente o Acórdão nº 5.869/2010-Primeira Câmara, encaminhando os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-009.440/2008-4 (PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agostinho Weber (246.359.799-20).
1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Estado de Santa Catarina.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.4. Advogado constituído nos autos: Márcio Locks Filho - OAB/SC nº 11208.

ACÓRDÃO Nº 2987/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.323/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isis Maria Passos Lima (185.016.991-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2988/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.944/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição Alves Benvindo de Pádua (087.062.711-20); Herônides Duarte da Silva (009.483.061-49); Josefina Almeida de Sousa (115.370.191-04); Maria de Nazareth Seixas Quintella (220.577.577-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2989/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.964/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângelo de Brito (056.222.711-34); Eurico Rodrigues Milhomem (099.612.751-87); José dos Santos Alves (059.123.421-15); Raimundo Nonato dos Reis Barros (093.487.271-68); Rosilene Carvalho dos Anjos (135.715.321-04); Virgílio Moraes (128.266.931-15)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/TO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2990/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.996/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agenor Gonçalves Albuquerque (035.064.793-34); Alcides de Jesus França (055.703.443-49); Antônio Freires da Luz (040.605.803-25); Antônio Glória de Oliveira (035.085.523-49); Antônio Lúcio Vila Nova (043.909.973-00); Antônio Macedo (055.316.753-72); Antônio da Costa Muniz (095.658.503-59); Aurino Diniz Miranda (016.821.563-20); Benavento Ribeiro Cavalcante (069.215.823-53); Carlos Augusto Calve Aquino (011.935.703-87); Ciro Mendes Cabral (040.483.503-15); Daltro Emiliano Martins Varão (063.712.643-20); Dionísio Rodrigues Pereira (100.977.833-15); Djalma Ferreira Abreu (046.995.563-53); Elói Ribeiro da Silva (064.872.383-68); Francisca Freitas (100.354.513-00); Francisco das Chagas Sousa (044.632.693-34); José Evangelista de Carvalho (100.730.273-91); José Isidório dos Santos (063.232.433-34); José Raimundo da Cunha Macedo (035.208.203-82); João Machado Ferreira (004.349.143-04); Laurenice de Jesus Simas de Oliveira (080.655.003-15); Luiz França Ribeiro (044.009.683-91); Manoel Antônio da Conceição Santana (094.609.183-87); Manoel Cândido da Silva (040.174.203-20); Manoel Dias Azevedo (094.135.963-87); Manoel da Guia Pereira (027.676.863-91); Maria Denise Carvalho de Farias (000.060.092-04); Maria José Rocha Ayres (035.184.853-34); Maria das Neves Farias Costa (180.521.693-72); Maria de Fátima Veiga Ferreira (074.939.323-87); Milton José de Freitas (044.058.623-20); Otaviano Gomes (063.337.703-10); Paulo Marques da Silva (044.466.583-87); Pedro Rodrigues de Souza (044.061.683-20); Raimundo Alves Mendes (076.803.843-04); Raimundo Nonato Soares (020.338.793-72); Raimundo Nonato da Cruz (047.017.633-49); Raimundo Palhano Silva Filho (050.301.703-59); Renê Abreu Trinta (756.147.313-34); Rubem Catarino Amorim (093.949.663-15); Silvério Santos Pereira (080.949.773-53); Valber da Silva (076.683.173-68); Vicente de Paulo Cardoso (055.252.923-00); Wilson Alves Moraes (035.226.953-72); Zilmar da Silva Martins (001.414.883-87)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2991/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.043/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Inaldo Lima dos Santos (149.516.064-53)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2992/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.073/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Márcia Alves Pena (527.922.427-87); Marco Aurélio Canedo (127.369.374-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2993/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.100/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz César Tomaz de Aquino (751.783.037-68); Nilda Maria Dávila Alves (541.609.877-53); Sandra Messias da Rocha (483.454.907-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2994/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.146/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Artur Francisco de Matos Rolim (003.564.505-97); Emanuel Lima Dantas (168.912.795-34); Jovilson dos Reis Góes (041.394.025-04); Paulo Soares da Silva (043.836.805-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2995/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.153/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aparecida de Cássia de Souza (404.800.209-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2996/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.157/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geralda Pacheco de Santana (278.176.367-53); Gercina Alves Gomes (021.821.127-90); Graça Maria de Castro Pamplona (406.330.557-00); Hercílio Geraldo de Souza (271.282.297-87); Hodavia Luíza de Melo (523.395.997-68); Iany Camillo Mothe (740.301.247-04); Iara Silva (305.644.847-68); Ilka Blanc Alves Arruda (821.544.227-72); Iracema Bezerra Costa (629.645.777-49); Irady Apolinário Ferreira (328.916.107-25); Ismael de Carvalho Barbosa (254.824.837-20); Iva Chagas (312.422.787-53); Ivan Félix dos Santos (808.493.507-00); Ivan de Oliveira Souza (522.739.207-25); Ivanize Soares de Lima (440.638.227-53); Ivone Buratto de Mesquita (696.160.867-15); Izabel Cristina de Paula (459.410.927-68); Izabel Teixeira Murry (305.608.887-91); Jacilene Pinto Silva e Mello (540.709.707-97); Jacimar Melo Amorim (507.264.207-00); Jacinta Maria das Neves Barbosa (487.186.967-91); Jacy da Silva Conceição Faria Neto (642.110.027-91); Janaina Leite Vicente (683.029.757-53); Janete Áreas Quirino (307.794.807-91); Jardel do Amaral (107.950.657-87); João Filgueiras da Silva (329.251.747-87); João Gonçalves Barbosa Neto (227.184.607-25); Joaquim Soares Sobrinho (455.052.257-72); Joceara Cesário da Costa (401.723.417-87); Jodith José de Carvalho Duarte (055.910.217-86); Joel Peres Esteves (163.667.007-53); Joice Aragão de Jesus

(363.111.547-49); Jordelina Silva dos Santos (428.032.177-91); Jorge Alves de Souza (435.877.637-04); Jorge Chambarelli (172.748.777-04); Jorge Fonseca (414.114.397-91); José Anastácio de Oliveira Arruda (436.594.207-78); José Carlos Alves Pereira (259.932.917-53); José Eudo de Queiroz (927.773.257-15); José Martins de Oliveira Filho (323.453.307-59); José Paulo da Silva (448.277.847-87); José Sampaio do Nascimento Júnior (510.872.277-04); José de Oliveira (244.992.347-00); José Caxias de Lima Neto (217.469.157-49); José Luiz Danowski (402.684.627-04); José Luiz Ribeiro (080.199.677-53); José Raimundo Mateus (350.636.537-15); João Batista dos Santos (119.072.407-30); Judite Domingues dos Santos (537.984.577-00); Júlia Amaro de Moura (573.006.317-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2997/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.164/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Francisco Dinamarco (005.727.809-15); Maria Aparecida de Jesus (218.434.901-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2998/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.205/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Ramalho Dias (243.133.004-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RN
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2999/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.230/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aginaldo Prezotti (014.455.967-68); Carlos Henrique Oliveira de Andrade (309.822.787-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3000/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.632/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Ribeiro Lemos (222.609.609-44); Akilson Ruano Machado (133.448.970-04); Astor Sérgio Campos Riesinger (141.540.720-72); Benício Stang Eing (096.244.069-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3001/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.902/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Rodrigues (354.119.617-34); Franklin Nivaldo Santos (057.167.052-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3002/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.917/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rebecca Carneiro Carnevale (071.029.944-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3003/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.302/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rilma Batista Leite (765.686.444-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3004/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.994/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amélia de Almeida Pessoa (114.274.421-34); Ana Maria Clementino Raposo (209.868.151-87); Estevam Graniz (051.629.398-20); Eva Dantas (373.086.021-68); Maria Auxiliadora Moita Nunes (268.658.901-91); Maria Ester Raposo (021.884.101-90); Maria Helena Cortez Mello (128.548.403-72); Maria Pereira de Vasconcelos Ribeiro (244.008.901-04); Olga Harnik Graniz (151.088.438-60); Sebastião Antunes dos Reis (144.428.091-00); Vítor Manoel Raposo (021.884.091-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3005/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.337/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anélia Ribeiro Gutterres (055.865.387-17); Arthur Salomão Estevez (102.512.217-84); Bruno Castilho Triunfo da Silva (105.518.057-57); Eben-ezer Flora dos Santos Cabral (468.191.857-15); Edith de Mello Seixas (025.871.287-22); Gustavo Castilho (102.898.567-36); Jorcelina Souza Barros (033.727.347-26); Márcio Monteiro Ferreira (106.943.267-98); Marcos Monteiro Ferreira (106.943.227-09); Marianna Daher Silva Rosa (058.642.127-09); Patrícia Salomão Estevez (102.512.237-28); Thiago Castilho Triunfo da Silva (105.518.067-29)



- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3006/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.361/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antônio Carlos Aguiar de Almeida (026.581.971-79)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/TO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3007/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.376/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adilson Horta Fernandes (081.217.106-34); Aline Campos (014.507.706-30); Allan Campos (014.507.686-52); Allane Campos (014.507.696-24); Andressa Cadushi Mendes Santos (014.243.756-57); Antônia Mendes Soares (529.497.536-04); Bárbara Giovanna Oliveira Fagundes (012.311.376-81); Bercholina Maria dos Santos (012.792.216-40); Célio Soares Lopes (045.180.386-81); Cinthia Mendes dos Santos (012.186.726-92); Cléia Márcia Ferreira Durães (012.289.696-39); Colatina Evangelista de Azevedo (344.195.516-15); Daniel Mendes dos Santos (012.807.076-58); Delmari Maria da Silva Rezende (570.380.316-00); Dillian Oliveira Carvalho (039.327.766-66); Elisa Mendes dos Santos (012.807.046-32); Geisa Marçal de Louredo (045.846.906-85); Geisiane Marçal de Louredo (014.345.626-11); GERALDA JOSÉ DE OLIVEIRA (994.288.498-04); GERALDA PEREIRA MARÇAL DE LOUREDO (187.520.636-15); Giovanni Davino Miranda Fagundes (337.609.266-49); Gislene de Bessa Cordeiro (465.614.986-15); Gláucia Luiz Graciano (035.513.996-03); Gustavo de Bessa Cordeiro (005.146.116-18); Heliane Cunha Fialho (012.527.546-39); Hélio Mendes dos Santos Júnior (012.807.036-60); Henrique Batista Vieira Júnior (012.347.506-60); Hercules Firmino Alves (014.126.096-31); Irene Valdete Gonçalves Santos (012.639.846-14); Isabel Cristiane Gonçalves Santos (012.637.236-59); Ivanize de Souza Soares Lopes (921.880.796-04); Izaura Cristina Gonçalves Santos (012.637.266-74); Joana D'arc (340.787.466-91); João Afonso Marçal de Louredo (014.345.656-37); Leda Maria Campos (537.844.996-00); Lílian Cunha Fialho (012.527.306-16); Luciana Patrícia da Silva (038.082.966-58); Luciana Soares Lopes (012.861.836-18); Ludmilla Dayane Alves (014.126.116-10); Lúcia Maria da Silva (729.233.636-53); Maria Balbina Rabello (004.032.306-40); Maria Francisca Alves (727.469.556-87); Maria Luzia Pinto (030.087.426-02); Maria Luzinete Calazans Pereira (154.239.485-68); Maristela Catone Rogério (027.512.396-09); Marly Cunha Fialho (012.516.986-89); Nair Alves de Oliveira (460.952.176-87); Olívia Ferreira Brant (966.103.526-15); Otacília Mendes da Costa (024.380.106-81); Patrícia Almeida Miranda Pita (046.070.266-11); Paulo Henrique Soares Lopes (012.861.896-59); Sandro Gonçalves de Souza (038.588.096-08); Selma Cristina Rabello (034.223.296-76); Selma Ferreira Durães (030.285.416-96); Sil-da Gonçalves de Souza (856.745.596-00); Tatiane Gonçalves Santos (012.637.256-00); Valéria Cássia da Silva (013.829.516-63); Vanusa Maria da Silva (013.829.466-60); Virgínia Aparecida Ferreira de Araújo (569.559.286-00); Warlen Carlos Gonçalves Santos (012.637.316-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3008/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.377/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedita da Silva Gualberto (027.363.401-16); Giseli Aparecida da Silva (027.363.411-98); Honorina Rewap-tawe Juruna (522.058.351-49); Keila Maioca Xerente (031.971.481-00); Maria José Padze Tserewa Ubudu (048.274.281-07); Taisi Atamenalo Xerente (032.526.821-50); Virgínia Maiaulo (018.096.291-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3009/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.434/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aline de Souza Rocha (009.122.654-69); Antônia Júlia Bezerra (843.862.234-87); Daniel de Souza Rocha (041.621.304-93); Felipe de Souza Rocha (047.103.994-25); Francisca Jussicleide Lopes (000.290.944-88); Francisco Cledjânio Lopes (000.291.024-13); Geny de Souza Rocha (221.024.264-91); Iuçara Nunes de Oliveira (008.414.734-20); Janilson Edson Lopes (000.290.934-06); Jean Denis Alves Muniz (007.395.344-08); José Clebson Alves Muniz (000.290.854-97); João Batista Lima Silva Pereira (057.482.274-79); Ladjane Tavares Fernandes de Magalhães (165.069.794-53); Marceliane Lopes (000.291.014-41); Maria Valdecy Muniz (355.420.474-91); Maria da Conceição Alves Muniz (007.395.334-28); Maria da Conceição Lima Silva Pereira (688.677.514-68); Maxwell Nunes de Oliveira (008.414.704-05); Nivalda Nunes de Lima Oliveira (350.132.494-49); Sebastiana Cleiciane Lopes (000.290.834-43); Thiago Felipe Silva Pereira (057.482.294-12)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3010/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.504/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Camila Melo de Araújo (011.750.793-83); Cleison Melo de Araújo (011.750.823-33); John Melo de Araújo (011.750.753-96); Jonatas Brito de Araújo (010.273.643-06)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3011/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.512/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Inez Lima Correia (093.735.864-91); Sônia Maria Castelo Branco Furtado (480.356.613-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3012/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.517/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cristiano Costa (681.627.827-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3013/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Arnaldo Pedro da Silva e Marconi Martins Santana, ex-prefeitos de Flores/PE, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município por meio do Contrato de Repasse 0123.212-49/2001/SEDU/CAIXA, que tinha por objeto a execução, no âmbito do Programa Morar Melhor, de ações de urbanização de áreas ocupadas daquela localidade;

Considerando que, pelo Acórdão 320/2011-TCU-1ª Câmara (fls. 150/151, v.p.), as contas foram julgadas irregulares, condenando-os, solidariamente, a débitos, com a aplicação de multa na forma do art. 57, da Lei 8.443/92;

Considerando que o Sr. Arnaldo Pedro da Silva interpôs Recurso de Reconsideração contra o referido acórdão;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 23/2/2011, consoante demonstra AR-MP acostado à fl. 162, vol. p.;

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 15/3/2011 (fl. 2, anexo 1);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-015.712/2010-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Interessado: Arnaldo Pedro da Silva (093.945.404-15)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Flores - PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3014/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, I, "a", 169, inciso III e 213, do RI/TCU, arts. 5º, inciso III, §§ 1º e 4º, e 10 da IN/TCU 56/2007 e na forma do subitem 9.2. do Acórdão TCU 2647/2007-Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial com transcurso de dez anos desde o fato gerador e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a seguinte tomada de contas especial:

1. Processo TC-029.174/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio Paulino da Silva (041.666.041-04); Edmundo Augusto Chamon (825.645.907-72); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Fabio Alexandre Caldas de Medeiros (200.364.774-00)
1.2. Entidade: Prefeitura de São Felix do Xingu/PA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3015/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 1ª Secex:

1. Processo TC-000.076/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.2. Entidade: Fundo Para O Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel - MC; Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Medidas:

1.5.1. informar à Presidência do Conselho Gestor do Funttel que a matéria objeto desta representação já foi examinada por este Tribunal no âmbito do TC 002.660/2007-8 (Auditoria de Natureza Operacional realizada no Funttel, no ano de 2007, com o objetivo de avaliar aspectos de legalidade e legitimidade da gestão dos responsáveis pelo Fundo no período de 2002 a 2006, além de aferir os resultados alcançados pelos convênios e contratos firmados para a aplicação dos recursos envolvidos), bem assim do TC 018.874/2009-1 (Auditoria realizada em 2009, com o objetivo de dar cumprimento ao subitem 9.5.1 do Acórdão TCU 1.220/2008-Plenário e monitorar o

cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2, 9.4, 9.6 e 9.9 do Acórdão TCU 544/2008-Plenário, ambos proferidos no TC 002.660/2007-8), ainda não julgado;

1.5.2. dar ciência da Decisão que vier a ser proferida nos autos do TC 018.874/2009-1, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Presidência do Conselho Gestor do Funttel;

ACÓRDÃO Nº 3016/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-029.330/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Rio de Janeiro - SAMF/RJ
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinar:
 - 1.4.1. à SAMF/RJ que conclua as obras com vistas a adequar os sistemas de incêndio do prédio do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro regularizando a situação do referido imóvel junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
 - 1.4.2. à Secex-RJ que monitore o cumprimento da determinação referenciada no item anterior, promovendo as audiências pertinentes na hipótese de identificação de alguma omissão ou atraso injustificado.

ACÓRDÃO Nº 3017/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-031.717/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Medida: dar ciência à Caixa Econômica Federal por intermédio da Superintendência Regional na Paraíba do inteiro teor da representação, mediante envio de cópia dos autos e desta decisão, para, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria e o consignado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no TC 00278/05-TCE-PB (peça 1), subsidiar a adoção das medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura de Santa Rita/PB, por força do contrato de repasse 0168773-81 (Siafi 511416), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 3018/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-032.923/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB (09.148.131/0001-95); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde que instaure a devida tomada de contas especial com vistas a apurar o débito objeto desta representação, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias as medidas adotadas;
 - 1.5.2. à Secex/PB que encaminhe à Fundação Nacional de Saúde os elementos necessários ao atendimento da determinação acima e monitore o seu cumprimento.

Ata nº 16/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 3019/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.922/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Ademir Bolfoni (182.700.690-00); Ademir Karsten (194.198.219-00); Adriana Leite Esmoriz (201.172.726-04); Agostinho Veloso de Oliveira Cunha (067.155.676-20); Airton Nicacio (047.286.617-68); Alcimar Damiao Cardoso (256.782.307-78); Alcy Glauco Saboia (094.542.509-06); Alenilde Araújo Santos de Melo (329.555.457-91); Almiza Barroncas Fernandes (041.008.832-34); Alvimir Boos Gomes (271.711.087-91); Ana Lucia Alves de Castro (036.057.952-34); Ana Maria Costa Reis (027.536.422-49); Ana Maria Rajao Costa Brandao (163.568.296-72); Angela Maria Soares de Carvalho (838.753.958-91); Angela Neves Machado (201.909.647-15); Angela de Lourdes dos Santos (545.805.527-68); Angelica Romano Alves (411.735.977-00); Antonio Alves Filho (009.161.451-15); Antonio Bispo de Almeida (037.685.203-82); Antonio Carlos Gonçalves (238.593.007-25); Antonio Carvalho da Silva (044.942.707-25); Antonio Jonei Almeida Ractz (145.123.270-53); Antonio Jose Botelho (246.104.889-49); Antonio Matias Pimentel (039.446.896-15); Antonio Ornelas Montebugnoli (275.402.518-91); Antonio Pedro Porto (380.845.387-72); Antonio Santos dos Reis (155.074.759-20); Antonio Sergio Fornaziero (503.976.308-59); Arnaldo da Rocha Carvalho (040.735.334-87); Arthur Jorge de Cunha (018.080.607-68); Avelar Leal Silva (027.116.721-15); Carlos Alberto Mendes de Carvalho (297.627.407-00); Carlos Henrique Einloft Neto (108.859.787-49); Carlos Ubirajara Gomes (163.533.070-04); Carlos Zaloar Ritter da Costa (193.388.720-68); Carmelina Botelho de Almeida (195.969.447-20); Carmen Satiko Yamaguti (521.416.918-34); Catarina Margarida de Souza Barbosa (163.121.201-04); Celeste Maria Tavares Moreira (233.296.025-20)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3020/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria de Helio da Silva Garcia, em face do falecimento do servidor ocorrido em 15/12/2010, e em considerar legais e registrar os demais atos de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.924/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Elizabeth Furst Santiago (CPF 228.977.476-68), Elpidio Maia Rezende (CPF 026.050.156-53), Eunice Schmitz Carvalho (CPF 294.806.479-15), Evelyn Mattos Marques (CPF 448.332.706-25), Expedito Eloi da Silva (CPF 063.944.184-04), Fatima Martins (CPF 029.135.501-34), Fatima Purger (CPF 250.723.077-00), Fernando Sergio Benevenuto (CPF 166.954.028-68), Francisco Nunes Ferreira (CPF 103.329.607-49), Francisco de Assis Dantas (CPF 056.259.804-97), Geraldo Barros Correa (CPF 097.290.466-20), Gilberto Xavier da Silva (CPF 349.398.067-15), Gilda Maria Cabral Santiago (CPF 273.663.757-72), Gloria Alice Silva Chiste (CPF 238.783.046-68), Hamilton Cremonesi (CPF 392.128.668-91), Helder Mafra Medeiros (CPF 441.563.327-72), Helia Agostinha Marques Clark (CPF 155.754.626-68), Helio da Silva Garcia (CPF 019.618.885-72), Heloisa Valverde Filgueiras (CPF 275.552.247-04), Hildebrando Tonelli (CPF 015.356.506-30), Hildgart Bess Bedritchuk (CPF 143.533.931-20), Hilton José Miguel (CPF 024.736.401-06), Horacio Jose de Oliveira (CPF 021.572.336-87), Inacio Eduardo da Silva (CPF 019.445.254-91), Iraci Maciel Pacheco (CPF 678.457.896-15), Irleia Ana Heringer Aoki (CPF 189.747.916-68), Ivan Jorge Martins Soveral (CPF 308.971.817-00), Izabel Bernadete Madeira Barbosa (CPF 030.204.282-20), Jaider Teixeira (CPF 317.951.616-04), Jalmir Saippa (CPF 378.533.337-49), Jesumario Magela Ferreira (CPF 126.176.016-68), João Andre Kobner (CPF 100.263.479-20), João Batista de Araujo Ribeiro (CPF 523.675.258-20), João Dionizio (CPF 343.392.487-20), João Aires de Oliveira (CPF 203.750.507-87), João Carlos Dias (CPF 221.333.059-04)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3021/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.929/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Paulo Roberto da Silva (CPF 099.819.690-87); Pedro Alberto Teixeira Nova (CPF 002.111.415-34); Raimundo de Jesus Pinheiro Sousa (CPF 055.690.013-87); Rainilde Soares de Barros (CPF 758.604.228-49), Regina Celia Queiroz Flores (CPF 733.281.387-49), Regina Costa de Alencar (CPF 061.113.863-87), Regina Costa de Alencar (CPF 061.113.863-87), Roberto Alvares da Silva (CPF 124.594.106-20), Rodolpho Sebastiao da Silva (CPF 329.501.877-49), Rodrigo Mascarenhas Monteiro (CPF 111.546.327-68), Rodrigo Mascarenhas Monteiro (CPF 111.546.327-68), Ronaldo Jose Macuco Martins (CPF 424.387.137-04), Rosa Goncalves de Castro (CPF 233.147.539-34), Rosane Rainho Tavares Soares (CPF 434.635.927-20), Sandra Dumont Carreira (CPF 362.743.217-72), Serafim de Medeiros Victor (CPF 012.698.014-49), Sergio Ribeiro da Silva (CPF 149.996.091-34), Shyrllene Ramos de Souza (CPF 248.087.257-20), Silvio dos Santos Miranda (CPF 200.813.597-72), Solange Bientenez Araujo Lima (CPF 201.176.559-53), Solange Pinheiro Santos (CPF 076.694.885-49), Sonia Maria Olinda (CPF 196.027.406-63), Sonia Maria Silva de Menezes (CPF 095.825.925-91), Sonia Maria Soares de Oliveira (CPF 216.098.379-91), Sonia Pereira das Neves (CPF 551.198.677-15), Sueli Candido Goncalves (CPF 222.986.149-20), Suely Martelotti de Lacerda Paiva (CPF 098.934.587-49), Tania Blanco Martins da Silveira (CPF 383.502.467-15), Tania de Azevedo Menna Barreto (CPF 361.007.657-72), Teotonio Pinheiro Reis (CPF 483.778.217-53), Teresinha Ramires (CPF 167.622.589-72), Tereza Aparecida Teixeira Nogueira (CPF 163.771.259-68), Terezinha de Jesus Silva (CPF 026.572.362-00), Valdir Antonio Angelo (CPF 082.015.449-00), Vania Marcia Viana Almeida (CPF 130.926.006-06), Venicius Luiz da Silva Vieira (CPF 316.802.167-91), Vera Lucia Borges de Carvalho Toneti (CPF 199.189.179-20), Vera Lucia Simoes Faria (CPF 246.485.747-53), Vânia Coutinho de Souza (CPF 538.776.677-91)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3022/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face da cessação dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte de Contas.

1. Processo TC-004.387/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessado: Jonson Dias Leitão (CPF 214.015.861-04)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3023/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face da cessação dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte de Contas.

1. Processo TC-007.538/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessado: Genival Rafael de Pontes (CPF 072.812.341-04)
 - 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3024/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria de Juvencio Carvalho Fernandes Filho, em face do falecimento do servidor ocorrido em 18/10/2010, e em considerar legais e registrar os demais atos de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.317/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Anna Ferreira Parente (CPF 049.471.347-04), Antonio Eduardo Gonçalves de Medeiros (CPF 421.664.547-04), Celso Gomes de Pinho (CPF 609.721.657-20), Clea Teresa das Neves Senna Gomes (CPF 360.544.377-04), Eloy Pilar de Paula (CPF 163.649.707-10), Emilia Igreja Parreira (CPF 384.770.927-53), João de Souza (CPF 360.438.007-30), Joel Evangelista Lara (CPF 317.180.197-34), Jorge da Silva (CPF 036.665.307-53), José Andrade do Nascimento (CPF 272.049.287-68), José Augusto Gomes (CPF 363.266.747-00), José Luiz de Mello Wanderley (CPF 227.987.737-68), Juvencio Carvalho Fernandes Filho (CPF 215.127.367-91), Leonor Garcia D Avila Thome (CPF 099.726.417-91), Maria Ester Benoliel Vasconcelos (CPF 245.541.707-72), Maria Ines Schubert de Castro (CPF 215.651.809-25), Maria Lucia Neves Eiras (CPF 387.843.357-34), Maria da Conceicao Senseve Costa (CPF 025.904.252-87), Marilda Fatima da Silva Durco (CPF 263.496.636-91), Marinalva Costa Vaz (CPF 086.755.031-72), Marlis Lima Kallas (CPF 328.681.037-15), Marlise Alves Cardoso (CPF 161.897.877-20), Marly Mendes Ribeiro (CPF 111.707.517-68), Norma da Silva Borges (CPF 090.070.407-15), Rita Marques dos Anjos (CPF 306.490.727-15)

1.3. Unidade: Representação do Mec no Rio de Janeiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3025/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.639/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Kedma Madalena Goncalves Garcez (CPF 095.126.673-04)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão:

1.6.1. que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira da interessada, conforme § 2º do artigo 6º da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3026/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.454/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alexandre Magno Moraes Batista de Alvarenga (CPF 938.575.516-15); Allan de Miranda Bruno (CPF 694.697.252-04); Ana Farias Hirano (CPF 311.143.128-27); Ana Luisa Zorzenon (CPF 219.112.528-01); Ana Raquel Machado Bueno (CPF 283.064.208-29); Ana Raquel Souza Sampaio (CPF 010.986.715-70); Andrea da Rocha Carvalho Gondim (CPF 821.542.603-49); Andréa de Sá Roriz Tannus Freitas (CPF 011.402.655-63); Bruna Bonfante (CPF 008.401.509-89); Carolina de Prá Camporez Buarque (CPF 089.918.537-14); Celeste Maria Ramos Marques Medeiros (CPF 043.013.294-80); Christiane Alli Fernandes (CPF 046.127.174-57); Cibelle Costa de Farias (CPF 041.373.524-96); Clarisse de Sa Farias (CPF 039.686.564-07); Cláudia Honório (CPF 036.010.499-10); Cláudia de Mendonça Braga Soares (CPF 042.996.454-48); Fernanda Pessamillo Freitas Ferreira (CPF 031.640.166-89); Flávia Bornéo Funck (CPF 499.738.430-53); Flávia Vilas Boas de Moura (CPF 797.212.305-53); Geny Helena Fernandes Barroso (CPF 027.220.926-03); Hudson Machado Guimarães (CPF 530.530.876-34); Ignez Guimarães (CPF 218.429.288-56); Jaqueline Coutinho Silva (CPF 794.581.225-20); Juliana Mendes Martins Rosolen (CPF 032.481.959-59); Juliana Sombra Peixoto (CPF 898.188.813-20); Juliano Alexandre Ferreira (CPF 259.635.808-54);

Karol Teixeira de Oliveira (CPF 821.122.153-53); Larissa Serrat de Oliveira Cremonini (CPF 308.036.728-61); Leda Regina Fontanezi Sousa (CPF 112.452.818-01); Leticia D'Oliveira Vieira (CPF 794.255.005-25); Liana Claudia Borges Paulino (CPF 638.059.019-68); Luiz Felipe dos Anjos de Melo Costa (CPF 022.729.774-13); Marcela Monteiro Dória (CPF 041.289.114-02); Marcela de Almeida Maia Asfora (CPF 038.548.744-48); Marcio Amazonas Cabral de Andrade (CPF 007.944.005-31); Marco Aurelio Estraiotto Alves (CPF 214.300.838-40); Mariana Furlan Teixeira (CPF 816.170.620-49); Marselha Silverio de Assis (CPF 011.752.674-65); Mauricio Ferreira Brito (CPF 777.918.945-72); Max Emiliano da Silva Sena (CPF 024.285.136-30); Mônica Fenalti Delgado (CPF 005.082.140-76); Patrícia Mauad Patrui (CPF 047.915.539-93); Paula Roma de Moura (CPF 055.153.297-16); Paulo Penteado Crestana (CPF 224.639.888-60); Priscila Maria Ribeiro (CPF 041.726.779-75); Rafael de Azevedo Rezende Salgado (CPF 014.553.346-85); Renata Nunes Fonseca (CPF 042.888.866-60); Silvia Domingues Bernardes (CPF 050.316.526-32); Silvia Silva da Silva (CPF 683.137.482-49); Thais Borges da Silva (CPF 099.200.597-30); Thais Fidelis Alves Bruch (CPF 037.184.079-14); Túlio Mota Alvarenga (CPF 040.756.286-98); Vanessa Griz Moreira Gil Rodrigues (CPF 039.399.314-03); Vitor Bauer Ferreira de Souza (CPF 062.682.156-80)

1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3027/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.277/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Bruna Pinto Ramos Barreto (CPF 105.539.997-61)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3028/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.280/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luciana de Miguel Cardoso (CPF 016.808.459-77), Sérgio Luiz Lima Grecco (CPF 007.147.850-75)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3029/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.281/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alexandro Luiz dos Santos (CPF 023.331.579-92), Egon Reinert (CPF 047.265.329-60), Luciana do Prado Ferreira Pinto (CPF 080.524.856-06), Vanessa Quelin Formento (CPF 954.654.300-44)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3030/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.527/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alaide Sampaio Costa (CPF 018.275.813-36), Aldenor de Souza Rabelo (CPF 829.120.762-34), Alex Ciolfi Barreto Vilas Boas (CPF 269.119.928-26), Alex Ferreira Martins (CPF 011.782.381-30), Alexandre Magno Ferreira de Andrade Gomes (CPF 072.721.967-77), Alexsandro de Oliveira Valerio (CPF 051.910.074-33), Amanda Aguiar de Souza (CPF 011.947.741-64), Anderson Rafael Vilhena Barbosa (CPF 096.493.497-31), Anderson Sobral de Lima (CPF 111.209.647-76), Andrea Moraes de Oliveira (CPF 007.397.851-50), Andreia Maria Siqueira da Costa (CPF 050.519.566-61), Anna Paula Ferreira Neves (CPF 869.630.231-15), Arao Bezerra Andrade (CPF 035.202.083-00), Atanasio Darcy Lucero Junior (CPF 004.589.590-22), Benjamin Hamoy Junior (CPF 526.785.122-15), Bruno Bez Batti (CPF 923.947.361-00), Bruno Vilarins de Noronha (CPF 736.853.051-15), Caio Cezar Goncalves da Silva (CPF 137.802.277-70), Cecilia Aranalde Lamas (CPF 000.413.530-05), Cicero Alcebiades Costa (CPF 049.951.839-06), Claudia Basques Passos (CPF 060.107.276-69), Claudia Nery Santiago Silva (CPF 387.490.175-00), Claudia Reis da Costa (CPF 028.211.735-04), Daiane Londero (CPF 002.201.260-54), Daniele Pires de Castro (CPF 100.272.907-60), Danilo Dias Vasconcelos de Almeida (CPF 096.960.846-25), Danilo Felipe Vairo (CPF 058.749.907-98), Denise Cristina Sicari (CPF 307.778.258-80), Douglas Ivanowski Kirchner (CPF 814.785.502-87), Fabio Gil dos Santos (CPF 051.716.467-16), Fabio Ribeiro Thaumaturgo Correa (CPF 094.773.707-38), Felipe Rios Monteiro (CPF 055.471.037-48), Fernanda Filippini Spier (CPF 015.608.350-79), Fernanda de Araujo Braga (CPF 081.926.737-66), Gilberto Onofre Tedesco (CPF 525.817.137-04), Gilson Sacramento Amancio da Silva (CPF 123.452.467-82), Henrique Beux Nassif Azem (CPF 013.966.910-81), Isabella Mary Rodrigues da Silva (CPF 010.763.591-75), Joao Alberto Moraes da Silva (CPF 087.277.337-00), Joao Marcelo Marques Dellias (CPF 159.612.118-19), Joao Osario de Oliveira Sobrinho (CPF 059.023.819-16), Jonatas Carvalho Silva (CPF 080.636.076-35), Juarez Andre Freitas Lustosa (CPF 022.252.051-59), Julio Cesar Souza dos Santos (CPF 083.267.514-80), Julio Cezar Figueiredo Machado (CPF 064.372.554-71), Karla Celina Cartaxo da Cunha (CPF 051.728.544-44), Katia Bischoff Rauen (CPF 772.085.600-72), Klewer da Silva Cunha (CPF 333.115.918-28), Larissa de Andrade Leal (CPF 007.889.875-77), Leonardo Rabello de Freitas (CPF 131.469.777-37), Lilyanne de Oliveira Valerio (CPF 066.398.834-90), Lissandra Santos Vieira (CPF 971.313.260-20), Lorena Domingos Fraiz Morais (CPF 048.446.329-22), Louise Monteiro Gagini (CPF 018.899.981-76), Lucas Freitas Gottschall Souto (CPF 123.399.237-60), Luis Eduardo Neuhaus (CPF 118.569.487-06), Marcelo Artur Miranda Chada (CPF 939.523.682-53), Maria Luiza Faria Fabello Vaz (CPF 091.939.387-05), Mateus Alves da Rocha (CPF 058.387.399-59), Melissa da Silva Marao (CPF 003.160.856-69), Natalia Saab Martins da Silva (CPF 842.360.352-00), Pedro Fabris de Oliveira (CPF 116.865.467-00), Pedro Facundo Bezerra (CPF 849.358.712-53), Pedro Henrique Oliveira Kenne da Silva (CPF 826.870.990-15), Rafael Martins da Silva (CPF 062.501.686-64), Rodrigo Gandra Carvalho (CPF 086.409.157-50), Rodrigo Meireles Ortiz (CPF 002.213.140-08), Ronaldo Altenburg Obrecht Curi Gismondini (CPF 077.366.807-10), Sophia Nobrega Camara (CPF 060.131.384-43), Tarso Teixeira Lobo Neto (CPF 018.131.245-07), Thiago Nobre Floriano (CPF 334.053.458-63), Thiago Stoffel de Souza (CPF 103.186.057-67), Ulysses David Rodrigues Silva (CPF 011.068.083-98), Victor Camilato Brilhante (CPF 114.221.697-74), Vinicius Cherubini Rodrigues Peres (CPF 311.249.058-47), Vinicius Moraes Pinto Garcia (CPF 123.735.777-20), Viviane Feitosa Serrano (CPF 946.549.720-72), Wilson Cibulskis Junior (CPF 076.096.237-50)

1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3031/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.826/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Leonardo Rodrigues Pinheiro (CPF 323.104.634-34), Leoncio Carvalho da Silva (CPF 006.139.773-35), Leonice de Souza Damaceno (CPF 932.769.402-30), Leonidas Mota Feitoza (CPF 893.733.162-49), Leonidas Pantoja Serrao (CPF 001.569.842-45), Leonilda dos Santos (CPF 858.453.962-04), Leonilson Cavalcanti dos Santos (CPF 075.305.564-36), Leopoldo Nogueira Marques (CPF 019.014.223-56), Leticia Amador Guimarães (CPF 031.744.793-98), Leticia Cinthia de Abreu Soares (CPF 041.050.113-16), Leticia Coelho Melo (CPF 018.932.073-74), Leticia Mourao Veras Oliveira (CPF 034.866.453-23), Leticia Silva Pereira (CPF 048.832.673-77), Leticia de C. Catanhede Fonseca (CPF 013.917.623-39), Leudecir Monteiro de Moura (CPF 030.545.413-71), Leudiane Holanda Lavour (CPF 034.952.853-50), Leunilton Fon-

seca de Souza (CPF 797.308.922-53), Leuzimar dos Santos Mendes (CPF 017.889.703-57), Leydson Lopes Oliveira (CPF 033.152.941-60), Lia Fontenelle Costa (CPF 961.791.983-49), Liana da Silva Sampaio (CPF 026.313.643-41), Liane Emilia Viana da Silva (CPF 076.768.604-74), Lidenilson Marcos da Rocha Grego Neto (CPF 068.733.854-92), Lidia Pinheiro da Silva (CPF 562.618.702-25), Lidia Priscila de Souza Lindoso (CPF 006.102.921-10), Lidia Silva Araujo (CPF 024.691.773-32), Lidiane de Souza Brito (CPF 784.171.202-20), Lidiane Cristina de Paiva (CPF 050.027.944-67), Lidiane Pinheiro Ferreira (CPF 029.261.173-02), Lidiane Pinheiro do Espirito Santo (CPF 659.492.853-87), Lidianny Feitoza dos Santos (CPF 028.223.991-07), Liduina Marcia Holanda Pinho Sales (CPF 011.644.773-74), Lidyany Vilhena de Amorim (CPF 586.407.032-72), Ligerdane da Ponte Lira (CPF 982.192.273-20), Ligia Mendes de Oliveira (CPF 766.019.272-87), Ligiane Lima Gutierrez (CPF 833.256.202-30), Lilia Cunha Lavor (CPF 802.230.362-34), Lilia Karoline Barbosa de Macedo (CPF 002.250.303-06), Lillian Luciana Silva da Silva (CPF 687.745.832-04), Lillian Maria Marques Martins (CPF 616.144.593-04), Lillian Mayara Sanda Silva (CPF 024.739.301-04), Lilliane Alves Gomes (CPF 980.483.332-87), Lilliane de Sousa Fernandes (CPF 040.259.503-32), Lilliane do Rosario Costa (CPF 661.498.783-68), Lillianne Franca de Carvalho (CPF 010.925.333-70), Lillianne Gomes de Medeiros (CPF 013.594.894-01), Linainna de Oliveira Pereira (CPF 014.947.513-64), Linara Ferreira Porto (CPF 026.718.963-17), Lindaiane Melo Castro (CPF 033.140.973-95), Lindalva Pinto Alencar (CPF 154.455.182-72), Lindanira da Conceicao Gatinho Castro (CPF 318.958.912-72), Lindemberg Ferreira dos Santos (CPF 082.213.014-93), Linden Jonson dos Santos Lima Filho (CPF 060.894.004-67), Lindiberto Caldeira dos Santos (CPF 349.385.832-91), Lindinalva Nascimento de Lima (CPF 935.953.873-68), Lindomar Silva Santos (CPF 331.165.712-87), Linea de Assuncao Batista (CPF 734.438.592-91), Lino Augusto Pinto de Sousa (CPF 069.261.474-50), Lirio Manasses de Carvalho (CPF 117.109.588-04), Lirrozene Gomes de Azevedo (CPF 630.066.772-34), Lis Madeira Farias (CPF 037.849.693-05), Lisandra Silva de Lima (CPF 043.750.213-90), Lisbethe Silva Araujo (CPF 911.569.043-15), Lislene Purity da Silva (CPF 734.103.652-49), Lissandra Nair de Medeiros Queiroz (CPF 085.437.944-47), Livia Cavalcanti de Sousa Araujo (CPF 032.954.103-05), Livia Maria Rodrigues da Silva Rocha (CPF 030.016.543-92), Livia Nath Silva Soares (CPF 891.933.692-04), Livio Bruno Cirino Colares (CPF 002.857.952-60), Livio Castilho de Sousa Lima (CPF 893.004.593-68), Liziana de Sousa Leite (CPF 014.618.393-27), Lizomar James Bezerra de Medeiros (CPF 074.012.244-45), Lizzyane Camila Freitas dos Santos (CPF 901.949.852-53), Loemerson Pessoa Amorim (CPF 684.232.763-68), Lorayne Kelly Borges de Aquino (CPF 058.590.544-40), Lorena Aragao Tabosa (CPF 026.796.423-41), Lorena Costa Romeiro (CPF 049.985.463-25), Lorena Gomes Santiago (CPF 083.198.894-05), Lorena Lopes Cardoso (CPF 003.189.692-89), Lorena Sousa Cavalcante (CPF 528.948.602-00), Lorena de Sousa Leal (CPF 889.178.352-87), Lorenna Bezerra Lima (CPF 029.732.613-92), Lorenna Esmerio de Oliveira Gonçalves (CPF 016.967.063-51), Louanne Christina Martins Castro (CPF 969.960.642-87), Louise Karoline Gomes de Oliveira (CPF 059.551.084-16), Lourimar Tavares Veiga (CPF 243.524.622-68), Lourival Junior da Silva Melo (CPF 023.250.453-90), Luan Davyd Carrilho de Oliveira (CPF 036.224.383-20), Luan Lessa Santos (CPF 048.470.893-75), Luan Paixao Holanda (CPF 016.537.263-00), Luan Rocha Crispim (CPF 044.871.573-23), Luan Rodrigues de Carvalho (CPF 043.865.443-99), Luan Silva Oliveira (CPF 035.497.003-85), Luan de Oliveira Almeida (CPF 048.370.263-38), Luana Araujo Rodrigues (CPF 855.453.412-34), Luana Brito do Nascimento (CPF 970.691.162-68), Luana Pinheiro de Souza (CPF 994.025.482-20), Luana da Silva Cunha (CPF 002.868.742-61), Luana dos Reis Sousa (CPF 947.152.972-72), Luanna Clotildes Gamas Pessoa Araujo (CPF 002.123.533-30), Luara Correia Nogueira (CPF 030.182.273-52), Lucas Bimbatto Pereira Borges de Matos (CPF 024.978.061-52), Lucas Freire de Holanda (CPF 041.927.813-36), Lucas Pereira de Carvalho (CPF 051.221.673-89), Lucas Ponte Almeida (CPF 042.915.763-07), Lucas Teixeira Monteiro (CPF 032.655.573-08), Lucas do Bonfim Soares Lima (CPF 983.173.693-15), Lucas dos Santos Cabral de Sa (CPF 101.865.447-07), Luceli Nascimento de Brito (CPF 873.304.742-15), Lucelia Miranda Medeiros (CPF 919.844.672-04), Lucelia Pereira da Silva (CPF 020.345.673-40), Lucelia de Brito Batalha (CPF 023.739.313-11), Lucelio Lima de Sousa (CPF 003.503.553-63), Lucenildo Pedrado Ramos (CPF 522.866.492-00), Lucia Cristina Fernandes (CPF 306.231.112-68), Lucia Lobato de Moraes (CPF 709.901.742-04), Lucia Regina Martins Aragao (CPF 867.738.873-72), Lucia Rejany Dias de Sousa (CPF 014.163.943-11), Luciana Adalgisa Pita da Mota (CPF 704.467.502-63), Luciana Amaro da Silva (CPF 029.267.714-60), Luciana Brito Sousa (CPF 025.221.433-10), Luciana Cardoso Olimpio (CPF 021.978.723-97), Luciana Dias e Dias (CPF 946.494.302-59), Luciana Duarte Ferreira da Silva (CPF 646.406.982-91), Luciana Ferreira dos Santos (CPF 080.808.924-23), Luciana Helena Silva Rocha (CPF 047.443.344-74), Luciana Ieda Rios de Mendonca (CPF 284.452.848-19), Luciana Karla do Nascimento Soares (CPF 060.734.144-04), Luciana Lustosa Machado (CPF 029.849.993-20), Luciana Marques de Araujo (CPF 005.660.903-50), Luciana Ribeiro Amorim (CPF 037.978.373-80), Luciana Saraiva Ferreira Almendra (CPF 006.859.243-43), Luciana Serafim da Rocha (CPF 007.820.003-20), Luciana Silva da Conceicao (CPF 925.734.603-04), Luciana Soares da Silva (CPF 578.094.373-72), Luciana da Cunha Pereira (CPF 826.491.973-15), Luciana da Silva Carvalho (CPF 036.032.673-03), Luciana da Silva Pinheiro (CPF 958.507.403-68), Luciana de Figueiredo Lobato (CPF 454.448.542-87), Luciane Mesquita de Menezes (CPF 707.666.812-20), Luciane Nagera Lima de Carvalho (CPF 013.219.373-69), Luciane de Carvalho Nogueira (CPF 779.218.442-00), Luciano Jose de Araujo (CPF 026.909.063-09), Luciano Soares Cheim (CPF 481.016.722-49), Lucideia da Silva Dias (CPF 947.209.592-53), Lu-

cidio Gomes de Cerqueira (CPF 313.914.513-68), Lucieide Aragao da Silva (CPF 032.466.915-17), Luciene Farias da Costa (CPF 841.012.452-15), Luciene Lima Pereira (CPF 010.360.572-08), Lucieuda Bezerra da Silva (CPF 026.876.943-55), Lucijandison Soares (CPF 883.391.733-91), Lucikleia Nunes de Carvalho (CPF 024.530.633-16), Lucilene Guedes da Silva (CPF 969.187.052-53), Lucileo de Jesus Souza (CPF 615.660.203-87), Lucimar Rocha Gouveia Silva (CPF 933.826.692-34), Lucimar da Silva (CPF 882.331.462-34), Lucimary Marques Ferreira (CPF 007.148.203-26), Lucineia Maria dos Santos (CPF 610.413.192-15), Lucineide Oliveira Crisostomo (CPF 684.095.082-49), Lucineth Guimaraes Santana (CPF 321.168.102-72), Lucio dos Santos Rodrigues (CPF 859.126.622-68), Lucivaldo Serra Cutrim (CPF 012.870.083-13), Lucivane Soares Arruda (CPF 825.603.152-20), Lucivania Brito de Oliveira (CPF 813.991.542-49), Lucivania Oliveira Soares (CPF 812.416.071-68), Ludmila de Castro Saraiva (CPF 015.834.421-97), Luis Andre Idalino da Silva (CPF 943.381.913-68), Luis Carlos da Silva Sousa (CPF 601.766.173-61), Luis Claudio Gonçalves Gomes (CPF 025.044.393-77), Luis Felipe Rodrigues Santana (CPF 517.058.932-87), Luis Felipe de Almeida (CPF 027.054.833-57), Luis Fernando Anceles Moraes (CPF 027.877.973-50), Luis Fernando Silva de Sousa (CPF 424.824.372-53), Luis Francisco da Silva Pereira (CPF 838.778.863-53), Luis Gustavo Barreto Pereira (CPF 022.535.323-71), Luis Gustavo Pinheiro da Silva (CPF 902.004.382-04), Luis Gustavo da Costa Barros (CPF 938.882.102-59), Luis Henrique Rebelo Barbosa (CPF 649.292.483-53), Luis Paulo Sa Macedo (CPF 019.088.023-67), Luis Rodrigues da Silva Filho (CPF 121.460.563-04), Luis Saraiva Araujo (CPF 052.118.473-85), Luis Ventura Mota Filho (CPF 902.907.123-00), Luith da Silva Mota (CPF 028.745.821-07), Luiz Alberto dos Santos Xavier (CPF 583.804.772-00), Luiz Armando de Sousa Soares (CPF 080.527.207-02), Luiz Carlos Coelho de Campos (CPF 009.034.559-27), Luiz Carlos de Medeiros (CPF 044.154.444-40), Luiz Carlos de Sa Guimaraes (CPF 281.841.307-91), Luiz Cesar Rocha de Sousa (CPF 626.245.633-34), Luiz Claudio do Carmo (CPF 424.348.072-91), Luiz Fernando Santos Feitosa (CPF 001.362.812-73), Luiz Fernando Tavares (CPF 642.357.343-34), Luiz Ferreira da Silva (CPF 131.280.628-11), Luiz Filipe Henrique de Carvalho (CPF 037.593.413-81), Luiz Gonzaga de Lima Junior (CPF 011.065.983-00), Luiz Gustavo Silva Queiroz (CPF 020.637.843-29), Luiz Gustavo da Costa Amaral (CPF 004.994.822-98), Luiz Heitor Gomes Neto (CPF 803.176.343-72), Luiz Jeronimo de Oliveira Neto (CPF 045.101.134-12), Luiz Marques Pereira Neto (CPF 943.893.652-15), Luiz Pereira de Almeida (CPF 038.631.343-11), Luiz Pereira de Sousa Junior (CPF 639.427.983-87), Luiz Pinheiro dos Santos (CPF 585.684.332-00), Luiz Roberto Lima (CPF 769.586.983-04), Luiz Sergio Garcia Carvalho (CPF 994.321.882-72), Luiz Silas Diogenes Maia (CPF 040.041.613-12), Luiza Andrea Botelho Ribeiro (CPF 693.726.083-00), Luiza Araujo de Macedo (CPF 072.203.904-24), Luiza Ferreira da Silva Neta (CPF 445.840.833-04), Luiza Jessyca Ribeiro de Sousa (CPF 018.658.733-30), Luiza Mayara Pedrosa Almeida (CPF 042.368.293-80), Luiza Pereira da Costa (CPF 796.361.013-53), Luma Queiroz da Cunha (CPF 971.734.362-49), Luna Oliveira de Sousa (CPF 026.915.803-00), Luma Barbosa Lucena (CPF 040.735.061-61), Lusiane Araujo Lima (CPF 018.320.103-50), Lusineide Silvino de Sousa (CPF 600.492.393-17), Luthy de Moraes Lasak (CPF 017.237.763-35), Luzelma Moura dos Santos Rodrigues Porto (CPF 498.571.001-63), Luzia Gonçalves Franco (CPF 447.218.549-00), Luziane Pereira Gomes (CPF 791.259.803-00), Luzimary Pereira Avelino (CPF 885.729.001-87), Luzinete Vieira (CPF 001.795.972-13), Luzivan Pessoa Oliveira (CPF 691.055.532-53), Lynnete Nascimento da Silva Barros (CPF 641.355.193-34), Mabio Teodoro Borges (CPF 634.158.362-15), Maciel Jeronimo de Almeida (CPF 701.840.464-91), Maciel Ribeiro Batista (CPF 031.623.393-59), Madson Nascimento de Sousa (CPF 010.108.463-37), Mafrain Martins Ferreira Junior (CPF 925.756.332-49), Magna Metzuala Pinheiro Oliveira (CPF 899.639.033-04), Magno Ederson Miranda Gomes (CPF 031.801.624-90), Magno da Silva Aires (CPF 761.363.702-63), Magnolia Alves do Nascimento (CPF 011.096.324-52), Magnus Araujo de Castro (CPF 941.239.853-00), Magnus Roberto Diniz Junior (CPF 079.531.674-76), Maico Cena de Moraes (CPF 867.630.162-04), Maikon Fabricio Ferreira Viana (CPF 535.608.842-68), Mailson Santos Machado (CPF 036.159.383-05), Mailze da Conceicao Viana (CPF 679.858.662-72), Maira Daiany Carvalho Aciole (CPF 529.461.692-00), Maisa Carvalho de Araujo (CPF 601.310.463-81), Maiusa Araujo de Lima (CPF 616.111.073-34), Maiza Maria de Souza (CPF 703.707.964-20), Malba Maria Martins Moura (CPF 026.345.423-13), Manoel Andre Fernandes de Oliveira (CPF 808.289.652-34), Manoel Ferreira Silva (CPF 039.602.133-60), Manoel Getulio Alves Matos Quinaud (CPF 149.080.421-87), Manoel Gomes Coutinho (CPF 962.747.943-87), Manoel Inacio Rodrigues Filho (CPF 024.291.693-71), Manoel Lucas Rodrigues Neto (CPF 036.965.213-45), Manoel Messias Pereira de Brito (CPF 800.348.022-15), Manoel Messias de Araujo Gomes (CPF 068.097.494-62), Manoel Oliveira da Silva (CPF 624.734.332-91), Manoel Pedro Vieira da Silva (CPF 014.082.043-47), Manoel Pereira Pinto Junior (CPF 734.290.822-34), Manoel Salvador de Azevedo Dias (CPF 821.312.602-53), Manoel Soares Bezerra Junior (CPF 942.188.384-53), Manoel Victor Ferreira Lima (CPF 007.841.142-42), Manoel dos Santos Matias (CPF 922.864.703-59), Manuel Amancio de Assuncao (CPF 658.901.672-00), Manuel Lopes da Silva (CPF 636.955.452-91), Manuela Fernandes da Silva Pereira Conceicao (CPF 015.168.983-03), Manuela de Azevedo Lima (CPF 905.812.023-68), Mara Cristina de Lima Oliveira (CPF 585.686.622-34), Mara Kilvia Pinheiro (CPF 015.189.343-82), Mara Straatmann (CPF 655.314.690-04), Mara Vanessa Ferreira Alves (CPF 886.266.792-20), Mara Zilar Lima da Silva (CPF 651.873.502-34), Maraiza Vieira Araujo (CPF 662.585.373-91), Marcel Braga Bentes (CPF 705.251.882-15), Marcel Reis Monroe (CPF 050.940.993-88), Marcel Sutter Lima dos Santos (CPF 024.775.783-75), Marcela Correcha de Souza (CPF 001.595.122-71), Marcela Magalhaes Ximenes

Lobo (CPF 004.599.303-38), Marcela Marques e Marques (CPF 510.970.282-91), Marcela Oliveira Mosinho (CPF 009.931.893-85), Marcela Ribeiro da Silva (CPF 038.622.683-06), Marcela da Silva Almeida (CPF 767.508.092-00), Marcela da Silva Sousa (CPF 003.800.353-83), Marcelino Paixao Moreira (CPF 826.275.922-20), Marcella Brito dos Santos (CPF 888.717.382-68), Marcelli Gomes Cardoso (CPF 027.169.813-61), Marcello Pacheco de Almeida Seifert (CPF 522.703.192-49), Marcello Pereira Santos (CPF 024.593.091-47), Marcelo Acelino de Oliveira (CPF 014.806.743-38), Marcelo Alves da Silva (CPF 600.533.573-10), Marcelo Amaral Lazzaretti (CPF 860.955.872-04), Marcelo Antonio Costa Sena (CPF 927.594.162-91), Marcelo Araujo Costa (CPF 600.795.703-99), Marcelo Araujo de Souza (CPF 023.472.843-47), Marcelo Barreto de Lima Cristino (CPF 952.247.503-34), Marcelo Cerqueira de Oliveira (CPF 005.674.811-66), Marcelo Coelho Sousa (CPF 686.806.433-00), Marcelo Coutinho do Nascimento (CPF 001.636.382-50), Marcelo Gutemberg Castro de Sousa (CPF 035.799.943-60), Marcelo Jose Suppa Meira (CPF 553.166.707-87), Marcelo Moraes Correa (CPF 715.432.952-15), Marcelo Pereira Barbosa (CPF 024.418.273-67), Marcelo Rayna Lima Sousa (CPF 024.656.623-09), Marcelo Reis Lima dos Santos (CPF 045.625.033-60), Marcelo Reis Rodrigues Matos (CPF 770.305.673-15), Marcelo Rodrigues Pereira Medrado (CPF 018.353.011-00), Marcelo Santos da Silva (CPF 038.991.923-38), Marcelo Silveira dos Santos (CPF 006.867.773-10), Marcelo Soares Bele (CPF 908.310.633-00), Marcelo Sousa Andrade (CPF 016.955.673-58), Marcelo Vasconcelos de Moraes (CPF 026.957.193-02), Marcelo Vieira Costa (CPF 923.824.873-72), Marcelo de Assis Ferreira (CPF 981.683.042-68), Marcelo de Melo Nascimento (CPF 004.401.482-19), Marcelo de Oliveira Araujo (CPF 057.242.384-54), Marcelo de Souza Araujo (CPF 032.714.743-11), Marcelo dos Reis Ruy Secco (CPF 755.122.112-34), Marcelo dos Santos (CPF 016.216.393-20), Marcia Bastos Nina (CPF 573.145.512-00), Marcia Caroline Diniz Rodrigues (CPF 013.677.163-73), Marcia Cleide Duarte Lima da Silva (CPF 917.050.103-34), Marcia Cristina Sampaio Ramos (CPF 612.806.582-15), Marcia Gleice Maia de Oliveira (CPF 021.333.653-70), Marcia Maria Maximo Bezerra (CPF 937.965.283-68), Marcia Maria Silva de Souza (CPF 362.822.193-53), Marcia Oliveira Carvalho (CPF 909.524.993-04), Marcia Oliveira da Silva (CPF 007.811.103-00), Marcia Rogeria de Jesus Cardoso (CPF 896.462.312-68), Marciana da Conceicao Araujo Oliveira (CPF 015.928.053-29), Marciano Goveia de Araujo (CPF 064.973.394-00), Marciano Kleber dos Reis Carvalho (CPF 870.168.853-72), Marciano da Rocha Rodrigues (CPF 035.509.633-19), Marcicleide Alves de Oliveira (CPF 068.991.994-83), Marciel Gomes da Silva (CPF 019.950.543-80), Marciele de Araujo Soares (CPF 947.232.222-00), Marciellen Nina Nunes (CPF 664.704.552-04), Marcienni Machado Moura (CPF 014.244.383-22), Marcilene Artigas Vieira (CPF 942.121.982-15), Marcilene Farias Pereira (CPF 044.669.723-03), Marcilio Jose Ferreira Nunes (CPF 768.565.773-20), Marcilio de Oliveira Freitas (CPF 089.598.564-01), Marcilio de Sousa Gonçalves (CPF 044.417.903-84), Marcio Augusto Silva de Souza (CPF 008.425.252-97), Marcio Brasil Souza da Silva (CPF 362.563.742-15), Marcio Deivid Lima de Sousa (CPF 915.752.302-91), Marcio Fernando Nogueira de Oliveira (CPF 848.110.213-04), Marcio Garcia da Silva (CPF 708.718.412-15), Marcio Gil de Carvalho (CPF 631.381.663-34), Marcio Gley Wanzelek de Souza (CPF 698.216.742-91), Marcio Jose Fontenele de Carvalho (CPF 042.198.523-28), Marcio Jose Freire de Oliveira (CPF 049.295.323-61), Marcio Machado Moura (CPF 757.785.563-49), Marcio Muniz Laranjeira (CPF 916.588.962-20), Marcio Nascimento da Silva (CPF 046.289.153-42), Marcio Raimundo de Lima (CPF 930.608.153-72), Marcio Vitor Carvalho de Carvalho (CPF 998.977.682-20), Marcio de Jesus Cardoso (CPF 930.393.282-04), Marcio de Lima Coelho (CPF 989.244.272-53), Marcio dos Santos Beserra (CPF 047.046.433-01), Marcisto de Gois Moreira (CPF 922.703.603-20), Marcleison Brandao de Oliveira (CPF 818.446.622-68), Marco Antonio Prata Pereira da Silva (CPF 047.257.593-76), Marco Antonio Ribeiro (CPF 257.507.632-34), Marco Antonio de Carvalho (CPF 960.373.853-00), Marco Aurelio Rodrigues Evangelista (CPF 804.385.393-20), Marco Livio Amaral da Silva (CPF 010.601.812-40), Marco Polo Simoes de Souza (CPF 828.364.421-15), Marco Silva de Oliveira (CPF 975.990.502-72), Marco Tulio do Amaral Borges (CPF 000.038.801-76), Marcone Pereira da Silva (CPF 113.382.627-00), Marcone Robson de Moraes (CPF 046.879.694-02), Marcos Alves da Silva (CPF 001.075.403-20), Marcos Andre do Nascimento Albuquerque (CPF 948.011.502-68), Marcos Antonio Carvalho de Araujo (CPF 414.722.923-91), Marcos Antonio Galdino da Silva (CPF 834.384.670-20), Marcos Antonio Salvador (CPF 993.983.468-34), Marcos Antonio Silva de Lima (CPF 047.499.423-67), Marcos Antonio de Assis Gomes (CPF 990.505.362-04), Marcos Aurelio Bezerra de Menezes (CPF 836.840.263-87), Marcos Daniel Pereira Moreira (CPF 649.079.963-49), Marcos Dyone de Oliveira Pinheiro (CPF 025.940.043-24), Marcos Jaco de Sousa Almada (CPF 015.350.503-65), Marcos Jose Marques Frazao (CPF 050.620.103-14), Marcos Lino Montalvao (CPF 949.545.932-04), Marcos Lopes Carlos (CPF 027.017.143-62), Marcos Luiz de Souza Filho (CPF 056.013.084-89), Marcos Paulo Dias de Almeida (CPF 099.914.774-97), Marcos Rangel de Sousa Costa (CPF 042.444.413-52), Marcos Roberto de Brito (CPF 219.697.028-00), Marcos Robson Travassos do Nascimento (CPF 799.291.683-20), Marcos Rodrigo Mourao Soares (CPF 690.286.482-91), Marcos Serrao Mesquita (CPF 640.887.822-91), Marcos Tome dos Santos (CPF 025.859.253-23), Marcos Vinicius Oliveira Chaves (CPF 027.096.413-48), Marcos Vinicius Sousa de Alencar (CPF 015.997.863-70), Marcos de Souza Rodrigues (CPF 997.708.492-00), Marcus Augustus Fiuza de Moraes (CPF 004.592.603-40), Marcus Aurelio de Santana (CPF 852.935.204-15), Marcus Paulo da Silva Varela (CPF 079.277.804-92), Marcus Tulio Cardoso Pereira (CPF 060.180.344-25), Marcus Venicius Gomes de Lemos (CPF 020.599.633-70), Marcus Vinicius Bezerra Rocha (CPF 022.753.583-90), Marcus Vinicius Domingues



da Silva (CPF 984.176.142-49), Marcus Vinicius Rodrigues Palha Lopes (CPF 000.819.483-10), Mardonyo de Moraes Fernandes (CPF 602.991.583-57), Mareilza Costa dos Santos (CPF 005.117.613-09), Marení Macedo Naziozeno de Faria (CPF 161.955.312-00), Margaret Terezinha Klein (CPF 523.794.262-87), Margaret Carvalho de Miranda (CPF 817.391.842-20), Margaret Soares Silva (CPF 198.017.182-34), Maria Abenilde da Silva Sousa (CPF 008.772.423-56), Maria Adriana de Aguiar Carneiro (CPF 753.671.143-34), Maria Aldenice Coelho Fernandes (CPF 673.095.003-00), Maria Alessandra Batista (CPF 038.181.554-45), Maria Alessandra Tomaz (CPF 966.065.333-68), Maria Aline de Sousa (CPF 007.190.793-90), Maria Alves de Andrade (CPF 195.418.378-08), Maria Ana Kele da Silva (CPF 027.070.943-66), Maria Antonia Almeida da Silva (CPF 917.645.642-00), Maria Antonizete de Oliveira Silva (CPF 970.511.603-20), Maria Aparecida Almeida Barbosa (CPF 190.118.732-20), Maria Aparecida Barroso Sousa da Silva (CPF 012.588.783-30), Maria Aparecida Revessi (CPF 691.799.562-20), Maria Aparecida Rodrigues Silva (CPF 037.242.603-42), Maria Aparecida da Silva Macedo (CPF 050.033.994-56), Maria Aurineide Firmiano Silva (CPF 002.054.963-69), Maria Auxiliadora Marciao Vieira (CPF 276.608.002-30), Maria Betania da Cunha Bezerra (CPF 796.806.822-34), Maria Bezerra Sousa (CPF 013.950.663-29), Maria Carmen Cerqueira da Cunha (CPF 635.078.463-49), Maria Celia Novais da Silva (CPF 724.093.632-53), Maria Celia Silva (CPF 586.763.332-20), Maria Cintia do Nascimento Silva (CPF 603.518.303-40), Maria Clara Palhano Jacomini (CPF 026.933.583-88), Maria Clissia de Souza (CPF 522.479.022-00), Maria Cristina Ferreira dos Santos (CPF 661.778.473-15), Maria Cristina Nascimento Tibuco (CPF 384.892.442-00), Maria Cristina Pereira de Paiva (CPF 071.383.664-42), Maria Dalete Alves Lima (CPF 035.706.153-59), Maria Dalvaniza da Silva Tomaz (CPF 013.556.503-05), Maria Dayse Barros de Mesquita (CPF 486.824.113-34), Maria Donatila de Oliveira Martins (CPF 957.759.863-34), Maria Edileusa da Silva Medeiros (CPF 627.267.652-20), Maria Eliana Mourao de Oliveira (CPF 235.680.702-00), Maria Eliane de Oliveira Moraes (CPF 245.089.933-20), Maria Eliane de Souza (CPF 035.716.823-27), Maria Elisangela do Nascimento Silv (CPF 984.777.812-49), Maria Elizangela Barros (CPF 020.985.963-67), Maria Emmanuele Holanda Rodrigues (CPF 973.454.663-53), Maria Erilande de Carvalho (CPF 907.922.893-15), Maria Eugenia dos Santos Borges (CPF 969.953.273-49), Maria Filha Dias Carvalho (CPF 000.123.651-22), Maria Francisca Fernandes Anjos (CPF 021.432.393-51), Maria Francisca da Conceicao (CPF 002.682.572-48), Maria Gildania da Silva (CPF 004.797.633-05), Maria Girlene Freitas (CPF 026.230.513-56), Maria Girlenilda Monte de Andrade (CPF 057.190.214-69), Maria Gisalva Arraes de Sousa (CPF 000.752.283-51), Maria Glaucimeire de Souza Silva (CPF 771.908.822-00), Maria Glaucineide Bezerra Silva (CPF 794.720.793-34), Maria Gleubia dos Santos Vasconcelo (CPF 002.996.232-38), Maria Graciella Pimentel Soares (CPF 035.587.003-76), Maria Helena Eugenio dos Reis (CPF 559.580.602-87), Maria Helena Fm de Castro (CPF 053.528.094-71), Maria Hildete Campos de Azevedo (CPF 172.738.202-10), Maria Ila Gonçalves Costa (CPF 026.857.001-96), Maria Ilangela da Silva (CPF 024.485.453-08), Maria Isabel Paiva Linhares Tavares (CPF 082.652.824-43), Maria da Conceicao Diniz Alves (CPF 663.514.133-20), Maria da Conceicao Fonseca do Nascimento (CPF 768.821.522-68), Maria da Conceicao Mendes de Lacerda (CPF 003.458.823-00), Maria da Conceicao Reis Silva (CPF 467.187.453-91), Maria da Gloria Leite Mendonca (CPF 773.291.202-00), Maria da Paz Santos Rodrigues (CPF 915.888.393-20), Maria das Graças Gomes Santos (CPF 048.815.743-96), Maria das Graças Silva Borges (CPF 014.898.093-76), Maria das Neves da Conceicao (CPF 023.085.673-09), Maria de Fatima Dantas Cirne Cunha (CPF 040.300.924-38), Maria de Fatima da Silva (CPF 034.952.283-90), Maria de Fatima da Silva (CPF 879.547.701-25), Maria de Fatima da Silva Barbosa (CPF 512.991.942-49), Maria de Jesus Bitencourt Pantoja (CPF 832.242.202-44), Maria de Jesus Correa de Lima (CPF 296.276.132-15), Maria de Jesus dos Santos Diniz (CPF 013.693.053-03), Maria de Lourdes Marques (CPF 052.666.914-41), Maria de Lourdes de Sousa Antunes (CPF 202.579.292-15), Maria de Nazare Cruz de Oliveira (CPF 644.072.762-15), Maria de Nazare Gomes de Almeida (CPF 007.149.232-14), Maria de Nazare Santos Pantoja (CPF 264.782.182-87), Maria do Amparo Oliveira Cordeiro (CPF 125.686.943-00), Maria do Carmo Brito da Silva (CPF 008.624.043-98), Maria do Carmo Souza da Silva Moraes (CPF 594.498.702-25), Maria do Carmo de Paiva (CPF 018.542.203-90), Maria do Espirito Santo da Cruz dos Santos (CPF 307.692.478-81), Maria do Nazare de Carvalho (CPF 010.475.813-96), Maria do Perpetuo Socorro Alves (CPF 006.245.843-48), Maria do Socorro Fonseca (CPF 121.939.252-91), Maria do Socorro Nascimento de Oliveira (CPF 838.784.404-72), Maria do Socorro Oliveira (CPF 126.309.182-20), Maria do Socorro Rodrigues Alves (CPF 899.266.332-34), Maria do Socorro da Silva Martins (CPF 974.401.163-72), Maria dos Remedios Vieira de Jesus (CPF 832.262.493-04), Maria dos Remedios de Sousa (CPF 019.582.313-39)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3032/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.828/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Pedro Wagner Sampaio da Silva (CPF 040.519.413-70), Pedro Wilson dos Santos (CPF 093.159.194-59), Penelope Miranda de Brito (CPF 032.895.803-42), Perla Maria Barroso Brito (CPF 009.249.593-12), Petson Willys Araujo da Silva (CPF 829.360.212-00), Pierre Gustavo Cantanhede (CPF 829.948.973-34), Plycia Fernandes de Oliveira (CPF 061.334.144-99), Poliana Ferreira de Moraes Barbosa (CPF 032.628.163-02), Poliana Leticia Dias dos Santos (CPF 849.812.022-53), Poliana Machado dos Santos (CPF 979.225.872-87), Poliana Martins Marinho (CPF 019.663.521-74), Poliana Rivas de Araujo Soares (CPF 791.378.652-34), Poliana Veiga Souza (CPF 876.064.702-78), Pollyana Andrade Costa (CPF 020.878.663-50), Pollyana de Vasconcelos Cavalcanti (CPF 008.830.374-83), Pollyanna Costa Figueiredo (CPF 532.440.872-72), Pollyanna Doris Galvao de Goes Bezerra (CPF 058.527.644-77), Polyana Luz Macedo (CPF 677.811.012-00), Polyanna Lourenco de Azevedo (CPF 049.920.134-57), Porfíria Dantas de Araujo Medeiros (CPF 036.908.484-58), Priscila Brelaz de Brito (CPF 007.678.342-16), Priscila Brito da Silva (CPF 010.195.402-65), Priscila Caroline Gomes Aguiar (CPF 949.207.453-20), Priscila Cordeiro Costa da Silva (CPF 000.438.842-96), Priscila Lima Silva (CPF 009.569.443-96), Priscila Lina de Carvalho (CPF 042.073.633-60), Priscila Machado dos Santos (CPF 042.332.923-50), Priscila Silva Pires (CPF 531.248.472-53), Priscila Vilaca da Silva (CPF 009.388.852-00), Priscila de Jesus Costa Pontes (CPF 027.966.023-54), Priscilla Carvalho Leitao (CPF 579.327.353-00), Priscilla Pereira de Oliveira (CPF 061.139.544-47), Priscilla Winne Silva de Souza (CPF 883.261.872-91), Priscylla Alves de Carvalho (CPF 039.635.493-94), Publio Castro Miguel (CPF 732.352.292-72), Quezia Athayde Azevedo (CPF 647.101.063-04), Quezia da Silva Pereira (CPF 857.766.022-20), Rachel Lima Araujo Ferreira (CPF 808.002.112-00), Rachel da Silva Picanco (CPF 516.715.902-44), Radson Evangelista dos Santos (CPF 015.202.841-28), Rafael Alencar Batista (CPF 995.494.333-15), Rafael Andersen Mesquita Teixeira (CPF 002.210.442-99), Rafael Anderson Bezerra Dantas (CPF 014.967.183-05), Rafael Antonio de Sousa Santis (CPF 474.552.923-68), Rafael Araujo Rocha (CPF 033.531.243-81), Rafael Bruno de Souza (CPF 787.202.142-00), Rafael Conceicao da Luz (CPF 016.421.983-82), Rafael Douglas de Souza Monteiro (CPF 951.950.253-04), Rafael Fernandes de Macedo (CPF 059.385.164-12), Rafael Jose de Medeiros Soares (CPF 053.398.914-02), Rafael Marques Cavalcanti (CPF 037.880.623-80), Rafael Matos de Carvalho (CPF 926.716.322-15), Rafael Nunes da Silva (CPF 045.156.783-88), Rafael Oliveira Carvalho (CPF 014.669.423-63), Rafael Paiva da Silva (CPF 035.632.243-23), Rafael Perinazzo (CPF 022.034.891-03), Rafael Ramalho Nobrega (CPF 021.756.593-05), Rafael Renan Morgado Silva (CPF 914.999.682-72), Rafael Silva da Rocha (CPF 078.996.334-51), Rafael Sousa Santos (CPF 039.790.523-89), Rafael Souza Barbosa (CPF 042.183.953-81), Rafael Verli Ribeiro Silverol (CPF 002.958.283-07), Rafael Vicente da Silva (CPF 052.737.963-85), Rafael Vinicius Vasconcelos Ferreira (CPF 018.450.683-27), Rafael Vitoriano Lima (CPF 033.311.553-81), Rafael de Almeida Albuquerque (CPF 033.045.995-33), Rafael de Jesus Brito (CPF 007.950.342-02), Rafael dos Santos Silva (CPF 080.769.914-47), Rafaela Cabral de Oliveira (CPF 065.205.164-22), Rafaela Gomes de Lima (CPF 037.401.723-98), Rafaela Lucena Ribeiro (CPF 030.990.233-96), Rafaela Ribeiro Sena (CPF 671.218.533-53), Rafaela Ribeiro Tunes (CPF 036.300.671-07), Rafaela da Cunha Alves (CPF 091.717.934-02), Rafaeli Maria da Conceicao Alves de Sousa (CPF 004.878.043-09), Rafaela Muniz Rodrigues Falcao (CPF 024.783.623-09), Rafaela Barbosa de Oliveira (CPF 027.945.993-99), Raidean de Macedo Moita (CPF 959.386.213-72), Raifran Ribeiro da Costa (CPF 802.967.931-91), Railson Marques Garcez (CPF 035.143.473-95), Raimunda Alves Correia (CPF 007.312.303-02), Raimunda Carolina Melo Costa (CPF 014.952.333-59), Raimunda Cristina Monteiro da Silva Correia (CPF 100.729.898-74), Raimunda Elaine de Souza Pires (CPF 465.191.902-25), Raimunda Ines Gonçalves Franca (CPF 801.223.882-91), Raimunda Nadia Rabelo Freires (CPF 036.069.923-51), Raimunda Nascimento Sousa (CPF 025.399.403-90), Raimunda Nonata de Oliveira Assis (CPF 464.678.312-68), Raimunda Rebeca Melo da Costa (CPF 000.213.902-23), Raimunda Vieira do Nascimento (CPF 469.843.563-34), Raimunda da Silva Sousa (CPF 011.091.953-03), Raimundo Americo Filho (CPF 515.945.523-04), Raimundo Aurivon Gurgel (CPF 411.726.392-72), Raimundo Daniel Machado dos Santos (CPF 034.756.123-30), Raimundo Daywid Costa Diogenes (CPF 025.529.743-25), Raimundo Diego de Lima da Silva (CPF 025.552.013-19), Raimundo Fagner Lopes Dias (CPF 025.213.563-60), Raimundo Fagner Siqueira Bueno (CPF 023.555.253-40), Raimundo Ferreira Damasceno Junior (CPF 004.607.913-03), Raimundo Gilson Gonçalves de Brito (CPF 813.469.302-44), Raimundo Graciliano Chaves de Almeida (CPF 902.688.303-04), Raimundo Heberton Lima de Castro (CPF 717.291.782-00), Raimundo Hercules Silva Ferreira (CPF 019.799.123-86), Raimundo Jose Silva Queiroz (CPF 939.797.462-91), Raimundo Lima de Carvalho (CPF 593.196.662-53), Raimundo Lima de Souza (CPF 905.698.222-20), Raimundo Magno Mendes Cutrim (CPF 961.873.523-00), Raimundo Nonato Bezerra da Silva (CPF 031.219.983-07), Raimundo Nonato Gomes (CPF 053.204.683-85), Raimundo Nonato Mendes Martins (CPF 749.511.303-00), Raimundo Nonato Nascimento Araujo (CPF 646.712.242-91), Raimundo Nonato de Moraes Polvoas (CPF 684.737.103-04), Raimundo Pereira dos Reis Neto (CPF 961.134.992-00), Raimundo Severiano de Araujo Neto (CPF 012.289.313-13), Raimundo da Conceicao Araujo (CPF 844.070.343-00), Raimundo dos Santos Teixeira (CPF 026.570.963-60), Raissa Cristina Rodrigues Florencio da Silva (CPF 074.113.714-32), Rakel Silva Serra (CPF 040.290.143-64), Ralysom Freitas de Souza (CPF 034.839.233-81), Ramon Azevedo Parente (CPF 042.909.263-63), Ramon Jhones Abreu de Souza (CPF 026.156.333-50), Ramon Lins

da Silva (CPF 035.149.973-30), Ramon Nunes Veloso Campos (CPF 033.209.113-92), Rangel Sousa Sabino (CPF 029.689.103-70), Raniere Abreu de Sousa (CPF 814.179.933-91), Raniere Campelo Pessoa (CPF 008.052.344-70), Ranna Katy Rios Silva (CPF 044.236.963-80), Raonne Rafaela Aguiar Campos (CPF 045.454.263-10), Raphael Augusto Queiroz de Oliveira (CPF 895.334.532-49), Raphael Carlos Silva Mayerhofer (CPF 007.472.783-42), Raphael Junior Oliveira de Souza (CPF 008.542.312-26), Raphael Quaresma Costa (CPF 828.997.032-34), Raphael Rubens de Sousa Campelo (CPF 037.964.253-05), Raphael de Sousa Leal (CPF 042.364.273-11), Raphaelle de Oliveira Gomes (CPF 835.084.813-87), Raquel Barros Paiva (CPF 890.213.712-00), Raquel Cristina Ferreira da Silva (CPF 912.311.912-87), Raquel Lima da Silva (CPF 943.210.603-97), Raquel Lopes Barbosa (CPF 033.143.963-84), Raquel Pereira Bispo (CPF 007.797.931-10), Raquel Rezende Dantas (CPF 005.233.702-29), Raquel Santana de Sousa (CPF 939.772.392-87), Raquel Tavares de Lima (CPF 046.376.173-16), Raquel Vidinha de Sousa (CPF 691.634.722-87), Raquel de Oliveira Almeida (CPF 986.326.802-00), Rarizi Vieira Belo (CPF 018.736.473-79), Raul Flavio Ferreira Lobato (CPF 880.816.563-91), Ray Jose Gonçalves de Souza (CPF 907.524.302-20), Rayana Lima Oliveira (CPF 018.886.053-32), Rayane Ferreira da Silva Conceicao (CPF 035.593.953-30), Rayane Vidal Fernandes Ramos (CPF 009.869.533-93), Rayanna Soares dos Santos (CPF 997.896.472-04), Rayeli Luany dos Santos Paula (CPF 880.723.632-04), Raylan Guimaraes de Figueiredo (CPF 074.112.484-01), Raysarah de Souza Ribeiro (CPF 927.706.732-20), Rayssa Amanda Florindo Lopes (CPF 043.506.803-22), Rayssa Pinheiro Emerenciano (CPF 068.843.914-48), Rebecca Maria de Freitas Sousa (CPF 037.141.113-01), Regiane Almeida Barbosa (CPF 626.774.462-00), Regiane Farias Neves (CPF 528.794.962-68), Regiane Maria Portela Souza (CPF 947.568.642-87), Regiane Nascimento Sousa (CPF 001.352.573-52), Regiaria Melo Silva de Souza (CPF 004.363.632-24), Regina Maria Pereira dos Santos (CPF 064.189.702-25), Regina Oliveira Pereira (CPF 002.313.483-63), Regina Pereira Camelo (CPF 020.713.513-47), Regina Scatolon da Silva (CPF 112.339.478-42), Reginaldo dos Santos Sousa (CPF 767.481.622-20), Regislandia de Lima Batista (CPF 855.947.683-00), Regivaldo de Oliveira da Silva (CPF 022.249.303-80), Reiane Quaresma de Moraes (CPF 340.738.253-72), Rembrandt Weyden Gonçalves de Pinho (CPF 001.601.743-92), Remilson de Jesus Pires (CPF 016.160.393-96), Remilton do Espirito Santo da Silva (CPF 010.793.402-70), Renalde de Lima Gomes (CPF 756.193.852-72), Renan Marcelo dos Santos Nazare (CPF 004.838.112-89), Renan Mendonca de Araujo (CPF 858.458.502-82), Renan Rocha Aquino (CPF 029.082.843-08), Renan Silva Gonçalves (CPF 003.613.362-09), Renan Silva de Jesus Ramos (CPF 012.971.572-73), Renan Taumaturgo Buriti (CPF 985.713.702-49), Renata Bezerra de Oliveira (CPF 071.872.344-90), Renata Botelho Oliveira Alves (CPF 977.168.801-44), Renata Evangelista Monteiro (CPF 786.183.392-53), Renata Godeiro Carlos Camara (CPF 086.665.614-67), Renata Magda de Oliveira (CPF 994.450.692-34), Renata Mendonca Silva Gomes (CPF 026.844.793-48), Renata Mesquita de Freitas (CPF 941.199.292-72), Renata Monteiro Teixeira (CPF 044.157.883-78), Renata Oliveira Landim (CPF 027.060.253-44), Renata de Aguiar Ribeiro (CPF 677.847.392-49), Renata de Araujo Viana (CPF 020.153.793-12), Renata de Freitas (CPF 814.680.402-00), Renata de Paula Mury (CPF 026.802.923-75), Renato Alexandre Alves (CPF 038.874.903-20), Renato Almeida de Queiroz (CPF 027.152.853-29), Renato Araujo Matos (CPF 023.441.663-78), Renato Braun (CPF 947.462.492-53), Renato Costa de Almeida (CPF 000.178.242-81), Renato Costa de Almeida (CPF 048.538.943-65), Renato Jose Silva Pinto (CPF 934.419.242-15), Renato Lima Silva (CPF 026.378.293-03), Renato Lopes de Oliveira (CPF 025.872.083-27), Renato Macedo Cordeiro (CPF 003.155.852-69), Renato Moraes da Silva (CPF 004.417.522-17), Renato Oliveira da Silva (CPF 027.041.553-05), Renato Silva Santos (CPF 013.779.913-69), Renato Vieira Lima (CPF 003.209.733-60), Renato de Almeida Patricio (CPF 010.413.003-28), Renato de Araujo Costa Cunha (CPF 017.475.603-83), Renato dos Santos Correia (CPF 653.151.893-68), Rener da Silva Almeida (CPF 602.249.573-33), Renier Carlos Pacheco (CPF 274.177.512-53), Renan Alves de Carvalho (CPF 040.512.313-21), Renylton Pinheiro da Silva (CPF 035.905.373-45), Resfa Feitosa de Matos Filgueira (CPF 038.572.943-02), Rhamylton Wanderfar Farias do Nascimento (CPF 031.856.863-22), Rhana Pamela Lobato Costa (CPF 970.378.502-68), Rhovany Faustino de Carvalho (CPF 094.950.004-67), Ricardo Aires de Medeiros (CPF 661.851.142-91), Ricardo Antonio Anderson da Ponte Santos (CPF 024.478.183-43), Ricardo Augusto de Carvalho Sa (CPF 023.466.613-76), Ricardo Cesar de Freitas Araujo (CPF 020.702.823-09), Ricardo Freitas Mourao (CPF 040.552.213-47), Ricardo Lopes de Moraes Melo (CPF 024.093.833-00), Ricardo Magalhaes Barreto Albuquerque (CPF 783.336.603-04), Ricardo Oliveira Barros (CPF 027.444.133-05), Ricardo Pereira da Silva (CPF 016.763.903-08), Ricardo Reguera Alcalde de Avellar (CPF 061.290.684-17), Ricardo Saraiva Marques (CPF 035.585.243-81), Ricardo Sergio Barbosa (CPF 082.920.644-27), Ricardo Siriano Ribeiro (CPF 046.815.823-52), Ricardo Vieira de Souza (CPF 810.172.943-72), Ricardo da Costa Moreira (CPF 044.115.143-46), Ricardo de Brito Cunha (CPF 024.264.273-02), Richele Araujo Lopes (CPF 905.287.272-49), Riedson da Silva Braga (CPF 615.198.472-20), Rigenia Almemberg Ferreira Garcia (CPF 002.977.532-90), Rildo Diniz dos Santos (CPF 001.915.542-51), Rildo Fabio Miranda de Castro (CPF 009.253.253-50), Rilk de Sousa Moura (CPF 036.155.263-76), Rilton Lima Beserra (CPF 961.701.663-04), Rinari Ligia de Oliveira Lima (CPF 796.233.282-49), Riquel de Sousa Prospero (CPF 017.601.333-45), Riselhy Sanne Freitas Silva Pereira (CPF 033.452.333-80), Rita Dalila Alves Otaviano (CPF 054.296.053-28), Rita Jucileia de Melo Oliveira (CPF 985.785.022-72), Rita Nara Ribeiro (CPF 028.037.523-95), Rita Sue-ellayne dos Santos (CPF 866.925.002-06), Rita Veronica Silva Costa (CPF 515.700.843-00), Ritemar de Castro Teixeira (CPF

014.858.583-30), Rivaldo Fonseca de Sousa (CPF 011.570.573-22), Rivaní Alves dos Santos (CPF 010.682.944-00), Roberlaní Rodrigues Teixeira (CPF 024.197.813-09), Roberlete de Souza Silva (CPF 927.827.792-49), Roberta Anastácia de Oliveira (CPF 032.112.673-44), Roberta Maria de Almeida Pereira (CPF 934.583.713-20), Roberta Talita Val Amorim (CPF 915.065.493-49), Roberta de Sousa Lima (CPF 896.614.003-34), Roberto Alфон Santana da Silva (CPF 512.054.672-20), Roberto Carlos Maciel da Silva (CPF 137.350.552-49), Roberto Cesar Meireles Marinho Junior (CPF 034.093.773-44), Roberto Costa Araújo Filho (CPF 827.202.072-68), Roberto Gomes de Sousa (CPF 918.580.623-49), Roberto Itallo Mourao (CPF 020.622.903-81), Roberto Iuri Parente de Araújo (CPF 040.773.223-32), Roberto Pereira Sobral (CPF 028.490.763-41), Roberto Thiago Moraes Queiros (CPF 011.904.633-42), Robervane Silva dos Santos (CPF 977.302.383-49), Robison Ferreira Rodrigues (CPF 901.792.422-53), Robson Caldas e Silva (CPF 027.198.663-85), Robson Coelho de Campos (CPF 008.123.702-28), Robson Jose Ferreira Dantas (CPF 226.903.012-53), Robson Oliveira Gomes (CPF 871.730.772-49), Robson Pereira da Silva (CPF 803.968.522-20), Robson Pinheiro Silva (CPF 016.711.423-90), Robson Santos Magalhaes (CPF 816.843.122-72), Robson Viana de Sousa (CPF 042.957.393-67), Rochelle Bianca Castelo Branco Holanda (CPF 625.207.683-04), Rochlineia de Jesus Bucele (CPF 817.392.653-00), Rodolfo Erverton Arrais Freire (CPF 090.151.454-31), Rodolfo Rodrigo Cardoso e Silva (CPF 026.902.433-69), Rodolfo Rosa Martins (CPF 027.036.573-74), Rodolfo do Rosario Ferreira (CPF 756.462.422-15), Rodolpho Vinicius Sena dos Santos (CPF 882.005.312-87), Rodrigo Antonio Oliveira Paiva (CPF 014.498.463-60), Rodrigo Borges Cavalcante (CPF 007.791.913-07), Rodrigo Costa Santiago (CPF 832.928.612-68), Rodrigo Edson de Araújo Azevedo (CPF 012.786.273-08), Rodrigo Ferreira das Chagas (CPF 528.245.352-53), Rodrigo Jonas Martins Freitas (CPF 026.762.843-98), Rodrigo Lima da Silva (CPF 060.250.784-75), Rodrigo Lopes Ferreira (CPF 901.455.932-15), Rodrigo Medeiros Clementino (CPF 052.296.604-73), Rodrigo Mota Diniz (CPF 846.127.622-15), Rodrigo da Silva Gouveia (CPF 001.273.442-09), Rodrigo de Almeida Inocencio (CPF 012.882.402-60), Rodrigo de Gols Santos (CPF 044.430.014-76), Rodrigo de Sousa Cavalcante (CPF 015.897.653-38), Roger Cataneo (CPF 028.687.409-10), Roger Xavier Vasquez Ramirez (CPF 285.135.092-72), Rogeria Silva Fonteles (CPF 888.029.063-00), Rogerio Agenor de Sousa Severino (CPF 883.498.963-53), Rogerio Alves Bengaly (CPF 831.414.217-49), Rogerio Alves de Almeida (CPF 626.259.421-34), Rogerio Boniek Santana Ramos (CPF 026.530.171-80), Rogerio Caldeira Magalhaes (CPF 653.541.172-91), Rogerio Moura Sousa (CPF 007.765.523-09), Rogerio Paes da Silva (CPF 517.674.222-53), Rogerio Pereira Ferreira (CPF 015.309.633-03), Rogerio Souza Nobre (CPF 748.462.722-49), Rogerio da Silva e Silva (CPF 044.769.583-54), Romario Allysson Dantas de Sousa Camara (CPF 061.094.694-32), Romario Araújo Lima (CPF 047.133.533-96), Romario Forte Magalhaes (CPF 036.715.273-82), Romario Lopes de Souza (CPF 947.241.802-34), Romenson Jose Ferreira do Nascimento (CPF 695.933.022-04), Romerson Serejo Silva (CPF 915.886.262-53), Romes Davi da Silva Vaz (CPF 024.007.543-90), Romeu Carlos Mossmann (CPF 477.430.779-34), Romildo Rodrigues Sampaio (CPF 631.309.983-49), Romilson Medeiros Rocha (CPF 979.425.963-20), Rommel Arrais Leite (CPF 014.169.813-65), Romualdo Ferreira Barbosa Filho (CPF 029.150.273-31), Romualdo de Jesus Alves (CPF 944.640.652-87), Romulo Brasil Resende (CPF 083.121.004-40), Romulo Ciriaco de Carvalho (CPF 052.875.774-19), Romulo Narayan Condes Barbosa (CPF 812.375.022-68), Romulo dos Santos Pereira (CPF 021.106.783-05), Ronald Carlos Silva da Rocha (CPF 057.753.424-61), Ronaldo Aragao de Almeida Gomes Segundo (CPF 035.387.073-08), Ronaldo Bentes Wanzeler (CPF 489.712.192-20), Ronaldo Colares Abecassis (CPF 949.092.532-20), Ronaldo Vasconcelos da Silva (CPF 915.980.791-15), Ronaldo da Silva Melo (CPF 013.936.193-63), Rondinelle Sousa de Jesus (CPF 834.874.502-59), Roneilson Ribeiro de Lima Silva (CPF 601.632.923-10), Rones Neilson Santos Olimpio do Nascimento (CPF 074.083.874-12), Roney Carlos de Carvalho (CPF 047.303.743-20), Roney Chirmeide Oliveira Silva (CPF 526.498.491-34), Roney da Silva Castro (CPF 027.412.503-08), Roni Emerson Heck (CPF 915.981.761-53), Roniberguer Silva Santos (CPF 035.082.374-00), Ronilson Reis Brito (CPF 014.256.563-66), Ronilson Rodrigues Ataíde (CPF 865.134.602-63), Ronio Soares Moreira (CPF 015.249.653-08), Ronne Charles Alves do Carmo (CPF 028.596.861-00), Ronnierbergson Souza de Aguiar (CPF 062.745.314-75), Ronnyere Cardoso de Oliveira (CPF 026.888.883-31), Rony Jonathan Albuquerque Januario (CPF 010.132.363-86), Ronyelson da Silva Moura (CPF 012.413.023-24), Rosa Augusta de Oliveira Serrao (CPF 151.674.372-53), Rosa Maria Almeida (CPF 037.304.842-49), Rosa Simone da Silva Nogueira (CPF 059.481.804-41), Rosana Maria da Silva (CPF 034.534.973-33), Rosana Melo Ferreira (CPF 200.539.832-20), Rosana Vasconcelos da Silva (CPF 918.821.842-20), Rosane Dias Borges (CPF 023.804.561-78), Rosane Magalhaes Veloso Tavares (CPF 891.362.253-04), Rosane de Oliveira Gomes (CPF 007.491.852-44), Rosângela Bessa de Aquino (CPF 840.777.513-49), Rosângela Delmíro Ferreira (CPF 002.973.502-50), Rose Cristiane Andrade Sousa (CPF 717.047.602-91), Rose Pereira de Vasconcelos (CPF 601.086.062-87), Rosealdo Lima Arruda (CPF 698.186.652-87), Roseane Rabelo Santos (CPF 000.774.362-96), Roseane Rodrigues de Azevedo Leocadio (CPF 050.116.954-76), Roselene Melo dos Santos (CPF 826.265.962-72), Roseli Cunha de Assis (CPF 709.481.352-04), Roselourdes Freire Chaves (CPF 921.244.103-34), Rosely de Lima Cordeiro (CPF 522.643.352-20), Rosemberg de Ramos Lima Araújo (CPF 993.605.352-49), Roseni Alves da Silva (CPF 010.183.863-86), Rosenilda Maria Vasconcelos (CPF 793.653.103-34), Rosenilda de Fatima Maciel de Assuncao (CPF 778.282.759-00), Rosenildes Fortes de Sousa (CPF 038.639.343-50), Rosete de Souza Correa (CPF 673.690.062-04), Rosiane Albuquerque Oliveira (CPF 863.922.042-

53), Rosiane Costa da Conceicao (CPF 831.150.302-82), Rosiane Gonçalves Barroso Barros (CPF 980.929.102-78), Rosiete Nunes de Oliveira (CPF 621.305.602-53), Rosilane Fernandes da Silva (CPF 515.952.731-15), Rosilda Viana Terra (CPF 667.657.572-87), Rosilene Cassia Rosset (CPF 861.737.662-72), Rosilene da Cruz Ferreira (CPF 885.863.241-91), Rosilene do Socorro Santos Feio (CPF 667.863.392-04), Rosimar Alves de Brito (CPF 622.860.563-15), Rosimaria Rodrigues dos Santos da Cunha Lima (CPF 713.407.931-72), Rosimaria Soares dos Santos (CPF 025.584.653-33), Rosimeire Duarte (CPF 983.575.142-00), Rosimeire da Silva Damasceno (CPF 595.263.002-20), Rosimery Garcia de Oliveira (CPF 785.148.352-20), Rosinaldo Azevedo Santos (CPF 296.787.142-72), Rosinaldo dos Reis (CPF 847.313.703-53), Rosinei Batista Dias Lima (CPF 938.459.792-91), Rosinete dos Santos Costa (CPF 690.420.802-30), Rosivan Vicente Carvalho Pamplona (CPF 974.980.332-91), Rossano Mota Dias (CPF 655.978.343-04), Rossilda Lima da Silva (CPF 325.293.092-72), Rossival Cruz da Silva (CPF 844.986.172-15), Rousemery Braz de Souza (CPF 004.989.853-18), Rozania Santana Carvalho (CPF 993.538.143-91), Rphael Phillip Costa Ferreira (CPF 869.041.832-68), Ruan Cantuaria Fernandes (CPF 971.362.712-15), Ruan Reis de Araújo (CPF 054.066.393-07), Rubem Jose Mendes Ramos Junior (CPF 508.134.042-15), Rubens Danillo Ferreira Bezerra (CPF 846.790.932-34), Rubia Raimunda Leite Sousa de Vales (CPF 936.386.983-00), Rubia de Jesus Palheta da Silva (CPF 487.380.502-34), Rucele Albuquerque Dantas (CPF 049.770.074-33), Rudson Carlos da Silva Jovano (CPF 005.100.382-12), Rui Gomes de Oliveira (CPF 839.021.633-72), Rummening Marinho dos Santos (CPF 056.381.144-75), Ruriel Gomes dos Santos (CPF 040.879.213-28), Ruthely Barbosa Pereira Dias (CPF 919.353.342-04), Ruthylene Noleto Passos (CPF 993.085.331-68), Ruydeglam Pacheco Sousa (CPF 003.442.332-00), Rydlene Cavalcante Vieira (CPF 913.034.193-00), Sabrina Alana Cunha Vargas (CPF 003.096.292-76), Sabrina Costa de Souza (CPF 954.082.152-53), Sabrina Pereira Batista (CPF 026.195.703-10), Sahara da Costa Sousa (CPF 035.586.693-55), Salenilza Pires de Almeida (CPF 629.806.373-00), Samaelica Lima de Carvalho (CPF 031.832.653-11), Samantha da Silva Tocantins (CPF 006.201.962-70), Samara Alves de Andrade (CPF 002.231.513-60), Samara Ana de Franca Oliveira (CPF 040.638.783-41), Samara Judiss Carvalho (CPF 011.014.952-19), Samara Maia Bezerra (CPF 083.813.944-22), Samara Paula de Franca (CPF 002.633.322-84), Samara Ruiz Dias (CPF 118.230.827-93), Samara de Sousa Santos (CPF 027.005.133-39), Samara de Souza Nunes Lobato (CPF 614.906.362-34), Samario de Jesus Tavares (CPF 033.545.323-60), Samela Jessica de Sousa Rodrigues (CPF 037.079.583-02), Samela Maciel Pereira Ramos (CPF 896.378.362-68), Samila Raiane Alves Ramos (CPF 048.157.553-70), Samir Jorge Silva Almeida Luz (CPF 781.320.883-87), Samiriam Salomao Correa (CPF 030.669.453-08), Sammya Verony Teixeira de Araújo Dantas (CPF 017.425.603-50), Samuel Artur Reis Anceles Alves (CPF 980.367.343-20), Samuel Campos (CPF 909.970.002-44), Samuel Carvalho Brito (CPF 027.494.793-55), Samuel Falconi Gomes de Medeiros (CPF 009.640.113-36), Samuel Ferreira Campos (CPF 042.867.853-00), Samuel Ferreira Lima (CPF 002.259.652-67), Samuel Pinheiro Aquino (CPF 980.110.143-15), Samuel Souza Rocha (CPF 074.149.874-00), Samuel Uiratun Pereira Marinho (CPF 038.072.983-04), Samuel Vieira Nunes (CPF 026.819.993-08), Samuel da Silva Sousa (CPF 021.441.263-64), Samuel de Araújo Soares (CPF 026.932.203-51), Sandersom Favero (CPF 002.736.982-06), Sanderson Lira Arruda (CPF 015.003.723-66), Sandra Alves de Almeida (CPF 026.793.853-57), Sandra Batista Ribeiro (CPF 755.802.683-00), Sandra Maria Costa Lima (CPF 247.434.453-53), Sandra Massae Ueda Almeida (CPF 409.621.723-91), Sandra Regina Diniz Sacramento Miranda (CPF 423.283.732-91), Sandra Teles Fortaleza (CPF 827.171.923-87), Sandrleia Daiann Nicodemos Vidal (CPF 061.038.494-54), Sandro Farias do Carmo (CPF 815.849.382-34), Sandro Guivara Lopes (CPF 447.312.302-25), Sandro Martins de Lima (CPF 868.068.312-49), Sandy Santos da Fonseca (CPF 007.033.472-25), Sara Geny Travassos Ferreira (CPF 738.926.103-04), Sara Janes Povoas Almeida (CPF 019.192.443-10), Sara Melo Azevedo Alves Mesquita de Souza (CPF 044.085.503-96), Sara Rutineia Medeiros da Silva (CPF 011.710.474-44), Sara Valdilene Pinheiro Silva (CPF 039.151.193-93), Sara Ximendes de Sousa (CPF 041.210.543-85), Sarah Luana Bezerra Pereira (CPF 007.810.943-48), Sarah dos Santos Ribeiro (CPF 515.119.322-87), Saulo Pereira Bastos (CPF 957.173.312-15), Saulo de Jesus Ribeiro Nogueira (CPF 985.618.982-91), Savio Carvalho Cavalcante (CPF 040.614.563-69), Saymon Castro Sombra da Silva (CPF 001.704.432-48), Sebastiana Gecilda Mesquita Pinto (CPF 526.133.643-00), Sebastiana Palheta Paiva (CPF 943.651.302-00), Sebastiao Coimbra Oliveira (CPF 784.483.872-87), Sebastiao Correia da Silva (CPF 597.224.101-30), Sebastiao Idalecio Amancio (CPF 055.685.994-40), Sebastiao Jose Alves Magalhaes (CPF 887.055.363-91), Sebastiao Palhano de Paiva (CPF 280.925.703-53), Sebastiao Pinheiro Moraes (CPF 737.656.353-91), Sebastiao Pinto de Macedo Lobo Junior (CPF 668.580.033-04), Selma Lapa Lopes (CPF 745.474.882-15), Selma Rocha Douranth Izel (CPF 663.959.332-72), Selmira Santos de Oliveira (CPF 025.715.393-45), Sergio Abreu Sousa (CPF 012.218.392-41), Sergio Augusto Carvalhido Mota (CPF 924.255.183-04), Sergio Barbosa da Penha (CPF 079.622.834-59), Sergio Costa de Vasconcelos Lima (CPF 764.458.953-87), Sergio Luiz Faustino dos Santos Junior (CPF 034.717.383-71), Sergio Manoel Barbosa Ribeiro (CPF 693.707.372-00), Sergio Marques de Sousa (CPF 037.142.933-10), Sergio Novaes Possa (CPF 008.846.372-98), Sergio Rodolfo Amorim Costa (CPF 005.665.653-07), Sergio Silva Barbosa (CPF 033.715.021-47), Sergio de Araújo Vilela (CPF 000.914.452-80)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3033/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.829/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Shamyra Shemylyllyanne de Almeida Jacome (CPF 036.770.184-71), Shara Lylian de Castro Lopes (CPF 600.170.143-10), Sheila Adriana Odon de Oliveira Mendes (CPF 050.953.414-76), Sheila Cristina Moreira Saraiva (CPF 028.781.963-92), Sheila Dias de Sousa (CPF 742.852.202-10), Sheila Maria Pinto Carvalho (CPF 569.261.622-04), Sheila Medeiros Paixao (CPF 920.780.873-00), Sheilla do Socorro Cruz Narciso (CPF 450.412.532-34), Sheyla Cristina Araujo de Magalhaes (CPF 737.263.034-72), Shirley Alexsandra Fonseca Pereira de Souza (CPF 836.953.894-00), Shirley Aline do Nascimento (CPF 966.449.582-49), Shirley Batista Santos (CPF 372.538.912-87), Shirley Silva Santos (CPF 013.190.763-86), Shirleyanne da Silva Brito (CPF 643.457.343-04), Shirlei Midori Pascoal Fujii (CPF 012.774.171-21), Sidianny Marcyia Lima Cesar de Sousa (CPF 020.352.103-05), Sidalnaldo Coelho Guerriero (CPF 648.353.322-53), Sidnei Faca Junior (CPF 038.987.481-70), Sidneia da Costa Dias (CPF 296.220.088-52), Sidney Monteiro das Neves (CPF 486.626.822-00), Silas Oliveira Lima (CPF 655.178.813-00), Silas da Costa Meireles (CPF 036.949.903-48), Silvana Araldi Rodrigues (CPF 824.290.902-44), Silvana Luz de Sousa (CPF 410.219.162-34), Silvana Maria de Oliveira (CPF 801.722.612-87), Silvana Pinheiro Cardoso Dantas (CPF 668.488.062-34), Silvana Ramos de Campos (CPF 885.175.192-72), Silvana Siqueira de Oliveira (CPF 866.489.772-72), Silvana Valente de Souza (CPF 017.443.093-02), Silvania de Sousa Carneiro (CPF 917.146.993-15), Silvano Ferreira Melo (CPF 029.949.583-33), Silvano Printes Gomes (CPF 413.971.852-87), Silvano da Costa Santos (CPF 035.964.473-21), Silve Anaquiri do Nascimento (CPF 742.503.702-59), Silvia Alyne Soares de Sousa (CPF 038.453.443-00), Silvia Cristina de Oliveira Pessoa (CPF 623.541.242-87), Silvia Helena Ximenes Magalhaes (CPF 525.028.803-00), Silvia Helena de Sousa Nascimento (CPF 947.497.102-10), Silvia Lacerda Machado (CPF 818.449.130-15), Silvia Maria de Mesquita Silveira (CPF 579.275.882-49), Silvia Maria de Oliveira (CPF 043.428.362-20), Silvia Maria de Oliveira Melo (CPF 602.396.112-68), Silvia de Souza Oliveira (CPF 671.110.503-63), Silviane Batista da Silva (CPF 067.080.974-86), Silvio Cesar Soares de Oliveira (CPF 393.417.633-04), Silvio Eliassandro Lopes Pereira Silva (CPF 008.802.853-46), Silvio Jose Alves Gomes Bezerra (CPF 024.083.403-81), Silvio Marcos da Silva Junior (CPF 020.828.387-06), Silvio Silva dos Santos (CPF 919.564.982-49), Silvio Sousa Ferreira (CPF 919.287.533-53), Silvio Tobias de Brito Sousa (CPF 954.726.902-00), Simone Dantas Barreto (CPF 012.331.844-07), Simone Leandro de Assis (CPF 048.154.636-70), Simone Maria Rosa Souza (CPF 628.442.962-20), Simone Martins Estrela (CPF 013.957.333-09), Simone Pinto de Castro (CPF 996.160.412-15), Simone Vieira Meireles (CPF 001.600.512-07), Simoney Feitosa Meneses (CPF 018.520.571-22), Sinaro Rocha Soeiro (CPF 044.124.413-00), Sirle Silva e Silva (CPF 006.504.433-90), Sirlene Rocha de Melo (CPF 745.480.262-15), Sirlo Tacio Chagas Oliveira (CPF 015.639.883-48), Sivaldo Paes Caldeira (CPF 928.364.962-15), Slow Batista Barbosa (CPF 728.105.992-20), Solange Cristina Muniz da Silva (CPF 890.685.482-04), Solange Maria Barreira de Oliveira (CPF 931.904.681-68), Solange Rodrigues da Cunha (CPF 023.282.623-41), Solange Sena de Freitas (CPF 812.985.872-04), Solange Sousa Silva (CPF 017.860.003-26), Solange do Socorro Couto Palheta (CPF 640.782.132-00), Soleno Inacio da Silva (CPF 715.825.923-49), Sollege de Sousa da Luz (CPF 836.293.272-49), Sonia Andrade da Silva (CPF 678.423.052-34), Sonia Balanco de Castro Silva (CPF 239.787.752-04), Sonia Maria de Franca Costa (CPF 130.213.464-72), Soneyle de Oliveira Gomes (CPF 002.284.302-75), Soraia Baptista Oliveira (CPF 762.002.052-72), Soraia Teixeira Arrais (CPF 000.423.692-07), Soraya Batalha Ribeiro (CPF 949.567.742-49), Soraya Caroline Costa Rezende da Silva (CPF 008.520.192-89), Soraya Maia Grisante (CPF 897.776.032-15), Sostenes Cirilo de Melo (CPF 012.109.444-80), Stefanie Carvalho Santos (CPF 005.547.643-00), Stela Falquetto Sonsin (CPF 986.200.612-91), Stenio Robson Rodrigues Melo (CPF 032.541.233-28), Stephenson de Paula Saraiva (CPF 016.353.273-77), Stone Abrao Santa Cruz (CPF 041.580.811-14), Suani Mara da Silva Viana (CPF 978.087.412-72), Suellem dos Passos Costa (CPF 773.941.942-72), Suelen Ferreira da Silva (CPF 884.804.372-00), Suelen Laborda Lagos (CPF 948.156.152-68), Suelen Lemos dos Santos (CPF 984.073.502-06), Suelen de Souza Moraes Andrade (CPF 014.625.273-02), Suelene da Silva Santos (CPF 953.479.762-68), Sueli Floriano da Silva Albertina (CPF 801.728.651-15), Sueli de Paula Sousa (CPF 988.874.673-15), Suellem Mayara Alves Pinto (CPF 035.834.423-93), Suellen Patricia Silvestre Ribeiro (CPF 804.219.202-97), Suellen Pereira de Melo (CPF 037.247.323-76), Suellen de Sena Marinho (CPF 777.145.202-72), Suely Borges Leal (CPF 026.267.603-66), Suema Mireia Marques Rodrigues (CPF 640.970.053-91), Suenia de Farias Sousa (CPF 048.135.923-09), Suez dos Anjos Ramos (CPF 727.182.932-68), Suianne Farrapo de Sales (CPF 690.421.872-04), Suilene Bentes dos Santos (CPF 255.428.772-49), Susana Sousa Silva (CPF 903.179.123-72), Susana dos Santos da Silva (CPF 660.539.192-68), Susiane Sampaio Marques (CPF 029.312.423-06), Suyane da Silva Castro (CPF 029.957.313-32), Suyanny Marques da Silva (CPF 015.586.863-20), Suylan Mirelly Lira Monteiro (CPF 027.025.593-10), Suzana Alves Lima (CPF 826.414.202-87), Suzana Celia Costa Cardoso (CPF 006.885.233-90), Suzana Lira Silva (CPF 076.506.547-96), Suzana Lise (CPF



942.689.752-68), Suzete Vicente Maciel (CPF 650.975.052-04), Suzianne Santos de Souza (CPF 009.352.062-05), Suzy Lopes Fernandes (CPF 528.194.002-30), Syslanne Noronha Tavares (CPF 003.373.472-04), Taciana de Jesus Carvalho (CPF 021.567.673-43), Tacilene Campos Pereira (CPF 932.473.702-34), Taiana dos Santos Barroso (CPF 009.274.582-25), Taiane Flavia Morais Para (CPF 982.360.752-49), Taicilene de Carvalho Andrade (CPF 001.163.462-64), Tainara Lisboa Rodrigues (CPF 027.762.711-74), Talita Camara Cavalcante (CPF 026.970.703-46), Talita Maciel Freitas (CPF 966.142.263-04), Talita de Moura Barros Timbo (CPF 010.956.783-88), Talles Ribeiro Brito (CPF 015.078.172-58), Talyta Fernandes Carvalho (CPF 004.660.293-30), Tamara Cristina Oliveira Batalha (CPF 925.703.053-91), Tamires Alves Ferreira (CPF 017.853.163-46), Tamires Lameira da Silva (CPF 948.153.132-53), Tania Regina Tavares Rebelo de Souza (CPF 996.900.042-04), Tanith Pascinho Cardoso (CPF 003.460.692-03), Tarciana Jansen Teixeira (CPF 003.198.653-63), Tarcisio Augusto Sousa de Barros (CPF 978.252.633-91), Tarcisio Cavalcante Oliveira (CPF 038.602.503-70), Tarcisio Galvao da Costa (CPF 008.705.582-18), Tarcisio Thyago Lino Nascimento (CPF 027.210.173-73), Tarmelly Samara Moreira Silva (CPF 026.780.293-52), Tassia Caroline Farias dos Santos (CPF 024.981.813-26), Tassia Cristina da Silva Morais (CPF 040.203.903-39), Tassia Santos Sampaio (CPF 019.413.293-57), Tassiana Cristina Veras Silva (CPF 003.062.523-84), Tatiana Nogueira da Silva (CPF 094.198.847-32), Tatiana Queiroz Fonseca (CPF 769.641.403-87), Tatiana Santos da Rocha (CPF 974.802.742-20), Tatiana Silva de Brito (CPF 038.292.473-89), Tatiana da Silva e Silva (CPF 028.427.373-26), Tatiana de Sousa Rodrigues Moura (CPF 008.061.073-08), Tatiane Barros da Fonseca e Silva (CPF 014.091.684-92), Tatiane Coelho Bernardes (CPF 018.425.913-47), Tatiane Ferreira Rodrigues (CPF 933.985.812-34), Tatiane Maria Furtado da Costa (CPF 743.824.032-00), Tatiane Marinho da Silva (CPF 024.545.893-03), Tatiane Moraes Chagas (CPF 005.154.202-12), Tatiane Rodrigues Carneiro (CPF 959.984.463-72), Tatiane da Cunha Santos (CPF 976.097.902-06), Tatyanne Oliveira Gomes (CPF 985.255.492-15), Tayna da Silva Rodrigues (CPF 000.444.382-90), Taynara Cristina Rodrigues Marques (CPF 026.934.193-52), Telico Jose de Oliveira Silva Filho (CPF 069.482.164-04), Telma Francisca de Albuquerque (CPF 020.937.883-22), Telma Kessia Leao Lasmar (CPF 851.341.122-15), Teofilo Barreto dos Santos (CPF 025.379.683-01), Tercio Gomes Rabelo (CPF 664.002.363-68), Tereza Dias Silva (CPF 707.519.433-04), Thacianny Thays de Andrade (CPF 072.299.824-48), Thaiana Oliveira Neves (CPF 973.105.222-49), Thaidier Gonçalves Cacau (CPF 919.070.712-53), Thais Aguiar de Pinho (CPF 871.976.932-68), Thais Keity Pinheiro Gama Chagas (CPF 510.733.232-34), Thais Loureiro Picanco (CPF 936.621.902-06), Thais Rocha Santos (CPF 020.487.731-84), Thais Viviane Leal de Carvalho (CPF 047.570.823-71), Thaise Siqueira da Mata Silva (CPF 760.153.602-59), Thales Fabricio da Costa e Silva (CPF 069.888.954-18), Thales Henrique Guimaraes Gadelha (CPF 003.815.823-02), Thalyla Kelle Alves Ferreira Galvao (CPF 027.174.073-67), Thamiros dos Santos Silva (CPF 355.707.093-37), Thamyras Andrade Vieira (CPF 017.952.453-44), Thanandra Costa Maranhao de Carvalho (CPF 033.444.353-96), Thayna Larissa da Silva Rabelo (CPF 067.970.284-93), Thaynna Soares dos Santos (CPF 026.660.561-39), Thayrone Portela de Sousa (CPF 014.452.453-88), Thiago Augusto Leite Machado de Moura (CPF 025.749.953-92), Thiago Barbosa Mendes (CPF 013.501.581-27), Thiago Bruno Menezes de Sousa (CPF 023.537.393-18), Thiago Coelho Moreira (CPF 001.273.231-12), Thiago Eduardo de Souza (CPF 012.367.261-97), Thiago Gomes Araujo (CPF 021.236.021-32), Thiago Iaron Silva Costa (CPF 048.683.964-80), Thiago Lima de Oliveira (CPF 050.600.774-03), Thiago Maciel de Oliveira (CPF 895.210.132-49), Thiago Menezes da Silva (CPF 008.774.962-93), Thiago Moreira Borges (CPF 000.469.932-74), Thiago Nicacio Silva (CPF 030.280.753-50), Thiago Padilha Vieira (CPF 830.474.682-49), Thiago Paulino da Silva (CPF 070.193.654-18), Thiago Raphael Ferreira dos Santos (CPF 022.435.193-13), Thiago Ribeiro de Oliveira (CPF 756.696.682-00), Thiago Santos Penha (CPF 007.718.363-09), Thiago Silva (CPF 626.521.763-15), Thiago Silva de Morais (CPF 057.968.784-84), Thiago Sousa Cruz (CPF 937.186.592-04), Thiago da Fonseca de Souza (CPF 998.617.392-20), Thiago da Rocha Bastos (CPF 877.878.492-15), Thiago de Sousa Carvalho (CPF 029.087.633-89), Thiago do Nascimento Marques (CPF 035.482.653-08), Thiara Cristina Huerb de Aquino (CPF 856.444.982-04), Thicianne Patricia Portela Ferreira (CPF 018.129.033-24), Tiago Abrantes Lopes (CPF 065.132.434-32), Tiago Alan Santos Campos (CPF 010.258.553-96), Tiago Anderson Sant Ana Silva (CPF 002.017.812-39), Tiago Antero de Sousa Alves (CPF 821.799.302-59), Tiago Batista Moreira (CPF 025.292.993-40), Tiago Franco do Nascimento (CPF 035.038.833-47), Tiago Gomes da Conceicao (CPF 001.689.572-05), Tiago Jose Silva Rodrigues (CPF 053.548.163-27), Tiago Martins Machado (CPF 988.962.962-34), Tiago Martins Moura (CPF 013.592.814-10), Tiago Muniz Bezerra (CPF 014.343.433-08), Tiago Oliveira dos Santos (CPF 001.279.503-89), Tiago Pessoa Vilela (CPF 915.077.583-91), Tiago Rafael Leal Guimaraes (CPF 698.203.502-63), Tiago Rodrigues Assuncao (CPF 022.837.883-40), Tiago Rodrigues Pinto (CPF 827.487.052-20), Tiago Silva Mota (CPF 791.250.502-49), Tiago Soares Moreira (CPF 302.564.408-75), Tiago Sousa Almeida (CPF 039.208.513-58), Tiago de Jesus Tavares (CPF 047.131.753-58), Ticianara Armanda Pearce Maia (CPF 002.181.983-10), Timaretha Maria Alves de Oliveira Pereira (CPF 026.868.513-41), Tomaz Francisco de Sousa Junior (CPF 038.010.653-16), Tony Gregory Meneses Moreira (CPF 015.120.493-44), Tony Marques Pinto (CPF 944.664.912-91), Uadsey Cavalcante Uchoa (CPF 870.616.003-49), Ubiraci Almeida Bonfim (CPF 032.904.513-05), Ubiratan Luciano de Souza (CPF 013.292.084-04), Udson Jarbas Tavares da Silva (CPF 028.877.814-64), Uildison Ferreira Oliveira (CPF 028.057.713-38), Uilian Deivide de Sousa (CPF 005.068.412-43), Ulisses Fabio Pereira Silva (CPF 004.850.643-59), Ulisses Ney Teixeira da Silva (CPF 867.551.962-

15), Ulisses de Melo Furtado (CPF 053.604.354-02), Uria Graziela Barroso de Souza Rodrigues (CPF 949.403.471-68), Uynia Carvalho de Assis Costa (CPF 064.510.824-30), Valcides Peixoto Pereira (CPF 390.822.451-91), Valcifran Carvalho Vieira (CPF 831.224.862-53), Valdecio Gomes de Sousa (CPF 027.039.623-39), Valdecy Alves Bertulino Mestres (CPF 184.934.752-20), Valdemir Casusa Barbosa (CPF 026.048.744-90), Valdeni Soares Barbosa Sousa (CPF 016.623.833-39), Valdenira Marques Zuany (CPF 077.835.232-34), Valdenor Sousa da Mota (CPF 956.764.653-87), Valdiane Araujo Santana (CPF 991.203.802-91), Valdineia de Oliveira Lima (CPF 941.642.902-34), Valdinesa Mendes Pinheiro (CPF 479.159.863-68), Valdir da Fonseca Silveira (CPF 284.962.052-15), Valdir de Carvalho Mendes (CPF 736.217.493-49), Valdirene Franco Ribeiro (CPF 004.314.482-99), Valdiva Soares Pontes (CPF 835.140.903-00), Valdiza Saboia Cardoso (CPF 905.484.503-15), Valeria Alves da Costa (CPF 036.309.043-60), Valeria Cristina Meireles Soares (CPF 038.655.393-94), Valeria Cristina Vasconcelos Moraes (CPF 008.008.273-41), Valeria Maria Alves Teixeira (CPF 565.660.423-34), Valeria Neves de Jesus (CPF 902.841.602-10), Valeria Regina de Souza Lima (CPF 875.839.172-04), Valeria Sousa Leite (CPF 941.024.303-34), Valeria de Souza Batista (CPF 948.703.302-53), Valeria do Socorro Reis Albuquerque (CPF 379.055.542-87), Valke Sousa Leite (CPF 825.374.533-87), Valmira Coelho Ribeiro (CPF 939.141.212-20), Valmira Cordeiro Passos (CPF 915.812.732-15), Valter Lopes Filho (CPF 012.175.011-69), Vandeilson Vieira de Almeida (CPF 070.463.854-16), Vander Neilan Moraes Vaz (CPF 337.496.202-53), Vanderlan Alves da Silva (CPF 001.330.992-70), Vanderlandia Duarte de Brito (CPF 046.300.723-90), Vanderley Oliveira da Costa (CPF 029.782.033-82), Vanderley Souza da Silva (CPF 035.313.513-54), Vanessa Aguiar Passos (CPF 020.367.603-33), Vanessa Barbosa Santiago (CPF 968.300.502-00), Vanessa Barros Martins da Silva (CPF 303.336.558-26), Vanessa Carneiro Souza (CPF 007.022.543-55), Vanessa Cristina da Silva (CPF 016.257.514-94), Vanessa Garrido Campos (CPF 005.315.972-10), Vanessa Lopes Pacheco (CPF 012.048.552-42), Vanessa Naira de Araujo (CPF 026.936.773-00), Vanessa Passos de Jesus (CPF 032.297.253-10), Vanessa Pereira da Costa (CPF 881.926.952-04), Vanessa Pestana Pereira (CPF 937.692.533-53), Vanessa Rodrigues Campos (CPF 929.950.042-87), Vanessa Souza Barbosa (CPF 008.878.612-96), Vanessa da Costa Ferreira (CPF 015.290.783-18), Vanessa da Silva Araujo (CPF 019.006.323-81), Vanessa de Castro Pires (CPF 018.049.783-96), Vanessa de Oliveira Fiuzza (CPF 006.710.623-44), Vanessa dos Santos Madeira (CPF 878.520.802-78), Vanessa dos Santos Queiroz (CPF 916.592.802-49), Vanessa Ferreira Costa Alves (CPF 019.891.481-40), Vania Maria Rodrigues e Silva (CPF 009.595.524-05), Vania Mont Alverne Lopes Angelim (CPF 665.026.913-15), Vania Silva de Almeida (CPF 940.125.712-49), Vanielle Lopes Lima (CPF 013.385.753-09), Vanusa Ferreira Costa (CPF 883.771.991-49), Vanuza Cristina de Oliveira (CPF 969.313.022-72), Vanuza dos Santos Silva (CPF 246.279.922-20), Vasconcelo Silva Christoforo (CPF 692.846.362-72), Vauieres Pereira de Lima (CPF 798.695.563-53), Veneranda Nogueira do Nascimento (CPF 595.032.032-87), Venilson Lima e Silva (CPF 292.543.612-91), Vera Lucia Alves Ferreira (CPF 478.511.552-15), Vera Lucia Santos Lima (CPF 648.807.532-20), Verana Cissa Barbosa de Castro (CPF 883.454.832-91), Verena Gama Soares (CPF 529.540.802-72), Verena Rosa da Costa Nunes (CPF 669.284.862-87), Vericia de Cassia e Silva (CPF 835.057.092-04), Veronica Maria Medeiros de Azevedo (CPF 057.877.534-45), Veronice Sa Magalhaes da Cunha Queiroz (CPF 485.296.133-68), Vicente Diego Pereira Freire (CPF 005.101.133-62), Victor Aurelio Batista Pires de Sousa (CPF 025.337.803-67), Victor Cesar Oliveira da Silva (CPF 923.057.172-53), Victor Daniel de Oliveira Alves (CPF 514.228.592-15), Victor Ferreira Cabral (CPF 093.804.034-02), Victor Fialho Silva Pereira (CPF 000.073.472-19), Victor Hugo Ferreira de Siqueira (CPF 057.372.664-78), Victor Laurent Meneses Silva (CPF 032.978.473-01), Victor Neyllone Gomes dos Santos (CPF 031.749.401-50), Victor Uislan Nunes de Paula (CPF 000.781.602-27), Victor de Oliveira dos Santos (CPF 946.788.042-34), Vilanete Sousa Ramos (CPF 007.312.713-27), Vilmar Marques Cavalcante (CPF 010.784.653-55), Vilssiano de Souza Melo (CPF 900.737.033-20), Vinicio Teobaldo Haeser (CPF 167.837.430-04), Vinicios de Souza Gloria (CPF 005.295.642-38), Vinicius Erikson Ursulino Boto (CPF 031.295.483-27), Vinicius Hector de Lima Ramos (CPF 092.182.694-02), Vinicius Moura Araujo (CPF 923.631.053-20), Vinicius Oliveira Melo da Silva (CPF 008.585.273-24), Vinicius dos Santos Puca (CPF 010.864.753-64), Virginia Claudia Rocha de Sousa (CPF 000.219.173-37), Virginia Osita Mota Oliveira (CPF 031.389.274-16), Virginia de Araujo Pacheco Kowada (CPF 330.747.802-82), Virma Queiroz Ferreira (CPF 670.992.702-49), Vitor Bolivar Santos Alves (CPF 065.001.914-80), Vitor Hugo Santos Figueiredo (CPF 041.386.363-82), Vitor Silvestre da Silva Lopes (CPF 678.444.052-87), Viturino Augusto Almeida Barros (CPF 008.435.543-39), Vivia Gomes Lima (CPF 962.886.552-87), Viviana de Sousa Silva (CPF 004.450.063-74), Viviane Cristina dos Santos Monteiro (CPF 882.722.812-87), Viviane Ferro e Silva (CPF 895.299.282-20), Viviane Galdino da Silva (CPF 037.627.174-43), Viviane Lima de Freitas (CPF 027.055.653-29), Viviane Maia Correa (CPF 858.725.712-91), Viviane Oliveira da Costa (CPF 507.897.672-87), Viviane Pessoa da Rocha (CPF 019.701.313-90), Viviane Zaquau Saraiva (CPF 618.454.183-87), Viviane de Maria Bezerra Figueiredo (CPF 027.049.953-97), Viviani da Silva Sousa (CPF 896.112.093-04), Vivyann de Sousa Castelo Branco (CPF 039.207.303-05), Vladia Carla de Araujo (CPF 029.887.113-05), Vladson Henrique Rodrigues Viana (CPF 600.375.773-60), Vylmara Barbosa da Silva (CPF 050.811.004-12), Wagner Aparecido Ferreira (CPF 018.626.481-07), Wagner Luis Teixeira de Araujo (CPF 973.728.463-15), Wagner Oliveira Lopes (CPF 614.805.253-91), Wagner William Martins dos Santos (CPF 751.085.422-91), Wagner William Santos Cardoso (CPF 008.253.922-76), Wagner de Oliveira Freire Brasil (CPF 074.593.104-92), Wagnerlan Marinho de Oliveira (CPF 025.744.264-28), Wal-

cilene Rodrigues Oliveira (CPF 654.182.122-49), Waldemar Jose Pires (CPF 125.956.671-49), Waldemar Serrao Monteiro (CPF 818.182.702-34), Waldemir Ramos Coelho (CPF 801.636.702-00), Waldiney Fernandes Viana (CPF 446.474.093-68), Waldir Vasconcelos Brito Junior (CPF 012.504.963-30), Waldirene Ramos Barreto (CPF 605.461.822-91), Waldirene do Socorro de Oliveira Cunha (CPF 573.378.612-49), Waldson Felix Goncalo (CPF 082.762.064-09), Waleria Ferreira da Silva (CPF 846.479.572-68), Waleson Castro Lira (CPF 035.302.783-94), Wallace Pampolha Lima (CPF 967.633.293-34), Wallas dos Santos Ribeiro (CPF 029.003.523-63), Wallison Marinho da Cruz (CPF 040.016.113-33), Walkkysmar Pereira da Silva Costa (CPF 593.367.652-72), Wallysson Luiz de Lima do Nascimento (CPF 962.180.612-72), Walmir Laess Mendes Cutrin (CPF 002.417.552-80), Walnia Martins Ribeiro (CPF 626.299.053-49), Walter Junior Figueiredo Silva (CPF 443.172.042-15), Walter Santa Cruz Filho (CPF 997.970.202-82), Waltherlan Gadelha de Brito (CPF 916.837.183-72), Walyson Max Oliveira Fontinele Ferreira (CPF 025.826.303-22), Wamberto Isbello da Nobrega (CPF 024.104.994-65), Wandenusia de Oliveira Silva (CPF 022.449.583-61), Wander Luis Faial Albuquerque (CPF 936.661.792-15), Wanderley Nunes Cristo (CPF 010.868.102-52), Wanderson Lucio Marques de Souza (CPF 748.374.432-49), Wanderson Mar dos Santos (CPF 654.529.092-49), Wanderson Marinho Gonçalves (CPF 042.640.166-22), Wanderson Oliveira Lima (CPF 029.762.163-71), Wanderson Pinheiro Martins Candido (CPF 045.593.833-40), Wanderson Ribeiro Sarges (CPF 001.606.042-30), Wando da Silva Gomes (CPF 667.333.083-04), Wandoaldo Silva Guimaraes (CPF 007.082.613-70), Wanessa Karoena Rodrigues Lemos (CPF 027.212.183-52), Wanessa Karolina Aood da Silva (CPF 005.077.362-30), Warley Barbosa da Cunha (CPF 003.246.561-06), Warlison Jose Silva da Gama (CPF 007.692.932-98), Washington Franklin Ferro (CPF 011.992.943-06), Washington Jardim Garros (CPF 050.727.403-23), Washington Martins Leal Santos de Morais (CPF 049.310.983-80), Washington Saraiva Santana (CPF 044.766.053-54), Weberton de Sousa Oliveira (CPF 006.651.783-44), Wedison Sampaio Marques (CPF 025.008.613-17), Welder de Paula Feijo (CPF 042.859.383-67), Weliden Aguiar de Sousa (CPF 015.191.123-19), Wellanne Teixeira dos Santos (CPF 022.267.053-33), Wellida Maria da Silva Rocha (CPF 010.136.173-47), Wellington Lucas Moura (CPF 041.111.623-12), Wellington Pessoa Vasconcelos Junior (CPF 033.743.213-99), Wellington Sales de Sousa (CPF 028.442.073-59), Wellington Soares de Lima (CPF 024.378.773-12), Welliton Jose Silva de Oliveira (CPF 520.514.042-91), Welton Israel Lima e Silva (CPF 039.830.963-95), Welynton Pereira Souza (CPF 934.142.262-00), Wendel Jamil de Sousa Carvalho (CPF 013.216.973-84), Wenderson Solano da Silva (CPF 872.178.563-53), Wendson Barbosa da Silva (CPF 024.458.823-62), Wenia de Sousa Gama (CPF 057.189.424-04), Wennonson Jansen Amorim (CPF 986.205.923-00), Werbet Uchoa Franco (CPF 020.895.703-00), Werlen Floriano dos Santos (CPF 006.022.762-17), Werson Sousa de Abreu (CPF 037.931.243-39), Weslany Veronica de Freitas (CPF 045.525.693-41), Wesley Castelo Branco da Silva (CPF 012.568.483-52), Wesley Eduardo de Sousa (CPF 002.968.003-41), Wesley Jauber Leal dos Santos (CPF 986.159.983-53), Wesley Rodrigues Heringer (CPF 002.192.732-43), Wesley de Sousa Santos (CPF 946.973.102-68), Wesllem de Medonca Marques (CPF 010.512.523-77), Wesley Saullo Pereira Rodrigues (CPF 045.893.143-80), Weverton Macedo Rocha (CPF 026.809.923-50), Widison de Araujo e Silva Filho (CPF 919.032.972-49), Wilamy Andrade Almeida (CPF 914.111.903-78), Wilder Gomes Lima (CPF 580.977.163-72), Wilheckson Paiva Cirqueira (CPF 783.854.662-15), Wilkson Colares Correia (CPF 925.606.283-68), Willaine Morais Garcia dos Santos (CPF 025.658.803-16), Wilder de Oliveira Freire (CPF 952.084.453-87), William Dias Varjao (CPF 005.291.552-22), Williams Castro de Oliveira (CPF 835.211.862-53), Willian Alexandrino (CPF 729.203.603-10), Willian Carvalho Martins (CPF 005.022.413-14), Willian Charles de Souza Moraes (CPF 887.091.832-72), Willian Ribeiro Silva Pereira (CPF 010.667.683-07), Willian Silva Assuncao (CPF 036.696.653-74), Willian Sousa Pereira (CPF 017.177.433-74), Willian de Almeida Vieira (CPF 038.521.113-90), Williana Ratsumne da Silva Shirasu (CPF 023.793.183-44), Willians de Araujo Xavier (CPF 613.766.207-15), Willma Fernanda Lima Cavalcante (CPF 036.333.963-90), Willys Monteiro de Oliveira (CPF 845.736.002-72), Wilson Rocha Coelho (CPF 041.501.683-50), Wilson de Oliveira Rosa (CPF 739.010.403-15), Wilton Lopes de Souza (CPF 726.587.973-20), Wilton Venancio Lima de Freitas (CPF 027.055.623-03), Wilton da Silva Pessoa (CPF 025.479.313-46), Winnie Rodrigues Cosmo (CPF 050.248.653-83), Wistenys Will Carvalho Araujo (CPF 892.262.672-00), Wksiley Malaquias Sousa (CPF 746.839.932-87), Wlisses Costa Scipiao (CPF 002.749.013-07), Wllyssys Alves de Lima (CPF 002.473.333-44), Wolkler Santos Colares (CPF 026.760.263-48), Wolney Freire Moraes (CPF 014.303.843-52), Wyttemberg Lima Barbosa (CPF 705.534.593-68), Yanes da Conceicao Gentil (CPF 996.835.713-87), Yara Freitas de Carvalho (CPF 001.138.093-44), Yara Ribeiro de Hollanda (CPF 973.508.693-04), Yara Souza Veras (CPF 671.544.093-04), Ycaro dos Santos Correia (CPF 951.436.962-91), Ygor Braga de Almeida (CPF 018.730.953-17), Ygor Darwin de Carvalho e Silva (CPF 001.486.693-52), Yuri Neri Soares (CPF 512.474.962-87), Yuri de Castro Froes Oliveira (CPF 580.045.302-06), Zacarias Saraiva de Freitas (CPF 052.313.453-34), Zaira Franci Nogueira de Freitas (CPF 933.965.033-68), Zairilete da Costa Rodrigues (CPF 804.925.092-04), Zenilde Pires Ferreira (CPF 820.721.672-72), Zenilsson Cleiton Camara (CPF 011.924.524-88), Zenilton Morais Pereira (CPF 013.790.834-27), Zenilton dos Santos Dias (CPF 951.602.482-34), Zeura Cenira de Oliveira Saraiva Rodrigues (CPF 636.391.573-20), Zorayde de Melo Azevedo (CPF 047.126.023-17), Zucileia da Silva Santos (CPF 524.707.412-20), Zuziane Ferreira da Rocha (CPF 795.654.412-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3034/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.959/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jorge Oliveira Pinheiro (CPF 768.107.475-91), Josa Betania Barbosa Massa dos Santos (CPF 049.709.444-40), Josafa Clemente da Silva (CPF 076.595.354-47), Josafa Henrique Gomes (CPF 045.820.614-86), Josafa Silva dos Santos (CPF 022.461.445-23), Joscieni dos Santos da Silva (CPF 010.855.105-90), Jose Adailson Cardoso Ribeiro (CPF 046.807.285-31), Jose Adailton Cortez Freire (CPF 071.456.684-59), Jose Adao Lima Santos (CPF 004.746.085-73), Jose Adilson Lopes Santana (CPF 099.066.654-91), Jose Alberes de Abreu (CPF 059.457.584-26), Jose Alberes de Oliveira e Silva (CPF 055.705.624-19), Jose Albertino Pereira da Silva (CPF 088.548.304-96), Jose Alessandro da Silva (CPF 219.110.258-13), Jose Almeida da Silva (CPF 082.508.244-74), Jose Anderson da Mata Pereira de Franca (CPF 080.038.734-10), Jose Andre dos Santos Silva (CPF 009.711.285-29), Jose Antonio Lins de Souza (CPF 056.115.564-00), Jose Antonio Santos Reis (CPF 041.626.065-95), Jose Antonio da Silva Junior (CPF 064.409.424-92), Jose Aprigio Pereira Neto (CPF 072.792.294-76), Jose Armando Souza (CPF 200.242.745-34), Jose Aronildes Antonio dos Santos Junior (CPF 955.307.035-34), Jose Arthur Leite Morais Gomes (CPF 042.178.924-70), Jose Augusto Belitardo Pereira (CPF 000.621.995-01), Jose Benevides da Silva Junior (CPF 073.948.994-11), Jose Bernardo Souza Silva Oliveira (CPF 050.421.285-06), Jose Bonifacio Coelho dos Santos (CPF 060.248.194-55), Jose Candido Bittencourt Corbacho Rivas (CPF 274.019.445-53), Jose Carivaldo Fontes Netto (CPF 821.172.685-87), Jose Carlos Aquino de Matos (CPF 944.171.485-20), Jose Carlos Marinho Dias (CPF 057.481.384-50), Jose Carlos da Silva (CPF 054.101.844-24), Jose Carlos de Abreu Neto (CPF 080.476.296-11), Jose Carlos de Araujo Guerra (CPF 006.340.615-26), Jose Claudio dos Santos (CPF 036.218.014-80), Jose Damasceno Almeida (CPF 038.062.665-90), Jose Douglas Marinho dos Santos (CPF 079.558.694-94), Jose Eliton dos Santos (CPF 084.807.694-08), Jose Enio da Silva Junior (CPF 017.592.395-77), Jose Enoque Mendes dos Santos Junior (CPF 076.141.124-07), Jose Erivaldo da Silva Barros Junior (CPF 077.567.834-17), Jose Esmael de Jesus Santos (CPF 082.317.904-46), Jose Eudes de Lima (CPF 732.583.184-68), Jose Evangelista da Silva Filho (CPF 530.137.004-91), Jose Fagner Tavares Ferreira (CPF 043.067.994-76), Jose Felipe Freitas do Nascimento (CPF 008.030.564-43), Jose Fernandes Andrade Junior (CPF 978.097.215-34), Jose Ferreira da Silva (CPF 745.021.154-87), Jose Ferreira dos Santos (CPF 909.798.005-44), Jose Filho da Silva (CPF 086.377.494-80), Jose Flaviano Pedreira Duarte (CPF 331.494.615-53), Jose Gerson da Costa Filho (CPF 053.337.794-30), Jose Gilberto dos Santos (CPF 082.635.134-48), Jose Goncalves Neto (CPF 025.408.145-22), Jose Henrique Adelino da Silva (CPF 088.485.624-00), Jose Humberto Tavares do Nascimento (CPF 691.887.774-72), Jose Iago Pereira dos Santos (CPF 080.840.514-40), Jose Inacio dos Santos Junior (CPF 043.647.624-07), Jose Jacson dos Santos Fonseca (CPF 014.492.715-29), Jose Jakson dos Santos Nunes (CPF 065.214.024-63), Jose Janio Calixto da Costa (CPF 051.668.444-24), Jose Jarbson Soares Pinto (CPF 067.493.154-88), Jose Joidelson Gomes de Andrade (CPF 428.116.864-87), Jose Jurandir Cordeiro Lima (CPF 023.296.334-75), Jose Kennedy de Castro Santos (CPF 055.894.654-27), Jose Laurindo (CPF 623.346.384-04), Jose Leandro de Souza Lima (CPF 089.790.944-50), Jose Lima Rosa Neto (CPF 064.399.084-48), Jose Lucas Silva Machado (CPF 079.694.514-46), Jose Luis Ferreira Vicente (CPF 081.925.844-02), Jose Luis de Cerqueira Santos (CPF 031.185.455-93), Jose Luiz Rocha Mendes (CPF 069.941.536-57), Jose Maciel da Silva (CPF 070.859.724-67), Jose Marcelo Soares Rezende (CPF 059.121.974-33), Jose Marcelo dos Santos Vieira (CPF 008.463.574-61), Jose Marcio Amancio de Oliveira (CPF 024.958.864-18), Jose Marcio Marques Reboucas (CPF 991.725.425-00), Jose Marcos Oliveira Nunes (CPF 035.438.785-57), Jose Maria Goes Neto (CPF 058.927.774-05), Jose Maria Veloso Cintra (CPF 127.869.004-25), Jose Maria de Oliveira dos Santos (CPF 052.055.844-83), Jose Mathheus Nascimento Gomes (CPF 053.035.775-54), Jose Meirelles dos Santos Filho (CPF 123.607.404-15), Jose Miguel Pires Junior (CPF 014.009.435-07), Jose Miguel da Silva Santos (CPF 052.988.694-40), Jose Moreira de Almeida Neto (CPF 011.996.205-56), Jose Murilo Souza da Silva (CPF 075.742.084-25), Jose Nei Santos Silva (CPF 896.727.395-91), Jose Orlando Madureira Sena (CPF 017.738.405-09), Jose Orlando Pereira (CPF 045.181.684-61), Jose Oscar Freitas de Goes Filho (CPF 810.839.985-87), Jose Patricio Silva dos Santos (CPF 054.933.444-08), Jose Paulo Vieira da Silva (CPF 093.562.444-99), Jose Pereira Lessa (CPF 895.123.165-87), Jose Pereira do Canto (CPF 065.487.704-12), Jose Raimundo Fernandes Leal Junior (CPF 020.278.905-56), Jose Ramon Nunes Ferreira (CPF 059.283.954-00), Jose Renato Mariano de Souza (CPF 034.168.124-50), Jose Ricardo Santos do Nascimento (CPF 079.698.264-31), Jose Ricardo de Barros Junior (CPF 090.620.724-02), Jose Rinaldo de Albuquerque (CPF 028.842.724-61), Jose Roberto Andrade de Oliveira (CPF

025.961.035-67), Jose Roberto Barbosa Ramos Cedrim (CPF 060.624.844-73), Jose Roberto Ferreira da Silva (CPF 041.061.625-71), Jose Roberto Gomes Mendes (CPF 638.514.825-49), Jose Roberto Lacerda de Lima (CPF 867.199.474-00), Jose Roberto da Silva (CPF 024.959.804-30), Jose Robson Lucas Duarte (CPF 073.790.424-08), Jose Rodrigo Andrade Gomes (CPF 053.380.904-57), Jose Rodrigues Amorim (CPF 107.530.207-26), Jose Romilson Barbosa dos Santos (CPF 005.464.725-83), Jose Ronaldo Eduardo da Silva (CPF 071.897.444-10), Jose Ronaldo da Silva (CPF 921.773.284-20), Jose Tarciso Amorim Junior (CPF 082.966.474-27), Jose Tranquilino de Assis Mousinho (CPF 073.821.714-00), Jose Ueliton Anjos dos Santos (CPF 044.738.305-19), Jose Valadares de Andrade Neto (CPF 025.796.415-05), Jose Valerio dos Santos (CPF 451.850.775-49), Jose Valterfran Alves Santos (CPF 026.141.335-07), Jose Vanderlei da Silva (CPF 033.906.034-41), Jose Vicente de Oliveira Neto (CPF 088.283.634-01), Jose Waldenes Costa de Farias (CPF 062.378.934-58), Jose Walter Ferreira dos Santos (CPF 029.573.244-07), Jose Wendel Lira da Silva (CPF 070.507.424-22), Jose Wendell Willams Barros (CPF 045.714.994-93), Jose Willams da Silva (CPF 063.561.324-77), Jose Wilson da Silva dos Santos (CPF 067.825.214-90), Jose Wilson de Souza (CPF 027.998.314-00), Jose de Deus Soares (CPF 031.294.754-27), Jose de Oliveira Santos (CPF 081.637.004-40), Jose de Souza Tavares Junior (CPF 041.778.405-80), Josealdo Jose Barbosa de Oliveira Junior (CPF 067.543.834-96), Joseane Lopes de Macedo (CPF 071.317.364-57), Joseane Maria de Oliveira (CPF 551.292.694-20), Joseane Silvino da Silva (CPF 076.586.854-70), Joseane Souza Barreto (CPF 906.835.445-00), Joseane de Jesus Correia (CPF 023.511.715-35), Joseane dos Santos Cruz (CPF 035.514.645-29), Josefa Carla de Lima (CPF 070.352.624-31), Josefa Eugenia Tenorio Tavares (CPF 053.019.894-05), Josefa Ilda dos Santos Oliveira (CPF 033.485.345-18), Josefa Janeide Miroiro do Nascimento (CPF 070.575.364-61), Josefa Joseane Fontes de Santana (CPF 042.704.625-40), Josefa Maria Oliveira (CPF 431.406.614-87), Josefa Olivia Firmino da Silva (CPF 048.273.664-03), Josefa Tamires Carvalho Teles (CPF 030.552.455-04), Josefa Zulmerinda Oliveira Trindade (CPF 991.751.775-87), Joseilton Ribeiro do Bonfim (CPF 033.439.125-30), Joselane da Silva Tenorio (CPF 013.667.384-89), Joselia Santana de Oliveira Cirqueira (CPF 771.350.245-91), Joselita Cerqueira Francisco (CPF 058.049.255-98), Josely Gomes dos Santos (CPF 946.487.785-53), Josemar Andrade (CPF 007.717.655-33), Josemar dos Santos Nascimento (CPF 037.550.895-30), Josemaria Miranda dos Santos (CPF 819.478.955-91), Josemeire Maria Conceicao dos Santos (CPF 014.445.665-63), Josemeide Gomes Barbosa (CPF 050.668.944-11), Josenilda Jacinto da Silva (CPF 042.142.794-92), Josenilda Souza de Jesus Batista (CPF 638.006.325-00), Josenilton Ramos dos Santos (CPF 077.660.734-04), Josiana dos Santos Gonsalves (CPF 035.785.255-96), Josiane Farias de Macedo (CPF 030.539.105-43), Josiane Jesus dos Santos (CPF 982.909.675-00), Josiane Marques do Rosario (CPF 031.516.175-22), Josiane Oliveira dos Anjos (CPF 011.655.195-00), Josicleide Nunes de Lima (CPF 032.574.274-09), Josielmo de Lima Alencar (CPF 089.378.484-22), Josilene da Silva Felix (CPF 095.218.294-78), Josimar Pereira da Silva (CPF 067.187.194-39), Josimar de Souza Lima (CPF 073.790.704-52), Josimario de Almeida Santos (CPF 041.752.645-82), Josinaldo Cirino (CPF 052.158.104-43), Josinaldo Matias de Lima (CPF 044.417.394-35), Josiney Kleber Pereira Martins de Aragao (CPF 958.698.085-53), Josivaldo Marques dos Santos (CPF 923.614.474-87), Josivan Cosme da Silva (CPF 031.514.914-05), Josue Muniz de Souza (CPF 682.048.335-04), Josue Pereira da Silva (CPF 027.082.424-31), Josue de Oliveira Copque (CPF 829.330.225-91), Josue de Sousa Pedrosa (CPF 031.791.235-67), Joubert da Silva Meneses (CPF 033.276.844-99), Jovenilson dos Santos Silva (CPF 002.535.135-45), Joyce Emannuely da Silva (CPF 081.215.854-73), Joyce Mendes da Silva (CPF 067.716.004-67), Joyce Milla de Faria Sousa (CPF 073.144.826-08), Jozeane Vieira Sodre (CPF 031.675.805-18), Juan Paulo Feitosa (CPF 067.308.424-82), Juanele Maria da Silva Lima (CPF 012.696.014-31), Juarez Macedo de Araujo (CPF 420.237.695-15), Juarez Paranhos Guerreiro Filho (CPF 036.221.355-06), Juarez Peixoto de Oliveira Junior (CPF 015.001.295-00), Juarez Santana de Souza (CPF 720.353.665-34), Juberlania Melo Barros (CPF 052.625.404-14), Jucelino Borges Santos (CPF 033.306.905-69), Juceran Santos de Oliveira (CPF 046.830.594-79), Juciano Karlo de Sa Vieira (CPF 054.009.364-58), Juciany de Jesus Andrade (CPF 029.507.915-06), Juciclea de Souza Gomes (CPF 066.464.804-51), Jucimara Queiroz de Oliveira (CPF 026.824.705-64), Jucinete Marta de Jesus (CPF 819.503.655-49), Juckson Victor Santos Alencar (CPF 058.155.884-74), Judinara Caetano Pires (CPF 827.240.165-72), Judisnara Alves de Lima (CPF 036.073.894-03), Judith Maria Moura Pinto de Carvalho (CPF 232.233.405-72), Judivan Alves Bernardino (CPF 759.260.085-49), Julia Guimaraes Couto e Casella (CPF 091.818.956-07), Julia Maheiros (CPF 055.778.664-99), Julia Maria da Silva (CPF 033.335.274-21), Julia Nogueira da Silva (CPF 359.671.868-67), Julia Raquel dos Santos (CPF 051.047.864-63), Juliana Araujo Marques (CPF 006.626.535-56), Juliana Caires Souza (CPF 018.749.655-28), Juliana Carolina Silva Afonso (CPF 036.678.785-32), Juliana Cunha Lins (CPF 081.231.144-27), Juliana Ferreira da Costa (CPF 010.887.664-04), Juliana Gabriela Silva Nascimento de Oliveira (CPF 019.258.475-86), Juliana Giovannini Rocha Fontes (CPF 507.744.926-00), Juliana Joice Pereira Lima (CPF 062.061.184-79), Juliana Maria Alves Sousa (CPF 012.721.916-13), Juliana Maria Santana de Jesus (CPF 828.212.165-72), Juliana Melo do Amaral (CPF 011.688.775-39), Juliana Ramos dos Santos (CPF 012.635.215-17), Juliana Ribeiro Viana (CPF 813.136.755-04), Juliana Rodrigues Sales (CPF 964.658.165-04), Juliana Soares de Menezes (CPF 062.206.774-55), Juliana Teixeira da Silva (CPF 044.901.244-14), Juliana Zeferino Santos (CPF 073.609.114-94), Juliana da Paz Verissimo (CPF 088.463.044-70), Juliana de Jesus Correia Freitas (CPF 008.649.925-48), Juliana de Jesus Santos (CPF 001.599.775-84), Juliana de Oliveira Barreto (CPF 094.827.994-02), Juliane Verissimo

Albuquerque Lima (CPF 060.656.954-59), Juliane da Silva Lima (CPF 088.082.074-80), Julianne Tenorio dos Santos (CPF 050.098.364-08), Juliano Janio Figueira dos Santos (CPF 030.312.814-38), Juliano Julielson da Silva (CPF 060.864.434-08), Juliano Vilela Bousada Dias (CPF 037.615.216-85), Juliano de Carvalho Ribeiro (CPF 046.110.095-99), Juliene Soares da Silva (CPF 076.072.144-02), Julio Aparecido Santana Santos (CPF 028.782.435-79), Julio Cesar Alves de Siqueira (CPF 051.155.944-55), Julio Cesar Fernandes Reis (CPF 423.533.276-72), Julio Cesar Francisco da Silva (CPF 053.168.884-48), Julio Cesar Goncalves Alvarinho (CPF 033.307.925-66), Julio Cesar dos Santos Paiva (CPF 047.541.594-97), Julio Pereira Moraes Sicupira (CPF 024.311.555-52), Julio Vinicius dos Santos Silva (CPF 067.249.234-25), Julliane do Nascimento Vilar da Silva (CPF 059.264.134-19), Juniar Batista dos Santos (CPF 057.891.825-00), Junior Santos Reis (CPF 037.584.585-28), Juracy Vieira de Menezes Lima (CPF 020.420.625-10), Jurandir Formiga da Silva (CPF 206.821.904-20), Jurandy Ribeiro Pereira (CPF 948.064.545-91), Juranilde de Santana Gomes (CPF 025.153.884-26), Juranildo Alves da Cruz (CPF 974.255.755-15), Juranildo Soares da Silva Lima (CPF 053.333.554-01), Jurema Rosendo dos Santos (CPF 033.680.545-46), Jusciano Alves Rodrigues (CPF 072.451.614-02), Juscieni Bagagi Moura (CPF 006.913.435-94), Juscineide Barbosa Oliveira Souza (CPF 014.989.815-00), Jussara Adriene Coelho Barnabe (CPF 023.859.484-00), Jussara Alves Abrahamsen (CPF 034.374.584-42), Jussara Andrade de Omena Mateus (CPF 035.752.154-48), Jussara Kelly Messias dos Santos (CPF 077.371.424-36), Jussara Maria dos Santos Vieira (CPF 039.925.284-30), Jussara Nascimento Cunha (CPF 014.572.585-52), Jussara de Souza Maia (CPF 058.449.944-26), Justino Bezerra de Vasconcelos Filho (CPF 000.286.314-63), Juvenice Ferreira de Souza (CPF 023.561.925-65), Kadmo de Araujo Oliveira (CPF 064.593.204-38), Kaianne Rodrigues Nogueira (CPF 052.618.284-90), Kaique de Freitas Pimentel (CPF 067.893.306-58), Kallyne Kellen Sousa dos Santos (CPF 080.037.324-33), Kamila Melo de Franca Soares (CPF 080.927.784-00), Kamille Brito da Silva (CPF 012.235.955-01), Kamylla Costa Fonseca (CPF 014.114.004-61), Kamylla Vieira Diniz (CPF 074.751.314-75), Karem Almeida Santos (CPF 035.693.294-02), Karem Priscilla da Silva Moraes (CPF 841.420.905-00), Karen Katleen Lourenco (CPF 059.842.006-19), Karina Coutinho Kruschewsky (CPF 776.171.855-53), Karina Ferreira Boscheinen (CPF 027.065.884-03), Karina Kassia da Silva (CPF 093.069.296-92), Karina Maria de Jesus Damasceno (CPF 708.973.605-91), Karina de Lira Lima (CPF 041.828.014-23), Karina dos Santos Dias (CPF 044.060.085-51), Kariny Costa Soares (CPF 050.398.415-90), Karla Eloisse Alencar de Oliveira (CPF 074.545.174-80), Karla Maria Holanda Lopes (CPF 094.655.714-40), Karla Patricia Oliveira Silva (CPF 063.043.664-93), Karla Pereira Ferreira Gomes (CPF 032.383.474-46), Karolina Nascimento de Sousa Lima (CPF 053.570.214-06), Karoline Oliveira Santos Almeida (CPF 957.913.535-53), Karoline Santos Rocha (CPF 853.402.355-72), Karoliny Araujo da Silva (CPF 074.383.504-28), Kassia Natany Martins Nonato (CPF 099.340.006-01), Katharina Luana Ferreira Viana (CPF 038.079.644-95), Katharine Brandao Oliveira Carneiro (CPF 014.389.594-00), Kathleen de Oliveira Moraes (CPF 075.423.064-30), Katia Batista Dantas (CPF 566.197.315-20), Katia Jackeline de Araujo (CPF 065.919.004-46), Katia Rosane dos Santos Batista (CPF 890.934.965-49), Katia de Souza Araujo (CPF 033.929.305-55), Katiene Alves da Silva (CPF 058.014.964-16), Katiane Aparecida Holanda Lopes (CPF 071.435.074-58), Katiara Novais Rodrigues (CPF 040.446.755-54), Katiene Vieira dos Santos (CPF 071.655.194-24), Katiene do Sacramento Suzart (CPF 031.005.515-67), Katiurcia Ferreira dos Santos Costa (CPF 009.671.124-86), Katyuscia Araujo Paes (CPF 012.140.305-05), Kayo Fernando Rodrigues da Silva (CPF 072.147.704-66), Kecia Laysa de Oliveira (CPF 075.165.516-35), Kecyanna Cristovao da Silva Nascimento (CPF 061.394.574-32), Kedson Oliveira Souza (CPF 033.707.175-65), Keila Castello Branco Brito (CPF 003.320.015-71), Keila Neres Cunha (CPF 033.479.415-35), Keila Viana Lima (CPF 005.168.195-18), Keila de Lima Pereira (CPF 073.152.244-32), Kelbian Alves Severo (CPF 013.003.645-56), Keliane Marques Maia (CPF 074.066.434-46), Kelle Rose Costa da Silva Castro (CPF 059.902.734-79), Kellen Cristianne Vital Santos (CPF 010.242.834-45), Kellen Silva Soares (CPF 033.001.014-09), Kelline Ferreira de Oliveira (CPF 077.260.394-42), Kelly Anny Santos de Souza (CPF 077.034.504-21), Kelly Cristina Nunes Carneiro (CPF 056.404.864-06), Kelly Danielle Silva Ribeiro (CPF 026.274.015-05), Kelvin Iuri Barbosa Nascimento (CPF 044.015.325-54), Kelvin da Silva Dantas (CPF 097.759.714-89), Kenia Gouveia do Nascimento (CPF 063.643.624-19), Kenia Jamile Carneiro de Oliveira (CPF 007.907.625-44), Kerollen Hora Vilanova (CPF 033.859.135-43), Kesia Cristina Estanislau (CPF 098.150.484-14), Kesiane Glauber de Oliveira Monteiro (CPF 051.172.444-60), Kesiane Gomes de Oliveira (CPF 076.644.384-11), Kessia Atanazia Oliveira Silva (CPF 073.783.854-09), Kessia Kaielle Alves Cunha (CPF 070.912.404-05), Kessia Silva Souza (CPF 108.277.336-07), Kessiane Oliveira Araujo (CPF 031.335.155-43), Keyla Maria dos Santos Ferreira (CPF 074.211.344-25), Keyla Wenceslau Lopes Batista (CPF 023.474.804-48), Keylla Karolina e Silva (CPF 068.715.644-03), Klawson Guimaraes Luz (CPF 030.133.445-55), Kleber Alberto da Silva (CPF 072.434.384-90), Kleber Carvalho Ferreira (CPF 015.283.475-36), Kleber Ferreira Pessoa de Melo (CPF 042.638.664-79), Kleber Marcos da Silva (CPF 062.832.894-01), Kleberton de Araujo Cunha (CPF 005.108.365-50), Kleiseany Tenorio Neri (CPF 049.201.704-24), Kleiton Aluizio de Santana (CPF 089.199.864-01), Kleiton Jose Almeida Lira (CPF 063.041.294-40), Kleiton Manoel Oliveira dos Santos (CPF 048.889.265-14), Klenio Barros Monteiro (CPF 085.723.434-07), Klesio Schittini de Almeida (CPF 037.255.726-07), Klevisson Kennedy da Silva Siqueira (CPF 077.996.874-36), Kleytonn Giann Silva de Santana (CPF 080.194.004-43), Kleytton Tavares de Araujo Leite (CPF 059.262.484-69), Klleber Henrique Florencio de Souza (CPF



079.822.274-30), Krislania Ferreira Dantas (CPF 059.656.044-32), Kyonelly Queila Duarte Brito (CPF 061.242.474-02), Kyvvia Virginia Bahamondes Murta (CPF 059.201.494-00), Ladjane Silva Marinho (CPF 046.126.954-61), Laemerson Alcyron Rocha dos Santos (CPF 074.360.234-03), Laerciano Dreydysion Santos de Souza (CPF 055.800.234-05), Laianne Cardoso Guimaraes (CPF 033.502.635-42), Laila Martins Cunha (CPF 061.012.444-74), Laila Pinheiro Damasio (CPF 362.366.358-11), Lailane Goes Dequeiroz (CPF 028.761.425-54), Lailson de Amorim Silva (CPF 068.997.094-30), Lais Aparecida da Silva (CPF 089.336.986-12), Lais Machado Souza (CPF 033.429.495-97), Lais Moreira Cavalcanti (CPF 024.895.395-82), Lais Sant Ana Vitoria Regis (CPF 793.149.615-91), Lais Silva Santana (CPF 009.821.575-25), Lais da Cruz das Neves (CPF 030.311.075-94), Laise Maria Assiz dos Santos (CPF 829.873.785-72), Laise Rodrigues da Silva (CPF 031.469.725-06), Laisse Nunes dos Santos (CPF 033.487.275-88), Lanara da Silva Nicory (CPF 028.289.315-60), Lara Regia de Melo Filho (CPF 014.158.544-75), Larissa Almeida Ribeiro Torres (CPF 021.705.005-02), Larissa Batista de Andrade (CPF 067.578.014-42), Larissa Cavadas Meneses Maia (CPF 053.336.907-07), Larissa Ferreira de Oliveira (CPF 067.408.644-97), Larissa Lima dos Santos (CPF 013.929.195-41), Larissa Mirely Cardozo Silva (CPF 073.816.024-58), Larissa Pereira Lagos de Melo (CPF 090.809.094-32), Larissa Rubia da Silva Alves (CPF 097.587.444-61), Larissa Silva Martins (CPF 018.770.225-00), Larissa Souza de Andrade (CPF 021.670.805-22), Larissa de Santana Souza (CPF 061.595.194-50), Laura Danielle dos Santos Siqueira (CPF 032.561.645-01), Laura Rejane Alves Avelino (CPF 050.242.445-16), Lauro Alisson Souza Cruz de Assis (CPF 023.945.605-09), Lauro Cesar Americo Silva (CPF 085.859.026-39), Lauro Coelho Leda Filho (CPF 216.218.535-00), Layana Thiara Vieira Santos (CPF 026.579.915-56), Lazaro Gobira de Santana (CPF 001.290.575-50), Lazaro Maberto Barros Conceicao (CPF 017.563.595-12), Lazaro Vinicio Santos Moreira (CPF 777.112.895-53), Lealdo Couto Carvalho (CPF 601.942.785-49), Leanderson da Silva Souza (CPF 023.348.895-20), Leandro Adriano Bezerra do Nascimento (CPF 078.590.934-64), Leandro Antonio da Silva (CPF 043.516.874-60), Leandro Bastos Santiago (CPF 003.964.765-03), Leandro Duque do Nascimento (CPF 899.083.414-72), Leandro Gomes Figueiredo (CPF 079.623.106-00), Leandro Janicsek Jara (CPF 580.097.520-53), Leandro Junio Muniz Cardoso (CPF 991.792.375-68), Leandro Matos Silva (CPF 025.105.645-79), Leandro Moreira da Silva (CPF 033.446.115-42), Leandro Moura do Nascimento Souza (CPF 047.854.544-40), Leandro Oliveira Rios (CPF 013.680.815-84), Leandro Oliveira Rios (CPF 991.792.705-06), Leandro Paulo dos Santos (CPF 060.039.914-10), Leandro Rosado Souto (CPF 047.946.586-05), Leandro Vieira dos Santos (CPF 072.813.754-25), Leandro da Silva Teixeira (CPF 007.664.845-13), Leandro de Almeida Santos (CPF 031.789.205-36), Leandro de Araujo Oliveira (CPF 068.595.414-58), Leandro de Oliveira Silva (CPF 072.038.914-37), Leandro dos Santos Vieira (CPF 064.492.614-71), Leane Kelly Cristovam Dantas (CPF 065.824.344-62), Leide Dionne Pereira de Jesus Santos (CPF 019.667.795-50), Leidiana Gonçalves do Nascimento (CPF 043.113.264-08), Leidiane Aparecida Santos (CPF 089.731.576-63), Leidiane Batista da Paixao (CPF 035.005.545-98), Leidiane da Silva Estevao (CPF 087.452.404-00), Leidjane Santana Cruz (CPF 007.757.045-63), Leidson Vieira Dantas (CPF 068.409.544-04), Leila Alves Muniz Motta (CPF 071.677.354-69), Leila Carla dos Santos (CPF 027.967.795-21), Leila Correia da Silva (CPF 045.583.564-04), Leila Maria dos Santos Andrade (CPF 051.550.355-03), Leila Souza dos Santos Rodrigues (CPF 041.676.705-26), Leilane Casado da Silva Santos (CPF 065.045.064-77), Leilane Naiara Pedreira Sampaio (CPF 025.715.615-10), Leiliane dos Passos Miranda (CPF 026.453.925-71), Leisiane Soares de Assis (CPF 074.046.394-25), Lenilda Maria da Silva (CPF 278.510.874-49), Lenilson Coutinho Silva (CPF 034.376.384-24), Lenilson Fabiano Campos (CPF 012.297.834-07), Lenilton de Jesus Farias (CPF 039.377.285-38), Lenira Carla Silva de Lemos (CPF 080.339.714-36), Lenivaldo Aguiar dos Santos (CPF 499.403.254-87), Leodmiro Bezerra Resende Neto (CPF 075.986.364-43), Leomi de Souza Silva (CPF 037.940.215-76), Leonardo Alexandre Lima Barbosa (CPF 036.878.084-83), Leonardo Almeida Batista (CPF 073.812.534-29), Leonardo Alves Nunes (CPF 602.647.645-87), Leonardo Coutinho Chaves (CPF 060.837.284-60), Leonardo Ferreira de Lima (CPF 050.897.754-19), Leonardo Gomes de Melo (CPF 043.635.014-99), Leonardo Koehler Pinheiro (CPF 906.800.574-04), Leonardo Malafaia Alves (CPF 090.754.844-02), Leonardo Oliveira Almeida (CPF 028.156.615-19), Leonardo Oliveira Passos da Silva (CPF 033.322.545-70), Leonardo Rodrigues de Freitas (CPF 059.428.754-56), Leonardo Souza dos Santos (CPF 031.681.325-78), Leonardo da Silva Gonçalves (CPF 038.978.925-96), Leonardo de Araujo Gomes (CPF 035.959.644-46), Leonel Dantas da Gama (CPF 030.264.045-27), Leonidas Silva Calheiros (CPF 050.362.364-40), Leonildo Welton de Oliveira Silva (CPF 049.329.874-63), Leonilson Fernandes de Andrade (CPF 032.226.364-60), Leovidio Pereira Calheiros Junior (CPF 074.075.684-21), Lethicia Dutra de Almeida (CPF 073.506.524-10), Leticia Ferreira Ribeiro dos Santos (CPF 030.548.355-29), Leticia Nery Barbosa Dias (CPF 008.192.452-67), Leticia Nicacio de Araujo (CPF 087.605.024-01), Leticia Pinto Ferraz (CPF 034.949.335-96), Leticia Rocha Bastos Gomes (CPF 031.128.015-39), Leuzo Nogueira de Melo (CPF 277.017.864-49), Levi Pereira Silva dos Santos (CPF 041.694.465-50), Lidia Dantas da Silva (CPF 923.563.114-91), Lidia Roberta Caldas Omena (CPF 055.694.814-94), Lidianara da Silva Barros (CPF 097.620.396-02), Lidianne Leila Gomes de Souza (CPF 096.171.894-37), Lidiane Pereira Monteiro (CPF 072.321.554-50), Lidiane Regina de Souza Daltro Lopes (CPF 022.180.964-39), Lidiane da Silva Ramos (CPF 997.023.045-04), Lidiany Gonçalves e Silva (CPF 039.617.304-74), Lidice Silva de Oliveira (CPF 011.947.135-30), Lidinaldo Ribeiro Bispo (CPF 015.216.815-03), Lidineia dos Santos de Almeida (CPF 025.042.745-13), Lidio Amancio da Silva (CPF 088.638.784-12), Ligia Aline dos

Santos Batista (CPF 809.555.845-15), Ligia Graciele dos Santos Oliveira (CPF 014.087.315-50), Ligia Mayara Silva Oliveira (CPF 043.679.085-85), Ligia Pricilia Alves dos Santos (CPF 033.513.905-13), Ligiane da Silva de Araujo (CPF 058.176.104-93), Ligilvania Cardoso de Lira Dantas (CPF 000.485.144-70), Lilayne Cristina Chaves de Moraes (CPF 054.889.376-41), Lilian Jeane Santos de Oliveira (CPF 824.902.525-34), Lilian Marques Carvalho Santos (CPF 006.701.965-09), Lilian Resende de Oliveira (CPF 010.260.665-06), Lilian Rodrigues de Almeida (CPF 072.955.246-22), Lilian Silva Brandao (CPF 001.993.615-09), Lilian Villela Dias (CPF 955.375.205-59)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3035/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.963/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Simone Fidelis de Sa (CPF 071.767.694-35), Simone Maria da Silva Santos (CPF 068.185.304-27), Simone Olimpia da Silva (CPF 048.045.284-90), Simone Rocha de Lucena (CPF 063.473.904-26), Simone Rodrigues de Souza (CPF 067.299.794-02), Simone Santos da Silva (CPF 077.244.276-23), Simone Tanaka Patuzzo (CPF 110.993.147-63), Simone Varela Lima (CPF 017.694.945-37), Simonelle Wivian do Nascimento (CPF 050.267.384-27), Simony Ferreira da Silva (CPF 077.146.734-60), Sinaira Sousa Tavares Sanches (CPF 651.456.665-00), Sinara Carneiro de Oliveira (CPF 033.903.625-76), Sinthia Sinaria Idelfonso Sabino (CPF 077.299.294-74), Sione Alves da Silva Junior (CPF 036.340.955-63), Siria de Lima Campos Leite (CPF 017.993.625-58), Sirleane Oliveira da Silva (CPF 060.145.604-16), Sivalda dos Santos Mascarenhas (CPF 314.085.915-53), Sivone Neves de Siqueira (CPF 068.518.524-97), Soany Andrade Moura (CPF 029.120.035-47), Socrates Bacurau Guimaraes (CPF 030.488.394-88), Socrates Dias Santos (CPF 001.443.955-76), Solange Assis Lebrão de Souza (CPF 023.610.245-19), Solange Marli dos Santos (CPF 077.826.064-03), Solange Mauricio Santos Freire (CPF 023.749.445-06), Sonia Amorim da Silva (CPF 059.273.994-52), Sonia Cristina Vasconcelos da Silva (CPF 037.648.286-92), Sonia Geane Dias de Souza (CPF 012.608.405-06), Sonia Santos Souza (CPF 040.706.875-99), Sonira Ornelas de Andrade e Santos (CPF 815.962.785-87), Stanyslaw Monteiro Lopes (CPF 024.660.994-03), Stefanne Paula Souza Beltrame (CPF 097.593.746-41), Stefany Natany dos Santos Pereira (CPF 042.542.615-78), Stefany da Cruz dos Reis (CPF 041.977.585-45), Steño Carvalho Vieira de Lorena e Sa (CPF 046.068.304-76), Stephanie Alves Cunha (CPF 051.157.645-55), Steve Ezequiel Santos da Purificação (CPF 829.438.265-53), Stívien Thomas Angelin Ramos (CPF 059.980.164-67), Sudson Aguiar Leite (CPF 047.382.935-59), Suelane Santos Oliveira (CPF 014.335.915-02), Suele Magalhaes Cerqueira (CPF 047.872.175-77), Suele de Souza Xavier (CPF 050.418.335-40), Suelen Falcao Martins (CPF 444.217.372-91), Suelen Lucena Barreto (CPF 048.748.374-09), Sueli Karla Gonçalves (CPF 012.397.034-22), Sueli Mendonca de Souza (CPF 033.359.365-07), Suelia Dias Fonseca de Souza (CPF 549.105.105-59), Suely Barbosa da Silva (CPF 043.391.584-61), Suely Cury Montalvão (CPF 433.531.505-87), Suely Lourenço da Silva (CPF 861.338.294-00), Suenia de Souza Amorim (CPF 007.616.914-64), Suenio Azevedo Ferreira Avelino (CPF 082.760.294-42), Sulamita Bomfim dos Santos (CPF 050.195.625-56), Sulamita Carmo de Oliveira (CPF 827.914.495-15), Sulyana Oliveira Souza (CPF 021.500.955-05), Sumaia Suzart Argolo Nunesmaia (CPF 010.835.805-40), Susamar Amaral de Matos (CPF 807.593.195-53), Susamara dos Santos Almeida (CPF 072.342.924-38), Susane Pereira Santos (CPF 033.241.605-45), Susane Schwingel (CPF 893.107.640-15), Suzana Gomes Ribeiro (CPF 013.144.315-10), Suzane Lopes de Miranda (CPF 026.211.725-80), Suzane de Santana Nascimento (CPF 038.054.825-90), Suzane de Souza Sampaio (CPF 029.553.895-36), Suzany Aguiar Machado (CPF 046.799.635-06), Suzineide Rejane Lira da Cruz (CPF 025.594.884-00), Suzy Karlla Gomes Mergulhao (CPF 045.377.484-94), Swami de Paula Lima (CPF 015.292.846-43), Swenne Kelly Silva (013.806.554-39), Sylvia Gonçalves Arcoverde (CPF 072.761.024-40), Sylvio de Oliveira Santos Junior (CPF 051.001.258-29), Syonara Caldeira Pinto (CPF 055.144.866-05), Taciana Mattos Pascoal (CPF 030.013.715-01), Taciana Silva Correia (CPF 057.525.514-55), Taciano Nascimento de Andrade (CPF 067.699.534-98), Tacio Emanuel Rodrigues (CPF 078.361.864-66), Tacio Felipe Firmino da Silva (CPF 072.419.204-22), Tadeu Azevedo Bastos (CPF 056.377.226-33), Tadeu Patelo Barbosa (CPF 063.531.114-36), Tagiane Mercia Nascimento da Silva (CPF 002.737.045-32), Tahinan Wilena Barbosa Napoleao (CPF 061.147.084-58), Taila Caliane da Fonseca Santos (CPF 031.770.815-57), Taila Sabrina Cardoso Mendes (CPF 033.462.305-70), Taili Junior dos Santos da Paixao (CPF 045.383.545-70), Taina Veras de Menezes (CPF 054.174.294-90), Taina de Almeida Oliveira (CPF 027.72.885-47), Tainara Cristina Leandro Ribeiro de Carvalho (CPF 098.978.196-81), Tais Carla Matos Cardoso (CPF 019.855.165-78), Taisa de Sena Batista Ribeiro (CPF 838.933.005-97), Taise Danielle Souza Santos (CPF 033.609.935-51), Taise Reis da Trindade (CPF 014.729.025-21), Taiza da Cunha Soares (CPF 073.952.764-93), Tales

Tome de Sousa Santos (CPF 076.993.404-85), Tales da Silva Araujo (CPF 071.848.064-33), Taline Lobeu dos Santos (CPF 042.082.865-63), Taline Silveira Dias da Silva (CPF 025.724.385-26), Taline Trindade Santos (CPF 033.470.715-30), Talio de Sousa Pereira (CPF 040.788.494-74), Talita Almeida Ramos Araujo (CPF 019.986.025-40), Talita Borges da Silva (CPF 098.919.327-61), Talita Gomes Paixao (CPF 021.722.775-92), Talles Henrique Pimenta da Silva (CPF 107.626.346-18), Tamara Amaral Santos (CPF 086.052.724-73), Tamara Monique Alves Gomes (CPF 053.097.974-83), Tamillis Silva de Andrade (CPF 052.899.525-19), Tamires Aparecida Costa Damasceno (CPF 015.563.765-70), Tamires Araujo Santos de Freitas (CPF 019.502.425-79), Tamires Gomes de Sena Sousa (CPF 092.783.884-24), Tamires Jesuino dos Santos (CPF 074.130.134-28), Tamires Neves Xavier (CPF 046.045.755-17), Tamires Oliveira de Melo (CPF 077.141.474-90), Tamires Santos de Oliveira (CPF 840.199.135-87), Tamiris Regis Cavalcante Vieira (CPF 056.190.794-30), Tanei Tavares Grangeiro (CPF 032.189.204-69), Tania Consuelo de Almeida e Silva (CPF 038.857.514-02), Tania Cristina Carvalho Borges (CPF 367.288.885-00), Tania Pires Alves (CPF 042.344.315-16), Tarciano Firmino Ponciano (CPF 089.055.834-58), Tarcila de Almeida Tannus (CPF 973.953.665-49), Tarcio Leandro Silva de Assis (CPF 040.133.645-06), Tarcio Macedo Viana (CPF 024.846.065-08), Tarcisio Andrade Costa (CPF 329.769.918-39), Tarcisio Ewerton Pereira Oliveira (CPF 064.153.474-46), Tarcisio Franca da Silva (CPF 051.789.484-08), Tarcisio Jose de Lima Filho (CPF 038.682.354-50), Tarcisio Leyver Cardoso Santos (CPF 046.443.295-25), Tarcisio de Oliveira Pimentel (CPF 925.233.824-15), Tarciso dos Santos Costa (CPF 952.531.495-20), Tarik de Souza Estefam (CPF 011.855.585-51), Tarita Barros Ricardo de Andrade (CPF 077.456.824-01), Tarsis Alexandre Pessoa de Andrade (CPF 019.036.214-61), Tassia Graziela Souza Barreto (CPF 022.960.075-11), Tassio Jose Gonçalves Gomes (CPF 031.078.445-00), Tassio Santana Almeida (CPF 047.119.365-80), Tatiana Costa Bahia (CPF 813.324.165-00), Tatiana Schmidt Pinto (CPF 022.379.665-40), Tatiana Silva de Almeida (CPF 775.809.315-91), Tatiana Vieira de Melo (CPF 064.197.754-93), Tatiana de Moura Silva (CPF 064.615.554-71), Tatiana de Souza Santos (CPF 047.750.815-43), Tatiane Cristina Souza Henriques (CPF 021.832.925-39), Tatiane Satiro Gomes (CPF 007.355.015-99), Tatiane Soares de Souza (CPF 003.212.915-73), Tatiane de Souza Barros (CPF 033.232.995-07), Tatianny Cristina Lucas de Moura (CPF 061.963.204-67), Tatianny Ferreira de Jesus (CPF 072.042.434-80), Tauan Aisley Lessa dos Anjos (CPF 050.420.944-23), Tauan Lima de Assuncao (CPF 053.705.085-00), Tawane Marques de Brito (CPF 026.358.075-07), Tayana Salette Vieira Veiga (CPF 797.407.405-10), Tayna de Assis Ramos (CPF 060.011.984-03), Taynara Cardoso Vasconcelos (CPF 002.087.205-45), Teotonio da Silva Carvalho (CPF 027.011.605-29), Teresa Cristina de Paiva (CPF 073.821.338-18), Teresa Rodrigues dos Reis Lima (CPF 055.145.226-95), Teresinha de Jesus de Souza Dantas (CPF 028.350.904-01), Thaianne Cerqueira Santana (CPF 033.719.745-88), Thaianne Natassia dos Santos Azevedo (CPF 048.740.025-95), Thaianne Praxedes de Brito (CPF 024.407.675-81), Thaianne da Silva Oliveira (CPF 033.187.415-66), Thainara Naina Batista dos Santos (CPF 075.848.274-46), Thais Andrade Reis de Oliveira (CPF 042.792.155-45), Thais Barros de Mesquita (CPF 088.548.986-19), Thais Oliveira Santos (CPF 003.375.935-90), Thais de Oliveira Santana (CPF 808.334.625-04), Thaisa Ferreira Cerqueira (CPF 034.503.524-07), Thaise Henrique da Silva Carvalho (CPF 036.919.714-31), Thaise Marques Reis (CPF 034.922.895-76), Thaise Valeria Cruz Ferreira (CPF 033.683.565-50), Thaise de Souza Pires (CPF 776.657.835-20), Thais Jesus de Almeida (CPF 036.074.235-12), Thales Correia Meira Nascimento (CPF 018.775.875-16), Thales Correia de Oliveira Targino (CPF 049.959.774-57), Thales Henrique Rodrigues Amaral (CPF 066.627.294-85), Thalita Cardial Paiva (CPF 776.505.905-00), Thamil Borges Francisco Gundin (CPF 019.264.235-93), Thamires da Silva Martins (CPF 074.067.434-08), Thamires dos Santos Rodrigues (CPF 082.664.404-09), Thamiris da Conceicao de Jesus Sampaio (CPF 047.522.125-79), Thamys Felipe de Lima (CPF 083.873.314-06), Thassiane Mirelli Cardoso Silva (CPF 074.397.474-37), Thassio Cardoso Silva (CPF 018.118.855-43), Thatiiane Felix Nascimento (CPF 024.581.945-24), Thayla Karyne da Silva Assuncao (CPF 057.680.265-41), Thaynara Santos de Oliveira (CPF 839.594.405-53), Thays Daniely Souza Lages (CPF 054.198.884-08), Thays Ferreira da Silva (CPF 092.837.764-45), Thays Karolline dos Santos Fidelis (CPF 081.895.714-00), Thayse Dayse Delmiro (CPF 087.254.364-14), Thiago Aguiar Folgueda Machado (CPF 038.784.695-60), Thiago Airon Cintra de Souza (CPF 041.532.334-71), Thiago Alexandre da Silva (CPF 060.566.924-42), Thiago Anderson Pereira de Carvalho (CPF 059.448.124-43), Thiago Araujo de Farias (CPF 060.587.194-96), Thiago Beserra Leite (CPF 074.120.424-08), Thiago Bueno Derzekos de Freitas (CPF 103.779.846-55), Thiago Costa do Nascimento (CPF 068.236.974-82), Thiago Ferreira dos Santos (CPF 015.150.974-39), Thiago Firmino de Santana (CPF 014.299.764-11), Thiago Gomes de Souza (CPF 024.999.315-58), Thiago Herbert Santos Oliveira (CPF 018.155.445-38), Thiago Jonathan Siqueira Araujo (CPF 058.504.644-17), Thiago Kennedy da Silva Souza (CPF 069.041.374-28), Thiago Luandson da Silva (CPF 074.463.264-17), Thiago Martins de Souza (CPF 054.505.084-76), Thiago Maximo da Silva (CPF 059.348.814-85), Thiago Melquiedes da Silva (CPF 081.944.014-02), Thiago Monteiro Jatoba (CPF 042.249.564-62), Thiago Nascimento de Andrade (CPF 089.879.626-10), Thiago Pflueger de Andrade (CPF 096.442.284-05), Thiago Santos Silva (CPF 027.086.165-36), Thiago Tenorio Fraga dos Santos (CPF 068.243.424-83), Thiago Valerio de Freitas (CPF 034.234.435-88), Thiago da Silva Florencio (CPF 070.240.944-86), Thiago de Franca Amorim (CPF 048.212.884-43), Thiago de Jesus Silva (CPF 033.902.625-12), Thiago de Souza Costa (CPF 060.599.144-89), Thiago de Souza Cunha (CPF 062.884.464-67), Thiara Welch Maciel (CPF 018.213.085-14), Thie Luan Ribeiro Teixeira (CPF 078.890.664-06), Thomaz Lessa de Aquino (CPF 052.972.954-75),

Thomaz Vicente Cavalcanti Silva (CPF 082.688.374-54), Thompson Efraim de Carvalho (CPF 063.939.844-81), Thuanne Aianne Cerqueira Sales (CPF 041.692.625-81), Thulio Coite da Silva (CPF 029.416.675-04), Thyago Emmerick Pordeus Ferreira (CPF 051.506.414-99), Tiago Alves da Silva (CPF 025.657.235-63), Tiago Andrade Santos (CPF 024.595.015-01), Tiago Aparecido Alves Araujo (CPF 021.147.255-70), Tiago Augusto Souza Henriques (CPF 021.832.945-82), Tiago Dias Saiberth (CPF 083.034.766-61), Tiago Fernando Maciel Lins (CPF 041.340.164-28), Tiago Luiz de Oliveira Carvalho (CPF 048.966.695-76), Tiago Menezes de Oliveira (CPF 041.782.835-70), Tiago Ramos de Andrade (CPF 017.965.175-77), Tiago Roque da Silva (CPF 013.784.204-03), Tiago Santos de Lima (CPF 072.380.804-00), Tiago Zumba da Silva (CPF 063.779.384-62), Tiago da Silva Fagundes (CPF 012.814.865-90), Tiago dos Santos Gama (CPF 050.613.704-06), Tiberio Cesar de Franca Dantas (CPF 050.886.974-90), Tiberio Vitor Verissimo (CPF 038.683.184-02), Ticiane Helena Cabral da Silva (CPF 026.827.424-08), Tila Rodrigues Castro (CPF 026.048.715-56), Toni Hudson Mendes de Barros (CPF 071.723.584-06), Tony Magno Martins Meira (CPF 024.397.915-04), Tony Regy Ferreira da Silva (CPF 067.923.814-03), Tony Tadeu Bione dos Santos (CPF 038.683.234-06), Tulio Almeida Duarte (CPF 041.941.985-30), Tulio Luiz Borba Araujo (CPF 097.663.444-93), Uana Vanessa Pinheiro de Abreu (CPF 028.404.285-47), Uanderson Martins Santos (CPF 049.132.405-79), Uarlei Silva Neves (CPF 003.888.045-80), Uarlen Araujo Figueiredo (CPF 022.338.385-64), Ubiraci Macedo dos Santos (CPF 024.240.985-73), Uelbem de Souza Cruz (CPF 054.090.345-03), Uender Bruno Mesquita Nunes (CPF 052.959.165-02), Uenio Santos Bispo (CPF 030.762.495-17), Ueslei Silva Meira (CPF 033.562.395-62), Ueslei Santos Nunes (CPF 029.253.245-84), Uhanderson James Santana Soares (CPF 019.443.735-35), Uiles dos Santos Silva (CPF 009.393.575-77), Uilian Hipolito dos Santos (CPF 037.925.395-00), Uilian Magalhaes dos Santos (CPF 026.971.455-32), Uillian Nunes (CPF 022.602.675-21), Uillian de Oliveira Bonfim (CPF 022.014.305-60), Uira Azevedo Vieira Lima (CPF 024.120.335-01), Ulisses Guarani Neto (CPF 006.019.195-30), Ulisses Leal de Souza (CPF 356.874.955-68), Uivaldo de Jesus Sousa (CPF 363.727.065-04), Ute Rasp (CPF 006.445.837-70), Vadilson Cerqueira Santos (CPF 031.413.355-08), Vagna Brito Oliveira (CPF 033.282.165-02), Vagner Ferreira Vieira (CPF 044.474.015-50), Vagner Leite Lopes (CPF 825.769.474-68), Vagner Luiz Gomes Pegas (CPF 001.497.966-76), Vagner Monteiro Silva (CPF 014.383.395-26), Vagner Oliveira da Rocha (CPF 214.676.708-12), Vagno Quinteiro Soares (CPF 003.572.055-70), Valber Teixeira dos Santos (CPF 795.543.775-68), Valdecio Goncalves da Silva (CPF 025.977.654-82), Valdemi Souza Ferreira (CPF 003.005.095-29), Valdemir Ferreira Rocha (CPF 064.704.574-52), Valdenia Fernanda da Costa (CPF 062.605.184-39), Valdenio Alves Santana (CPF 047.404.344-40), Valdenise Pereira dos Santos (CPF 035.729.835-76), Valdenize Gomes Pereira Tenorio (CPF 040.969.854-73), Valdenor Gomes de Oliveira (CPF 198.142.594-20), Valdenyr Maria da Silva Caze (CPF 807.979.204-63), Valdercide Rodrigues do Nascimento (CPF 467.780.044-87), Valderez Galdino dos Santos (CPF 037.694.794-24), Valdicleria Vieira de Albuquerque (CPF 822.462.464-15), Valdiene Maria da Silva Caze (CPF 027.844.334-63), Valdilene Maria da Silva (CPF 280.285.018-00), Valdimara Gomes dos Santos (CPF 014.120.695-05), Valdineide Santos de Souza (CPF 010.912.565-78), Valdiney Maia Santos (CPF 982.237.395-34), Valdir Torres da Silva (CPF 030.233.374-62), Valdirene Santos de Sousa (CPF 038.889.875-55), Valdyanne Cristhiane Isaac Anibal (CPF 094.577.014-61), Valentina Leonova Silva Soares (CPF 071.324.454-21), Valeria Marta Martins Cavalcante da Silva (CPF 053.598.374-38), Valeria Pereira (CPF 034.619.174-27), Valeria Roberta Monteiro Evangelista (CPF 004.588.555-96), Valeria de Macedo da Silva (CPF 033.648.165-90), Valfredo Figueiredo de Vasconcelos (CPF 052.443.424-79), Valmir Rocha Vieira (CPF 057.856.544-74), Valnei Lima Vieira (CPF 013.645.415-13), Valquiria Alves Silva (CPF 065.680.624-99), Valquiria Viana Rodrigues (CPF 022.715.455-01), Valquiria dos Santos Ribeiro (CPF 011.702.575-50), Valter do Nascimento da Silva (CPF 072.145.834-37), Vanda Bernardo Barreto (CPF 514.138.094-72), Vanderleia Aparecida Medeiros Lucena (CPF 065.591.814-05), Vanderleia Barreto da Silva (CPF 000.539.235-70), Vanderleia da Silva Oliveira (CPF 002.333.855-50), Vandicleide Oliveira de Souza Andrade (CPF 819.968.104-72), Vanessa Albuquerque da Silva (CPF 082.778.254-39), Vanessa Euflasino Muniz (CPF 082.622.104-17), Vanessa Pacifico Santos (CPF 075.194.924-86), Vanessa Ramos Batista Santana Assuncao (CPF 000.806.345-16), Vanessa Rocha Oliveira (CPF 010.324.335-66), Vanessa das Dores Ferreira (CPF 049.821.105-30), Vanessa de Souza Andrade (CPF 046.858.055-77), Vaneza Costa da Silva Barbosa (CPF 989.186.305-06), Vanhise da Silva Ribeiro (CPF 013.969.265-77), Vania Cassia de Souza Lima (CPF 016.212.925-41), Vania Louzada dos Santos (CPF 002.242.925-52), Vania Maria Barbosa Campello (CPF 387.534.644-00), Vania Maria Falcao (CPF 664.382.175-49), Vania Valadares Pinto (CPF 030.769.844-03), Vanusa Araujo (CPF 517.187.905-20), Varleide Santos Oliveira (CPF 015.713.395-82), Velluma Cerqueira Invencao de Oliveira Ribeiro (CPF 027.223.365-02), Veneranda Goncalves Neta (CPF 049.895.094-80), Vera Lucia Guilhermina Dias (CPF 041.989.144-78), Vera Lucia Sampaio do Carmo (CPF 024.844.945-13), Veralucia de Souza Cotrim (CPF 004.395.385-99), Verena Gabriela do Ouro Reis (CPF 015.238.145-78), Verena Souza e Silva (CPF 041.736.625-64), Veronica Gama Novais (CPF 939.926.105-00), Veronica Lamenha Lira (CPF 828.059.894-49), Veronica Mendonca Lemos Silva (CPF 292.709.954-53), Veronica Tereza Tarrao Carvalho (CPF 793.746.205-10), Veronica dos Santos Soares da Paixao (CPF 918.837.765-20), Vicente de Paulo Cruz (CPF 093.308.038-73), Victor Alexandre Werkema Dias (CPF 035.669.956-06), Victor Fernandes Tavares de Abreu Santana (CPF 035.903.365-28), Victor Frankclim Ferreira dos Santos (CPF 076.336.904-70), Victor Hugo de Oliveira (CPF 058.169.024-90), Victor Medrado Silva da Hora (CPF

015.036.725-22), Victor Siebra Pereira Ramos (CPF 014.335.444-23), Victor Vinicius de Souza e Silva (CPF 072.188.704-06), Victor de Araujo Pontes (CPF 056.566.006-37), Victor de Carli Farias (CPF 073.955.044-61), Victoria Oliveira Freitas de Carvalho (CPF 028.079.405-36), Vilmaria Nilda dos Santos (CPF 851.631.635-15), Vinicius Castro da Costa (CPF 038.605.605-65), Vinicius Rocha Machado (CPF 017.140.935-30), Vinicius Santos Nogueira de Sousa (CPF 028.402.205-55), Vinicius Santos Oliveira (CPF 077.100.216-54), Vinicius Saulo Lima Moreira (CPF 021.872.605-85), Vinicius Souza de Oliveira (CPF 033.510.365-07), Vinicius dos Passos Camilo (CPF 093.686.006-51), Virgilio de Azevedo Torres (CPF 968.223.845-53), Virginia dos Santos Silva (CPF 038.607.945-58), Virna Oliveira Santos da Silva (CPF 025.097.755-96), Vitor Hugo de Oliveira Nascimento (CPF 060.844.624-64), Vitor Lins de Santana dos Santos (CPF 053.718.495-30), Vitor Rubens Swerts da Silva (CPF 109.771.896-43), Vitor de Souza Lima e Silva (CPF 047.984.346-55), Vitoria Daniela da Silva Santos (CPF 942.823.075-87), Vivian Gama Souza (CPF 050.703.935-10), Viviane Almeida Gottschalk (CPF 826.487.195-04), Viviane Cleonice Faustino (CPF 031.090.944-95), Viviane Fernanda da Silva (CPF 043.103.035-95), Viviane Ferreira de Araujo (CPF 862.570.304-63), Viviane Lima Rezende (CPF 024.735.865-78), Viviane Melo Leal (CPF 028.720.275-56), Viviane Rodrigues Meira (CPF 216.205.418-31), Vivianne Dias Lobo (CPF 953.296.255-72), Vladimir Murano Faria Jorge Jano (CPF 013.923.335-04), Vladimir da Silva Guimaraes (CPF 043.650.455-39), Wadson Araujo Souza (CPF 035.449.975-09), Waerson Alexandre Amorim dos Santos (CPF 073.740.824-36), Wagner Claudio Barros de Santana (CPF 014.563.794-88), Wagner Gomes dos Santos (CPF 044.957.846-17), Wagner Souza Lapa (CPF 002.680.095-03), Wagner da Silva Farias (CPF 001.474.295-01), Walcilez Magalhaes Lelis (CPF 987.367.105-63), Waldemberg Damasio Ginu (CPF 073.154.404-88), Waldemir Jose da Silva Lobo Filho (CPF 069.140.424-03), Waldenia Santos Oliveira (CPF 901.046.845-34), Walker Silva Motta (CPF 975.182.045-68), Wallace Costa Moura (CPF 013.159.034-07), Wallace Newton da Costa (CPF 765.209.864-53), Wallington de Souza Maciel (CPF 058.190.714-09), Walter Filho de Almeida Leal (CPF 013.923.834-47), Walter Garcia Sa Barreto Filho (CPF 030.334.705-80), Walwilton Ferreira da Silva (CPF 870.906.514-87), Wander Jose Barroso Gesteira (CPF 010.684.776-79), Wanderson Marcelino da Silva (CPF 035.521.164-51), Wanderson Patrik de Sousa Gomes (CPF 040.703.143-00), Wanderson Pedro Duarte de Arruda (CPF 070.643.294-09), Wandesson de Souza Silva (CPF 076.841.314-19), Wandilson Ivo Fernandes Junior (CPF 041.230.585-23), Wandson Andrade Silva (CPF 016.484.905-06), Wandson Wagner Azevedo Souza (CPF 083.884.994-67), Wandson do Nascimento Silva (CPF 074.116.194-00), Wanessa Kely Mendes de Lima (CPF 048.295.374-85), Wanessa Peres Rabelo (CPF 074.343.426-92), Wanusa Dantas Ferreira (CPF 284.112.308-13), Warley Alves Marques (CPF 093.552.134-84), Washington Ambrosio Leite (CPF 136.368.395-00), Washington Jose da Silva (CPF 049.337.834-03), Washington Luiz Coelho de Albuquerque (CPF 062.680.184-27), Washington Mauro Soares Xavier da Silva (CPF 033.451.645-58), Weberton Candido Garcia do Vale (CPF 074.883.624-11), Wediane Martins Medeiros (CPF 074.527.074-35), Wele Cassio de Jesus Batista (CPF 021.143.865-03), Wellington Santos Correa (CPF 041.808.426-29), Welinton Braga de Amorim (CPF 938.778.035-04), Welio Gomes Bezerra (CPF 082.632.924-17), Weliton Eduardo Lima (CPF 038.674.095-01), Weliton Vieira de Andrade (CPF 038.730.415-02), Wellington Antonio Cabral Ribeiro Junior (CPF 071.726.104-23), Wellington Charles Ferreira Campos (CPF 075.685.236-67), Wellington Luceilton Amorim Teixeira (CPF 064.351.324-88), Wellington Luis de Albuquerque Espindola (CPF 061.060.314-01), Wellington Nunes da Silva (CPF 032.260.454-07), Wellington Pereira Noronha (CPF 741.019.195-34), Wellington Rocha da Silva (CPF 077.866.794-48), Wellington Santos Dantas (CPF 029.681.115-74), Wellington Vieira da Silva (CPF 039.400.254-70), Wellita Aragao Barbosa (CPF 057.882.944-44), Welliton Damasceno Lima Goncalves (CPF 015.395.035-85), Wemerson Arnaud Gomes (CPF 073.774.574-65), Wendell Andrade Santos (CPF 041.013.695-69), Wendell Viana dos Santos (CPF 000.029.105-60), Werguy Matias Santos (CPF 043.940.575-07), Werveson Silva Rios (CPF 949.848.165-20), Weslen Tarcisio Rios Vilaronga (CPF 011.444.145-63), Wesley Antonio de Souza (CPF 204.069.308-48), Wesley Daniel da Cruz Araujo (CPF 041.519.875-50), Wesley Figueiredo Guedes (CPF 006.732.965-98), Wesley Santos Vasconcelos (CPF 072.218.574-07), Wesley de Jesus Almeida (CPF 922.540.805-63), Wezilyana Melice Farias de Lima (CPF 012.643.434-42), Whindson Luiz Barreto de Oliveira (CPF 927.793.445-04), Wilaminni Suzan Feijo dos Santos Sampaio (CPF 029.322.854-08), Wilians dos Santos Silva (CPF 052.512.845-00), Wiliany Soares de Barros (CPF 082.040.234-64), Wilker Martins Chaves (CPF 093.139.376-03), Wilker Quirino Bastos (CPF 038.922.625-43), Willams Francisco Souza da Silva (CPF 053.560.874-89), Williams da Paixao Cunha (CPF 046.796.805-55), William de Jesus Lima (CPF 816.033.475-34), Williams Manoel de Souza (CPF 054.849.754-09), Willian Santana de Oliveira (CPF 095.097.924-46), Willian Soares da Cunha (CPF 039.216.525-29), Willy Matos Silva (CPF 030.368.675-89), Willyane Kamila Manicoba Honorio (CPF 082.536.244-09), Willys Guilherme Fernandes da Silva (CPF 090.486.444-88), Wilma Alves dos Santos (CPF 033.342.915-02), Wilma Elima Oliveira do Nascimento (CPF 929.132.614-34), Wilma Kelly Gomes dos Santos (CPF 014.652.694-52), Wilma Maria de Souza (CPF 057.704.634-90), Wilma Rosane de Souza Koury do Nascimento (CPF 284.670.604-25), Wilson Alves dos Santos Junior (CPF 987.374.145-34), Wilson de Sousa Mendes Junior (CPF 019.154.345-48), Wilton Cesar da Silva Menezes (CPF 089.730.184-69), Winny Dias da Silva (CPF 094.961.704-04), Wirlania Goncalves Lobo (CPF 090.543.274-64), Wirla Ventura de Farias (CPF 062.199.914-86), Wisley Miranda Pinto (CPF 022.558.385-24), Witan Santana Rodrigues (CPF 832.206.075-00), Wlademir Bernardo de Souza (CPF 921.292.344-53), Wlisses de Moura Ricardo (CPF

053.193.804-29), Wokton Cristyano Marques Alcantara (CPF 623.831.325-00), Woshington Alves da Silva (CPF 058.962.794-50), Wstallony Gomes da Silva (CPF 069.626.384-00), Wuilians Jonys Tavares Gabi (CPF 069.939.224-10), Wylka Jamilly Pereira de Lima Gois (CPF 045.597.444-67), Wyllington Madson dos Santos Oliveira (CPF 060.358.014-98), Wylquer Mendonca Nascimento (CPF 007.640.615-69), Yan Lucas Aguiar de Souza (CPF 082.299.754-18), Yane Silva de Souza (CPF 030.809.175-29), Yane da Silva Carneiro de Souza (CPF 031.698.455-86), Ylana Gomes de Santana Barros Leal (CPF 059.458.984-30), Yolanda Monteiro de Almeida (CPF 033.179.645-70), Yole Sampaio dos Anjos (CPF 007.713.825-29), Yolete Aparecida Tenorio Soares (CPF 039.629.394-82), Yoshio Honda (CPF 030.161.228-55), Yuri Gomes de Santana Barros Leal (CPF 077.086.004-48), Yuri Mangueira de Alencar (CPF 055.647.144-07), Yuri Ramos de Oliveira (CPF 079.497.984-08), Zaire Jose Fernandes (CPF 084.904.916-40), Zildivan Vieira Pedrosa (CPF 072.607.364-45), Zuleide Anunciacao dos Santos (CPF 992.193.795-20), Zuleide Menezes de Jesus (CPF 023.315.725-50), Zuleilson Joia Leandro (CPF 071.660.624-01)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3036/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.014/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abilio Charles Chagas Soares (CPF 033.549.231-21), Abner Rene Figueiredo Caetano (CPF 401.207.688-44), Abraim Cruz dos Santos (CPF 320.617.048-67), Acacio Ferreira Resende Neto (CPF 041.500.841-73), Adailson Cassio da Silva Araujo (CPF 230.507.448-47), Adalberto Izaías Moreira Junior (CPF 387.309.898-92), Adalgisa Aparecida de Lima (CPF 396.598.578-70), Adam Alves Borges (CPF 029.916.141-29), Adean Mendes de Oliveira (CPF 025.114.165-90), Adeildes Carneiro dos Santos (CPF 009.295.475-86), Adelaide Travaini Pinto de Lima (CPF 156.137.508-07), Adelita de Lima Paes Landim (CPF 042.827.399-83), Adelmá Onorato de Souza (CPF 004.259.965-22), Adeltina Neves da Rocha (CPF 896.945.541-87), Adelman da Silva Santos (CPF 075.856.928-97), Ademir Manerich (CPF 077.299.428-52), Adenilze de Oliveira Santos (CPF 198.586.538-67), Aderaldo Cabral de Carvalho (CPF 094.569.266-80), Adhemar Miguel Sanches Chacon (CPF 261.123.378-00), Adilson Epifanio da Silva (CPF 117.009.108-33), Adilson Ferreira Silva (CPF 006.356.016-05), Adjane de Sa Carvalho Lima (CPF 405.734.718-60), Adela Mateus da Silva (CPF 343.921.338-26), Adoir Moises (CPF 023.550.449-10), Adolfo Tydercke Junior (CPF 059.727.899-73), Adriana Bastos de Andrade Sousa (CPF 340.023.798-17), Adriana Brito Silva (CPF 132.038.928-71), Adriana Carvalho Querino (CPF 080.922.668-59), Adriana Cavalcante da Silva Franco (CPF 042.076.189-61), Adriana Correa dos Santos Braz (CPF 168.167.978-76), Adriana Facina Dorigheilo (CPF 343.712.178-26), Adriana Fernandes Barbosa (CPF 065.320.426-41), Adriana Ferreira Vaz (CPF 361.793.468-44), Adriana Garcia Junqueira Sousa (CPF 131.919.648-94), Adriana Garofalo Giusti (CPF 155.422.478-06), Adriana Gomes Ferreira (CPF 155.207.338-64), Adriana Hiromi Yukimitsu (CPF 368.397.358-77), Adriana Leme Tino Rodrigues (CPF 285.991.348-33), Adriana Mara Rodrigues (CPF 040.977.946-63), Adriana Marcia Cardoso (CPF 019.880.789-97), Adriana Maria da Silva Verdolin (CPF 225.611.308-60), Adriana Maria dos Santos Caetano (CPF 171.144.788-95), Adriana Pereira Solano (CPF 124.449.198-58), Adriana Sao Jose de Moraes (CPF 769.237.031-15), Adriana Vieira Marin (CPF 126.984.798-84), Adriana da Silva Porto Morelo (CPF 000.265.401-69), Adriana de Castro Pereira (CPF 565.550.831-15), Adriana de Matos (CPF 191.397.328-00), Adriana de Oliveira dos Santos (CPF 007.798.489-77), Adriane Baldus (CPF 051.936.049-43), Adriane Franco Castilho (CPF 990.093.661-20), Adriano Aparecido Botassini de Marcena (CPF 399.118.008-14), Adriano Aparecido Portilho Leite (CPF 015.767.601-38), Adriano Dias de Barros (CPF 384.409.088-65), Adriano Ferreira de Sousa (CPF 839.306.121-00), Adriano Gastalder (CPF 154.327.438-25), Adriano Lemes Sulino (CPF 000.812.591-07), Adriano Pereira da Silva (CPF 349.014.578-02), Adriano Petrolini Mateus (CPF 361.841.718-79), Adriano Quintino da Silva (CPF 915.655.102-91), Adriano Ribeiro dos Santos (CPF 024.866.889-78), Adriano Santana Rodrigues dos Santos (CPF 344.833.258-50), Adriano Sobrinho de Freitas (CPF 314.505.778-22), Adriano Souza Garcia (CPF 382.455.400-30), Adriano Vitor de Souza (CPF 348.980.128-84), Adriano Volkweis (CPF 037.925.719-00), Adriano da Silva Carreiro (CPF 017.201.731-92), Adriano dos Santos Ribeiro (CPF 019.395.531-80), Adriel Miqueias Pereira (CPF 405.074.338-82), Adriele Fernanda Baldessim (CPF 369.199.818-66), Adriele Lupepsa (CPF 086.272.819-39), Adriele Tarini dos Santos (CPF 081.780.559-10), Aender Luis Guimaraes (CPF 334.831.418-63), Afonso Donisete Zucareli (CPF 176.228.398-09), Agamenon Lago Nobrega Junior (CPF 761.682.392-00), Agenor Jayme Neto (CPF 827.497.951-68), Agenor de Souza Figueira (CPF 099.878.192-49), Aguinaldo Lucio dos Santos (CPF 254.944.788-31), Aguinaldo de Oliveira Rosa (CPF 703.307.431-04), Ailton Cesar Gomes (CPF 291.337.488-37), Ailton Jose da Silva Junior (CPF 345.318.108-56), Ailton Ramos Ferreira



(CPF 573.599.038-15), Ailton da Silva (CPF 160.455.398-77), Aires Hibi (CPF 046.978.398-20), Akla Ramos Rocha (CPF 024.996.601-80), Alan Carlos Turra de Oliveira (CPF 035.656.169-03), Alan Ricardo Paixao (CPF 402.218.118-42), Alan Ricardo Pinheiro Zumbara (CPF 409.855.858-03), Alan Roberto de Matos Martins (CPF 055.546.289-74), Alana Padia Cavalcante (CPF 395.999.948-84), Alanderson Lucian Dionisio Marques (CPF 379.184.798-82), Alaze Gabriel do Breviario (CPF 090.136.516-58), Alberto Batista Felisberto (CPF 016.642.521-42), Alberto Borges da Cruz Junior (CPF 020.816.001-96), Alberto Jerico (CPF 059.114.058-65), Alberto Padua Durante (CPF 324.562.928-12), Alberto Ribeiro Guido (CPF 322.199.218-16), Alberto Silva dos Santos (CPF 246.410.758-16), Alcino Custodio de Souza Junior (CPF 221.593.118-39), Aldo Mendes Filho (CPF 279.797.708-46), Alecio Quinhone Junior (CPF 065.572.919-47), Aleksander Eduardo Oliveira da Cunha (CPF 843.197.631-49), Alessandra Regina de Almeida (CPF 074.978.209-90), Alessandra Aparecida Amaral (CPF 103.358.846-60), Alessandra Borges Cesario (CPF 016.942.541-00), Alessandra Camargo Gregorio (CPF 220.687.148-33), Alessandra Cristina Peraro de Sousa (CPF 224.061.428-50), Alessandra Cristina Zinidarsis (CPF 313.727.648-95), Alessandra Cristine Pinho dos Santos (CPF 350.742.238-73), Alessandra Ferreira Mendes da Silva (CPF 258.210.198-26), Alessandra Goncalves Jordao (CPF 251.075.468-89), Alessandra Helena dos Santos (CPF 345.604.318-09), Alessandra Rodrigues de Souza (CPF 104.537.756-24), Alessandra Tobias da Silva (CPF 837.653.791-15), Alessandra das Gracas Benedito (CPF 291.498.968-73), Alessandro July Costa (CPF 065.374.249-50), Alessandro Lucio Marques (CPF 002.686.086-44), Alessandro Morita Mantovani (CPF 230.413.728-86), Alessandro de Araujo Batista (CPF 726.745.201-91), Alex Jonathan Xavier (CPF 382.083.878-35), Alex Marcio Ribeiro Pereira (CPF 409.814.438-77), Alex Ramalho Duarte (CPF 336.135.988-09), Alex Rodrigues (CPF 308.209.498-84), Alex Sander Roschel Santiago (CPF 282.560.768-10), Alex Sandro Hashioka (CPF 292.910.128-82), Alex Sandro Soares dos Santos (CPF 339.207.668-65), Alex da Conceicao (CPF 393.853.838-41), Alexander Aparecido Nunes (CPF 264.039.798-25), Alexander Menegon (CPF 010.887.449-40), Alexandra Aparecida da Silva (CPF 305.405.138-22), Alexandra Ayumi Ohashi Sato (CPF 823.935.679-68), Alexandra Gaio Raffi (CPF 224.462.918-05), Alexandre Alberto Gomes da Costa (CPF 337.326.738-20), Alexandre Almeida Borgoglio (CPF 184.894.998-70), Alexandre Alves Coelho (CPF 008.708.651-45), Alexandre Augusto Mattiuzzi (CPF 114.260.308-35), Alexandre Bortolotti (CPF 077.769.669-08), Alexandre Camelo Pinto Neto (CPF 006.173.111-02), Alexandre Cannellini (CPF 024.808.898-07), Alexandre Cristovao de Souza (CPF 228.508.578-82), Alexandre Feliciano da Silva (CPF 318.733.048-70), Alexandre Michelletti de Araujo (CPF 192.748.938-50), Alexandre Monteiro de Godoi (CPF 255.179.658-06), Alexandre Nascimento dos Santos (CPF 152.901.378-07), Alexandre Pereira Barbosa (CPF 036.040.111-24), Alexandre Rangel Caretta (CPF 287.637.168-52), Alexandre Raymond (CPF 124.197.188-95), Alexandre Ribeiro de Freitas (CPF 368.820.138-88), Alexandre Ricardo Pereira Montano (CPF 169.164.798-50), Alexandre Rodrigues Coelho (CPF 115.179.328-07), Alexandre Tohme Chahoud (CPF 230.331.848-39), Alexandre Wosch Favaro (CPF 081.589.299-31), Alexandre de Almeida Carvalho (CPF 161.386.808-12), Alexandre de Carvalho Senna (CPF 148.529.628-55), Alexandre de Moraes (CPF 247.786.128-09), Alexandre de Oliveira (CPF 285.799.868-69), Alexandre de Oliveira Santos (CPF 251.076.878-65), Alexandre de Vasconcelos Honorato (CPF 293.420.618-18), Alexandre dos Santos Pereira (CPF 887.340.726-91), Alexandro Elbert de Melo Oliveira (CPF 092.627.006-01), Alexandro Rodrigues da Silva (CPF 232.784.838-55), Alfredo Abreu Machado (CPF 238.866.339-34), Alfredo Fraga de Moraes (CPF 393.916.208-68), Alfredo Shigueru Maruyama (CPF 484.893.529-68), Alice Fernanda Severiano (CPF 278.755.028-29), Alice Pinha Wakai (CPF 369.965.638-10), Alice Regina de Paiva (CPF 083.032.996-03), Alice Regina de Sousa Formaziero Macedo (CPF 868.139.601-30), Alice Yukiko Matsuda (CPF 062.072.758-61), Alina Machado Gonçalves (CPF 087.948.446-23), Aline Aparecida Justo (CPF 379.091.988-84), Aline Borgatto Franca (CPF 390.471.668-92), Aline Cardoso Coimbra (CPF 007.195.651-46), Aline Cristiane Vagei (CPF 302.180.058-06), Aline Cristina Pelozo Rabaglio (CPF 380.710.478-05), Aline Cristina Pequeno da Silva (CPF 343.536.268-50), Aline Cristina de Assis Veiga (CPF 008.927.321-48), Aline Cristina dos Santos Silva (CPF 355.599.378-00), Aline Daniele de Oliveira Patrocínio (CPF 097.021.466-90), Aline Diane Mendes da Silva (CPF 066.277.266-02), Aline Fernanda Dester (CPF 349.157.758-60), Aline Fernanda Tagliaferro (CPF 327.703.288-40), Aline Floriano de Souza (CPF 375.343.568-65), Aline Gracianne Ferrado Melo (CPF 060.488.476-10), Aline Juvenasso Reis (CPF 084.782.789-58), Aline Mendes de Moura (CPF 061.423.619-39), Aline Naiara de Miranda Bezerra (CPF 091.965.806-74), Aline Oliveira Barbosa (CPF 009.308.621-04), Aline Pereira do Nascimento Barbosa (CPF 979.355.491-68), Aline Ramos Pauliv Zanni (CPF 067.430.859-01), Aline Rose Lopes Sousa (CPF 086.255.546-95), Aline Silva de Souza (CPF 010.889.761-31), Aline Soares Mendonca (CPF 028.247.926-04), Aline Soares da Silva (CPF 382.437.268-10), Aline Toledo das Neves (CPF 362.632.688-83), Aline Utikawa Zuliani (CPF 325.481.718-41), Alipio Antonio da Silva Netto (CPF 023.391.561-30), Alipio Ribeiro de Souza Neto (CPF 604.894.641-49), Alison Rodrigo da Silva (CPF 335.189.008-70), Allison Vinicius da Silva (CPF 064.944.099-46), Alisson da Silveira Amancio (CPF 940.419.205-82), Allan Aparecido Pereira dos Santos (CPF 225.740.768-77), Allan Paul Ligieri (CPF 336.207.558-41), Allan dos Santos Nass (CPF 718.006.701-68), Allana Silva Leandro (CPF 017.618.421-02), Aluir dos Santos Lee (CPF 185.432.279-68), Aluizio Del Ducca (CPF 412.072.626-68), Alvaro Banzzatto (CPF 048.860.658-64), Alvaro Donizetti Lopes Filho (CPF 379.463.468-32), Alvim Borges de Paula (CPF 218.053.748-42), Alyné Sousa da Silva (CPF 931.654.472-68), Amadeu Carminati Neto (CPF

316.496.508-76), Amanda Aldaisa Venancio (CPF 348.105.428-90), Amanda Araujo de Almeida (CPF 388.099.938-45), Amanda Barbosa de Oliveira Leme (CPF 354.104.158-76), Amanda Batista Novazzi Santos (CPF 368.872.898-06), Amanda Bernardes Tavares (CPF 387.527.988-36), Amanda Cristina Varandas (CPF 401.035.158-60), Amanda Delecrode Varella (CPF 073.383.079-03), Amanda Gabriela dos Santos (CPF 379.074.738-61), Amanda Lidia Dias Pereira (CPF 369.828.348-40), Amanda Perandini (CPF 225.112.318-08), Amanda Ramos Fernandes (CPF 061.833.269-33), Amanda Ramos Scopel (CPF 402.946.548-01), Amanda Regina Teixeira Pinto (CPF 365.542.378-01), Amanda Rosa Csch (CPF 230.875.098-76), Amanda Santos Barbosa (CPF 026.079.241-11), Amanda Souza e Silva (CPF 098.377.436-62), Amanda Tairine Safi Freire (CPF 402.694.788-25), Amanda Thais de Mattos (CPF 293.652.028-25), Amanda de Lima Santana (CPF 328.062.688-93), Amarilda de Barros Bezerra (CPF 763.562.991-34), Amarildo Camilo de Souza Junior (CPF 011.426.941-60), Amarildo Pessoa Bastos (CPF 143.534.178-35), Amélia Maria Farias Pereira (CPF 052.888.228-75), Amilton Ferreira de Jesus (CPF 285.078.848-14), Amintore Cicarelli (CPF 406.552.368-05), Ana Beatriz Bertolucci da Mota (CPF 352.588.078-27), Ana Beatriz Camargo de Freitas (CPF 316.151.148-40), Ana Beatriz Frata Bronca (CPF 317.605.158-17), Ana Beatriz Hennrich (CPF 304.918.158-32), Ana Beatriz Veneroni Hech (CPF 418.001.588-90), Ana Brígida Troni de Lima (CPF 393.207.288-01), Ana Carla Dias de Oliveira Paixao (CPF 025.518.851-08), Ana Carla da Silva Carvalho (CPF 033.381.821-04), Ana Carolina Carvalho Felizi (CPF 246.264.548-95), Ana Carolina Damasceno Belan (CPF 073.961.429-03), Ana Carolina Kugler Tonin (CPF 065.512.889-10), Ana Carolina Lopes dos Santos (CPF 078.201.507-77), Ana Carolina Moysa Ferreira (CPF 083.295.729-19), Ana Carolina Parpinelli (CPF 297.950.418-19), Ana Carolina Pin Benutti (CPF 313.199.348-03), Ana Carolina Rodrigues de Oliveira (CPF 368.888.408-67), Ana Carolina Silva (CPF 020.673.221-09), Ana Carolina Tardivo Alves (CPF 333.703.688-03), Ana Carolina Vieira Maia (CPF 052.482.396-05), Ana Carolina da Silva (CPF 411.651.038-69), Ana Carolina de Lima Pereira (CPF 981.969.951-72), Ana Carolina de Souza Moura (CPF 370.243.008-33), Ana Carolina dos Santos (CPF 216.870.858-46), Ana Carolina Freitas (CPF 863.505.951-49), Ana Cecília Moretto Ribeiro (CPF 308.808.528-01), Ana Claudia Alves Pereira (CPF 213.075.598-40), Ana Claudia Buch Monteiro (CPF 066.159.859-42), Ana Claudia Camargo (CPF 342.499.418-92), Ana Claudia Limonge (CPF 389.302.298-83), Ana Claudia Polizeli (CPF 368.070.588-37), Ana Claudia Santana Soares (CPF 909.685.905-78), Ana Claudia Santos Santa Ana Radzikowski (CPF 066.372.559-39), Ana Claudia Von Egervar de Godoy (CPF 093.055.148-63), Ana Claudia de Brito Ferreira Nascimento (CPF 354.354.738-02), Ana Cleia Moura Moreira (CPF 022.937.841-26), Ana Cleide Silva Carlos (CPF 187.603.228-61), Ana Cristina Carvalho de Araujo (CPF 325.280.028-40), Ana Cristina Fernandes (CPF 108.641.708-90), Ana Cristina Marin (CPF 351.368.018-08), Ana Cristina Silva Santos (CPF 001.598.661-62), Ana Daniele Holovaty (CPF 041.878.369-18), Ana Danielli de Oliveira Ramos (CPF 054.903.224-03), Ana Flavia Alves de Paula Vieira (CPF 955.102.141-04), Ana Flavia Oliveira (CPF 027.963.801-90), Ana Flavia de Souza Alves Barbosa (CPF 391.378.418-74), Ana Helena Panis Lopes (CPF 360.276.378-11), Ana Heloísa Peres Rodrigues (CPF 109.774.218-05), Ana Karolina de Mesquita Hirose (CPF 051.685.689-80), Ana Lucia Angirami (CPF 139.155.368-30), Ana Lucia Barbosa de Matos (CPF 223.040.938-76), Ana Lucia Batista Botelho Laschi (CPF 068.816.958-96), Ana Lucia Pinguello Xavier (CPF 063.330.349-67), Ana Lucia Soares Jose (CPF 272.143.418-75), Ana Lucia de Castro Ribeiro (CPF 309.814.843-87), Ana Lucia de Oliveira (CPF 305.260.511-91), Ana Lucia de Souza (CPF 027.355.178-70), Ana Lucia dos Santos (CPF 116.853.818-12), Ana Luiza Damato (CPF 278.931.438-19), Ana Luiza Ferreira Braga (CPF 376.319.788-59), Ana Maria Bottcher (CPF 255.266.268-49), Ana Maria Gomes Sepulveda (CPF 009.173.957-86), Ana Maria Liasch da Silva (CPF 073.733.759-10), Ana Maria Neves de Souza Araujo (CPF 004.264.835-10), Ana Maria Oliveira Castro (CPF 755.177.368-15), Ana Maria Rodrigues Abrantes Curado (CPF 014.786.931-50), Ana Maria Silva Ferreira (CPF 052.843.979-08), Ana Maria Soares Silva (CPF 078.113.878-75), Ana Maria de Andrade Silva (CPF 072.802.018-14), Ana Maria de Carvalho (CPF 341.069.520-68), Ana Maria de Oliveira Hamada (CPF 016.928.768-80), Ana Mayumi Honma (CPF 367.211.088-44), Ana Paula Alvares (CPF 154.975.678-86), Ana Paula Azevedo de Freitas (CPF 056.671.106-01), Ana Paula Batista da Conceicao (CPF 096.562.306-80), Ana Paula Boschiero (CPF 280.203.588-62), Ana Paula Ferrari (CPF 066.348.899-02), Ana Paula Ferreira de Lima Sobreira (CPF 651.540.534-00), Ana Paula Germano (CPF 286.061.808-23), Ana Paula Gomes Barros (CPF 077.148.716-95), Ana Paula Haenle Santos (CPF 003.637.519-55), Ana Paula Lenzi (CPF 301.690.858-13), Ana Paula Mesquita Flauzino (CPF 351.842.048-81), Ana Paula Remonte (CPF 312.214.698-35), Ana Paula Righes (CPF 061.228.049-75), Ana Paula Tanaka (CPF 306.161.278-55), Ana Paula Vargas (CPF 062.570.109-77), Ana Paula Vieira da Costa (CPF 386.136.448-48), Ana Paula Zanata Martinho Rizzo (CPF 300.721.258-88), Ana Paula da Rocha (CPF 075.011.798-24), Ana Paula da Silva (CPF 227.448.448-10), Ana Paula da Silva (CPF 398.128.018-04), Ana Paula da Silva Lemos (CPF 418.086.728-10), Ana Paula de Almeida Alves (CPF 031.297.861-80), Ana Paula de Araujo (CPF 055.382.569-01), Ana Paula de Carvalho (CPF 335.777.288-41), Ana Rafaela Alves Batista (CPF 399.997.448-69), Ana Regina Messias dos Santos (CPF 141.843.088-99), Ana Rocchi Sales (CPF 224.399.938-24), Ana Sabrina Lawryniuk (CPF 061.265.869-48), Ana Silvia Mendonca de Gusmao Meigger (CPF 157.583.568-16), Ana Virginia Algarte Moreno (CPF 320.693.608-06), Anaina de Carvalho Thomaz (CPF 363.175.888-05), Analia Rubia Ribeiro Alves (CPF 611.965.501-82), Analicia Teixeira da Fonseca e Silva (CPF 025.804.968-58), Analu Gomiero (CPF 338.397.328-08), Ananda Arantes de Carvalho (CPF 876.336.121-34), Ananias Aparecida Bas-

tos Braga (CPF 423.331.136-34), Anderson Aparecido Barroso (CPF 082.534.866-85), Anderson Batista Ferreira (CPF 758.558.441-53), Anderson Belarmino Mandu (CPF 334.863.248-02), Anderson Henrique Ferreira Pelegrino (CPF 396.213.628-22), Anderson Hideo Takahashi (CPF 043.016.159-03), Anderson Leite da Silva (CPF 298.839.278-19), Anderson Luiz Santos Giungi (CPF 285.803.248-31), Anderson Luiz de Souza (CPF 070.592.589-73), Anderson Machado da Silva (CPF 586.186.431-49), Anderson Mariano da Silva (CPF 000.119.371-65), Anderson Shiratsu (CPF 585.045.679-15), Anderson de Avila (CPF 051.423.879-88), Anderson de Oliveira Rufino (CPF 345.562.988-14), Anderson de Souza (CPF 357.390.308-89), Anderson de Souza Belinelo (CPF 100.281.818-40), Anderson de Souza Pereira (CPF 072.811.429-19), Andre Adao Antunes (CPF 005.599.257-94), Andre Amaral Cubells (CPF 327.233.248-00), Andre Anazia Petrucci (CPF 410.098.938-58), Andre Arakaki Koga (CPF 354.933.668-35), Andre Baldessari (CPF 061.786.569-80), Andre Belinelli (CPF 385.746.668-58), Andre Brandao de Oliveira Lima (CPF 316.168.168-13), Andre Cayres Dias (CPF 045.973.986-78), Andre Felipe Barbosa de Araujo (CPF 367.892.238-43), Andre Lauriano Cantao (CPF 351.069.908-40), Andre Lucio Salles de Araujo (CPF 064.482.366-60), Andre Luis Benedito (CPF 299.715.218-65), Andre Luis Naia da Silva (CPF 298.041.298-84), Andre Luis de Azevedo Caleffi (CPF 077.485.799-46), Andre Luis de Lima Pinto (CPF 342.752.688-73), Andre Luis de Oliveira (CPF 300.532.568-75), Andre Luiz Alberti (CPF 049.488.229-81), Andre Luiz Bonfa Francisco (CPF 399.246.138-64), Andre Luiz Borro Sossolotti (CPF 368.209.508-02), Andre Luiz Gorchinski (CPF 067.585.009-69), Andre Luiz Marconato Ucci (CPF 346.472.128-07), Andre Luiz Mateus Socoloski (CPF 056.119.449-14), Andre Luiz Moreno (CPF 027.574.648-84), Andre Luiz Pereira (CPF 311.090.488-82), Andre Luiz Sampaio Goncalves (CPF 007.510.619-13), Andre Luiz da Silva (CPF 089.791.106-77), Andre Pereira Santin (CPF 061.095.129-74), Andre Ribas Jachimowski (CPF 005.445.861-74), Andre Ricardo dos Santos Manhaes (CPF 066.099.129-20), Andre Rodrigues da Silva (CPF 310.922.058-02), Andre Rodrigues de Oliveira (CPF 333.839.858-14), Andre Sousa Dambros (CPF 006.236.811-70), Andre Vieira Bovo (CPF 325.633.248-07), Andre Vinicius Rodrigues (CPF 378.630.008-90), Andre Wilson Almeida de Lima (CPF 295.566.828-13), Andre de Jesus Pitta (CPF 307.936.938-61), Andrea Aparecida Pereira da Silva (CPF 271.551.598-75), Andrea Aparecida da Silva Pereira (CPF 271.418.718-88), Andrea Barros Santoni Alcacas (CPF 198.563.168-71), Andrea Couto (CPF 830.107.696-87), Andrea Cristina Mendes Gomes (CPF 038.034.889-66), Andrea Cristina de Andrade (CPF 301.402.798-73), Andrea Cristina de Assis Honorio (CPF 573.535.066-87), Andrea Elizabete de Oliveira Soares (CPF 184.822.148-70), Andrea Galvao Sabo (CPF 280.522.738-70), Andrea Gutierrez Duran (CPF 185.168.008-06), Andrea Jose da Silva Bonadio (CPF 150.388.138-52), Andrea Mazaro (CPF 178.493.138-10), Andrea Silva de Oliveira (CPF 151.164.638-18), Andrea Soares de Mello (CPF 058.907.879-85), Andrea Souza Goncalves (CPF 031.218.221-01), Andrea Vaqueiro Parisi (CPF 177.763.578-04), Andrei Amilcar Altamira (CPF 286.697.248-12), Andreia Akemi Minamihara (CPF 066.226.039-28), Andreia Aparecida Martins (CPF 272.147.128-73), Andreia Cristina Cassirarghi (CPF 273.681.428-21), Andreia Faria da Silva (CPF 848.019.996-20), Andreia Gomes Duarte (CPF 601.753.031-34), Andreia Jorge de Moraes (CPF 291.769.958-28), Andreia Lima Carvalho (CPF 033.099.741-62), Andreia Medeiros da Silva (CPF 722.529.791-00), Andreia Mendes (CPF 304.473.818-06), Andreia Nara Leonardo Sartorelli (CPF 361.896.618-07), Andreia Tavares Leite Nunes (CPF 160.211.408-00), Andreia Teruel de Paula Damasio (CPF 328.186.308-60), Andreia da Silva Souza (CPF 221.101.778-96), Andrema Miranda de Araujo (CPF 029.167.691-02), Andresa Cristina dos Santos Coutinho (CPF 383.388.538-60), Andresa da Cruz Rakovicz (CPF 039.416.439-32), Andressa Carla Matusso (CPF 383.248.088-92), Andressa Cristina de Andrade Moraes (CPF 306.487.278-82), Andressa Domingues Felix (CPF 218.705.858-10), Andressa Elisa de Moraes (CPF 379.896.988-46), Andressa Marinho de Sales (CPF 228.492.198-19), Andressa da Silva Coelho (CPF 381.515.068-06), Andressa de Oliveira Guimaraes (CPF 355.833.298-90), Andreza Pereira de Souza (CPF 051.197.626-70), Andreza Roberta da Silva Godoy (CPF 352.866.268-90), Andreza Roberta de Godoi (CPF 312.825.578-40), Andreza Tamanaha (CPF 317.888.418-16), Andreza Virginia Bastos Bichler (CPF 275.129.358-11), Andriene Luisa Lanca Lopes Soriani (CPF 307.010.558-04), Aneir da Silva Goncalves (CPF 108.658.709-00), Anelize Raffaelli (CPF 061.223.499-17), Anete Hader (CPF 583.553.598-87), Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (CPF 277.614.968-97), Angela Barros (CPF 047.381.979-16), Angela Cristina Martins Xavier (CPF 167.767.878-08), Angela Ferreira da Silva (CPF 003.632.071-47), Angela Karla de Franca (CPF 076.293.739-45), Angela Leticia Daher (CPF 338.270.128-64), Angela Maria Macedo da Silva (CPF 143.015.948-09), Angela Maria Pelegrin Romao (CPF 248.848.928-01), Angela Maria Pesca (CPF 127.538.638-57), Angela Maria Senarese Mininel (CPF 060.006.178-79), Angela Maria Valim (CPF 023.294.548-99), Angela Pereira de Lima Yoshitoni (CPF 027.846.929-90), Angela Silva de Andrade (CPF 314.803.978-57), Angelica Conceicao Alves (CPF 071.283.969-00), Angelica Conconi (CPF 881.967.478-53), Angelica Cristina Brandao Farias (CPF 362.310.018-81), Angelica Fernanda Real (CPF 374.039.628-85), Angelica Jose Maria (CPF 880.701.151-49), Angelica Moraes Machado (CPF 994.011.770-15), Angelica Neta Cardoso (CPF 005.651.035-71), Angelica Siqueira dos Santos (CPF 073.123.969-50), Angelica dos Santos Podda (CPF 073.294.598-44), Angelina Bezerra de Siqueira (CPF 036.232.674-65), Angelina C Alonso Comesana Vila (CPF 386.945.138-62), Angelina Francisca da Silva Vicente (CPF 293.773.058-29), Angelina de Oliveira Faria (CPF 013.497.251-10), Angelita Lima Paes Landim Biazzo (CPF 033.831.789-94), Angelita Maria de Sousa (CPF 825.417.601-91), Angelita Milore Scarpa (CPF 284.771.308-50), Angelo Garrucho Duran (CPF 281.251.428-00), Anibal Vieira Junior (CPF 173.846.358-

37), Anieli Domeni da Silva (CPF 391.190.758-39), Anishyrriley de Souza Portilho (CPF 306.771.902-63), Anísio Antonio de Oliveira Filho (CPF 401.325.248-13), Anjelica Karina Aparecida de Moraes (CPF 269.773.998-05), Anna Angelica Alves Moscalesky (CPF 059.737.889-46), Anna Angelica Navarro da Silva (CPF 383.449.368-61), Anna Camila Hirata (CPF 007.561.799-47), Anna Carolina Cezar (CPF 011.200.581-04), Anne Caroline Primo Avila (CPF 359.669.738-73), Anne Caroline Soares Antunes Fernandes (CPF 066.961.926-46), Anne Caroline Zasneski Diniz (CPF 072.522.319-76), Anne Carolynne Lopes (CPF 359.561.068-75), Anne Karine Rodrigues (CPF 305.120.518-44), Annie Daniele Silva Campos (CPF 160.417.978-39), Anny Nathalia Ribeiro da Silva (CPF 865.323.322-91), Anselmo Carvalho de Oliveira (CPF 069.192.726-01), Antenor Luiz Sanchez (CPF 224.283.658-78), Antenor Pereira Bergamaschi Junior (CPF 288.909.398-00), Antenor da Silva Pinto (CPF 050.255.339-10), Antonia Costa Ramos (CPF 623.575.651-87), Antonia Ferreira Gonçalves Sousa (CPF 945.559.403-00), Antonia Vieira da Silva Cruz (CPF 238.826.971-72), Antonieta de Lourdes Barbosa Honor (CPF 030.966.139-07), Antonio Abinevaldo dos Santos Tigre (CPF 300.474.598-40)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3037/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 3º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.015/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Antonio Alves da Silva Filho (CPF 014.033.255-37), Antonio Aparecido Nardi (CPF 969.015.608-00), Antonio Carlos Carecho (CPF 078.775.688-19), Antonio Carlos Mendes (CPF 101.481.258-59), Antonio Carlos da Silva Bomfim (CPF 371.964.958-02), Antonio Carlos de Freitas (CPF 639.815.996-91), Antonio Christo de Almeida Neto (CPF 082.490.056-19), Antonio Claudio da Silva Magalhaes (CPF 335.477.678-14), Antonio Felício (CPF 963.098.308-72), Antonio Geraldo Franzin (CPF 064.591.748-65), Antonio Henrique Genário dos Santos (CPF 093.367.686-70), Antonio Iremar Becio Nascimento Lima (CPF 523.661.461-91), Antonio Kiyoudi Takahashi (CPF 744.660.468-91), Antonio Layre Garcia (CPF 007.965.638-29), Antonio Rafael Campagnolo (CPF 318.339.498-70), Antonio Marcos Sartori (CPF 252.699.358-05), Antonio Pereira de Rezende Neto (CPF 020.251.681-44), Antonio Pivetta (CPF 979.254.540-91), Antonio Rafael Campagnolo (CPF 073.163.949-94), Antonio Tadeu Ferreira Sobrinho (CPF 358.751.598-04), Aparecida Almeida de Oliveira Soares (CPF 710.723.816-72), Aparecida Barbosa Nalepa de Assis (CPF 800.935.669-72), Aparecida Regina Minto (CPF 335.801.538-62), Aparecida Ruiz Arostegui (CPF 760.119.098-68), Aparecida Silva de Jesus (CPF 843.242.521-49), Aparecida Yuriiko Narushi (CPF 094.041.758-89), Aparecida da Consolacao Omura (CPF 113.431.658-57), Aparecida de Fatima Andrade dos Santos (CPF 810.052.708-30), Aparecida de Jesus Camargo (CPF 998.657.508-72), Aparecida de Lima (CPF 990.700.908-30), Aparecida de Lourdes Godoy Bueno (CPF 132.850.678-96), Aparecida de Lourdes Ruiz Godoy (CPF 046.175.028-74), Aparecido Israel Leite (CPF 709.295.568-87), Aparecido Pereira dos Santos (CPF 110.574.908-81), Aracele Xavier de Franca (CPF 216.168.238-52), Arary Atos Berti (CPF 047.121.538-49), Arcelia Almeida de Melo (CPF 347.142.781-34), Aretuza Moreira Silva (CPF 368.635.778-01), Ariadne Alves Wiedmer Gomes (CPF 354.450.509-63), Arian Marques Braga (CPF 381.958.308-46), Ariana Paula da Silva (CPF 403.309.928-05), Ariane Cristina Benato (CPF 323.045.588-60), Ariane Daltro (CPF 342.642.288-32), Ariane Jesuino Garcia (CPF 068.889.469-08), Ariane Soares do Nascimento (CPF 366.238.668-25), Arivaldo Rodrigues de Jesus (CPF 061.552.819-80), Arlene Vieira da Silva Gomes (CPF 448.799.031-91), Arlete de Jesus Mendes Dias (CPF 987.612.188-04), Arlindo de Souza Filho (CPF 704.449.944-91), Armando Meneghel Paiva (CPF 839.072.628-91), Arnaldo Bezerra Maia (CPF 261.794.071-34), Arnaldo Gonçalves (CPF 017.172.618-92), Arnaldo Jose Lorenzo Batista de Moura (CPF 194.843.561-68), Arthur Cardoso de Oliveira (CPF 383.709.708-00), Arthur Dassan dos Santos (CPF 324.201.658-02), Arthur Evangelista Marques (CPF 061.357.996-81), Arthur Ferraz Witzel Machado (CPF 057.403.798-57), Arthur Henrique Mendes de Oliveira (CPF 359.510.148-08), Aryadne Menezes Vieira (CPF 390.121.208-61), Aryadne Miranda (CPF 065.687.169-52), Atila Viana de Oliveira (CPF 083.737.416-23), Atila Donato Ferreira (CPF 229.680.398-90), Atila Soares Faria (CPF 317.453.848-39), Audrey Pamella Grandi Soeiro (CPF 344.235.118-94), Augusto Camargo da Rocha (CPF 037.837.169-00), Augusto Duarte Pissarra (CPF 520.256.248-91), Augusto Souza Tavares (CPF 406.602.948-50), Aurea Silveira Lucchi (CPF 764.550.848-53), Aurelina Maria Cohen Caldas Xavier (CPF 357.129.885-34), Auzete Mendes dos Santos Generoso (CPF 254.908.345-87), Avelino Jose de Moraes (CPF 919.693.876-53), Ayana Kissi Meira de Medeiros (CPF 396.952.268-41), Ayla Costa Silveira (CPF 353.494.088-10), Ayra Marjory de Almeida Ferraz (CPF 060.253.529-84), Ayume Alves Franco (CPF 081.174.576-79), Barbara Aparecida Correa Rocha Lissi (CPF 609.152.859-91), Barbara Cassu Manzano (CPF 287.368.618-98), Barbara Cristina Macedo de Carvalho Mello (CPF 027.883.241-54), Barbara Ferreira Coelho

(CPF 095.814.266-12), Barbara Luiza Maciel (CPF 368.443.138-96), Barbara Martins Correa (CPF 400.477.828-03), Barbara Priscila Alves da Silva (CPF 370.343.748-05), Beatriz Cristina de Souza Canola (CPF 362.688.828-22), Beatriz Fatima do Nascimento (CPF 222.379.868-35), Beatriz Harumi Katsuta (CPF 320.347.738-61), Beatriz Inacio Martins (CPF 373.799.088-39), Beatriz Jacinto de Almeida (CPF 023.910.739-09), Beatriz Veronica da Silva (CPF 071.063.546-00), Beatriz Yutaka Ono (CPF 040.949.529-85), Benedito Jose Costa Filho (CPF 009.726.683-30), Bernadete Maria Lauber (CPF 539.873.819-49), Bernadete Maria Romano (CPF 140.376.078-08), Bianca Albenzio Comitre (CPF 131.415.988-78), Bianca Alecio Barijan (CPF 279.395.528-05), Bianca Binotto da Silva (CPF 392.746.848-78), Bianca Bretones Gaiotto Mauro (CPF 363.860.278-84), Bianca Ferrari Spadotto (CPF 353.323.168-28), Bianca Gabriele Costa Franca Vera Cruz (CPF 356.342.018-10), Bianca Marques Povoá (CPF 205.511.098-58), Bianca Megiatto Foguel (CPF 368.427.758-41), Bianca Oliveira Cepinho (CPF 395.620.288-01), Bianca Ramiro da Silva (CPF 387.371.538-46), Bianca Regina Gasquez (CPF 280.881.808-48), Bianca Ziadad Fernandes Sobrinho (CPF 396.401.308-00), Bianca de Moura Vendrame (CPF 223.806.298-03), Billy Rod Guimaraes Matias (CPF 340.437.128-39), Brasiliano Ferreira de Mattos Neto (CPF 491.288.338-72), Bráulio Bonome (CPF 403.985.668-60), Brayner Veloso Sobrinho (CPF 750.163.031-34), Brena Aquino Rodrigues de Oliveira (CPF 026.677.101-77), Breno Nogueira Botelho Noccioli (CPF 992.306.403-44), Breno Ribeiro (CPF 325.572.328-07), Breno Ricardo Gamboni Toledo Silva (CPF 291.030.528-77), Breno da Costa Brasil (CPF 397.263.158-83), Bruna Aparecida Cirqreira (CPF 368.772.608-80), Bruna Aroca de Oliveira (CPF 355.007.388-79), Bruna Beatriz Castilho (CPF 395.180.218-99), Bruna Cabral Pes (CPF 060.976.809-37), Bruna Carla Fagnani (CPF 352.413.348-74), Bruna Cristina Rocha de Paula (CPF 398.721.358-27), Bruna Dias Arena (CPF 216.751.198-13), Bruna Dias Nanuci (CPF 387.728.158-33), Bruna Felix de Goes (CPF 382.229.558-29), Bruna Fernanda da Silva (CPF 353.021.648-84), Bruna Ladcane Fonseca (CPF 346.799.238-22), Bruna Lopes de Oliveira Freitas (CPF 020.893.660-28), Bruna Marchi Duarte de Oliveira (CPF 357.748.108-01), Bruna Rafaella Galo (CPF 071.834.566-50), Bruna Ramos Scareli (CPF 386.328.278-71), Bruna Rodrigues Gimenes (CPF 381.669.518-35), Bruna Rosim de Jesus (CPF 214.662.958-48), Bruna Teixeira Esteves (CPF 401.855.448-60), Bruna Zotelli Mourao (CPF 371.103.488-81), Bruna da Cas Rotta (CPF 059.805.819-28), Bruna de Jesus Moura (CPF 387.988.338-63), Bruna de Lima Armelin (CPF 386.544.878-01), Bruna de Oliveira Junqueira Basile (CPF 367.654.048-48), Bruni Kellen Bento de Lima (CPF 382.149.778-51), Brunno da Costa Siqueira (CPF 369.793.248-96), Bruno Agostinho de Souza (CPF 379.005.118-73), Bruno Alves Cardoso (CPF 317.631.358-61), Bruno Alves Fernandes (CPF 033.258.931-55), Bruno Augusto Pires de Camargo (CPF 351.940.188-60), Bruno Barbosa dos Santos (CPF 386.817.898-80), Bruno Bodini Martins (CPF 382.996.068-96), Bruno Brunelli Ferreira Franco (CPF 312.769.858-51), Bruno Cardoso Vilela de Sales (CPF 218.856.618-19), Bruno Castro Schroder (CPF 065.179.769-14), Bruno Cesar Pegorin (CPF 373.483.678-60), Bruno Charles Duarte Silva (CPF 009.303.271-44), Bruno Felipe Gomes Oliveira (CPF 070.010.146-21), Bruno Ferrari de Senna (CPF 330.903.488-70), Bruno Franchi Zechhynski (CPF 072.533.669-21), Bruno Gonçalves (CPF 361.369.298-80), Bruno Henrique Dias de Oliveira (CPF 407.381.338-25), Bruno Henrique Silva Fernandes (CPF 037.749.591-37), Bruno Jordao Inacio (CPF 024.492.271-30), Bruno Jose Canassa (CPF 374.982.478-95), Bruno La Marca Canezin (CPF 383.071.088-70), Bruno Ligorio Antunes (CPF 030.410.756-52), Bruno Luis Schiavoni Sylvestre (CPF 299.064.278-17), Bruno Maciel Athanasio (CPF 352.338.718-31), Bruno Magera Conceicao (CPF 400.216.088-22), Bruno Mantovani Contriciani (CPF 360.204.978-79), Bruno Moreira Leao (CPF 007.501.801-29), Bruno Pereira dos Santos (CPF 003.620.061-13), Bruno Pomela Mattos (CPF 365.390.118-90), Bruno Rafael Bassoli (CPF 339.448.728-43), Bruno Rodrigues Zauqueta (CPF 361.158.718-40), Bruno Santos de Oliveira (CPF 383.986.068-78), Bruno Ulisses Silva das Chagas (CPF 392.414.348-05), Bruno Vinicius Alves de Oliveira (CPF 005.582.171-50), Bruno Vinicius Ferreira Silva (CPF 035.614.301-55), Bruno da Silva Bessa (CPF 084.779.986-71), Bruno da Silva Ferreira (CPF 337.917.218-95), Bruno de Assis Furquim (CPF 364.467.658-51), Bruno de Carvalho Barros (CPF 001.975.351-94), Bruno de Freitas (CPF 086.807.436-58), Bruno de Moraes Turci (CPF 337.919.368-24), Caio Bulgarelli Bortz (CPF 406.885.638-99), Caio Cesar Batista de Lima (CPF 392.021.888-40), Caio Cesar Domingues de Oliveira (CPF 337.853.998-47), Caio Cesar Sibotto (CPF 231.821.318-69), Caio Demetrio Souza (CPF 372.449.258-83), Caio Fernando de Almeida Santos (CPF 383.810.068-99), Caio Gonçalves Fortes (CPF 382.781.138-40), Caissa Rodrigues Assumpcao (CPF 034.741.834-19), Camila Alves Costa (CPF 343.690.708-13), Camila Andrade Domingues (CPF 369.251.808-02), Camila Aparecida Canuto (CPF 087.358.236-58), Camila Barea (CPF 069.064.589-90), Camila Bertazzoni Liporini (CPF 042.774.859-36), Camila Bonavena de Oliveira (CPF 337.193.218-43), Camila Britto da Silva (CPF 390.707.718-02), Camila Cristina Santos da Silva (CPF 019.045.871-27), Camila Cristina Soares (CPF 383.273.368-00), Camila Cristina de Moura Braga (CPF 082.229.186-05), Camila David Franca (CPF 044.760.309-47), Camila Fioravanti (CPF 231.217.788-97), Camila Fortunato Mestre (CPF 382.441.298-59), Camila Gabriela de Souza Simoes Alves (CPF 353.806.848-82), Camila Holtz (CPF 071.609.129-18), Camila Ignacio (CPF 401.253.418-14), Camila Lima de Miranda (CPF 274.964.378-32), Camila Maria Oliveira Luvizaro (CPF 229.916.748-06), Camila Pereira Santos (CPF 103.675.146-56), Camila Rodrigues (CPF 379.206.708-02), Camila Silva Lima Pracanico (CPF 005.502.441-66), Camila Sousa Mattos Arantes (CPF 037.283.501-50), Camila Tereza Pinheiro dos Santos (CPF 407.211.798-60), Camila da Costa Bolivar (CPF 406.607.788-90), Camila da Silva Soares (CPF 374.078.348-65), Camila de Cassia

Ribeiro (CPF 861.108.029-72), Camila de Souza Ribeiro (CPF 376.590.898-38), Camilla Kavalli (CPF 075.817.179-09), Camilla do Couto Barros (CPF 367.937.948-09), Canashiro Yoshitoni (CPF 805.486.879-00), Carina Lacativa Manfrim (CPF 167.121.688-13), Carine Adriana Billig (CPF 000.992.890-16), Carla Adrianne da Silva Tavares (CPF 066.506.536-16), Carla Aparecida Rodrigues (CPF 048.049.759-18), Carla Bianca Gianelo (CPF 131.643.118-50), Carla Biatrice dos Santos Cecilio (CPF 065.834.609-12), Carla Carolina Pessoa (CPF 099.293.726-44), Carla Clara Costa Becker (CPF 051.767.539-01), Carla Daiane de Lima (CPF 064.009.629-80), Carla Daniela Balco Alves (CPF 052.509.819-41), Carla Duarte Rodrigues (CPF 357.216.898-89), Carla Margareth Ferreira Ribeiro (CPF 080.992.686-52), Carla Marieli Flecher Tesluk (CPF 052.198.709-12), Carla Nunes Sordi Mota (CPF 040.763.809-16), Carla Regina Moreira (CPF 310.327.808-00), Carla Virginio da Cruz (CPF 269.591.688-48), Carleni Cristina Gomes Tristao Medina (CPF 933.327.936-91), Carlos Alberto Armange (CPF 589.976.870-34), Carlos Alberto Carubelli (CPF 023.572.828-43), Carlos Alberto Kimura (CPF 270.791.248-40), Carlos Alberto Prebianchi (CPF 032.243.758-09), Carlos Alberto Rezende Souza Neto (CPF 024.950.441-31), Carlos Alberto Rodrigues de Almeida (CPF 000.514.298-96), Carlos Alberto Sia (CPF 094.921.288-10), Carlos Alexandre Silva Rodrigues (CPF 391.286.098-08), Carlos Andre de Abreu Alves (CPF 940.077.131-20), Carlos Arielton Bastos (CPF 060.923.329-73), Carlos Augusto da Silva (CPF 019.095.048-07), Carlos Eder Alves Barbosa (CPF 057.526.256-70), Carlos Eduardo Aparecido de Oliveira Pavezi (CPF 043.487.349-76), Carlos Eduardo Bana da Costa Rato (CPF 287.370.188-92), Carlos Eduardo Costa (CPF 059.396.379-22), Carlos Eduardo Ferreira Cipriano (CPF 007.738.379-65), Carlos Eduardo Galvani Nascimento (CPF 364.754.478-70), Carlos Eduardo Guedes Coutinho Gomes da Silva (CPF 304.156.388-60), Carlos Eduardo Lago Rafaini (CPF 055.692.779-60), Carlos Eduardo Mathias de Oliveira (CPF 199.095.858-39), Carlos Eduardo Schreiner de Oliveira (CPF 874.688.409-20), Carlos Felipe Pereira (CPF 358.618.168-08), Carlos Gustavo Momberg da Silva (CPF 332.385.918-94), Carlos Hauch (CPF 005.891.028-00), Carlos Henrique Fraguas Barcante (CPF 040.316.276-96), Carlos Henrique de Azara Oliveira (CPF 039.178.221-56), Carlos Jonatas Santos da Cruz (CPF 364.637.508-67), Carlos Leandro Alves de Souza (CPF 320.360.668-28), Carlos Renato Artioli Passos Bertozzo (CPF 404.784.628-75), Carlos Roberto Zanetti (CPF 127.072.948-96), Carlos Roberto de Campos (CPF 604.684.088-00), Carlos Roberto de Oliveira Junior (CPF 047.818.299-61), Carlos Rogerio da Silva Balestiero (CPF 226.382.168-60), Carlos Silva de Paula (CPF 107.222.048-25), Carlos Urames Arruda Santos (CPF 666.217.988-49), Carlos de Oliveira (CPF 383.815.928-44), Carmem Aparecida Ranuzzi de Oliveira (CPF 702.168.276-04), Carmen Heloisa Pulici Galleti (CPF 076.405.848-76), Carmen Lucia Sanches Chrispim (CPF 072.514.798-93), Carol Vendramim Regazolli (CPF 360.647.878-05), Carolina Casagrande Braga (CPF 418.328.678-62), Carolina Cassia Silva Oliveira (CPF 022.519.541-04), Carolina Cortizo Santos Maia (CPF 345.773.558-17), Carolina Machado dos Santos (CPF 001.306.661-73), Carolina Marion Fernandes (CPF 282.603.408-10), Carolina Panzeri Juns (CPF 356.671.658-80), Carolina Pedral Sampaio (CPF 118.137.038-84), Carolina Regiane de Godoy Valadao (CPF 337.993.798-35), Carolina Rodrigues da Silva Pereira (CPF 063.335.929-78), Carolina Scansani Calixto da Silva (CPF 376.386.138-64), Carolina da Costa Mizael de Paula (CPF 016.729.471-70), Caroline Evangelista Miranda (CPF 381.827.398-70), Caroline Fernandes Marques (CPF 068.147.319-32), Caroline Manchiero (CPF 368.678.288-09), Caroline Maria Calliari (CPF 932.835.470-68), Caroline Maria de Oliveira (CPF 114.234.266-22), Caroline Martins de Sousa (CPF 087.854.566-24), Caroline Rocha Michelin (CPF 336.730.408-55), Caroline Urbano Tavares (CPF 033.493.101-09), Caroliny Sousa Lopes (CPF 372.677.358-43), Casimiro Rodrigues Veloso (CPF 892.781.941-15), Cassia Ayumi Furuta (CPF 349.305.008-93), Cassia Bueno Miguel Pereira (CPF 044.893.678-05), Cassia Santana de Carvalho Rugeri (CPF 760.106.511-15), Cassiana Fernanda Faustino da Silva (CPF 367.661.758-42), Cassie Kaczuk Refosco (CPF 065.709.209-60), Cassio Alexandre do Nascimento (CPF 578.438.051-68), Cassio Daniel de Lima Bueno (CPF 309.616.078-31), Cassio Matos dos Santos (CPF 404.703.848-24), Cassio Molena Ruiz (CPF 048.433.839-02), Cassius Leao Teixeira (CPF 660.763.231-91), Cassyo Junior Rebonato Kist (CPF 053.657.099-00), Catia Ninni (CPF 271.848.158-74), Catia Scalco (CPF 064.276.229-51), Catiane Franca da Silva (CPF 294.833.748-80), Catiani Nascimento Mendes (CPF 324.194.858-74), Caue Salem Tavora (CPF 344.616.738-20), Cecília Conceicao Antunes Borges (CPF 082.621.536-00), Cecília Maria Inocencio Campos (CPF 102.158.908-09), Cecília Regina Rossato Lembo (CPF 057.287.728-54), Cecily de Assis Santos (CPF 406.572.428-70), Celia Antonieta Tilton (CPF 931.588.748-49), Celia Borges de Oliveira (CPF 943.366.521-04), Celia Lais Rodrigues (CPF 016.563.041-80), Celia Marcia Pestana Martinez (CPF 003.536.838-17), Celia Regina Felipe Fragallo (CPF 119.664.478-09), Celia Rejane da Silva (CPF 922.806.251-72), Celia Yoko Maekawa (CPF 015.323.948-45), Celio Andrade Vieira Santos (CPF 177.070.758-11), Celio Francisco Morais Rego (CPF 092.618.278-10), Celio Joaquim dos Santos (CPF 328.568.958-75), Celio de Araujo Junior (CPF 025.532.591-66), Celmá Lidiane Diogo de Lima (CPF 034.147.184-48), Celso Antonio Porto (CPF 723.990.909-34), Celso Carlos Guimaraes (CPF 019.605.698-56), Celso Iervolino Langgaard Barboza de Oliveira (CPF 058.926.608-00), Celso Issao Kotani (CPF 082.068.828-20), Celso Jose da Silva (CPF 049.593.438-00), Celso Mendes Marinho (CPF 268.403.428-16), Celso Santos dos Reis (CPF 024.504.691-76), Cesar Antonio Silva de Oliveira (CPF 097.805.876-32), Cesar Augusto Alencar de Oliveira (CPF 112.793.288-86), Cesar Augusto Joel de Oliveira (CPF 221.596.858-36), Cesar Freire (CPF 379.022.008-67), Cesar Higino Andrade Gonçalves (CPF 014.870.816-18), Cesar Martins de Amorim (CPF 530.455.131-15), Cesar Peres de Matos



(CPF 355.978.098-57), Cesar dos Santos Guimaraes (CPF 350.795.348-00), Charles Henrique Aguiar de Lima (CPF 170.202.118-10), Cheila Aparecida Evaristo Paladini (CPF 038.823.986-71), Christian Diniz Moscalesky (CPF 048.404.819-89), Christian da Silva de Aguiar (CPF 017.349.291-62), Christiane Azzi de Souza (CPF 316.473.258-97), Christiane Sento SE Santana (CPF 286.080.958-90), Christine Yumi Osaka (CPF 135.520.608-12), Christopher Fernandes (CPF 043.032.126-01), Cibele Alves de Lima (CPF 351.350.418-77), Cibele Cristina Reis Andrade (CPF 361.199.398-06), Cibelly Cristina da Costa Neachic (CPF 282.190.658-77), Cicero Francisco Lemes (CPF 249.405.328-52), Cidartha Gautama Rodrigues (CPF 018.447.529-50), Cilene Aparecida Gomes Batista (CPF 097.308.308-51), Cinthia Bonetto Cabrera Pereira (CPF 369.251.038-16), Cinthia Gomes dos Santos (CPF 017.700.221-20), Cinthia Jangoas da Silva (CPF 290.855.628-64), Cinthia Scaldelai Siqueira (CPF 394.614.448-93), Cinthia Vanessa Pereira da Silva (CPF 074.547.864-64), Cintia Clemente Machado (CPF 015.216.636-02), Cintia Costa Sanches do Amaral (CPF 141.274.568-33), Cintia Cristina Batista Lima (CPF 355.389.568-30), Cintia Martins (CPF 919.184.131-34), Cintia Siqueira Cardoso (CPF 223.787.498-05), Cintia da Costa Souza (CPF 017.847.331-64), Cintia da Silva Gonçalves (CPF 363.270.378-79), Cirlândia Pereira de Araujo (CPF 037.748.374-57), Claire Rodrigues Ramos (CPF 184.393.668-25), Clara Emilia da Silva Pinto (CPF 089.531.566-10), Clara Odete da Silva Souza (CPF 026.525.241-51), Clara Rafaela Marques (CPF 383.661.588-61), Clarice Mitie Yazawa (CPF 634.284.079-20), Clarice Rosa Fernandes dos Santos (CPF 021.800.421-40), Clarice Tieko Okada (CPF 122.384.638-52), Clarice de Souza Cesar (CPF 299.066.688-57), Clarissa Rabelo (CPF 359.388.988-97), Claudeli Janete da Silva (CPF 087.542.088-58), Claudemara Cuenca dos Anjos (CPF 260.756.028-44), Claudia Camara Ferreira (CPF 136.052.878-40), Claudia Conceicao de Jesus Poeta (CPF 348.725.458-18), Claudia Cristina Andreotti da Silveira (CPF 164.502.378-80), Claudia Eliane de Lucas (CPF 005.052.609-05), Claudia Helena Pedroso Nakazone (CPF 036.783.328-03), Claudia Mara Bandeira Ollerman (CPF 026.189.676-82), Claudia Maria Correa (CPF 192.241.438-73), Claudia Maria de Freitas (CPF 001.138.866-83), Claudia Paula Ferreira Siqueira (CPF 977.682.191-04), Claudia Potozky (CPF 857.786.728-53), Claudia Prior Ramos (CPF 149.995.098-57), Claudia Regina Coelho de Macedo (CPF 008.197.348-96), Claudia Regina Pinho de Mello (CPF 133.584.738-30), Claudia Rodrigues da Silva (CPF 076.830.776-74), Claudia Teresa de Oliveira Crepaldi (CPF 301.277.658-32), Claudia Valentina Nascimento Silva (CPF 760.605.511-49), Claudia de Souza Rocha (CPF 059.263.329-23), Claudiele Maria Mariano (CPF 037.233.159-92), Claudimar Gomes de Azevedo (CPF 181.402.738-64), Claudinei Cardoso de Queiroz (CPF 093.718.656-28), Claudinei dos Santos (CPF 034.519.349-06), Claudineia Alves da Silva (CPF 104.139.556-64), Claudio Antonio Pereira (CPF 129.237.548-59), Claudio Jose de Matos (CPF 529.590.151-34), Claudio Jose de Oliveira (CPF 718.133.658-49), Claudio Marques da Silva (CPF 313.322.728-94), Claudio Raffa Junior (CPF 372.634.648-10), Claudio Ricardo de Almeida Junior (CPF 094.962.676-70), Claudio Seir de Oliveira (CPF 171.321.488-18), Claudio Soares de Almeida (CPF 093.072.026-13), Claudionor das Dores do Carmo (CPF 282.351.958-01), Claudirene Fernandes (CPF 037.550.426-57), Claudisleia Maria da Costa Dias (CPF 963.321.901-91), Clausio Oliveira da Costa (CPF 014.358.581-90), Clayton Augusto Marciano Ribeiro (CPF 104.609.916-71), Clayton Dias de Lima (CPF 764.191.181-15), Cleber Gonçalves dos Santos (CPF 004.169.131-80), Cleber Guimaraes Prata (CPF 336.834.028-06), Cleber Marciano dos Santos (CPF 019.035.381-30), Cleber Witte (CPF 061.261.369-00), Cleberson Aparecido Luz (CPF 051.992.146-16), Cledenice Oliveira Macedo Santos (CPF 252.729.788-97), Cleia Pedrina da Silva Moura (CPF 251.281.978-75), Cleia Verginia Savian Sokol (CPF 521.308.199-15), Cleide Aparecida Sweigert Duarte (CPF 724.704.619-87), Cleide Benisio de Souza (CPF 035.388.251-81), Cleide Ferreira Santos Nunes (CPF 611.972.111-87), Cleide Pojo Ferreira (CPF 225.702.438-92), Cleide Santos Milagre Vieira (CPF 077.755.518-28), Cleidi Lucimara Przybyczewski (CPF 063.918.739-09), Cleidilene Rezende da Costa (CPF 005.921.761-85), Cleirton Jose Feitosa (CPF 022.116.671-80), Cleisse Arianne Moraes Gonçalves (CPF 259.476.558-96), Cleiton Freitas de Araujo (CPF 368.749.978-23), Cleiton Roberto de Oliveira (CPF 267.180.988-33), Cleiton Rodrigues Santana (CPF 001.127.691-60), Clelia Filomena dos Santos (CPF 229.736.418-02), Clemlida Rosa Dias (CPF 658.689.355-00), Clenia Pereira Rodrigues Soares (CPF 035.616.006-89), Clenilde Ester Marques (CPF 969.077.389-53), Cleoni Ferreira Martins (CPF 052.308.746-27), Cleusa Marisa de Moraes Salles (CPF 015.849.458-00), Cleusa de Fatima Machado (CPF 851.643.569-53), Cleverson Augusto Pereira (CPF 076.587.659-02), Clelyde Megumi Suzuki (CPF 091.057.158-90), Cliferson Costa de Sousa (CPF 089.844.786-01), Clodoaldo Ricardo Joao Pani (CPF 149.640.508-07), Clodoaldo de Souza (CPF 262.944.298-54), Clovis Luciano Gomes Junior (CPF 561.480.389-00), Conceicao Aparecida de Jesus Fabri (CPF 085.488.198-04), Consuelo Aparecida Souza Matos (CPF 247.070.218-67), Cosme Cipriano (CPF 277.888.388-61), Crenilson Schroeder (CPF 274.432.848-02), Crislaine Priscila Sousa da Silva (CPF 052.272.669-05), Crislene Barbosa de Almeida (CPF 293.434.488-64), Cristhielly Ribeiro de Souza (CPF 287.172.668-07), Cristiana Vieira Batista (CPF 218.508.788-62), Cristiane Alves de Sa (CPF 194.795.758-92), Cristiane Anovazzi (CPF 324.536.938-75), Cristiane Barrivieira Laureth (CPF 077.909.199-03), Cristiane Coelho (CPF 258.652.868-97), Cristiane Ferreira Monteiro Brito (CPF 893.673.401-68), Cristiane Gomes Rodrigues (CPF 164.799.388-10), Cristiane Gonçalves de Souza (CPF 066.225.759-67), Cristiane Leila Silva (CPF 081.886.146-02), Cristiane Luiza Sabino de Souza (CPF 087.145.886-17), Cristiane Maria de Oliveira (CPF 781.102.381-49), Cristiane Pereira Domingues (CPF 306.412.538-93), Cristiane Regina de Lima (CPF 192.218.898-07), Cristiane Rosane Stroher (CPF 037.624.459-31),

Cristiane Sabrina Sutil de Oliveira (CPF 072.616.139-08), Cristiane Silva de Barros (CPF 375.739.808-41), Cristiane Vellozo de Sa (CPF 033.512.873-48), Cristiane da Silva Cornelio (CPF 289.314.548-56), Cristiane da Silva Gonçalves (CPF 988.931.901-25), Cristiane de Almeida Lustosa (CPF 895.300.711-91), Cristiane de Jesus Ferreira (CPF 115.365.328-19), Cristiane de Oliveira Patriota Freire (CPF 049.670.754-01), Cristiani Sabbatini (CPF 176.809.118-86), Cristiano Aparecido de Souza (CPF 356.965.268-88), Cristiano Fuin (CPF 253.446.888-06), Cristiano Gemeinder das Neves (CPF 313.427.548-16), Cristiano Lourenco Amorim (CPF 264.561.578-38), Cristiano Luiz Mendonca Cangussu Caetano (CPF 965.628.036-91), Cristiano Rafael Ascari (CPF 027.105.149-31), Cristiano de Moraes Martins (CPF 134.102.238-27), Cristina Francisca Borges de Campos (CPF 222.398.908-00), Cristina Gomes Leite de Almeida Lemos (CPF 889.673.441-04), Cristina Gonçalves Pires (CPF 042.935.328-62), Cristina Jose de Oliveira (CPF 032.907.691-43), Cristina Maria de Lima Ervolino (CPF 022.389.648-94), Cristina Moraes dos Reis Bara (CPF 303.615.738-71), Cristina Oliveira Strada Raab (CPF 064.582.308-26), Cristinaldo Marques dos Anjos (CPF 742.829.721-49), Cristoffeson Junior Salles Monteiro (CPF 075.202.816-20), Cristovam de Franca Silva (CPF 077.038.408-07), Cynthia Azzolini (CPF 283.482.588-25), Cyro Carlos Lima de Mesquita Barros (CPF 667.897.027-68), Dafyne de Oliveira Freire de Sa (CPF 420.699.098-08), Daiana de Oliveira Coutinho (CPF 025.640.581-67)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3038/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.022/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto IV
 - 1.2. Interessados: Regina Rodrigues do Nascimento (282.843.708-67), Regina Yokoi Jimenez (282.843.828-73), Reginaldo Antonio Cardoso (251.492.228-36), Reginaldo Ferreira Machado (295.450.528-13), Reginaldo Quintana Gomes (776.308.238-00), Reginaldo Rodrigues Vicente (052.202.089-50), Reginevanda Cajada Rodrigues da Silva (516.315.711-68), Regino da Silva Nogueira (675.321.878-53), Regis Fernando de Barros (612.993.161-15), Regis Vilas Boas Oliveira (329.530.808-05), Reinaldo Almeida Ramos (184.397.658-78), Reinaldo Toccacelli Cubells Junior (399.678.188-16), Reinaldo de Souza Pereira Junior (043.249.708-07), Rejane Araujo da Silva Vieira (847.196.803-72), Rejane Cristina Diniz (078.348.306-60), Rejane Fernandes dos Santos (372.978.608-32), Rejane Moura Nogueira Barrero (292.861.498-24), Rejane de Lourdes Amaral Rodrigues Fernandes (052.530.246-89), Renan Barbizan de Campos (229.539.028-13), Renan Carlini Guidotti Sia (353.215.298-33), Renan Carlos da Silva Gonçalves (362.065.898-62), Renan Francisco Lins Almeida do Nascimento (087.562.554-11), Renan Gomes Marcacini (368.652.108-32), Renan Gustavo Mezalira (406.523.778-58), Renan Hernandez Trevizan (385.553.748-80), Renan Luis Malta Silva (060.098.436-26), Renan Marcelo Alves Coimbra (099.537.266-71), Renan Michel Meredick (009.884.819-44), Renan Moraes Siqueira (086.786.996-80), Renan Moreira Leao (007.501.721-00), Renan Nascimento Russo (360.303.288-83), Renan Nogueira da Silva (032.488.201-79), Renan Oliveira Carvalho Ferreira (389.545.958-55), Renan Vedovato Pedrinelli (053.475.069-97), Renan Vinicius Cavalcante de Souza (402.737.388-01), Renan Volpi (386.419.998-09), Renan Yudy Terada (362.076.748-39), Renata Andrade da Silva (397.373.088-16), Renata Andreia Basolli Bau (178.651.758-25), Renata Aparecida Ramos Pereira (354.311.778-50), Renata Campos Guimaraes (972.530.811-53), Renata Cardoso Gonçalves (106.497.976-98), Renata Chabaribery dos Santos (327.046.688-92), Renata Cibele Cominato Lemes (039.129.089-40), Renata Correa da Silva (006.454.071-51), Renata Cristina Carbone (024.960.889-81), Renata Ferreira Brandao (054.515.926-16), Renata Gomes Gerais Petroni (076.636.696-06), Renata Isqui Marcato Ribeiro (335.511.378-62), Renata Juliana Arendt Soares da Silva (272.245.808-05), Renata Lorena Moraes da Silva (085.294.789-59), Renata Maria Fresneda (385.637.238-55), Renata Maria Garcia Oliveira (336.661.518-41), Renata Miziara Pagni (218.826.078-30), Renata Moreira Richter (350.469.058-50), Renata Moura Ribeiro (269.713.848-06), Renata Otiai (377.831.388-61), Renata Pereira (066.265.559-10), Renata Pereira de Araujo (050.776.236-35), Renata Pimenta (110.482.036-62), Renata Ribas Rink (832.661.609-59), Renata Ribeiro de Lima (345.115.148-01), Renata do Nascimento Rodrigues (349.571.168-65), Renate Engel Schwartz (053.847.039-97), Renato Aparecido dos Santos (071.016.209-06), Renato Fernandes Gonçalves Batista (043.171.031-76), Renato Ferreira dos Santos (014.603.055-90), Renato Lopes de Oliveira (340.768.518-11), Renato Matos de Alcantara (012.630.951-51), Renato Oliveira Alves Aguiar (036.996.361-00), Renato Oliveira Dias (335.081.138-84), Renato Ribeiro dos Santos (054.603.916-28), Renato Stanley Alcantara e Silva (033.770.021-46), Renato Wander Martin (050.673.238-09), Rerber Fabricio Leal (021.035.361-93), Rhuan Carlos Fernandes Barros (736.319.221-91), Ricardo Alberto Camara Haury (315.230.858-27), Ricardo Alexandre Gresinger (924.379.829-49), Ricardo Alexandre Toniato (265.164.868-08), Ricardo Dantas (271.267.018-37), Ricardo Ferreira Carvalho (091.275.196-78), Ricardo Lozada Junior (001.971.078-00), Ricardo Lucas Pereira (102.054.156-36), Ricardo

Luighi Marques (215.758.918-08), Ricardo Luis Reis Nogueira (076.274.648-38), Ricardo Luis de Oliveira (093.634.628-03), Ricardo Morgan Bilo (359.189.878-35), Ricardo Oliveira Dinis (952.877.951-49), Ricardo Piovesan Paiva (315.820.628-54), Ricardo Ribeiro Moretti (226.579.738-33), Ricardo Rossi Goulart Bittencourt (078.077.947-98), Ricardo Toshio Itakaki (148.175.098-48), Ricardo Weller Piloto (368.950.608-55), Ricardo de Farias Dias (277.958.828-46), Rick Davies Muniz (038.129.131-60), Rick Shodi Shikai (314.271.758-70), Rinará Aparecida Alvim (048.926.956-70), Rita Gonçalves Amorim de Lima (088.950.848-88), Rita Valeria Candido Moreira (199.183.608-28), Rita da Silva Pavao Passaro (021.808.648-25), Rita de Cassia Bonassa Santos (024.858.718-84), Rita de Cassia Moreira (062.422.678-61), Rita de Cassia Rosas (567.424.799-49), Rita de Cassia Silva (144.878.758-03), Rita de Cassia da Silva (173.718.098-74), Rita de Cassia da Silva Lima Beraldo (040.824.078-47), Rita de Cassia dos Santos Camargo (194.975.268-22), Rita de Cassiamenezes dos Santos de Moraes (046.347.558-58), Ritchie Carlos Barros Martins (961.961.061-04), Riulan Teixeira Santos (317.754.608-86), Rivail Jose de Andrade (116.095.188-88), Rizoamar Furtado da Silva Wunderlick (029.828.928-80), Roberta Hilario da Silva Batista (081.059.637-79), Roberta Luana Lopes Silva (097.666.566-22), Roberta Pamplona Puget (402.454.098-07), Roberta Rosa Rocha (081.177.916-50), Roberto Aparecido de Lemos Oliveira (164.997.818-94), Roberto Carlos Guidett Braga (667.534.309-20), Roberto Carlos da Rocha (067.546.978-30), Roberto Freire Carasqueira (047.881.468-27), Roberto Gaudie Ley Filho (050.037.398-18), Roberto Gonçalves dos Santos (066.862.528-75), Roberto Henrique Barbosa Asmar (929.211.081-00), Roberto Junior Oprini (119.860.328-33), Roberto Laurence Viana Batista (066.524.979-99), Roberto Lucas Junior (363.578.038-39), Roberto Lucio Araujo (508.087.298-53), Roberto Marcelino dos Santos Camargo (037.864.999-00), Roberto Michel Furian (358.677.198-39), Roberto Pereira Arantes Vilela (016.896.451-13), Roberto Rocetao de Moraes (292.866.218-92), Roberto Tsuneo Kanno (041.136.698-05), Roberto Yoshio Miyazaki (327.865.739-04), Roberto de Jesus Terra (983.656.578-72), Robledo Rodrigues Damacena (004.344.921-24), Robson Camelo Pinto (006.815.991-97), Robson Kenzo Yaguinuma (388.286.418-43), Robson Matias da Silva (026.842.551-56), Robson Oliveira dos Santos (260.326.351-04), Robson Vieira Oliveira (065.817.988-86), Robson Warley Barbosa (919.367.486-49), Rodolfo Baesso Moura (397.112.288-40), Rodolfo Ferreira Alves (378.136.968-40), Rodolfo Leandro Mauerberg (464.836.328-00), Rodolfo Vicente Guirardi (270.259.848-09), Rodrigo Batista Alves Borges (965.657.801-53), Rodrigo Batista Dulze (274.711.508-90), Rodrigo Borba Feijao (221.067.048-95), Rodrigo Braga Alonso (348.644.838-25), Rodrigo Carlos (070.419.556-99), Rodrigo Dias Villela (127.901.638-80), Rodrigo Dias de Almeida (343.402.498-07), Rodrigo Duarte Passos (406.855.498-60), Rodrigo Fabiano Robin de Oliveira (348.144.648-94), Rodrigo Fernandes (015.689.539-09), Rodrigo Fernandes Neves (014.763.041-06), Rodrigo Ferreira de Assis (024.875.651-60), Rodrigo Ghisi (040.688.819-10), Rodrigo Juliano Damazio Elbl (026.720.119-23), Rodrigo Limanski (076.008.579-01), Rodrigo Martins (328.614.238-70), Rodrigo Mesquita Pode (985.738.531-15), Rodrigo Novaes Alves Monteiro (314.194.648-50), Rodrigo Silva Oliveira (978.206.871-34), Rodrigo Siqueira de Oliveira (299.535.508-08), Rodrigo Zafra Toffolo (327.886.238-44), Rodrigo da Silva (391.383.448-66), Rodrigo de Frias Fontana (282.435.378-30), Rodrigo de Oliveira Moreira Silva (351.480.848-12), Rodrigo de Oliveira Quetz (055.064.606-00), Roger Diego Hey (043.283.399-40), Rogeria Cristiana de Almeida (302.937.848-92), Rogerio Bueno da Silva (304.459.058-24), Rogerio Campos da Silva (161.523.788-77), Rogerio Guedes Mendonca (033.677.601-29), Rogerio Luiz Pimentel Brazil (062.416.698-85), Rogerio Pereira da Silva (062.022.299-93), Rogerio Reda Teixeira (153.860.898-70), Rogerio Resende Ribeiro (311.564.998-36), Rogerio Rodrigues de Sousa (319.884.128-38), Rogerio Sousa Moraes (023.804.793-80), Roges Patric Dalberto (036.431.359-55), Romario Sousa da Rocha (370.163.898-55), Romenia Patricia Gonçalves (015.234.099-83), Romeu Patrik Mussini (067.403.429-54), Romulo Sergio Silva de Paula (355.091.308-73), Ronaldo Barbosa de Almeida (016.106.136-27), Ronaldo Cesar Marson (050.254.168-76), Ronaldo Klais (050.534.239-11), Ronaldo Nobuyoshi Nara (134.752.468-13), Ronaldo Reis de Lima Junior (300.370.818-02), Ronaldo Tadeu Berti (371.120.868-17), Ronaldo de Oliveira Pereira Filho (853.628.401-34), Ronan Lima Santos (225.736.608-50), Rondinelly Rosa Guimaraes (038.849.311-99), Ronei Carlos Locatelli (046.141.639-55), Ronieli Martins Cortes (285.723.058-31), Ronieri Araujo Costa (229.782.418-10), Ronivaldo Pereira dos Reis (079.783.236-09), Ronney Bueno Mesquita (412.153.438-76), Rony Carlos Krulikowski Augustinhaki (068.148.419-59), Rosa Galvao Oliveira (289.383.438-80), Rosa Malena Pignatari (263.953.228-69), Rosa Maria Cheixas Dias (066.413.118-21), Rosa Maria Machado Pereira (286.103.343-68), Rosa Maria de Andrade Oliveira (838.567.908-10), Rosa Maria de Souza Rocha (905.618.809-72), Rosa Regina Romano (296.575.448-23), Rosa Valdirene de Souza (199.106.328-88), Rosalina Aparecida Silva Camargo (216.183.558-05), Rosalina Pereira dos Santos (008.520.171-54), Rosalinda Arakelian (117.068.228-63), Rosana Alves Lima (342.625.858-75), Rosana Aparecida de Medeiros Dias (138.462.028-19), Rosana Aparecida de Sousa (092.694.098-80), Rosana Barboza Tonelo de Almeida (303.843.418-37), Rosana David Gonçalves (028.598.418-73), Rosana Diogo da Rosa Teixeira Rizzo (698.255.056-72), Rosana Elena Frata (059.037.868-63), Rosana Emilia Gaspar (009.850.508-45), Rosana Fiala (056.824.249-13), Rosana Leme de Souza (130.196.098-52), Rosana da Cruz Rachas (064.398.668-50), Rosana de Fatima dos Santos Mattos Cordeiro (023.020.149-01), Rosana de Oliveira (392.291.388-19), Rosana de Oliveira Dias Araujo (253.740.698-29), Rosane Luiza Camini (027.947.879-85), Rosane Mioto dos Santos (064.155.579-20), Rosane de Almeida dos Santos Capra (075.272.289-11), Rosangela Alencar Koneski Camargo (005.897.799-66), Rosangela Aparecida

Alionco (205.879.808-26), Rosângela Aparecida Ferreira de Souza (074.721.292-91), Rosângela Aparecida Petukauskas (126.057.808-99), Rosângela Bataiele Viana (383.194.888-77), Rosângela Flores Fontenelle (359.637.781-15), Rosângela Macedo (028.786.718-80), Rosângela Maria Galizoni (182.051.188-09), Rosângela Nicola Posani (024.816.099-05), Rosângela Oliveira Soares (095.105.958-02), Rosângela Ribeiro Andre da Silva (048.220.558-09), Rosângela da Consolacao Stampini Oliveira (049.224.296-89), Rosângela da Silva Gonçalves Pastura (111.778.408-80), Rosângela de Lurdes Cordeiro (036.641.309-01), Rose Kuboski (055.491.569-38), Roseane Ribeiro Teixeira (349.451.528-02), Roseane Santos da Silva (015.256.715-10), Roselandia da Silva (077.068.938-80), Roseleia Gonçalves Ventura Leandro (303.950.618-81), Roselena Rodrigues de Souza (754.481.495-53), Roselene de Assis Santos (216.143.748-80), Roseli Aparecida Moura Lima (156.483.458-10), Roseli Eduardo de Lima (139.839.498-00), Roseli Elias da Silva (368.509.328-29), Roseli Vtor Cunha de Oliveira Carvalho (088.440.078-60), Roseli do Rocio Rodrigues Kuhle (804.347.119-34), Rosely Ramos Calheiros (383.656.928-05), Rosely Rodrigues Costa (058.201.058-69), Rosely Souza Simoes Alves (034.490.988-37), Rosemari Paschoalini Palma (058.688.368-12), Rosemary Ferreira de Azevedo (133.958.378-07), Rosemeire Aparecida Vidal Borin (105.826.638-14), Rosemeire Aparecida do Nascimento (259.321.778-29), Rosemeire Paschoalini (163.769.658-22), Rosenilda Pereira Padilha (009.558.579-61), Rosiane Maria Campos (596.853.951-87), Rosiane Oliveira Pinheiro (355.015.038-59), Rosicler Ruiz Olivoto (018.127.749-23), Rosilene Nunes do Amorim (305.788.578-04), Rosilene da Fonseca Silva Melo (286.882.518-43), Rosimar Fatima Pereira Conrado (611.316.799-20), Rosimar Gomes (045.138.468-79), Rosimeire Donato Magalhaes dos Santos (192.708.578-08), Rosimeire Sanches Marcelino Drapella (144.309.608-36), Rosinda Augusta Morais Pereira Campos (154.367.028-80), Rosineia de Fatima Bispo (101.565.986-12), Rosnei Pedroso Felix (045.363.469-96), Rossana Silva Marcondes (831.797.988-15), Ruama Alves Lima (046.399.889-82), Ruama Barbosa da Silva (032.465.051-52), Ruan Bastos da Silva (227.966.398-86), Rubem Alessandro Kotvisky (066.164.589-46), Rubens Bandeira Bizarro da Nave (106.054.368-00), Rubens Oliveira Meireles (007.290.521-25), Rubens Pedrosa Barbosa (042.253.528-11), Rubens Rocha Cerqueira (360.519.368-40), Ruberval Rodrigues Soares (607.136.071-49), Rubiana Trindade Gomes (369.251.088-85), Rubiane Maciel Machado (012.115.581-18), Ruchele Fernanda Amista (410.915.368-99), Rudi Jose Machado da Silva (017.535.149-08), Rute Eugenio de Paes Lopes (121.163.068-41), Rute Wynyk (680.464.058-68), Ruth Maria Sant Anna de Hollanda Cunha (861.810.767-00), Ruth Santos de Oliveira Lima (000.268.213-38), Ruy Cintra Paiva (270.789.738-87), Sabrina Correa Domingos Teixeira (321.490.848-05), Sabrina Daiana Ferreira Pereira (068.142.776-03), Sabrina Dias Alexandre Caetano (884.468.081-53), Sabrina Fernandes de Medeiros (893.439.301-78), Sabrina Guimaraes Fernandes (085.184.746-39), Sabrina Lopes Furtado (093.688.856-30), Sabrina Ribeiro Porsch (076.592.179-09), Sabrina Saori Osawa (265.634.348-86), Sabrina da Cruz Santos (072.865.959-03), Safira de Souza Ramos (335.520.808-64), Sailo de Souza Oliveira (006.335.905-76), Saionara Otto (655.527.179-53), Salette Loewenstein (968.414.869-00), Samanta Federsoni Martins (298.395.228-25), Samantha Andrielle Moreira de Castro (024.029.571-40), Samantha Barbosa Cordeiro Cavalheiro (387.681.648-31), Samantha Batista Costa (073.245.256-28), Samara Boastre Pires (389.694.628-56), Samia Souza Carvalho (345.820.838-03), Samia Yasmin El Takche (396.793.398-90), Samila Bezerra Rodrigues (340.629.238-07), Samila Ribeiro de Assis (387.814.188-25), Samilly Jordanny Mendes Pereira (098.359.806-16), Samira Grizzo (220.745.658-79), Samira Miranda Lima (372.751.488-46), Samuel Cardoso Monteiro (262.916.448-94), Samuel Gomes Silva (022.870.028-04), Samuel de Almeida (972.208.761-49), Samuel de Vargas Gobbo (148.846.058-29), Sandra Aparecida Rodrigues da Silva Costa (079.254.788-88), Sandra Augusto Silva (066.604.719-79), Sandra Batista Lacerda Bandeira (044.805.476-06), Sandra Correa de Almeida (023.183.278-82), Sandra Coyado da Silva (264.838.628-90), Sandra Fomin (614.157.409-25), Sandra Helena de Paula Carvalho (359.805.401-72), Sandra Mara Wolff (007.172.659-43), Sandra Maria Diorio (017.346.678-85), Sandra Maria Lima Ciaccia (055.538.398-90), Sandra Maria Maturana (007.159.628-33), Sandra Maria Salino (079.390.388-26), Sandra Maria de Souza (323.576.301-59), Sandra Pontes Pitarello (837.197.419-15), Sandra Regina Alves (099.878.848-14), Sandra Regina Bortoletto Benetti (066.933.178-39), Sandra Regina Coelho Pedro (180.844.748-47), Sandra Regina Roque (433.124.890-91), Sandra Regina Sassi Lima (021.473.758-61), Sandra Regina da Cunha (086.196.488-88), Sandra Rosa de Andrade Arruda (861.820.641-53), Sandra Santos de Souza (250.408.108-14), Sandra Silvana Codinhoto (088.773.798-63), Sandro Ciota Zambonin (267.716.778-69), Sandro Stankovitz da Rosa (754.239.529-72), Sanmya Oliveira Nascimento Bizon (079.653.216-88), Santina de Lourdes Jeronimo (088.893.888-89), Santuza da Silva Durgante (520.785.741-04), Sara Cristiane Ferreira Costa (003.862.016-25), Sara Cristina Damasio Cavalcante (013.863.341-03), Sara Pastor Hidalgo (409.247.058-41), Sara Regina dos Santos Morais (064.203.098-75), Sara de Assis (280.840.538-33), Sarah Eliane Kolben Borchardt (065.143.479-32), Saulo Gutierrez de Menezes (363.101.178-40), Sayuri Pereira Seino (004.114.721-94), Sebastiao Carlos Ribeiro (183.896.548-30), Sebastiao Donizetti Nogueira Correa (053.229.728-89), Sebastiao Fernandes Nunes (999.239.711-04), Sebastiao Geovane de Cerqueira (474.710.506-91), Sebastiao Jovino Alves Junior (103.910.246-80), Sedineia Slivinski (084.092.079-23), Sehtiti Kavassaki (238.336.709-59), Selma Aparecida Balady (009.026.578-52), Sergio Bucchino (059.409.038-51), Sergio Charnei (960.233.419-34), Sergio Felix Provensi (277.327.110-68), Sergio Mario Pires (228.345.018-74), Sergio Martins Silva (997.191.428-04), Sergio Ricardo Gaspar (277.967.388-54), Sergio Ricardo Le (091.133.388-62), Sergio Rodrigo Rodrigues Monteiro (184.181.158-

07), Sergio Yamada Kaneko (138.795.908-50), Sergio da Costa Kaisa (014.930.011-59), Sergio de Camargo Junior (302.948.588-90), Sheila Abadia Rocha Carvalho (295.828.258-98), Sheila Benvida Alves (089.487.576-01), Sheila Frankenberg das Dores (049.264.149-88), Sheila Luiza Bravin (300.146.428-32), Sheila Maria Camilo Castro Barbosa (267.685.418-62), Sheila Mary de Sousa (346.516.488-19), Sheila Silva de Toledo (398.799.288-30), Sheila de Paula Brandao Sousa (044.165.836-99), Sheldon da Silva Sarinho (388.178.508-61), Shelley Christina Gois de Oliveira (064.564.689-06), Shirlei Pereira Santos (325.187.048-33), Shirlene Cristina Ribeiro (052.870.766-30), Shirley Barbosa Guerrini (319.506.668-83), Shirley de Jesus Oliveira (017.681.801-48), Sidmar Antonio Quadrado (305.688.108-05), Sidney Deungaro Navaes (951.468.068-53), Sidney Jose Rossini (058.815.268-48), Sidney Roberto Ribeiro (040.842.648-90), Sidney Rodrigues de Almeida (700.055.408-87), Silas Tinoco Lopes (013.959.521-08), Silmara Hashimoto (369.401.878-63), Silmara da Silva Vilalba (316.950.138-08), Silmara do Nascimento Gitti (131.552.208-05), Silsa Accordi (073.472.819-03), Silvana Alves dos Santos (039.732.001-90), Silvana Aparecida Ferreira (027.667.498-70), Silvana Aparecida Levandovski (926.892.219-34), Silvana Bueno das Neves (307.410.188-10), Silvana Bueno dos Santos Lopes (103.382.888-21), Silvana Cunha Vidiri (051.135.368-57), Silvana Macedo de Castro (128.110.748-48), Silvana Mara Domanski Karam de Castro (873.750.289-15), Silvana Marcolino Rodrigues Teixeira (303.313.398-38), Silvana Maria de Souza Pinto (293.935.878-84), Silvana Martins (011.072.429-16), Silvana Nunes Vicente (303.313.538-22), Silvana Pereira Dias da Silva (155.427.098-77), Silvana Sayoko Gonçalves Sakamoto (130.320.058-92), Silvana de Azevedo Ramos Bandeira (001.626.811-35), Silvana de Lima (050.392.689-20), Silvana de Oliveira Lima (067.853.189-71), Silvana Zamarian de Oliveira Gouvea (027.956.169-55), Silvania Vezu (064.164.589-93), Silvia Bhering de Souza Gomes (063.126.286-55), Silvia Garcia de Araujo Santos (724.173.747-49), Silvia Helena Eugenio Paiola Cardoso (322.171.688-51), Silvia Helena Norder Stracalano (278.576.588-55), Silvia Helena Rosa (309.671.508-41), Silvia Leticia Pires Specht (286.890.618-43), Silvia Leticia Rodrigues de Oliveira (273.498.568-30), Silvia Manoela Sanches (350.080.448-93), Silvia Mara de Carvalho (250.648.838-38), Silvia Maria Tanaka (111.379.418-63), Silvia Moribe (736.871.039-00), Silvia Ribeiro Marim (111.587.348-24), Silvia Rodrigues Patuchi (147.477.888-75), Silvia Tamiko Yamamoto Kojo (291.211.658-90), Silvia Toshie Nakagawa (264.527.888-41), Silvia Yamada Ricardo (056.669.989-35), Silvia da Silva (307.429.758-19), Silvio Luiz Coutinho Franca (292.252.048-09), Silvio Roberto Zocante da Silva (873.760.599-20), Silvio Vieira de Melo Junior (091.164.636-17), Simone Andre de Cattonar (306.528.041-87), Simone Aparecida de Souza (032.439.446-27), Simone Barbosa (128.663.108-45), Simone Beatriz Benedito dos Santos (992.567.972-91), Simone Bronsstein Pecci (116.318.688-02), Simone Costa de Freitas (168.086.438-65), Simone Cristina dos Santos (141.767.548-93), Simone Damin (151.406.598-32), Simone Dias Buss Pires (007.604.349-56), Simone Kregeroski (044.632.839-14), Simone Maria Azevedo Pompei Neves (063.722.478-79), Simone Maria da Paz (306.421.528-02), Simone Martins Ferraz Figueiredo (169.666.908-13), Simone Maruska da Silva (064.935.689-60), Simone Mazzo de Queiroga (047.776.689-75), Simone Patricia da Silva Moura (101.786.558-21), Simone Rodrigues de Melo (002.570.741-80), Simone Santos do Valle (304.517.888-00), Simone Silva Hiraki (347.314.128-38), Simone Volso Cassiano Magalhaes (847.575.669-72), Simone da Canceicao Lorena (354.282.328-70), Simone da Silva Oliveira (155.685.448-08), Simone de Jesus Batista Gonçalves (015.388.781-86), Simone dos Santos Pinto (364.484.058-01), Sinthia Ramos Buque (086.402.449-52), Sintia Pereira da Silva (340.384.618-07), Sirlei Ferreira da Silva (144.420.488-27), Sirlei Koelln (785.436.900-30), Sirlei Rangel Silva Fonseca (491.118.681-04), Sirlene Alves de Oliveira (692.718.011-72), Sirlene Leonel da Cunha Silva (292.432.158-17), Sirlene Rodrigues Viana (299.693.518-77), Sirlene Santos Almeida da Silva (267.491.568-43), Sirlene Silva Batista (865.674.111-04), Sizenando Cavalcanti Rodrigues (315.615.191-20), Sofia Martoreli de Oliveira (409.837.198-70), Solange Branco Basso (074.519.088-01), Solange Crivelari Fortes (032.941.288-43), Solange Juvencio Doria (168.250.588-00), Solange Maria de Lima Pedrosa (356.080.148-63), Solange Marques de Oliveira (318.762.182-15), Solange Santos Conceicao (681.338.048-68), Solange de Nazareth Leal Cardoso Moura (069.970.438-36), Solange de Souza (208.759.321-34), Solemar dos Santos (236.734.868-53), Sollana Rosa Cunha (181.437.228-80), Sonna Akopian (075.202.898-77), Sonia Aparecida Rodrigues (111.709.588-69), Sonia Conde de Rezende (005.020.836-54), Sonia Cristina dos Santos (155.543.998-51), Sonia Maria Cereser (046.510.278-65), Sonia Maria Fabris Luiz (585.843.319-72), Sonia Maria Rodrigues Basanella (017.187.018-29), Sonia Maria Silva (261.844.968-16), Sonia Maria Sizinio do Prado Pinheiro (047.987.798-06), Sonia Maria da Silva (219.666.438-37), Sonia Maria de Souza (008.356.161-77), Sonia Maria de Souza (267.136.048-70)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3039/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.051/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gleicy Alves dos Santos (668.730.372-49), Gleide Pereira da Silva (078.338.054-24), Gleika Rodrigues Barbosa de Aguiar (071.454.424-85), Gleyce da Silva Santos Nascimento (077.440.454-08), Gleyson Dias de Oliveira (512.433.692-72), Glycyelle Martins de Andrade (047.376.734-12), Gloria Mender Alexandre (720.961.012-04), Graciela Baseggio (005.626.540-97), Graciela Rauber (688.010.410-04), Graciela de Abreu Brum (994.838.900-04), Graciele Cristina da Rocha (735.929.352-91), Graciele Serafim dos Santos (857.232.742-87), Gracieli Weber (992.966.400-91), Graziela Nobrega Carneiro (031.738.064-84), Graziela Stoelben (017.437.890-41), Graziela Toazza de Marco (734.679.600-49), Grazielle Gubert da Silva (024.603.881-01), Grazielle Pastore (000.279.110-20), Grazielle Trautmann Moraes (000.589.700-96), Grazielle do Carmo Lamaison (938.364.570-91), Greice Somavilla (012.683.550-03), Greice de Oliveira Hainzenreder (002.612.640-01), Greicele Carvalho Leite (003.858.892-75), Greicy Ten Caten (039.338.071-82), Greika Chaves Hoffmann (969.101.270-72), Grethianne Maria Viana de Souza (730.780.501-49), Guaracy Santiago de Oliveira (880.134.724-34), Guilherme Albuquerque Domingues (010.612.350-50), Guilherme Alencar Oliveira de Souza (086.563.764-46), Guilherme Anderson Silva de Lima (081.708.794-00), Guilherme Andres Martinez Perin (818.901.840-04), Guilherme Braga (023.038.030-12), Guilherme Brandalise (023.212.580-55), Guilherme Garcia (019.396.980-73), Guilherme Longaray de Fraga (015.090.290-52), Guilherme Luiz da Cruz (906.725.935-72), Guilherme Novo Silveira (018.615.540-95), Guilherme de Souza Pimentel (021.674.860-73), Guilherme dos Santos Teixeira (014.334.700-47), Guiomar Panazzolo (603.486.400-30), Gustavo Henrique Kinn Michelon (012.794.440-02), Gustavo Henrique Leite de Almeida (079.668.314-00), Gustavo Honorio Barduso Oliveira (730.436.301-06), Gustavo Lopes Silva (010.123.240-36), Gustavo Luan Santos da Silva (000.512.112-46), Gustavo Moreira de Bitencourt (027.184.060-97), Gustavo Rodolfo Grosch (001.590.411-39), Gustavo Saporiti Sehnem (633.724.440-00), Gustavo de Sa Gattino (008.770.720-94), Gyllhemberg Nascimento Santiago de Andrade (073.117.184-57), Hamilton Suarez Leigue (005.245.342-17), Haune Faker Duarte (031.248.181-05), Hebert Wanderson de Azevedo Possmoser (000.166.512-00), Heidi de Oliveira Cipriano (611.626.394-15), Helany Alves de Aragao (081.919.774-27), Helder Jose dos Santos (437.819.184-91), Helder Junior Freitas Barros (084.297.834-82), Helder Sumeck Necker (853.660.722-04), Helder de Menezes Bairros (638.065.920-04), Helen Batista Galindo (851.372.602-82), Helen Cristina de Oliveira Schussler (022.113.500-62), Helen Maria Reis Carneiro da Silva (663.166.182-04), Helena Maria da Silva (081.429.654-88), Helena Morato (349.399.702-72), Helena Paula Chung Soares (398.840.824-72), Helena Pereira Vaillante (791.164.692-91), Helena Spencer de Holanda (064.608.074-18), Helio Guilherme de Almeida Lara (033.706.201-38), Helio de Sousa Soares (017.729.191-52), Hellen Murghanna Silva Neves Nascimento (948.253.191-49), Heloisa Aline da Cruz (025.043.580-24), Heloisa Borges Lucas (784.774.090-72), Heloisa Casaravilla (014.451.990-92), Helosman Sa Leitao Lopes Ribeiro (011.045.921-00), Helton Roger da Silva (072.425.134-05), Helvis Correa de Barros (049.924.004-93), Hemerson Morais Pereira (020.993.781-50), Henrique Alves de Jesus (006.961.472-54), Henrique Gomes Silva (064.531.884-14), Henrique Jorge de Oliveira Neto (033.325.024-92), Henrique Maeso Linde (020.546.950-76), Henrique Marinho de Oliveira Bernardino (883.316.872-72), Henrique Scheer (005.445.280-50), Henrique Schury (829.729.070-00), Henrique Stein (022.116.300-06), Henrique Teixeira Sichinel (005.043.542-64), Henrique de Mello Reichow (012.490.510-29), Henrique de Souza (022.283.320-38), Henriqueta Silva Jardim (004.600.402-51), Herbert Tavares de Menezes (100.959.444-35), Herika Sabas Beltrao Pereira Simoes (959.674.274-49), Hermenegildo da Silva (816.992.554-15), Heronelson David Silva Ferreira (005.130.432-50), Heusleyde Gomes da Costa (012.079.882-43), Hevelise Lais da Cruz Santana (002.394.421-80), Heverton Berri (036.593.499-25), Heydson Allyson de Oliveira Bispo (032.626.221-09), Hidelgledson Motta de Carvalho (095.068.514-33), Igor Gomes Rodrigues (889.842.141-91), Hilario Grigolo Junior (024.004.881-42), Hilda Emilia Barbosa da Costa (424.883.970-91), Hilma Francieli Venturin (012.863.012-69), Hitalo de Carvalho Bandeira (086.773.054-40), Horis Goys Santos Andrade (578.673.722-53), Hortencia Ferreira da Silva (967.916.592-20), Hualase Ivan Pessoa da Assuncao (080.491.284-07), Hudson Garcia Barboza (003.231.311-07), Hugo Leonardo da Fonseca (041.755.764-79), Hugo Rodrigues Fortaleza (006.836.101-71), Hutson Azenhow Santos Pereira (093.663.924-58), Iansey Camoes de Albuquerque (118.920.387-14), Iaponira Oliveira da Silva (231.372.824-20), Iara Bruna Frezze da Silva (001.685.002-56), Iara Maria dos Santos Pereira (464.998.060-72), Iarles dos Santos Mariano (987.638.652-20), Iarlla Santos Borges (889.639.852-53), Ibraim Oliveira Nejaim (063.347.634-07), Icaro Augusto Lustosa da Silva (092.814.674-02), Idalice Maria Sobral (027.881.254-61), Idemary Rodrigues da Silva Moraes (667.098.142-20), Idoel de Oliveira Gomes (001.679.012-06), Ieda Melo Correa Ribas (263.391.700-30), Igor Alves de Matos Silva (008.289.521-08), Igor Gustavo de Moura Arruda (053.970.954-94), Igor Lucio Dantas da Silva (027.745.924-96), Igor Luis Batista de Sa (010.669.582-70), Igor Rafael Silveira Leal (031.587.371-08), Ilani Manguiera de Figueiredo (009.034.452-98), Ilda Maria dos Santos Gomes (326.591.052-00), Ilda da Cruz Nogueira Lovo (939.683.962-00), Ilma Rodrigues da Silva de Souza (819.548.322-49), Iloir da Rosa Novello (004.871.671-55), Imisael Jose de Arantes (822.328.904-06), Inaia dos Santos Dietz (024.089.280-10), Inara dos Santos Betat (416.615.400-15), India Carla de Araujo Sampaio (088.990.797-81), India Iracema Gubert Facchin Nonnemacher (426.049.660-34), Indiana Antonia Mendes Moraes (010.260.651-00), Indiara Escoto Oliveira (014.397.010-08), Ines Maria da Silva (389.027.532-04), Inez Vieira Lima Lima



(048.225.704-01), Ingrid Crysna de Oliveira Pereira (005.063.982-00), Ingrid Laner Cardoso (031.883.080-94), Ingrid Marta Hagemeister Kuhn (397.384.770-34), Ingrid Mensch (216.915.410-87), Ingrid Catianne Henrique de Lima Leite (092.868.204-88), Inocencio Duarte e Silva (065.256.101-25), Iolanda Danielle Alves Cordeiro (081.663.774-11), Iolanda Maria de Queiroz (077.852.344-69), Iona Gercina Severo da Costa (921.301.862-20), Ionaldo Lins de Melo Junior (387.815.814-91), Ione Paula Brasnieski Gois (663.582.649-15), Iracema Anita Dalmago (407.587.530-04), Iraene Goncalves dos Santos (153.636.768-00), Irani Rocha Ibiapina Azevedo (831.389.601-97), Iranildo Pessoa da Silva (073.897.144-84), Iranildo Vitaliano Alves (027.004.574-04), Irene Ermacovitch (149.239.390-87), Irene Moreira Franco (005.598.441-07), Irene Rochelle de Luna e Silva (073.135.294-73), Irenilda Lemes Goveia (754.126.912-34), Irineu de Mattias (398.113.369-20), Iris Monteiro da Silva (835.021.574-72), Irma Carla da Conceicao Freitas (092.058.774-76), Isabel Cristina Boeira Carvalho (539.295.860-53), Isabel Cristina Cunha da Silva (042.257.194-64), Isabel Cristina Machado (007.686.510-00), Isabela Dloan Silva Leao (026.612.891-27), Isabela Miriam Buboltz (268.569.300-97), Isabelle Cordeiro Alves (064.874.724-76), Isabelle de Lima Fernandes (068.926.514-02), Isadora Schuch de Castro (011.353.870-79), Isael Amaro da Costa (818.046.792-91), Isailda Goncalves da Silva (081.340.634-03), Isete Rosskopf (752.503.650-00), Isis Maria de Oliveira Veloso (050.842.514-03), Isislaine Frata de Araujo (528.188.962-15), Islaine Noleto da Silva (871.618.502-15), Ismael Ferreira de Souza (663.077.322-53), Ismael Gomes da Rocha (081.786.144-05), Israel Barbosa de Sales (676.490.092-20), Israel Borges Martins (917.352.460-34), Israel Dias de Andrade Neto (659.244.521-15), Israel Melo de Lima (082.652.194-07), Israel Muniz Fischer (976.913.560-72), Israel Nogueira (378.974.128-06), Israel Pilati Pereira dos Santos (012.522.622-56), Israel de Avelar Torres (031.057.901-52), Italo Roni Aires Compassi (005.777.410-20), Iuri Guilherme dos Santos Martins (010.026.160-42), Iury Bijos Laureano (013.641.401-01), Ivaldo do Nascimento Souza (042.022.064-01), Ivamar Oliveira da Silva Lopes (893.736.776-91), Ivan Bender (022.227.980-00), Ivan Goncalves da Silva (121.346.601-63), Ivan Jose de Azevedo da Silva Filho (076.686.064-75), Ivan Ribeiro Gutierrez dos Santos (127.395.268-57), Ivana Karoline Silva do Amaral (088.502.464-80), Ivaneide Felix da Silva (995.656.684-53), Ivaneide Oliveira Lima de Brito (728.449.572-34), Ivanete Rodrigues de Moraes Andrade (682.887.942-20), Ivanete de Fatima Maciel Duarte (856.336.236-49), Ivani Rodrigues Pinto (778.512.772-72), Ivania Fabiane de Oliveira (044.038.954-25), Ivania Maria Bressan (366.904.650-04), Ivania do Carmo Santos (923.731.352-72), Ivanilda Rezende de Gois (741.875.974-68), Ivanilde Ines Jackowski de Almeida (386.241.252-00), Ivanilde Panisson Cruz (881.154.450-53), Ivanildo Batista de Andrade (585.757.582-68), Ivanildo Marques da Costa (695.974.054-15), Ivanir Rodrigues (570.825.961-20), Ivanise Adeline da Silva (400.282.593-00), Ivanor Mergener (706.811.209-91), Ivo Antonio da Silva Paim (264.100.010-53), Ivo Machado Pires (351.488.452-87), Ivone Aparecida de Souza Franca (560.507.632-91), Ivone Nunes de Andrade (895.054.684-15), Ivoneide Rezende de Gois (868.118.784-87), Ivoneide Teixeira de Oliveira (386.294.021-72), Ivonilda Soares Falcao Diniz da Silva (038.673.089-00), Ivy Tavares de Lira Mendes Ribeiro (010.613.824-35), Iza Carla de Almeida Barbosa (014.099.664-88), Izabel Banfi de Almiron Meinhardt (421.219.222-53), Izabel Fagundes de Freitas (535.273.801-91), Izabel Pecanha Oliveira (019.839.590-65), Izael Alves (851.058.052-91), Izaias Carvalho Martins (819.060.642-53), Izeny Ferreira da Silva Souza (888.622.911-91), Jaciane Maria Mendes da Silva (095.033.004-36), Jaciell Andrade Santos (067.552.304-48), Jacielli Schliwe Ferreira (007.528.372-73), Jacilene Bezerra da Silva (029.702.491-46), Jacilene Paiva Cordeiro (008.288.144-81), Jacira Amaral Alves (001.261.181-67), Jacira Soares Macedo Chalegra (632.005.892-72), Jackson Assis de Barros (099.733.584-06), Jacob Reinaldo Hauptenthal Neto (595.709.200-25), Jacqueline Heckenbick Figueiredo Schmitt (007.598.350-80), Jacqueline Silva dos Santos (052.244.734-11), Jadde Auxiliadora de Amorim (027.818.771-40), Jader Bernardo de Almeida (417.208.654-34), Jaderison Tirloni (979.523.030-15), Jadson Cabral de Moraes (007.420.272-36), Jael de Oliveira Silva (073.745.844-58), Jaerson Ricardo Barcellos Guilhermano (008.375.930-18), Jaildo Gomes da Silva (090.925.574-02), Jailson Alcides de Melo (086.261.724-35), Jailson Felix do Bomfim (689.598.694-49), Jailson Lourenco da Silva (088.876.794-36), Jailson Santos da Silva (030.438.984-60), Jailson Simoes Ferreira (100.823.954-20), Jailza Cavalcante Ferro Costa (705.190.804-91), Jaime dos Santos Gois Junior (645.223.182-00), Jair Adriano Amorim Nunes (074.272.994-00), Jair Junior Moura Teixeira (356.724.038-24), Jair Paulo Kopsell (400.634.100-87), Jair Pogian (749.899.362-72), Jairo Franco de Lima (356.239.269-91), Jairo Guilherme da Silva (246.951.494-00), Jakelane Soares Lopes (997.330.212-53), Jakeline de Oliveira Barbosa (061.827.084-17), Jakeline de Souza Costa (948.266.411-68), Jakelline Bernaldo Pacheco (978.539.092-68), Jakscleia Aparecida Mendes (913.915.201-49), Jamesson Florentino dos Santos (039.737.334-14), Jamila Marcella Marques Targino Silva (041.425.714-60), Jamile Eduarda Assmann (017.622.180-89), Jamir Rodrigues Mendes (486.574.170-49), Jamur Silveira (001.157.780-04), Janai de Mattos Alves (808.090.650-53), Janaina Antunes Grente (009.988.621-93), Janaina Brissow Fruet (024.373.810-23), Janaina Fernanda da Silva (044.685.314-36), Janaina Moiana Castro Aguiar (962.878.531-15), Janaina Oliveira Silva (027.478.294-48), Janaina Rodrigues Benicio (032.975.404-19), Janaina Rodrigues dos Santos Reis (016.124.931-06), Janaina Uchoa Franca (716.124.082-49), Janaina da Silva Batista (988.515.001-34), Janaina dos Santos Costa (101.531.044-30), Jancelio Rocha Araujo (712.317.222-15), Janderson Teixeira de Abreu (037.600.921-79), Janderson Vital de Souza (003.106.022-62), Jane Fabia Nasario de Melo (039.008.794-78), Jane Ferreira Borges (904.092.991-20), Janice Coelho Silva Liborio (542.994.386-04), Janice Lima de Brito Cesar (453.676.630-

87), Janice Machado de Machado Villela (002.660.820-09), Janice dos Santos Cardoso Fraga (053.565.236-45), Janieire Dorlamis Cordeiro Bezerra (070.208.634-77), Janile Palha (001.258.710-90), Janileide Vieira Gomes (011.760.652-97), Janison Aquino de Andrade (046.310.314-92), Jansdean de Souza Soares (415.891.668-25), Jaqueline Bernardi (434.996.510-68), Jaqueline Bianca e Silva Lima (024.163.611-63), Jaqueline Bogaz Cardoso Bonin (132.221.228-73), Jaqueline Bonfim Magalhaes (004.412.372-82), Jaqueline Chaves Pogorecki (959.498.522-49), Jaqueline Cruz Machado (924.656.252-68), Jaqueline Maciel Aguiar (014.411.092-00), Jaqueline Maria da Silva (079.598.734-02), Jaqueline Paida Soares (887.994.092-91), Jaqueline Reis de Mello (026.586.890-47), Jaqueline Stona Marchesan (951.998.530-15), Jaqueline Tapia (954.919.700-00), Jaqueline da Luz de Castro (006.682.700-04), Jaqueline de Lima Pereira (892.905.502-87), Jaqueline dos Santos Amaral (808.106.912-72), Jaqueline Barboza Leite (027.746.644-03), Jarbas Fontoura Junior (887.658.732-20), Jarger da Rosa Silva (012.800.120-80), Jase Jasson Frantz Konzen (021.930.830-61), Jatniel Roberto Santana Barbosa (074.119.244-66), Jean Bruno Weddigen (010.949.960-33), Jean Carlo Lacerda (031.274.921-03), Jean Carlos da Costa Flores (928.531.881-91), Jean Carlos da Silva (017.670.590-27), Jean Claudio de Pereira Brasil (021.010.914-96), Jean Claypson dos Santos Carvalho (089.873.764-86), Jean Dourado Ormond Ferreira (024.579.431-08), Jean Lopes da Silva (623.330.382-68), Jean Renato Elguy Villamil Fernandes (014.959.400-39), Jean da Silva Barros (001.228.012-70), Jeane Gleice Farias dos Santos (730.784.251-34), Jeane Terezinha Berger Von Ende (771.457.040-72), Jeannis Cler Mendes Gomes (027.702.201-01), Jeannismeire Mendes da Costa (034.602.921-05), Jecielly de Oliveira Dias (032.390.741-50), Jeferson Aparecido de Lima (062.717.879-08), Jeferson Eduardo Vicente Ferreira (808.565.862-34), Jeferson Lopes de Miranda (009.534.222-24), Jeferson Marcos da Silva (092.569.004-08), Jeferson Narciso de Belazi (228.337.858-36), Jeferson Pereira da Paz (860.718.902-68), Jeferson Soares de Medeiros (004.677.722-90), Jeferson da Veiga de Oliveira (003.814.740-89), Jefferson Alexandre Batista dos Santos (025.825.591-99), Jefferson Costa de Oliveira (021.149.631-60), Jeferson Jose de Moura Batista (090.009.794-98), Jefferson Manoel de Souza (78.211.284-65), Jefferson Marcos Zuleger (010.292.791-01), Jefferson Palasios Mello Jacintho (023.825.591-36), Jefferson Reliquias da Silva (286.140.558-97), Jefferson Rodrigo Santos de Vasconcelos (051.655.744-07), Jefferson Thiago Silva de Lima (099.981.164-90), Jeffeson Mandu Rangel (091.828.804-50), Jelma Neris Pereira (922.425.023-87), Jeocasta Schneider (017.802.790-19), George Inacio de Araujo Passos (071.914.504-01), Jeovah Francisco Rodrigues Junior (028.834.874-56), Jersica Luana de Abreu Santos (083.628.794-08), Jessica Barbara Alves Goncalves (010.934.132-55), Jessica Caroline de Souza Silva (007.236.752-01), Jessica Cescon Antunes (008.890.190-45), Jessica Echeverria Leite da Silva (026.195.621-39), Jessica Fernanda da Silva (101.429.854-73), Jessica Kalini da Silva (101.311.374-84), Jessica Kesia Damasceno (031.663.601-07), Jessica Mayara da Silva (062.962.604-90), Jessica Mendes Anchieta (010.504.412-14), Jessica Pereira da Silva (024.360.480-70), Jessica Pinheiro Delmondes (010.410.902-50), Jessica Ravenia Ferreira Rocha (037.316.303-70), Jessica Renata da Silva Reduzino (012.780.562-11), Jessica Rodrigues de Souza (009.760.492-52), Jessica Sena Damaceno (007.982.322-00), Jessica Souza da Silva (016.957.932-85), Jessica Tamirys de Sousa e Silva (088.543.454-40), Jessica Tavares Rocha (029.430.221-28), Jessica Vanuze Schwabe Souza (024.941.730-86), Jessica da Silva Lopes (530.905.192-91), Jessica de Lima Souza (037.385.871-01), Jessica de Moraes Lima (035.361.171-98), Jessica de Souza Oliveira (093.895.234-00), Jessika Pollyana da Hora Varjao (085.846.154-40), Jessyka Michelle Vicente da Silva (098.092.774-90), Jheinefher Uliano Santos (044.139.841-37), Jhessica Amantea (024.326.850-59), Jhonatas Plaster (935.102.842-91), Jhonathan Lopes Ferreira (008.177.072-39), Jhonielly Tabora Cavalcante Botelho (737.655.111-53), Jhuliene Maciel Queiza (010.082.942-25), Joabe Pereira Coutrin (016.752.241-88), Joabe Robson Teixeira Fonseca (052.635.984-67), Joacir Fochesato (549.365.350-87), Joan Maciel de Lacerda (034.179.671-98), Joane Haide Ribeiro Bezerra (705.662.831-15), Joane Souza Ruiz (776.794.902-87), Joanice Vicente Batista (946.853.552-53), Joanna Karla Jesuino (024.828.881-40), Joanyl Baptista Ferreira Junior (010.776.871-25), Joao Antonio Millan (027.274.021-71), Joao Arlindo de Souza Nascimento (014.293.991-98), Joao Batista Dias Damaceno (007.747.382-51), Joao Batista Flores Cardoso (365.490.370-34), Joao Batista Vanni Rangel (314.601.941-87), Joao Batista da Silva (030.578.834-51), Joao Batista de Santana (041.429.204-99), Joao Bosco de Oliveira (220.327.892-72), Joao Carcio Silva (734.646.001-49), Joao Carlo dos Santos (017.336.281-85), Joao Carlos Silva Stein (765.243.960-49), Joao Cassio Correa Veloso (924.447.681-91), Joao Francisco Selhorst Soares (008.598.192-30), Joao Henrique Barbosa de Souza (052.518.244-67), Joao Henrique de Souza Bruno (162.052.941-68), Joao Junior Neves da Silva (027.444.001-65), Joao Luis Santos de Carvalho (536.437.470-04), Joao Marcos Souza Oliveira (315.649.172-15), Joao Paulo Berger Borges (013.411.370-58), Joao Paulo Borges da Silva (003.707.341-90), Joao Paulo Estevao da Cunha (959.794.922-91), Joao Paulo Nunes Pereira (063.618.794-29), Joao Paulo da Silva (066.280.204-79), Joao Regis Goncalves Rosa (026.789.390-65), Joao Ricardo da Silva Xavier (064.048.914-17), Joao Roberto Barbosa Garcia (595.667.101-78), Joao Rodrigo Moraes (839.746.280-53), Joao Vinicius Oliveira Marcelino (007.326.902-69), Joao Vitor Mohieddine Yule (017.491.341-95), Joao dos Santos Marques (824.724.325-34), Joaz Gomes da Silva (934.504.944-49), Jobson Gervasio da Silva (066.385.164-50), Jobson Rodrigues da Silva (963.547.474-15), Jocelino Jose Diogo Camuci (393.511.301-34), Jocelio Rodrigues do Nascimento (874.521.201-59), Jocemar Rodrigo Welter (991.683.670-15), Joclebison da Silva Goncalves (064.185.914-70), Joel Bastian (026.475.641-08), Joel Conceicao Duarte de Souza (629.341.042-49), Joel Eduardo de Moraes

(629.902.840-87), Joel Nogueira Neponoceno (005.031.311-80), Joel Parnoff (941.140.130-91), Joel Pereira Moura (910.587.162-04), Joel Zimmermann da Silva (013.986.590-02), Joel de Souza Bessa (000.745.690-58), Joeliton Benvinda de Lima (033.430.451-28), Joelma Carlos Lacerda (588.824.644-15), Joelma Michelly de Oliveira (061.538.594-02), Joelma Rodrigues Barreto Felipe (898.984.781-87), Joelma Santana da Silva (350.924.242-49), Joelmir Francisco Wesling Krause (023.592.661-28), Joelson Geraldo de Freitas Paz Batista (024.689.291-95), Joelson Silva Lima (654.761.902-87), Joema Miriam de Oliveira (073.343.444-48), Johanna Gaklik Waldow (024.939.890-74), John Kennedy Antonio Alves (025.297.921-43), John Marcos de Oliveira (843.891.502-78), Johnatan Mesquita de Araujo (934.562.042-72), Joice Cunha de Souza (007.536.422-04), Joice Dutra Goncalves (002.301.590-01), Joice Fraga Araujo (013.815.450-33), Joicelene Batista da Silva (006.074.322-09), Joicilene da Cruz Lopes (515.823.682-87), Joilson de Amorin Lino (389.287.486-74), Jonair Mendes Bargas (010.534.072-38), Jonas Kneip Araujo (022.828.900-94), Jonas Santos de Araujo (705.292.721-72), Jonas Vasconcellos Daniel (810.789.510-04), Jonatas Baminger (000.501.822-69), Jonatas Camilo Firmino (989.161.732-72), Jonathan Araujo Vieira (000.200.682-04), Jonathan Gomes Pereira dos Santos (014.116.391-70), Jonathan Lusani (996.962.150-53), Jonathan Ribeiro de Menezes (016.135.410-66), Jones Ferreira de Lima (095.997.564-01), Jones Paulo Bonamigo (720.232.410-00), Jonh Layano Sousa Mercandeli (725.286.211-91), Jordana Brusa (007.206.040-95), Jordania de Oliveira Silva (942.440.492-15), Jordano Kaufmann (003.745.320-36), Jordao Emerick Ramos (002.315.291-55), Jorge Ademir Ferreira Guedes (509.909.857-68), Jorge Infran (305.506.371-68), Jorge Luiz Ferriol de Andrade Benites (023.546.491-00), Jorge Mateus da Silva (335.859.979-53), Jorge Roselei Ramos de Mattos (295.454.550-04), Jorgineide de Melo Vale (271.806.892-20), Jorlane Penna Holanda (906.578.702-00), Joscilene Lana Leite (805.982.002-82), Jose Ad-jailson Marinho (070.621.894-99), Jose Alcides Borba Ferreira (980.163.930-04), Jose Alexandre Santana de Souza (874.293.732-91), Jose Alves Bezerra (087.274.374-85), Jose Amando Inacio Filho (003.575.712-40), Jose Anderson Cardoso Ocanha (017.624.640-12), Jose Anderson de Souza Ferreira (068.625.624-79), Jose Andre Batista (868.546.314-91), Jose Armando de Lima (034.874.444-70), Jose Ataide Vicente de Lima Junior (012.138.174-98), Jose Augusto Zorzi (015.475.400-52), Jose Augusto da Silva Neto (072.814.464-62), Jose Barbosa Junior (221.044.614-72), Jose Carlos Claudino da Silva (080.191.994-03), Jose Carlos Magno Torres Maciel (091.644.034-67), Jose Carlos Rodrigues (692.811.302-20), Jose Carlos da Silva Ferreira (386.471.762-00), Jose Claudio Silva Santos (870.108.871-87)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3040/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.456/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Angela Aparecida Silva de Paula (033.684.229-52), Carolina Dorneles Pisani (010.865.950-09), Celina Duval de Freitas (011.338.320-75), Gustavo Wolff (052.973.559-82), Ina Caroline Simoni (982.108.230-00), Jairo Neia Lima (048.465.499-33), Juliana Pimenta Passos (014.776.515-35), Luciana Mayumi Sakuma (058.414.569-11), Luis Augusto Kikuchi Freitas (026.631.159-83), Luiz Henrique Cuoghi Costa (063.428.539-40), Pablo Augusto Silveira Aranda (051.987.379-33), Ricardo Xavier Marantes (983.099.190-34), Roger Darlan Eickhoff Bizarello (018.430.970-01), Ruan Almeida Faria (115.157.967-01), Valeska da Silva Poletto (008.848.940-02), Vinicius Nardon Gongora (053.632.599-58), Vinicius Pozzebon da Silva (010.963.830-12), Willian Torres Pereira (041.771.049-65)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3041/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.457/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Ana Paula Blinofi Cruz (966.611.785-15), Carla Aciole Silva Deda Lisa (534.493.805-59), Lydiane dos Santos Machado (009.083.845-99), Mariana Pereira Barboza (963.808.293-34)
 - 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3042/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face da cessação dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte de Contas.

1. Processo TC-007.616/2011-2 (ATO DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessado: Marcondes Nonato Bento da Silva (CPF 572.234.322-68)
 - 1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3043/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.162/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Euzébio Misael Rodrigues de Paiva (341.287.780-87), Eva Altina Rodrigues da Silva (008.099.210-22), Eva Beatriz Portela (619.065.220-49), Eva Clarice Pinheiro (760.573.480-87), Eva Leticia Schmitt Ligabue (932.707.710-53), Eva Maria Rezende Fernandes (532.857.430-34), Eva Maria Soares Botelho (721.308.900-59), Eva Marijane Castanho Ferreira Rontani (015.804.620-06), Eva Regina Teixeira Lima (779.039.190-91), Evair de Oliveira Brasil (012.349.790-63), Evaldo Glienke (661.120.369-91), Evandir da Silva Fernandes (017.259.660-26), Evandra Provensi Dallago (011.253.040-06), Evandro Cezar Nogara (028.128.710-40), Evandro Marques (019.113.150-48), Evandro Vanderlei Herpich (628.817.790-34), Evandro Vedovelli (011.236.650-36), Evania Morello (006.342.690-03), Evanilda de Azevedo (300.851.790-00), Evelin Lohmann (001.846.440-89), Eveline Acosta Calegareo Piagetti (962.311.140-15), Evelise Lauriano Maciel (023.721.910-71), Evelise Machado (996.567.360-87), Evelise Moreira Mota (019.652.950-61), Evelyn Dinah Coceiro da Costa (006.968.340-90), Evelyn Francine Fin (024.471.640-41), Evelyn Serafini Silva Dalmolin (016.050.310-89), Everaldo Amaral (591.169.860-91), Everson Bridi (910.900.670-20), Everson Ebling Silva (014.077.360-60), Everton Batista Sandri (013.477.060-97), Everton Calicio Silveira de Souza (608.092.800-00), Everton Elias Kappenberg (008.918.620-64), Everton Hirsch (027.206.880-29), Everton Luiz Maieski (000.683.590-20), Everton Luiz Rizzon (026.120.220-07), Everton Luiz Segatto (472.640.200-53), Everton Marciel Heineck (021.146.990-48), Everton Norberto (001.484.050-29), Everton Santos da Silva (526.063.330-04), Everton Scrinz Bilhalva (009.469.500-83), Everton Spagnolo (004.501.330-60), Evonete Grasiela Boness Fredrich (004.701.940-90), Ezequiel Capellette (002.957.340-86), Ezequiel Cristian Lenhardt (025.404.430-10), Ezequiel Rosa Scheffer (023.237.150-46), Ezequiel da Silva Souza (011.514.340-86), Fabia Fernanda da Rosa (901.593.140-20), Fabiana Andrade da Silva (953.609.480-00), Fabiana Giroto (012.241.780-17), Fabiana Karin de Lima (921.607.190-72), Fabiana Marcia Mainardi (736.374.750-49), Fabiana Pelizzaro (011.590.040-30), Fabiana Rodrigues Gonçalves (701.220.910-00), Fabiana Terezinha Kaffer (025.026.130-86), Fabiana Tolfo Ballin (017.758.180-80), Fabiane Assmann (003.968.450-45), Fabiane Janete Hess (633.915.030-68), Fabiane Kochhann (991.635.940-72), Fabiane Maria Carmiel (015.690.510-89), Fabiane Martins de Oliveira (677.211.090-00), Fabiane Polanczyk (002.513.020-08), Fabiane Rossi (016.708.510-79), Fabiane Rufatto (778.744.550-53), Fabiane Soares Goulart (829.907.940-34), Fabiane de Moura Schutz Viecili (687.961.610-00), Fabiano Antunes Cavalheiro Neto (987.619.430-53), Fabiano Fabricio Fernandes (997.465.650-87), Fabiano Gilmar da Silva (828.852.810-49), Fabiano Lazzarotto (671.727.250-34), Fabiano Menegat (016.758.040-01), Fabiano Resemini (757.971.000-53), Fabiano Schwartz Machado (013.146.840-51), Fabiano Weber (019.641.680-90), Fabiano da Silva Mallmann (007.898.450-59), Fabiano da Silva Rodrigues (012.671.150-09), Fabiele Romanzini (018.363.810-77), Fabely Aparecida Machado (007.938.489-70), Fabio Alencar Bueno Sigal (762.817.520-15), Fabio Alexandre Rodrigues da Silva (002.131.110-20), Fabio Andre Reisner (009.908.900-90), Fabio Andre Zwirtes (006.912.330-63), Fabio Cardoso Ferreira (006.753.530-50), Fabio Eleandro Batista Cabral (700.356.440-87),

Fabio Gabriel Leuck (000.683.790-56), Fabio Jonata dos Santos da Silva (830.138.300-34), Fabio Machado Schander de Almeida (025.697.470-50), Fabio Miranda de Lima (927.301.321-04), Fabio Percoski Zawacki (007.529.510-50), Fabio Rodrigo Grubert (006.140.070-03), Fabio Sabino Souza (881.697.150-91), Fabio Somavilla (971.863.920-91), Fabio da Rosa Santos (015.255.330-45), Fabiola de Souza Antunes (784.806.040-34), Fabiula Cristiane Guth (013.187.540-03), Fabricio Andre Greczinski (775.769.930-49), Fabricio Manoel Ayres Torres Conci (996.911.670-34), Fabricio Tiago Ranov Loro (016.867.610-90), Fabricio de Castro (004.023.690-09), Fagner Andre Kaiser (005.124.870-06)

- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3044/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face da cessação dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte de Contas.

1. Processo TC-007.677/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessada: Thereza Celano de Barros (CPF 028.133.957-06)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3045/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face da cessação dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte de Contas.

1. Processo TC-007.678/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessada: Creusa Rangel Silva (CPF 510.885.177-49)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3046/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.814/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Bianca Carneiro Victor (031.621.291-17), Bruno Carneiro Victor (018.258.831-90), Nilma Carneiro da Silva Victor (313.629.401-78)
 - 1.3. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3047/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em deferir, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o cumprimento da diligência contida no Ofício nº 26877 - TCU/Sefip, de 26 de janeiro de 2011.

1. Processo TC-009.448/2007-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Adson Cleber Vasconcelos de Oliveira (CPF 529.824.752-00), Agnaldo Francisco de Siqueira (CPF 185.664.908-35), Aida Guilherme de Assis (CPF 105.118.117-80), Alissandro de Souza da Silva (CPF 922.127.862-04), Allison Jorge Vasconcelos de Oliveira (CPF 529.824.912-49), Aurea Pessoa de San-

tana Santos (CPF 362.301.464-87), Austerdemia do Amaral Reis (CPF 088.642.287-64), Benoval de Souza Santos (CPF 029.901.564-53), Camila Danielle Miro de Aguiar (CPF 012.847.661-36), Carlos Magno Brito Sales (CPF 022.583.321-25), Carmen Maria Albuquerque de Aguiar (CPF 268.586.901-82), Celina Gertrudes Duarte (CPF 899.508.604-15), Cicera Pereira de Souza (CPF 597.708.642-34), Conceição Augusta da Silva (CPF 630.276.077-15), Cristiano Souza de Campos (CPF 110.139.297-56), Dalva Carvalho de Figueirado (CPF 074.192.247-90), Dalva Souza de Campos (CPF 081.520.907-00), Diego Henrique Miro de Aguiar (CPF 012.794.331-59), Elda Solano dos Santos (CPF 410.825.755-34), Eliana Torres Duarte (CPF 153.007.224-72), Elvira Santos da Silva (CPF 136.086.652-34), Eva Souza da Silva (CPF 701.927.077-87), Francineide Moreira de Siqueira (CPF 159.669.778-44), Hildene Macima de Deus Sales (CPF 262.056.881-15), Iracy Alves Pinheiro (CPF 558.704.571-49), Joao Vitor Santos da Silva (CPF 753.327.102-59), Jorgina Aparecida Moura Costa (CPF 941.782.167-91), João Cicero dos Santos (CPF 215.180.847-53), Luzinete de Souza Santos (CPF 069.671.317-96), Mara Regina de Almeida Hochreiter (CPF 074.250.206-61), Maria Jose Miro (CPF 119.552.951-15), Maria Machado Justino (CPF 002.730.797-27), Maria Madalena Moura Machado (CPF 090.542.274-00), Maria Marliete de Oliveira (CPF 198.243.194-68), Maria Rodrigues da Cunha (CPF 090.003.722-91), Maria Romão de Oliveira (CPF 759.478.467-72), Maria Venina de Almeida Hochreiter (CPF 001.505.386-50), Maria das Graças Amaral de Lima (CPF 120.478.127-39), Maria de Jesus Souza da Silva (CPF 263.012.374-04), Maria de Nazare Vasconcelos de Oliveira (CPF 354.289.372-20), Ricardo Cesar Barreto Pinto (CPF 059.942.657-80), Ricardo Florencio Duarte (CPF 888.325.544-53), Rita de Cassia Santos da Silva (CPF 529.355.312-72), Sandra Regina Barreto Pinto (CPF 701.661.617-72), Severina Pereira Nunes (CPF 844.451.494-20), Terezinha Medeiros Abreu Mendes (CPF 656.424.736-20), Thereza Maria de Jesus (CPF 257.917.026-04), Vilma de Oliveira Rodrigues (CPF 130.588.787-53), Yolanda dos Santos Monta (CPF 185.053.998-70)

- 1.3. Unidade: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3048/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.117/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessado: Ivete Soares Barros (702.402.306-63)
 - 1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face da cessação dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte de Contas.

1. Processo TC-031.746/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Diva Huguene de Siqueira Bastos (CPF 008.337.111-72), Elcy Huguene de Siqueira Mendonça (CPF 074.511.801-15), Leandro Jose de Freitas (CPF 695.877.011-00), Rodrigo Marinho de Souza (CPF 857.906.131-87)
 - 1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3050/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, em expedir quitação aos responsáveis solidários Pedro Aurélio Mendes Brito, Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca e Antônio Felinto Neto, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2.2 do Acórdão 3.308/2007-TCU-2ª Câmara, Ata 42/2007.



Valor original do débito	Data de origem do débito
R\$ 9.605,87	6/12/2004
R\$ 1.435,50	10/12/2004
R\$ 1.450,00	14/12/2004
R\$ 2.600,00	20/12/2004

Responsável	Data do Pagamento	Valor (R\$)
Antônio Felinto Neto	11/5/2007	300,00
Pedro Aurélio	14/5/2007	900,00
Pedro Aurélio	31/5/2007	900,00
Antônio Felinto Neto	6/6/2007	300,00
Antônio Felinto Neto	12/6/2007	500,00
Pedro Aurélio	3/8/2006	2.000,00
Pedro Aurélio	27/11/2007	2.000,00
Pedro Aurélio	16/5/2008	3.000,00
Antônio Felinto Neto	28/8/2008	1.200,00
Pedro Aurélio	11/8/2008	3.000,00
Pedro Aurélio	11/9/2008	1.800,00
Antônio Felinto Neto	11/9/2008	1.000,00
Pedro Aurélio	30/10/2008	1.600,00
Pedro Aurélio	30/10/2008	4.510,41
Antônio Felinto Neto	30/10/2008	2.500,00

1. Processo TC-011.353/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Antônio Felinto Neto (CPF 161.245.104-72), Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca (CPF 061.817.674-87) e Pedro Aurélio Mendes Brito (CPF 069.831.114-00).
 - 1.3. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570) e Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010).

ACÓRDÃO Nº 3051/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que o Município de Atílio Vivacqua-ES, cumpra as determinações constantes do subitem 1.6.1 do Acórdão nº 7279/2010 - 2ª Câmara, proferido na Sessão de 7/12/2010:

1. Processo TC-009.675/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 025.238/2009-2 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Classe de Assunto: VI
 - 1.3. Representante: José Luiz Torres Lopes (CPF 283.370.267-15)
 - 1.4. Entidade: Município de Atílio Vivacqua - ES
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3052/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
1. Processo TC-013.505/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
 - 1.3. Entidade: Município de Palmeirina/PE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. conhecer da presente Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma;
 - 1.7. encaminhar à Fundação Nacional de Saúde cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, observando-se o disposto nos artigos 5º e 11 da IN - TCU 56/2007, tome as medidas que julgar necessárias, de forma a exercer o seu papel de controle dos recursos federais repassados por intermédio do Convênio 637/2003 (Siafi 489665), no valor de R\$ 149.999,90 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa centavos);

- 1.8. determinar à Fundação Nacional de Saúde que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas tomadas, com base na documentação enviada, em relação ao Convênio 637/2003 (Siafi 489665);
- 1.9. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 59/62; e
- 1.10. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno - TCU, sem prejuízo de monitoramento a ser efetuado pela SECEX-PE.

ACÓRDÃO Nº 3053/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-024.550/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Representante: José Bartolomeu de Almeida Melo, Prefeito do Município de Palmares/PE
 - 1.3. Entidade: Município de Palmares/PE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. conhecer da representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno TCU;
 - 1.7. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, no sentido de apurar os indícios de impropriedades e irregularidades apontados pela MAG Consultoria Empresarial no Município de Palmares no Pregão Presencial 002/2008;
 - 1.8. encaminhar ao representante cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 164/166; e
 - 1.9. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3054/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
1. Processo TC-027.303/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República Polo Serra Talhada/Salgueiro, no Estado de Pernambuco (CNPJ 26.989.715/0050-90)
 - 1.3. Entidade: Município de Tuparetama/PE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. conhecer da presente Representação, formulada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República - Polo Serra Talhada/Salgueiro/PE, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma;
 - 1.7. encaminhar cópia dos presentes autos à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, determinando que adote providências imediatas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento relativo à alienação irregular do veículo doado por aquele órgão ao Município de Tuparetama/PE, por meio do Termo de Doação 1034/2005, e, caso não obtido o ressarcimento, instaure a devida tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 56/2007, encaminhado o resultado das medidas adotadas a este Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da ciência desta deliberação;
 - 1.8. encaminhar ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República Polo Serra Talhada/Salgueiro/PE - cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 71/73; e
 - 1.9. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de monitoramento a ser efetuado pela SECEX-PE.
- Ata nº 16/2011 - Primeira Câmara
- Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária
- d) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 3055/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, quanto ao processo a seguir relacionado ACORDÃO, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação aos Srs. Benedito Cunha Machado e Pietro Novellino, em face do recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão TCU nº 7.059/2010 - 1ª Câmara e encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 7.059/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 26/10/2010, Ata nº 37/2010 - 1ª Câmara.
- BENEDITO CUNHA MACHADO
- Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 26/10/2010
- Valor recolhido: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 24/11/2010
- PIETRO NOVELLINO
- Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 26/10/2010
- Valor recolhido: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 02/12/2010
1. Processo TC-009.365/2002-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)
 - 1.1. Apensos: 004.139/2002-5 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Responsáveis: Alexandre Albino Andreatta (820.124.747-72); Ana Maria de Bulhões Carvalho Edelweiss (286.345.275-49); Andre Ricardo Cruz Fontes (754.575.807-25); Angelo da Silveira Filho (331.582.747-87); Antonio Brisolla Diuana (092.082.757-87); Arno Wehling (071.913.167-72); Benedito Cunha Machado (072.479.907-91); Brígida Ribeiro Ponciano (329.257.357-20); Carlos Alberto Basílio de Oliveira (193.722.487-20); Carlos Alberto Veiga (399.380.427-91); Carlos Alberto da Cunha Oliveira (434.747.487-34); Carole Gubernikoff (690.816.977-49); Claudia Beltrao da Rosa (915.070.067-72); David de Souza Borges (372.681.557-00); Eda Rodrigues Espindola (371.595.267-91); Eduardo Henrique da Silva Freitas (445.525.217-72); Ernani Pedro Zimmermann de Oliveira (730.996.947-20); Felisberto Jose Braga de Almeida (030.298.247-72); Hans Jurgen Fernando Dohmann (004.549.407-00); Helio Santos (357.353.687-53); Ingrid Emma Perle Barancoski (553.434.499-72); Ingrid Machado do Nascimento (810.637.259-68); Jair Claudio Franco de Araujo (711.068.987-53); José da Silva Dias (185.458.317-49); Leila Cristina Vasconcelos de Andrade (966.921.037-20); Livia Carvalho Ribeiro (084.886.467-04); Lucia Helena de Freitas (100.841.267-87); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Lycia Maria Rosa Eperecht (603.313.307-25); Manuel Martins Gomes Pereira (259.242.577-20); Marcelo Pinheiro (926.111.847-04); Marcio Mendes da Cunha (844.696.417-15); Maria Amelia Gomes de Souza Reis (037.291.257-53); Maria Gabriella Pestana de Aguiar Pantigoso (295.728.517-72); Maria Helena Vicente Werneck (316.150.747-91); Maria José Cavaleiro de Macedo Wehling (539.584.897-53); Maria Lucia de Araujo Gomes (724.854.697-68); Mario Barreto Correa Lima (027.831.427-91); Natalia Ribeiro Fiche (423.315.106-44); Nivaldo do Couto Gomes (483.651.147-04); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Pietro Novellino (083.398.137-49); Raimundo Celestino Sampaio Pinheiro (043.611.562-04); Renato Bastos dos Santos Maximo (268.671.177-91); Ricardo Tacuchian (001.858.847-68); Roberto Baptista de Figueiredo (433.366.557-49); Sandra Magalhaes Fernandes (464.600.807-63); Sidney Oliveira Rodrigues (019.559.517-30); Solidez Construcoes e Incorporacoes Ltda (30.037.709/0001-22); Virginia Maria Alecrim da Rocha (013.332.797-36); Waldemar Augusto Ribeiro (136.086.657-49); Wilson Freitas Ibanez (257.753.677-15).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3056/2011 - TCU - 1ª Câmara
- Considerando que não foi fixado prazo para que o gestor apresente plano de ação com vistas a sanear os problemas verificados ou para que apresente informações sobre as providências tomadas.
- Considerando que, alterações de âmbito geral em grandes sistemas, tais como o SIAPE, costumam demandar mais tempo para serem implementadas.

Considerando a necessidade de permitir que seja promovido o monitoramento dos itens 9.7.1 e 9.7.5 do Acórdão 2.167/2004 - 1ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a COGEP/SPOA informe ao TCU acerca do cumprimento dos itens 9.7.1 e 9.7.5 do Acórdão 2.167/2004 - 1ª Câmara, nos termos da proposta da unidade técnica de fls. 373/374 dos autos.

1. Processo TC-014.222/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Felippi Barbosa (076.079.891-53); Antonio de Padua Casella (236.361.736-34); Claudia Couto Rosa Lopes (136.641.578-77); Delfina Augusta Arrais de Azevedo (144.249.751-34); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Edi Damasceno Maciel (398.922.391-72); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Jose Pereira de Sousa Filho (151.184.361-68); Julio Cesar Gomes Larrateia (281.152.360-04); Julio Werner Peres (228.652.920-53); Laice Ivone Martins (097.455.991-15); Luciano Silva Fontinele (098.871.993-20); Luiz Roberto Pires Domingues Junior (806.513.306-10); Luzmaria Santos Barbosa Lucena (359.510.601-68); Maria Gertrudes Santos Brígido Alvarez (076.273.861-87); Maria Helena Rodrigues Ribeiro (340.748.721-53); Maria Jose dos Santos (119.472.921-53); Maria Lucia de Matos Felix Silva (059.958.251-00); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Maria da Penha Barbosa da Cruz Carmo (239.988.811-15); Maria de Lourdes Oliveira (091.018.611-15); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Mauro Aloizio Galvao de Souza (607.882.247-00); Regina Luna Santos de Souza (418.037.011-53); Sergio Eduardo Arbulu Mendonca (001.338.128-80); Silvana Mariscal de Albuquerque (289.150.031-87); Sonia Maria Silva Borges (267.003.871-91); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vania Prisca Dias Santiago Cleto (153.424.841-20); Vladimir Nepomuceno (539.462.607-30).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3057/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", c/c o art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Rubens Esteves Roque, nos termos propostos pela unidade técnica em fls. 348/349 dos autos endossado pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, e em arquivar os presentes autos, após o envio de cópia desta deliberação à Procuradoria-Geral da União/AGU e à Procuradoria-Setorial da União em Marília/AGU, para adoção das providências cabíveis no âmbito da ação de execução relativa ao pagamento da multa decorrente do Acórdão nº 1651/2009-TCU-1ª Câmara.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1.651/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 14/4/2009, Ata nº 11/2009-Ordinária.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 14/4/2009

Valor recolhido: R\$ 5.073,00 Data do recolhimento: 27/10/2009

1. Processo TC-001.372/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.305/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Rubens Esteves Roque (041.939.038-34).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3058/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em parecer de fl. 194, o Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se favoravelmente à proposta de encaminhamento oferecida pela Secex/PB, às folhas 192/ 193, no sentido de que, entre a adoção de outras medidas, o tribunal torne insubsistente o Acórdão nº 1.589/2005-TCU-1ª Câmara e restabeleça,

nessa forma, em seus termos originais, o Acórdão nº 253/2003-TCU-1ª Câmara, uma vez que a equivocada referência à Universidade Federal de Campina Grande, havida na prolação do referido Acórdão nº 1.589/2005-TCU 1ª Câmara, decorreu de lapso já devidamente esclarecido nestes autos, conforme informações prestadas pela Universidade Federal da Paraíba ao TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em: a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Múcio Antonio Sobreira Souto; b) tornar insubsistente o Acórdão nº 1.589/2005-TCU 1ª Câmara, restabelecendo-se, em todos os seus termos, o Acórdão nº 253/2003-TCU 1ª Câmara, conforme proposto pela unidade técnica em fls. 192/193 dos autos; c) determinar a criação de processo apartado, nos termos do art. 42 da Resolução TCU 191/2006, a fim de que se possa fazer o monitoramento da deliberação constante do Acórdão nº 253/2003-TCU 1ª Câmara; d) determinar o arquivamento do presente processo, após encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal da Paraíba e ao Sr. Múcio Antonio Sobreira Souto, para conhecimento, nos termos propostos pela instrução da unidade técnica de fls. 192/193 dos autos.

1. Processo TC-010.139/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.296/1997-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Manoel Luís Melo (150.211.906-44); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba (223 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba, na pessoa do atual Reitor, que, doravante, quando do fornecimento de informações a esta Corte, o faça com maior rigor e cuidado, a fim de evitar o cometimento de erros nas deliberações deste Colegiado provocados por informações desencontradas decorrentes de diligências realizadas, evitando assim o desperdício de tempo, recursos materiais, humanos e financeiros.

ACÓRDÃO Nº 3059/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a entidade já desencadeou o processo com vistas ao atendimento à determinação contida no subitem 1.6.1 do Acórdão 4.008/2009 - TCU - 1ª Câmara, cuja implementação, conquanto morosa, encontra-se em andamento, sendo a expedição ora formulada medida que visa apenas a imprimir maior eficiência e transparência ao processamento de adequação do plano de previdência da entidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar o arquivamento do presente processo, nos termos propostos pela unidade técnica em fls. 68/69 dos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-028.987/2009-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c item 3 do Anexo à Portaria Segecex nº 9/2010, ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Espírito Santo - SESC/ES, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação da entidade, com base no cronograma vigente enviado pela empresa HSBC Administração de Serviços para Fundos de Pensão (Brasil) Ltda., contendo a fixação dos prazos para implementação das etapas sob sua responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 3060/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 37 da Resolução/TCU nº 191/2006 e 47 da Lei nº 8.443/92, em: a) autuar processo apartado de tomada de contas especial, para citar os responsáveis, Júnior de Sousa, Sara Maria Francisca Medeiros Cabral e Conorte - Construtora Nordeste Ltda., pelas

quantias originais informadas pela unidade técnica no subitem 16.1 e seguintes da instrução de fls. 125/135 dos autos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência das comunicações processuais, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as citadas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação vigente; b) autorizar a realização das diligências propostas nos subitens 16.4, 16.5 e 16.6 da instrução da unidade técnica de fls. 125/135 dos autos; c) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCU, dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica de fls. 125/135 ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Cidades; d) manter o sobrestamento dos presentes autos, com espeque no art. 11º, inciso XXII, da Resolução TCU nº 191/2006, até o cumprimento das determinações consignadas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 do Acórdão 3.283/2007-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-030.941/2007-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Conort - Construtora Nordeste Ltda. (01.747.579/0001-13); Josival Junior de Souza (425.478.814-20); Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49)

1.2. Interessados: Caixa Economica Federal (00.360.305/0003-63); Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Bayeux - PB (08.924.581/0001-60).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3061/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que foram tomadas as providências para o atendimento das determinações emanadas desta Corte de Contas, exaradas no item 1.5.1 do Acórdão n. 4654/2010 - TCU - 1ª Câmara, de 27.7.2010.

Considerando o atendimento das determinações consignadas no prolatado Acórdão, caracterizando o cumprimento do objeto para o qual foi constituído o presente processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191, de 21.6.2006, em encerrar e arquivar o presente processo, nos termos propostos pela Secex/PI.

1. Processo TC-032.059/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Piauí (00.414.607/0015-13).

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3062/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 237 inciso V do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-009.826/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Guarulhos - SP.

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. Determinar ao Município de Guarulhos que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores correspondentes a juros, tarifas bancárias, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) e outros encargos decorrentes de empréstimo bancário tomado pelo órgão junto ao Banco Bradesco em agosto de 2009, no âmbito do Convênio 01/2006-FMS, apresentando a este Tribunal comprovação do ressarcimento.

1.4.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Guarulhos que, nos convênios/contratos que envolvam a aplicação de recursos federais, observe a necessidade de que os pagamentos efetuados à SPDM ou outras entidades prestadoras de serviços de saúde sejam efetuados de forma tempestiva, evitando a tomada de empréstimos de instituições bancárias e consequente pagamento de juros, visto que essa prática vai de encontro ao disposto no art. 8º, inciso VII, da IN/STN 01/1997 e à jurisprudência do TCU.

Ata nº 16/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária

e) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 15):



ACÓRDÃO Nº 3063/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e nos termos dos arts. 6º, § 2º, e 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de aposentadoria, assim como legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.132/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Emeli Portz Mrozinski (223.034.560-53); Emilia Conceição Warzak Albuquerque (140.094.200-49); Flávio Ferlini de Araújo (002.352.700-59); Waldir Oliveira Adornes (123.953.660-72)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do servidor Waldir Oliveira Adornes, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do inativo;
 - 1.5.2. legais as concessões de aposentadoria a Emilia Conceição Warzak Albuquerque e Flávio Ferlini de Araújo, ordenando o seu registro;
 - 1.5.3. legal a concessão de aposentadoria a Emeli Portz Mrozinski, ordenando o seu registro, com a expedição de determinação, uma vez que o ato não apresenta inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente está dando ensejo a pagamento da parcela relativa aos 3,17%, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações da carreira da servidora;
 - 1.6. Determinar:
 - 1.6.1. à unidade jurisdicionada que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos da parcela relativa aos 3,17%, constatados nas fichas financeiras da inativa indicada no item 1.5.3 acima;
 - 1.6.2. à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente à cessação dos pagamentos decorrentes da parcela de provento indevida, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 3064/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.138/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alvino Ednei Barcellos (184.241.800-97); Eli da Silva (171.004.530-20); Flávia Toffoli Machado (438.911.280-53); Gecy de Oliveira Severo (415.866.540-04); Glaci Schneider Teixeira (132.008.280-72); Iracema Bolsanel (316.544.600-87); Irene Maria Cardoso de Sena (181.513.700-25); Ivaneide Barros Lins Salgado (044.182.122-72); Jorge Correa da Costa (004.140.850-00); Lerci Fátima Campos de Moura (221.634.840-68); Lizete Pereira da Silva (228.541.770-53); Lúcia Souto Barcellos da Silva (069.815.930-68); Maria de Lourdes Veiga Machado (175.942.860-49); Nilda Maria Rosa Machado (214.381.370-87); Otoniel de Lima Mendes Filho (099.748.220-68); Sandra Lopes (236.728.970-00); Solange Marques dos Santos (132.440.000-53)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.178/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Takaaki Ichikawa (185.886.979-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.368/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Costa Diniz (549.051.503-10); Deusina Alves de Lima (677.035.263-04); Suzete Carvalho Diniz de Oliveira (458.351.953-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.371/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adilce da Silveira Oliveira (011.258.260-53); Áurea Mirabelli Stepanow (484.991.960-04); Candice Mollona (003.658.710-95); Cândida Mollona (003.658.700-13); Dulce Maria Silva da Silveira (191.186.190-53); Idith de Souza Beckhauser (028.884.600-17); Jorge Gustavo Madaleno Mollona (000.314.830-03); Larissa Stepanow (025.095.350-13); Luiza Nely Souza da Silva (403.017.020-04); Maria Antonieta Prado Flores (012.381.630-09); Maria Helena Machado da Silva (507.643.060-49); Marilene Fogliato Madaleno (254.853.930-04); Marlene Moncay Ferreira (257.579.460-91); Sued Theodorico da Silva e Silva (675.086.930-00); Therezinha de Moraes Bezerra (000.931.497-00)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Idith de Souza Beckhauser, haja vista que a beneficiária já faleceu.
 - 1.5.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3068/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer o seguinte alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.434/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Tereza Holanda de Albuquerque (399.406.401-53); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Gilberto do Carmo Lopes Siqueira (176.749.801-20); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José Luiz França dos Santos (313.033.076-34); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcelo Castro Lippi (665.905.587-87); Márcio de Almeida Abreu (116.010.356-91); Nelson Fonseca Leite (277.963.616-53); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); Ricardo Oliveira Lopes Serrano (282.022.607-87); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Telton Elber Correa (299.274.390-91); Uilton Roberto Rocha (134.423.766-53)
 - 1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletronbras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletronbras quanto à apresentação intempestiva da prestação de contas relativa a 2009, sem observância dos prazos definidos na Decisão Normativa TCU nº 100/2009, art. 2º, c/c a Portaria CGU nº 220/2009.

ACÓRDÃO Nº 3069/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.079/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Marcelo César Saraiva (738.128.117-15)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Cesar Augusto Saraiva Camargo (OAB/MG 86.355) e Rodrigo Antônio Lopes Fernandes (OAB/MG 76.103).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.924/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - MPS/RS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 16/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 026.457/2006-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 16/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3071 a 3103, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 3071/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.519/2005-3 (c/ 6 volumes e 3 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Embargante: Manoel Catarino Paes Però (CPF 051.554.601-15).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Augusto Carreiro Gonçalves, OAB/DF 26.016; Fernando Augusto Miranda Nazaré, OAB/DF 11.485; Giancarlo Machado Gomes, OAB/DF 16.006; Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira, OAB/DF 22.007; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Igor Ramos Silva, OAB/DF 20.139; Lucenir Rodrigues, OAB/DF 12.158; Paulo Collier de Mendonça, OAB/DF 22.259; Paulo Cunha de Carvalho, OAB/DF 26.055; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Victor Alves Martins, OAB/DF 21.804; Isabella Limeira Cardoso, OAB/DF 7.474/E; Lúcia Juliane de Almeida Paiva, OAB/DF 6.401/E; Danny Moreira Duarte, OAB/DF 8.082/E; e Marcos Thiago Ávila Silva, OAB/DF 8.213/E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.060/2011-1ª Câmara pelo Sr. Manoel Catarino Paes Però, por meio do qual este Tribunal acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo recorrente e pelo Sr. Sebastião Luiz de Mello ao Acórdão nº 1.140/2011-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3072/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.198/2005-0.

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Júlio César Salomão, CPF 253.747.299-34; Estar Transportes Ltda., CNPJ 80.834.179/0001-11; e Salomão & Filhos Ltda., CNPJ 81.221.640/0001-23.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Leandro Salomão, OAB/RJ 136.908.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Júlio César Salomão, CPF 253.747.299-34, e pelas empresas Estar Transportes Ltda., CNPJ 80.834.179/0001-11; e Salomão & Filhos Ltda., CNPJ 81.221.640/0001-23, contra o Acórdão 2.950/2010-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes em razão de irregularidades praticadas em operações bancárias na Agência Muricy, da Caixa Econômica Federal, no Estado do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3072-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3073/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.188/2004-4 (c/ 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Gilton Andrade Santos.

4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF nº 1.586-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1.142/2011-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 888/2007-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3073-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3074/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-016.699/2005-8.

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Ronaldo Adami Loureiro, CPF nº 526.661.587-72.

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se apreciam embargos de declaração contra o Acórdão nº 7.332/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. em consequência, manter em seus exatos termos o Acórdão nº 7.332/2009-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3074-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3075/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.720/2004-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ricardo Silva Camarço (CPF 341.915.183-72).

4. Entidade: Município de José de Freitas/PI.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI 2.525), Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525), Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI 3.137), Georgina Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI 4.314/05), Thalyta Clementino Madeira Martins (OAB/PI 4.305), George Barroso de Moraes (OAB/PI 3.336), Fernando Lima Leal (OAB/PI 4.300), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578), Hugo Leonardo Ferreira Leite (OAB/PI 3.600), Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/RJ 15.538 e OAB/DF 18.433), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e Thiago Frederico Chaves Tajra (OAB/DF 25.406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra o Sr. Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito do Município de José de Freitas/PI, em razão da inexecução parcial do Convênio nº 1.813/1998, que tinha por objeto a criação de condições para o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do *Aedes Aegypti*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito do Município de José de Freitas/PI, condenando-o a ressarcir aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia de R\$ 21.312,33 (vinte e um mil, trezentos e doze reais e trinta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 26/10/1999 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação;

9.2. aplicar ao Sr. Ricardo Silva Camarço a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, ainda, desde já, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Prefeitura de José de Freitas/PI e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3076/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.126/2009-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessada: Maria de Lourdes Soares (011.598.103-97).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI 2840).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 3.218/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 1º, inciso V, 39 e 48 da Lei 8.443/92 e no art. 174 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.4.1 e 9.1.4.2 do Acórdão 3.218/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria fls. 47-50, v.p. de interesse da Sra. Maria de Lourdes Soares, determinando o respectivo registro;

9.3. cancelar de ofício, por duplicidade, o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Soares, apreciado por meio da Relação 46/2007 - Gab. do Ministro Augusto Nardes - 1ª Câmara (Ata 28/2007, Sessão de 21/08/2007, publicado no DOU em 23/8/2007); e

9.4. dar ciência à recorrente.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3076-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3077/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.630/2009-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Pensão Civil)

3. Interessados: Dalva Lúcia Daher (720.262.941-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias - OAB/GO nº 13.796; Denise Silva Dias de Pina - OAB/GO nº 22.437; Ivan Ricardo Dias - OAB/GO nº 11.635.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos por Dalva Lúcia Daher contra o Acórdão nº 1.748/2011, o qual negou provimento e manteve os Acórdãos nº 1.727/2010, 5.155/2009, todos da 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o Acórdão embargado em seus exatos termos;
9.2. dar ciência deste Acórdão à interessada.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3077-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3078/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.122/2003-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Silas Paulo Resende Gouveia, Ricardo Oliva, Gonzalo Vecina Neto, Luis Carlos Wanderley, José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, Luiz Cláudio Meirelles, Galdino Guttmann Bicho e Antônio Carlos da Costa Bezerra.
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos da Costa Bezerra (461.746.307-06); Armando Jose de Aguiar Pires (598.512.527-00); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Dulcelina Mara Pereira Said (923.172.517-34); Fernando Antônio Viga Magalhães (121.324.462-53); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Guttmann Bicho (433.935.197-00); Gonzalo Vecina Neto (889.528.198-53); Jonas Rza (911.494.447-20); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Luiz Cláudio Meirelles (670.574.627-00); Luiz Felipe Moreira Lima (359.175.987-20); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Marcelo Azalim (177.349.246-20); Maria Goretti Martins de Melo (418.344.966-91); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria da Graça Santana Hofmeister (285.607.100-78); Moyses Diskin (162.335.656-34); Myrtes Peinado (020.590.438-67); Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Gader Shugair (086.167.638-64); Pedro Jose Baptista Bernardo (380.859.767-49); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.
5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido:
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro-Substituto Wender de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Lycyrgo Leite Neto (OAB/DF 1530-A), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778), Lucivalter Expedito Silva (OAB/DF 30.959).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2572/2010-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 279 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. não conhecer do recurso interposto por Luiz Cláudio Meirelles, Galdino Guttmann Bicho e Antônio Carlos da Costa Bezerra, contra o subitem 9.14 do Acórdão 2572/2010-1ª Câmara (anexo 5), porquanto, não cabe recurso de decisão que determinar a instauração de tomada de contas especial;
9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Silas Paulo Resende Gouveia, Ricardo Oliva, Gonzalo Vecina Neto, Luis Carlos Wanderley, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.3. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;
9.4. dar a seguinte redação aos subitens 9.7 e 9.8 do Acórdão 2572/2010-1ª Câmara:
"9.7. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Anvisa, na forma da legislação em vigor, em razão da utilização de diárias e passagens em fins de semana sem a devida justificativa para a cidade de origem, contrariando do disposto no art. 6º, § 3º, e art. 7º, III, do Decreto nº 343/1991, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Ord.	Nº PCD	Data Passagem	Diárias
1	1122	15/2/2002	1.009,40
2	2585	15/3/2002	1.033,40
3	4837	25/4/2002	1.041,40
4	5907	16/5/2002	1.041,40
5	6397	24/5/2002	1.041,40
6	7189	6/6/2002	1.125,40
7	7514	14/6/2002	1.125,40
8	7799	20/6/2002	1.125,40
9	8405	5/7/2002	1.125,40
10	9570	2/8/2002	1.251,40
11	10138	16/8/2002	1.251,40
12	10608	23/8/2002	757,40
13	10870	30/8/2002	603,40
14	11325	6/9/2002	603,40
15	11566	13/9/2002	695,40
16	12189	26/9/2002	603,40
17	12864	10/10/2002	697,40
18	13441	24/10/2002	750,40
19	14468	21/11/2002	1.118,60
Soma			18.000,80

9.8. aplicar individualmente aos Srs. Silas Paulo Resende Gouveia e José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.5. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;
9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3078-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3079/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.565/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de aposentadoria).
3. Interessado: Genival Batista de Souza (097.496.241-49).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal contra o Acórdão 4.740/2009-TCU-Primeira Câmara, que deliberou pela ilegalidade e negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria de interesse de Genival Batista de Souza;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 4.740/2009-TCU-Primeira Câmara;
9.3. com fulcro no art. 6º, § 1º da Resolução TCU nº 206/2007, julgar legal a concessão de aposentadoria Genival Batista de Souza (fls. 07/11), ordenando-lhe o competente registro, tendo em vista que o pagamento referente ao acréscimo ficto de 20% sobre o tempo de serviço, realizado com base na Lei nº 3.314/1957, considerado irregular por este Tribunal, não mais está sendo realizado, conforme nova ficha concessória emitida pela unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do ato ora apreziado, no sentido de excluir do ato original apreciado pelo TCU (fls. 07/11), controle nº 10327002-04-2006000125-8, o tempo ficto referente ao acréscimo de 20% sobre o tempo de serviço, realizado com base na Lei nº 3.314/1957 ;

9.5. excluir do Sisac, com a finalidade de evitar duplicidade de atos de aposentadoria, o ato sob o número de controle 103227002-04-2009-000708-4 (fls. 29/33);

9.6. dar conhecimento ao órgão interessado da deliberação proferida.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3079-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3080/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.032/2009-9
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jadeildo Gouveia da Silva (CPF 146.937.984-87)
4. Entidade: Município de Primavera/PE.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Jadeildo Gouveia da Silva, ex-Prefeito Municipal de Primavera/PE, em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio nº 1885/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o responsável, Sr. Jadeildo Gouveia da Silva, ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 5/7/2002 até o seu efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

9.2. aplicar ao Sr. Jadeildo Gouveia da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, ainda, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para atendimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3080-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3081/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.822/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Carvalho de Araújo (CPF 047.440.714-49).
4. Entidade: Município de Terezinha/PE.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Pernambuco - FUNASA/CORE/PE, contra o Sr. Antônio Carvalho de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Terezinha/PE, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos liberados pelo Convênio 1075/1998, celebrado em 3/7/1998, no valor total de R\$ 59.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. Antônio Carvalho de Araújo;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Antônio Carvalho de Araújo, ex-prefeito municipal de Terezinha/PE, e condená-lo ao pagamento das importâncias descritas abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 29.500,00	31/8/1998
R\$ 29.500,00	30/9/1998

9.3. aplicar ao responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, ainda, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PE.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3081-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3082/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.718/2010-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Willher Nogueira dos Santos (CPF 321.056.224-53)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de responsabilidade do Sr. Willher Nogueira dos Santos, em razão do descumprimento do compromisso assumido com o CNPq, em 18/2/1990, para obtenção de bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Willher Nogueira dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 147.270,76 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 16/4/2004, data da notificação pela autoridade administrativa e da conversão do débito ao valor correspondente em moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei nº 4.320/64, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/79, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Willher Nogueira dos Santos a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais;

9.5. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3082-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3083/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.939/2008-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Marden Mattos Braga (CPF 029.225.257-91) e Norma Miguel de Oliveira (CPF 057.476.948-04).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Norma Miguel de Oliveira (número de controle 1-022980-9-04-2005-002185-0);

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Marden Mattos Braga (número de controle 1-022980-9-04-2006-000287-5), recusando-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Interessado cujo ato foi considerado ilegal, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência ao Interessado cujo ato foi considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que o Interessado cujo ato de aposentadoria foi impugnado está ciente deste julgamento;

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3083-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3084/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.069/2008-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cooperativa de Trabalho e Produção Urbana de Cuiabá Ltda. - extinta (CNPJ 00.121.196/0001-72), José Batista de Souza - falecido (CPF 109.999.301-68) e Nilson Pereira Lima (CPF 141.588.848-53).



- 4. Entidade: Município de Canabrava do Norte/MT
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de responsabilidade do Sr. Nilson Pereira Lima, ex-Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, em decorrência de irregularidades praticadas quando da aplicação dos recursos repassados pelo Convênio nº 053/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Nilson Pereira Lima, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
- 9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Pereira Lima, ex-Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

VALOR (R\$)	DATA
146.463,64	14/02/2002
110.000,00	26/03/2002
12.000,00	16/05/2002
25.000,00	28/06/2002
8.002,48	30/03/2004

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Pereira Lima, com fulcro no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/92, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso para a adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3084-16/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3085/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.163/2011-2
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
- 3. Representante: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
- 3.1. Interessadas: JP Pessoa Comércio e Serviços Ltda. ME (CNPJ 09.065.323/0001-38), Real Connection Comércio de Equipamentos de Informática (CNPJ 07.817.416/0001-46) e Lenovo Tecnologia Brasil Ltda. (CNPJ 07.275.920/0001-61)
- 3.2. Responsável: Cristina Schwansee Romanó - Procuradora-Chefe (CPF 698.171.119-20)
- 4. Unidade: Procuradoria Regional da República - 2ª Região - Ministério Público Federal (CNPJ 26.989.715/0066-58)
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade técnica: Secex/RJ
- 8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante dando notícia ao TCU sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 21/2010, para registro de preços, promovido pela Procuradoria Regional da República - 2ª Região com vistas à aquisição eventual de equipamentos e suprimentos de informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 235, caput, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e o art. 251 do Regimento Interno/TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Procuradoria Regional da República - 2ª Região anule o lote 4 do Pregão Presencial nº 21/2010, cujo objeto era a "aquisição de microcomputador desktop marca LENOVO", e o respectivo ato de adjudicação desse lote em favor da empresa Lenovo Tecnologia Brasil Ltda., por infringência ao art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3. dar ciência à Procuradoria Regional da República da 2ª Região da ocorrência das seguintes ilegalidades/impropriedades no Pregão Presencial nº 21/2010:
- 9.3.1. indicação de marca no equipamento relativo ao lote 4 do certame, em afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993 (ilegalidade que não demandou adoção de medida cautelar ou audiência dos envolvidos);
- 9.3.2. adoção do pregão na modalidade presencial, sem comprovação da inviabilidade de emprego da modalidade eletrônica, em desacordo com o que dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005 (impropriedade);
- 9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante, aos interessados e à Procuradoria Regional da República - 2ª Região;
- 9.5. arquivar esta representação.

- 10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3085-16/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3086/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-016.835/2006-0
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação
- 3. Representante: 2ª Secex
- 4. Unidades: Superintendência de Seguros Privados (Susep) e Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: 2ª Secex
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 2ª Secex visando a apuração de indícios de irregularidade na criação e no repasse de recursos federais à Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg), bem como quanto à ausência de prestação de contas anuais ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique se a programação de atividades do Departamento de Fiscalização daquela autarquia contempla procedimento para controle do recolhimento dos créditos referidos no art. 19 da Lei nº 4.594/1964, alterada pela Lei nº 6.317/1975, informando a este Tribunal os resultados obtidos no prazo de noventa dias;
- 9.3 - encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos fatos relacionados à declaração de nulidade do ato que criou a Funenseg;
- 9.4 - comunicar o teor desta decisão à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, à Secretaria Federal de Controle Interno, ao IRB, à Superintendência de Seguros Privados, à Federação Nacional de Empresas de Seguros e Capitalização e à Funenseg;
- 9.5 - arquivar o processo.

- 10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-16/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3087/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.597/2010-1
- 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Jussara Tentardini de Almeida (CPF 252.703.200-10), Lúcia Vieira da Silva (CPF 076.877.100-53) e Walmor Solano Herrmann (CPF 074.079.470-15)
- 4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Jussara Tentardini de Almeida, ordenando o seu registro;
- 9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Lúcia Vieira da Silva e Walmor Solano Herrmann, recusando o seu registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados relacionados no item 9.2 acima teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5.2. caso Lúcia Vieira da Silva não consiga comprovar a atividade de aluno aprendiz, conforme prevê o Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário, poderá permanecer aposentada, com proventos proporcionais a 27/30;

9.5.3. mesmo com a exclusão do tempo de residência médica indevidamente computado, Walmor Solano Herrmann pode continuar na inatividade, percebendo proventos proporcionais a 34/35;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3087-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3088/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.280/2010-3

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Dulcinete Santa Cruz Lucena (CPF 132.592.104-15), Gerlaine Rodrigues de Melo (CPF 133.266.514-49), José Geraldo Barbosa Leal (CPF 087.019.204-30), José Mota Florencio (CPF 023.396.094-53), Lindacy Alves Araújo do Nascimento (CPF 218.136.984-49), Maria Auxiliadora Guedes da Nobrega (CPF 054.763.641-53), Maria Belarmino Santos (CPF 136.404.704-78), Maria Ione Soares Maia (CPF 092.214.504-06), Marta Maria Lima (CPF 123.947.004-59), Mirtes de Figueiredo Brito (CPF 076.367.414-15) e Wilimo Ferreira da Cruz (CPF 109.683.774-91)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 6º da Resolução TCU nº 206/2010, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Dulcinete Santa Cruz Lucena, Gerlaine Rodrigues de Melo, José Mota Florencio, Lindacy Alves Araújo do Nascimento, Maria Auxiliadora Guedes da Nobrega, Maria Belarmino Santos, Marta Maria Lima e Wilimo Ferreira da Cruz, ordenando o seu registro;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a José Geraldo Barbosa Leal e Maria Ione Soares Maia, ordenando seu registro, com a expedição de determinação, uma vez que os atos não apresentam inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente estão dando ensejo a pagamentos de proventos em proporcionalidades superiores às ali indicadas;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Mirtes de Figueiredo Brito, recusando o seu registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, via sistema Sisac, os atos de alteração que concederam aumentos na proporcionalidade dos proventos dos inativos referidos no item 9.2 acima;

9.5.4. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados relacionados nos itens 9.2 e 9.3 tiveram conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, assim como do encaminhamento dos atos de alteração das aposentadorias dos servidores indicados no subitem 9.2, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3088-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3089/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.196/2005-5 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Unidade: Caixa Econômica Federal

4. Embargante: Oséas Nascimento (ex-Supervisor da Agência Muricy-Curitiba, CPF 170.154.999-91)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Manna Rocha (OAB/PR 21.831), Haroldo Alves Ribeiro Junior (OAB/PR 23.150), Maurício Antônio Pellegrino Adamowski (OAB/PR 21.460), Rafael Fernando Portela (OAB/PR 54.780) e Paulo Sérgio Moura Santos (OAB/PR 50.512)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 7814/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar o embargante, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3090/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.165/2010-4

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Alberto Eugenio Dietrich (CPF 121.310.830-68), Celto Pedro Dalla Vecchia (CPF 125.753.720-20), Cleris Maria Azambuja (CPF 566.834.720-68), Cloe Torres Sperb (CPF 409.154.920-91), Dolores Luiza Damann (CPF 230.210.800-06), Dulce Petry (CPF 015.300.700-15), Edilia Brito da Silva (CPF 242.059.070-87), Enio de Jesus Hespanhol (CPF 135.624.010-00), Eulita Francisca de Quadros (CPF 250.045.810-53), Gecilda Becker (CPF 228.806.660-15), João Carlos Mello (CPF 098.720.600-10), Lauro Flavio Ramos (CPF 112.499.600-10), Leci Almerinda Pires (CPF 330.655.510-04), Loraine Beatriz Ely Pinheiro (CPF 205.678.390-87), Luiz Carlos Lantieri (CPF 010.087.490-87), Maria do Carmo Fernandes da Silva (CPF 386.366.030-72), Maria Dolores de Quadro Gonçalves (CPF 255.868.820-00), Maria Valdez Souza Ramos (CPF 449.683.700-59), Marion Cecilia Martins Blos (CPF 368.813.760-49), Napompilio Rosa Pereira (CPF 078.079.880-53), Nelci Cemim Machado (CPF 236.212.730-34), Nelson Antonio Stafani (CPF 082.721.310-72), Paulo Roberto Padoim (CPF 074.680.080-00), Raul Vargas (CPF 004.605.750-15) e Regina Beatriz Scandolaria (CPF 169.498.620-91)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Alberto Eugenio Dietrich, Cleris Maria Azambuja, Cloe Torres Sperb, Edilia Brito da Silva, Eulita Francisca de Quadros, Gecilda Becker, João Carlos Mello, Lauro Flavio Ramos, Leci Almerinda Pires, Loraine Beatriz Ely Pinheiro, Maria Valdez Souza Ramos, Napompilio Rosa Pereira, Nelci Cemim Machado, Nelson Antonio Stafani, Raul Vargas e Regina Beatriz Scandolaria, ordenando seu registro;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Celto Pedro Dalla Vecchia, Dolores Luiza Damann (cujo nome passou a ser Dolores Luiza Auler Flück), Dulce Petry, Enio de Jesus Hespanhol, Luiz Carlos Lantieri, Maria do Carmo Fernandes da Silva, Maria Dolores de Quadro Gonçalves, Marion Cecilia Martins Blos e Paulo Roberto Padoim, ordenando seu registro, com a expedição de determinação, uma vez que os atos não apresentam inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente estão dando ensejo a pagamento da parcela relativa aos 3,17%, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações das carreiras dos servidores;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos da parcela relativa aos 3,17%, constatados nas fichas financeiras dos inativos indicados no item 9.2 acima;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação referente à cessação de pagamentos decorrentes das parcelas de proventos indevidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3090-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).



ACÓRDÃO Nº 3091/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.353/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Celia Becker Cizini (CPF 020.090.308-00), Ida Kaplanas (CPF 020.153.238-72), Tobias Grasso (CPF 030.888.128-15), Noemia Gross Lerner (CFP 062.854.738-20), Antonio Francisco de Moura (CPF 311.646.968-74), Clarinda Gonçalves de Lima (CPF 343.977.668-94), Amanda Palumbo Costa Marques (CPF 411.325.818-00), José Luis Calixto (CPF 763.921.988-49), Mario Luis Rodrigues Martins (CPF 810.134.268-00) e Olivia Ferreira Ramos Rodante (CPF 816.852.208-78)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-Lapa/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-Lapa/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Celia Becker Cizini, Ida Kaplanas, Noemia Gross Lerner, Antonio Francisco de Moura, Clarinda Gonçalves de Lima, Amanda Palumbo Costa Marques, Mario Luis Rodrigues Martins e Olivia Ferreira Ramos Rodante, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a José Luis Calixto e Tobias Grasso, recusando o registro;

9.3. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados relacionados no subitem 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3091-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3092/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.032/2006-9
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (Exercício de 2005)
3. Recorrentes: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET/CE (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFET/CE) e Luiz Orlando Rodrigues (ex-Diretor-Geral)

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET/CE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interpostos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET/CE (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFET/CE) e por Luiz Orlando Rodrigues (ex-Diretor-Geral da entidade) contra o Acórdão nº 914/2008-1ª Câmara (Relação nº 25/2008, Ministro Valmir Campelo), por meio do qual este Tribunal de Contas, além de julgar regulares com ressalva as contas de Cláudio Ricardo Gomes de Lima e de Luiz Orlando Rodrigues, e regulares as contas dos demais responsáveis, expediu diversas determinações à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Orlando Rodrigues, por não terem sido verificados os requisitos da legitimidade e do interesse em recorrer;

9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo CEFET/CE para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3 tornar insubsistentes os subitens 1.12, 1.54, 1.55, 1.73, 1.102, 1.104 e 1.114 do Acórdão nº 914/2008-1ª Câmara (Relação nº 25/2008, Ministro Valmir Campelo);

9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3092-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3093/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.507/2009-8

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha (CPF 508.440.243-68), ex-Presidente da Apae de São João do Sóter/MA

4. Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de São João do Sóter/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Luiza Moura da Silva Rocha, ex-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de São João do Sóter/MA, referente ao Convênio nº 751078/2003, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a aquisição de veículo de transporte escolar para alunos com necessidades educacionais especiais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando a responsável Luiza Moura da Silva Rocha ao pagamento da quantia de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/1/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do FNDE.

9.2. aplicar à responsável multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3093-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3094/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.723/2007-8 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Agnaldo Peres Mello (ex-prefeito, CPF 680.140.907-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da rejeição da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 2.079/1999, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para apoiar a aquisição de equipamentos e materiais de uso hospitalar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Agnaldo Peres Mello, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3094-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3095/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-016.395/2006-0 c/2 Volumes e 12 Anexos

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas (Exercício de 2005)

3. Responsáveis: Sebastião Rildo Fernandes Diniz (Diretor-Geral) - CPF: 101.962.264-49; Cícero Antonio de Sousa Araújo (Diretor-Geral, subst./Dir. de Ensino) - CPF: 222.969.803-68; Artidônio Araújo Filho (Diretor-Geral, subst./Diretor Articulação Emp. E Comunitária - CPF: 226.645.214-20; Macário da Silva Mudo (Diretor de Gestão, substituto/Diretor de Gestão e Orçamento) - CPF: 193.030.414-53; Ebenilson Luiz da Silva Souza (Diretor de Gestão e Orçamento substituto/Gerente de Pessoal) - CPF: 546.259.805-00; Luiz Carlos Alves dos Santos (Resp. pela Contabilidade) - CPF: 810.996.494-04; Antonio Jackson Pereira Alencar (Gerente de Administração e Patrimônio II) - CPF: 328.418.177-68; José Nelo Andrade (Gerente de Administração e Patrimônio II, substituto/Chefe Serv. Manut. e Consertos) - CPF: 407.314.994-68; Adelson Barros de Melo (Encarregado Almoxarifado e Material de Estoque) - CPF: 290.743.474-87; Antonio Viane Gomes de Sá (Gerente de Adm. e Pa-

trimônio I) - CPF: 428. 239.274-68; Delmo Soares Freire (Gerente de Adm. e Patrimônio I, substituto/Chefe Serv. Cons. Manut. Bens Móveis e Imóveis) - CPF: 441.289.915-20; Sebastião Rildo Fernandes Diniz (Gestor de Pessoal) - CPF: 101. 962.264-49 (fls. 3/5, V.P.)

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/Petrolina - PE (atual Instituto Federal de Educação Tecnológica Sertão Pernambucano - IFET/Sertão- PE - MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Revisor: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SECEX/PE

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2005, do atual Instituto Federal de Educação Tecnológica do Sertão Pernambucano - IFET/Sertão - PE - MEC (antigo CEFET/Petrolina/PE), de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, irregulares as contas dos Srs. Sebastião Rildo Fernandes Diniz; Macário da Silva Mudo e Antônio Jackson Pereira Alencar, aplicando, individualmente aos responsáveis, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva, as contas do responsável Sr. Cícero Antônio de Souza Araújo, dando-lhe quitação;

9.4. julgar regulares as contas do Sr. Antônio Viane Gomes de Sá, bem como dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, não ouvidos em audiência pelas irregularidades apontadas neste processo, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IFET/Sertão-PE que:

9.5.1. dê conhecimento, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, aos servidores beneficiados, indevidamente, pela inclusão do Adicional de Gestão Educacional - AGE, na base de cálculo das frações de quintos adquiridas no período compreendido entre 5.5.1998 (data da publicação da Medida Provisória 1.657-18, que instituiu o AGE, depois convertida na Lei nº 9.640/1998) e 28.8.2000 (data da publicação da MP 2.048-28), pelos ocupantes de Cargos de Direção (CD), o que fere o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.911/1994;

9.5.2. fixe igual prazo de 15 dias, contado da ciência, para que esses servidores, caso entendam necessário, apresentem defesa a respeito;

9.5.3. na hipótese de as defesas oferecidas não serem acolhidas, retire, no prazo de 30 dias, o AGE incluído, indevidamente, na base de cálculo das frações de quintos adquiridas por esses servidores, no período compreendido entre 5.5.1998 e 28.8.2000, e refaça os cálculos das frações observando:

9.5.3.1. que a base de cálculo das frações de quintos a ser utilizada se constituir, consoante o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.911/1994, da parcela referente à Representação Mensal somada à Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função, excluído do cálculo, portanto, o valor do Adicional de Gestão Educacional; e

9.5.3.2. os valores estabelecidos no Anexo V da Lei nº 9.640/1998 para a Representação Mensal e a Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função;

9.5.4. refaça os cálculos dos valores devidos a título de VPNI aos servidores atingidos pela medida determinada no item anterior e promova o ressarcimento de todos os valores pagos indevidamente;

9.5.5. informe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, a contar do término dos prazos sucessivos previstos nos itens anteriores desta alínea, sobre as providências adotadas no caso de cada servidor e sobre os resultados obtidos;

9.5.6. verifique, no prazo de 30 dias, se foram efetivamente realizadas as obras contratadas por meio do Convite 24/2005, objeto de contrato firmado no valor de R\$ 27.908,00 (vinte e sete mil, novecentos e oito reais), e, se identificada a ocorrência de dano ao erário, proceda à cobrança administrativa do débito e, se for o caso, à instauração da competente tomada de contas especial, para a identificação dos responsáveis, a quantificação dos débitos e a apuração das irregularidades, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, dando notícia das providências adotadas a este Tribunal, imediatamente após o decurso do prazo fixado;

9.6. alerte o IFET/Sertão-PE que:

9.6.1. se abstenha de realizar obras distintas do objeto lícito, cuidando de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inscrito no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 (item 29 da instrução da Secex/PE, fl. 595, v. 2);

9.6.2. se certifique, por ocasião da realização de cotação de preços, de que as empresas consultadas não sejam de um mesmo grupo e que não tenham sócios em comum, a fim de garantir a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública e a observância dos princípios da impessoalidade, da igualdade e da competitividade, inscritos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 37, caput e inc. XXI, da Constituição Federal (item 30 da instrução da Secex/PE, fl. 595, v. 2);

9.7. autorizar o envio à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP de cópia desta deliberação;

9.8. determinar, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do presente processo após as comunicações processuais cabíveis e o trânsito em julgado deste Acórdão.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3095-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar (Revisor) e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3096/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-001.809/2007-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Ayrema Salem (CPF 047.406.678-94), pensionista de Arcanjo Alberto Florenzano (CPF 002.745.188-72); e Audrey Valência Cardoso (CPF 231.786.888-03), pensionista de Pedro Valência (CPF 031.376.518-91).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída em favor de Audrey Valência Cardoso (CPF 231.786.888-03), pensionista de Pedro Valência (CPF 031.376.518-91), e ordenar o registro do ato respectivo, número de controle 10229809-05-2006-000067-7;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Ayrema Salem (CPF 047.406.678-94), pensionista de Arcanjo Alberto Florenzano (CPF 002.745.188-72), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10229809-05-2006-000238-6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão ora considerada ilegal, representando ao Tribunal se necessário;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3096-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3097/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.760/2005-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Adão Wallace Luz Mendes (CPF nº 079.211.793-04), Luiz Cláudio Lima Macedo (CPF nº 367.185.485-53), Raimundo Beserra dos Santos (CPF nº 097.093.043-72), Érica Construções Ltda. (CNPJ nº 07.084.007/0001-88) e Espólio do Sr. José Roosevelt Pereira Bastos (representado pela Srª Maria do Carmo Pessoa Bastos, CPF nº 038.525.713-91).

3.1. Recorrente: Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Piauí - Funasa/PI (CNPJ Nº 26.989.350/0008-92).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI) e SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: José Roosevelt Pereira Bastos Filho, OAB/PI nº 4.525.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração em processo de TCE, interposto pelo recorrente relacionado no item 3.1 acima, em face do Acórdão nº 6.646/2009 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão nº 6.646/2009 - TCU - Primeira Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr^{es} José Roosevelt Bastos, Adão Wallace Luz Mendes e Raimundo Beserra dos Santos, dando-lhes quitação;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Cláudio Lima Macedo, condenando-o, solidariamente com a empresa Érica Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 3.266,83 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (artigo



214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

OB nº	Data	Valor original (R\$)
95OB05035	26/12/1995	940,15
96OB00251	29/01/1996	353,68
96OB01100	29/03/1996	1.973,00

9.3. aplicar aos responsáveis identificados no subitem 9.2 supra, individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações que lhe são pertinentes";

9.2. dar ciência aos interessados.

- 10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3097-16/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3098/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC-007.768/2011-7 (ELETRÔNICO)
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
- 3. Interessados: Benjamin Gualhardo Castelo Branco (CPF 109.245.313-04), pensionista de Yolanda Gualhardo Castelo Branco (CPF 095.149.703-06); e Felícia Costa Guterres (CPF 013.407.453-05), pensionista de Raul Santos Botelho Guterres (CPF 003.107.943-15).
- 4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas em favor de Benjamin Gualhardo Castelo Branco (CPF 109.245.313-04), pensionista de Yolanda Gualhardo Castelo Branco (CPF 095.149.703-06); e de Felícia Costa Guterres (CPF 013.407.453-05), pensionista de Raul Santos Botelho Guterres (CPF 003.107.943-15), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10225900-05-2008-000012-7 e 10225900-05-2008-000005-4, respectivamente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões ora consideradas ilegais, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

- 10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3098-16/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3099/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.668/2010-8
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: representação
- 3. Entidade: Município de Santa Luzia d'Oeste - RO - CNPJ 15.845.365/0001-94
- 4. Responsáveis: Carlos Swesney Umbelina Batista - CPF 675.250.402-49; Cloreni Matt - CPF 372.214.189-34; Lucimari Fortunato da Silva - CPF 327.468.812-68; Marcio de Souza Barros - CPF 658.510.212-68; Salvador Luiz Paloni - CPF 042.480.338-01
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
- 8. Advogado constituído nos autos: Salvador Luiz Paloni - OAB/RO 299-A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE/RO - Promotoria de Justiça de Santa Luzia d'Oeste, oriunda de denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades em processo licitatório conduzido pela Prefeitura de Santa Luzia d'Oeste/RO, com recursos oriundos do Convênio nº 304/2007, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS com o fito de reformar o Centro Municipal de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, com amparo nos arts. 235, *caput*, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 rejeitar as razões de justificativas de Salvador Luiz Paloni - CPF 042.480.338-01, Carlos Swesney Umbelina Batista - CPF 675.250.402-49, Lucimari Fortunato da Silva - CPF 327.468.812-68, Marcio de Souza Barros - CPF 658.510.212-68 e Cloreni Matt - CPF: 372.214.189-34, por infração ao disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula TCU nº 248;

9.3 aplicar multa, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU a estes responsáveis, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando a eles o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com suporte no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5 alertar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste/RO que, nos processos licitatórios:

9.5.1 inclua critério de aceitabilidade de preços unitários e global nos editais das licitações para contratações de obras e serviços de engenharia, conforme dispõe o art. 40, X da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

9.5.2 ao analisar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, atente para indícios de quebra do sigilo das propostas ou conluio entre os participantes, em especial em relação à semelhança dos valores globais e/ou unitários, nos termos do art. 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993;

9.5.3 somente deixe de repetir o convite, quando as circunstâncias excedentes previstas pelo art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/1993 - manifesto desinteresse ou limitações de mercado - estiverem devidamente justificadas no processo licitatório; e

9.6 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao Ministério Público no Estado de Rondônia e aos responsáveis; e

9.7 arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3099-16/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3100/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.686/2006-5 (com 1 volume e 8 anexos, sendo o anexo 1 c/ 5 volumes e o anexo 4 c/ 6 volumes).
- 1.1. Apenso: 027.454/2009-6.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
- 3. Recorrente: Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes (102.140.705-49).
- 4. Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Sergipe - SEED/SE.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes, servidora da Secretaria de Estado de Educação de Sergipe - SEED/SE, contra o Acórdão 5.362/2009 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, do pedido de reexame interposto pela Sra. Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 5.362/2009 - Primeira Câmara;

9.2. encaminhar à recorrente cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

9.3. arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3100-16/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3101/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.427/2002-9 (com 4 volumes e 2 anexos, sendo o anexo 1 com 1 volume).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: João Evangelista Veiga Pereira (343.309.765-87).
4. Entidade: Município de Pindaí - BA (13.982.624/0001-01).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Evangelista Veiga Pereira, ex-prefeito do Município de Pindaí - BA, contra o Acórdão nº 799/2008 - Primeira Câmara, reformado pelo Acórdão nº 1.625/2010 - Primeira Câmara, no qual restaram julgadas irregulares as contas do Convênio SRH/MMA nº 516/1998, firmado entre o município e o Ministério do Meio Ambiente-MMA.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Evangelista Veiga Pereira, nos termos dos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar nulos os itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1.625/2010 - Primeira Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Evangelista Veiga Pereira, com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Bahia e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia da presente deliberação, bem com do Relatório e Voto que a fundamentam.

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3101-16/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3102/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.378/2008-2
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas
3. Responsáveis: Dirceu Raposo Mello (Diretor Presidente) - CPF: 006.641.228-50; Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (Diretor) - CPF: 059.514.278-86; Lúcia de Fátima Teixeira Masson (Gestor de Pessoal) - CPF: 285.003.421-53; Walmir Gomes de Sousa (Gerente Fin. Controle) - CPF: 334.034.061-72; Wesley José Gadelha Beier (Gerente Geral de Gestão) - CPF: 352.027.181-87; Marco Antônio Alves Correa (Gerente de Gestão e Arrecadação) - CPF: 206.128.346-20; Renatha Lúcia de Melo (Gestora de Comunicações) - CPF: 781.380.191-15; Dulcelina Mara Pereira Said (Fiscal do contrato nº 24/2002) - CPF: 923.172.181-87; Maristela de Abreu Figueiredo (Fiscal do contrato nº 24/2002) - CPF: 240.078.381-00; Maria das Graças Sousa Guimarães (Gerente Geral de Tecnologia da Informação) - CPF: 144.850.791-04; Ricardo Gamarski (Gerente Geral de Tecnologia da Informação) - CPF: 719.417.627-00; Paulo César Guimarães Costa (Fiscal do contrato nº 11/2003); Tarcísio Ramos Leme (Fiscal do contrato nº 11/2003) - CPF: 065.292.838-20; Agnelo Santos Queiroz Filho (Diretor); José Agenor Álvares da Silva (Diretor); Maria Cecília Martins Brito (Diretora)
4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: 4ª SECEX
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; Raquel Botelho Santoro, OAB/DF nº 28.868; Lucivalter Expedito Silva, OAB/DF nº 30.959.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 157 do RITCU e do art. 39, §§ 2º e 3º da Resolução TCU nº 191/2006, o julgamento das contas do Sr. Wesley José Gadelha Beier, CPF 352.027.181-87, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, tendo em vista a existência de embargos de declaração ainda não apreciados por este Tribunal (TC 009.390/2008-0);

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Dulcelina Mara Pereira Said, Gerente-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maristela de Figueiredo, fiscal do contrato nº 24/2002, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por falha no acompanhamento e fiscalização na execução do Contrato 24/2002;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Lúcia de Fátima Teixeira Masson, Gerente-Geral de Recursos Humanos, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, alíneas 'a' e 'b', todos da Lei nº 8.443/92, julgar suas contas irregulares, por falha no controle da agência que possibilitou a contratação e progressão de classe de terceirizados sem observância dos requisitos previstos no Termo de Referência do Contrato nº 24/2002;

9.5. aplicar à responsável indicada do item anterior a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 268, I do RITCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.6. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Sousa Guimarães, à época Gerente-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não desenvolvimento do Sistema RH-ANVISA pela contratada conforme as exigências da Gerência-Geral de Recursos Humanos (GGRHU);

9.7. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ricardo Gamarski, à época Gerente-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não desenvolvimento do Sistema RH-ANVISA pela contratada conforme as exigências da Gerência-Geral de Recursos Humanos (GGRHU);

9.8. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Paulo César Guimarães Costa, fiscal do contrato nº 11/2003, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não exercer suas funções de fiscal de contrato segundo preceitua o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

9.9. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Tarcísio Ramos Leme, fiscal do contrato nº 11/2003, aplicando-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não exercer suas funções de fiscal de contrato segundo preceitua o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

9.10. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis identificados nos itens '9.3', '9.4.', '9.6.' a '9.9' desta deliberação comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir da data deste acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se estes ocorrerem após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.12. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 julgar as contas da Sra. Renatha Lúcia de Melo regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, tendo em vista a rescisão unilateral do contrato nº 25/2007 celebrado com a empresa Chromos, cuja motivação não foi suficiente;

9.13. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, todos da Lei nº 8.443/1992;

9.14. alertar à Anvisa acerca das seguintes impropriedades detectadas nestas contas:

9.14.1. ausência, nos extratos das atas da diretoria colegiada, do custo da viagem internacional (valor das diárias e passagens), diminuindo a transparência das autorizações de viagens internacionais, em desacordo com o subitem 9.9.3 do Acórdão 2069/2006-Plenário;

9.14.2. assinatura de contratos de consultores pela modalidade produto sem a comprovação prévia de que os serviços não poderiam ser desempenhados por seus próprios servidores, além de os serviços não terem caracterizado serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, indo de encontro ao Acórdão 2069/2006-Plenário, subitem 9.9.2.2.3 e Decreto 5.151/2004, art. 4º, § 2º;

9.14.3. desatualização cadastral do Datavisa, consubstanciada na alta discrepância detectada entre os estabelecimentos cadastrados nesse sistema e na Receita Federal, haja vista a existência de 74.364 estabelecimentos sem Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) ou Autorização Especial de Funcionamento (AE);

9.14.4. ausência de estrito controle de senhas de servidores/contratados já desligados da agência, permitindo o seu acesso por outros servidores/estagiários, a exemplo do que aconteceu com a contratada da OPAS, Sra. Cristina Salgado Junqueira;

9.14.5. planejamento deficiente ocorrido quando da celebração do Contrato nº 25/2007, especialmente no que se refere ao orçamento detalhado de todos os custos envolvidos no processo licitatório, levando a agência a rescindir unilateralmente o contrato sem culpa da contratada, e expondo-a a riscos financeiros decorrentes do pagamento de indenizações;

9.14.6. contratação (Contrato nº 13/2006), por inexigibilidade de licitação, do software A.S.I- Automation System of Inventory, pois já há jurisprudência consolidada nesta Corte de Contas quanto à impossibilidade de contratação por inexigibilidade (Acórdãos n.ºs 235/2007-Plenário, 822/2007-Plenário e 1096/2007-Plenário);

9.14.7. inexistência de orçamento detalhado do custo estimado, em desacordo com o inciso II, § 2º, art. 7º da Lei 8.666/93, verificada no Contrato nº 13/2006;

9.14.8. ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa nos dois exercícios subsequentes ao que entrar em vigor e da declaração do ordenador de despesas, contrariando o estipulado nos incisos I e II, artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, verificada no Contrato nº 13/2006;

9.14.9. divergência entre o servidor designado por portaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e o servidor que efetivamente atesta as notas fiscais, a exemplo do que ocorreu no Contrato nº 13/2006, no período de 5/3/2007 a 2/7/2007, desrespeitando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

9.14.10. atraso na entrega do material contratado por meio do Contrato nº 42/2006, comprometendo o atendimento da situação emergencial que motivou a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2005;

9.14.11. ausência de análise da Ata de Registro de Preços pelo órgão jurídico, verificada quando da celebração do Contrato nº 42/2006, em desacordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;

9.14.12. necessidade de revisão, pelos setores da Anvisa responsáveis pela manutenção de contratos junto a organismos internacionais, dos normativos internos, especialmente na "Orientação Interna para Contratação de Profissionais via TC", sobretudo no que tange à prestação de contas dos recursos repassados aos organismos internacionais e à observância dos princípios constitucionais da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, sob pena de responsabilização solidária de eventuais irregularidades advindas quando da execução dos projetos;

9.15. determinar à Anvisa, com fulcro no art. 208, § 2º do RITCU, que:

9.15.1. adote as medidas necessárias para a apuração das ocorrências verificadas no 7º Termo Aditivo ao Convênio firmado com o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde/BIREME/OPAS/OMS, que gerou o Convênio nº 432927, instaurando, inclusive TCE, se necessário, percorrendo, especificamente, as seguintes irregularidades/divergências relacionadas abaixo, informando ao Tribunal, no prazo de 90 dias, o resultado de tais providências, com o respectivo suporte documental:

9.15.1.1. ausência, no processo, de aprovação expressa do Gerente-Geral da GGGAF referente às parcelas 4ª a 7ª do Convênio 432927, constando apenas os relatórios de prestação de contas referentes assinados pelo diretor, relatórios esses insuficientes para a devida aprovação dos valores;

9.15.1.2. ausência, no processo, dos relatórios de prestação de contas e da aprovação expressa pelo Gerente-Geral da GGGAF referentes às 8ª e 9ª parcelas;

9.15.1.3. existência, no Siafi, de parcelas "A Comprovar" relativas às parcelas 8ª e 9ª do Convênio, mesmo já decorrido o prazo legal para a aprovação das mesmas, que venceu em 22/12/2007;

9.15.1.4. débito referente à cobrança de taxa de administração de 6% (ao invés de 5%) quando da celebração do 1º e 2º Termo de Ajuste ao 7º Termo Aditivo do Convênio 432927, em desacordo com os Decretos nº 3.751/2001 (artigo 18) e 5.151/2004 (art. 1º, parágrafo único), que estabeleciam o limite máximo de 5% para a taxa de administração em acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, visto que as justificativas apresentadas pelo Sr. Wesley foram rebatidas ao longo da instrução;

9.15.1.5. débito referente à não entrega dos produtos "Implantação de um modelo de gestão de conhecimento em vigilância sanitária dentro da Biblioteca Virtual em Saúde" e "Implantação do Instituto Virtual de Segurança Alimentar em toda cadeia produtiva", que, conforme relatório do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 229/Anvisa, não foi entregue. Frisa-se que a própria OPAS, em correspondência datada de 31/3/2006, informou tão somente sobre o protótipo do produto, sendo que a previsão de entrega era para abril/2004;

9.15.1.6. divergência entre as informações e pareceres a seguir relacionados:

9.15.1.6.1. no Siafi ainda constam parcelas 'A Aprovar' e 'A Comprovar' do convênio, enquanto em documentação encaminhada pela Sra. Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi, Coordenadora de Convênios (CCONV), e pelo Sr. Walmir Gomes, Gerente de Orçamento e Finanças, anexadas, respectivamente, às fls. 165 e 167-170 e ora encaminhadas, foi informado que constava no processo todo o procedimento de análise e prestação de contas do citado convênio;

9.15.1.6.2. o Sr. Walmir, no mesmo despacho, também afirma que recursos na ordem de R\$ 11.259.000,00 do convênio já foram aprovados. Entretanto, em virtude de para a aprovação dos recursos também ser necessária a aprovação pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, apenas R\$ 3.286.000,00, correspondentes às parcelas 1ª a 3ª do convênio, já foram efetivamente aprovados;



9.15.1.6.3. a Sra. Ana Carolina, posteriormente, corroborando o entendimento do Sr. Silas Dias Soares em despacho anexado às fls. 237-238 e ora encaminhado, entendeu inexistir manifestação que integralizasse a prestação de contas sob o aspecto técnico;

9.15.1.6.4. o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 229/2007 concluiu que a finalização do convênio após o término do seu 3º Ajuste se apresentaria como medida razoável, enquanto o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 143/DIMCB/Anvisa considerou necessário o restabelecimento de um novo convênio com a Bireme;

9.15.1.6.5. no Relatório de Gestão de 2008 da Anvisa, ao relatar as providências adotadas pela agência quanto às recomendações da CGU, foi informado que, segundo documentos emitidos pela área técnica responsável, as obrigações relativas aos produtos pagos foram integralmente cumpridas. Entretanto, o relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 229/2007 apontou que as metas/etapas físicas do 1º Termo de Ajuste ao convênio, quais sejam, 'Implantação de um modelo de gestão de conhecimento em vigilância sanitária dentro da Biblioteca Virtual em Saúde' e 'Implantação do Instituto Virtual de Segurança Alimentar em toda cadeia produtiva', não haviam sido cumpridas. Ademais, a própria OPAS informou (às fls. 256-257) que quanto ao produto 'Implantação do Instituto Virtual de Segurança Alimentar em toda cadeia produtiva' existia apenas um protótipo do sítio, fato esse confirmado pelos auditores em inspeção, que constataram que o sítio encontrava-se em espanhol e que apenas os dois primeiros links estavam funcionando (fls. 258-259);

9.16. encaminhar cópias das peças de fls. 165, 167 a 170, 237/238, 256/257 e 258/259 à Anvisa para subsidiar o cumprimento da determinação constante do item '9.15.' e seus subitens;

9.17. ciência aos responsáveis do inteiro teor deste acórdão.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3102-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3103/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.779/2007-7

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)

3. Responsável: Humberto da Mota Barbosa (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 013.581.894-04;

4. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX/PE

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Coêlho Neves, OAB/PE nº 1.817 (fl. 4 do anexo 3)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista a não aprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados à Prefeitura Municipal de Surubim/PE, sob a responsabilidade do Sr. Humberto da Mota Barbosa, então Prefeito Municipal, para o desenvolvimento de ações de saúde no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acolher parcialmente os novos elementos de defesa apresentados pelo responsável;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19 e 23, inciso III, alíneas 'a' e 'b', todos da Lei nº 8.443/1992, e condenar o responsável ao pagamento das quantias a seguir demonstradas, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais cabíveis, calculados a partir das datas das ocorrências até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento do referido montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
9.573,15	15/4/2003
313,02	15/4/2003
6.929,66	15/4/2003
7.766,82	15/5/2003
313,13	15/5/2003
9.628,23	15/5/2003

9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida à notificação;

9.5. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério Público da União, Procuradoria da República no estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, de acordo com o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. levar ao conhecimento do responsável o inteiro teor desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 16/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3103-16/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 019.720/2004-9 - Relator, Ministro Ubiratan Aguiar (Acórdão nº 3075/2011), manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI nº 5456), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Ricardo Silva Camarço.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 016.835/2006-0 (v. Ata nº 15/2008), a Primeira Câmara aprovou o Acórdão nº 3086/2011. E, nos mesmos termos regimentais, ao dar prosseguimento à discussão suspensa do processo nº 016.395/2006-0 (v. Ata nº 12/2011), a Primeira Câmara, aprovou o Acórdão nº 3095/2011 (v. em Anexo a esta Ata, os mencionados Acórdãos).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e quatro minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 20 de maio de 2011.

VALMIR CAMPELO

Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 4.032/2011, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 64.927.674,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 1, de 28 de março de 2011, republicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	610.000.000	-	5.134.619
FEVEREIRO	1.040.088.962	102.680.391	5.134.619
MARÇO	1.470.097.222	105.820.965	5.134.619
ABRIL	1.720.097.222	109.269.298	5.134.619
MAIO	1.889.094.880	264.920.124	5.134.619
JUNHO	2.058.092.538	420.570.951	5.134.619
JULHO	2.227.090.196	576.221.777	5.134.619
AGOSTO	2.396.087.854	731.872.603	5.134.619
SETEMBRO	2.565.085.512	887.523.430	5.134.619
OUTUBRO	2.734.083.171	1.043.174.256	5.134.619
NOVEMBRO	2.987.579.658	1.198.825.083	5.134.619
DEZEMBRO	3.072.078.487	1.354.475.909	5.134.619

Nota:

- Os valores relativos aos meses de janeiro a abril já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Vilson Darós e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2010.16.6044

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: Associações de Juizes Federais
ASSUNTO: REQUERIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES FEDERAIS SOLICITANDO ALTERAÇÃO NO § 5º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO N. 130, DE 10/12/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator aprovando a proposta de alteração da resolução, o Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros Roberto Haddad, Vilson Darós e Paulo Roberto de Oliveira Lima, rejeitou a preliminar suscitada pelo Conselheiro João Otávio de Noronha no sentido de que a matéria seja desregulamentada pelo CJF e normatizada no âmbito dos tribunais regionais federais. Quanto ao mérito, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação."

PROCESSO N. 2010.16.0599

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE DO § 4º DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO N. 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a retificação."

PROCESSO N. 2011.16.0441

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DA GESTÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PORTFÓLIO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. 2010.16.7007

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federa da 1ª Região
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE SERVIDORAS DO QUADRO DE PESSOAL DAQUELA CORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Roberto Haddad."

PROCESSO N. 2009.16.1217

RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA REFERIDO NO ART. 191 DA LEI N. 8.112/1990 - FIXADO EM 1/3 DA REMUNERAÇÃO -, CONSIDERANDO QUE O § 5º DO ART. 1º DA LEI N. 10.887/2004 ESTABELECE QUE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA NÃO PODEM SER INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, vencidos a relatora e o Conselheiro Olindo Menezes, respondeu a consulta nos termos do voto-vista do Conselheiro Teori Zavascki."

Brasília, 16 de maio de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 542/11 do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea "g", da Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando o disposto na Resolução/CFF nº 542/11, publicada no DOU de 28/01/2011, Seção 1, página 237, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 20, de 5 de maio de 2.011, publicada no DOU de 09/05/2011, Seção 1, páginas 39 a 41, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução/CFF nº 542/11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A dispensação de medicamentos antimicrobianos, de venda sob prescrição, somente poderá ser efetuada mediante a apresentação de receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, prescrito em duas vias, sendo a 2ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 1ª via devolvida, atestada pelo farmacêutico, como comprovante do atendimento.

Parágrafo único - Não poderão ser aviadas receitas ilegíveis e/ou que possam induzir a erro ou troca na dispensação dos antimicrobianos ou que se apresentem em código, sigla ou número."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÕES

No Acórdão COFFITO nº. 218, publicada no DOU nº. 60, de 29/03/2011, seção 1, página 224, no título, onde se lê: "Acórdão nº. 218, de 28 de março de 2011". Leia-se: Acórdão nº. 219, de 28 de março de 2011.

No Acórdão COFFITO nº. 219, publicada no DOU nº. 60, de 29/03/2011, seção 1, página 225, no título, onde se lê: "Acórdão nº. 219, de 28 de março de 2011". Leia-se: Acórdão nº. 220, de 28 de março de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0307/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 02, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.520/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e provido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Acórdão nº 03, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.184/2010. Origem: CRMV-RS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Acórdão nº 05, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0463/2011. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Acórdão nº 06, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0250/2011. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Acórdão nº 07, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0152/2011. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Acórdão nº 08, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.788/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e provido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Acórdão nº 09, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 6.942/2010. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e parcialmente provido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 10, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 6.548/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 11, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 5.670/2010. Origem: CRMV-ES. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 12, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0287/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 13, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.790/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Acórdão nº 14, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 1.885/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 15, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 6.211/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 16, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0154/2011. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Acórdão nº 17, de 22 de março de 2011 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.787/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Acórdão nº 01, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2.820/2010. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão nº 02, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.474/2010. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão nº 03, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.931/2010. Origem: CRMV-MS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão nº 04, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 3.818/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão nº 05, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9.138/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão nº 06, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9.785/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão nº 07, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0276/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca, Relator.

Acórdão nº 08, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9.960/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca, Relator.

Acórdão nº 09, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.612/2010. Origem: CRMV-RO. Decisão: Unanimidade - Não Conhecido e improvido. Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha, Relator.

Acórdão nº 10, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 6.941/2010. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha, Relator.

Acórdão nº 11, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0251/2011. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha, Relator.

Acórdão nº 12, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.037/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha, Relator.

Acórdão nº 13, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.039/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha, Relator.

Acórdão nº 14, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.392/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e parcialmente provido, cancelando o registro e mantendo a cobrança dos débitos. Méd. Vet. Roberto Rachid Bacha, Relator.

Acórdão nº 15, de 22 de março de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9.791/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e provido. Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO DE 20 DE MAIO DE 2011

CONSULTA 2010.27.08672-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Função de fiscal de trânsito. Consultante: Presidente da Comissão de Seleção da OAB/Bahia - João Amaral. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 052/2011/OEP: CONSULTA. ATIVIDADE DE FISCAL DE TRÂNSITO. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Aplicação do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, responder à consulta nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora.

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente do Órgão Especial

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera a Resolução CFP nº 007/2009, publicada no DOU, Seção 1, do dia 31 de julho de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 07/09, que institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Conselhos em qualificar a área de avaliação psicológica no contexto do Trânsito;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 06 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Alterar o texto do Anexo II da Resolução CFP nº 07/2009, publicada no DOU, Seção 1, do dia 31 de julho de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação: "Anexo II da Resolução CFP nº 007/2009

A avaliação psicológica no trânsito, assim como em qualquer outro contexto de atuação do psicólogo, deve ter suas conclusões pautadas em um processo de investigação com base científica reconhecida. O uso de testes psicológicos nesse processo requer que os mesmos tenham evidências de validade para tal propósito, assim como os demais métodos usados nessa avaliação.

Especificamente, para o contexto do trânsito, os estudos considerados mais importantes no que se refere à base científica do instrumento são os de validade de critério que procuram demonstrar que determinado construto (atenção, por exemplo) está associado a algum evento importante do contexto social que se pretenda prevenir



(acidentes causados por imprudência) e/ou reforçar (direção segura e respeito às leis). Tais eventos se transformam em variáveis externas (critérios) a serem investigados em termos de quanto conseguem ser previstos a partir dos resultados dos testes que mensuram tais construtos. Esses estudos geralmente comparam o desempenho nos testes de grupos de pessoas com acidentes causados por imprudência, por exemplo, com grupos gerais. Se forem encontradas diferenças significativas em um determinado teste concluiu-se que aquele construto/teste tem alguma informação útil e relevante àquele contexto.

Para a interpretação dos resultados dos testes aplicados no contexto do trânsito, recomenda-se que sejam utilizadas as normas específicas e/ou gerais dos instrumentos, e que sejam seguidas as orientações previstas nos respectivos manuais para a análise dos dados encontrados. O psicólogo deve colocar em prática os preceitos da avaliação psicológica, quais sejam, os dados advindos dos testes psicológicos devem ser reunidos às informações fornecidas por outros recursos avaliativos, com o objetivo de que sua compreensão final inclua as informações contextuais.

Além disto, sugere-se que sejam realizados continuamente estudos nacionais tendo como base os dados já coletados com os instrumentos adotados e com indicadores relevantes para esse contexto, e que sejam levantados os estudos internacionais que indiquem a relação teórica e empírica entre os resultados de testes semelhantes aos disponíveis no Brasil para uso no trânsito, apoiando sua validade de critério".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO VERONA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera a Resolução CFP nº 012/2003 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Conselho Federal de Psicologia em virtude da crescente demanda de serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 012/2003, publicada na Seção 1, página 137, do Diário Oficial da União de 12/08/2003, que aprova o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 02 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Criar dois cargos efetivos de Assistente de Secretaria, sendo um no Setor de Apoio Administrativo e um no Núcleo de Apoio aos Órgãos Colegiados, criar um cargo de Assessor de Comunicação e um cargo de Web Designer na Assessoria de Comunicação, bem como criar um cargo de Assistente Administrativo na Consultoria Jurídica, cargos a serem incluídos no Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Esta Resolução tem efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Cria emprego comissionado no âmbito do CRMV-RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução nº 904, de 11 de maio de 2009, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando a deliberação do plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, na XXXII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 19/04/2011; resolve:

Art. 1º - Criar emprego comissionado no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro o seguinte emprego em comissão: ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CRISTINA SILVA GROOTENBOER
Secretária-Geral

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

